

# O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

[ 3ª SÉRIE — 1871 — 1889 ]

ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO DE TEXTOS  
DE FÁBIO VIEIRA BRUNO

SENADO FEDERAL  
BRÁSILIA, 1979



**MESA**  
**1977/1978**

Presidente: Senador Petrônio Portella  
1º-Vice-Presidente: Senador José Lindoso  
2º-Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto

1º-Secretário: Senador Mendes Canale  
2º-Secretário: Senador Mauro Benevides  
3º-Secretário: Senador Henrique de La Rocque  
4º-Secretário: Senador Renato Franco

Suplentes de  
Secretários: Senador Altevir Leal  
Senador Evandro Carreira  
Senador Otair Becker  
Senador Braga Junior

7



**SENADO FEDERAL**

**O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL  
1871-1889 (3.ª Série)**

**VOL. 6**

**XII — PROBLEMAS INSTITUCIONAIS**

**XIII — ASSUNTOS GERAIS**

**Organização e Seleção de Textos de**

**FÁBIO VIEIRA BRUNO**

**Brasília, DF**

**1979**



**Ficha Catalográfica**

(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Bruno, Fábio Vieira, ed.

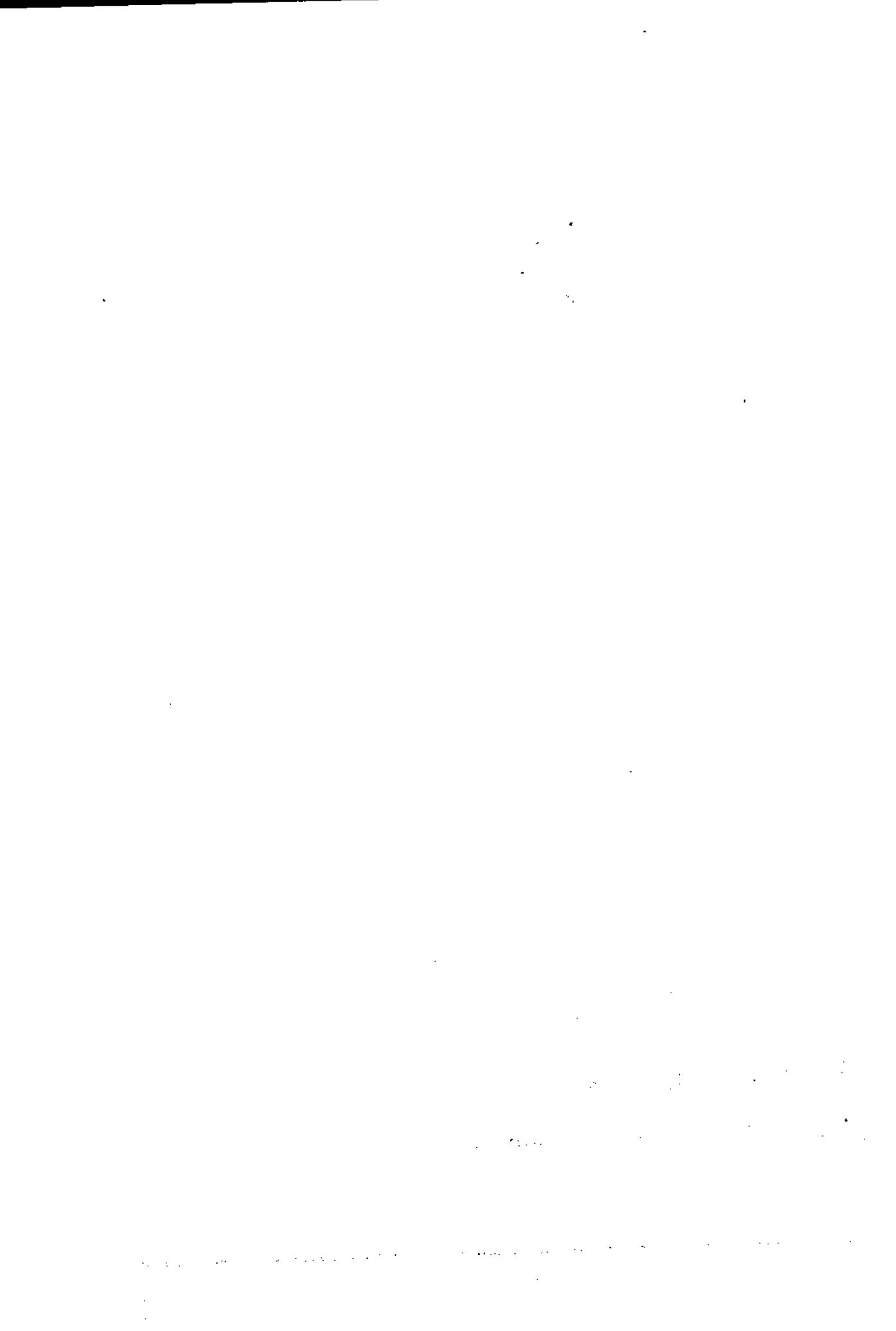
O Parlamento e a evolução nacional, 1871-1889 (3ª série).  
Brasília, Senado Federal, 1979.

6 v.

Conteúdo. — v. 1. Pte. I. Processo político. Pte. II. Questão servil. — v. 2. Pte. III. Questão religiosa. Pte. IV. Questão militar. — v. 3. Pte. V. Economia e finanças. — v. 4. — Pte. VI. Política externa. Pte. VII. Poder judiciário. Pte. VIII. Instrução pública. — v. 5. Pte. IX. Legislação civil e comercial. Pte. X. Direitos civis. Pte. XI. Forças Armadas. — v. 6. Pte. XII. Problemas institucionais. Pte. XIII. Assuntos gerais.

1. Brasil — Congresso — História. 2. Brasil — História constitucional. 3. Brasil — Política e governo, 1871-1889. I. Título.

CDD 328.3



## SUMÁRIO

<b>XII — PROBLEMAS INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>1</b>
<b>1. REFORMAS ELEITORAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 — Reforma de 1875 .....</b>	<b>5</b>
1.1.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	6
1.1.2 — Discussão no Senado .....	53
1.1.3 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	76
<b>1.2 — Reforma de 1881 .....</b>	<b>98</b>
1.2.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	98
1.2.2 — Discussão no Senado .....	137
1.2.3 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	159
<b>1.3 — Eleições provinciais e municipais .....</b>	<b>193</b>
1.3.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	193
1.3.2 — Discussão no Senado .....	204
1.3.3 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	207
<b>2. REFORMA CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>213</b>
<b>2.1 — Projeto de Reforma Constitucional de 1879 .....</b>	<b>216</b>
2.1.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	216
2.1.2 — Discussão no Senado .....	280
<b>3. FEDERALISMO .....</b>	<b>309</b>
<b>3.1 — Projeto de Monarquia Federativa, 1885/1886 .....</b>	<b>311</b>
3.1.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	311
<b>3.2 — Projeto de Monarquia Federativa, 1888/1889 .....</b>	<b>336</b>
3.2.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	336
<b>4. REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL .....</b>	<b>351</b>
4.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	353
4.2 — Discussão no Senado .....	366

<b>XIII — ASSUNTOS GERAIS .....</b>	<b>415</b>
1. Renúncia de mandato do Barão de Mauá, 1873 .....	419
1.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	420
2. Modificação Ministerial .....	433
2.1 — Demissão de Silveira Martins do Ministério da Fazenda ...	435
2.1.1 — Discussão no Senado .....	436
2.1.2 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	441
3. Repressão à ociosidade .....	477
3.1 — Discussão na Câmara dos Deputados .....	479
4. Indenização aos ex-proprietários de escravos .....	507
4.1 — Discussão no Senado .....	509

## **XII — PROBLEMAS INSTITUCIONAIS**



## **1. REFORMAS ELEITORAIS**



## **SUMÁRIO**

### **1.1 REFORMA DE 1875**

#### **1.1.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Redação do Projeto para 3.<sup>a</sup> discussão
- Discurso do deputado Martinho Campos contra o Projeto
- Votação das emendas e aprovação do Projeto
- Redação do Projeto conforme aprovação
- Discussão da redação do Projeto:
- Discurso do deputado João Mendes criticando a redação do Projeto
- Discurso do deputado Martinho Campos requerendo adiamento da discussão
- Discurso do deputado Duarte de Azevedo (Ministro da Justiça) requerendo para que o adiamento seja de 24 horas
- Discurso do deputado Cunha Figueiredo Junior defendendo a Comissão de Redação da qual faz parte
- Aprovado o adiamento de 24 horas
- Discurso do deputado José de Alencar criticando a situação criada
- Discurso do deputado Fausto de Aguiar defendendo a Comissão de Redação
- Discurso do deputado João Mendes de crítica à redação
- Aprovação da redação do Projeto

#### **1.1.2 Discussão no Senado**

- Discurso do senador Zacarias referindo-se ao Barão de Cotegipe e à eleição direta
- Discurso do senador Barão de Cotegipe (Ministro de Estrangeiros) definindo sua posição diante do Projeto de Reforma Eleitoral
- Discurso do senador Saraiva referindo-se ao Barão de Cotegipe e à garantia de uma reforma de eleição direta
- Parecer da Comissão de Constituição

- Discurso do senador Nabuco criticando o Ministério pelo apoio ao Projeto de Eleição Indireta
- Discurso do senador Cansansão de Sinimbu contra o projeto
- Discurso do senador Figueira de Mello de crítica aos liberais e às idéias de eleição direta
- Discurso do senador Zacarias criticando o projeto e defendendo a oposição liberal
- Votação das emendas e aprovação do Projeto com emendas

### 1.1.3 Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do Deputado Martinho Campos contra o Projeto
- Discurso do deputado Martinho Campos complementando suas críticas
- Discurso do deputado Paulino de Souza contra o projeto
- Votação e aprovação das emendas do Senado

### Discussão na Câmara

Entra em 3.<sup>a</sup> discussão o seguinte projeto da reforma eleitoral:

“Art. 1.<sup>o</sup> As juntas paroquiais serão eleitas pelos eleitores da paróquia, votando eles em duas cédulas fechadas, contendo cada uma dois nomes como o rótulo: para mesários — para suplentes. Os quatro mais votados para mesários, serão declarados membros das juntas; os quatro mais votados para suplentes, seus substitutos. Imediatamente depois, os mesmos eleitores elegerão, por maioria de votos, o presidente e três substitutos, votando em duas cédulas fechadas, contendo a primeira um só nome com o rótulo — para presidente, e a segunda três nomes com o rótulo — para substitutos. O presidente, mesários e seus substitutos deverão ter os requisitos exigidos para eleitor.

Esta eleição será presidida pelo juiz de paz mais votado, três dias antes do designado para começo dos trabalhos da qualificação, lavrando-se uma ata na conformidade do art. 15 da lei de 19 de agosto de 1846 e mais disposições em vigor.

Convidados os eleitores e constituída a junta, o juiz de paz entregará ao respectivo presidente o resultado dos trabalhos preparatórios acompanhado das listas parciais de distritos e dos demais documentos e esclarecimentos ordenados por lei.

Não havendo três eleitores pelo menos no ato da convocação ou no ato da organização da junta, por morte, ausência fora da província, mudança ou não comparecimento, o juiz de paz completará aquele número convocando ou convidando suplentes de eleitores em número suficiente. Na falta de suplentes, serão convocados ou convidados para semelhante fim e com a mesma restrição os juizes de paz e seus imediatos em votos; e na falta de uns e outros, cidadãos com as qualidades de eleitor, e todos promiscuamente farão a eleição. De igual modo se procederá nas paróquias, cujo numero de eleitores for inferior a três.

§ 1.º Se a paróquia não tiver eleitores ou suplentes por ter sido anulada a eleição dos da legislatura corrente, ou por não se haver efetuado a eleição, ou por não estar aprovada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior. Na falta absoluta destes, o juiz de paz recorrerá à lista dos votados para juizes de paz do quadriênio corrente, e em sua falta recorrerá a três cidadãos com as qualidades de eleitor. Nas paróquias novamente criadas serão convocados os eleitores e suplentes que ali residirem desde a data do provimento canônico com o complemento indispensável, até perfazerem o número de três, se aqueles não atingirem este número.

§ 2.º Para verificar e apurar os trabalhos das juntas paroquiais constituir-se-á na sede de cada município uma junta municipal composta do juiz municipal ou substituto do juiz de direito, como presidente, e de dois membros eleitos pelos vereadores da Câmara em cédula contendo um só nome. No mesmo ato e do mesmo modo serão eleitos dois substitutos. O presidente da junta municipal nos municípios que não são termos, é o suplente respectivo do juiz municipal. Nos municípios de que trata a segunda parte do art. 34 da lei de 19 de agosto de 1846 a junta municipal será organizada como ali se dispõe.

§ 3.º No impedimento ou falta do presidente da junta paroquial e seus substitutos, os mesários elegerão entre si um para presidente. No impedimento ou falta de qualquer dos mesários e seus substitutos, a mesa se completará na forma do art. 17 do Decreto n.º 1.812, de 23 de julho de 1856. Na falta ou impedimento de todos os mesários e seus substitutos, se observará o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 2.621, de 22 de agosto de 1860.

O mesmo se praticará para suprir a falta dos membros e substitutos eleitos das juntas municipais.

§ 4.º As listas gerais que as juntas paroquiais devem organizar, conterão, além dos nomes dos cidadãos qualificados, a idade, o estado, a profissão, a declaração de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicílio e a renda conhecida, provada ou presumida; devendo as juntas, no último caso, declarar os motivos de sua presunção, e as fontes de informação a que tiverem recorrido.

I. Têm renda legal conhecida:

N.º 1. Os oficiais do Exército e da Armada e os dos corpos policiais, da guarda nacional e da extinta 2.ª linha, compreendidos os ativos, da reserva, reformados e honorários;

N.º 2. Os cidadãos que pagarem anualmente 6\$ ou mais de imposições e taxas gerais, provinciais e municipais;

N.º 3. Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela Lei n.º 1.507 de 26 de setembro de 1867;

N.º 4. Em geral, os cidadãos que, a título de subsídio, soldo, vencimento ou pensão, receberem dos cofres gerais, provinciais ou municipais, 200\$ ou mais por ano;

N.º 5. Os advogados e solicitadores, os médicos, cirurgiões e farmacêuticos, os que tiverem qualquer título conferido ou aprovado pelas faculdades, academias, escolas e institutos de ensino público secundário, superior e especial do Império;

N.º 6. Os que exercerem o magistério particular como diretores e professores de colégio ou escolas, que sejam freqüentados por dez ou mais alunos;

N.º 7. Os clérigos seculares de ordens sacras;

N.º 8. Os titulares do Império, os oficiais e fidalgos da casa imperial, e os criados desta que não forem de galão branco;

N.º 9. Os negociantes matriculados, os corretores e os agentes de leilão;

N.º 10. Os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas comerciais que tiverem 200\$ ou mais de ordenado, e cujos títulos estiverem registrados no registro do comércio.

N.º 11. Os proprietários e administradores de fazendas rurais, de fábricas e de oficinas;

N.º 12. Os capitães de navios mercantes, e os respectivos pilotos que tiverem carta de exame.

## II. Admite-se como prova de renda legal:

N.º 1. Justificação judicial, dada perante o juiz municipal ou substituto do juiz de direito, e em que se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, a renda líquida anual de 200\$000;

N.º 2. Documento de estação pública, pela qual o cidadão mostre receber dos cofres gerais, provinciais ou municipais vencimento, soldo ou pensão de 200\$ pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importância de 6\$000 anualmente.

N.º 3. Exibição de contrato transcrito no livro de notas, pelo qual prove o cidadão que é rendeiro ou locatário, por prazo não inferior a três anos, de terrenos que cultive, e pelos quais paga 20\$ ou mais por ano;

N.º 4. Título de propriedade imóvel, cujo valor locativo não seja inferior a 200\$000.

§ 5.º Ficam elevados a trinta dias o prazo do art. 20 e a dez dias o do art. 22 da lei de 19 de agosto de 1846.

No último, ouvirão as juntas paroquiais as queixas, denúncias e reclamações que lhes forem feitas, e reduzindo-as a termo assinado pelo queixoso, denunciante ou reclamante, emitirão sobre elas a opinião que tiverem, com todos os meios de esclarecimento; mas só poderão deliberar sobre a inclusão de nomes que tenham sido omitidos.

§ 6.º As juntas paroquiais trabalharão desde as dez horas da manhã, durante seis horas consecutivas em cada dia; suas sessões serão públicas, e as deliberações tomadas por maioria de votos.

Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escrito o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, dando-se-lhes um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas alegações.

Das ocorrências de cada dia se lavrará uma ata, a qual será assinada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quiserem.

§ 7.º Organizada no primeiro prazo de que trata o § 5.º a lista geral dos votantes da paróquia com todas as indicações do § 4.º e com as observações convenientes para esclarecimento e decisão da junta municipal, será publicada pela forma determinada no art. 21 da lei de 19 de agosto de 1846, e também pela imprensa, se houver no município.

Do mesmo modo se procederá com a lista suplementar, depois do segundo prazo.

§ 8.º Concluídos os trabalhos da junta paroquial e remetidos imediatamente ao juiz municipal ou ao substituto do juiz de direito, este convocará, com antecedência de dez dias, os vereadores que tiverem de eleger os outros dois membros da junta do município, para que no dia e hora designados compareçam no paço da Câmara municipal, ou em outro edifício que ofereça mais comodidade.

Ali presentes, em ato público se efetuará a eleição com as formalidades, no que for aplicável, que estão estabelecidas para a composição das juntas de qualificação e mesas paroquiais; e de tudo se lavrará uma ata circunstanciada, a qual será assinada pelas pessoas que intervierem no ato e por aqueles cidadãos presentes que o quiserem.

§ 9.º Instalada a junta municipal, o presidente distribuirá pelos membros dela as listas paroquiais, para que as examinem, e mandará anunciar por editais e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão começar as sessões ordinárias para a verificação e apuramento de cada uma das referidas listas, principiando pelas das paróquias mais distantes.

§ 10. Esta reunião da junta municipal, que deverá começar trinta dias depois de encerrados os trabalhos das juntas paroquiais, ou antes, se for possível, durará o tempo que for necessário, contanto que não exceda de um mês; e poderá ser interrompida depois de quinze dias, se houver muita afluência de trabalho, para se recommençar no vigésimo dia, que será anunciado pelos meios de publicidade já indicados.

§ 11. A junta municipal compete:

I — apurar e organizar definitivamente, por paróquias, distritos de paz e quarteirões, a lista geral dos votantes do município, com a declaração dos que são elegíveis para eleitores, servindo-se para este fim dos trabalhos das juntas paroquiais; das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscais das rendas gerais, provinciais e municipais, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciárias, policiais, civis, militares e eclesiásticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necessários para a verificação da existência dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser;

II — incluir na qualificação os cidadãos cujos nomes houverem sido omitidos pelo conhecimento que della tenha a junta, ou pelas provas que derem de sua capacidade política;

III — excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas juntas paroquiais devendo neste caso notificá-los por editais afixados nos lugares mais públicos, ou pela imprensa, para alegarem, e sustentarem o seu direito;

IV — ouvir e decidir, com recurso necessário para o juiz de direito, todas as queixas, denúncias e reclamações que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das juntas paroquiais, assim como tomar conhecimento *ex officio*, e com o mesmo recurso, de quaisquer irregularidades, vícios ou nulidades que descobrirem no processo dos trabalhos das juntas paroquiais.

§ 12. As sessões da junta municipal serão públicas e durarão desde as dez horas da manhã até às quatro da tarde; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escrito o que julgarem a bem do seu direito e da verdade da qualificação, e terão um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas alegações.

Das ocorrências de cada dia se lavrará uma ata a qual será assinada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quiserem.

§ 13. Revistas e alteradas, ou confirmadas as listas enviadas pelas juntas paroquiais, serão publicadas na sede do município, e devolvidas às ditas juntas para que estas também as publiquem nas paróquias. A publicação será feita durante dois meses por editais, e quatro vezes com intervalos de quinze dias pelos jornais, se houver no município. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao juiz de direito.

§ 14. Decorrido o prazo de dois meses marcado para a publicação das listas no parágrafo antecedente, as juntas municipais reunir-se-ão segunda vez durante dez dias, a fim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas; o que será anunciado com oito dias, pelo menos, de antecedência.

Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito, é competente para conhecer dos recursos o da 1.<sup>a</sup> vara cível. Perante a junta municipal servirá de escrivão o secretário da Câmara municipal.

§ 15. Os recursos podem ser interpostos: pelos não alistados ou por seus especiais procuradores, quando se tratar de sua inclusão; por qualquer cidadão da paróquia, quando se tratar da exclusão de cidadão alistados na mesma paróquia, ou de nulidade.

Devem ser acompanhados de documentos que façam prova plena, ou de justificação processada com citação do promotor público no primeiro caso, e dos interessados no segundo.

§ 16. Presentes os recursos à junta municipal, esta no mesmo dia ou no imediato se as partes não requererem a dilação do § 12. os decidirá lançando despacho nos requerimentos dos recorrentes, e mandando transcrevê-lo na ata do dia e publicá-lo pelos meios estabelecidos.

§ 17. O despacho favorável da junta no primeiro caso do § 15 produzirá efeito imediato, salvo o recurso devolutivo, que qualquer cidadão pode interpor para o juiz de direito; quando, porém, houver indeferimento, seguirão os papéis no prazo de três dias para o sobredito juiz, podendo os interessados produzir novas alegações e documentos.

Também seguirão para o juiz de direito, qualquer que seja a decisão da junta municipal, os recursos do segundo caso do § 15.

§ 18. Os recursos interpostos sobre qualificação serão decididos pelo juiz de direito, em despachos fundamentados, no prazo improrrogável de trinta dias.

A decisão produzirá desde logo todos os seus efeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo tempo recurso para a relação do distrito, a qual o decidirá prontamente, na conformidade do art. 38 da lei de 19 de agosto de 1846.

Se, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vícios que importem nulidade da qualificação, haverá recurso necessário e suspensivo para o mesmo tribunal, o qual o decidirá no prazo improrrogável de trinta dias, contados daquele em que os papéis tiverem entrado na respectiva secretaria; e se o recurso não for provido dentro deste prazo haver-se-á por firme e irrevogável a decisão do juiz de direito.

No caso de anulação, o presidente do tribunal da relação enviará imediatamente ao presidente da respectiva província cópia do acordão, a fim de que sejam dadas prontas providências para nova qualificação.

Servirá perante o juiz de direito o escrivão do júri.

§ 19. Satisfeitas todas as formalidades prescritas nos parágrafos antecedentes, e lançadas pelas juntas municipais em livro especial, que ficará no arquivo da Câmara do município, as listas gerais, está ultimada e encerrada a qualificação; e a todos os cidadãos irrevogavelmente inscritos na lista se passarão títulos de qualificação, que deverão ser impressos e extraídos de livros de talão.

§ 20. Por meio de editais publicados pelas folhas diárias ou periódicas, onde houver e afixados, assim na porta da Câmara municipal, como na de cada uma das igrejas matrizes do município, serão convidados os cidadãos votantes a receber pessoalmente seus títulos. A entrega será feita pela junta paroquial ao próprio cidadão a quem o título pertencer; ele o assinará perante a mesma junta, se souber escrever, e em livro próprio passará recibo por si ou por outrem a seu pedido.

Os títulos não entregues serão conservados em um cofre de três chaves, distribuídas pelos membros da junta, a cujo presidente caberá a guarda do cofre.

§ 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o efeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que faleceu ou que perdeu a capacidade política para o exercício do direito eleitoral por algum dos fatos designados no art. 7.º da Constituição do Império.

§ 22. A prova da perda da capacidade política de um cidadão, na conformidade do parágrafo antecedente deve ser a mais completa e incumbe aquêle que requer a eliminação. Será produzida perante a junta municipal, quando reunida, por meio de certidão autêntica de alguns dos fatos de que resulta a perda da capacidade, ou por meio de sentença proferida pelo juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do eliminado quando se achar em lugar conhecido, e em todo o caso com citação edital de quaisquer terceiros interessados.

A eliminação por morte poderá ser feita *ex officio* pela junta municipal, com exibição da certidão de óbito, que, à sua requisição, lhe deverá ser ministrada pela repartição competente.

§ 23. Poderão ser também eliminados da lista de uma paróquia, durante a reunião das juntas municipais a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicílio para município diferente ou para país estrangeiro.

Se a mudança for de uma para outra paróquia do mesmo município ou de um para outro distrito da mesma paróquia, far-se-ão nas listas as alterações consequentes.

§ 24. A qualificação pelo processo ordinário estabelecido nos parágrafos antecedentes será feita de dois em dois anos.

§ 25. No intervalo de uma a outra destas qualificações, os juizes municipais ou juizes substitutos com recurso para os juizes de direito, e sobre informação dos juizes de paz, párocos e quaisquer outros funcionários que os juizes municipais ou de direito julgarem conveniente ouvir, conhecerão unicamente dos requerimentos para inclusão dos que tiverem adquirido a capacidade política depois da última qualificação ordinária, para eliminação dos que a tiverem perdido, ou tiverem falecido ou passado a país estrangeiro, e para a transferência dos que tiverem mudado de domicílio dentro do mesmo município.

As decisões, assim do juiz municipal, como do juiz de direito, quer sejam definitivas, quer pendam de recurso para o segundo, ou deste para

a relação do distrito, nos termos do § 18, não poderão produzir efeito imediato, se não forem proferidas três meses, pelo menos, antes de qualquer eleição.

§ 26. Ao ministro do Império, no município da corte, e aos presidentes, nas províncias, nos termos do art. 21 da lei de 19 de agosto de 1846, as juntas municipais enviarão cópia da lista geral, de que trata o § 19, e em todos os anos, no mês de janeiro, cópia da lista complementar, contendo os nomes dos cidadãos excluídos da lista geral, ou nela novamente incluído, durante o ano anterior.

§ 27. São nulos os trabalhos da junta paroquial de qualificação:

I — tendo sido a organização da junta presidida por juiz incompetente ou não juramentado;

II — tendo concorrido para a eleição dos membros da junta pessoas incompetentes em tal número que pudessem ter influído no resultado da eleição;

III — não se tendo feito a convocação, nos termos do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1846, dos eleitores que deviam concorrer para a eleição dos membros da junta; vício este que, entretanto, se considerará sanado pelo comparecimento voluntário da maioria dos ditos eleitores;

IV — tendo a junta deixado de funcionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado;

V — tendo, por causas justificadas e atendíveis, funcionado em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editais o novo lugar das reuniões;

VI — tendo feito parte da junta pessoas sem as qualidades de eleitor;

VII — não tendo-se reunido a junta pelo tempo e nas ocasiões marcadas na lei;

VIII — não tendo sido feita a qualificação por distritos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.

§ 28. As irregularidades não especificadas no parágrafo antecedente não anularão o processo da qualificação, se este for em sua substância confirmado ou corrigido pela junta municipal; e apenas dão lugar à responsabilidade dos que as motivaram, uma vez que se verifique ter havido culpa.

§ 29. São nulos os trabalhos da junta municipal:

I — nos casos marcados no § 27, n.ºs I, II, III, IV, V, VI e VII;

II — não se tendo feito a convocação nos termos do § 8.º deste artigo, dos vereadores que deveriam ter concorrido para a eleição dos dois membros da junta; o que contudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntário da maioria dos ditos vereadores;

III — não tendo sido feita a qualificação por paróquias, distritos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei;

IV — não se tendo feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescrito no § 13.

§ 30. É aplicável aos trabalhos da junta municipal a disposição do § 28, se as irregularidades não forem das mencionadas no parágrafo antecedente, ou houverem sido supridas em tempo.

Os recursos sobre nulidades e irregularidades serão interpostos perante o secretário da Câmara municipal dentro de trinta dias, depois de finda a qualificação.

Art. 2.º Logo que estiver concluída a primeira qualificação feita na conformidade do artigo antecedente, o ministro do Império, na corte, e os presidentes, nas províncias fixarão o número de eleitores de cada uma das províncias do Império.

§ 1.º Cada paróquia terá tantos eleitores, quantos forem os múltiplos de vinte e cinco votantes nela qualificados. A que, além de um múltiplo qualquer de vinte e cinco, contiver um resto não menor de quinze qualificados, terá mais um eleitor.

§ 2.º Fixado o número de eleitores de cada paróquia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para menos, de cinco em cinco anos, à vista das modificações que tiverem ocorrido na lista geral da qualificação.

§ 3.º A eleição de eleitores gerais começará em todo o Império no primeiro dia útil do mês de novembro do quarto ano de cada legislatura.

Excetua-se o caso de dissolução da Câmara dos Deputados, em que o Governo marcará, dentro do prazo de quatro meses, contados da data do decreto de dissolução, um dia para começarem os trabalhos da nova eleição.

§ 4.º As mesas das assembleias paroquiais serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1.º e seus §§ 1.º e 3.º

§ 5.º Não se admitirá questão sobre a elegibilidade de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista da qualificação como cidadão elegível, e não houver decisão, proferida três meses antes da eleição, que o mande eliminar.

Excetua-se o caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença, passada em julgado, a qual o sujeito a prisão e livramento.

§ 6.º Compete à mesa da assembleia paroquial:

I — fazer as chamadas dos votantes pela lista geral da qualificação da paróquia e pela complementar dos cidadãos qualificados até três meses antes da eleição;

II — apurar as cédulas recebidas;

III — discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa ou cidadão votante da paróquia;

IV — verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 15 deste artigo;

V — expedir diplomas aos eleitores;

VI — enviar ao colégio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma cópia autêntica das atas da eleição, uma igual ao ministro do Império na corte e ao respectivo presidente em cada província, e outra, por intermédio destes, ao 1.º-secretário da Câmara dos Deputados ou do Senado, conforme for a eleição, de eleitores gerais ou especiais para senador.

§ 7.º Ao presidente da mesa da assembleia paroquial incumbe:

I — dirigir os trabalhos da mesa;

II — regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorrogando os trabalhos;

III — desempatar a votação dos assuntos discutidos pela mesa;

IV — manter a ordem no interior do edificio, onde nenhuma autoridade poderá intervir sob qualquer pretexto, sem requisição sua, feita por escrito ou verbalmente, se não for possível por aquele modo.

§ 8.º Instalada a mesa paroquial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quais depositará na urna uma cédula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegíveis, quantos corresponderem a dois terços dos eleitores que a paróquia deve dar.

Se o número de eleitores da paróquia exceder o múltiplo de três, nas cédulas o votante adicionará o excedente aos dois terços.

§ 9.º Os trabalhos da assembléia paroquial continuará todos os dias, começando às dez horas da manhã e suspendendo-se às quatro horas da tarde, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chamada dos cidadãos qualificados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.

§ 10. A hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará uma ata, na qual se declarem as ocorrências do dia e estado do processo eleitoral, com expressa menção do número de cédulas recebidas ou apuradas, dispensadas assim as atas especiais da formação da mesa e da apuração dos votos de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de agosto de 1846.

Na mesma ocasião dirigirá a mesa paroquial um officio ao juiz de direito da comarca, comunicando-lhe o estado do processo eleitoral. Se o juiz de direito residir em outro lugar, de modo que não possa receber no mesmo dia o officio, será este depositado na agência do correio, da qual se cobrará recibo.

A ata de cada dia, depois de lida e assinada, será publicada.

§ 11. Servirá de diploma ao eleitor um resumo da votação, datado e assinado pelos membros da mesa, segundo o modelo que for estabelecido em regulamento pelo Governo. Recebê-lo-ão os cidadãos elegíveis que tiverem reunido maioria de votos até ao número de eleitores que deve eleger a paróquia.

§ 12. É applicável aos cidadãos elegíveis, que tiverem recebido votos para eleitores, a disposição do § 5.º deste artigo.

§ 13. No ato da eleição não se admitirá protesto ou reclamação que não seja escrita e assinada por cidadão votante da paróquia. Admitem-se, porém, observações que, por bem da ordem e regularidade dos trabalhos, queira verbalmente fazer algum votante.

Admitidos os protestos, a reclamação ou as observações, só aos membros da mesa cabe discuti-los e decidir pelo voto da maioria.

§ 14. Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados, e não transcritos nas atas, mas serão integralmente transcritos no livro das atas, em seguida à última, e a transcrição será encerrada com a rubrica de todos os membros da mesa.

Quando extraírem-se as cópias das atas para os fins declarados no art. 121 da lei de 19 de agosto de 1846, serão nelas inseridos os sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem sem eles as extrair.

§ 15. A transposição, erro de nome ou contestação de identidade não poderá servir de pretexto para que deixe de ser admitido a votar um cidadão que acudir à chamada, apresentar o seu titulo de qualificação, cujo número de ordem coincida com o da lista geral e, escrevendo seu nome perante a mesa, mostrar que a letra é igual à da assinatura do titulo,

ou, não sabendo escrever, provar com o testemunho de pessoas fidedignas que é qualificado.

Nos casos de dúvidas, *ex officio*, ou a requerimento de três eleitores ou cidadãos elegíveis, deverá a mesa tomar o voto em separado com todas as declarações necessárias para justificar o seu procedimento.

§ 16. Para deputados à assembléia-geral ou para membros das assembléias legislativas provinciais, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número total marcado para o distrito.

Se o número marcado para membros da assembléia legislativa provincial for superior ao múltiplo de três, o eleitor adicionará aos dois terços um ou dois nomes de cidadãos, conforme o excedente.

§ 17. O número de deputados à assembléia-geral de cada provincia, exceto as do Amazonas, Mato Grosso e Espirito Santo, que elegerão três deputados, e a do Pará que elegerá seis, corresponderá à respectiva população, segundo o recenseamento, na razão de 50.000 habitantes por deputado, contanto que não exceda ao que atualmente cada uma elege, e mais um terço. A fração superior a 25.000 habitantes corresponderá a um deputado, quando este esteja dentro do terço do aumento.

§ 18. Nas provincias em que, pelo aumento de deputados, houver necessidade de alterar os atuais distritos, o Governo deverá igualá-los em número de eleitores quanto for possível, contanto que as freguesias de um mesmo município pertençam integralmente a um só colégio e distrito.

§ 19. Nenhum distrito dará menos de três deputados à assembléia geral.

Nas provincias em que o número de deputado não se prestar à divisão de três por distritos, haverá distritos de quatro, e os eleitores respectivos votarão em três cidadãos.

Se a provincia não puder dar mais de cinco deputados, haverá um só distrito eleitoral, votando os eleitores em quatro cidadãos.

§ 20. O número de membros das assembléias legislativas provinciais terá um aumento proporcional ao dos deputados à assembléia-geral.

§ 21. No caso do art. 29 da constituição política do Império, basta que o ministro obtenha na reeleição o mesmo número de votos obtidos na eleição. Nos mais casos de vaga prevalecerá a maioria entre os votados.

§ 22. Se a eleição for de um só senador, cada eleitor votará em dois cidadãos; se for de dois senadores, cada eleitor votará em quatro cidadãos, e assim por diante.

I — a organização das mesas paroquiais para a eleição dos eleitores especiais, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder à eleição dos eleitores, serão os mesmos estabelecidos no § 4.º deste artigo;

II — proceder-se-á à eleição primária, ou à secundária, se aquella estiver feita, dentro do prazo de três meses contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido a comunicação do presidente do Senado ou do Governo, ou tiverem notícia certa da vaga; devendo ser registrada no correlo uma e outra comunicação.

§ 23. A eleição de vereadores das câmaras municipais e de juizes de paz se fará no primeiro dia do mês de julho do último ano do quadriênio, observando-se na organização da mesa paroquial e no recebimento e

apuração das cédulas dos votantes tudo quanto nesta lei está determinado para a eleição de eleitores.

§ 24. Cada cidadão depositará na urna duas cédulas com os respectivos rótulos, uma contendo os nomes de seis cidadãos elegíveis para vereadores, se o município der nove vereadores, ou de cinco cidadãos elegíveis, se o município der sete vereadores; outra, contendo os nomes de três cidadãos elegíveis para juizes de paz da paróquia em que residir, ou do distrito, se a paróquia tiver mais de um.

§ 25. Só podem ser vereadores os cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes no município por mais de dois anos.

§ 26. Só podem ser juizes de paz de uma paróquia ou de um distrito, se a paróquia tiver mais de um, os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, residirem na mesma paróquia por mais de dois anos.

§ 27. Se o município for constituído por uma só paróquia, a mesa paroquial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juizes de paz e vereadores eleitos, e fazendo extrair duas cópias autênticas das atas, remeterá uma à Câmara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.

§ 28. Se o município compreender mais de uma paróquia, as respectivas mesas paroquiais expedirão os diplomas só aos juizes de paz, e, às duas cópias das atas darão o destino indicado no parágrafo antecedente.

A Câmara municipal, trinta dias depois daquele em que tiver começado a eleição, procederá à apuração geral dos votos para vereadores, e disto lavrará uma ata, da qual remeterá cópia ao juiz de direito da comarca, além das que deve remeter como diplomas aos novos eleitos, na forma do art. 105 da lei de 19 de agosto de 1846.

§ 29. O juiz de direito é o funcionário competente para conhecer da validade ou nulidade da eleição de juizes de paz e vereadores das câmaras municipais; mas não poderá fazê-lo senão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de trinta dias contados ao dia da apuração.

Declarará nula a eleição, se verificar que deu-se algum dos casos que lhe forem applicáveis do art. 1.º, § 27, desta lei, ou que houve fraude plenamente provada, e que prejudique o resultado da eleição; e fará intimar o seu despacho por carta do escrivão do júri não só à Câmara Municipal, como a cada um dos membros da Mesa da assembléia paroquial, e por edital aos interessados.

Do despacho que aprovar a eleição só haverá o recurso voluntário de qualquer cidadão votante do município, que o deverá interpor dentro de trinta dias contados da publicação do edital do mesmo despacho; do que, porém, anular a eleição, além do recurso que a qualquer cidadão é lícito interpor, haverá recurso necessário suspensivo para a relação do distrito.

§ 30. O juiz de Direito deverá proferir o seu despacho no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data em que receber as cópias autênticas; e, no caso de recurso, deverá enviar as atas com o seu despacho motivado e com as alegações e documentos do recorrente, no prazo também de quinze dias, contado da data da interposição do recurso, à autoridade superior competente, a qual o decidirá definitiva e irrevogavelmente nos termos da última parte do § 18 do art. 1.º desta lei.

§ 31. O presidente do tribunal da relação enviará ao presidente da respectiva província a cópia do acórdão, e imediatamente se procederá a nova eleição, no caso de anulação da primeira.

§ 32. Os vereadores e juizes de paz do quadriênio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros das assembleias legislativas provinciais, deputados à assembleia geral ou senadores, nas provincias ou distritos em que exercem autoridade ou jurisdicção:

I — os presidentes de provincia e seus secretários;

II — os bispos, vigários capitulares, governadores de bispado, vigários gerais, provisores, vigários forâneos e párocos;

III — os comandantes de armas, generais-em-chefe de terra ou de mar, chefes de estações navais, capitães de porto, comandantes militares dos corpos de policia;

IV — os inspetores das Tesourarias ou repartições de Fazenda Geral e Provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos feitos, e os inspetores das alfândegas;

V — os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, municipais ou de órfãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores públicos e os curadores gerais de órfãos;

VI — os inspetores ou diretores gerais da instrucção pública.

§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I — para os referidos funcionários a seus substitutos legais, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de seis meses, anteriores à eleição secundária;

II — para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis meses, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercicio;

III — para os funcionários efetivos desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão.

§ 2.º O prazo de seis meses, de que trata o parágrafo antecedente, é reduzido ao de três meses no caso de dissolução da Câmara dos Deputados.

§ 3.º Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados à assembleia geral ou senadores nas provincias ou distritos em que os respectivos contratos possam exercer influencia e durante o tempo destes, os diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos.

§ 4.º Serão reputados nulos os votos que para membros das assembleias provinciais, deputados ou senadores, recairem nos funcionários e cidadãos especificados neste artigo; e disto se fará menção motivada nas atas dos colégios ou das câmaras apuradoras.

§ 5.º Salva a disposição do art. 34 da constituição do Império, durante a legislatura e seis meses depois é incompatível o provimento de deputados em empregos ou comissões retribuidas de nomeação do governo geral ou provincial, e bem assim a concessão de privilégios, contratos, arrematações de rendas, obras ou fornecimentos públicos. Excetuam-se: 1.º, os acessos por escala de antiguidade ou por lei; 2.º, o cargo de conselheiro de estado; 3.º, as presidências de provincias, missões diplomáticas especiais e comissões militares; 4.º, o cargo de bispo.

Art. 4.º As disposições penais relativas à eleição continuam em vigor, com as alterações seguintes:

Serão multados:

§ 1.º Pelas juntas paroquiais de qualificação, na quantia de 5\$ a 10\$, os cidadãos qualificados votantes que no prazo de três meses, contado da data do edital da convocação, não se apresentarem sem justa causa para receber seus títulos de qualificação.

§ 2.º Pelas juntas municipais de qualificação:

I — na quantia de 50\$ a 100\$ os cidadãos que, sendo chamados por esta lei a concorrer para a formação das juntas paroquiais, deixarem de comparecer ou escusarem-se a esse serviço sem justa e atendível causa; bem assim os que se ausentarem depois de encetados os trabalhos;

II — na de 150\$ a 500\$, repartidamente entre os respectivos membros, as juntas paroquiais que deixarem de reunir-se durante os dias marcados, para seus trabalhos ou não cumprirem qualquer das obrigações que por esta lei lhes são impostas.

§ 3.º Pelas mesas das assembléias paroquiais, na quantia de 5\$ a 10\$, os cidadãos que sem legítimo impedimento deixarem de votar, quer na eleição de vereadores e juizes de paz, quer na eleição primária.

§ 4.º Pelos juizes de Direito das comarcas:

I — na quantia de 50\$ a 100\$ os cidadãos que, devendo concorrer para a formação das juntas municipais, escusarem-se a esse serviço ou dele se ausentarem sem motivo justificado;

II — na de 250\$ a 300\$, repartidamente entre os respectivos membros, as juntas municipais que se não reunirem nos prazos marcados nesta lei, ou deixarem de cumprir qualquer outra de suas obrigações;

III — na de 100\$ a 200\$ o presidente da junta municipal ou da assembléia paroquial, e bem assim o juiz de paz mais votado, que não comunicar por escrito e com a necessária antecedência o seu impedimento a quem legalmente o deva substituir, não fizer oportunamente e com a publicidade recomendada na lei a convocação dos cidadãos que devem concorrer aos respectivos atos eleitorais, ou deixar de cumprir qualquer outra de suas obrigações.

§ 5.º Pelos presidentes das províncias:

I — na quantia de 100\$ a 200\$ o juiz de Direito que deixar de cumprir ou que cumprir fora dos prazos, qualquer dos deveres que por esta lei lhe são impostos; além de incorrer na responsabilidade criminal que no caso couber;

II — na de 300\$ a 600\$, repartidamente entre os vereadores, as câmaras municipais que deixarem de cumprir, ou não cumprirem no tempo e modo legal qualquer de suas obrigações com relação a atos eleitorais.

§ 6.º Pelo ministro do Império, nas quantias e nos casos do parágrafo antecedente, o juiz de Direito e a câmara municipal da Corte.

§ 7.º Pelo ministro do Império no município da Corte e pelos presidentes nas províncias.

Na quantia de 100\$ a 200\$ os agentes fiscaes das rendas gerais, provinciais ou municipais e todos os outros funcionários e autoridades admi-

nistrativas, judiciárias, civis, militares e eclesiásticas, que deixarem de enviar, ou que enviarem fora dos prazos ou incompletas as informações de que trata o art. 1.º, § 11, I.

§ 8.º Dos despachos e decisões que impuserem estas multas, haverá recurso dentro dos prazos que marcar o regulamento do Governo: para o juiz municipal ou juiz substituto, quando forem impostas pela junta paroquial; para o juiz de Direito, quando impostas pela junta municipal ou pela Mesa da assembléa paroquial; para o presidente da provincia, quando impostas pelo juiz de Direito; para o ministro do Império, quando impostas pelo presidente da provincia, finalmente para o Conselho de Estado, na forma do respectivo regulamento, quando impostas pelo ministro do Império.

Esgotados os recursos, serão as multas cobradas executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional; mas terão a applicação determinada no art. 127 da lei de 19 de agosto de 1846.

§ 9.º Incorrerão:

I — na pena de trinta a sessenta dias de prisão a multa correspondente à metade do tempo não só as pessoas que arrancarem, rasgarem ou obliterarem editais de convocação dos cidadãos para quaisquer funções e atos eleitorais, ou as listas dos cidadãos qualificados votantes e elegíveis; mas também os cidadãos que votarem duas ou mais vezes na mesma eleição em uma, duas ou mais paróquias;

II — em trinta dias de prisão e multa de 20\$ a 40\$ as pessoas que votarem usando de nomes supostos e sendo portadores de títulos de qualificação que lhes não pertençam, ou que votarem não estando qualificados;

III — nas penas do art. 102 do código criminal as pessoas que concorrerem para formação e trabalhos de mesas de assembléas paroquiais, que por lei são declaradas nulas; e os eleitores que se reunirem em colégio sob a presidência provisória de pessoa diversa da que por lei é incumbida dessa presidência e em lugar diverso daquele que estiver legalmente designado;

IV — nas penas do art. 129, § 8.º, do código criminal, o secretário da junta paroquial ou municipal ou as pessoas legalmente incumbidas de escrever ou trasladar as listas da qualificação dos votantes, que na escripturação, traslado os editais que fizerem ou nas certidões que passarem transpuserem, omitirem, acrescentarem ou alterarem os nomes ou os qualificativos e indicações dos cidadãos votantes e elegíveis; e igualmente, o secretário da Mesa da assembléa paroquial, ou o do colégio eleitoral e o da Câmara Municipal, que, escrevendo ou trasladando atas ou editais eleitorais, praticarem os atos acima especificados ou alterarem o número de votos recebidos para quaisquer cargos eleitorais.

§ 10. A suspensão por ato do Governo ou a pronúncia, posto que sustentada, em crime de responsabilidade, não impede que os vereadores, juizes municipais ou substitutos dos juizes de Direito, juizes de paz, eleitores, secretários das câmaras municipais, tabeliães e escrivães, exerçam as funções eleitorais que por esta lei e pela demais legislação em vigor lhes são cometidas.

Art. 5.º O Governo fará coligir, e publicará por decreto todas as disposições que ficam vigorando em relação ao processo eleitoral, definindo no mesmo ato as irregularidades que, de acordo com o estabelecido na lei, devem tornar nulo o dito processo.

Promulgado o referido decreto, ficará sem vigor a disposição do art. 120 da Lei n.º 387, de 19 de agosto de 1846.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 25 de maio de 1875. — **João Mendes de Almeida** — **Antonio José Henriques** — **Cunha Leitão** — **Heraclito Graça** — **Bandeira de Mello.** (\*)

**O SR. MARTINHO CAMPOS** — Sr. Presidente, todas as honras deste projeto de reforma eleitoral cabem ao nobre deputado por São Paulo, João Moraes, ainda que pese ao Sr. ministro do Império, Sr. Duarte de Azevedo.

Até este cavalheirismo, digno do parlamento, digno de seus talentos, de tomar sempre a responsabilidade dos seus atos, o torna credor do maior apreço.

S. Ex.ª me permitirá dizer que nenhuma posição neste debate é mais bela do que a sua. S. Ex.ª é o vencedor dos vencedores. (Apoiados). Esta é a pura verdade.

Meus louvores e aplausos a S. Ex.ª por seus triunfos, que só sofrerão restrição se o nobre deputado não tirar dos grandes triunfos obtidos até agora contra o nobre ministro do Império todas as consequências; se parar no caminho e não for lógico, como costuma ser.

Repito a S. Ex.ª: persevere... pouco lhe falta... O inimigo está por terra, tem direito a todo o interesse que o inimigo vencido excita; mas não a burlar a vitória do vencedor.

Mas, Sr. Presidente, qualquer que seja a minha admiração pelos triunfos do nobre deputado na questão eleitoral, não posso acompanhar S. Ex.ª nas doutrinas que acaba de expender para justificar a comissão.

O adiamento requerido pelo meu honrado amigo, a fim de que o projeto volte à comissão, pode parecer desnecessário, e eu votarei contra ele, Sr. Presidente, se V. Ex.ª nos prometer que fará cumprir o regimento. O regimento contém providências claras, preceitos precisos, que não podem ser frustrados. V. Ex.ª tem tão grande ilustração, tanto amor à nossa forma de governo, que V. Ex.ª sim, eu acredito que é monarquista, que deseja a monarquia nos termos em que é possível, e incontestavelmente ela não é possível se a maioria e a minoria do parlamento puderem ser burladas. O direito dos vencidos nesta casa, como no pleito eleitoral, é apelar para novo combate em tempo oportuno.

O regimento estabelece regras claras, precisas, sobre a organização de projetos de lei e redações de leis. O projeto do nobre ministro do Império, desde o princípio até ao fim, era todo ele um menosprezo às regras do regimento; mas, enfim, foi admitido, entrou em discussão, em parte foi aprovado, digo mal, não foi aprovado senão o art. 1.º, tudo o mais foi reprovado e substituído por outras disposições na 2.ª discussão, e estas disposições aprovadas na 2.ª discussão não podiam ser alteradas pela comissão.

**O SR. JOÃO MENDES** — As emendas é que alteraram o projeto.

**O SR. MARTINHO CAMPOS** — Perdoe-me; o que a comissão apresentou é outra coisa. O projeto primitivo foi emendado por substituição em

(\*) Sessão de 31 de maio de 1875. ACD, T. 1 (ed. 1875) 168-175

todos os seus artigos, exceto o primeiro. Ao nobre ministro do Império tem cabido uma tristíssima glória: alguém tem vencido, mas ele não é o vencedor; apenas carrega o alhelo estandarte. (Hilaridade).

Eu não posso fazer agora uma comparação, palavra por palavra, do vencido na 2.<sup>a</sup> discussão com o que a comissão apresentou para a 3.<sup>a</sup> discussão; mas há notáveis diferenças que não são só de redação. O que nos é apresentado para 3.<sup>a</sup> discussão não é o que votamos na 2.<sup>a</sup>; é coisa muito diversa.

Ora, eu pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: pode-se tolerar que a comissão suprimisse artigos aprovados pela Câmara na 2.<sup>a</sup> discussão e alterasse não simplesmente a redação de outros? Não pode. A comissão alterou a articulação de todo o vencido.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Consequência das emendas.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não senhor; cada emenda substitutiva que foi aprovada ficou em lugar do artigo que foi reprovado. O art. 1.<sup>o</sup> foi aprovado, e entretanto é suprimido na redação que a comissão apresenta para a 3.<sup>a</sup> discussão!

Isto não se compreende senão pelo costume do abuso desta ordem, que é a regra do Sr. ministro do Império. Eu não faço declamação vaga. O projeto primitivo oferecido pelo nobre ministro do Império tinha quatorze artigos, foram substituídos por outros, nós aqui na Câmara, e outros na comissão. Ninguém serviu melhor à maioria neste caso do que o nobre deputado por São Paulo, que mostrou os vícios do projeto e a ele cabe a melhor parte das emendas.

Não existe o primeiro artigo que foi aprovado pela Câmara, e eu peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para isto. Quem tinha autoridade para suprimir este artigo? Se o nobre ministro do Império estava descontente das vitórias que obteve na 2.<sup>a</sup> discussão, formulasse novas emendas; mas não tinha, nem tem o direito de rejeitar na redação para a 3.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup>, que fora aprovado pela Câmara. Tem o Sr. ministro o direito de entender-se com as comissões e fazer desaparecer na redação artigos aprovados pela Câmara? Assim, se o nobre ministro mudou de opinião achando ridícula a disposição do art. 1.<sup>o</sup> do seu projeto, que era um verdadeiro pleonasma, como são pleonasmos muitos atos de sua administração, o remédio para isto era propor na 3.<sup>a</sup> discussão uma emenda de supressão, e não suprimir na redação para a 3.<sup>a</sup> discussão a disposição desse artigo, aprovada na segunda. Eu desejaria, Sr. Presidente, que V. Ex.<sup>a</sup> me informasse se das notas da Mesa consta ter sido aprovado na 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> do projeto primitivo.

(O Sr. Presidente responde afirmativamente.)

Como, pois, desapareceu, e com que autoridade? O nobre ministro do Império não conhece mais limites para seus caprichos, como assim não tem limites a sua negligência!

Em assunto grave como este, V. Ex.<sup>a</sup> sabe e é notório, a discussão do Senado acaba às duas horas; S. Ex.<sup>a</sup> vem de lá, mete-se nesta salinha aqui ao pé, que bem se pode chamar da perdição.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — A sessão de lá acabou ontem muito tarde.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Pois entendesse-se com o Sr. Presidente para retirar da ordem do dia o assunto, que é da sua repartição e obriga-o a assistir aos debates, e não livrar-se da responsabilidade deste

e outros semelhantes erros, honrando-nos com a sua ausência: o seu dever era estar presente. Demais, tem estado todos ou quase todos os dias, depois do Senado, na salinha próxima, e não tem entrado na Câmara. E depois, por atacar tal ministro, que se inculca de Benjamim, se há de fazer carga à opposição liberal de atacar o Imperador; eu repito que o ministro não assiste aos debates porque não quer; falta ao seu dever; o seu orgulho veda que venha ver aprovar idéias que condenou, e rejeitar as que havia aprovado, presumindo demasiadamente da sua ascendência e poderio, hoje abatido.

A ordem do dia foi invertida, a fim de que o Sr. ministro do Império fosse para o Senado assistir ao debate do orçamento da sua repartição e viesse depois para esta Câmara assistir ao da reforma eleitoral, o que a S. Ex.<sup>a</sup> é muito possível, porque é notório ser um Hércules, ele só pode arcar e responder aos debates do Senado e desta Câmara: o que valem Zacarias e Ferreira Vianna para S. Ex.<sup>a</sup>? Ele pode responder a um e a outro, no Senado e nesta Câmara, no mesmo dia! (Risadas).

Mas se S. Ex.<sup>a</sup> não pode assistir a este debate podia pedir a suspensão dele por poucos dias, enquanto passava o orçamento do Império no Senado; mas S. Ex.<sup>a</sup> não quis; inverteu-se a ordem do dia; passou para a 2.<sup>a</sup> o que estava na 1.<sup>a</sup> parte; portanto, S. Ex.<sup>a</sup> tinha obrigação de comparecer, e tem vindo aqui somente para meter-se naquela salinha, que vai sendo fatal à Câmara, e que V. Ex.<sup>a</sup> devia mandar murar (risadas); seria de grande vantagem.

Estou certo que não é a comissão que nos deve explicar por que desapareceram do projeto artigos que foram aprovados. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de responder-me que foram aprovados em 2.<sup>a</sup> discussão; o fato é muito grave; eu emprazo a V. Ex.<sup>a</sup> para tomar providências; a responsabilidade é de V. Ex.<sup>a</sup>; a regularidade dos trabalhos, a observância do regimento não podem de modo algum ser cometidas aos ministros. V. Ex.<sup>a</sup> é nessa cadeia um magistrado supremo e superior aos ministros; deve proteger e assegurar a regularidade e a verdade dos atos da Câmara e o direito dos membros desta Câmara. (Apoiados).

A comissão era obrigada a redigir o projeto conforme o vencido, fosse ou não agradável ao Sr. ministro do Império; S. Ex.<sup>a</sup>, se está descontente dos seus triunfos, mandasse propor emendas; mas suprimir artigos a seu arbítrio aprovados em 2.<sup>a</sup> discussão, é verdadeiro atentado. Já disse a V. Ex.<sup>a</sup>: o projeto tinha quatorze artigos, nós votamos e aprovamos o 1.<sup>o</sup>, este na redação para 3.<sup>a</sup> discussão voou, desapareceu! O art. 2.<sup>o</sup> foi rejeitado e substituído por outro; esse existe, mas não me parece com as disposições e parágrafos iguais aos que foram aprovados em 2.<sup>a</sup> discussão, não quero instituir uma discussão minuciosa a este respeito; é impossível, é ociosa; apelo para a lealdade dos membros da comissão; a comissão não tinha direito de alterar, e menos o nobre ministro, porque há remédio para tudo nesta Santa Madre Igreja do nobre ministro do Império; ele tem maioria para votar o sim e o não; tem-a para emendar; se pede favores tamanhos, porque não pede coisa insignificante? E não é pedir, é mandar pedir quem tanto pode.

O art. 4.<sup>o</sup> da proposta era relativo à eleição de deputados gerais e provinciais somente; o art. 4.<sup>o</sup> da redação que nos é oferecida abrange eleição de deputados gerais e provinciais e a de senadores, que era objeto de outro artigo, conforme o vencido, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não é nenhum despropósito, porque a nossa legislação torna as duas eleições tão incompatíveis, que não havia senão conveniência em separá-las; mesmo o Senado podia não querer as cunhas de que o nobre deputado pelo 4.<sup>o</sup> distrito

do Rio de Janeiro falou, ou podia querer manter este direito, que é excelente para conter os excessos da 3.<sup>a</sup> instância eleitoral para senadores, porque a eleição dos senadores é de quatro graus, eleição primária, eleição secundária, escolha imperial e eleição do Senado, ou verificação.

O SR. ARAUJO GÓES dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Eu digo as coisas como as coisas são, porque desejo que não continue o direito de cunha, acredito que o Senado há de manter; mas os arts. 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> estão fundidos agora.

Nós tínhamos votado em 2.<sup>a</sup> discussão, na sessão passada, cinco artigos; a ilustre comissão, na redação para a 3.<sup>a</sup> discussão, fez somente dois; chamo a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para este fato: nós rejeitamos todos os artigos do projeto primitivo do nobre ministro do Império; mas foram substituídos por outros, com aquiescência de S. Ex.<sup>a</sup>, cordial ou não cordial, e a verdade é que à comissão foram os cinco artigos primeiros votados na 2.<sup>a</sup> discussão; um desapareceu e dois foram fundidos em um; pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: o regimento permite que se fundam na redação artigos aprovados? Creio que é contra a disposição expressa que o regimento consagra em matéria de projetos de lei.

UMA VOZ — É porque foram rejeitados.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não, senhor; cada artigo rejeitado foi substituído por outro, nem podia ser de outro modo; a votação na 2.<sup>a</sup> discussão é de artigo por artigo. A verdade é que o projeto primitivo continha quatorze artigos; a Câmara na sessão passada votou cinco desses artigos, substituindo-os por outros tantos artigos novos, exceto o primeiro, único aprovado, parece que por cortesia ao sábio autor do projeto.

Parece que o nobre ministro estomagou-se com a Câmara por aprovar um só artigo do seu projeto. Suprimiu o 1.<sup>o</sup> artigo, não tinha o direito de o fazer; os outros quatro artigos estão fundidos em dois. Com que direito? A comissão não o tem. Eu reclamo para a regularidade dos trabalhos a intervenção do regimento.

O SR. PRESIDENTE — Agora está sujeito à deliberação da Câmara.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Como? Eu suponho que V. Ex.<sup>a</sup> é que deve resolver a questão.

O SR. PRESIDENTE — Já está em discussão; foi apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Penso que o meu nobre amigo não quis eximir a V. Ex.<sup>a</sup> da obrigação que tem de velar na guarda do regimento.

O SR. PRESIDENTE — Hoje é da Câmara.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Perdoe-me; V. Ex.<sup>a</sup> sabe que foi com ironia que há poucos dias disse aqui em relação ao nobre ministro do Império, quando não quis pedir uma urgência que outro qualquer membro da Câmara pediria para terminar o meu discurso: não, eu não peço; o regimento é o Sr. ministro do Império.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não penso assim, e que rendo justiça à imparcialidade com que V. Ex.<sup>a</sup> tem presidido os trabalhos da Câmara; mas sei que V. Ex.<sup>a</sup> não pode ter uma luta diária com o nobre ministro do Império, e eu não quis expor-me, além dos muitos já sofridos, a mais um acinte do nobre ministro, que me obrigaria a não tolerar e a dar-lhe o troco.

Mas se V. Ex.<sup>a</sup> admite isto, nós na realidade vamos ficar sem regimento. As comissões não têm o direito de alterar o vencido na 2.<sup>a</sup> dis-

cussão para a 3.<sup>a</sup> O projeto tinha quatorze artigos em 2.<sup>a</sup> discussão, nós votamos cinco na sessão de 1874, e estão impressos no último volume dos Anais, destes cinco que votamos um desapareceu, e os quatro foram fundidos em dois. Com que direito? Quem tinha a autoridade para isto sem voto da Câmara? O ministro não a tinha, a comissão também não (Apoiados.)

É contra esta irregularidade dos trabalhos, que o nobre ministro caprichosamente quer impor à Câmara que protesto e hei de protestar sempre. O interesse mesmo do Governo, o interesse e honra da Câmara, estão indissolavelmente ligados à regularidade e à verdade dos seus trabalhos. Não é uma assembléia séria e amiga da verdade aquela que vota, aprova e depois consente que nas redações para a 3.<sup>a</sup> discussão se altere o vencido; e então, o que é mais notável, para fazer a redação da lei pior, sem vantagem para o nobre ministro, porque a 3.<sup>a</sup> discussão aqui é em globo.

Se o nobre ministro redigiu mal a sua lei, e não estou longe de concordar com ele, S. Ex.<sup>a</sup> tem mostrado uma fraca capacidade e nenhuma prática nestas matérias. Todos os projetos que estão aí são a prova; se redigiu mal, se entendesse com a comissão, propusesse mais algumas emendas, como se vê quase todos os dias nas discussões do orçamento enfundar-se a articulação, o artigo tal passa a ser tal. etc.; alterasse a articulação, mas por aprovação da Câmara, e não a arbitrio seu segregado nas comissões.

Ora, o nobre ministro suprime o art. 4.<sup>o</sup> relativo às penalidades por uma emenda que a Câmara naturalmente aprovará; mas assim como o nobre ministro propõe a supressão deste artigo, por que não propõe a de outros?

Em suma: a Câmara julgue por este fato: o projeto primitivo tinha quatorze artigos, o que vamos votar creio que tem quatro, inclusive o — ficam revogadas as disposições em contrário.

Isto não aproveita ao Governo; aqui a 3.<sup>a</sup> discussão é em globo. As vistas de alterar o vencido de 2.<sup>a</sup> para 3.<sup>a</sup> discussão são manifestas, é certo e prejudicar a discussão desta lei no Senado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Mas para isto ter justificação, o nobre ministro do Império devia, desde o princípio, dar ao seu projeto esta articulação, de maneira que o Senado tivesse a mesma liberdade e amplitude para discutir que teve a Câmara dos Deputados, ou então devia vir a esta tribuna, e por si ou pela honrada comissão, justificar estas alterações.

Da maneira que a coisa fica o regimento é sacrificado; V. Ex.<sup>a</sup> também o é por ter tolerado, e ao Senado se prepara um laço, mas um laço que não pode passar despercebido para ninguém e que não há de merecer a aprovação, nem daqueles de quem o nobre ministro do Império espera proteção no Senado.

Assim, Sr. Presidente, entendo que é V. Ex.<sup>a</sup> quem deve decidir esta questão; mas se V. Ex.<sup>a</sup> não fez voltar o projeto à comissão para pô-lo de acordo com o vencido em 2.<sup>a</sup> discussão, então votarei pelo requerimento do meu honrado amigo.

O SR. CAMPOS DE MEDEIROS, pela ordem, requer o encerramento desta discussão.

Consultada a Câmara, resolve pela afirmativa.

Procede-se à votação do requerimento e é rejeitado.

Continua, portanto, a discussão do projeto, e ninguém mais pedindo a palavra encerra-se o debate.

O SR. PRESIDENTE — Vou proceder à votação.

O SR. MARTINHO CAMPOS, pela ordem, requer que a emenda que transfere para província a eleição que era feita por distritos tenha votação nominal.

Consultada a Câmara, resolve pela afirmativa.

A emenda é a seguinte:

“No § 16 do art. 2.º, onde se diz “para distrito” — diga-se: “para a província”. No 2.º membro, depois da palavra “marcado” — acrescente-se: “para deputados à assembléa geral”.

Procede à votação e é a emenda aprovada por 73 votos contra 15, sendo a favor os Srs. Angelo do Amaral, Wilkens de Mattos, Gomes do Amaral, Fausto de Aguiar Siqueira Mendes, Gomes de Castro, Barão de Penalva, Heraclito Graça, Campos de Medeiros, Ageslau, Miranda Osorio, Moraes Rego, Fernandes Vieira, Bandeira de Melo, Alcoforado, Paulino Nogueira, Araujo Lima, Alencar Araripe, João Manoel, Tarquinio de Souza, Carneiro da Cunha, Henriques, Elias de Albuquerque, Moraes e Silva, Souza Leão, Hollanda Cavalcanti, Gusmão Lobo, Corrêa de Oliveira, Portella, Cunha Figueiredo Júnior, Mello Rego, Theodoro da Silva, Pinto de Campos, Manoel Clementino, Bernardo de Mendonça, Casado, Olympio Galvão, Teixeira da Rocha, Sobral Pinto, Martinho de Freitas, Figueiredo Rocha, Azevedo Monteiro, Augusto Chaves, Freitas Henriques, Araújo Góes Júnior, Araujo Góes, Rebello, Heleodoro Silva, Costa Pereira, Duque Estrada Teixeira, Ferreira Vianna, Pereira da Silva, Paulino de Souza, Cunha Leitão, Cardoso Júnior, Carlos Peixoto, Diogo de Vasconcellos, José Calmon, Horta Barbosa, Paula Fonseca, Salathiel, Candido Mota, Cunha Ferreira, Luiz Carlos, Camillo Figueiredo, João Mendes, Oliveira Borges, Duarte de Azevedo, Alves dos Santos, Escragnolle Taunay, Cardoso de Menezes, Paranhos, Bittencourt Cotrim; e contra os Srs. Fernando de Carvalho, J. de Alencar, Diogo Velho, Leandro Bezerra, Leal de Menezes, Cícero Dantas, Pereira Franco, Coelho de Almeida, Cândido Torres, Martinho Campos, Balbino da Cunha, Campos Carvalho, Conde de Porto Alegre, Florencio de Abreu e Silveira Martins.

São mais aprovadas as seguintes emendas:

“No fim do § 19 do art. 1.º acrescente-se:

Estes títulos serão remetidos, dentro de três dias, pelas juntas municipais aos juizes de paz em exercício nas respectivas paróquias.

O § 20 do art. 1.º seja substituído pelo seguinte:

Por meio de editais publicados na imprensa, se houver, e afixados na porta da Câmara Municipal e da igreja matriz da paróquia, convidará sem demora o juiz de paz respectivo os cidadãos qualificados a virem pessoalmente receber seus títulos de qualificação no prazo de trinta dias. A entrega será feita ao próprio cidadão a quem o título pertencer; ele por si, ou por outrem, não sabendo escrever, o assinará perante o juiz de paz, e passará recibo em livro especial. Decorrido aquele prazo, os títulos não reclamados serão remetidos à Câmara Municipal e aí guardados em um cofre.

Ao mesmo parágrafo acrescente-se:

No caso de recusar o juiz de paz a entrega do título de qualificação ao cidadão votante, poderá este recorrer ao juiz de direito da comarca por uma simples petição. O juiz de direito, ouvindo o juiz de paz, o qual responderá no prazo de três dias, decidirá definitivamente.

Este mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a Câmara Municipal a entrega do título de qualificação depositado em seu cofre.

Ao § 25 do art. 1.º acrescente-se:

Os títulos de qualificação, na hipótese deste parágrafo, serão passados pelo juiz municipal ou juiz substituto, observando-se para a sua entrega o disposto nos §§ 19 e 20.

Suprima-se o § 18 do art. 2.º

O § 19 do art. 2.º seja substituído pelo seguinte, assim redigido:

Nenhuma província dará menos de três deputados à assembléa geral. Nas províncias que derem unicamente quatro deputados, o eleitor votará em três cidadãos; nas que derem cinco deputados o eleitor votará em quatro cidadãos.

No § 24 do art. 2.º diga-se, em vez de “três cidadãos” — “quatro cidadãos”.

No art. 3.º suprimam-se as palavras “ou distritos”.

Na numeração II do art. 3.º suprimam-se as palavras “e párocos”.

No § 3.º do art. 3.º suprimam-se as palavras “ou distritos”.

No § 5.º do art. 3.º, em vez de “acessos por escala de antigüidade ou por lei” — diga-se: “acessos por antigüidade”.

“Acrescente-se ao § 5.º do art. 3.º:

Esta proibição de provimento em emprego, salvo o acesso por antigüidade, de comissão, privilégio, contrato, arrematação de rendas, obras ou fornecimentos públicos, é aplicável aos membros das assembléas legislativas provinciais, com relação ao Governo da província.

Suprima-se o art. 4.º

No art. 5.º suprimam-se as palavras: “definindo no mesmo ato as irregularidades que, de acordo com o estabelecido na lei, devem tornar nulo o dito processo.

Sala da comissão, 25 de maio de 1875. — **João Mendes de Almeida** — **Antonio José Henriques** — **A. C. da Cunha Leitão** — **H. Graça** — **Bandeira de Mello.**”

“Emenda aditiva onde convier:

O ministro do Império na Corte, e os presidentes nas províncias, criarão definitivamente tantos colégios eleitorais quantas forem as cidades, vilas, contanto que nenhum deles tenha menos de 20 eleitores.

Rio, 1.º de junho de 1875. — **Heleodoro Silva.**”

“Acrescente-se ao art. 2.º em parágrafo especial:

As câmaras municipais das cidades de província apurarão as autênticas dos colégios eleitorais da província respectiva; exceto as dos colégios eleitorais da província do Rio de Janeiro, as quais serão apuradas pela Câmara Municipal da Corte. — **João Mendes.**”

“Para ser colocada em lugar competente.

A organização das juntas e mesas paroquiais para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei será feita, como atualmente, pelos eleitores e suplentes — Agésilão — Luiz Carlos — Siqueira Mendes.”

“O § 21 substitua-se pelo seguinte:

No caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher. Se a vaga for da minoria, basta que o candidato ocupe o segundo lugar para se considerar eleito, ou reeleito no caso do art. 29 da constituição; sendo mais de uma as vagas, basta para as da minoria que os votados ocupem o lugar correspondente. — J. de Alencar.”

O projeto assim emendado é adotado e remetido à comissão de redação. (\*)

Entra em discussão a redação do seguinte projeto n.º 43 de 1875, que reforma a atual legislação eleitoral do Império:

“A assembléa geral resolve:

Art. 1.º As juntas paroquiais serão eleitas pelos eleitores de paróquias que votarão em duas cédulas fechadas, contendo cada uma dois nomes com o rótulo: para mesários — para suplentes. Serão declarados membros das juntas os quatro mais votados para mesários, e seus substitutos os quatro mais votados para suplentes. Imediatamente depois, os mesmos eleitores elegerão, por maioria de votos, o presidente e três substitutos, votando em duas cédulas fechadas, das quais a primeira conterá um só nome com o rótulo — para presidente, e a segunda três nomes com o rótulo — para substituto. O presidente, mesários, e seus substitutos deverão ter os requisitos exigidos para eleitor.

Esta eleição, presidida pelo juiz de paz mais votado, se fará três dias antes do designado para o começo dos trabalhos da qualificação, lavrando-se uma ata na conformidade do art. 15 da lei de 19 de agosto de 1846 e mais disposições em vigor.

Convidados os eleitores e constituída a junta, o juiz de paz entregará ao presidente desta o resultado dos trabalhos preparatórios acompanhado das listas parciais de distritos, e dos demais documentos e esclarecimentos.

Não havendo três eleitores, pelo menos, no ato da convocação ou no ato da organização da junta, por morte, ausência fora da província, mudança, ou não comparecimento, o juiz de paz completará aquele número convocando ou convidando suplentes de eleitores em número suficiente. Na falta de suplentes, serão convocados ou convidados para esse fim, e com a mesma restrição os juizes de paz e seus imediatos em votos; na falta de uns e outros, cidadãos com as qualidades de eleitor; e todos promiscuamente farão a eleição. De igual modo se procederá nas paróquias, cujo número de eleitores for inferior a três.

Nas paróquias novamente criadas, os eleitores ou suplentes, que aí residirem desde a data do provimento canônico, serão convocados até per-

(\*) Sessão de 10 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 101-104

fazerem o número de três, se aqueles não atingirem este número. Na falta ou insuficiência de eleitores ou suplentes, se procederá pelo modo já estabelecido neste artigo.

§ 1.º Na falta de eleitores ou suplentes, por ter sido anulada a eleição dos da legislatura corrente, não se haver efetuado a eleição, ou não estar aprovada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior.

Na falta absoluta dos últimos, o juiz de paz recorrerá à lista dos votados para juizes de paz do quadriênio corrente, e na falta deste, convidará três cidadãos com as qualidades de eleitor.

§ 2.º Para verificar e apurar os trabalhos das juntas paroquiais constituir-se-á na sede de cada município uma junta municipal composta do juiz municipal ou substituto do juiz de Direito, como presidente, e de dois membros eleitos pelos vereadores da Câmara, em cédulas contendo um só nome. No mesmo ato e do mesmo modo serão eleitos dois substitutos. O presidente da junta municipal, nos municípios que não constituírem termos, será o suplente respectivo do juiz municipal. Nos municípios de que trata a segunda parte do art. 34, ou lei de 19 de agosto de 1846, a junta municipal será organizada como aí se dispõe.

§ 3.º No impedimento ou falta do presidente da junta paroquial dos seus substitutos, os mesários elegerão dentre si o presidente. No impedimento ou falta de qualquer dos mesários e seus substitutos a mesa se completará na forma do art. 17 do decreto n.º 1.812, de 20 de julho de 1856. Na falta ou impedimento de todo os mesários e seus substitutos, se observará o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 2.621 de 22 de agosto de 1860.

O mesmo se praticará para suprir a falta dos membros e substitutos eleitos das juntas municipais.

§ 4.º As listas gerais, que as juntas paroquiais devem organizar, conterão, além dos nomes dos cidadãos qualificados, a idade, o estado, a profissão, a declaração de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicílio e a renda conhecida, provada ou presumida: devendo as juntas, no último caso, declarar os motivos de sua presunção, e as fontes de informação a que tiverem recorrido.

“I — Têm renda legal conhecida:

1. Os oficiais do Exército e da armada e os dos corpos policiais, da guarda nacional e da extinta 2.ª linha, compreendidos os ativos, da reserva, reformados e honorários;

2. Os cidadãos que pagarem anualmente 6\$ ou mais de imposições e taxas gerais, provinciais e municipais;

3. Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela Lei n.º 1.507, de 26 de setembro de 1867;

4. Em geral, os cidadãos que, a título de subsídio, soldo, vencimento ou pensão, receberem dos cofres gerais, provinciais ou municipais, 200\$ ou mais por ano;

5. Os advogados e solicitadores, os médicos, cirurgiões e farmacêuticos, os que tiverem qualquer título conferido ou aprovado pelas faculdades, academias, escolas e institutos de ensino público secundário, superior e especial do Império;

6. Os que exercerem o magistério particular como diretores e professores de colégio ou escolas, que sejam freqüentados por dez ou mais alunos;

7. Os clérigos seculares de ordens sacras;
8. Os titulares do Império, os oficiais e fidalgos da casa imperial, e os criados desta que não forem de galão branco;
9. Os negociantes matriculados, os corretores e os agentes de leilão;
10. Os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas comerciais que tiverem 200\$ ou mais de ordenado, e cujos títulos estiverem registrados no registro do comércio.
11. Os proprietários e administradores de fazendas rurais, de fábricas e de oficinas;
12. Os capitães de navios mercantes, e os respectivos pilotos que tiverem carta de exame.

## II — Admite-se como prova de renda legal:

1. Justificação judicial, dada perante o juiz municipal ou substituto do juiz de Direito, na qual se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, indústria e comércio ou emprego, a renda líquida anual de 200\$000;
2. Documento de estação pública, pela qual o cidadão mostre receber dos cofres gerais, provinciais ou municipais vencimento, soldo ou pensão de 200\$ pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importância de 6\$000 anualmente;
3. Exibição de contrato transcrito no livro de notas, pelo qual prove o cidadão que é rendeiro ou locatário, por prazo não inferior a três anos, de terrenos que cultiva, pagando 20\$ ou mais por ano;
4. Título de propriedade imóvel, cujo valor locativo não seja inferior a 200\$000.

§ 5.º Ficam elevados: a trinta dias o prazo do art. 20 e a dez dias do art. 22 da lei de 19 de agosto de 1846.

No último prazo ouvirão as juntas paroquiais e as queixas-denúncias e reclamações que lhes forem feitas, e reduzindo-as a termo assinado pelo queixoso, denunciante ou reclamante, emitirão sobre elas sua opinião a todos os meios de esclarecimento; mas só poderão liberar sobre a inclusão de nomes que tenham sido omitidos.

§ 6.º As juntas paroquiais trabalharão desde as dez horas da manhã, durante seis horas consecutivas em cada dia; suas sessões são públicas, e as deliberações tomadas por maioria de atos.

Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escrito, o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, dando-se-lhes um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas alegações.

Das ocorrências de cada dia se lavrará uma ata, que será assinada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quiserem.

§ 7.º Organizada no primeiro prazo de que trata o § 5.º a lista geral dos votantes da paróquia com todas as indicações do § 4.º e com as observações convenientes para esclarecimento e decisão da junta municipal, será publicada pela forma determinada no art. 21 da lei de 19 de agosto de 1846, e também pela imprensa, se houver no município.

Do mesmo modo se procederá com a lista suplementar, depois do segundo prazo.

§ 8.º Concluídos os trabalhos da junta paroquial e remetidos imediatamente ao juiz municipal ou ao substituto do juiz de Direito, este convocará, com antecedência de dez dias, os vereadores que tiverem de eleger os outros dois membros da junta do município, para que no dia e hora designados compareçam no paço da Câmara Municipal, ou em outro edificio que ofereça mais comodidade.

Aí presentes, se efetuará em ato público a eleição com as formalidades que estão estabelecidas para a composição das juntas de qualificação e mesas paroquiais e lhe forem aplicáveis. De tudo se lavrará uma ata circunstanciada, a qual será assinada pelas pessoas que intervierem no ato e pelos cidadãos presentes que o quiserem.

§ 9.º Instalada a junta municipal, o presidente distribuirá pelos membros dela as listas paroquiais, para que as examinem, e mandará anunciar por editais e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinárias para a verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando pelas das paróquias mais distantes.

§ 10. Esta reunião da junta municipal, que deverá começar trinta dias depois de encerrados os trabalhos das juntas paroquiais, ou antes, se for possível durará o tempo necessário, contanto que não exceda de um mês; e poderá ser interrompida depois de quinze dias, se houver muita afluência de trabalho, para recommençar no vigésimo dia que será anunciado pelos meios de publicidade já indicados.

§ 11. A junta municipal compete:

I. Apurar e organizar definitivamente, por paróquias, distritos de paz e quarteirões, a lista geral dos votantes do município, com a declaração dos que são elegíveis para eleitores, servindo-se para este fim dos trabalhos, das juntas paroquiais; das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscaes das rendas gerais, provinciais e municipais, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, jurídicas, policiaes, civis, militares e eclesiásticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necessários para a verificação da existência dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser.

II. Incluir pelo conhecimento que a junta tiver, ou pelas provas exibidas de capacidade política, os cidadãos cujos nomes houverem sido omitidos.

III. Excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas juntas paroquiais, devendo neste caso notificá-los por editais afixados nos lugares mais públicos, ou pela imprensa, para alegarem e sustentarem o seu direito.

IV. Ouvir e decidir, com recurso necessário para o juiz de direito, todas as queixas, denúncias e reclamações que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das juntas paroquiais, assim como tomar conhecimento *ex officio*, e com o mesmo recurso, de quaisquer irregularidades, vícios ou nulidades que descobrirem no processo dos trabalhos das juntas paroquiais.

§ 12. As sessões da junta municipal serão públicas e durarão desde as dez horas da manhã até às quatro da tarde; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escrito o que julgarem a bem do seu direito e da verdade da qualificação, e terão

um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas alegações.

Das ocorrências de cada dia se lavrará uma ata, a qual será assinada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quiserem.

§ 13. Revistas, alteradas, ou confirmadas as listas enviadas pelas juntas paroquiais, serão publicadas na sede do município, e devolvidas às ditas juntas para que estas também as publiquem nas paróquias. A publicação será feita durante dois meses por editais, e quatro vezes com intervalos de quinze dias pelos jornais, se os houver no município. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao juiz de direito.

§ 14. Decorrido o prazo de dois meses marcado para a publicação das listas no parágrafo antecedente, as juntas municipais reunir-se-ão segunda vez durante dez dias, a fim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas; o que será anunciado com oito dias, pelo menos, de antecedência.

Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito, é competente para conhecer dos recursos o da 1.<sup>a</sup> vara cível. Perante a junta municipal servirá de escrivão o secretário da Câmara Municipal.

§ 15. Os recursos podem ser interpostos: pelos não alistados ou por seus especiais procuradores, quando se tratar de sua inclusão; por qualquer cidadão da paróquia, quando se tratar da exclusão de cidadãos alistados na mesma paróquia, ou de nulidade.

Devem ser acompanhados de documentos que façam prova plena, ou de justificação processada com citação do promotor público no primeiro caso, e dos interessados no segundo.

§ 16. Presentes os recursos à junta municipal, esta no mesmo dia ou no imediato, se as partes não requererem a dilação do § 12, os decidirá lançando despacho nos requerimentos dos recorrentes, e mandando transcrevê-lo na ata do dia e publicá-lo pelos meios estabelecidos.

§ 17. O despacho favorável da junta no primeiro caso do § 15, será imeditamente executado, salvo o recurso com efeito revelativo, que qualquer cidadão pode interpor para o juiz de direito; quando, porém, houver indeferimento, seguirão os papéis no prazo de três dias para o sr. dito juiz, podendo os interessados produzir novas alegações e documentos.

Também seguirão para o juiz de direito, qualquer que seja a decisão da junta municipal, os recursos no segundo caso do § 15.

§ 18. Os recursos interpostos sobre qualificação serão decididos pelo juiz de direito, em despachos fundamentados no prazo improrrogável de trinta dias.

A decisão produzirá desde logo todos os seus efeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo tempo recurso para a relação do distrito, a qual o decidirá prontamente, na conformidade do art. 38 da lei de 19 de agosto de 1846.

Se, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vícios que importem nulidade da qualificação, haverá recursos necessário e com efeito suspensivo para o mesmo tribunal, o qual o decidirá no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data em que os papéis tiverem entrado na respectiva secretaria; e se o recurso não for provido dentro deste prazo, ter-se-á por firme e irrevogável a decisão do juiz de direito.

No caso de anulação, o presidente do tribunal da relação envia imediatamente ao presidente da respectiva província cópia do acórdão, a fim de que sejam dadas prontas providências para nova qualificação.

Servirá perante o juiz de direito o escrivão do júri.

§ 19. Satisfeitas todas as formalidades prescritas nos parágrafos antecedentes, e lançadas pelas juntas municipais as listas gerais em livro especial, que ficará no arquivo da câmara do município, está ultimada e encerrada a qualificação; e a todos os cidadãos irrevogavelmente inscritos na lista se passarão títulos de qualificação, que deverão ser impressos e extraídos de livros de talão.

Estes títulos serão remetidos dentro de três dias, pelas juntas municipais aos juizes de paz em exercício nas respectivas paróquias.

§ 20. Por meio de editais publicados na imprensa do lugar, e afixados na porta da câmara municipal e da igreja matriz da paróquia, convidará sem demora o juiz de paz respectivo os cidadãos qualificados para pessoalmente receberem seus títulos de qualificação no prazo de trinta dias. A entrega do título será feita ao próprio cidadão, o qual por si, ou por outrem se não souber escrever, o assinará perante o juiz de paz, e passará recibo em livro especial. Decorrido aquele prazo, os títulos não reclamados serão remetidos à câmara municipal e aí guardados em um cofre.

No caso de recusar o juiz de paz a entrega do título de qualificação ao cidadão a quem pertencer, poderá este recorrer para o juiz de direito da comarca por simples petição. O juiz de direito ouvindo o de paz que responderá no prazo de três dias, decidirá definitivamente.

O mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a câmara municipal a entrega do título de qualificação depositado em seu cofre.

§ 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o efeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que faleceu ou que perdeu a capacidade política para o exercício de direito eleitoral por algum dos fatos designados no art. 7.º da constituição do Império.

§ 22. A prova da perda da capacidade política do cidadão, na conformidade do parágrafo antecedente, deve ser a mais completa e incumbe àquele que requerer a eliminação. Perante a junta municipal, quando reunida, será produzida essa prova por meio de certidão autêntica de algum dos fatos de que resulta a perda da capacidade, ou por meio de sentença proferida pelo juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do eliminado quando se achar em lugar conhecido, e em todo o caso com citação edital de quaisquer terceiros interessados.

A eliminação por morte poderá ser feita *ex officio* pela junta municipal, com exibição da certidão de óbito, que, à sua requisição, lhe deverá ministrar pela repartição competente.

§ 23. Poderão ser também eliminados da lista de uma paróquia, durante a reunião das juntas municipais a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicílio para município diferente ou para país estrangeiro.

Se a mudança for de uma para outra paróquia do mesmo município ou de um para outro distrito da mesma paróquia, far-se-ão nas listas as alterações consequentes.

§ 24. A qualificação pelo processo ordinário estabelecido nos parágrafos antecedentes será feita de dois em dois anos.

§ 25. No intervalo de uma a outra destas qualificações, os juizes municipais ou os juizes substitutos com recurso para os juizes de direito, e sobre informação dos juizes de paz, párocos e quaisquer outros funcionarios que os juizes municipais, substitutos ou de direito julgarem conveniente ouvir, conhecerão unicamente dos requerimentos para inclusão dos que tiverem adquirido a capacidade política depois da última qualificação ordinária, para eliminação dos que a tiverem perdido, ou tiverem falecido ou passado a país estrangeiro, e para a transferência dos que tiverem mudado de domicilio dentro do mesmo município.

As decisões do juiz municipal, do juiz substituto e do juiz de direito, definitivas ou pendentes de recurso para o segundo ou deste para a relação do distrito, nos termos do § 18, não poderão produzir efeito imediato, se não forem proferidas três meses, pelo menos, antes de qualquer eleição.

Os títulos de qualificação, na hipótese deste parágrafo, serão passados pelo juiz municipal ou juiz substituto, observando-se em sua entrega o disposto nos §§ 19 e 20.

§ 26. Nos termos do art. 21 da lei de 19 de agosto de 1846, as juntas municipais enviarão ao ministro do Império, no município da Corte, e aos presidentes, nas provincias, cópia da lista geral, de que trata o § 19, e em todos os anos, no mês de janeiro, cópia da lista complementar, contendo os nomes dos cidadãos excluídos da lista geral, ou nela novamente incluídos, durante o ano anterior.

§ 27. São nulos os trabalhos da junta paroquial de qualificação:

I. Tendo sido a organização da junta presidida por juiz incompetente ou não juramentado;

II. Tendo concorrido para a eleição dos membros da junta pessoas incompetentes em tal número que pudessem ter influído no resultado da eleição;

III. Não se tendo feito nos termos do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1846, a convocação dos eleitores que deviam concorrer para a eleição dos membros da junta; vício que, entretanto, se considerará sanado pelo comparecimento voluntário da maioria dos ditos eleitores;

IV. Tendo a junta deixado de funcionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado;

V. Tendo, por causas justificadas e atendíveis, funcionado em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editais o novo lugar destas;

VI. Tendo feito parte da junta pessoas sem as qualidades de eleitor;

VII. Não se tendo reunido a junta pelo tempo e nas ocasiões marcadas na lei;

VIII. Não tendo sido feita a qualificação por distritos, quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.

§ 28. As irregularidades especificadas no parágrafo antecedente não anulam o processo da qualificação, se este for em sua substância confir-

mado ou corrigido pela junta municipal; e apenas dão lugar à responsabilidade dos que as motivaram, uma vez que se verifique ter havido culpa.

§ 29. São nulos os trabalhos da junta municipal:

I. Nos casos marcados no § 27, n.ºs I, II, III, IV, V, VI e VII;

II. Não se tendo feito, nos termos do § 8.º deste artigo, a convocação dos vereadores que deveriam ter concorrido para a eleição dos dois membros da junta; o que, contudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntário da maioria dos ditos vereadores;

III. Não tendo sido feita a qualificação por paróquias, distritos, quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei;

IV. Não se tendo feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescrito no § 13.

§ 30. É aplicável aos trabalhos da junta municipal a disposição do § 28, se as irregularidades não forem das mencionadas no parágrafo antecedente, ou houverem sido supridas em tempo.

Os recursos sobre nulidades e irregularidades serão interpostos perante o secretário da câmara municipal dentro de trinta dias, depois de finda a qualificação.

Art. 2.º Logo que estiver concluída a primeira qualificação feita na conformidade do artigo antecedente, o ministro do Império, na Corte, e os presidentes, nas províncias fixarão o número de eleitores de cada uma das paróquias.

§ 1.º Cada paróquia terá tantos eleitores, quantos forem os múltiplos de vinte e cinco votantes nela qualificados. A que, além de um múltiplo qualquer de vinte e cinco, contiver um resto não menor de quinze qualificados, terá mais um eleitor.

§ 2.º Fixado o número de eleitores de cada paróquia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para menos, de cinco em cinco anos, à vista das modificações que tiverem ocorrido na lista geral da qualificação.

§ 3.º A eleição de eleitores gerais começará em todo o Império no primeiro dia útil do mês de novembro do quarto ano de cada legislatura.

Excetua-se o caso de dissolução da câmara dos deputados, no qual o governo marcará, dentro do prazo de quatro meses, contados da data do decreto de dissolução, um dia útil para o começo dos trabalhos da nova eleição.

§ 4.º As mesas das assembléias paroquiais serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1.º e seus §§ 1.º e 3.º

§ 5.º A organização, porém, das juntas e mesas paroquiais para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita como atualmente pelos eleitores e suplentes.

§ 6.º Não se admitirá questão sobre a elegibilidade de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista da qualificação como cidadão elegível, e não houver decisão, que o mande eliminar, proferida três meses antes da eleição.

Excetua-se o caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença, passada em julgado, a qual o sujeite a prisão e livramento.

§ 7.º Compete à mesa da assembléa paroquial:

I. Fazer as chamadas dos votantes pela lista de qualificação da paróquia e pela complementar dos cidadãos qualificados até três meses antes da eleição;

II. Apurar as cédulas recebidas;

III. Discutir e decidir as questões de ordem que forem sustentadas por qualquer membro da Mesa ou cidadão votante da paróquia;

IV. Verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 16 deste artigo;

V. Expedir diplomas aos eleitores.

VI. Enviar ao colégio eleitoral que pertencerem os eleitores uma cópia autêntica das atas da eleição, uma igual ao ministro do Império na Corte e ao respectivo presidente em cada província, e outra, por intermédio destes, ao 1.º-secretário da Câmara dos Deputados ou do Senado, conforme for a eleição, de eleitores gerais ou especiais para Senador.

§ 8.º Ao presidente da Mesa da assembléa paroquial incumbe:

I. Dirigir os trabalhos da Mesa;

II. Regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorrogando os trabalhos;

III. Desempatar a votação dos assuntos discutidos pela Mesa;

IV. Manter a ordem do interior do edifício, onde nenhuma autoridade poderá intervir sob qualquer pretexto, sem requisição sua, feita por escrito ou verbalmente, se não for possível por aquele modo.

§ 9.º Instalada a mesa paroquial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quais depositará na urna uma cédula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegíveis, quantos corresponderem a dois terços dos eleitores que a paróquia deve dar.

Se o número de eleitores da paróquia exceder o múltiplo de três, o votante adicionará a dois terços um ou dois nomes, conforme for o excedente.

§ 10. Os trabalhos da assembléa paroquial continuarão todos os dias, começando às dez horas da manhã e suspendendo-se às quatro horas da tarde, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chamada dos cidadãos qualificados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.

§ 11. A hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará uma ata, na qual se declarem as ocorrências do dia e o estado do processo eleitoral, com expressa menção do número de cédulas recebidas ou apuradas, dispensadas assim as atas especiais da formação da mesa e da apuração dos votos de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de agosto de 1846.

Na mesma ocasião dirigirá a mesa paroquial um ofício ao juiz de direito da comarca, comunicando-lhe o estado do processo eleitoral. Se o juiz de direito residir em outro lugar, de modo que não possa receber no mesmo dia o ofício, será este depositado na agência do correio, da qual se cobrará recibo.

A ata de cada dia, depois de lida e assinada, será publicada.

§ 12. Servirá de diploma ao eleitor um resumo da votação, datado e assinado pelos membros da mesa, segundo o modelo que for estabelecido em regulamento pelo governo. Recebê-lo-ão os cidadãos elegíveis que tiverem reunido maioria de votos até ao número de eleitores que deve eleger a paróquia.

§ 13. É aplicável aos cidadãos elegíveis, que tiverem recebido votos para eleitores, a disposição do § 6.º deste artigo.

§ 14. No ato da eleição não se admitirá protesto ou reclamação que não seja escrita e assinada por cidadão votante da paróquia. Admitem-se, porém, observações que, por bem da ordem e regularidade dos trabalhos, queira verbalmente fazer algum votante.

Admitidos o protesto, a reclamação ou as observações, só aos membros da mesa cabe discutí-los e decidir pelo voto da maioria.

§ 15. Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados, e não transcritos nas atas; mas serão integralmente transcritos no livro das atas, em seguida à última, e a transcrição será encerrada com a rubrica de todos os membros da mesa.

Quando extraírem-se as cópias das atas para os fins declarados no art. 121 da lei de 19 de agosto de 1846 serão transcritas nas mesmas cópias os sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem sem estes extraí-las.

§ 16. A transposição, erro de nome ou contestação de identidade não poderá servir de pretexto para que deixe de ser admitido a votar um cidadão que acudir à chamada, apresentar o seu título de qualificação, cujo número de ordem coincida com o da lista geral, e, escrevendo seu nome perante a mesa, mostrar que a letra é igual à da assinatura do título, ou, não sabendo escrever, provar com o testemunho de pessoas fidedignas que é qualificado.

Nos casos de dúvida, *ex officio*, ou a requerimento de três eleitores ou cidadãos elegíveis deverá a mesa tomar o voto em separado com todas as declarações necessárias para justificar o seu procedimento.

§ 17. Para deputados à assembléa geral ou para membros das assembléas legislativas provinciais, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número total marcado para a província.

Se o número marcado para deputados à assembléa geral e membros da assembléa legislativa provincial for superior ao múltiplo de três o eleitor adicionará aos dois terços um ou dois nomes de cidadãos, conforme for o excedente.

§ 18. O número de deputados à assembléa geral de cada província, exceto as do Amazonas, Mato Grosso e Espírito Santo, que elegerão três deputados, e a do Pará que elegerá seis, corresponderá à respectiva população, segundo o recenseamento, na razão de um deputado por 50.000 habitantes, contando que não exceda ao que atualmente cada uma elege, e mais um terço. A fração superior a 25.000 habitantes corresponderá a um deputado, dentro do terço do aumento.

§ 19. Nenhuma província elegerá menos de três deputados à assembléa geral. Nas províncias que derem quatro deputados, o eleitor votará em três cidadãos; e nas que derem cinco, em quatro cidadãos.

§ 20. O número de membros das assembleias legislativas provinciais terá um aumento proporcional ao dos deputados à assembleia geral.

§ 21. No caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher. Se a vaga for da minoria, basta que o candidato ocupe o segundo lugar para se considerar eleito ou reeleito no caso do art. 29 da constituição; sendo mais de uma as vagas, basta para os da minoria que os votados ocupem o lugar correspondente.

§ 22. Se a eleição for em um só senador, cada eleitor votará em dois cidadãos; se for de dois senadores, cada eleitor votará em quatro cidadãos, e assim por diante.

I. A organização das mesas paroquiais para a eleição dos eleitores especiais, a ordem dos trabalhos e o modo de proceder à eleição dos eleitores, serão os mesmos estabelecidos no § 4.º deste artigo.

II. A eleição primária, ou à secundária, se aquela estiver feita, proceder-se-á dentro do prazo de três meses contados do dia em que os presidentes de província houverem recebido a comunicação do presidente do Senado ou do governo, ou tiverem notícia certa da vaga. Uma e outra comunicação serão registradas no correio.

§ 23. O ministro do Império na corte e os presidentes nas províncias criarão definitivamente tantos colégios eleitorais quantas forem as cidades e vilas, contanto que nenhum deles tenha menos de vinte eleitores.

§ 24. As autênticas dos colégios eleitorais de cada província serão apuradas pela câmara municipal da capital, exceto as dos colégios da província do Rio de Janeiro nas eleições para deputados à assembleia geral e senadores, as quais serão apuradas pela câmara do município do corte.

§ 25. A eleição de vereadores das câmaras municipais e de juizes de paz se fará no primeiro dia do mês de julho do último ano do quadriênio, observando-se na organização da mesa paroquial e no recebimento e apuração das cédulas dos votantes tudo quanto nesta lei está determinado para a eleição de eleitores.

§ 26. Cada cidadão depositará na urna duas cédulas com os respectivos rótulos, contendo uma os nomes de seis cidadãos elegíveis para vereadores, se o município der nove vereadores, ou de cinco cidadãos elegíveis, se o município der sete vereadores; outra, contando os nomes de quatro cidadãos elegíveis para juizes de paz da paróquia em que residir, ou do distrito, se a paróquia tiver mais de um.

§ 27. Só podem ser vereadores os cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes no município por mais de dois anos.

§ 28. Só podem ser juizes de paz de uma paróquia ou de um distrito, se a paróquia tiver mais de um, os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, residirem na mesma paróquia por mais de dois anos.

§ 29. Se o município for constituído por uma só paróquia, a mesa paroquial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos juizes de paz e vereadores eleitos, e fazendo extrair duas cópias autênticas das atas, remeterá uma à câmara municipal, e outra ao juiz de direito da comarca.

§ 30. Se o município compreender mais de uma paróquia, as respectivas mesas paroquiais expedirão os diplomas só aos juizes de paz, e, às duas cópias das atas darão o destino indicado no parágrafo antecedente.

A câmara municipal, trinta dias depois daquele em que tiver começado a eleição, procederá à apuração geral dos votos para vereadores, e disto lavrará uma ata, da qual remeterá cópia ao juiz de direito da comarca, além das que deve remeter como diplomas aos novos eleitos, na forma do art. 105 da lei de 19 de agosto de 1846.

§ 31. O juiz de direito é o funcionário competente para conhecer da validade ou nulidade da eleição de juizes de paz e vereadores das câmaras municipais; mas não poderá fazê-lo senão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de trinta dias contados do dia da apuração.

Declarará nula a eleição, se verificar algum dos casos applicáveis do art. 1.º, § 27 desta lei ou que houve fraude plenamente provada, e que prejudique o resultado da eleição: e fará intimar o seu despacho por carta do escrivão do júri não só à Câmara Municipal, como a cada um dos membros da mesa da assembléia parochial, e por edital aos interessados.

Do despacho que aprovar a eleição só haverá o recurso voluntário de qualquer cidadão votante do município, que o deverá interpor dentro de trinta dias contados da publicação do edital do mesmo despacho; do que, porém, anular a eleição, além do recurso que a qualquer cidadão é lícito interpor, haverá recurso necessário com efeito suspensivo para a relação do distrito.

§ 32. O juiz de direito deverá preferir o seu despacho no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data em que receber as cópias autênticas; e, no caso de recurso, deverá enviar as atas com o seu despacho motivado e com as alegações e documentos do recorrente, no prazo também de quinze dias, contado da data da interposição do recurso, à autoridade superior competente, a qual o decidirá definitiva e irrevogavelmente nos termos da última parte do § 18 do art. 1.º desta lei.

§ 33. O presidente do tribunal da relação enviará ao presidente da respectiva provincia a cópia do acórdão, e imediatamente se procederá a nova eleição, no caso de anulação da primeira.

§ 34. Os vereadores e juizes de paz do quadriênio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados.

Art. 3.º Não poderão ser votados para membros das assembléias legislativas provinciais, deputados à assembléia geral ou senadores, nas provincias em que exercem autoridade ou jurisdição:

I — Os presidentes de provincia e seus secretários;

II — os bispos, vigários capitulares, governadores de bispado, vigários gerais, provisores e vigários forâneos;

III — os comandantes de armas, generais em chefe de terra ou de mar, chefes de estações navais, capitães de porto, comandantes militares dos corpos de policia;

IV — os inspetores das tesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos procuradores fiscaes ou dos feitos, e os inspetores das alfândegas;

V — os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, municipais ou de órfãos, os chefes de policia e seus delegados e subdelegados, os promotores públicos e os curadores gerais de órfãos;

VI — os inspetores ou diretores gerais da instrução pública.

**§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:**

I — Para os referidos funcionários e seus substitutos legais, que tiverem estado no exercício dos respectivos empregos dentro de seis meses anteriores à eleição secundária;

II — Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis meses, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercício;

III — para os funcionários efetivos desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão.

§ 2.º O prazo de seis meses, de que trata o parágrafo antecedente, é reduzido ao de três meses no caso de dissolução da Câmara dos Deputados.

§ 3.º Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados à assembleia geral ou senadores nas províncias em que os respectivos contratos possam exercer influência e durante o tempo destes, os diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos.

§ 4.º Serão reputados nulos os votos que para membros das assembleias provinciais, deputados ou senadores, recaírem nos funcionários e cidadãos especificados neste artigo; e disto se fará menção motivada nas atas dos colégios ou das câmaras apuradoras.

§ 5.º Salva a disposição do art. 34 da Constituição do Império, durante a legislatura e seis meses depois é incompatível com o cargo de deputado a nomeação deste para empregos ou comissões retribuídas, gerais ou provinciais, e bem assim a concessão de privilégios e a celebração de contratos, arrematação de rendas, obras ou fornecimentos públicos. Excetuando-se: 1.º, os acessos por antiguidade; 2.º, o cargo de conselheiro de Estado; 3.º, as presidências de províncias, missões diplomáticas especiais e comissões militares; 4.º, o cargo de bispo.

A proibição relativa a empregos (salvo acesso por antiguidade), comissões, privilégios, contratos e arrematação de rendas, obras ou fornecimentos públicos, é aplicável aos membros das assembleias legislativas provinciais, com relação ao governo da província.

Art. 4.º O Governo fará coligir e publicará por decreto todas as disposições que ficam vigorando em relação ao processo eleitoral.

Promulgado o referido decreto, ficará sem vigorar a disposição do art. 120 da Lei n.º 387 de 19 de agosto de 1836.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1975. — **Fausto de Aguiar — Cunha Figueiredo Júnior.** (\*)

**O SR. JOÃO MENDES** — Sr. Presidente, não é meu intento combater a redação da reforma eleitoral, porque reconheço que está de acordo com o vencido. Quero somente impugnar a disposição do § 21 do art. 2.º que foi uma emenda apresentada na 3.ª discussão pelo nobre deputado pelo 1.º distrito da província do Ceará, o J. de Alencar. Essa disposição contém, além de contradição nos seus termos, incoerência e até absurdo, em relação com o sistema do projeto, como passo a demonstrar.

(\*) Sessão de 15 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 113-118

Diz o § 21, que é **ipsis verbis** a referida emenda:

“No caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher. Se a vaga for da minoria, basta que o candidato ocupe o segundo lugar para se considerar eleito, ou reeleito, no caso do art. 29 da Constituição. Sendo mais de uma as vagas, basta para os da minoria que os votados ocupem o lugar correspondente.”

Respeito muito os talentos do nobre deputado pelo Ceará; mas digo que esta disposição não está de acordo com o sistema que domina o projeto: é sem dúvida a negação do princípio adotado na reforma. (Apoiados.)

A disposição contém quatro partes. A primeira é uma disposição genérica: no caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher: isto é, se as vagas se derem ao mesmo tempo e integralmente em uma deputação de nove membros, o eleitor votará, na eleição respectiva, em nove nomes, em vez de votar somente em seis ou nos dois terços, segundo o sistema do projeto.

É, portanto, a negação do princípio adotado na reforma. (Apoiados.) E era inútil que a emenda dissesse — durante a legislatura, — porque, segundo o nosso sistema eleitoral, não há vaga que se dê senão durante a legislatura, visto como antes da verificação de poderes não pode haver a opção; nem se declara a vaga no caso de morte anterior à sobredita verificação. (Apoiados.)

Evidentemente era inútil esta expressão.

A disposição do mencionado § 21, depois de estabelecer esse dualismo, prejudicial ao sistema do projeto, desce a hipóteses.

Primeira hipótese: se o candidato for da minoria, basta que o candidato ocupe o segundo lugar para se considerar eleito! Ora, Sr. Presidente, eu não sei como é que a lei pode discriminar, se o candidato é da maioria ou da minoria. (Apoiados.) A que minoria refere-se a disposição?

Será a minoria da Câmara dos Srs. deputados? Minoria da Câmara dos Deputados é sempre o partido que está em oposição ao Governo; e ela pode compor-se, como agora, de deputados de diferentes opiniões políticas. (Apoiados.) Será da minoria do eleitorado? Também não podemos saber; nem a lei, que mantém o escrutínio secreto, pode afirmá-lo. (Apoiados.)

Vou supor uma eventualidade possível, porque muitas vezes se dará, por maior que seja a disciplina dos partidos.

Em uma província que dá nove deputados, o eleitor, segundo o sistema do projeto, tem de votar em seis nomes; mas a respeito de três nomes da lista do partido com maioria de eleitores, há divergência séria, e há, portanto, defeção na votação: esse partido, em vez de dar os seis primeiros deputados, dará os três primeiros e os três últimos, pela divisão da votação. Como, pois, discriminar a priori, com relação aos partidos, se tal vaga é da maioria, e tal da minoria? (Apoiados.)

A lei não pode cogitar disto. Pode atender à representação da minoria ou de quaisquer opiniões ou partidos, por maior ou menor que seja o número dos aderentes, mas não pode afirmar que o deputado mais ou menos votado é da maioria ou minoria. Mas quero conceder que se possa a priori dizer que a vaga é da maioria ou minoria. Diz a disposição: “Basta que o candidato ocupe o segundo lugar para se considerar eleito.”

Ora, isto é absurdo, porque a maioria, sabendo que o candidato feliz será o que ocupar o segundo lugar, porá em ação os seus recursos, dividindo

a votação do seu eleitorado, a fim de colocar o seu candidato em votação inferior ao da minoria.

Suponhamos o caso de um partido com 600 eleitores e o outro com 300. O candidato da minoria só poderá reunir 300 votos, segundo a disposição do projeto; e, pois, o partido em maioria dará instruções para que os seus eleitores votem em 3 candidatos: cada um obtém 200 votos, e ficará, portanto, prejudicada a minoria, na vaga que era sua. (Apoiados.)

Segunda hipótese: "Se a vaga for da minoria, basta que o candidato ocupe só o segundo lugar para se considerar reeleito, no caso do art. 29 da constituição." É o único ponto que se poderia tolerar na disposição. Refere-se à vaga do deputado que é nomeado ministro, e que tem de sujeitar-se à nova eleição. Era, porém, inútil estabelecer uma disposição a este respeito, disposição que até considero ridícula, porque é duvidoso que o ministro queira vir eleito com menor número de votos do que o seu rival, e por isto propuz que fosse revogado nesta parte o art. 29 da Constituição, que não é disposição constitucional.

O SR. JOSÉ CALMON — É tão constitucional como o artigo que se opunha à eleição direta.

O SR. JOÃO MENDES — Só é constitucional aquilo que se refere às atribuições e limites dos poderes políticos, e aos direitos individuais e políticos do cidadão: por estar esse artigo na Constituição, não se segue que seja constitucional.

Terceira hipótese: "Sendo mais de uma as vagas, basta para os da minoria que os votados ocupem o lugar correspondente." Ora, esta disposição vai de encontro à outra do projeto, consagrada no § 17 do mesmo artigo. O projeto já previu esta hipótese, quando tratou das deputações das províncias que dão três ou mais deputados. Neste caso, não há necessidade de disposição nova: o projeto já providencia; e esta disposição, alterando o princípio estabelecido, é manifestamente a sua negação, porque está em manifesta contradição com ele. Demais, esta disposição é absurda ainda por outro lado, porque determina que o candidato eleito vem suprir a vaga ocupando o lugar do deputado que foi escolhido senador, ou que morreu ou que perdeu o lugar por qualquer outro motivo legal. Mas qual é este lugar? Será o do número de votos? Não. Refere-se ao lugar de ordem? Se, por exemplo, a vaga se der quanto ao sétimo distrito, o sétimo votado é que vem ocupar este lugar? É absurdo. (Apoiados.)

O SR. JOSÉ CALMON — Vem do sistema do projeto.

O SR. JOÃO MENDES — O sistema do projeto é outro; isto é coisa nova e não tem relação alguma com o projeto. Esta emenda do nobre deputado pelo Ceará pertence ao sistema, cuja autoria alguns atribuem à Berely, da lista livre, com o duplo voto simultâneo: não tem nada com o sistema do voto incompleto. Repito, é absurda. E não combati esta emenda quando foi apresentada na 3.<sup>a</sup> discussão do projeto, porque entendi que não votariam por ela o Governo e os seus amigos; e fiquei surpreendido vendo o nobre ministro do Império levantar-se e dar sinal para votação favorável a ela.

Julgo ter demonstrado que esta disposição não pode acompanhar o projeto para o Senado: é uma disposição, se não absurda, incongruente com o sistema do projeto. (Apoiados.)

Ofereço uma emenda, a fim de que seja alterada a disposição; conservo as palavras — durante a legislatura —, embora as considere inúteis. (Apoia-

dos.) Antes da verificação de poderes não há vagas, porque antes disso ninguém se considera eleito. Mando, portanto à Mesa a seguinte emenda:

“Ao § 21 do art. 2.º, onde se diz — no caso de vagas — diga-se — no caso de uma ou de duas vagas.

“Suprima-se o mais do parágrafo mencionado.”

“Vem à Mesa, é lido, apoiado e entra imediatamente em discussão o seguinte requerimento:

“Requeiro que se proceda quanto ao § 21 do art. 2.º do projeto de reforma eleitoral, nos termos do art. 150 do regimento, visto a contradição, incoerência e absurdo que resultam da confrontação dessa disposição com o sistema do projeto. — **João Mendes.**” (\*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) — Sr. Presidente, tem sido sempre costume, quando se trata de redações tão importantes como esta, ficarem elas sobre a Mesa alguns dias, para serem examinadas.

É verdade que esta redação foi publicada no jornal que publica os debates da Casa hoje, mas não é espaço suficiente para ser examinada, e assim eu requeiro que a redação fique por algum espaço razoável sobre a Mesa, dois ou três dias a fim de poder ser examinada, e nem é tempo demais para um assunto tão importante.

É esta a objeção que tenho a fazer ao requerimento do nobre deputado por S. Paulo; não tenho outra. Findo o prazo que é preciso para ser examinada a redação por aqueles membros que o queiram, porque, apesar de ter sido publicada, eu não a pude ler, porque as matérias da ordem do dia eram muito importantes, então consideraremos a moção do nobre deputado, que seguramente deve ter todo o fundamento.

Eu peço, pois, a V. Ex.<sup>a</sup> licença para oferecer, embora não tomasse parte verdadeiramente na discussão do requerimento e falasse pela ordem esta observação: se o nobre deputado entender que é, como me parece, muito razoável que a Câmara toda tome conhecimento da redação da reforma eleitoral, ficar o seu requerimento para, quando se tratar da redação, ser tomado em consideração.

Ganhamos com isso tempo; porque, a não ser assim, vamo-nos ocupar de uma redação, que, acredito, a maior parte dos membros da Câmara estão como eu: não a leram.

É um assunto muito importante, que deve ser tratado com toda a reflexão, para vermos se a redação está de acordo com o vencido, não só quanto às suas disposições, mas mesmo quanto ao que é puramente redação, e, portanto, eu pedia a V. Ex.<sup>a</sup> que deferisse o meu requerimento, que depende, suponho eu, de V. Ex.<sup>a</sup>, na forma do regimento...

O SR. PRESIDENTE — Depende da Câmara.

O SR. MARTINHO CAMPOS — ... para que a redação fique sobre a Mesa, e seja dada para ordem do dia só depois de ter sido examinada pelos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> mande o seu requerimento como aditamento a este que está em discussão.

(\*) Sessão de 15 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 118-119

O SR. MARTINHO CAMPOS — Ou como emenda substitutiva; sim senhor, obedecerei a V. Ex.<sup>a</sup>; mas tudo isto se poupava, se o nobre ministro da Justiça, na ausência do Sr. ministro do Império, expendesse a sua opinião sobre a matéria.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte substitutivo:

“Requeiro que fique a redação sobre a Mesa por três dias, a fim de ser dada para a ordem do dia. — Martinho Campos.” (\*)

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Justiça) — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se o que está em discussão é unicamente a emenda do Sr. Martinho Campos, ou se as duas indicações.

O SR. PRESIDENTE — São ambas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. Presidente, eu não posso concordar com o requerimento do nobre deputado por S. Paulo. O nobre deputado invocou uma disposição do regimento que me parece não serve para o caso em questão.

Diz o regimento que, quando ao tratar-se da aprovação da redação de um projeto de lei, reconhecer-se que há incoerência, contradição ou absurdo nela, poderá qualquer deputado requerer que a matéria entre de novo em discussão para sr corrigida.

Ora, na hipótese do artigo e parágrafo citado pelo meu colega de deputação, nem há absurdo, nem incoerência ou contradição, porquanto o que se votou é conforme com todo o sistema do projeto.

Poderia o nobre deputado achar na disposição alguma inconveniência, mas a pretexto de ser uma disposição inconveniente não é possível que a Câmara renove a discussão a respeito do projeto.

O SR. JOÃO MENDES — Não tratei da inconveniência; encontrei absurdo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — O que diz a disposição? Que no caso do art. 29 da Constituição do Império, isto é, por vaga deixada por alguns ministro, bastará que o candidato que tiver perdido o seu lugar reúna votos correspondentes àqueles com que foi eleito; e que nos outros casos, se o candidato for votado em 2.<sup>o</sup> lugar, quando pertencer à minoria...

O SR. JOÃO MENDES — Qual é a minoria?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — ... a sua eleição se dará por válida.

Pergunta, porém, o nobre deputado qual é a minoria? A minoria é aquela parte das forças políticas da província que trouxeram ao parlamento o deputado, cuja falta tratar-se de preencher.

Vê-se, portanto, a razão por que o projeto de lei dispõe por este modo. Se o ministro que deixou seu lugar na Câmara não pertencesse à maioria do partido da província, por onde foi eleito, a sua eleição não se poderia repetir, porque, tendo-se de votar para um deputado, o partido em maioria elegeria um de seus candidatos; do mesmo modo, se o deputado falecido pertencesse à oposição, ou à minoria política da província, o seu lugar seria preenchido pela maioria, se porventura o mais votado tivesse de vir ocupar o lugar vago.

(\*) Sessão de 15 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 119

Ora, isto tudo não estaria em desacordo com o princípio da representação das minorias? O que se dispõe não é o meio único de conseguir que, no caso de vaga deixada pelo ministro, ou por um deputado em minoria da província, não fiquem desequilibradas as forças políticas existentes no seio da Câmara? Sem dúvida alguma.

Poderá, portanto, ser inconveniente a disposição, conforme a apreciação de cada qual, mas ela é consentânea com o sistema organizado no projeto.

O SR. JOÃO MENDES — Não apoiado; é a sua negação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Se a pretexto de haver contradição, incoerência ou absurdo em um projeto votado se tivesse de renovar a discussão, então a matéria, a ser de novo apreciada, sofreria uma 4.<sup>a</sup> discussão.

O SR. JOÃO MENDES — Sem dúvida nenhuma: o que o regimento permite.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — Desculpe-me, o regimento permite nova discussão quando há incoerência, absurdo ou contradição, o que não se dá neste caso, nem foi demonstrado.

Quanto à emenda substitutiva do nobre deputado por Minas Gerais, devo dizer que não há no regimento disposição alguma que permita que as redações dos projetos fiquem sobre a mesa para serem vistas.

O SR. MARTINHO CAMPOS — É clara e positiva disposição do regimento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — E o nobre deputado tão seguro estava deste ponto, que, sendo muito mais regimentista do que eu, invocou apenas precedentes e estilos da Câmara dos Srs. Deputados.

Estando já, Sr. Presidente, demorado este projeto, por circunstâncias independentes da vontade de todos, não me parece razoável que a votação da sua redação seja ainda retardada por alguns dias, sobretudo quando se lhe não argüi vício sério e procedente.

Entretanto, como há necessidade de conhecer-se perfeitamente a redação, para salvar-se o defeito de incoerência ou absurdo, se, porventura, ela o tem, o que ainda não foi demonstrado, não duvido concordar com a subemenda do nobre deputado, uma vez que o prazo pedido seja reduzido a 24 horas, e neste sentido enviarei uma subemenda à Mesa.

Vem à Mesa, é lida e apolada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte emenda:

“Em vez de três dias, diga-se — vinte e quatro horas. — Duarte de Azevedo.” (\*)

O SR. CUNHA FIGUEIREDO JÚNIOR — Sr. Presidente, a comissão de redação, de que faço parte, redigiu conforme o vencido a emenda apresentada pelo nobre deputado pela província do Ceará. E esta verdade foi reconhecida pelo meu nobre amigo deputado por S. Paulo.

É certo, porém, que a comissão teve dúvidas sobre a inteligência dessa emenda...

---

(\*) Sessão de 15 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 119-120

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO JÚNIOR — ... e limitou-se a inseri-lo no projeto sem alteração de uma letra.

O nobre autor da emenda poderia explicar o sentido em que a formulou. Em todo caso a Câmara resolverá a este respeito como o entender em sua sabedoria.

Concordo com o adiamento proposto pelo nobre deputado pelo 2.º distrito da província de Minas Gerais; me parece, porém, que o prazo de 24 horas é suficiente para examinarmos e resolvermos o assunto.

O SR. PAULA FONSECA — Apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO JÚNIOR — O que posso assegurar a S. Ex.<sup>a</sup> é que a comissão teve o maior escrúpulo em redigir o projeto conforme o vencido.

É só isto o que eu queria dizer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação é aprovado o requerimento do Sr. Martinho Campos com a emenda do Sr. Duarte de Azevedo. (\*)

O SR. J. DE ALENCAR diz que o nobre deputado por São Paulo, tomando a sério algumas palavras proferidas na casa pelo nobre deputado pela província de Minas Gerais, entendeu que devia suscitar esta quarta e última discussão para ser, enfim, proclamado o vencedor dos vencedores.

Não admira que a emenda que permaneceu tantos dias sobre a mesa sem excitar as iras da razão severa e de coerência proverbial do nobre deputado pela província de São Paulo se transformasse de repente aos seus olhos em um monstro horaciano, cheio de contradições, incoerências e absurdos.

Foi isto efeito, como declarou o nobre deputado, de ter-se levantado o nobre ministro do Império para aprovar esta emenda. Realmente, era de estranhar; e pensa o orador que o nobre ministro do Império procedeu com malícia. Tendo talvez queixas antigas do orador, quiz malquistá-lo com o nobre deputado pela província de São Paulo, aprovando esta innocente emenda, ao passo que não se tinha dignado levantar-se para as emendas do nobre deputado. Daí as queixas, daí a excomunhão que o nobre deputado lançou à emenda.

Primeiramente cumpre defender a emenda contra um defeito de redação que lhe descobriu o nobre deputado. Disse S. Ex.<sup>a</sup> que eram supérfluas e inúteis as palavras — durante a legislatura — porque, falando-se em vagas, está entendido que são durante a legislatura, pois as vagas não podem haver antes da legislatura.

Os estilos parlamentares consagram o precedente de que nas emendas e projetos que se mandam à mesa não têm força obrigatória à relação que lhe dá o seu autor; e tanto assim, que há uma comissão de redação,

(\*) Sessão de 15 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 121

cujas atribuições são justamente harmonizar melhor a expressão com o pensamento, mudar mesmo qualquer expressão menos própria, etc.

Assim é que todos nós, quando usamos desse direito de formular ou emendar um projeto, usamos sempre da fórmula, salva a redação.

Portanto, não se devia fazer cabedal dessa expressão, durante a legislatura: era coisa que entendia com a comissão de redação, e as censuras feitas pelo nobre deputado recaem sobre a comissão de redação e sobre o seu nobre amigo deputado por Pernambuco, que o secundou dúvidas apresentadas por S. Exa.

Não se redige aquilo de que não se está compenetrado; orador, pelo menos, não redige.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO JUNIOR — Somos obrigados pelo regimento.

O SR. J. DE ALENCAR — Se a comissão de redação conservou as palavras durante a legislatura, a responsabilidade já não é do deputado que apresentou a emenda, mas da nobre comissão de redação, a quem reverte a censura.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — A comissão não ligou importância a essas palavras.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Eram inúteis?

O SR. J. DE ALENCAR — A responsabilidade da boa ou má redação do artigo não pertence ao orador, mas sim à comissão. Talvez nobre deputado tivesse em mente mostrar que o orador não sabe português e não redige com aquela superioridade de linguagem de que usa o nobre deputado; ele aceita a lição, e terá o cuidado de recorrer ao dicionário daqui em diante para escrever a contendo do nobre deputado.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Esta gente do Maranhão tem esta presunção.

O SR. J. DE ALENCAR — São muito puristas. Mas serão inúteis estas palavras? Não haverá um caso de vaga que não se dê durante a legislatura? Ou está muito enganada, ou há.

Em uma das legislaturas passadas, durante a guerra do Paraguai, não se fez no tempo competente a eleição da província do Rio Grande do Sul.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Com grande ilegalidade.

O SR. J. DE ALENCAR — Não sabe; mas não se fez, é o fato.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Deus nos livre que isto se repita.

O SR. J. DE ALENCAR — Pode não fazer-se eleição por virtude de peste...

O SR. MARTINHO CAMPOS — Por exemplo, agora, que há peste política.

O SR. J. DE ALENCAR ... de sedição, rebelião, uma invasão de inimigos, etc.: suponha-se que no começo de uma legislatura não se faz a eleição de uma província. Mas a causa que impediu cessa um ano depois, e aí estão vagas a preencher que não se deram durante a legislatura, mas começaram com a legislatura, e não foram providas em princípio. Não se pode, portanto, taxar de supérfluas aquelas palavras. As vagas que acabam de figurar, vagas completas, integrais da deputação de uma província, não

seriam supridas de conformidade com a emenda não eram daquelas que a emenda teve em vista prover, deviam ser supridas como no caso da terminação natural de legislatura.

A emenda previu duas hipóteses. Uma de tratar-se unicamente de uma vaga de deputado da minoria. Neste ponto o nobre deputado começou por declarar que era impossível discriminar quais são os representantes da maioria e os representantes da minoria. No estado atual, quando a lei não consagra senão a representação da maioria, não se pode saber, com efeito, quais os representantes da maioria e quais os representantes da minoria. A maioria do parlamento, embora se presume que é a maioria do país, pode deixar de se-lo, e isto é que explica o recurso da dissolução o apelo às urnas; mas desde que a lei consagra que em uma província que dá 6 deputados, os quatro primeiros são representantes da maioria e os dois últimos são da minoria, não se pode deixar de aceitar esta designação consagrada na lei.

O SR. JOÃO MENDES — A lei não diz isto.

O SR. J. DE ALENCAR — A lei manda votar em uma lista incompleta, o que significa o mesmo. É este o pensamento da lei no seu complexo.

O SR. HERACLITO GRAÇA — A regra é esta.

UM SR. DEPUTADO — Falha muito.

O SR. J. DE ALENCAR — O deputado da minoria pode ser da maioria do país e vice-versa, mas cumpre aceitar a terminologia da lei.

(Há um aparte.)

Pode não ser da minoria que o nobre deputado conjectura, mas é da minoria, não se pode deixar de aceitar esta designação consagrada na lei. mentar, a lei considera os dois primeiros terços como representantes da maioria e o último como representante da minoria.

O nobre deputado figurou uma deputação de nove membros, em que pode a maioria tornar-se compacta em relação a três nomes e divergir em relação aos outros três, de maneira que venha fazer os três primeiros deputados e os três últimos. Que importa? Não se pergunta que idéia eles representam, mas sim que fração.

Quanto à outra observação, disse o nobre deputado dar-se-lhe absurdo, porque em um círculo que tivesse 900 eleitores, a maioria que dispõe de 600 dividiria por três candidatos 200 votos a cada um, e ficando o candidato da minoria com 300, deixaria de ser eleito. Eis o que o orador chamaria, se não fosse o respeito que deve ao nobre deputado, o tal absurdo cândido, ingênuo, que provém da precipitação com que se leu. A emenda diz: — Basta que o candidato ocupe o segundo lugar. Ora a palavra — basta — não que dizer que deva ocupar o segundo lugar.

O SR. JOÃO MENDES — Mas qual é o indivíduo que tem de ficar em segundo lugar e pode ser votado? Aqui é que está a questão.

O SR. J. DE ALENCAR — Trata-se de um deputado, este deputado é da minoria...

O SR. JOÃO MENDES — O deputado morreu, procura-se substituir a sua vaga.

O SR. J. DE ALENCAR — A vaga é da minoria, está entendido, o deputado da minoria é o eleito.

O SR. JOÃO MENDES — Mas qual é esse deputado, por que ele vem substituir uma vaga?

O SR. J. DE ALENCAR — Se trata-se da reeleição de um ministro, o deputado é conhecido, é o ministro.

O SR. JOÃO MENDES — Quanto ao ministro não há dúvida. A hipótese é outra, é a de uma vaga que tem de ser suprida por um indivíduo que a eleição deve determinar.

O SR. J. DE ALENCAR — Não vê o orador aqui absurdo algum. Já disse que a palavra basta não quer dizer é necessário. Quanto ao modo de conhecer há a apresentação dos candidatos e outros meios.

O SR. JOÃO MENDES — Podem haver dois candidatos do mesmo partido.

O SR. J. DE ALENCAR — São ambos da minoria.

O SR. JOÃO MENDES — Daí resulta absurdo.

O SR. J. DE ALENCAR — Não há absurdo algum. A minoria, que pretende a eleição de seu candidato, terá o cuidado de o declarar e proclamar para fazê-lo conhecido.

Dirá o nobre deputado: mas tendo a minoria o direito de eleger candidato, não se apresenta a maioria. Bem; é a consequência natural do sistema de representação das minorias. Desde que se pretende estabelecer a representação das minorias, não há meio de fugir a tais inconvenientes.

Disse o nobre deputado que a emenda está em antinomia com todo o projeto. Sem dúvida a emenda não teve em vista corrigir os inconvenientes que resultão do voto incompleto. Como o voto incompleto e escrutínio secreto não há meio de chamar aos comícios eleitorais os próprios eleitores que votarão no deputado cuja vaga se trata de preencher. Por conseguinte, nessa impossibilidade o melhor expediente é garantir a reeleição do deputado da minoria sempre que seja possível, e nos outros casos, deixar que prevaleça o voto da maioria. É isto o que teve o orador em vista com a emenda, a qual neste ponto se conforma com a do nobre deputado. O nobre deputado pedia na sua emenda a revogação do art. 29 da constituição, por quê?

O SR. JOÃO MENDES — Por ser incompatível com o sistema de representação da minoria.

O SR. J. DE ALENCAR — É preciso ser franco. O nobre deputado, não podendo garantir ao ministro, representante da minoria, a sua reeleição, eliminou o obstáculo. Logo, também com a sua emenda contrariava o sistema do projeto, porque não garantia na reeleição a representação da minoria.

O SR. JOÃO MENDES — Não há tal.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre deputado que não interrompa o orador; a discussão não pode continuar a ser por diálogo.

O SR. J. DE ALENCAR — Quem reconhece a impossibilidade da reeleição do ministro representante da minoria não respeita em todos os pontos a representação das minorias. Ora, desde que o nobre deputado entendeu que na reeleição deve prevalecer o voto da maioria e não a representação das minorias, mostrou-se incoerente e contraditório com o sistema do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre deputado que está dada a hora de se passar à outra parte da ordem do dia.

O SR. J. DE ALENCAR — Bem; concluirá.

Já disse à Câmara qual foi sua intenção apresentando a emenda; estava bem longe de seu pensamento a glória por outros ambicionada de enxertar no projeto, eleitoral esse fruto de suas elocubrações; foi pela convicção que tinha de que o projeto tal qual estava concebido continha um grande absurdo.

Ao nobre deputado que descobriu os defeitos da emenda, cumpria vir à discussão, tornar esses defeitos manifestos, afim de evitar-se esta protelação.

Disse o nobre deputado que nunca supoz que esta emenda pudesse ser aprovada; mas qual entendia então o nobre deputado que havia de ser aprovada? A idéia do projeto que tinha o voto do nobre deputado?

Já mostrou que a idéia do projeto continha maior absurdo, qual o de impossibilitar a reeleição do ministro que não obtivesse da segunda vez o mesmo número de votos! Isto é, a reeleição de um deputado eleito unânimemente dependia do voto de um só eleitor! E era este absurdo enorme que o nobre deputado supunha que havia de ser aprovado?

Portanto, não foi esta razão que levou o nobre deputado a calar suas dúvidas, e não concorrer para que se obviassem os inconvenientes que ele notou, e o orador contesta: outra houve.

A Câmara pode tomar a resolução que entender conveniente, pode julgar que o expediente não é o melhor; porém, quanto à incongruência e absurdo não passa de um simples pretexto para se encetar uma 4.<sup>a</sup> discussão sobre uma reforma, cuja 3.<sup>a</sup> discussão terminou por falta de oradores. (\*)

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Pedi a palavra não para tomar parte na discussão da emenda apresentada pelo nobre deputado pela província de São Paulo, mas tão-somente para dar algumas explicações motivadas pelas palavras proferidas pelo nobre deputado pela província do Ceará com relação à comissão de redação, a qual tenho a honra de pertencer.

O nobre deputado pela província de Pernambuco, meu amigo e companheiro naquela comissão, declarou por ocasião de ser apresentada a emenda do nobre deputado por São Paulo, que a comissão, conquanto tivesse dúvidas acerca da emenda apresentada pelo nobre deputado pela província do Ceará e aprovada pela Câmara, todavia não fizera alteração alguma na mesma emenda, e se limitará a transcrevê-la no projeto.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Pareceu isto menos regular ao nobre deputado pelo Ceará, entendendo S. Ex.<sup>a</sup> que a comissão, desde que teve dúvidas sobre sua emenda, devia ter alterado a sua redação como mais conveniente lhe parecesse, porque assim procederia de conformidade com as disposições do regimento da Câmara.

A comissão compreende do mesmo modo que o nobre deputado pela província do Ceará, deveres que o regimento da Câmara lhe incumbe; mas as dúvidas que lhe ocorreram quando teve de examinar a redação da emenda apresentada pelo nobre deputado pelo Ceará, às quais se referiu o nobre deputado pela província de Pernambuco, forão relativas unicamente à inte-

(\*) Sessão de 16 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 128-131

ligência da emenda que S. Ex.<sup>a</sup> apresentara, principalmente quanto ao modo da sua execução.

Ora, não competindo à comissão de redação alterar coisa alguma naquilo que se tinha vencido (apoiados), e apenas corrigir o que fosse de simples redação, entendeu que não podia fazer alteração alguma que pudesse influir no sentido que à emenda de que se trata tinha dado o seu ilustre autor.

Entretanto a comissão procurou o nobre deputado pelo Ceará para dele haver esclarecimentos, afim de, se fosse possível, tornar mais claro o sentido da mesma emenda.

Infelizmente, porém, não pode encontrar o nobre deputado, que nesse dia não compareceu na Câmara. Recorreu ainda a comissão a dois ilustres membros da comissão que deram seu parecer sobre a reforma eleitoral; mas também estes dois senhores não lhe prestaram os esclarecimentos que ela desejava, antes declararam que também tinham dúvidas sobre a mesma emenda.

Nestas circunstâncias entendeu a comissão que não devia fazer outra coisa senão transcrever no projeto a emenda tal qual havia sido aprovada, deixando à sabedoria da Câmara resolver como mais conveniente entendesse; tanto mais quanto um daqueles dignos deputados declarou que apresentaria suas dúvidas quando a Câmara houvesse de resolver sobre a redação do projeto.

Quanto às palavras — durante a legislatura — que mereceram o reparo do nobre deputado por São Paulo, a comissão não ligou importância a essas palavras, e como não achasse inconveniente em sua conservação, e por outro lado lhe parecesse que a supressão delas concorreria talvez para tornar ainda menos clara a inteligência da emenda, julgou mais acertado conservá-las, do que suprimi-las.

São estas as explicações que me pareceu conveniente dar para justificar o procedimento da comissão de redação. (Muito bem.) (\*)

**O SR. JOÃO MENDES** — Sr. Presidente, confesso que estou acanhado para responder ao nobre deputado pelo 1.<sup>o</sup> distrito da provincia do Ceará. S. Ex.<sup>a</sup> sempre mereceu-me muito respeito, e honrava-me com sua amizade; de outro lado, eu nunca o ofendi, e muito menos, tratando de absurda a disposição que resulta da sua emenda ao projeto, tive em vista ofendê-lo. (Apoiados.) Usei apenas de uma expressão regimental; mas o nobre deputado, considerando que havia agravo ao seu orgulho, entendeu que devia reagir contra mim; da minha parte entendi que não devia contestá-lo com apartes, e julguei mais prudente fazer que não ouvia as suas agressões.

Quanto à argumentação do nobre deputado para defender a disposição da sua emenda, pareceu-me que não estava na altura do seu talento. O nobre deputado nada disse que pudesse prejudicar o que eu avançara nesta augusta Câmara, sobretudo quanto ao ponto capital que domina a questão, que é determinar, existindo uma vaga, se ela é a da maioria ou da minoria, e qual o candidato que a deva preencher. (Apoiados.) Este ponto ficou às escuras; nem o nobre ministro da justiça, que saiu a campo

(\*) Sessão de 18 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 138-139

para tomar as dores por S. Ex.<sup>a</sup> e pareceu muito interessado nesta questão, nem o nobre deputado pelo Ceará esclareceram a Câmara.

O nobre deputado, preocupado com o seu projeto que publicou num livro em 1868, ofereceu a emenda de acordo com o sistema eleitoral, que então queria fazer prevalecer...

O SR. J. DE ALENCAR — Não apoiado.

O SR. JOÃO MENDES ... dividia os eleitores nos colégios eleitorais em turmas, conforme os partidos que pleiteassem a eleição. Ora, se fosse este o método estabelecido, certamente teria procedência a emenda do nobre deputado, porque a priori saber-se-ia qual o partido em que se dava a vaga, e portanto seria conhecido o candidato. Mas, com escrutínio secreto e votação, englobada sem se discriminar a que eleitor a cédula pertence, é claro que a sua idéia encerra um absurdo na prática: é apenas um caso teórico, e a lei é feita para ser executada. (Apoiados.) Eu nem sei como a Câmara poderá rejeitar o meu requerimento; a Câmara dirá que não há absurdo, entretanto que há impossibilidade na prática. A Câmara não aprovará o meu requerimento, mas o projeto vai para o Senado, contendo um absurdo desta ordem.

(Trocam-se apartes.)

O absurdo não é talvez absoluto, como o nobre deputado pareceu que eu dissera, mas é certamente relativo, porque é impossível na prática a disposição questionada.

UMA VOZ — É absurdo absoluto.

O SR. JOÃO MENDES — O nobre ministro da justiça, querendo defender a disposição, não atingiu o seu intuito. Perguntei-lhe eu: como discriminar se a vaga é da minoria? Respondeu-me, porém, o nobre ministro: "A minoria é aquela parte das forças políticas da província que trouxeram ao parlamento o deputado, cuja falta tratar-se de preencher."

Ora, senhores, isto e nada é a mesma coisa, porque esta definição também se aplica à maioria. Eu poderia transpor o argumento: — "A maioria é aquela parte das forças políticas da província que trouxeram ao parlamento o deputado, cuja falta tratar-se de preencher."

Isto é argumento que se apresente à consideração desta augusta Câmara?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA dá um aparte.

O SR. JOÃO MENDES — Na opinião de V. Ex.<sup>a</sup> é assim, mas eu estou falando para a Câmara e para o bom senso do País.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA — É ele que nos há de julgar.

O SR. JOÃO MENDES — Porém, vendo que o argumento do nobre ministro o prejudicava, o nobre deputado pelo Ceará tratou de corrigi-lo, e disse que a vaga da minoria se entendia dos últimos votados, creio que os eleitos do terço.

O SR. MARTINHO CAMPOS — E V. Ex.<sup>a</sup> já exemplificou a matéria, a não admitir réplica. (Apoiados.)

O SR. JOÃO MENDES — Mas os últimos votados podem ser da maioria, pela divisão do eleitorado no ato da eleição.

Quanto à idéia que consigna o segundo lugar, no caso de uma vaga, ao candidato da minoria, ainda que pudesse ser praticada, pode ser iludida.

Não trato da reeleição do ministro; o nobre deputado pelo Ceará confundiu a questão, tratando dessa hipótese; e eu mesmo disse que esta hipótese é tolerável, sobretudo para aqueles que entendem que os deputados da minoria não devem ficar inibidos de serem chamados aos conselhos da Coroa, impossibilitados de obterem a reeleição. Refiro-me à substituição por morte ou por outro qualquer motivo legal; a maioria tem o meio: se bastar que o candidato ocupe o segundo lugar para ser considerado o legítimo substituto, a maioria o adquirirá pela divisão dos seus votos.

Eu chamo a isto, senhores, uma eleição do perde-ganha. É uma idéia que não tem justificação, não se pode defender.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Peço que aplique isso ao seu voto uninominal.

O SR. JOÃO MENDES — O meu projeto não está em discussão: trata-se da redação do projeto votado. O nobre deputado por Minas quer confundir o debate; eu já sou arguido de estar protelando esta redação, e o nobre deputado me há de permitir que não incorra em maior culpa.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Chegou a minha vez de me rir do vencedor dos vencedores.

O SR. JOÃO MENDES — Já disse que o meu projeto não está em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS — O que passou é o seu projeto, não é o do Sr. ministro do Império.

O SR. JOÃO MENDES — O meu projeto não passou; pedi à Câmara licença para retirá-lo. É verdade que na 2.<sup>a</sup> discussão declarei que o voto incompleto podia ter menos inconvenientes, uma vez que a eleição fosse feita por províncias; se o governo adotou esta minha opinião, folgo com isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS — O projeto é de V. Ex.<sup>a</sup>; acho justo que o queira redigir, conforme o concebeu.

O SR. JOÃO MENDES — Sr. Presidente, não quero ir adiante, porque não desejo demorar a decisão sobre a redação deste projeto. Se tenho razão na censura da disposição que resulta da emenda do nobre deputado pelo 1.<sup>o</sup> distrito do Ceará, a Câmara o decidirá. Limito-me a estas observações. (Muito bem.)

O SR. ELIAS DE ALBUQUERQUE (pela ordem) requer o encerramento da discussão.

O SR. JOSÉ CALMON — Oh! Pois pede-se o encerramento desta questão, que é muito séria, que vai nos cobrir de ridículo no Senado, não porque a comissão de redação deixasse de cumprir o seu dever, mas porque de fato o vencido envolve mais de um absurdo!

(Há outros apartes.)

O SR. ELIAS DE ALBUQUERQUE — Votem contra.

Consultada a Câmara resolve pela afirmativa.

Posto a votos o requerimento do Sr. João Mendes, é rejeitado e em seguida aprovada a redação do projeto. (\*)

---

(\*) Sessão de 18 de junho de 1875. ACD, T. 2 (ed. 1875) 139-140

## Discussão no Senado

.....

O SR. ZACARIAS — O projeto eleitoral também parece que vai passar por uma fase nova (apoiados), porque, ao lado do nobre Duque vai militar, assumindo uma grande importância devido à sua posição de talento de tribuna...

O SR. SILVEIRA LOBO — O ministro das duas pastas, barão de Cotegipe.

O SR. ZACARIAS — ... o nobre barão de Cotegipe, que declarou-se impossível para o ministério por sua adesão firme à eleição direta. Esta palavra é um compromisso de honra (apoiados). Ou o nobre ministro deixa de sê-lo, ou não pode pugnar por um projeto, que abandona os destinos do País ao vaivém da eleição de dois graus.

O SR. SARAIVA — Não subiu um homem, subiu uma idéia.

O SR. ZACARIAS não pode, portanto, deixar de aguardar os fatos.

O SR. NUNES GONÇALVES — Podemos estar animados de grande esperança. (\*)

.....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro de Estrangeiros) — Senhores, não é mister que se publiquem os meus votos, as minhas cartas, os meus discursos, nem que sejam repetidos no Senado, porque ninguém os tem mais presentes à memória do que eu. Quem fez as declarações que eu tenho feito na tribuna, em conversações, em correspondências particulares, etc., não pode de modo nenhum recuar...

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro de Estrangeiros) — ... da opinião que sempre sustentou.

Mas, colocada a questão sob este ponto de vista, a consequência é que não deva fazer parte de governo nenhum conservador ou, entrando em qualquer combinação ministerial, estava obrigado *ipso facto* em dia e hora certa, ou em ocasião determinada a realizar uma reforma, que aliás eu também só não poderia realizar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro de Estrangeiros) — Sr. Presidente, disse eu que conservava as mesmas idéias; mas qual é a situação em que presentemente nos achamos? O gabinete a que apoiávamos, ou que eu apoiava, não obstante as idéias que tinha a respeito da eleição direta, retirou-se do poder; foi chamado o nobre Duque de Caxias para organizar um novo gabinete e recorreu à minha coadjuvação, que não lhe podia negar, pois que, quem viu S. Ex.<sup>a</sup> nas circunstâncias que se acha e nas atuais do País, encarregar-se da organização do novo gabinete, não lhe podia mercadejar o seu apoio e a sua coadjuvação (apoiados.)

O SR. SARAIVA — De acordo com as suas idéias, às quais um homem político nunca deve renunciar, desde que diz o que o nobre senador disse.

O SR. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

(\*) Sessão de 28 de junho de 1875. AS, V. 2 (ed. 1875) 307-310

**O SR. PRESIDENTE — Atenção!**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — Perdoem-me V. Ex.<sup>as</sup>; deixem-me continuar, depois façam o juízo que eu lhes merecer, e que sentirei muito que seja contrário àquele que esperava.

Sr. Presidente, a questão eleitoral por meio da reforma da Constituição ou sem reforma da Constituição, para se estabelecer o mandato direto, não é ainda programa do partido conservador (apoiados); é programa de alguns dos membros deste partido. Eu não posso, portanto, traçar o programa do meu partido; o mais que posso fazer é dar o meu voto e apelo, quando os nobres senadores resolverem fazê-lo. (Riso).

.....  
**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — Esta é a questão.

Com uma câmara que lhe faltam dois meses para concluir seu mandato, sem que as leis anuais estejam votadas pelo corpo legislativo; com uma lei eleitoral já remetida para o Senado, na qual também se tem de tratar de outras matérias; por que meio se podia adotar uma lei, que estabelecesse a eleição direta? Seria por meio de uma lei ordinária da Câmara dos Deputados? Impossível. Por meio de reforma da Constituição já e já? Queria acaso o nobre senador, que uma câmara que está a extinguir o seu mandato...

**O SR. ZACARIAS — Ora!**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — ... votasse reforma tão importante como a da Constituição neste ponto?

**O SR. ZACARIAS — V. Ex.<sup>a</sup> já disse mais do que nós queríamos.**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — Bem; estimo muito, porque prometi falar com franqueza.

**O SR. ZACARIAS — Já disse demais; penso até que o Sr. Octaviano está satisfeito.**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — Portanto, o ministério não se podia comprometer a estabelecer este programa, de baixo do qual se não formou; ao contrário, votada uma lei eleitoral que, se não é perfeita, oferece melhores garantias do que a lei anterior...

**O SR. SILVEIRA LOBO — Oh!**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — ... executada essa lei sinceramente, como o Governo prometa executá-la...

**O SR. POMPEU — Também os outros governos prometiam executar sinceramente.**

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de Estrangeiros) — ... uma nova câmara que viesse, Sr. Presidente, eleita com toda a liberdade, derivaria a sua força da opinião do País, poderia resolver questão tão grave, ou dar o seu apoio a essa idéia e estabelecer assim a política que se devesse seguir. (\*)

---

(\*) Sessão de 28 de junho de 1875. AS, V. 2 (ed. 1875) 312-314

.....  
O SR. SARAIVA — Quando uma grande parte do País está já com esta convicção; quando o nobre barão de Cotegipe dizia há poucos meses, talvez há poucos dias, que ele era impossível para o Governo, porque queria a eleição direta, não pode deixar o País de maravilhar-se, vendo que o nobre barão entra para o ministério, que Sua Majestade o Imperador o torna possível, mas que S. Ex.<sup>a</sup> renunciando suas idéias, faltando ao seu compromisso, vem dizer...

O SR. PRESIDENTE — Conheço muito a discrição do nobre senador, que está se dirigindo ao Senado, e estou certo de que, exprimindo-se por esse modo, não quer violar o regimento.

O SR. SARAIVA — ... a ocasião não é própria para eleição direta, não posso incumbir-me disto agora. O nobre barão asseverou que não podia defender o projeto do Governo e agora e vem defendendo; Sua Majestade o tornou possível para a eleição indireta.

O SR. PRESIDENTE — Torno a dizer que tenho toda confiança na discrição do nobre senador, e estou certo de que não quis contrariar a disposição do nosso regimento, que proíbe a qualquer senador em seus argumentos a fazer menção da vontade do Imperador ou envolver sua sagrada pessoa. (\*)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

### Reforma Eleitoral

A Comissão de Constituição, examinando o projeto de reforma eleitoral votado pela Câmara dos Srs. deputados, o reconhece, pela gravidade e importância da sua matéria ante ajustadas providências que encerra, digno da mais atenta consideração do Senado. Na parte concernente aos preliminares ou predisposições necessárias para o processo eleitoral e ordem a seguir no mesmo, as prescrições propostas trazem considerável vantagem e são dignas de aprovação.

A idéia capital do projeto, é certo, importa radical inovação, retirando da maioria o direito de exclusivamente eleger representantes da sua opinião.

Não são, porém, menos óbvias as razões da justiça e equidade, bem como de alta conveniência política, que fundamentam esta proposta inovação, tais são: proporcionar um meio seguro de representação às minorias consideráveis, que tantas vezes transformam-se em majorias, e sempre têm incontestável direito de concorrer, na proporção de seu peso, no que é próprio da influência da opinião pública; evitar com infalível eficácia a exclusão absoluta do lado desabrigado do favor do Governo, que, na proteção, como na perseguição, não encontra óbices, desde que, sem escrúpulos, prescinde da moderação e comedimento de fiel executor das leis, e procede eivado de paixão partidária; facilitar e concorrer com vantagem para que o pessoal mais capaz seja aproveitado, no exercício do mandato legislativo, já diretamente assegurando franca entrada aos que tiverem por si o apoio de opinião considerável, e já criando a necessidade de serem procurados e preferidos os mais capazes de todos os lados pelo vivo interesse que terá cada um de opor aos adversários os mais idôneos

(\*) Sessão de 28 de junho de 1875. AS, V. 2 (ed. 1875) 314-315

os seus melhores correligionários; enfim, pela válvula larga aberta às manifestações de todas as opiniões, evitar ou, pelo menos, em muito minorar as excitações e ímpetos da turbulência ou do desespero, que com o maior escândalo se traduzem em atos de selvageria ou em abusos fraudulentos.

Deve, pois, resultar da adoção do projeto melhor ordem e moralidade nas eleições.

Ora, com melhor ordem e moralidade nas eleições a câmara eleita, escolmada de vício de origem e composta do pessoal mais capaz, não será facilmente levada a excessos deploráveis, e quase incorrigíveis, quando cometidos por numerosa opposição disposta a recorrer a todos os meios de ação ou inação em acintosa hostilidade à maioria — e, portanto, o inconveniente de dar azo o projeto à formação de numerosíssima opposição não é tão real como aparente, ou antes é temperado pelo espírito de razoável transação, que caracteriza o sistema do projeto e que naturalmente deve imprimir nos eleitos o mesmo característico pendor para uma salutar e justa acomodação.

Releva ainda reconhecer que, sendo de sua natureza o sistema de eleição da proposta a medida mais profícua em garantia das maiorias, escusa e repele o meio da eleição acanhada dos círculos e se conforma com a eleição larga por províncias, que tanto mais favorece a eleição dos homens superiores, de nomeada geral, como os círculos facilitam a eleição de pessoas menos conhecidas sob a proteção das influências locais, cujos interesses especiais serão depois atendidos acima de tudo.

E porquanto, assim reconhecendo a comissão na proposta votada pela Câmara dos Srs. deputados considerável vantagem sobre o vigente regime eleitoral, que no conceito geral, não deve continuar, e vista a urgência de se prover a eleição geral, que necessariamente em época próxima deve ter lugar, estando a findar a atual legislatura, recomenda-se tanto mais à pronta aprovação do Senado o presente projeto, quanto é impossível resolver de improviso e de modo mais satisfatório, principalmente no conceito daqueles que proclamam por necessária a eleição direta.

Oportuna e convenientemente a nova câmara, eleita sob as garantias que assegura a proposta e com a experiência que dará a sua execução, decidirá sobre este importantíssimo assunto, como há mister.

Portanto opina a comissão que a presente proposta seja adotada com as seguintes emendas:

A substituição de uma base fixa e inalterável preexistente, para determinação do número de eleitores de cada freguesia, tal como oferece o recenseamento da população nacional livre do Império, pareceu à comissão muito preferível à qualificação de votantes, feita *ad hoc* e quase sempre mais ou menos exagerada pelo duplo interesse eleitoral do maior número de eleitores e do triunfo na eleição.

A que ponto chegaram os abusos destas qualificações, principalmente em algumas províncias, bem o demonstram os dados estatísticos, coligidos e já publicados, por onde se vê que, em algumas, o número de homens livres, nacionais, indistintamente de idade maior de 21 anos, é muito inferior ao dos votantes mencionados nas eleições das respectivas freguesias; e quase por toda a parte é intuitiva a desigualdade e injusta proporção do número dos eleitores das diversas localidades, sendo tanto mais deplorável que o predomínio eleitoral proveniente do maior número de eleitores seja o resultado e prêmio do manejo da fraude, sobre o regular e pelo menos desinteressado procedimento daqueles que não praticam as mesmas exagerações.

Entende a comissão que a proporção de um eleitor sobre 400 pessoas nacionais, livres, de todas as condições é a que mais se conforma com o número atual existente de eleitores na maior parte das províncias.

Em algumas, é certo, haverá considerável redução na proporção do que havia de exagerado: em geral, porém, ela exprimirá um número adequado de eleitores das diversas paróquias, fará desaparecer escandalosas desigualdades, e, em todo caso, trará a inegável vantagem de obviar maiores abusos, opondo um paradeiro que não pode ser iludido segundo as conveniências do momento, e que tanto melhor resistirá a quaisquer manejos, sendo inalterável, como propõe a comissão.

O proposto aumento de deputados e senadores sobre a base da população de cada província, posto que reconheça a comissão ter fundamento razoável; e tal que oportunamente não poderá deixar de merecer a mais atenta consideração; nas circunstâncias atuais, porém julgou a comissão que convinha adiar tão grave como instantâneo acrescentamento do número do pessoal da Assembléa Legislativa.

Bastava a consideração de que o proposto aumento, inserido nesta lei, como um mero acessório, complicaria muito, se não inteiramente prejudicasse-lhe a adoção, que tanto urge.

Aliás, ninguém desconhecerá que um tão considerável aumento de representantes é objeto, de sua natureza, da maior ponderação e transcendente alcance político, não pode deixar de ser sempre um assunto principal e especialíssimo, para ser considerado e resolvido com toda a circunspeção, ligando-se naturalmente a mais conveniente e adaptada divisão das províncias, cujo estado presentemente, nem se conforma com as altas conveniências administrativas, nem dá para se lhes proporcionar um número de representantes adequado a igual aplicação do sistema da reforma.

Entendeu também a comissão que era de conveniência à justiça temperar o rigor e extensão das incompatibilidades propostas, reduzindo-as ao ponto, em que prevalece a sua procedência em toda a força de razão de ser: ir além seria com iniquidade conculcar direitos, tanto mais respeitáveis, que não são exclusivamente os dos candidatos, mas ainda os da parte soberana do corpo eleitoral.

E quando se dilata a circunscrição eleitoral por províncias, e por outro lado são estatuídas as garantias de infalível representação de todas as opiniões de considerável séquito; menos caberia agravar a limitação dos direitos eleitorais, que a Constituição garante e sobretudo deve prezar o cidadão brasileiro.

A redução do número dos membros das assembléas provinciais, ao que primitivamente foi marcado no ato adicional, pareceu à comissão conveniente, já por conformar-se com a mesma ordem eleitoral que é restabelecida com as circunscrições provinciais, e já porque, com o progressivo aumento das diárias, que vencem os ditos membros, o seu acrescentado número pesa na bolsa das províncias, sem correspondente vantagem do número crescido, que aliás, mais limitado, pode melhor ser escolhido.

As outras alterações propostas são de mera conformidade, ou de simples redação.

#### **Emendas**

Ao art. 2.º, § 1.º, substitua-se: "O ministério do Império fixará o número dos eleitores de cada paróquia sobre a base do recenseamento da população nacional livre, e na razão de 1 por 400 habitantes nacionais

livres. Havendo sobre o múltiplo de 400 número excedente de 200, acrescerá mais um eleitor.

N.º 1. Em falta de dados estatísticos de qualquer paróquia, será designado o mesmo número de eleitores da última eleição aprovada.

N.º 2. Para todos os efeitos eleitorais, até o novo arrolamento geral da população do Império, subsistirão inalteráveis as circunscrições parquiais contempladas no atual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com criação de novas freguesias ou subdivisão das existentes."

Ao § 2.º, em lugar de — na lista geral da qualificação, diga-se: no novo arrolamento da população.

O § 18, do mesmo art. 2.º, seja substituído pelo seguinte: "Enquanto por lei especial não for alterado o número dos deputados à assembléa geral, cada província os elegerá na mesma proporção ora marcada."

O § 19 do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte: "Nas províncias em que os deputados forem em número múltiplo de 3, cada eleitor votará na razão de dois terços; nas que derem 4 deputados, o eleitor votará em 3 cidadãos, e nas que derem 5, votará em 4. Nas que o número dos deputados for inferior a 3, cada eleitor votará em tantos cidadãos, quantos forem os deputados.

Para as eleições gerais de deputados e senadores, a província do Rio de Janeiro e o município neutro formam a mesma circunscrição eleitoral."

Ao § 20, substitua-se: "É restabelecido o número dos membros das assembléas provinciais designado no art. 2.º da lei de 12 de agosto de 1824."

O § 21 do mesmo artigo seja reduzido tão-somente ao seguinte: "No caso de vagas durante a legislatura, o eleitor votará em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher."

Ao art. 3.º, n.º 2, acrescente-se quanto aos bispos: "exclusivamente para deputados".

No n.º 4 do mesmo artigo, suprima-se: "os procuradores fiscais ou dos feltos, e os inspetores das alfândegas" e acrescente-se: "os desembargadores, e chefes de polícia".

O n.º 5 seja substituído pelo seguinte: "Os juizes de direito, juizes substitutos, municipais e órfãos, delegados e subdelegados da polícia não poderão ser votados para membros das assembléas provinciais, deputados ou senadores, nos colégios em que concorram eleitores do distrito de sua jurisdição ou exercício."

Suprima-se o n.º 6.

O § 3.º do art. 3.º redija-se pela seguinte forma: "Também não poderão ser votados para membros das assembléas provinciais, deputados e senadores, os empresários, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras, ou fornecimentos públicos naquelas províncias em que os respectivos contratos e arrematações possam exercer influência, e durante o tempo deles."

Acrescente-se ao projeto a seguinte disposição provisória: "Fica o Governo autorizado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, contanto que se efetue dentro do primeiro ano.

Outrossim, é autorizado nas instruções que der para a execução desta lei, a encurtar os prazos mencionados nos §§ 13, 14, 18 e 25 do art. 1.º"

Paço do Senado, 19 de julho de 1875. — Visconde de Niterói — J. J. Teixeira Junior — J. J. Fernandes da Cunha. (\*)

(\*) Sessão de 21 de julho de 1875. AS, V. 3 (ed. 1875) 295-297

O SR. NABUCO (movimento de atenção) — Sr. presidente, é verdade que na sessão do ano passado aconselhei aos meus amigos que concentrassem todo o esforço da palavra nesta discussão.

Uma esperança, Sr. presidente, bafejava então o meu espírito crédulo. Essa esperança era a coalisão das oposições conservadora e liberal, cujas bandeiras fraternizaram com a inscrição patriótica da “eleição direta”.

A oposição conservadora, porém, Sr. presidente, enrolou a sua bandeira, recolheu-se aos tabernáculos do poder, misturou-se nas fileiras ministeriais; as minhas esperanças, por conseqüência, morreram.

O partido liberal está, portanto, colocado na mesma posição em que se tem achado perante as outras reformas políticas prometidas solenemente nos discursos da Coroa e todas iludidas.

O SR. POMPEU — Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO — Sofismadas.

O SR. NABUCO — Esta é a última das reformas que pretende o partido liberal. Vós tendes feito, dizeis, todas as reformas liberais...

O SR. POMPEU — A seu modo.

O SR. SILVEIRA LOBO — Que irrisão!

O SR. NABUCO — Mas eu vos pergunto se o País está satisfeito? Oh! não; fazeis estas reformas, mas não preencheis o vosso fim, porque temos de continuar a pedi-las e a insistir por elas, o País há de continuar a pedi-las e a insistir pelas reformas que deseja e que vós não satisfizestes.

.....  
O Sr. presidente, minhas esperanças morreram, desde que o ministério atual, composto pela sua maior parte de membros que proclamaram a eleição direta, veio dizer no parlamento que sustentaria este projeto, que conservaria o regime da eleição indireta.

Então, senhores, vim a saber que a eleição direta era apenas um culto platônico; que os nobres ministros que a sustentavam, não a queriam por obra.

.....  
Mas, senhores, que lei é esta que vem hoje à discussão? Uma lei promovida por aqueles que dizem que ela não presta.

OS SRS. POMPEU E NUNES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. NABUCO — Pois o ministério que diz que a eleição direta salva a monarquia dos perigos que corre, destrói a raiz do mal...

O SR. POMPEU — Corta o mal pela raiz.

O SR. NABUCO — ... deixa este grande pensamento para seguir o princípio oposto? Senhores, isto só tem explicação naquelas palavras de Horácio:

**Video meliora, proboque, deteriora sequor**

“Vejo o melhor, aprovo, mas sigo o pior.” Por quê?

O SR. PARANAGUÁ — É a política de Média.

O SR. NABUCO — Mas que lei, senhores, é esta retratada pela Câmara dos Deputados que a mandou para aqui? De modo que esta lei vai ser feita sob a única responsabilidade do Senado.

O SR. NUNES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. F. OTAVIANO — E até repudiada pelo nobre ministro do Império, que não vem assistir à discussão.

O SR. ZACARIAS — É verdade.

O SR. NABUCO — O governo que a promove não a quer, a Câmara que a iniciou a retrata assim, a Câmara que a iniciou pouco tempo depois votou pelo projeto de lei oferecido pelo muito ilustrado Sr. Ferreira Vianna decretando a reforma da constituição no sentido da eleição direta.

.....  
Não é possível, senhores, que na mesma atualidade possamos discutir um projeto que propõe a eleição indireta, quando a Câmara que nos manda esse projeto mostra querer outro que decreta a eleição direta.

Assim, este segundo artigo se há de resolver em um requerimento de adiamento, que vou mandar à mesa, isto é, que, enquanto não se decidir na Câmara dos Srs. Deputados a questão da eleição direta, suspendamos a discussão do projeto que nos ocupa.

.....  
O SR. NABUCO — Senhores, em geral só se inculcam aqueles que fazem as revoluções, mas é preciso inculpar os que as provocam. (Apoiados.) As questões de amor próprio, as provocações, as resistências, senhores, vão tirando ao povo a paciência, as aspirações crescem à medida que o tempo corre e as necessidades do povo não são satisfeitas. (Apoiados.)

.....  
Direi poucas palavras, Sr. presidente, a respeito da utilidade da eleição direta. As vantagens da eleição direta são palpáveis.

A primeira vantagem dessa eleição é a igualdade dos sufrágios: não há senão uma só capacidade, não há mais nem menos capacidade, como acontece na eleição indireta, isto é, os direitos são os mesmos, os eleitores são chamados em um só grau para eleger os deputados, entretanto que na eleição indireta há mais ou menos capacidade, o que estabelece o ciúme entre os cidadãos; uns são capazes e os outros não o são, uns gozam de direitos incompletos e outros de direitos completos, uns estão em relação imediata com os representantes e os outros o estão por um intermédio, que neutraliza toda a influência deles.

A segunda vantagem sobreleva ainda a primeira: é a certeza do sufrágio. Estabelecida a capacidade, não se inquire a opinião política de ninguém, todos podem votar **jure proprio**; entretanto que na eleição indireta somente votam os que têm a opinião política dominante. A lei reconhece capacidade para votar, mas eles não podem votar, porque não pertencem a uma tal opinião. Já vedes que assim a eleição não é uma eleição nacional, mas uma eleição de partido; não se pode averiguar a maioria do voto nacional.

A terceira vantagem ainda, senhores, é que a eleição direta inspira a energia, ao passo que a eleição indireta só pode inspirar a indiferença, porque, desde que o voto é remoto, desde que é incerto, já vedes que nenhum interesse pode inspirar ao eleitor pela causa pública. Assim e por causa da indiferença os votantes só vão arrastados pela polícia.

BIBLIOTECA

Referindo-me às nossas circunstâncias, senhores, devo também dizer que a eleição direta tem uma grande vantagem, e é tornar menos possíveis as atas falsas, com que todos os dias se macula a representação nacional. Vós concebeis que é muito difícil uma ata falsa desde que todos os indivíduos do lugar tem *jure proprio* capacidade para intervir na eleição. A eleição indireta, pelo contrário, chamando somente a votar os membros de um partido, acontece que os chefes locais podem abusar dos votos do partido, fazem o que querem dos que votam.

O SR. POMPEU — Não são os chefes, é a polícia.

O SR. NABUCO — Ou a polícia, uns e outros.

O SR. NABUCO — Sempre foi pretensão do Partido Liberal, desde 1838, a eleição por círculos. Em 1856 o partido conservador, com o espírito conciliador que então o animava, fez essa concessão ao partido liberal.

Pois bem, senhores! Essa instituição por círculos que se operou no País sob o ministério Paraná, a que tive a honra de pertencer e que muito agradou ao partido liberal (apoiados); essa instituição que foi, por assim dizer, o penhor do espírito de conciliação dessa época, foi para logo desnaturalizada em 1860, e ampliados os círculos de lá.

Hoje, senhores, derogais completamente esta instituição, voltando à eleição por Províncias.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado. Retrograda-se; é o regresso.

Se o partido liberal se achasse em outras circunstâncias, se não fosse a indiferença política em que vivemos...

O SR. SILVEIRA LOBO — Não é tamanha como V. Ex.<sup>a</sup> pensa, as causas se acumulam.

Repito o que disse há poucos dias: os interesses das cidades hão de ficar confundidos e suplantados pelas nuvens negras dos sertões.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado.

O SR. NABUCO — Os círculos são, por assim dizer, o refugio dos interesses e influências locais.

O SR. SILVEIRA LOBO — E a verdadeira representação do País em sua periferia.

O SR. NABUCO — Dizei-me as circunstâncias em que ficais e as circunstâncias em que ficamos com esta eleição por Províncias? O partido conservador é por si mesmo mais disciplinado do que o partido liberal, o partido conservador tem hoje por si os meios do Governo, da polícia, as comunicações fáceis.

O SR. POMPEU — E tem mais alguma cousa além de tudo isso.

O SR. NABUCO — Tem tudo.

Pois bem, senhores; isto quer dizer que podeis cerrar fileiras, podeis impor as chapas obliterando todas as influências e interesses locais, iludindo esse chamado terço em que eu não crelo...

O SR. NABUCO — Mas, senhores, a emenda tem um ponto que me parece contraditório com o espírito que domina a reforma. Vós atroastes

o céu e a terra com a grande vantagem da representação das minorias, mas excluistes este princípio a certas Províncias.

O SR. SILVEIRA LOBO — É verdade, com uma desigualdade imensa.

O SR. NABUCO — Ora, se as minorias devem ter representantes, por que não hão de tê-los em Goiás, em Mato Grosso, no Espírito Santo? (Apoiados.) Se é da essência da representação das minorias o número de três, por que, como consequência necessária da reforma, não concedeis a estas Províncias mais um deputado?

Pois não são brasileiros os habitantes dessas Províncias pertencentes ao partido liberal? Não sei explicar esta disposição senão deste modo, e é que nessas pobres províncias pouco importa a maioria ou a minoria, aí o Governo é quem despoticamente faz o que quer.

O SR. NABUCO — Sr. presidente, eu tinha ainda muito que dizer sobre a reforma eleitoral e aduzir outros artigos de protesto: basta, porém, esses, porque estou cansado e não quero que me falte a atenção do Senado.

Por mim estou isento de toda a responsabilidade; ela é toda vossa; carregai com ela. (\*)

Proseguiu a 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Câmara dos Srs. Deputados, alterando a lei eleitoral.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU (movimento de atenção) — Sr. Presidente, eu não carecia de tomar parte nesta discussão para manifestar minha desaprovação ao projeto de que se trata, e ao qual estou disposto a negar o meu voto em todas as suas partes; desde, porém, que nesta Casa se agitou a questão da conveniência da reforma eleitoral, tomei o empenho de honra de acompanhá-la até seus últimos trâmites.

Qual é o fundamento deste projeto? Quais são suas idéias capitais? De três se compõe ele: no 1.<sup>o</sup> artigo regula propriamente o processo de qualificação; no 2.<sup>o</sup> o modo de fazer-se a eleição primária e secundária, o aumento de eleitores e deputados; e no 3.<sup>o</sup> estabelecem-se as incompatibilidades eleitorais e parlamentares. Afora algumas disposições tendentes a melhorar o sistema de qualificação, e as quais de certo modo podem também ser consideradas como novos embaraços e dificuldades, atendendo-se à idoneidade das pessoas que vão ser encarregadas de sua execução; a verdade é que no complexo dessas medidas duas podem ser indicadas como as mais salientes, verdadeiras inovações; essas duas são a intervenção da magistratura no processo da qualificação, a começar das juntas municipais e no seguimento dos recursos, desde o juiz municipal até o tribunal da relação e o voto incompleto.

Nos pontos indicados, Sr. presidente, consiste o mérito do projeto e infelizmente em todos infeliz.

Deploro, senhores, que, quando geralmente se reconhece a necessidade de reorganizar-se a magistratura do País sob uma base de completa independência e perfeita imparcialidade, houvesse o pensamento de envolvê-la forçadamente nas questões eleitorais.

(\*) Sessão de 30 de julho de 1875. AS, V. 3 (ed. 1875) 455-465

**O SR. NUNES GONÇALVES — Apoiado.**

**O SR. CANSANÇÃO DO SINIMBU —** Até agora, senhores, estávamos acostumados a pensar que um dos grandes males que sofre o País, é a ausência de um poder que, neutro nas contendas dos partidos, se ache em posição de moderar os excessos de todos; e, daqueles que são reconhecidos pela Constituição, nenhum, pela natureza de suas funções, é mais apto para desempenhar esta importante missão do que o poder judiciário (Apoiados). É ele o que, fortemente constituído, poderá, na liça dos partidos, marcar o campo das contendas, dizendo ao vencedor: até aqui vossa vitória; e ao vencido: daqui não passará vossa derrota. Mas para isto é mister que ela se conserve isenta das paixões e superior a todos os interesses.

Poderá, porém, a nossa magistratura chamada por este projeto a intervir nas questões eleitorais desde o cargo de juiz municipal até o elevado posto de desembargador, poderá como corporação assumir essa posição de imparcialidade e inteireza, qualidades que constituem o caráter do verdadeiro magistrado? Tenho dúvida, senhores, e nesta incerteza, confesso-vos, antes preferiria que corressem incertos os direitos dos votantes do que se desvirtuasse o verdadeiro caráter da magistratura.

Eu sei que eles são chamados como juizes para firmar um princípio de direito. Mas tanto se tem aviltado esse direito, confiando sua verificação a juntas compostas de pessoas ignorantes, tanto se tem vilipendiado esse direito, inutilizando-o naqueles que pela Constituição o têm, e conferindo-o àqueles que pela Constituição o não têm, e isto por meios de fraudes e estratagemas as mais grosseiras, que na verdade o exame dele já perdeu todo o caráter de seriedade e não pode mais ser assunto grave para as faculdade de um juiz.

No desempenho dessa tarefa hão de entrar em jogo as solicitações, os pedidos dos candidatos interessados no pleito eleitoral, há de entrar também o Governo no interesse de seus protegidos; e aí teremos os novos aspirantes à magistratura em verdadeira luta entre suas naturais tendências para a promoção e as ameaças e as promessas dos interessados na eleição.

.....  
É verdade que o povo, em sua singela lógica fazendo às vezes comparações, deixa-se também dominar dessa persuasão. Compara ele duas reformas que se efetuaram: a reforma eleitoral direta, acerca da qual se têm manifestado tantas centenas de cidadãos, para não dizer milhares, com a reforma do elemento servil, e vendo que esta, que aliás importava muito mais do que a outra, porque interessava todas as classes e estava, por assim dizer, entranhada em toda nossa riqueza, passou com grande facilidade e até sustentada pelos próprios que a tinham antes combatido; e que a reforma eleitoral direta, reclamada por quase toda a nação, tendo em seu apoio a manifestação de um partido inteiro e de metade de outro, tendo por si a autoridade de homens pensadores, cujos nomes foram citados por meus nobres amigos que tomaram parte nesta discussão é demorada, o povo acredita que há contra ela alguma cousa mais do que a falta de vontade dos ministros responsáveis.

Mas, senhores, eu já disse que não posso partilhar semelhante crença; e ainda vou tirar da nova organização ministerial um argumento, que me faz persuadir de que tal suspeita não tem fundamento.

É claro que o ministério de 7 de março não podia continuar na gerência dos negócios públicos; esse ministério com o ato da dissolução de 1872 se havia suicidado. Quando um ministério aconselha à Coroa a dissolução de uma Câmara do seu próprio partido, não por motivos de princípios políticos,

mas somente por amor de sua conservação ou poder, como então aconteceu, esse ministério decreta, contra si mesmo a perda do officio. Daí veio a grande divisão entre dissidentes e conservadores.

Que nessa luta o ministério devia ser vencido era cousa de que não se podia duvidar. Quando ele se apresentou nesta Casa no começo desta sessão, era fácil de ver que seus esforços pareciam chegar aos últimos momentos. Vieram depois acontecimentos que precipitaram a sua queda.

Deste ponto quero eu tirar uma conclusão. A Coroa, colocada na posição de escolher o novo ministério, devia procurar ou o partido liberal ou os dissidentes. O partido liberal não lhe merecia confiança, ela estava no seu direito; a confiança não se impõe, adquire-se.

Em segundo lugar eu também não acho razão nos meus amigos quando se queixam de que a Coroa não tivesse chamado o partido liberal para o poder. É verdade que se pode estabelecer uma espécie de analogia entre a situação de 1875 e a de 1868, mas esta analogia não é em todos os pontos completa.

Naquele tempo o partido liberal se achava dividido na Câmara e também nas Províncias; o partido liberal tinha feito grandes esforços para sustentar a honra nacional, levando forças ao Paraguai: com este esforço, ainda que nobre, se tinha de algum modo enfraquecido; além disto estávamos em uma guerra estrangeira: as autoridades superiores encarregadas da direção desta guerra pertenciam ao lado conservador. Se naquela ocasião o elemento conservador não tivesse sido chamado para o poder, é provável que os negócios da guerra tivessem sofrido alguma dificuldade. Quanto a mim isto pesou no espírito da Coroa.

Mas nós do partido o que dissemos então? Dissemos que se tinha cometido um atentado, que a Coroa, deixando os dois lados de um partido, que representavam a maioria, indo àquele que se achava em minoria, parecia demonstrar mais afeição a este do que àquele.

Dá-se o caso da actualidade. O ministério de 7 de março tinha de credor o poder, tinha-se de fazer uma nova organização ministerial: como deveria proceder a Coroa? Chamando o partido liberal? Nós tínhamos lavrado nossa condenação. Se tínhamos dito que a Coroa havia cometido um atentado chamando o partido conservador em minoria naquela ocasião, naturalmente o atentado se repetiria se a Coroa, deixando os dois lados, que se achavam em maioria na Câmara, fosse chamar o lado liberal, que se achava em minoria e na outra Câmara. Por isso eu justifico por esta forma o procedimento da Coroa.

Mas vou agora descobrir o fundo do pensamento em relação à questão eleitoral, que é aquella de que nos ocupamos.

.....  
Foi chamado o nobre duque de Caxias: e quais foram os companheiros que S. Ex.<sup>a</sup> convidou para o auxiliar? Podia procurá-los entre os que sustentaram o gabinete decaído; entre estes há cavalheiros que o podiam auxiliar igualmente; mas onde foi S. Ex.<sup>a</sup> buscar seus companheiros? Nas fileiras daqueles que, pouco antes, sob a mesma bandeira do partido liberal, tinham sustentado com mais vigor e energia a causa da eleição directa.

Ora, senhores, daqui devem nascer diversas considerações.

Por acaso nesse procedimento poderia haver a intenção de nulificar homens da importância e carácter do meu nobre amigo o Sr. barão de Cotejipe? Poderia alguém ter-se lembrado de impor ao illustre barão a

condição de renegar as idéias que ele tinha defendido com tanto vigor ainda pouco tempo antes? Não o creio. Se houvesse da parte de alguém o pensamento de abater um tão distinto caráter, seria isto a meus olhos um ato inqualificável, porque, se há cousas que se devem conservar como preciosidades são os caracteres distintos de um país.

Senhores, ser-me-ia doloroso, se em qualquer circunstância de minha vida tivesse, movido pelo desempenho de meus deveres como representante da nação, de dirigir censuras ao nobre barão de Cotegipe. Além de relações de parentesco, prendem-me a S. Ex.<sup>a</sup> laços de amizade, que se ligam a uma época em que se formam as verdadeiras amizades, ao tempo escolástico. Além disto, devo ao nobre barão um grande serviço: nos dias em que minha pobre Província sofreu cruéis perseguições, foi sua palavra poderosa que levou alívio aos meus comprovincianos perseguidos e maltratados. Deste serviço nunca me hei de esquecer. Mas tenho a crença de que nunca me acharei em ocasião de poder dirigir censuras a S. Ex.<sup>a</sup>; espero que meu nobre amigo há de saber em todos os casos desempenhar seus altos deveres.

Meu nobre amigo podia ser acusado de ter entrado para o atual ministério, quando as esperanças do País eram pela eleição direta. Senhores, é preciso considerar a situação; este projeto achava-se já sujeito ao conhecimento do Senado, a sessão está a encerrar-se, a atual Câmara dos Srs. Deputados tem de ver em breve expirar seu mandato; o que poderia o meu nobre amigo fazer no sentido da eleição direta?

Mas isso não tira que o partido liberal tenha ainda esperança de ver que aquele que levantou tão alto sua voz em favor dessa reforma perca ocasião oportuna de a fazer triunfar.

Pois bem, abre-se-nos um futuro novo; uma nova Câmara tem de ser eleita...

O SR. F. OCTAVIANO — Esperemos pelo quarto ano dessa Câmara.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU — Não; não nutra esse receio o meu nobre amigo; temos ganho muito terreno; o Governo tem de presidir a uma eleição nova, e para então é que eu guardo minhas observações acerca do procedimento do atual ministério com relação à eleição direta.

São essas, Sr. presidente, as minhas convicções.

É verdade que tenho ouvido alguns dizerem ao meu nobre amigo: "Não ouça os cantos da Sereia."

Sr. presidente, o astuto grego conhecia bem o que era o canto das sereias, quando se fez amarrar ao mastro do seu navio para não se deixar arrebatado pelas harmonias. Mas aí não é que estava para ele o perigo; desse escapou-se ele muito bem; mas foi cair em outro que não receava, sendo vítima do próprio a quem dera o ser. São dos Telegones de quem devem recear o meu nobre amigo e não das Sereias.

Agora, Sr. presidente, qual deverá ser o comportamento do partido liberal em relação à presente situação? Eu não tenho voz autorizada para aconselhar meus amigos, minha posição em relação ao meu partido está determinada pelo que ocupo nesta casa; sou sempre dos últimos a falar, e falo somente como desempenho de um alto cargo, de um alto dever. (\*)

(\*) Sessão de 10 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 145-152

**Ô SR. FIGUEIRA DE MELLO** — Sr. Presidente, levantando-me para falar segunda vez na 3.<sup>a</sup> discussão do projeto eleitoral, declaro ao Senado com o assento da maior sinceridade que o faço um pouco constrangido. A discussão tem continuado por largos dias, e bem que a ilustre comissão de constituição e poderes não tenha querido tomar parte nela, outros Srs. senadores entenderam que era do seu dever sustentar os princípios, as idéias, que formaram convicção no seu espírito.

Tenho necessidade, Sr. Presidente, de nesta ocasião sustentar primeiramente a emenda que apresentei para se admitirem os suplentes na nova lei que estabelece a eleição de deputados por províncias. Tenho em segundo lugar de sustentar a emenda oferecida pelo digno Sr. Barão de Camargo, a fim de que a eleição dos membros das assembléias provinciais continue a ser feita pelos distritos, como atualmente acontece. Tenho de dizer ainda algumas palavras para repelir a emenda do meu digno amigo o Sr. Mendes de Almeida, que pretende que adotemos segunda vez a eleição dos círculos de um deputado, eleição que caiu em 1860, e que foi substituída pela dos círculo de três deputados, que tem subsistido até agora sem reclamo da opinião pública.

Antes, porém, Sr. Presidente, de entrar na discussão destes três assuntos, devo declarar ao Senado que dou muitas graças a Deus de ter me inspirado toda opposição de que sou capaz, segundo os meus fracos talentos, contra essa chamada representação da minoria, porquanto, senhores, tendo-se a ilustrada opposição conservado, ao princípio, silenciosa sobre este ponto e limitando-se a impugnar somente uma das bases do projeto, que era eleição indireta, porque ela considerava como panacéia para todos os males do Estado a eleição direta, veio depois mostrar que não admitia essa mesma representação da minoria.

Em primeiro lugar exprimiu-se contra ela o nobre senador pelas Alagoas o Sr. Cansanção de Sinimbu, depois o nobre senador pelo Maranhão o Sr. Nunes Gonçalves e finalmente, nos termos mais expressivos que se podiam dar, os Srs. Octaviano e Saraiva.

O Senado ouviu aos dignos senadoers pelo Rio de Janeiro e pela Bahia; dos seus discursos resulta que a representação das minorias tira toda liberdade de voto ao eleitor, dá ao Governo ou a chefe de partido o direito, a atribuição, o inqualificável poder de designar aos eleitores quais aqueles que devem ser eleitos deputados se não quiserem destruir toda a harmonia e disciplina do partido.

Eu, senhores, quisera ler-vos em primeiro lugar a opinião que emittiu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro. Dizia ele na sessão de 14 deste mês, falando da representação das minorias:

“Cumpria-nos assim aproveitar a tribuna do Senado e despertar a Nação para que se acautelasse. Também em 1868 esperavam os conservadores ingleses obter com a representação do terço lugares parlamentares em Londres, Birmingham, Glasgow e outros lugares; não obtiveram nenhum; o eleitorado conservador ainda não sabia que para esse resultado do terço era necessário abdicar a independência de escolha e aceitar o jugo da opposição.” Se isto se deu com um partido mais propenso à disciplina, o que não sucederá aos liberais, que em todos os países são rebeldes a ela?

Ora, senhores, o que o nobre senador applicou à representação das minorias quanto ao terço que se devia dar aos liberais, também se pode applicar aos conservadores em relação aos dos terços que possam ter, ou por outra, liberais e conservadores, maioria e minoria, achar-se-ão obrigados inteiramente a votar sem a menor liberdade; e pergunto eu, o eleitor re-

duzido a semelhante papel pode ser digno de funcionar, de eleger o representante da Nação, de ser, por assim dizer, um dos órgãos primários e imediatos da vontade nacional? Não, decerto; porque ele não vota com consciência, mas vota de conformidade com a lista, que lhe deu o chefe do seu partido.

Ora, foi isto mesmo o que reconheceu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, porque disse-nos que, se acaso tivéssemos de adotar esse sistema, então os deputados se formariam na Corte do Rio de Janeiro sob a influência do digno presidente do gabinete ou sob a influência do chefe do partido.

Repitamos as suas próprias palavras:

“Senhores, este projeto de lei é recebido com a maior desconfiança por ambos os partidos. Diz-se que é a prescrição da sua liberdade de patrocinar os nomes da sua escolha e simpatia. Diz-se que, votada a lei, só poderá ser votado com bom resultado quem entrar nas listas feitas pelos ministros sob a presidência do Sr. Duque de Caxias, ou pelos senadores liberais sob a presidência do Sr. Nabuco de Araújo. Oligarquia contra oligarquia.

Não quero oligarquia, nem conservadores, nem liberais. (Apoiados.)”

Quanto ao Sr. senador Saraiva disse igualmente que ele não queria a idéa da representação das minorias por ser inconveniente; que tinha recebido cartas de alguns amigos da Bahia, de liberais de toda consideração, em que também não se aceitava essa idéa; e que por consequência o partido liberal não a queria.

Logo, pergunto eu, pode a digna opposição liberal desta casa deixar de votar contra a representação da minoria, se ela no fundo do seu coração entende que tal idéa é prejudicial ao País e tira a liberdade do voto ao eleitor?

Dai resulta, senhores, para mim uma doce esperança, que vem a ser que a opposição liberal há de votar a favor da minha emenda, porque ela votará assim com sua própria consciência, e se assim não acontecesse, das duas uma: ou a opinião liberal, representada pela digna opposição do Senado, procederá ou com hipocrisia ou com grande desarrazoamento; com hipocrisia porque os fatos devem acompanhar as palavras, com desarrazoamento porque não posso de nenhum modo, por um só momento, consentir que tão dignos cavalheiros votem a favor da representação das minorias, representação que eles mesmos afirmam não convir à Nação.

Demais, senhores, os nobres senadores, membros da opposição liberal nesta casa, fazem parte de um tribunal que vai decidir um grande pleito, e se são juizes, não podem retirar o seu voto da questão que adiante deles foi estabelecida, e que forçosamente deve ser dedicada. Não de dar o seu voto; não lhes é permitido pelo regimento absterem-se em massa, e se absterem-se, então cairão no dilema: ou desarrazoados ou hipócritas. Este dilema há de ferir os nobres membros da opposição liberal, se não se resolverem a votar pela minha emenda, que realmente aprovam.

Os nobres senadores da opposição liberal votam contra todo o projeto. Pois bem, quem vota contra todo o projeto, vota contra todas as suas partes, e se a representação da minoria forma uma das primeiras bases do projeto, se não é a única, em que certos espíritos do Senado mais se interessam, então devem também votar contra essa base, porque é uma das que nuidas a outras formam o projeto.

Quem vota contra o todo vota contra a parte; quem vota contra a parte tem também concorrido para que o todo se desmantele.

**O SR. PARANAGUA** — Nem sempre; apesar da amputação, pode ficar muita coisa ruim.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO** — Senhores, eu tenho neste ponto desconhecido a linguagem da illustre opposição. Ela, que sempre falou nesta casa a linguagem da razão, que sempre apelou para os princípios, apenas inspirou-se no espirito de partido, se atendo para as palavras que foram proferidas pelo nobre senador da provincia da Bahia.

Assim disse S. Ex.<sup>a</sup>: “Eu voto contra a representação da minoria, porque, votando contra o projeto, hei de votar também contra esta parte”; e acrescenta: “salvo se o meu partido mandar o contrario, porque neste caso obedecerei com tanto mais vontade quando não damos importância ao terço.”

Ora, senhores, senadores do Império, homens respeitáveis pela experiência, pelas virtudes e pelos talentos, podem dizer nesta casa que não de votar se assim o determinar seu partido? Eles que são os chefes do partido, como é que vão receber a lei de uma outra entidade? Do chamado partido, ou do seu inculcado chefe?

Ora, devemos também atender a que o próprio Sr. senador Saraiva, quando disse que o partido liberal não queria a representação da minoria, foi o próprio que confessou que essa representação havia de ferir os conservadores. Eis as suas palavras:

“Querer que nós vamos até os conservadores para em ódio aos liberais suprimir o terço que há de ser o castigo nos conservadores, não o conseguirão.”

Eis aqui confirmado por um dos membros da opposição que o terço ou a representação da minoria há de ferir os próprios conservadores, e em parte justificada a idéa que eu apresentei de que essa representação havia de ser fatal aos conservadores e ao País.

Senhores, se os nobres senadores parecem confiar somente na eleição dardireta e na eleição dos círculos de um como o único desideratum, como o meio indefectível para promoverem a felicidade da Nação, eu responder-lhes-ei ainda uma vez que não é dos sistemas eleitorais nem do melhoramento de nossas instituições que resulta esta felicidade, mas sim da força da opinião pública que, quando é esclarecida, e para isto trabalhamos nós sempre, é independente da lei e das ações do Governo, porque muitas vezes ela faz com que a lei deixe de ser executada e os governos venham-lhe prestar obediência e respeito.

Portanto, procuremos esclarecer esta opinião, fazendo como os dois grandes partidos ingreses, que não vão pedir nem à realeza e nem às massas populares a sua força, mas procuram influir somente pela opinião pública e apelam do ostracismo em que se acham para a mesma opinião, a fim de subirem ao poder por meios inteiramente legais e dignos.

Portanto, senhores, concluindo direi que não há razão para mudar o nosso sistema eleitoral, conforme pretendem teorias mais ou menos filosóficas e engenhosas, que devemos antes sustentar as nossas instituições eleitorais quais existem, e apresentar somente os melhoramentos que forem possíveis dentro do círculo dessas instituições.

Não devemos nós, conservadores, adotar a representação das minorias, pelo voto incompleto que nada significa, que tira aos eleitores a liberdade de votar em quem bem lhes parece para sujeitá-las à direção de um chefe,

que chama a si a direção das votações populares e quer dirigir todos os interesses do País.

Devemos fazer as nossas reformas na menor proporção possível, e neste caso não devemos consentir que as assembleias provinciais deixem de ser eleitas pela maneira por que o são atualmente, nem que as Câmaras municipais passem a ter alteração em sua forma.

É finalmente minha opinião que a eleição por círculos não pode continuar, e que na das províncias se encontram todas as vantagens desejáveis.

Tal é o modo de entender, e aqui termino. (Muito bem! Muito bem!) (\*)

.....

O SR. ZACARIAS — Mas, debalde é querermos nós a eleição direta ou a eleição indireta, se porventura não é certo o que no seu frontispício escreveu a Constituição, a saber: que no Brasil só há um soberano — o povo ou a Nação. Se isto admite dúvida, o orador não liga mais importância, nem à eleição direta nem à indireta; então quebra o remo e deixa que aquele que pertence a uma família relacionada com Deus nos dirija os destinos como quiser. Mas não, a soberania pertence à Nação; o que está escrito na Constituição é uma verdade incontestável.

A quem pertencerá a soberania em um País qualquer senão ao povo? Sabe-se que os filósofos têm abusado da soberania do povo; não há bem nenhum de que se não abuse; mas é sempre fácil distinguir entre o uso e o abuso. Os excessos da revolução francesa, a doutrina de Rousseau, exprimem abusos de uma preciosidade inestimável, qual é a soberania da Nação; mas porque se tem abusado deste direito e deste nome não havemos de dizer que em nosso País a Nação é soberana?

Quer, portanto, o orador acabar com os escrúpulos do nobre senador pelo Maranhão; embora não seja tão versado como o nobre senador nestas matérias, tem as suas teorias menos ranço do que as de S. Ex.<sup>a</sup>, talvez porque o seu espírito se ocupe com outros assuntos.

Já citou aqui a opinião de um doutor católico a quem não conhece superior, já copiou em um de seus discursos um trecho de S. Thomás de Aquino, denominado o doutor Angélico; agora vai ler um trecho do cardeal Belarmino. Traz este trecho em latim, mas, não querendo incomodar os ouvidos dos seus colegas com esta língua morta, pede licença para transcrever no discurso a tradução que é esta (lendo):

**“Nota potestatem immediate esse, tanquam in subjeto, in tota multitudine, nam boec potestas es de jure divino. At jus divinum nulli homini particulari debet potestatem, ergo dedit multitudini; proeterua sublato jure positivo, nou est major ratio cur ex multio oequalibus unus potius, quan alius dominetur; igitur potestas totius est multitudinis.”**

Quer dizer: “Notai que o poder reside imediatamente, como em seu sujeito, em toda a multidão, porque este poder é de direito divino. Ora, o direito divino não deu este poder em particular a homem algum: digo, deu à multidão. Demais, em falta de direito positivo, não há razão para que, no meio de grande número de homens iguais, tenha antes este do que aquele o poder, e, pois, o poder pertence a toda a multidão.”

(\*) Sessão de 17 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 249-255

Isto é de Belarmino, cardeal, não suspeito ao nobre senador, isto é o que ensinam todos os grandes doutores católicos com a maior coragem, com o maior desembaraço, porque esta é a verdade, não obstante ter-se abusado da teoria.

Assim pensam doutores antigos e modernos. Dos modernos cita o orador um que é sumamente respeitável, Balmes, o qual expõe em breves termos a opinião de todos os grandes autores que ele compulsava assiduamente (lendo):

“Suposta uma reunião de homens e abstraindo-se de direito positivo, não há razão para que um dentre eles antes que outro possa arrogar-se o direito de governá-los. Este direito contudo existe, a própria natureza indica-lhe a necessidade, Deus prescreve que haja um Governo. Logo a faculdade legítima de instituir o Governo existe nessa reunião de homens.”

Ora, o Brasil é uma reunião de homens a quem foi dado por Deus a faculdade de governar-se. Desta faculdade usou e constituiu-se Nação, escolhendo uma dinastia. O primeiro, o segundo rei, e os que vieram são tais porque a Nação quer e consente, são delegados da Nação. Nunca houve Pontífice que reprovasse a doutrina supra-indicada; é uma doutrina católica.

.....

O SR. ZACARIAS — Desejando ser resumido, não vai procurar os termos da interpelação feita pelo nobre senador pela província do Piauí em nome da opposição; bastar-lhe-ão os termos da conclusão do nobre ministro dos negócios estrangeiros, que foi o interpelado e respondeu. Eis aqui:

“Em conclusão, nós, gabinete, estamos de acordo com os illustres senadores (da opposição) em que se suprima a parte do projeto em que se aumenta a representação.”

Há nada mais claro? Que acordo houve entre a opposição e o Governo? Nenhum outro senão a respeito do aumento. (Apolados.)

Ora, no projeto há disposições que interessam a sua economia e que tem por fim modificar o regime da lei de 1846 e subseqüentes, e enxertaram nela uma idéia que scandalizou e muito a opposição, porque pareceu-lhe até eivada de imoralidade — o aumento da representação.

Com este artigo estavam os liberais dispostos a levar a opposição ao extremo; mas desde que notou o orador na comissão e no ministério inclinação para expurgar-se o projeto de defeitos de certa ordem, como esse e a restrição das incompatibilidades, desde esse momento viu apenas no projeto um trabalho eleitoral, que não levava em si um manejo, um acordo na sua opinião indecente. Perdoe o Senado a franqueza, pode ser que esteja iludido.

Versou, portanto, a interpelação sobre esse ponto: perguntou-se ao Sr. ministro se com efeito esposava a idéia da comissão de repelir o aumento da representação, e S. Ex.<sup>a</sup> respondeu: “Sim; neste ponto estamos de acordo;” e mais nada.

Logo não há no projeto uma disposição que fique e que redunde em interesse da opposição, nem a do voto incompleto. (Apolados); ela não se levou por nada disso.

A opposição vota contra o projeto *in limine*, como disse o nobre senador pelo Piauí; nenhuma vantagem teve. Se há prato de lentilhas ficou com os conservadores; se há legume ou folhas que apanham moscas estão com

eles; para os liberais só ficou a glória de concorrerem com essa interpelação para que se arredasse do projeto o aumento, que era em conluio, numa combinação feita na Câmara, como depois denunciou-se perfeitamente; tiraram do projeto apenas esse proveito geral que cabe a uma opposição em pequena minoria, que púgna, que quebra lanças pela decência e moralidade de leis. (Apoiados.)

Que outro proveito há aí? Onde? O que recebeu o prato de lentilhas matou a fome por momentos e depois viu que tinha perdido a primogenitura. Mas os liberais não, não aceitaram favor algum; não há disposição nenhuma que eles considerem como favor. Consideravam como afronta, não a eles, mas à própria maioria, ao próprio Governo, aquela combinação que houve na Câmara, e de que resultava o aumento de 30 deputados e 11 senadores.

O SR. SARAIVA — Esse é que era o prato de lentilhas.

O SR. ZACARIAS — Não era um prato de lentilhas, era um bo'o tremendo (riso), que o Sr. Visconde de Niterói foi o primeiro que cortou e mandou atirar fora. O orador louva este assunto de independência e abundou nas idéias de S. Ex.<sup>a</sup>

Quanto ao projeto o seu sistema é muito diferente do da opposição: esta quer a eleição direta, e ele estabelece a indireta. A opposição, portanto, nada tem que ver com a economia de tal projeto, não tem que propor emendas, nem fazer votos pela passagem desta ou daquela idéia, embora se fizerem de boa fé a reforma, alguma parcela de poder caiba à mesma opposição desterrada.

Com a mudança de gabinete, com as novas disposições do espirito da administração, parecia que devia haver da parte da opposição uma certa moderação. Ainda ontem passou o 2.º orçamento, e se o nobre ministro da fazenda tem mais algum orçamento para discutir e aprovar que o mande nestes dias. (Riso.) O antecessor de S. Ex.<sup>a</sup> nunca obtinha os orçamentos, porque, se alguém dizia — há deficit —, ele levantava-se e dizia — há grandes saldos — o atual ministro não é assim: reconhece que há o deficit e desarma a opposição.

Como se há de argumentar contra um ministro que, tratando da reforma eleitoral, diz:

“Nós, os ministros, somos correligionários da opposição em matéria de eleição direta? Se ele se mostra tão dócil e se não julga que a opposição é uma renegada, que discussão podia esta fazer a respeito de orçamentos, por exemplo?”

Não era possível deixar de fazer algumas concessões; a política pede que se façam. O orador, portanto, cumpriu a ordem do seu rei, que é delegado da opposição. (Apoiados.)

Agora, passa a examinar com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cujo espirito é tão atilado, qual seria o resultado, se a opposição quisesse combater o projeto a todo o transe.

O mais que se podia conseguir era não passar o projeto, mas havia lei para se fazer a eleição; tratava-se, portanto, de uma medida que tem lei para regulá-la. Quer o Governo fazer a eleição por um sistema, mas a opposição embarçava, não passava o projeto, fazia-se a eleição pela lei existente, e neste caso vinha para a seguinte legislatura uma Câmara quase unânime do lado conservador, com essa que existe, e os liberais recomeça-

riam a sua tarefa, dizendo que: o Governo é mal intencionado, é contrário às liberdades públicas; tudo isto que os senadores liberais sabem dizer bem, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro melhor do que o orador.

Mas os ministros diriam: "Recusastes uma tentativa de melhoramento que se combina com a vossa doutrina: nós pensamos que não se pode fazer a eleição direta, mas sim indireta; não vos podeis queixar de uma eleição feita pelo método indireto no atual regime, desde que não me habilitastes a tentar uma experiência que a sabedoria política nos aconselhava como eficaz." Ora, isto desmoralizaria a oposição.

No Senado há exemplo de uma oposição a todo o transe somente em uma matéria; é bom não generalizar: a proposta do crédito de 35.000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II foi embaraçada em 1870 pelos liberais, não passou. Não tendo passado, o Governo não ia fazer a despesa com esse prolongamento; logo a oposição conseguiu o seu fim — não se devar por diante essa obra.

Conseguido esse fim, no ano seguinte o Sr. Visconde do Rio Branco, então ministro da fazenda, fez de certo modo com a oposição uma transação: adotou as idéias dela, que formam parte do crédito de 17 de julho de 1871.

Aqui compreende-se a tenacidade, que poucas vezes se repete, porque conseguiu-se o fim, a idéia não foi posta em prática; mas em matéria de eleição, não. Desde que o Governo pressentisse que a oposição se oporia a todo transe, diria: "Pois bem; fica isto para depois e vamos fazer a eleição pelo sistema atual." Se o Governo, tomasse esta deliberação por si, não fazia mal nenhum à oposição (apoiados), porque para ela é indiferente que a eleição se faça pelo sistema da antiga lei ou pelo do projeto; mas o que não convinha é que ele o fizesse impellido pela própria oposição; esta é que é a diferença.

O orador tem dito muitas vezes que não acha esta lei melhor do que a de 1846; vem a ser a mesma coisa, é a mesma idéia processada por esta ou por aquela forma; mas faça-se a experiência. Se o Governo quer, abandone o seu projeto...

O SR. PARANAGUÁ — Com sua responsabilidade.

O SR. ZACARIAS — ... se ele quer, com sua responsabilidade, contanto que não diga que o esforço da oposição o obrigou a isso.

Portanto veja o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o leader não podia aceitar o conselho de S. Ex.<sup>a</sup> para combater a todo o transe, quando tinha diante de si a seguinte possibilidade: fundando-se na razão dessa oposição, o Governo adia o projeto e fazia a eleição pelo atual sistema; o nobre "líder" do gabinete diria: "Pois agora nós queremos que se diga neste projeto: de acordo com o pensamento do Sr. Nabuco de Araújo demore-o até que se decida na outra Câmara a questão da constitucionalidade do art. 90." Então ficaria tudo suspenso, visto que a demora na adoção da lei e continuarmos no sistema vigente. Ora, pelo vigente sistema não de vir novos deputados talvez ainda mais inimigos da eleição direta, e muito satisfeitos com o resultado do regime que a oposição condena. Em uma dificuldade mais.

O orador falará agora do voto incompleto. O voto incompleto pode-se comparar com relação à oposição e ao Governo.

Para a oposição o voto incompleto é uma parte do seu programa, o liberal; ela não pode desestimar um fragmento do seu programa. Inscreveu

nele a representação das minorias; e agora que o governo tratou de incluir no seu projeto tal representação, a oposição não pode dizer que não estima essa idéa; e nisto está de acordo o nobre senador pela Província da Bahia o Sr. Saraiva. A oposição não liga interesse nenhum à mesma idéa como parte de um projeto que ela condena; essa idéa com a eleição indireta e afagada no projeto atual não é propriamente idéa da oposição, não está acompanhada das circunstâncias com que devia cercá-la em um projeto que fizesse; não é a mesma coisa. É a idéa da oposição, é verdade, mas deslocada, arrancada violentamente para outro sistema, que não lhe pode inspirar confiança.

Eis, portanto, a atitude da oposição em relação ao voto incompleto: foi idéa sua, está no projeto, tanto melhor, aproveitaram a idéa. Mas que seja isto engodo para a oposição, que seja **lentilha**, não. Isso é o que mandaram dizer os amigos do nobre senador pela Bahia, isto é, que a oposição não se prendesse de modo algum ao governo no pressuposto de alcançar a minoria; não foi isso o que fez, e nos termos da resposta do nobre ministro de Estrangeiros vê-se claramente que não há nenhuma vantagem para a oposição no voto incompleto.

Ela pode muito bem, assim como rompeu o círculo em algumas províncias com o atual sistema, obter agora que há modificações, mais alguma vantagem do que pôde obter na última eleição; mas isto não é motivo para estar agradecida ao governo.

A oposição não faz da mesma idéa condição de coisa alguma, tanto que se o nobre ministro fraqueasse em relação ao aumento, teria contra ele a indignação de toda a oposição.

Pensa o orador que a atitude da oposição está, portanto, bem definida: ela não faz desta idéa do projeto, nem de nenhuma outra, condição de adesão (apoiados), isto é, só dá adesão a um projeto cuja base seja a eleição direta (apoiados). Tudo o mais é paliativo, mas, se os cirurgiões e os médicos do tempo não acham outra coisa, dos paliativos o menos mau. Entretanto, a oposição vota contra.

Agora o voto incompleto em relação ao governo, e cumpre distinguir o governo que caiu e o governo que cairá brevemente...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro de Estrangeiro) — Está enganado. (Hilaridade.)

O SR. ZACARIAS — É preciso distinguir o governo que caiu do outro que não há de cair.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Ministro de Estrangeiros) — Não digo isso; mais brevemente, não.

O SR. ZACARIAS — O voto incompleto tem diversa importância conforme o ministério de que se falar. A importância do voto incompleto para o ministério caído prendia-se ao aumento. O voto incompleto, como bem disse o nobre senador por Minas Gerais, que faz lembrar o senador Ferreira Penha, de saudosa memória, nesses trabalhos de emendas e de projetos extensos; o nobre senador disse muito bem:

“O voto incompleto ou o terço, que é o resultado dele, não é uma esmola dada a tal ou tal partido, isto é considerar a medida sob o ponto

de vista mais odioso; o voto incompleto é um recurso para quem estiver em oposição, ou seja liberal ou seja conservador.”

O SR. CRUZ MACHADO — No atual sistema.

O SR. ZACARIAS — Portanto, se se fizesse a lei eleitoral incluindo o voto incompleto, para quem seria? Para quem estivesse na oposição.

O SR. CRUZ MACHADO — Aliás era uma injúria.

O SR. ZACARIAS — E como injúria alguns o tem conservado.

A idéia é generosa. Pode não produzir seus efeitos, mas deriva de um princípio verdadeiro, incontestável, e é que a oposição é parte do governo. Não governa somente quem expede portarias e referenda decretos; tomam parte no governo aqueles que vigiam o procedimento de quem governa...

O SR. F. OCTAVIANO — É como dizem os ingleses.

O SR. ZACARIAS — ... assim como, por exemplo, não é somente lavrador aquele que cava a terra e depõe nela a semente, mas a autoridade e a força pública, que com as suas providências impedem que a seara seja danificada por malfetores e por animais daninhos. Ora, uma oposição conscienciosa indica, corrige o abuso, e muitos sem este sal (já que se tem falado em lentilhas, em legumes, o orador lembra-se do sal)...

O SR. CRUZ MACHADO — Ficava insosso.

O SR. ZACARIAS — Ficaria estagnada a administração. É preciso, portanto, que se respeite a oposição e que se considere a medida do voto incompleto uma homenagem à necessidade de abrir válvulas para que os da oposição possam subir.

O SR. CRUZ MACHADO — Apoiado, é uma verdadeira válvula.

O SR. ZACARIAS — Podem os cálculos falhar, mas as intenções do governo que ao formular este projeto adotou a idéia liberal do voto incompleto, são respeitáveis.

Mas a par com esta idéia louvável, o governo misturou o aumento que veio deturpá-la; porque, segundo as explicações do nobre Presidente do Conselho, o aumento era uma compensação da perda que o sistema trazia aos seus prediletos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Não apoiado.

O SR. ZACARIAS — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, está em seu discurso, trago aqui assinalada essa parte; poderia citá-la facilmente, mas V. Ex.<sup>a</sup> deve ser muito interessado em que vamos votar.

Suponha-se que o aumento correspondia ao prejuízo causado pelo terço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Tanto não é assim que eu voto sem o aumento pelo voto incompleto.

O SR. ZACARIAS — Está explicando o artigo; o voto incompleto, supondo-se que trazia perda de cadeiras para alguns dos deputados, determinou o aumento, porque neste aumento ia uma compensação para aqueles que fossem postos fora; foi isto que resultou do discurso do nobre ministro quando foi proferido e, ainda depois de aperfeiçoado *ad unguem*, lá está a idéia de compensação. Ora, esta compensação deslustrava a Câmara; porque, à vista disso, ela tinha concordado no princípio de admitir-se um terço de adversários no pressuposto de ter na ampliação do número dos

representantes uma compensação das perdas que sofresse. Portanto, relativamente ao governo passado, o voto incompleto prendia-se ao aumento.

Agora, quanto ao ministério de 25 de junho, as coisas mudaram de figura, porque o governo consentiu na eliminação do aumento, cortou portanto a compensação, fazendo com isto justiça ao caráter dos representantes da Nação; disse que a explicação atribuída ao nosso ex-primeiro-ministro não era a verdadeira; que os deputados não adotaram o voto incompleto supondo achar compensação no aumento da representação; mas sim, por puro patriotismo. Como quer que seja, o nobre ministro de Estrangeiros, não só com toda a lealdade respondeu à opposição que impugnavo o aumento, mas obteve de seu illustre amigo a retirada da emenda, que este tinha defendido longamente, e com que procurava reduzir a base do aumento adotado na Câmara, para que enfim algum aumento houvesse. Foi um assinalado triunfo do nobre ministro de Estrangeiros, porque quem estava no Senado tratando de diminuir o aumento, mas deixando sempre algum, era o nobre ex-primeiro ministro, habilitado a dirigir a maioria. Se o nobre ex-Presidente do Conselho se apresentasse insistindo no aumento depois dos discursos do nobre ministro de Estrangeiros em opposição a esta idéa, podia isto fazer mal ver; portanto, S. Ex.<sup>a</sup> sujeitou-se ao seu colega e amigo, e, depois de um discurso em que sempre procurou explicar seu procedimento, retirou a emenda.

Muito bem, o escândalo cessou para a opposição. Mas que figura fará o nobre ministro de Estrangeiros se agora consentir em que seja desprezado, por sua conta e risco, bem entendido, o voto incompleto? Então hosannas ao nobre visconde do Rio Branco, porque, se em uma das sessões últimas deu ao nobre ministro de Estrangeiros a glória de ser retirada a emenda relativa ao aumento, agora o nobre ministro de Estrangeiros, retirando a idéa correlativa ao aumento, que é o voto incompleto, dá as mãos ao seu amigo, e então representa-se uma verdadeira comédia neste negócio. Logo a manutenção do voto incompleto é questão de honra e dignidade do gabinete atual. O nobre ministro de Estrangeiros que cortou o aumento da representação, não pode mais de modo algum rejeitar o voto incompleto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO** — Eu voto sem o aumento pelo voto incompleto.

**O SR. ZACARIAS** — Está apreciando o que se pode dizer.

Se o nobre ministro dissesse: “não quero mais o voto incompleto, a que ficava reduzido o seu triunfo? O orador pensava que S. Ex.<sup>a</sup> tinha obtido um triunfo assinalado; mas se o contrário succeder, dirá que o Sr. visconde do Rio Branco ainda tem muito poder, por que inutilizará o triunfo de seu antecessor, tornando-o vencedor do vencedor. (Muito bem, muito bem.) (\*)

### ORDEM DO DIA

Procedeu-se à votação das emendas oferecidas na 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Câmara dos Deputados alterando a lei eleitoral e foram sucessivamente aprovadas as emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Cruz Machado à emenda aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão sobre o 1.<sup>o</sup> período do art. 1.<sup>o</sup>

(\*) Sessão de 17 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 255-262

Foram igualmente aprovadas as do Sr. Mendes de Almeida aos 3.º, 4.º e 5.º períodos e ao § 1.º do mesmo art. 1.º

Foi igualmente aprovada a emenda substitutiva do Sr. Barros Barreto ao art. 2.º § 1.º da comissão do Senado, e ficou prejudicada a do Sr. Cruz Machado.

Posta a votos por partes a do Sr. Mendes de Almeida, ficou prejudicada a 1.ª parte e foi rejeitada a 2.ª

Foi aprovada a do mesmo senhor ao § 5.º do art. 2.º

Foi igualmente aprovada a do Sr. Cruz Machado ao § 11 do mesmo artigo, prejudicada a do Sr. Mendes de Almeida e compreendida outra do mesmo senhor.

Foi aprovada a do Sr. Godoy, ficando compreendida a do Sr. Cruz Machado e prejudicadas as do Sr. Mendes de Almeida.

Foi rejeitada a do Sr. Figueira de Mello, oferecida para ser colocada depois do § 15.

Foram sucessivamente rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 17, 19, 20 e 21, e a do Sr. Figueira de Mello aos §§ 17 e 26 e ficaram prejudicados a outra emenda e a subemenda do mesmo Sr. Mendes de Almeida ao § 19 da emenda da comissão.

Foram rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 23 e 24 e a do Sr. Figueira de Mello ao § 26.

Foi aprovada a do Sr. Mendes de Almeida ao § 28.

Foram igualmente aprovadas as do mesmo senhor e a do Sr. Cruz Machado ao § 3.º do art. 3.º

Foram rejeitadas as dos Srs. Antão e Cruz Machado à última emenda da comissão.

Foram rejeitados os dois aditivos do Sr. Mendes de Almeida.

Foi aprovado o artigo aditivo do Sr. Barão de Camargos e rejeitado o último aditivo do Sr. Mendes de Almeida.

Foi finalmente adotada a proposição com as emendas aprovadas para ser remetida à outra Câmara, indo antes à comissão de redação.

Foi enviada à Mesa a seguinte declaração de voto:

Declaramos ter votado contra a adoção da reforma eleitoral. — 18 de setembro de 1875. — **Z. de Góes e Vasconcellos** — **J. P. Dias de Carvalho** — **J. L. da Cunha Paranaguá** — **A. M. Nunes Gonçalves** — **Visconde de Abaeté** — **J. A. Saraiva** — **J. L. V. C. de Sinimbu** — **F. Octaviano** — **J. M. da C. Jobim** — **Pompeu** — **Barros Barreto.** (\*)

### Discussão na Câmara

Entram em uma única discussão as emendas do Senado sob n.º 43-A, de 1875 à proposição desta Câmara de 21 de junho findo alterando a lei eleitoral.

(\*) Sessão de 18 de setembro de 1875. AS, V. 5 (ed. 1875) 273-274

O SR. JOÃO MENDES — Pela ordem, requer que esta discussão seja feita em globo.

Consultada a Câmara, resolve pela afirmativa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (Atenção) — Sr. Presidente, a Câmara sabe qual é o meu juízo sobre a reforma eleitoral que nos volta do Senado. Meu juízo é que a reforma eleitoral que daqui foi para o Senado, e que de lá voltou muito alterada, profundamente alterada, e, não encobrirei à Câmara, quero ser justo, muito melhorada, meu juízo é que tal reforma é um estratagema, é uma arma empregada para impedir que esta infeliz e desgraçada nação possa tomar contas ao governo imperial da desastrada política que nos enerva, mata e amesquinha, quando somos talvez o povo do mundo que tem mais elementos de riqueza e vigor, de desenvolvimento e grandeza.

A Câmara compreende que nenhum país, mesmo na América, no que toca aos favores da Divina Providência, pode ser equiparado ao Brasil. Nenhum absolutamente. Só nos falta que a bondade divina, que a Divina Providência, a que o ânimo desprevenido do atual ministério nos confia, se digne lançar suas vistas para o Brasil, e dar-nos um governo que, se não quer cuidar dos grandes interesses do Estado, deixe ao menos que esta pobre nação se desenvolva, não fazendo perigar nenhuma das entidades que existem no ápice da pirâmide social, e que ela possa organizar seu governo e fiscalizar os tributos pesados e crescentes que a esgotam.

O officio principal do parlamento, sabe a Câmara e todo o País, verdadeiramente não é legislar, é fiscalizar a administração. Para legislar, o parlamento é talvez um dos legisladores menos capaz; mas no que toca à fiscalização da administração pública sua ação é efficacíssima; pode garantir os cidadãos, pode converter os servos da gleba em cidadãos de um país livre; basta governar o imposto para dominar a administração.

Se por meio de um parlamento livremente eleito for dado à Nação brasileira votar ou negar o imposto ou o soldado, a Nação brasileira incontestavelmente será uma Nação livre e influirá nos seus destinos.

Mas, Sr. Presidente, a reforma eleitoral que votamos não é uma tentativa, é uma ostentação ousada do poder que tudo tem avassalado neste País; e não há que esperar para a Nação brasileira durante o reinado do Sr. D. Pedro II: o direito de eleger representantes da Nação é a melhor e mais pensada atribuição do poder moderador.

O SR. CAMPOS CARVALHO — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não há que esperar que a Nação perca a esperança de recuperar este direito que reúne em si todas as garantias possíveis de liberdade!...

A última esperança possível, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> vê, é quando muito esta: "quem não abaixar a cabeça ao meu governo poderá entrar no parlamento, mas em número e posição tal que sirva de demonstração da minha onipotência, e nunca poderá atingir ao terço."

V. Ex.<sup>a</sup> compreende que pode ser um impertinente, poderá ser um grosseirão, um aldeão inculto que não se sujeite aos estílos, às amabilidades da graciosa Corte, mas nunca terá meios de influir no exame dos negócios públicos, nem mesmo de conhecer o emprego dos dinheiros públicos, o designado na minoria. De legislatura em legislatura tem os direitos do parlamento decaído até nas coisas as mais pequenas, cerceão se todos os meios que o País tinha de exame e fiscalização da administração.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, foi outrora regra do nosso parlamento, constante, que a comissão de exame de contas era da oposição; de certos anos para cá é a comissão ministerial mais cuidadosamente escolhida a de exame do tesouro; é uma comissão a respeito de cujo pessoal se tem mais escrúpulo.

Há nas nossas coleções de leis disposições, felizmente esquecidas, que autorizavam os membros do parlamento a poderem pedir informações das repartições públicas.

Há muitos anos não há nem quem ouse fazê-lo. Posso dizer com a experiência pessoal de alguns anos, e com governo liberal que por condescendência, atenção e benevolência de colegas obtive a votação de requerimentos pedindo informações; mas espero-as, não sei se há quantos anos, e nunca as terei.

Nesses termos V. Ex.<sup>a</sup> e a Câmara compreendem a importância que tem para o poder absoluto que nos avassala, a atual reforma eleitoral que manterá o governo no *uti possidetis* do direito de eleger os representantes da Nação.

Argumenta-se, Sr. Presidente, com o illusório direito tirado aos cidadãos pela eleição direta.

A argumentação a Câmara sabe a importância e o valor que tem. Principia que por esta adorada e prestigiosa constituição atual esses cidadãos cujo direito se simula respeitar não têm tal direito, não o têm pela constituição. Aqueles que constituem a matéria eleitoral com a qual se manipulam os fósforos e votantes da polícia e de cabresto, não são votantes pela constituição do Império.

Há diversas classes de cidadãos menos favorecidas da fortuna. Dou à Câmara um exemplo.

Nós que hoje para eleição de dois graus alistamos para o partido do governo, temos o sufrágio universal; qualifica-se todo o mundo: em uma grande parte das paróquias, naquelas em que há mais civilização e moralidade, o sufrágio universal toca a todos os partidos, e pelo que eu sei da Província do Rio de Janeiro, indistintamente qualificam-se todos os brasileiros livres maiores de 21 anos, e de fato não há nenhum que tenha menos de 100\$ de renda, como se tem entendido pela constituição, e como aliás não está na sua letra.

Tomarei outro exemplo. Nesta Corte, de uma classe numerosíssima, embora os brasileiros não sejam aí em maioria, a classe dos caixeiros, não tem o direito de votar pela constituição senão os primeiros caixeiros. De feitores, administradores, e trabalhadores rurais, só os administradores têm direito de votar pela constituição.

Os criados que prestam serviço no Paço V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, que só os de galão amarelo têm direito de voto, e os de galão branco não têm.

Assim eu referirei a V. Ex.<sup>a</sup> o que ainda hoje me disse um cidadão respeitável meu comprovinciano e um pouco mais velho do que eu, a respeito de uma paróquia de minha província que tem atualmente mil e tantos votantes de um município que não tem florescido, que está com uma população estacionária pela natureza da sua indústria e topografia. Esta paróquia que hoje tem mil e tantos votantes, pela sábia execução da nossa constituição, teve sempre nas primeiras eleições 80 a 100 votantes: eram votan-

tes só aqueles a que a constituição deu o direito, e isto que se dá nesta paróquia, dá-se em quase todo o Império, o número de votantes era restrito, porque observam-se as prescrições da constituição.

Nestas circunstâncias a Câmara vê que a eleição de dois graus devia garantir os votantes das classes independentes e mais ilustradas; mas entendida como tem sido a constituição, por bem e por amor da autocracia governamental, nós vemos que os fósforos e os votantes da polícia servem para a depuração dos eleitores. A eleição de 1.º grau não é senão uma depuração das listas eleitorais. Uma paróquia tem 100 ou 200 cidadãos elegíveis, esses são os que deviam ser os únicos votantes da paróquia, tanto que a nossa sábia constituição só permite que estes sejam nomeados eleitores. Mas esta paróquia que tem 100 ou 200 elegíveis dá 8, 10 ou 12 eleitores. E como reduzir o número? A polícia se encarrega disso por meio dos votantes fracos, dependentes, que se deixam intimidar ou ameaçar por ela ou por esses que merecem tanta má vontade do governo, os potentados das aldeias e das paróquias.

Ora, desde que a lei que nos veio do Senado conserva o fruto e obra da obstinação fatal que afligia o nobre Barão de Cotegipe enquanto foi impossível, não há melhoramento a esperar, perdemos o nosso tempo e melhor é que cruzemos todos os braços para agradecer a esmola e o favor do terço, e que nos preparemos para obter a totalidade pelos meios que for necessário empregar afim de sermos brasileiros no Brasil. É preciso que uma família que não é mais brasileira do que nós somos, não esteja só de posse do governo absoluto. Compreendo que o Imperador seja o único representante da Nação para o estrangeiro; mas no interior os representantes são os eleitos do povo. Se a dinastia se quer sujeitar a uma eleição biênia ou quadriênia pode ser a representante do País no interior, mas do contrário nenhum direito lhe assiste de impedir todas as reformas que são exigidas pelo voto da maioria da Nação.

Que esse voto era e é a favor da eleição direta ninguém melhor conhece do que a própria Coroa e os seus ministros.

V. Ex.<sup>a</sup> conhece os esforços desesperados que o ministério passado empregou para obter representações contra a eleição direta. Obteve-as em número muito escasso e obteve-as por forma tal que nem ele ousou nunca falar delas.

A assembléa provincial da minha província é quase na sua totalidade conservadora, tem apenas seis representantes de um distrito liberal. Esta assembléa de 34 conservadores foi rogada, solicitada instamente pelo Presidente da Província afim de arrancar uma representação contra a eleição direta. Não o conseguiu, digo em honra dos meus adversários.

Na Câmara dos Deputados grande parte da maioria que apoiava o ministério passado era favorável à eleição direta. No Senado dava-se o mesmo fato; a divergência consistia unicamente em que uns queriam a eleição direta votada por lei ordinária, outros a queriam mediante reforma da constituição. Mas aqueles que queriam a eleição independente da reforma da constituição, em cujo número me allisto, nunca tiveram em mente deixar de respeitar os escrúpulos dos que tinham opinião contrária. Se se tem por indispensável a reforma da constituição, decrete-se essa reforma; mas se se tem de fazer a eleição direta, como se deve inferir dos discursos do Sr. Barão de Cotegipe no Senado, se isto não é senão um ato de deferência para com a Coroa pela sua obstinação fatal, não tem justificação alguma, é, se me fosse lícito dizer, um rebaixamento do parlamento,

a que ninguém tem direito de sujeitar a Nação soberana, que pelo parlamento é representada.

Compreendendo que a maioria da Câmara dirigida por dois ministérios que se organizaram "por bem do partido", aceite e queira ainda só por bem do partido servir à observação; mas nós, que somos interessados nesse bem particular de um só partido, embora façamos parte da Nação, nós que não podemos deixar de ser inevitavelmente as vítimas de um Governo de partido, não nos podemos entusiasmar por semelhante reforma, nem deixar de denunciar à Nação que ela é um grande rebaixamento do poder legislativo, é um estratagema eleitoral. E se está nos cálculos da Divina Providência punir aqueles que a auxiliaram, nós aplaudiremos o castigo.

Sabemos que esta é a última palavra eleitoral de Governo do Sr. D. Pedro II, sabemos que esta Nação não tem a esperar nada da obstinação fatal que torna um príncipe, que deve ser constitucional, surdo às reclamações de toda a Nação, às reclamações dos estadistas mais graves e mais autorizados de todos os partidos.

É natural que Sua Magestade não seja mais bem sucedido que a Nação. Quando a Nação toda vive contrariada e descontente não pode ele viver tranqüilo mais; o que Sua Magestade deve fazer nessas horas de angústia e aflição, que partilhará com a Nação, é abaixar a cabeça e reconhecer que espia erros que não são de outros.

A reforma eleitoral, Sr. presidente, partindo da conservação da eleição de dois graus, não produz melhoramento absolutamente nenhum, nunca produzirá melhoramento considerável na eleição, e para ser completa no seu plano não cuidou mesmo de produzir melhoramento real em coisa alguma. A qualificação, V. Ex.<sup>a</sup> me ouviu aqui dizer na 2.<sup>a</sup> discussão, a qualificação é uma fantasmagoria, não há no fundo melhoramento algum; as mesas de qualificação paroquiais e as juntas municipais ficam muito mais imperfeitamente organizadas.

Há esta patacoada de calças azuis e de categorias; mas a Câmara compreende, e basta refletir ligeiramente para compreender que isto é uma impostura da lei. Não é desta classe de votantes, padres, doutores, fazendeiros, militares, titulares, fidalgos da casa imperial, não é a respeito desta gente, não é a respeito dos calças azuis que a falsificação eleitoral se opera; a fraude se dá a respeito de outra classe de votantes, votantes menos conhecidos, e neste ponto a fraude fica aberta para todos os encarregados da qualificação, todos absolutamente, e V. Ex.<sup>a</sup> diga-me o que podemos esperar? A Câmara seguramente conhece o fato recente dado na província de S. Paulo; os jornais têm nos últimos dias levantado queixas amargas. De Lorena interpuseram recurso para a exclusão de 887 votantes liberais; a freguesia tem mil e poucos votantes, e o tribunal da relação de S. Paulo, três magistrados, um dos quais, o que eu conheço, é magistrado íntegro e honrado, cegos pelas regras invariáveis do seu partido — de que os adversários não têm direitos políticos, esses magistrados, incapazes de torcerem a lei e sacrificarem a justiça em qualquer matéria, a julgá-los por aqueles que conheço, não recuaram e, com um rasgo de penas, de uma freguesia de mil e poucos votantes, excluíram 887 liberais, notando-se que essa decisão para ser absolutamente escandalosa teve de considerar entre os excluídos 647 votantes que foram admitidos na qualificação de 1874, por decisão daquele mesmo tribunal.

O SR. RODRIGO SILVA — Eu não conheço esse processo de qualificação; mas afirmo a V. Ex.<sup>a</sup> que dois desembargadores que o julgaram são imparciais, e um deles é liberal.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Tenho informações que não deixam a menor dúvida de que entre os 887 votantes excluídos, arrancados por um rasgo de pena da força militante do partido a que pertenciam, o tribunal da relação não achou um para excetuar, nem entre aqueles 647, que foram admitidos na justificação do ano anterior por decisão do mesmo tribunal.

Dir-me-ão, porém, Sr. presidente: a reforma vai melhorar a qualificação; mas eu contesto semelhante asserção, não melhora absolutamente nada; os tais “calças azuis” (risadas) ninguém os desclassifica. Não há possibilidade para um processo eleitoral em que se pode acobertar com um grande número de votantes desconhecidos este ato escandaloso de prevaricação judiciária que citei, como uma das belezas da eleição de dois graus e de uma magistratura partidária.

É isto, entretanto, o que a atual reforma vem fazer com o processo de qualificação oferecido pelo nobre ex-ministro do Império e aceito e emendado pelo Senado.

Ele não melhora coisa alguma; as juntas de qualificação são organizadas de um modo menos garantidor. S. Sx.<sup>a</sup> não conservou os seus mais ricos dez paroquianos, mas diminuiu a inspeção e fiscalização dos interessados, desde que desloca a qualificação da paróquia para fora.

Na qualificação feita na paróquia os votantes são mais conhecidos, enquanto que no município são menos conhecidos, e a qualificação vai ser feita num município por pessoas que não conhecem tão bem a população da paróquia, enfim, por pessoas estranhas intelramente ao conhecimento da grande massa dos votantes, e, portanto, perfeitamente habilitadas para qualificarem em massa todos os fósforos do partido a que pertencer o conselho municipal de qualificação. Isto não admite dúvida: com a eleição de dois graus só a junta paroquial está em circunstâncias de fazer o alistamento da massa geral dos votantes com tal ou qual conhecimento deles.

Nem as emendas feitas no Senado em nada melhoraram o fundo desse projeto do nobre ex-ministro do Império, conquanto melhorem certos detalhes e coisas secundárias e insignificantes, e a respeito deste não havia emenda possível que não o melhorasse, pois coisa mais detestável era impossível imaginar, e tanto que eu repito o que disse: não restará do projeto de S. Ex.<sup>a</sup> senão as “calças azuis”: foi esta a única deferência que puderam ter seus amigos, deixar-lhe as ‘calças azuis; tudo o mais é novo.

As emendas do Senado relativamente à qualificação suprimem algumas disposições do projeto do nobre ex-ministro; mas no essencial em nada melhoraram o sistema da lei.

A Câmara compreende que nem o regimento me permite, nem, ainda que o permitisse, eu tomaria o trabalho de impugnar um projeto decretado por Deus, e destino ou a quem na realidade for.

Justifico apenas o meu voto, mas longe está de minhas intenções acompanhar todas as emendas do Senado, como podia fazer.

O projeto primitivo tinha tomado muito boas cautelas até para que o partido do Governo pudesse, em todos os votos de eleição e qualificação funcionar sem os adversários. O Senado teve um certo pudor para não adêr a isto, tornou obrigatória a possibilidade de comparecimento aos adversários. Isto é um melhoramento; porque quando se nos falava em

melhoramento de qualificação, cuidava-se muito francamente de tornar possível todos os trabalhos sem comparecimento de adversários. Mais de uma disposição do projeto primitivo permitia o andamento de todos os trabalhos eleitorais sem fiscalização do adversário, e as emendas do Senado tornam obrigatória a possibilidade desse comparecimento. Nisto se vê que a origem altíssima desta filigrana eleitoral, se afasta a idéia de má fé nestas combinações, dá prova da falta dessa ciência prática de que se ufanou um ilustre Senador da minha província, no manejo eleitoral.

Não me ocuparei com algumas emendas, e creio que quase todas são do Sr. Cruz Machado, que se arvorou no Senado em prático-mor das eleições do Império e que se tem pelo homem mais prático das cabalas de paróquia, o que eu não contesto.

Não sei quanto à verdade da eleição, que tanto se deve desejar se esta prática das cabalas será uma garantia, porque todos sabem que ela ainda é a de presidente de província, que faz o que quer, do que já ele era ousado lá no Serro; mas não fazia atas falsas, e nem precisava. Ora, não aprendeu nada na Bahia que se pudesse aproveitar; e a verdade é que os seus conhecimentos práticos não valem grande coisa e não melhoraram a lei. O que cumpria era adotar medidas mais eficazes contra as fraudes que S. Ex.<sup>a</sup> viu, apalpou, e calou na Bahia, e no Maranhão, e que só tarde denunciou na tribuna, e sobretudo dar à população o exemplo de consistência de opiniões.

A maior parte das opiniões do Sr. Cruz Machado, sustentadas no Senado, estão em opposição com a circular eleitoral de S. Ex.<sup>a</sup> para a presente legislatura.

O SR. CAMPOS CARVALHO — Apoiado, e outro tanto os seus colegas de distrito.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Sr. presidente, no § 18, o Senado deu uma prova de patriotismo e moralidade, suprimindo os escandalosos aumentos que o nobre ex-presidente do Conselho tinha feito votar pela Câmara, sabendo, aliás que eles cairiam no Senado; mas, parece, era o maior recurso para facilitar aqui a passagem da sua lei. Agora perguntarei à Câmara e aos membros da maioria que apoiaram o ministério: que situação criou para S. Ex.<sup>as</sup> o seu lord protetor e o ex-presidente do Conselho? A Câmara votou por conveniência pública o aumento da deputação? Eu, adversário político, sustentei que não, que era interesse só de partido, e mais do que partido; que era até medida injusta e iníqua, que atendia só a interesses pessoais e não aos preceitos da constituição, que deviam regular o número dos deputados e senadores.

Mas, como é possível, Sr. presidente, que estes senhores ex-ministros, que arrastaram esta maioria a tantas concessões e excessivas condescendência, a exponham a apreciações desfavoráveis e recriminações muito justas e muito fundadas?

Vós da maioria sois condenados por vossos chefes; foram os nobres ex-ministros, a quem defendestes neste recinto a todo o transe, que sustentaram e aceitaram isto no Senado. Notai que para tudo agravar, oferecida emenda para ressuscitar o desastrado aumento, S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. ex-presidente do Conselho, embora com lágrimas nos olhos, retirou a sua emenda, emenda que bem se viu que S. Ex.<sup>a</sup> não tinha intenção sincera de a sustentar. Ou é um homem de Estado sério, que reflete, calcula as suas forças e toma

a responsabilidade de sua posição, ou não sei como definir a apresentação desta emenda pelo nobre ex-presidente do Conselho, que foi incapaz de a sustentar. A tentativa do nobre ex-presidente do Conselho pode ser considerada pela boa vontade da maioria que aqui tanto o defendeu como uma satisfação, mas não foi isto real. O nobre ex-presidente do Conselho sabia perfeitamente que não tinha força para fazer votar a sua emenda; apresentando-a, apenas provocou contra a maioria da Câmara a discussão desagradável que teve lugar no Senado.

Sr. presidente, pela minha parte se pudesse dar um voto a esta reforma não o recusaria a esta emenda do Senado. Esta emenda livrou o País de um grande atentado, e facultou ao parlamento o cumprimento do preceito da constituição, que manda dar a representação nacional na proporção da população, e não conforme as conveniências de partidos ministeriais ou de influências eleitorais agradáveis aos ministros, que tendo por exemplo apenas dois lugares em algum *bourg pourri* criam outros para favorecerem a um terceiro. Um Governo mais escrupuloso teria aberto os olhos aos seus amigos e dir-lhes-ia: "insistindo nesta tentativa há de nos apenas expor ao escárnio público, e à justa censura."

É o que aconteceu com o aumento da representação, o qual nem teria passado nesta Câmara, se acaso se referissem só a Senadores, porque esta, Sr. presidente, é que era a questão.

E nem, Sr. presidente, achei nunca procedente a argumentação que se fazia aqui da necessidade de aumento para dar representação às minorias. Pretextara-se esta necessidade para dar um excesso de representação aos burgos podres do Império, que não deviam talvez dar metade da representação atual, adotada para eles a regra em virtude da qual as grandes províncias têm hoje representação no parlamento; estes burgos preciosos para o Governo, já dão um excesso de representação, e seria injustificável qualquer aumento que se lhe desse.

Enfim, Sr. presidente, mantém o Senado, e quis mesmo tornar claro o seu pensamento em uma emenda, a degradação da capital do Império. A capital do Império depois da promulgação do ato adicional não forma parte da província do Rio de Janeiro; porque razão arrancar desta capital a representação eleitoral que tinha? Todas as razões que possam produzir-se a favor da eleição de províncias não se aplicam à Corte, porque a Corte não forma parte da província do Rio de Janeiro, repito, desde a promulgação do ato adicional; porque, pois, degradá-la de sua representação? Nem Napoleão III fez isto com Paris, Lyon e Marselha, que o hostilizavam, ele tolerou que aquelas cidades tivessem representação.

Não vejo, pois, motivo para que o Governo se receiasse da representação isolada da capital do Império; é um lugar onde o Governo tem a maior soma de recursos concentrados; haja vista a eleição geral e municipal de 1872. O Governo neste País nada escrupuliza em matéria eleitoral, e tão bem venceria a eleição da Corte em um colégio único, como o faria na província.

Já o disse na segunda discussão, o Governo imperial não tem maneira de arrancar o terço ao partido liberal na província do Rio de Janeiro, salvo se quizer, o que aliás devia fazer, empregar os mesmos meios de violência e fraude que tem empregado em todas as províncias do norte. Portanto, há de perder infalivelmente o terço, e assim nada perderia, perdendo a eleição da Corte. Se perder a maioria do corpo eleitoral da Corte, vai ao contrário justificar os seus adversários na província; e, se quisesse ganhar na Corte não sei se melhoraria de condição na província.

No seu sistema, esta lei, Sr. Presidente, é perfeitíssima. É o projeto como o vinho muito viciado, ou o chá que passou a linha, e que por isso em certa crença fica ainda melhor. (Hilaridade.)

**Representação da minoria** — A emenda do Senado substituindo o § 2.º do projeto da Câmara. O que tinha passado aqui era uma coisa ridícula; por exemplo, em um caso de reeleição, se o que perdeu o cargo tivesse pertencido à minoria, desde que tivesse o mesmo número de votos obtidos na eleição primitiva estaria reeleito, ainda que houvesse outro mais votado; era esta uma beleza peregrina da obra do Sr. ex-ministro do Império. O Senado, porém, não quis este estupendo princípio, que aliás não desdiz do pensamento da lei, e é certo que, ainda quando fosse consagrado na lei, não ficaria sem imitador o desembargador Couto, que recusou tomar assento como deputado pela província do Espírito Santo por não ter sido eleito, caso em que estarão os agraciados por esta lei como representantes da minoria. Os seus diplomas serão prova documentada de não haverem sido eleitos.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que ainda além deste defeito natural, e que vem da imperfeição do processo eleitoral, há um outro, e é que existe em todos os partidos um grupo que não é positivamente do partido a que se diz pertencer; este grupo a Câmara sabe que dá o contingente para as emigrações das andorinhas em todas as situações políticas.

Ora, se a respeito das andorinhas políticas, como se safaria o Governo se tivesse provocado as emigrações? V. Ex.<sup>a</sup> vê, Sr. presidente, que é indiretamente uma raça política condenada pelos nobres ministros ou pelo Senado.

Eu louvo o Senado. O Senado veio ratificar com a sua autoridade as censuras que eu havia feito ao nobre ex-ministro do Império, e restabelecer a melhor doutrina, reconhecendo à maioria o direito de eleger. Assim o Senado, que podia ser mais independente da autocracia, tivesse feito a mesma justiça a toda esta triste reforma, estranha aos sentimentos e votos da Nação tanto como é estrangeira em sua origem.

O que não compreendo, Sr. presidente, é a inconseqüência do Senado de admitir as tais minorias, em determinada representação de uma circunscrição eleitoral. É um contra-senso que, marcando-se um número de representantes dessa circunscrição, se diga aos eleitores: "Não elegereis o número total dos vossos representantes, elegereis dois terços, o outro a lei elege em vosso lugar."

O Governo imperial pode dar assento nesta e na outra Casa do parlamento a qualquer indivíduo; pode lhe dar voto. Nesta Câmara já votou um senador porque era ministro de Estado. O Governo imperial, a exemplo desse precedente, poderá mandar que tenham assento e votem aqui pessoas alheias ao corpo legislativo até (risadas); mas o que não cabe no poder humano é dar caráter representativo a um indivíduo a quem os representantes negaram a procuração.

Isto é contra a natureza das coisas, ataca a nossa forma de Governo pela sua origem e base. Vós designais eleito deputado um candidato a quem os eleitores negaram o mandato; vosso procurador não tem procuração, não tem mandato; donde lhe vem, pois, o caráter de representante? Não o tem evidentemente.

A reforma eleitoral, Sr. presidente, cria no seio do parlamento uma classe de representantes sem mandato. Entre estes poderão encontrar-se homens de muito talento, de muita capacidade, que venham mesmo exer-

cer no parlamento uma grande influência por sua eloquência e sabedoria; mas fá-lo-ão pessoalmente pelo seu mérito individual; não têm direito a falar em nome do distrito eleitoral que lhes negou mandato; não são representantes. Isto será uma ficção absurda.

Se o Governo imperial, se o atual pensamento que nos atropela, vexa e oprime em matéria eleitoral, é sincero no desejo de fazer representar a minoria, procure um processo que esteja de acordo com a verdade das coisas. Não cabe no poder mesmo de um soberano absoluto mudar a natureza delas.

O nobre deputado por S. Paulo, Sr. presidente, opinava por um processo que não adoto, que acho demasiadamente complicado.

O SR. JOÃO MENDES — É um processo simples.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Complicadíssimo, difícil mesmo de ser aceito e compreendido na prática.

Mas o nobre deputado, adotando este processo difícil, era lógico, porque conservava ao produto dessa operação algébrica o caráter de representação que não tem o representante da minoria, designado por lei, a despeito da votação reconhecida.

Parece que o desejo do autor da reforma é ter no seio do parlamento uma classe de discutidores, sem a força moral que dá a representação; uma classe de homens que se encarreguem de discutir e figurar apenas como deputados. (Risadas.)

Se se quisesse dar a esses falsos representantes o verdadeiro caráter da representação nacional, cumpria aceitar um outro processo. São muitos, e dentre os que têm sido indicados, eu lembro o do nobre deputado por S. Paulo.

Mas, Sr. presidente, eu quero também ser cortês (risadas), e recorro à esmola de 1855, que nos foi agora retirada em bem do poder absoluto; essa esmola era ao menos um processo lógico e natural, aquele que tem sido adotado e é seguido até hoje em todos os países livres, é o da Inglaterra, dos Estados Unidos, da Bélgica, o da França constitucional e o da Holanda, e até o da Espanha e Portugal, o que prova que podia ser aceito sem melhorar o nosso sistema de Governo parlamentar, e sem abalar a onipotência imperial.

No processo do nobre deputado por S. Paulo, mais complicado, menos claro, menos inteligível do que o de 1855, o eleito conservava entretanto o seu caráter representativo, e era a representação proporcional; no processo imposto ao parlamento procede-se às cegas, aniquila-se aquele a quem se designa como representante; aniquila-se a um tempo todos os direitos, a dignidade e a força do parlamento e de seus membros, e o próprio direito de representação, que será conferido ou negado em uma proporção fixa, sem atenção à opinião e forças relativas dos partidos ou interesses que predominarem.

Quanto à circunstância de províncias ela está julgada pelo simples conhecimento dos países que a adotam. As repúblicas nossas vizinhas em geral não têm no seu parlamento, como no seu Governo, senão a caudilhagem; é o que se quer, é cada província com um caudilho armado oficialmente, e pronto às ordens do Governo.

Eis a organização perfeita, aquela que se obstina em restabelecer no País. Renuncia-se até a uma coisa que aliás já não tem grande peso, que é a palavra real; quando em 1855, o vazio que como hoje se formava em

torno do trono começou a inquietar pela ausência de todos os partidos em oposição, que segregavam-se como que renunciavam à toda a ação e participação na vida política, afogaram-se os partidos, e quando algum caráter mais ativo dizia: não queremos saber de concessões pessoais; dai-nos em lei consagrados alguns princípios políticos, foi nos oferecida uma lei para a eleição de distritos.

Despeitos e conveniências, antes pessoais do que mesmo partidárias, mas que interessavam a **verdadeiros validos políticos**, e a caudilhos parlamentares, se levantaram logo contra esta eleição, que agora é retirada definitivamente, porque tudo se quer no Brasil menos que o eleitor possa eleger livremente.

A eleição de distritos era a única lei do atual reinado em que os princípios liberais não seriam de frente atacados ou sornateiramente sofismados e falseados.

Retirada esta lei, fica ao atual reinado a glória de ser igual, coerente e lógico no seu Governo de despotismo, de repúdio e renúncia a todos os elementos liberais da constituição; mas cumpre à Nação tomar conhecimento destes fatos e proceder em relação ao atual reinado nas mesmas vistas; cumpre opor barreira e embaraçar por todos os meios, que o resto das liberdades públicas vá pelo mesmo caminho.

Sr. presidente, a eleição de províncias é um instrumento do Governo em virtude da qual o eleitor é inteiramente anulado. A eleição toca ao Governo e só ao Governo, porque mesmo no terço pode meter amigos seus dissidentes e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que há muitos anos não falta a nenhum partido um grupo imperial, até a república tem os seus cônsules. Pode-se aplicar aos nossos partidos políticos o que dizia Fox do seu ministério: "uma parte do ministério pertence à Nação, a outra pertence ao rei". Assim em cada um dos nossos partidos há notoriamente uma fração da Nação e outra do rei; a esta última fração há de tocar a representação da minoria, e bem se sabe como Jorge III dela serviu-se sempre para avassalar os seus ministros.

Ora, compreende V. Ex.<sup>a</sup> qual será a independência e a imparcialidade deste grupo. O Governo que abrange tudo, pertence aqui permanentemente a um só partido, e assim o chefe do Estado é constantemente um chefe de partido encarniçado em perseguir e oprimir uma parte da Nação. Se tem cabido passageiramente alguns dias de perseguição e de um tratamento duro para seu ensino. Nesses dias de aflição e opressão os órgãos mais competentes desse partido, na tribuna e na imprensa, têm julgado a política do segundo reinado. Nós liberais não temos necessidade hoje, para fazermos exprobações, de empregarmos um só termo nosso, para cada fato novo podemos recorrer à história e tomar as palavras de membros do partido conservador.

A eleição de província entrega este País de pés e mãos atadas ao chefe do Estado e aos seus ministérios, sem que ninguém lhe possa por o menor obstáculo senão por exceção em uma ou outra província.

Essas exceções, o País não se ilude, compreende que estão no interesse do poder absoluto. O poder absoluto tem muito mais facilidade de vida dando uma certa aparência de constitucionalidade ao seu domínio. Para esta aparência tem-se permitido a entrada de um ou outro oposicionista, que iludirá sobretudo ao estrangeiro, cuja opinião, como ontem ouvi ao nobre ex-ministro da justiça do ministério 16 de julho, é mais agradável nas altas regiões do que a opinião dos nacionais.

Entretanto, declaro à Câmara que esta emenda como quase todas as do Senado melhoraram o projeto, não do Sr. ex-ministro do Império, que desse não há nada aqui senão os calças azuis, mas o projeto que foi da Câmara.

Sr. presidente, tem o projeto um artigo, ao qual desde o seu aparecimento neste recinto fiz inteira justiça, é o artigo relativo às incompatibilidades.

A justiça que fiz ao nobre ex-ministro do Império, que aliás mui pouco procurava merecer essas nossas pequenas atenções, essa justiça não a nego, nem a S. Ex.<sup>a</sup>, nem às emendas do Senado.

O SR. CORREA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS — O que eu tenho dito se refere à parte do projeto que analisei. Agora é que chego ao artigo das incompatibilidades. Neste, repito o que disse na 2.<sup>a</sup> discussão deste projeto, o artigo do projeto primitivo já melhorava muito a lei atual, e a emenda do Senado é muito melhor do que o artigo que foi da Câmara, e para ser mais justo, basta dizer que é mais igual; parte de um princípio e estende-se a todas as classes; não tenho se não que louvar o Senado e a S. Ex.<sup>a</sup> que abriu caminho, ampliando as incompatibilidades da lei de 1855.

Disse eu ao nobre ex-ministro, e digo ainda, à vista da emenda do Senado, que não me é lícito duvidar de que o desejo sincero do Governo ou do autor da lei, seja tornar uma realidade as incompatibilidades; mas esta disposição da reforma há de ficar letra morta como tem sido a Lei de 1855. A Lei de 1855 decretou incompatibilidades mais restritas, e por isso mesmo mais fáceis de respeitar, mas não houve incompatibilizado que, uma vez eleito, deixasse de ser reconhecido pelo seu partido. Foram sempre eleitos empregados de confiança e nenhum deixou de tomar assento. Só de três foi contestada a eleição, mas estes foram reconhecidos; não houve prova que impedisse o seu reconhecimento.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, compreende que não se tratando de todo o projeto da reforma eleitoral, não me é lícito senão analisar as emendas do Senado e as disposições do projeto primitivo que elas substituem. Se me fosse lícito tratar do projeto em geral chamaria a atenção da Câmara sobre uma grande lacuna que devia ter sido atendida e que nada tem de especial a qualquer sistema nem aos graus da eleição. Eram medidas tendentes a obstar e punir as fraudes em matéria eleitoral.

A legislação atual não contém uma única disposição atinente a este fim; todos os nossos governos o tem reconhecido; e ainda este ano V. Ex.<sup>a</sup> viu as declarações feitas pelo Sr. Cruz Machado no Senado, de que não há eleição no centro da Bahia.

O SR. ARAUJO GÓES — isto é uma falsidade dele.

O SR. MARTINS CAMPOS — Perdoe-me, não sei; é um presidente de província. Eu não digo que seja em todo o sertão da Bahia, mas é fato antigo. É sabido que na Bahia, em coisas eleitorais a última demão da eleição dá-se no palácio da presidência. Ora, eu até declaro a V. Ex.<sup>a</sup> que este fato é tentatório da moralidade, não da Bahia, mas sim dos presidentes da Bahia. Portanto, o Sr. Cruz Machado condenou aos seus antecessores e a si, e não à Bahia.

A legislação atual dá meios de tornar-se essa fraude impossível; pelas disposições da legislação vigente a fraude não é possível senão praticada

pelo Governo, porque ele dispõe de todas as autoridades locais e a lei obriga o tabelião a lançar no livro de notas a ata da eleição.

Como, pois, o Sr. Cruz Machado, sem ser conivente, podia tolerar esta fraude? Não se compreende.

O presidente é autor dela, porque segundo um anexam muito velho, mas eternamente justo, tão bom é o ladrão como o consentidor. (Risadas.) Ele tem por seus subordinados o juiz de direito e o juiz municipal, os delegados e os subdelegados, e até os tabeliães que, conquanto vitalício, são empregados dos juizes municipais e de direito.

Quem fez, portanto, a fraude foi o Sr. Cruz Machado, porque desde que ele tinha em suas mãos meios eficazes de impedi-la, e não empregou esses meios, é ele o autor e responsável.

O que não tem dúvida é que esta fraude se pratica em longa escala e se não assevero que seja em toda a Bahia, parece certo que na Bahia e Maranhão em maior escala do que nas outras províncias.

Ainda é certo que é um meio eleitoral muito simples, eficaz e seguro e que tenderá a generalizar-se pelo Império com a eleição de províncias: é um recurso infalível para o Governo conservar em branco um certo número de atas eleitorais e com elas consertar a eleição... até por isto a eleição será por província...

Se o Sr. Cruz Machado, que é o tipo, o modelo dos presidentes e de administração, tolerou e não puniu estes abusos, devo crer que devia ter agora criado meios de impedi-los. Cumpria, pois, que ele, que foi o primeiro ou o principal remendão desta lei no Senado, tivesse proposto medidas para reparar e obviar os crimes eleitorais que se denunciou em ambas as casas do Parlamento.

A reforma eleitoral, pois, consiste em conservar todos os vícios atuais da eleição. acabar com os distritos e com a eleição de distritos, fundar o sistema de caudilhagem parlamentar em proveito do Governo, que, dispondo de todos os meios, armará os seus caudilhos em cada província para que lhe tragam uma rabadilha parlamentar, cega e passiva, que lhe assegure vida tranqüilla e sem responsabilidade.

O projeto, portanto, não trará nenhum melhoramento, e conservar-se-ão todos os vícios do sistema eleitoral atual.

Não se atendeu ao clamor do País, que pedia a eleição direta, única medida capaz de restabelecer para a Nação o direito de nomear os seus representantes. E, repito, que foi o que se deu com as primeiras legislaturas, que eram verdadeiramente, não de eleição direta, mas de qualificação tal que vinha a dar a mesma garantia.

Os que hoje são qualificados como elegíveis eram os únicos qualificados votantes nas primeiras legislaturas.

Sr. presidente, do projeto restam as incompatibilidades. Eu já disse a V. Ex.<sup>a</sup> e à Câmara que não tenho senão que louvar a medida, que é muito mais completa e desenvolvida do que a legislação vigente; mas terá o mesmo defeito que teve na prática a atual legislação; nunca executada.

Os incompatíveis só são eleitos quando protegidos pelo Governo, e o Governo é da maioria.

Creio, Sr. presidente, ter justificado o meu voto contra o projeto de reforma eleitoral. Nada mais direi; limitar-me-ei a votar contra ele, e lamento não dispor de votos suficientes para fazê-lo rejeitar. Carregue com a sua justa responsabilidade quem tão abusivamente o impõe a esta nação, cansada e estragada por tão torpe comédia eleitoral, indigna da nossa civilização. Tenho concluído. (\*)

O SR. MARTINHO CAMPOS — Sr. presidente, nas observações que fiz sobre este projeto devia ter considerado ainda uma disposição que não discuti, e é o art. 5.º que nos velo do Senado, autorizando o Governo a espaçar a reunião da assembléa geral da seguinte legislatura, contanto que se efetue dentro do 1.º ano, e a encurtar o prazo para a primeira eleição geral relativo às incompatibilidades e trabalhos de juntas paroquiais e municipais.

Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> e à Câmara para enunciar a minha opinião sobre este ponto.

Sr. presidente, não compreendo que o fato voluntário do Poder Executivo e do poder moderador possa anular a disposição constitucional que marca a a reunião anual da assembléa geral.

Nós vamos ficar sem assembléa geral no próximo vindouro ano. As dissoluções são um conflito de poderes; não podem ter solução senão excepcional. Em virtude das dissoluções passa-se alguns meses sem Câmara dos Deputados, e portanto, na impossibilidade de reunião da assembléa geral; mas não se dá isto com o precedente novo que se vai abrir; é este um novo passo e mais desembaraçado do despotismo que tudo vai avassalando a uma só vontade.

Tem-se feito diversas reformas eleitorais, mas não se tem deixado de obedecer ao preceito verdadeiramente constitucional que obriga a reunião anual do corpo legislativo.

A Câmara reunida, se não pode continuar a funcionar, se for dissolvida ou adiada somente, torna a reunir-se, e o preceito constitucional é satisfeito; e no caso de adiamento subsiste sempre a legislatura que pode ser de novo convocada.

No caso, porém, da lei atual, a hipótese é nova: o mandato legislativo da atual legislatura expira a 3 de maio do ano futuro, e era indispensável que nesse dia 3 de maio houvesse outra legislatura eleita. Ora, eu não creio que isto seja uma das partes mais insignificantes da constituição, conquanto não interesse aos direitos e privilégios dos membros da dinastia reinante. (Apoiados.) Não há na Constituição nem um artigo que tenha a importância daquele que determina a reunião anual do corpo legislativo. Pelo que toca a garantias de liberdades públicas e direitos da nação, a única eficaz é o parlamento; que fosse livremente eleito pela nação teria o poder incontrastável que deve ter a fim de que sejamos um povo livre.

Esta garantia pois é anulada completamente; avocando a si o poder Executivo e poder Moderador o direito de deixar a Nação por longo espaço de meses sem parlamento. É um atentado contra a Constituição, a cujos

(\*) Sessão de 24 de setembro de 1875. ACD, T. 5 (ed. 1875) 208-214

caracteres alfabéticos se simula votar um amor fanático e cego, quando de fato por muitas medidas da natureza desta tem sido completamente anulada e falseada.

Declaro a V. Ex.<sup>a</sup> que em caso nenhum votaria por semelhante disposição. Se um acontecimento imprevisto, como no caso de dissolução, forçasse o Governo a dissolver a Câmara, ficava o País sem legislatura, por pouco tempo; mas não acontecerá assim agora, pode-se dizer que é um inimigo astuto e manhoso que condena a Nação a não ter parlamento por muito tempo, preparando-se fúteis pretextos, filhos aliás da vontade ou estudada negligência dos agentes da autocracia.

Pois por motivos insignificantes como o da qualificação e do interesse de candidatos declarados incompatíveis, altera-se a legislação, abreviam-se os prazos eleitorais, e por motivo muito maior e mais grave, como o de não deixar a Nação sem parlamento, não se podem encurtar os prazos do processo eleitoral, também a fim de que o parlamento para ser eleito dentro do prazo dessa Constituição malfadada, que só é citada para escarnecer-se da Nação.

Fique consignado este meu protesto; é este um dos atos com que o poder pessoal cada dia que convencer a Nação de que é ele o único poder do País. Simula-se um zelo fanático pela letra material da Constituição, mas isto só para anular todos os seus efeitos benéficos, e para destruir os direitos dos cidadãos. Carlos I foi o último soberano que ousou dispensar a reunião anual do parlamento inglês.

Visto, Sr. presidente, que voltei à tribuna para protestar contra este artigo que é inconstitucional, muito mais substancialmente inconstitucional que os graus de depuração eleitoral sempre certa para a prepotência eleitoral do Governo imperial, V. Ex.<sup>a</sup> me permitirá tratar de outros dois pontos a respeito das incompatibilidades no caso de dissolução.

Eu reitero o louvor que teci a esta parte do projeto. É ela excelente, pode-se mesmo dizer que vai produzir um grande benefício, e que associada à eleição direta nos daria um parlamento digno de toda a veneração do País.

Mas, Sr. presidente, se esta disposição é boa, torna-se evidente que ela funda-se em motivo de interesse público; e pois por que na 1.<sup>a</sup> eleição depois da lei, no caso de dissolução, encurtar o prazo da incompatibilidade?

O prazo da incompatibilidade para os diversos funcionários fulminados pela lei eleitoral deriva-se do interesse público. Estes funcionários podem influir na eleição com os meios que a lei lhes deu para outros fins, ou o abandono das funções dos seus cargos torna-se nocivo ao serviço público, mas isto se dá tanto no caso de dissolução, como no caso de uma reforma eleitoral. Não há absolutamente razão alguma para encurtar-se o prazo das incompatibilidades; os motivos que levaram o parlamento a decretar as incompatibilidades, subsistem em ambos os casos. O único argumento que pode ser apresentado é que os candidatos não contavam com a eleição neste prazo, e portanto, não se acautelaram desincompatibilizando-se em tempo.

Isto pode convir ao interesse individual, não tem nada com o interesse público, e seria quando muito objeção contra o princípio, mas não para adotado ele ser infringido por estas exceções.

Por muito dignos que possam ser alguns desses candidatos incompatibilizados, e por muito grandes que possam ser os seus serviços, isto não deve levar o parlamento a adotar nem a emenda do Senado, nem a idéia do projeto primitivo.

E, Sr. presidente, eu espero dos Srs ministros que façam com que as incompatibilidades sejam cumpridas; elas não vão ser decretadas para serem frustradas com ilusórias remoções. Mais de uma vez temos visto, por exemplo, remoções de magistrados para poderem ser eleitos; é isto uma hipocrisia que não deve ser tolerada, a não ser que se tenha adotado o princípio unicamente para ser mais uma lei inútil.

Mas, Sr. presidente, sou levado em virtude das observações que tenho feito a encarar uma outra questão constitucional muito importante, de que já tenho aqui tratado em outras ocasiões.

A Câmara fica anulada desde que o Senado puser-lhe o veto aos seus projetos. A nossa Constituição não dá mesmo ao imperante o veto absoluto; entretanto, a prática do Senado dá a esta corporação o veto. O Senado tem-se arrogado o veto absoluto; dando ao art. 61 da Constituição uma inteligência contrária à que tinha sido fundada nas primeiras legislaturas. A Câmara não tem meio algum de fazer prevalecer o seu direito, e com isto o serviço público tem sofrido e sofre. A disposição da nossa Constituição concernente a estes casos tem sido frustrada completamente, nem se tem seguido o expediente usado por parlamento inglês.

A Câmara dos Comuns remete um projeto à Câmara dos Lords, é all emendado, volta à Câmara dos Comuns, e esta aceita a emenda ou rejeita-a absolutamente, ou emenda a emenda, e projeto neste caso volta à Câmara dos Lords, que delibera de novo.

Isto abre entre as duas Câmaras um caminho para transações e combinações fáceis e naturais, e que evitam os fatos que se têm dado e podem dar em assuntos mais graves.

Na nossa Constituição nenhuma disposição há que iniba à Câmara dos Deputados ou ao Senado emendar as emendas de projetos seus que as tenham sofrido na outra Câmara; a única disposição que temos contra isso é a de nosso regimento comum que não permite emendar as emendas; uma das duas Câmaras recebendo um projeto emendado pela outra aceita ou rejeita a emenda.

É esta uma disposição que na prática tem-se traduzido em anular completamente a Câmara dos Deputados.

Principia por isto: os projetos principais, de maior alcance, como as leis anuais, tem iniciativa forçosa na Câmara dos Deputados. A Constituição do Império, a índole das nossas instituições, dão ao ramo temporário a principal influência nos principais assuntos legislativos.

Na nossa prática a Câmara dos Deputados não tem influência alguma, aceita as propostas do Poder Executivo, as reduz à lei com as emendas que quer, mas o único que decide definitivamente do caso é o Senado, cujas emendas a Câmara só tem a alternativa muitas vezes aparente de aceitar ou rejeitar.

E como os assuntos principais são daqueles sem os quais o serviço público não pode andar, e o carro da administração não há de ficar estacionário, a Câmara dos Deputados está forçada a aceitar as emendas do Senado, para não sofrer o serviço público.

Isto nos leva todos os anos a aceitar as medidas de orçamento e outras medidas anuais tais quais o Senado quer. Nós nisso não temos influência. É uma prática que não deve continuar.

No presente caso, por exemplo, Sr. presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já me ouviu, não tenho interesse em que a lei seja melhor ou pior, mas a votar seria de preferência pelas emendas do Senado; entendo que em tudo quanto o Senado emendou melhorou o projeto que foi desta Casa.

Mas a Câmara dos Deputados cada dia fica em pior posição. Nesta mesma reforma eleitoral V. Ex.<sup>a</sup> vê que no Senado foi oferecida uma emenda estendendo certas incompatibilidades aos senadores, e com a maior sem cerimônia foi rejeitada.

Aceitaram-se, votaram-se, emendaram-se agravando as incompatibilidades relativamente a deputados, mas as emendas relativas a senadores foram rejeitadas. Entretanto, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Senado é composto de homens como os desta Câmara, e se há diferença a presunção é que são mais frágeis que os moços; a velhice assemelha-se à infância, quanto mais se caminha para ela como na infância, mais débil e mais carecedor de proteção alheia.

Todas as razões existem, Sr. presidente, para que as mesmas incompatibilidades a que os deputados ficam sujeitos se dêem em relação aos senadores, os quais a vitaliciedade subtrai a toda a responsabilidade.

Nós não podemos providenciar em virtude do regimento comum; mas eu não sei o que nos poderia objetar o Senado se nós lhe devolvêssemos o projeto compreendendo o Senado nas incompatibilidades fulminadas aos deputados. Estou certo que o decoro do Senado o levaria a aceitar a emenda.

Sr. presidente, não tenho a pretensão de demorar a adoção da lei. Tenho manifestado o meu voto com agrado contra ela, e direi mais à Câmara contra a influência perniciosa e fatal que estraga este País, opondo-se a melhoramentos essenciais ao bem público, parece que se ama como o melhor instrumento do poder pessoal, o processo eleitoral que vai corrompendo este pobre País!...

Nas observações que tenho feito, Sr. presidente, não veja V. Ex.<sup>a</sup> e a Câmara senão minhas despedidas da tribuna.

VOZES — Muito bem; muito bem! (\*)

O SR. PAULINO DE SOUZA (Sinais de atenção. Silêncio.) — Vou, Sr. presidente, dizer apenas algumas palavras sobre o assunto deste debate, e unicamente por esquivar-me ao constrangimento em que o silêncio poderia colocar-me.

Se tivesse de pronunciar-me novamente sobre o projeto de lei eleitoral, a minha posição seria fácil, porque mais uma vez o impugnaria: torna-se, porém, constrangida e deve ser explicada na situação que constitucionalmente surge da devolução do projeto a esta Câmara com as emendas do Senado.

---

(\*) Sessão de 24 de setembro de 1875. ACD, T. 5 (ed. 1875) 215-216

Se o regimento da casa permitisse a seus membros a abstenção de voto, seria este, senhores, um dos poucos casos em que eu usaria dessa faculdade. Não me é lícito, porém, escuar-me de votar. Tenho, pois, de ver qual o alcance do voto que me cumpre dar.

O projeto de que se trata, com ou sem as emendas do Senado, não é a reforma eleitoral, pela qual sempre pugnei, e que a Nação deseja para reassumir o exercício do direito de representação política no parlamento; é o plano por meio do qual se adiou a decretação daquela reforma, e que eu e muitos dos meus amigos políticos combatemos durante dois anos, desde que foi apresentado até à última votação que sobre ele correu.

Eu quisera, Sr. presidente, votar agora novamente contra o projeto da Câmara e contra o projeto emendado pelo Senado, porque é sempre a eleição indireta, sem garantias para os representantes e para os representados, desvirtuando a representação política. Não posso, porém, fazê-lo; não mo permitem o regimento da Câmara e a Constituição do Império.

A Câmara vetou o projeto de lei eleitoral, o Senado aceitou-o com emendas; hoje não temos mais ensejo, nem meios de repeli-lo; a votação agora é um dilema posto nestes termos — ou o projeto tal qual foi da Câmara para o Senado, ou o mesmo projeto com a outra casa do parlamento o emendou. Quem votar contra as emendas do Senado terá opinado pelo projeto tal qual saiu da Câmara.

É dura a alternativa, porque por minha parte o que condeno é a idéia capital, o sistema da nova lei, importando-me pouco as disposições concernentes à sua economia e desenvolvimento prático, sobre os quais verão as emendas. E não posso abster-me de votar sem faltar ao dever de deputado, a quem o regimento não permite desamparar a votação.

Nem posso reclamar contra a Constituição e contra o regimento da casa, por não permitirem nesta ocasião deliberação sobre a idéia capital da nova lei, pois que a Câmara já se pronunciou antes do Senado, e foi ela quem lhe propos o projeto.

O plano da nova lei está aprovado por ambas as Câmaras: é hoje irrecusável. (Apoiados.) Se rejeitássemos as emendas do Senado e se as sentasse na fusão das duas Câmaras, não iríamos na reunião da assembléa geral decidir senão sobre as emendas e não mais sobre o sistema do projeto. Nessa reunião teríamos de votar pelo projeto tal qual ou pelo projeto emendado. (Apoiados.)

Não poderia eu então, como não posso hoje, votar contra o projeto emendado, sem que meu voto significasse adesão ao projeto tal qual; nem tão pouco poderia na assembléa geral reunida abster-me de votar.

Já vê, pois, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, que não tenho remédio para pronunciar-me sobre as emendas, senão colocar-me no ponto de vista dos que aceitam o projeto e adotar estas ou aquelas disposições relativas ao mecanismo interno de uma lei que condenei e da qual nada espero, a não ser a continuação de condições políticas, que desejara ver removidas. Os que estiverem no meu caso hão de passar pela mesma contrariedade.

A maior parte das emendas entendem com o desenvolvimento prático da lei, são de importância secundária, e parecem tendentes a coordenar suas disposições com as da legislação eleitoral anterior. Eu as reputaria vantajosas, se adotasse o sistema que prevaleceu: melhoram incontestavelmente a lei.

As três emendas de importância maior parecem-me ser a supressão do voto incompleto na organização das listas para nomeação de senadores, a eliminação do acréscimo de senadores e deputados, e o cômputo da população para fixar-se o número dos eleitores.

Com as duas primeiras dessas emendas não quis o Senado senão subtrair-se aos efeitos da nova lei, evitando o desequilíbrio da influência de seus membros, que traria a criação de novas cadeiras naquela Câmara, e recusando em seu seio a representação das minorias.

Não tenho a mínima hesitação em votar pela eliminação do acréscimo de novos assentos nesta e na outra Câmara. Votei aqui contra esta medida, e sustento o meu voto.

Quanto a não querer o Senado que se formem pelo voto incompleto as listas tríplexes para a nomeação de seus membros, são fundados os reparos que há pouco fez o nobre deputado pelo Ceará.

Se é de vantagem a representação das minorias, por que esquiva-se a ela o Senado? Se é inconveniente, como justifica o seu voto adotando-a para esta Câmara?

Com que direito o Senado estabelece uma lei para si e outra para nós?

Se eu me deixasse influenciar por espírito de revendita, votaria pela reprovação desta emenda, reagindo assim contra esse proceder menos generoso para com a Câmara dos Deputados. Mas devo antes de tudo ser lógico e coerente e guiar-me pelos ditames da razão calma.

Sou oposto, e declarei-me contra o voto incompleto, quer para a eleição de deputados, quer para a de senadores. Não posso recusar a aplicação a uma delas do princípio de eleição pela maioria, porém adotado para ambas as Câmaras.

O projeto da Câmara fixava o número de eleitores sobre uma proporção de votantes qualificados. O Senado emendou para estabelecer base diversa, qual foi o cômputo de um eleitor por 400 habitantes de qualquer condição excetuados os súditos estrangeiros.

O meu plano de eleitorado assenta na capacidade legal dos cidadãos para diretamente nomearem os representantes políticos; não tenho outro, porque não aceito outro sistema eleitoral senão o direto censitário.

Tendo-se, porém, de proceder à eleição pelo método de dois graus, incontestavelmente a mais segura e fundada a base da população do que a da qualificação de votantes para determinar-se o número dos eleitores. (Apoiados.) Nem se presta ela tanto à fraude; porque, bem ou mal feito, o recenseamento já existe (apoiados), e não foi organizado com o pensamento de sobre o resultado de suas operações assentar o número de eleitores e a influência relativa de cada paróquia. (Apoiados.)

Para não demorar a votação, deixo de parte outras considerações que me sugerem as emendas em discussão.

Terminarei declarando, e com o mais profundo pesar, que não posso contestar quanto observou o meu ilustre amigo que me precedeu na tribuna (o Sr. Martinho Campos) sobre a decadência do espírito público e abatimento da influência parlamentar.

Resulta este fato em grande parte de não se manterem os partidos na posição que lhes cabe nesta forma de governo, de não terem fé nas

idéias, ou porque não confiem no futuro de sua causa, ou porque não tenham chegado ainda ao grau de educação política que se requer para a plenitude da vida constitucional nos povos livres.

O que vejo, o que me revelou mais uma vez o andamento deste projeto, embora me contriste, não me fará jamais desanimar. Pelo contrário, da convicção dos males que deploro tiro novo e poderoso estímulo para esforçar-me ainda e sempre pela decretação a verdadeira reforma eleitoral, que não é esta, mas a que há de dar a verdade da representação política e com ela a realidade do regime representativo ao Brasil. (Muitos opo-  
dos.)

VOZES — Muito bem; muito bem! (\*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se à votação, são aprovadas as seguintes emendas e remetidas à comissão de redação.

O art. 5.º das disposições novas, a pedido do Sr. Corrêa de Oliveira, foi votado por partes.

Quanto ao art. 1.º:

No 1.º período, depois das palavras — eleitores de paróquia — acrescenta-se: e os imediatos em votos correspondentes ao terço do número dos eleitores.

No mesmo período as palavras — os mesmos eleitores — sejam substituídas por estas: os eleitores somente.

No 3.º período, depois das palavras — convidados os eleitores — acrescenta-se: e o primeiro terço dos imediatos em votos.

No 4.º período, depois das palavras — não havendo três eleitores pelo menos — acrescenta-se: ou imediatos em votos no 1.º terço.

No mesmo período suprimam-se as palavras a começar de — suplentes de eleitores — até às palavras — com a mesma restrição.

No 5.º período suprimam-se as palavras — ou suplentes.

No § 1.º suprimam-se também as palavras — ou suplentes.

Suprima-se o § 25 e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

No § 27 n.º 3 depois da palavra — eleitores — acrescenta-se: e dos imediatos em votos conforme o art. 1.º

No mesmo número, em vez de — comparecimento voluntário da maioria dos ditos eleitores — diga-se: comparecimento voluntário da maioria não só dos eleitores, como dos imediatos em votos que deviam ser convocados conforme o art. 1.º

Quanto ao art. 2.º:

O artigo e seu § 1.º sejam assim substituídos:

Art. 2.º O ministro do Império fixará o número de eleitores de cada paróquia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a única ex-

(\*) Sessão de 24 de setembro de 1875. ACD, T. 5 (ed. 1875) 216-217

ção dos súditos de outros Estados. Havendo sobre o múltiplo de 400 número excedente de 200, acrescerá mais um eleitor.

Em falta de dados estatísticos para a fixação de eleitores de alguma paróquia, ser-lhe-á marcado o mesmo número de eleitores da última eleição aprovada.

§ 1.º Para todos os efeitos eleitorais até o novo arrolamento geral da população do Império, subsistirão inalteráveis as circunscrições paroquiais contempladas no atual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a criação de novas freguesias, ou com a subdivisão das existentes.

No § 2.º suprimam-se as palavras — de cinco em cinco anos — e em vez das palavras — na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arrolamento da população.

O § 5.º substitua-se pelo seguinte:

A organização, porém, das juntas e mesas paroquiais, para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes sem prejuizo do modo estabelecido no art. 1.º §§ 1.º e 2.º

No § 11 as palavras a começar de “expressa menção” até o fim do primeiro período substituam-se por estas: “expressa menção do número das cédulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirão à 3.ª chamada e do número das cédulas apuradas, dispensadas as atas especiais, de que tratam os arts. 49 e 55 da lei de 19 de agosto de 1846.”

No mesmo parágrafo suprimam-se os períodos segundo e terceiro.

O § 18 seja substituído pelo seguinte:

Enquanto por lei especial não for alterado o número de deputados à assembléa geral, cada província os elegerá na mesma proporção ora marcada.

O § 19 substitua-se pelo seguinte:

Nas províncias que tiverem de eleger deputados em número múltiplo de três, cada eleitor votará na razão de dois terços; nas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em três nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas províncias que tiverem de eleger somente dois deputados, cada eleitor votará em dois nomes.

Para as eleições gerais de deputados e senadores, a província do Rio de Janeiro e o município da Corte formam a mesma circunscrição eleitoral.

O § 20 suprima-se, alterando-se a numeração dos que se lhe seguem.

O § 21 seja substituído pelo seguinte:

No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dois nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para três ou mais vagas o eleitor votará como dispõem os §§ 17 e 19.

O § 22 substitua-se assim:

Na eleição de senador observar-se-há o seguinte:

(Seguem-se os números 1 e 2 do mesmo parágrafo.)

O § 28 substitua-se pelo seguinte:

Só podem ser juizes de paz de um distrito os cidadãos que além dos requisitos de eleitor tiverem por mais de dois anos residência nesse distrito.

Quanto ao art. 3.º:

Redija-se o artigo deste modo:

Não poderão ser votados para deputados à assembléa geral legislativa os bispos nas suas dioceses; e para membros das assembléas legislativas provinciais, deputados à assembléa geral ou senadores, nas províncias em que exercerem jurisdição:

1.º) os presidentes de província e seus secretários;

2.º) os vigários capitulares, governadores de bispados, vigários gerais, provisores e vigários forâneos; (o mais como está no artigo e seus números).

O § 3.º redija-se assim:

Também não poderão ser votados para membros das assembléas provinciais, deputados e senadores, os empresários, diretores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos naquelas províncias em que os referidos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles.

#### **Disposições novas**

Depois do art. 4.º acrescentem-se ao projeto de lei as seguintes disposições transitórias com a numeração de arts. 5.º e 6.º, a saber:

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a espaçar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, contanto que se efetue dentro do 1.º ano.

Outrossim é autorizado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 a 10, 13, 14 e 18 do art. 1.º

Art. 6.º A eleição das assembléas provinciais continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, enquanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão também observadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Quanto ao art. 5.º:

Passa a ser na numeração art. 7.º

Paço do Senado, 21 de setembro de 1875. — **Visconde de Jaguaray, Presidente.** — **Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º-Secretário.** — **José Pedro Dias de Carvalho, 2.º-secretário.** (\*)

---

(\*) Sessão de 24 de setembro de 1875. ACD, T. 5 (ed. 1875) 217-218

## **1.2 REFORMA DE 1881**

### **1.2.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Projeto do Governo
- Parecer da Comissão Especial com apresentação de substitutivo
- Discurso do deputado Joaquim Nabuco apresentando emenda
- Discurso do senador Saraiva (Presidente do Conselho) defendendo o projeto
- Discurso do deputado Ruy Barbosa favorável ao projeto
- Votação com intervenção de diversos deputados, votação nominal e aprovação do projeto

### **1.2.2. Discussão no Senado**

- Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados
- Discurso do senador Silveira da Motta contra Reforma Eleitoral sem Constituinte
- Discurso do senador Carrão contra o projeto
- Votação das emendas e aprovação do projeto com emendas

### **1.2.3. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso do deputado Saldanha Marinho criticando algumas emendas e colocando a posição republicana
- Votação e aprovação das emendas do Senado
- Discurso do deputado Ruy Barbosa
- Redação do Projeto de Reforma Eleitoral
- Comunicação do deputado Marinho Campos sobre a solenidade da apresentação do decreto ao Imperador e o discurso então proferido pelo deputado

## **Discussão na Câmara**

### **PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO**

#### **Art. 1.º**

As nomeações dos senadores e deputados para a assembléia geral e dos membros das assembléias legislativas provinciais, dos vereadores e juizes de paz e qualquer outra autoridade eletiva nacional ou local serão

feitas por eleições diretas nas quais tomarão parte todos os cidadãos, considerados eleitores em virtude da presente lei.

## Dos eleitores

### Art. 2.º

É eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, católico ou acatólico, ingênuo ou liberto, compreendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 6.º da Constituição do Império, estando no gozo de seus direitos políticos, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 anos com exercício efetivo dos direitos civis;

§ 2.º Perceber por bens imóveis, comércio, indústria, emprego, títulos de dívida pública, ações de bancos e companhias legalmente autorizadas, renda anual não inferior a 200\$; ou achar-se compreendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 4.º desta lei.

### Art. 3.º

A prova da renda, de que trata o artigo anterior far-se-á:

§ 1.º Quanto à renda proveniente de imóveis:

1. Se o imóvel se acha na demarcação da décima urbana — por certidão da repartição fiscal de estar o imóvel averbado com o valor locativo não inferior a 200\$000;

2. Se o imóvel não se acha na demarcação da décima urbana:

Ocupado pelo próprio dono — pela computação da renda à razão de 6% sobre a importância do capital que o imóvel represente, verificada pelo título de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse;

Não ocupado pelo próprio dono — pela exibição do contrato lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do imóvel, conforme o n.º 1.

§ 2.º Quanto à renda proveniente de indústria ou profissão:

1. Com certidão de se estar inscrito no registro do comércio, como negociante, corretor, agente de leilões, guarda-livros, primeiro caixeiro de casa comercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador de fábrica;

2. Com certidão, passada por uma repartição fiscal, de possuir-se fábrica, oficina ou estabelecimento comercial ou industrial, pagando contribuição correspondente à renda legal;

3. Com certidão ou talão de pagamento de imposto de indústrias ou profissões por qualquer título na importância não inferior a 24\$ no município da Corte, a 12\$000 dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares do Império.

Consideram-se também como imposto de profissão ou indústria, as taxas tanto gerais, como provinciais sobre os engenhos de açúcar, de aguardente, de mineração, de serraria, e sobre quaisquer produtos rurais ou industriais, e as taxas de exportação de produtos agrícolas, quer sejam pagas pelo proprietário, quer pelo arrendatário.

§ 3.º Quanto à renda proveniente de emprego: com certidão do tesouro e tesourarias de fazenda gerais e provinciais ou das Câmaras Mu-

nicipais em relação aos seus funcionários, que demonstre perceber o cidadão como empregado civil ou como oficial do Exército vencimentos anuais não inferiores a 200\$, com direito à aposentação ou reforma.

A mesma prova prevalece para os empregados aposentados ou oficiais reformados do Exército.

§ 4.º Quanto à renda proveniente de títulos de dívida pública geral, provincial ou municipal: por certidão autêntica de possuir o cidadão no próprio nome ou, se for casado, no da mulher, e seis meses antes do alistamento, títulos do valor nominal superior a 3:400\$000.

§ 5.º Quanto à renda proveniente de ações de bancos e companhias, legalmente autorizadas: por certidão autêntica de possuir o cidadão esses títulos no valor nominal de 3:400\$, seis meses antes do alistamento, no próprio nome ou no da mulher, se for casado.

#### Art. 4.º

São considerados como tendo a renda legal, independente destas provas:

§ 1.º Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente autenticados.

O título comprobatório será o próprio diploma ou documento que o supra.

§ 2.º O clérigo de ordens sacras.

§ 3.º Os que exerçam o magistério público ou particular ou dirijam casas de educação e ensino.

Servirá de prova para este fim certidão passada pelo inspetor ou diretor de instrução pública na Corte ou nas províncias.

§ 4.º Os capitães de navios mercantes ou pilotos que tiverem carta de exame, os quais deverão fazer prova, exibindo os respectivos títulos.

### Alistamento

#### Art. 5.º

O processo da lei n.º 2.675 de 20 de outubro de 1875 vigorará para o primeiro alistamento dos eleitores na execução desta lei, em tudo que não for expressamente revogado ou contrário às suas disposições.

#### Art. 6.º

O alistamento preparado pelas juntas paroquiais constituídas, segundo a citada lei de 20 de outubro de 1875, será apurado pelas juntas municipais compostas do juiz municipal, como presidente, do vereador mais votado e do primeiro juiz de paz do distrito da matriz.

Nos municípios onde não houver juiz municipal servirá o 1.º suplente e nas comarcas especiais o 1.º juiz substituto.

§ 1.º Apurado definitivamente o alistamento, as juntas municipais farão extrair imediatamente três cópias do mesmo, das quais serão enviadas duas ao juiz de Direito e a terceira ao ministro do Império na Corte, e aos presidentes nas províncias.

Terão igual destino as cópias das listas suplementares, organizadas à vista dos recursos atendidos.

§ 2.º Além da lista geral, as juntas municipais organizarão em cada paróquia uma lista especial de cinquenta eleitores mais idosos, pela ordem das cidades.

§ 3.º O juiz de Direito, apenas receber as cópias do alistamento, depois de examinar a sua autenticidade e rubricá-las folha por folha, remeterá uma ao presidente da Câmara Municipal e outra ao tabelião, na forma e para o fim que vai adiante declarado.

No caso de não estarem autenticadas as cópias, o juiz de Direito as devolverá às juntas a fim de que voltem na devida forma.

§ 4.º Haverá dois registros dos eleitores: um na Câmara Municipal e outro no cartório de um tabelião designado, na Corte pelo ministro do Império e nas províncias pelos presidentes.

Nas cidades ou vilas que tiverem um só tabelião será este o encarregado do registro.

§ 5.º O registro da Câmara Municipal ficará a cargo do secretário em tantos livros quantas forem as paróquias; e o do tabelião em um grande livro para os eleitores de todas as paróquias do município.

Os livros do registro eleitoral serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz de Direito.

§ 6.º O registro eleitoral ficará concluído dentro de vinte dias contados da data em que tiver sido entregue a cópia do alistamento, certificada pelo agente do correio ou pelo oficial de justiça.

§ 7.º Além dos livros a que se refere o § 5.º, haverá um de talões impressos, nos quais o secretário da Câmara Municipal lavrará as certidões do registro consignado nos claros o nome, idade, filiação, estado, profissão ou renda de cada eleitor, sendo estas certidões autenticadas pelo tabelião encarregado do registro, ou em seu impedimento reconhecido pelo juiz de Direito, autenticadas pelo referido secretário.

É título de eleitor a certidão extraída do dito livro.

§ 8.º Concluído o registro, as cópias do alistamento serão arquivadas na Câmara Municipal.

Os títulos de eleitor serão extraídos no prazo improrrogável de quinze dias, contados daquele em que se tiver concluído o registro; findo este prazo serão os ditos títulos entregues aos juizes de paz em exercício, os quais deverão distribuí-los depois de mandar afixar editais, convidando os eleitores a recebê-los em lugar anunciado; trinta dias depois do designado para a entrega dos títulos, os que não tiverem sido procurados serão recolhidos à Câmara Municipal, a fim de serem entregues à medida que forem exigidos.

§ 9.º Os títulos serão recebidos pelos próprios donos, os quais deverão assiná-los, à margem, perante o juiz de paz ou secretário da Câmara, quando a entrega for feita por este funcionário; devendo outrossim deixar em livro especial recibo lavrado e firmado de seu próprio punho.

#### Art. 7.º

A junta municipal se reunirá anualmente no primeiro domingo de novembro, a fim de verificar as alterações do alistamento por morte ou mudança de domicílio. No caso de mudança de paróquia basta a apresentação do título do eleitor mudado, para que a junta o inclua no alistamento, uma vez provada a mudança.

§ 1.º As alterações que se observarem serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por editais afixados em lugares públicos.

§ 2.º Decorridos trinta dias contados da publicação, a junta municipal se reunirá novamente para ouvir as reclamações que apareçam, enviando afinal ao juiz de Direito a lista das alterações verificadas.

§ 3.º Das declarações da junta municipal para a exclusão, em caso de morte ou mudança de domicílio, cabe recurso para o juiz de Direito que o decidirá no prazo de dez dias, depois de ouvir o promotor público.

§ 4.º As sentenças do juiz de Direito julgando decisões da junta parquial ou da junta municipal serão definitivas: delas não caberá recurso.

### **Dos elegíveis**

#### **Art. 8.º**

É elegível para os cargos de senador, deputado geral, membro da assembléa legislativa provincial, vereador, juiz de paz e quaisquer outros criados por lei todo o cidadão compreendido no art. 2.º, salvas as restrições adiante enumeradas.

§ 1.º É condição especial de elegibilidade:

Para senador do Império — ser maior de 40 anos;

Para deputado geral ou membro da assembléa provincial — ser maior de vinte e cinco anos, salvo se o eleito tiver algum grau científico.

Para vereador e juiz de paz, a de residência durante dois anos pelo menos dentro do município.

#### **Art. 9.º**

Não podem ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou para membro da assembléa legislativa provincial:

a) Em todo o Império:

Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os diretores gerais do Tesouro e os diretores gerais das secretarias de estado.

b) Nas províncias em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Os presidentes de província.

Os bispos.

Os comandantes de armas.

Os generais em chefe de terra ou mar.

Os chefes de estações navais.

Os capitães de porto.

Os inspetores de arsenais.

Os comandantes de corpos militares de polícia.

Os secretários de Governo.

Os inspetores de tesourarias gerais ou provinciais e chefes de repartição de arrecadação.

Os inspetores da instrução pública, lentes e diretores de faculdades.

- Os inspetores das alfândegas.
- Os desembargadores.
- Os juizes de direlto.
- Os juizes substitutos municipais ou de órfãos.
- Os chefes de policia.
- Os promotores públicos.
- Os curadores gerais de órfãos.
- Os desembargadores de relações eclesiásticas.
- Os vigários capitulares.
- Os governadores do bispado.
- Os vigários gerais, provisores e vigários forâneos.
- Os procuradores fiscais ou dos feitos e seus ajudantes.
- c) Nos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição:
  - Os delegados e subdelegados de policia.

§ 1.º Também não poderão ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou membro da assembléa legislativa provincial os empresários, directores, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados na arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos públicos ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juro, ou qualquer auxilio da Fazenda geral, provincial ou das municipalidades naquelas provincias em que os respectivos contratos e arrematação tenham execução, e durante o tempo deles.

A palavra "interessados" não comprehende os acionistas.

#### Art. 10

O funcionario público, de ordem administrativa ou judiciária, que perceba vencimentos ou porcentagem, pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipaes, ou perceba custas por atos de officio de justiça, sendo eleito senador ou deputado à assembléa geral, ou membro das assembléas legislativas provinciaes, é obrigado à opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo eletivo.

Excetuam-se desta regra:

- Os ministros e secretários de estado;
- Os conselheiros de estado;
- Os enviados extraordinários em missão especial;
- Os presidentes de provincia.

#### Art. 11

O ministro de estado não pode ser votado para senador, enquanto exercer o seu cargo; salvo se a provincia por onde se der a vaga for de sua residência habitual ou por essa provincia já tiver sido eleito deputado ou por ela incluído em lista de senador.

#### Art. 12

Os senadores, e durante a legislatura, os deputados à assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes, não poderão aceitar

do governo geral ou provincial empregos remunerados, exceto os de: — conselheiro de estado, presidente de provincia, enviado extraordinário em missão especial, bispo, comandante de forças de terra ou mar, em tempo de guerra.

Igualmente, lhes é vedada a concessão ou gozo de privilégios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos públicos, embora a título de simples interessados.

Esta disposição não compreende os privilégios de invenção.

§ 1.º Os senadores que atualmente exerçam cargos públicos, incompatíveis, segundo esta lei, com as funções de senador, não perderão os ditos cargos antes de completar-se o tempo legal para a aposentação ou jubilação, com os vencimentos que as leis em vigor conferem.

§ 2.º Verificado o preenchimento de tempo para a aposentação ou jubilação, ser-lhe-á concedido o que for do seu direito, independente de prova de moléstia ou inabilitação.

#### Art. 13

O prazo marcado no art. 3.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875, fica reduzido à metade para as incompatibilidades estabelecidas na presente lei.

### Da Eleição

#### Art. 14

Os eleitores se reunirão em assembléa, constituindo cada paróquia um colégio eleitoral, na matriz ou em outro edificio previamente anunciado.

Poderá haver mais de um colégio nas paróquias de população superior a cinco mil almas, tendo mais de um distrito de paz, contanto que haja edificio apropriado e assim o requeiram mais de quarenta eleitores.

§ 1.º As assembléas eleitorais se constituirão sob a presidência do 1.º juiz de paz do distrito da matriz, para onde serão convocados os eleitores, na forma da legislação anterior.

§ 2.º No dia e hora designados, a assembléa eleitoral reunida tratará da organização da Mesa incumbida de dirigir os trabalhos da eleição: esta Mesa será composta de um presidente e quatro membros, eleitos pelos vinte e cinco eleitores mais idosos dos que se acharem presentes, os quais serão chamados pela lista de que trata o § 2.º do art. 6.º

§ 3.º Votarão primeiramente em três nomes, dos quais será presidente da Mesa o que obtiver maior número de votos, sendo seus suplentes os dois immediatos.

Se a votação recair em um só ou em dois cidadãos, proceder-se-á à eleição especial para suplente.

Eleitos presidente e suplentes, seguir-se-á a eleição dos outros quatro membros da Mesa, votando os mesmos vinte e cinco eleitores mais idosos em dois nomes, sendo os dois mais votados para secretários e os outros para escrutinadores. Para substituir os secretários e escrutinadores em suas faltas, quando estas se derem, os outros membros da Mesa procederão à especial eleição votando em eleitor cujo nome esteja incluído entre os vinte e cinco mais idosos.

§ 4.º Concluída a eleição da Mesa, o escrivão de paz, que a ela deve estar presente, lavrará a ata de tudo que tiver ocorrido, a qual será assinada pelo juiz de paz e pelos eleitores que quiserem assiná-la.

§ 5.º Constituída e instalada a Mesa, o presidente declarará que vai dar começo à eleição e mandará, por um dos secretários, proceder à chamada dos eleitores pelas cópias autênticas dos livros do registro da Câmara Municipal.

§ 6.º No recebimento das cédulas se observarão o processo e formalidades estabelecidas na legislação anterior.

§ 7.º Além das notas, que irá tomando um dos secretários, e das atas que lhe incumbe lavrar, o escrivão de paz, sob sua responsabilidade, irá lançando os nomes dos eleitores que votarem em um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito, escrevendo também os protestos e declarações de voto, lavrando diariamente um termo, que constará de tudo quanto ocorrer na eleição.

§ 8.º Não poderá ser recusado o voto do eleitor que se apresentar com seu título, sempre que este confira com as indicações do registro.

§ 9.º O voto será escrito pelo próprio eleitor perante a assembléa paroquial, em papel fornecido pela Mesa e em lugar separado, disposto para esse fim. Ao entregar sua cédula fechada, será o eleitor obrigado a assinar o seu nome em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

§ 10. Concluída a eleição a Mesa fará extrair, por um dos seus secretários, três cópias das atas, que serão por ela assinadas, conferidas e subscritas pelo escrivão de paz, das quais será uma enviada à Câmara Municipal apuradora, outra ao ministro do Império na corte e ao presidente nas províncias, e a terceira ao Senado ou à Câmara dos Deputados ou à assembléa Legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder.

Por sua parte os escrivães de paz extrairão certidões dos termos que tiverem lavrado e farão idêntica remessa por intermédio do juiz de direito.

§ 11. A Câmara Municipal da cidade ou vila mais importante e mais central do distrito, designada pelo Governo, fará a apuração dos votos pelas atas das respectivas assembléas paroquiais, vinte dias depois da eleição, e expedirá o diploma ao deputado, à assembléa geral ou aos membros das assembléas legislativas provinciais.

§ 12. Ninguém poderá ser eleito deputado à assembléa geral ou membro das assembléas legislativas provinciais sem que reúna pelo menos a quarta parte dos votos dos eleitores que concorrerem à eleição.

Não havendo cidadãos que reúnam esse número de votos, proceder-se-á à nova eleição, devendo recair os sufrágios nos dois mais votados.

## **Eleição de Senador**

### **Art. 15**

A eleição de senador continua a ser feita por província, mas em lista tríplice, ainda no caso de duas ou mais vagas; nesta hipótese proceder-se-á à segunda eleição, logo depois da escolha de senador pela primeira vaga, e assim por diante.

Cada eleitor votará em três nomes, constituindo a lista tríplice os três cidadãos mais votados.

## **Eleição de Deputado Geral e Provincial**

### **Art. 16**

As províncias serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus deputados à assembléa geral, atendendo-se quanto possível à igualdade de população entre os distritos de cada província, respeitando-se a contigüidade do território e a integridade do município.

§ 1.º Essa divisão será feita de conformidade com as disposições do art. 1.º, § 4.º do Decreto n.º 842 de 19 de setembro de 1855 com as seguintes modificações:

I — O município da corte será dividido em quatro distritos, dando dois senadores e quatro deputados.

O Presidente do Senado designará dos atuais senadores da corte e província do Rio de Janeiro aqueles que ficarão representando o referido município.

II — Os municípios das capitais da Bahia e Pernambuco, em três distritos cada um.

III — Os das capitais das outras províncias que tiverem mais de 40.000 almas constituirão por si só um distrito eleitoral.

§ 2.º Cada distrito elegerá um deputado à assembléa geral e tantos membros das assembléas legislativas provinciais quantos lhe caiba dar, atendendo à representação da província.

## **Eleição de Vereadores e Juizes de Paz**

### **Art. 17**

A eleição de vereadores e juizes de paz será feita nos colégios eleitorais criados por virtude desta lei, observando-se a legislação anterior no que não for contrário às suas disposições.

§ 1.º Os vereadores serão eleitos por paróquias elegendo cada uma tantos quantos lhe couber, à vista do número de paróquias do município e do número de vereadores que lhe for designado.

§ 2.º O Governo, tendo em atenção a população e importância dos municípios, marcará o número de vereadores que cada um deve dar, não podendo esse número exceder de vinte e cinco.

§ 3.º As Câmaras Municipais terão um presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos anualmente, e em sua primeira sessão, pelos vereadores dentre si.

## **Parte Penal**

### **Art. 18**

Além das penas do código criminal, nos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos e em outros que cometerem os indivíduos que intervierem no processo eleitoral, ficam estabelecidas as seguintes penas:

§ 1.º Aos membros das juntas paroquiais e municipais que decidirem contra o alegado e provado as questões sujeitas à sua deliberação: pena — multa de 300\$ a 1.000\$ e inabilitação para qualquer emprego ou função pública.

Aos juizes de direito que julgarem contra o alegado e provado: pena — suspensão do emprego, no grau mínimo; perda do mesmo emprego, no médio; e perda com inabilitação para outro qualquer emprego, no máximo.

§ 2.º Aos escrivães, tabellães e secretários da Câmara Municipal, por fraude ou omissão no desempenho das funções que lhes são incumbidas: pena — suspensão por um ano, no mínimo; perda de emprego, no médio; e perda com inabilitação para outro, no máximo.

§ 3.º Aos tabellães e secretários da câmara municipal, por qualquer demora na extração e expedição de títulos de eleitor: pena — suspensão por três meses e multa de 500\$000.

§ 4.º Aos indivíduos que se apresentarem com título eleitoral de outrem pretendendo votar: pena — prisão por seis meses e multa de 200\$, no grau mínimo; de prisão por 15 meses e multa de 400\$, no médio; e de prisão por um ano e multa de 600\$, no máximo.

#### Art. 19

Entende-se que é julgar contra o alegado e provado:

§ 1.º Deixar de alistar o cidadão que tenha provado, nos termos desta lei, possuir os requisitos de eleitor.

§ 2.º Alistar o que não possuir esses requisitos.

#### Art. 20

No processo e julgamento dos delitos previstos nesta lei se observará o que está estabelecido para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, sendo competente para formar culpa e julgar o juiz de direito; e quando for este o acusado, a relação do distrito.

Nestes processos não se cobrarão custas de espécie alguma, nem para os mesmos correrão férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 1.º Tem direito de queixa ou denúncia o cidadão inscrito no registro como eleitor.

§ 2.º A usurpação do título de eleitor dá lugar à prisão em flagrante.

#### Art. 21

O regulamento que se expedir para a execução desta lei consolidará todas as disposições da legislação anterior não revogadas, constituindo assim um código eleitoral.

#### Art. 22

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço, 29 de abril de 1880. — Barão Homem de Mello. (\*)

É lido e mandado imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o parecer e projeto sobre a reforma eleitoral seguinte:

1880 — N.º 2-A

A comissão especial encarregada de examinar a proposta do poder executivo que encerra o projeto de reforma eleitoral vem, na forma do art. 53 da Constituição, dar seu parecer sobre a mesma proposta.

(\*) Sessão de 29 de abril de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 29-34

Objeto de numerosos e profundos estudos e brilhantes debates no nosso parlamento, desde os primeiros passos do País na vida constitucional representativa, a nossa organização eleitoral tem sofrido muitas reformas, sem que o resultado destas produzisse os melhoramentos que a nação almejava quanto à verdade e à moralidade da eleição.

Os dois graus da eleição, pois, têm sido uma das causas mais poderosas do descrédito das nossas eleições e da indiferença com que uma parte da melhor população do Império evitava de tomar parte nelas, e, conseguintemente, nos negócios públicos.

Assim, tem sido manifesta a opinião e voto da maioria da população a favor de uma reforma, que consagre a eleição direta. A mesma opinião partilha a comissão especial, adotando o art. 1.º da proposta, cujo exame lhe foi incumbido.

A comissão folga de achar-se neste ponto de acordo com homens de Estado nossos, dos mais respeitáveis, vivos e mortos, que têm propugnado por esta forma de eleição desde 1824, e notavelmente em 1846, 1848, 1855, 1874 e 1875.

A comissão não se deterá no exame da constitucionalidade desta reforma, questão cabalmente debatida no parlamento nos anos que já recordou. Não compreende a comissão como uma função, encargo ou comissão e atribuição social e política conferida a alguns cidadãos não pode ser regulada por lei diversamente do que está ao presente, ainda quando o art. 97 da Constituição não desse à assembléia geral o poder amplo e absoluto que lhe deu para regular o modo prático das eleições.

No art. 2.º da proposta se consagra a maior e justa igualdade do direito eleitoral para todos os cidadãos brasileiros, sem distinção alguma. Tal foi sempre o espírito e a prática da nossa Constituição, e é justo que a lei consagre uma igualdade de direitos políticos que nossa índole, costumes e os interesses do País tornam indispensável.

Em um país católico, como o Brasil, a tolerância religiosa não é mais do que uma consequência do amor do próximo e da caridade, que é a mais bela e a mais santa das virtudes cristãs e dos preceitos de Cristo.

A tolerância religiosa, porém, não é somente uma virtude cristã; é um preceito expresso da nossa Constituição, art. 5.º

Deste preceito resulta que não pode prejudicar a nenhum cidadão em seus direitos o não seguir a religião do Estado. A liberdade de consciência e o direito de livre exame, o mais belo atributo da razão humana, e fonte principal da perfectibilidade da nossa espécie, a que ficam reduzidos, se os direitos sociais não são iguais para as diversas crenças religiosas?

Neste mesmo art. 2.º a proposta fixa o censo eleitoral em 200\$000. A comissão não encobre que julgaria acertado manter o censo eleitoral da legislação vigente, que é de 400\$000 anuais, até porque seria odioso ter de elevá-lo depois e restringir, em vez de alargar o sufrágio; mas nenhuma emenda fez neste sentido pelos motivos que vai expor.

Sobressai entre os pensamentos e idéias cardeais da proposta não deixar arbítrio algum às juntas e juizes encarregados do alistamento eleitoral, que ficam adstritos a julgar por provas documentais. Este rigor, em matéria de provas, quis a proposta compensar por algum abaixamento do censo, de sorte que o direito eleitoral tocasse o maior número de cidadãos.

A comissão reconhece que há dificuldade de provas documentais para o censo, que aproveitem a todos quantos devem ter o direito eleitoral, quando ainda não temos um sistema de imposições diretas, nem é lícito pensar, sequer, em criar novas imposições quaisquer, sem aliviar a população do gravame enorme de impostos de que está sobrecarregada.

Assim, a comissão, aceitando estes artigos da proposta, aguarda os conselhos que a prática e a execução da lei nos darão, para ampliarmos progressivamente o sufrágio, sem expor o processo eleitoral e as qualificações notavelmente aos muitos abusos que o arbítrio e a fraude tinham produzido neles.

Os arts. 5.º, 6.º e 7.º, que contém na organização das juntas paroquiais e municipais e sobre o alistamento dos eleitores, algumas modificações da legislação vigente, em consequência dos preceitos dos artigos anteriores, parecem à comissão dignos de aprovação, por melhorarem o processo eleitoral.

No art. 8.º se decretam as condições de elegibilidade, de acordo com a legislação vigente e o projeto da proposta. A comissão julga da maior vantagem a exigência de residência nas províncias para poder ser eleito membro das respectivas assembleias provinciais: a natureza e atribuições destas assembleias e alguns abusos cometidos em prejuízo do serviço das assembleias e dos cofres provinciais justificam esta nova disposição. Os arts. 9.º, 10, 11 e 12 consagram e acrescentam as incompatibilidades eleitorais e parlamentares, cuja doutrina salutar já é admitida desde 1855 em nossa legislação, e foi muito melhorada na lei eleitoral de 1875; a experiência de todos os governos parlamentares, a começar pelo da Inglaterra, e a nossa própria, tem demonstrado a sua necessidade; a liberdade do voto nas eleições, a independência do parlamento e o serviço público a cargo dos diversos funcionários são algumas das muitas razões que justificam a doutrina das incompatibilidades, e tão palpáveis e óbvias são estas razões, que é excusado aduzir mais coisa alguma a seu favor.

Entretanto, disposição tão benéfica e importante, decretada há 25 anos, apenas coibiu algumas candidaturas de caráter puramente oficial; muitos candidatos, cuja eleição era vedada pela lei, têm sido eleitos e reconhecidos deputados à assembleia-geral e membros das assembleias provinciais, sem que um só conste à comissão ter visto a sua ilegítima eleição condenada na verificação dos respectivos poderes.

A comissão julga ser isto devido à disposição pouco justa da lei, que, anulando os votos que recaem em pessoa incompatível, declara eleito o imediato em votos, com manifesto prejuízo do direito da maioria, que os recusou a este mesmo candidato.

A comissão pensa que, nesta hipótese, deve-se proceder a nova eleição, na qual não poderá ser votado o candidato cuja eleição foi anulada, ainda que haja expirado o prazo da sua incapacidade eleitoral na ocasião da segunda eleição.

O inconveniente da repetição de eleições não pode prevalecer para declarar-se eleito quem o não foi. E demais, a eleição por distrito torna muito menos onerosa a reunião dos colégios eleitorais.

A comissão julga que seria vantajoso à administração pública, e consentâneo com a nossa forma de governo, por à frente de todos os grandes serviços membros do parlamento, adstritos à sorte do ministério, como na Inglaterra, o que daria a este mais ação e eficácia contra o espírito de rotina e indolência, e à administração — força moral e vida pelo prestígio dos membros do parlamento, assim colocados à testa dos serviços

públicos mais importantes, como correios, alfândegas, Tesouro, instrução pública, etc. Mas, entendendo isto mais diretamente com a organização da administração, abstém-se de propor tal medida, de que aliás na Inglaterra se tiram os melhores resultados. A ação do parlamento seria maior e mais benéfica, sem quebra do princípio das incompatibilidades.

As disposições do art. 13, relativas ao modo prático da eleição e escrutínio, estão justificadas no seu enunciado.

A comissão enumera como muito importantes — começar e terminar a eleição no mesmo dia, e ser o voto por escrutínio secreto. A importância destas disposições não necessita ser encarecida, pois a 1.<sup>a</sup> evitará a protelação calculada e as numerosas fraudes a que esta pode dar lugar, e a 2.<sup>a</sup> assegurará a liberdade de voto e a tranqüilidade dos eleitores mais fracos ou tímidos.

Também a comissão julga desnecessário desenvolver quaisquer considerações acerca da eleição de senadores; pois, muito claras são a tal respeito as disposições do art. 14.

No art. 15 se restabelece a representação por distrito de um deputado, como havia consagrado a lei eleitoral de 1855. Não se pode pôr em dúvida a conveniência de que os colégios eleitorais sejam tão numerosos quanto comportem as necessidades do processo eleitoral; nas pequenas reuniões eleitorais falta à eleição não só o movimento e a energia, que mantém na sociedade a vida política e constituem depois, pelo menos em parte, a força do deputado mesmo, mas os interesses gerais, as grandes idéias e os sentimentos públicos podem deixar de ser o móvel e o regulador.

A luta, às vezes, trava-se entre facções pessoais e interesses mesquinhos; e, embora a eleição possa ser muito disputada, pode também tornar-se muito menos nacional e menos inspirada nos sentimentos públicos. Semelhante inconveniente, porém, mal pode ser suspeitado com a eleição direta, que, fazendo cessar este mal, assegura ao País todas as vantagens de uma representação mais verdadeira dos interesses e opiniões predominantes nos diversos distritos das províncias, deixa o eleitor desassombrado da pressão e influência poderosa das chapas do Governo ou dos diretórios dos partidos, cujos efeitos nas duas últimas eleições são patentes, depois do restabelecimento da eleição por províncias, decretado na lei de 1875.

“O alvo principal do Governo representativo, diz Guizot, é pôr publicamente em confronto os grandes interesses e as opiniões diversas que dividem a sociedade e disputam o seu império, na justa confiança que dos seus debates sairão o conhecimento e adoção das leis e medidas que mais convém ao País. Este propósito só se consegue pela vitória da verdadeira maioria, sendo a minoria constantemente presente e ouvida.

Se a maioria é deslocada ou frustrada por artifício, há mentira; se a minoria é tirada para fora do combate, há opressão. Em um e outro caso, o governo representativo está falseado ou corrompido.

Todas as leis tendentes à prática e organização deste Governo, como uma lei eleitoral, devem, pois; satisfazer duas condições fundamentais: 1.<sup>a</sup>, procurar o reconhecimento e a vitória da verdadeira maioria; 2.<sup>a</sup> garantir a intervenção e o livre esforço da minoria.”

A eleição de dois graus, e maiormente a eleição por províncias, tirava ao eleitor a influência própria e decisiva, e, portanto, interesse e zelo na eleição, que de outros partia verdadeiramente, e ao corpo eleitoral só cabia homologar.

Se o fim da eleição é enviar ao centro do Estado os homens mais capazes e mais acreditados do País, cumpre que o eleitor possa livremente querer e escolher; para isso é indispensável que os eleitores sejam entre si relacionados, possam entender-se antes da eleição e conheçam os candidatos em que depositem a sua confiança. Sem estas condições não se farão eleições que sejam verdadeiras escolhas e voto dos eleitores. A história eleitoral da Inglaterra é o mais forte testemunho a favor da eleição direta, e por distritos que elegem poucos representantes; nunca houve outra forma de eleições naquele país, e seu exemplo nos sirva de guia; seguiremos o governo parlamentar.

O art. 16 do projeto trata da eleição de câmaras municipais e juizes de paz, e a comissão entende que deve ser adotado, e que urge atender a assunto tão importante, como a administração municipal e paroquial, nas quais deve começar a basear-se o edifício das nossas liberdades.

No art. 17 se estabelecem algumas penalidades, exigidas para sanção de infrações da nova lei, se for, como entende a comissão que deve ser adotada.

Por último, a comissão tem o dever de declarar à câmara que, havendo ouvido o ministério, foram por ele aceitas as emendas que a comissão oferece à sua proposta, e nestes termos, para facilitar e simplificar a discussão, incorporou-as no projeto substitutivo que oferece, para ser discutido como emenda da proposta do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1880. — **Martinho Campos** — **Martim Francisco Ribeiro de Andrada** — **Carlos Affonso de Assis Figueiredo** — **Joaquim Saldanha Marinho**, com restrições — **Prado Pimentel**, com restrições — **Dr. Tavares Belfort**, com restrições — **Joaquim Nabuco**, com restrições — **Dr. José Luiz de Almeida Couto** — **Theodoreto Carlos de Faria Souto** — **Franklin Doria** — **Baptista Pereira**, com restrições — **Liberato Barroso** — **Rui Barbosa** — **Esperidião Eloy de Barros Pimentel** — **O. H. de Aquino e Castro**, com restrições — **Antonio de Siqueira** — **Andrade Pinto**, com restrições — **J. Silveira de Souza** — **Franco de Sá**, com restrições.

## REFORMA ELEITORAL

### Projeto Substitutivo

#### Art. 1.º

As nomeações dos senadores e deputados para a assembléa-geral e dos membros das assembléas legislativas provinciais, dos vereadores e juizes de paz e qualquer outra autoridade eletiva nacional ou local serão feitas por eleições diretas, nas quais tomarão parte todos os cidadãos considerados eleitores, em virtude da presente lei.

#### Dos Eleitores

#### Art. 2.º

É eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, católico ou acatólico, ingênuo ou liberto, compreendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º do art. 6.º da constituição do Império, estando no gozo de seus direitos políticos, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 anos, com exercício efetivo dos direitos civis.

§ 2.º Perceber por bens imóveis, comércio, indústria, emprego, títulos de dívida pública, ações de bancos e companhias legalmente autorizadas,

depósito nas caixas econômicas do Governo, renda anual não inferior a 200\$; ou achar-se compreendido nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 3.º desta lei.

### Art. 3.º

A prova da renda, de que trata o artigo anterior, far-se-á:

§ 1.º Quanto à renda proveniente de imóveis:

I — se o imóvel se acha na demarcação da décima urbana, por certidão da repartição fiscal de estar o imóvel averbado com o valor locativo não inferior a 200\$;

II — se o imóvel não se acha na demarcação da décima urbana:

— ocupado pelo próprio dono — pela computação da renda à razão de 6% sobre a importância do capital que o imóvel represente, verificada pelo título de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse;

— não ocupado pelo próprio dono — pela exibição do contrato lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do imóvel, conforme o n.º 1.

§ 2.º Quanto à renda proveniente de indústria ou profissão:

I — com certidão de se estar inscrito no registro do comércio, como negociante, corretor, agente de leilões, guarda-livros, primeiro caixeiro de casa comercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador de fábrica;

II — com certidão, passada por uma repartição fiscal, de possuir-se fábrica, oficina ou estabelecimento comercial ou industrial, pagando contribuição correspondente à renda legal;

III — com certidão ou talão de pagamento de imposto de indústria e profissão, ou de qualquer outro baseado no valor locativo de imóvel urbano ou rural, na importância não inferior a 24\$ no município da Corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares do Império.

Consideram-se também como imposto de indústria e profissão as taxas, tanto gerais como provinciais, sobre os engenhos de açúcar, de aguardente, de mineração, de serraria, e sobre quaisquer produtos rurais ou industriais, e as taxas de exportação de produtos agrícolas, quer sejam pagas pelo proprietário, quer pelo arrendatário.

§ 3.º Quanto à renda proveniente de títulos de dívida pública geral ou provincial — por certidão autêntica de possuir o cidadão no próprio nome ou, se for casado, no da mulher, seis meses antes do alistamento, títulos que produzam anualmente quantia não inferior à renda exigida.

§ 4.º Quanto à renda proveniente de ações de bancos e companhias, legalmente autorizadas, e depósito em caixas econômicas do Governo — por certidão autêntica de possuir o cidadão, seis meses antes do alistamento, no próprio nome ou no da mulher, se for casado, títulos que produzam quantia não inferior à mencionada renda anual.

### Art. 4.º

São considerados como tendo a renda legal, independentemente destas provas:

§ 1.º Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente verificados.

O título comprobatório será o próprio diploma ou documento que o supra.

§ 2.º Os clérigos de ordens sacras.

§ 3.º Os que exercerem o magistério público ou particular ou dirigirem casas de educação e ensino.

Servirá de prova para este fim certidão passada pelo inspetor ou diretor de instrução pública na Corte ou nas províncias.

§ 4.º Os senadores e os que forem ou em qualquer tempo tiverem sido deputados gerais ou provinciais, vereadores e juizes de paz.

§ 5.º Os empregados do corpo diplomático ou consular.

§ 6.º Os oficiais do exército, da armada e dos corpos policiais, compreendidos os ativos e da reserva, reformados e honorários.

§ 7.º Os funcionários públicos gerais, provinciais ou municipais que tiverem vencimentos superiores a 200\$ com direito à aposentação.

### **Alistamento**

#### **Art. 5.º**

O processo da Lei n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875, vigorará para o primeiro alistamento dos eleitores na execução desta lei, em tudo que não for expressamente revogado ou contrário às suas disposições.

#### **Art. 6.º**

O alistamento preparado pelas juntas paroquiais constituídas, segundo a citada lei de 20 de outubro de 1875( será apurado pelas juntas municipais compostas do juiz municipal, como presidente, do vereador mais votado e do primeiro juiz de paz do distrito da matriz.

Nos municípios onde não houver juiz municipal servirá o 1.º suplente, e nas comarcas especiais o 1.º juiz substituto.

§ 1.º Apurado definitivamente o alistamento, as juntas municipais farão extrair imediatamente três cópias do mesmo, das quais serão enviadas, duas ao juiz de Direito, e a terceira ao ministro do Império na Corte, e aos presidentes nas províncias.

Terão igual destino as cópias das listas suplementares, organizadas em virtude dos recursos atendidos.

§ 2.º O juiz de Direito, apenas recebe as cópias do alistamento. depois de examinar a sua autenticidade e rubricá-las folha por folha, remeterá uma ao presidente da Câmara Municipal e outra ao tabelião, na forma e para o fim que vai adiante declarado.

No caso de não estarem autenticadas as cópias, o juiz de Direito as devolverá às juntas, a fim de que voltem na devida forma.

§ 3.º Haverá dois registros dos eleitores: um na câmara municipal e outro no cartório de um tabelião designado na Corte pelo ministro do Império, e nas províncias pelos presidentes.

Nas cidades ou vilas que tiverem um só tabelião será este o encarregado do registro.

§ 4.º O registro da câmara municipal ficará a cargo do secretário em tantos livros quantas forem as paróquias; e o do tabelião em um grande livro para os eleitores de todas as paróquias do município.

Os livros do registro eleitoral serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz de Direito.

§ 5.º O registro eleitoral ficará concluído dentro de trinta dias, contados da data em que tiver sido entregue a cópia do alistamento, certificada pelo agente do correio ou pelo oficial de Justiça.

§ 6.º Além dos livros a que se refere o § 4.º, haverá um de talões impressos, no qual o secretário da Câmara Municipal lavrará as certidões de registro, consignando nos claros o nome, idade, filiação, estado, profissão ou renda de cada eleitor, sendo estas certidões autenticadas pelo tabelião encarregado do registro ou, em seu impedimento reconhecido pelo juiz de Direito, autenticadas pelo referido secretário.

É título de eleitor a certidão extraída do dito livro.

§ 7.º Concluído o registro, as cópias do alistamento serão arquivadas na Câmara Municipal.

Os títulos de eleitor serão extraídos no prazo improrrogável de trinta dias, contados daquele em que se tiver concluído o registro; findo este prazo, serão os ditos títulos entregues aos juizes de paz em exercício, os quais deverão distribuí-los, depois de mandar afixar editais convidando os eleitores a recebê-los em lugar anunciado; trinta dias depois do designado para a entrega dos títulos, os que não tiverem sido procurados serão recolhidos à Câmara Municipal, a fim de serem entregues à medida que forem exigidos.

§ 8.º Os títulos serão recebidos pelos próprios donos, os quais deverão assiná-los à margem, perante o juiz de paz ou secretário da Câmara, quando a entrega for feita por este funcionário, devendo outrossim deixar em livro especial recibo de seu próprio punho.

#### Art. 7.º

As juntas paroquiais se reunirão anualmente no primeiro domingo de setembro, a fim de verificar as alterações do alistamento por morte ou mudança de domicílio, e incluírem no mesmo alistamento todos os que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor pela presente lei. No caso de mudança de paróquia basta a apresentação do título do eleitor mudado, para que a junta o inclua no alistamento, uma vez provada a mudança.

A junta municipal deverá reunir-se anualmente no primeiro domingo de novembro, a fim de apurar e organizar o alistamento dos eleitores, apreciando como de justiça as modificações feitas pelas respectivas juntas paroquiais.

§ 1.º As alterações que se derem serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por editais afixados em lugares públicos.

§ 2.º Decorridos trinta dias, contados da publicação, a junta municipal se reunirá novamente para ouvir as reclamações que apareçam, enviando afinal ao juiz de Direito a lista das alterações verificadas.

§ 3.º O recurso contra exclusões individuais cabe unicamente ao cidadão excluído, por si ou por seu especial procurador.

§ 4.º O recurso contra inclusões indevidas pode ser interposto por qualquer cidadão residente e já qualificado eleitor em sua paróquia.

§ 5.º Das decisões da junta municipal para a exclusão, em caso de morte ou mudança de domicílio, cabe recurso para o juiz de Direito, que o decidirá no prazo de dez dias, depois de ouvir o promotor público.

§ 6.º As sentenças do juiz de Direito julgando decisões da junta paroquial ou da junta municipal serão definitivas; delas não caberá recurso.

### **Dos elegíveis**

#### **Art. 8.º**

É elegível para os cargos de senador, deputado geral, membro da assembléa legislativa provincial, vereador, juiz de paz e quaisquer outros criados por lei, todo o cidadão compreendido no art. 2.º, salvas as restrições adiante enumeradas.

§ 1.º É condição especial de elegibilidade:

Para senador do Império — ser maior de quarenta anos;

Para deputado geral ou membro da assembléa provincial — ser maior de vinte e cinco anos, salvo se o eleito tiver algum grau científico.

Para membros das assembléas provinciais — a de residência não interrompida de dois anos na provincia.

Para vereador — a de residência não interrompida durante dois anos, pelo menos, dentro do município; e para juiz de paz — a mesma residência de dois anos no respectivo distrito.

#### **Art. 9.º**

Não podem ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou para membro da assembléa provincial:

a) Em todo o Império:

Os membros do supremo tribunal da justiça, os diretores gerais do tesouro e os diretores gerais das secretarias de estado.

b) Nas provincias em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Presidente de provincia.

Bispos.

Comandantes de arma.

Generais em chefe de terra ou mar.

Chefes de estações navais.

Capitães de porto.

Inspetores de arsenais.

Comandantes de corpos militares e de policia.

Secretários de governo.

Inspetores de Tesourarias gerais ou provinciais e chefes de repartição de arrecadação.

Inspetores da instrução pública e diretores de faculdades.

Inspetores das alfândegas.

Desembargadores.

Juizes de direito.

**Chefes de polícia.**

**Promotores públicos.**

**Vigário capitulares.**

**Governadores do bispado.**

**Vigários gerais, provisores e vigários forâneos.**

**Procuradores fiscaes ou dos feitos e seus ajudantes.**

**c) Nos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição:**

**Os delegados e subdelegados de polícia.**

**§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:**

**I — Para os referidos funcionários e seus substitutos legais que tiverem estado no exercício dos respectivos empregos dentro de seis meses anteriores à eleição secundária;**

**II — Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis meses e para os que precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercício;**

**III — Para os funcionários efetivos desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado, em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão;**

**IV — O prazo de seis meses, a que se referem as disposições anteriores, é reduzido ao de três meses, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados.**

**§ 2.º Também não poderão ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou membro da assembléa legislativa provincial os directores de estrada de ferro, empresários, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados na arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos públicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxilio do qual possam auferir lucro pecuniário da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquelas provincias em que os respectivos contratos e arrematação tenham execução e durante o tempo deles.**

**A palavra “interessados” não comprehende acionistas.**

**§ 3.º Não poderão votar nem ser votados:**

**I — Os que perderem o direito de cidadão brasileiro. (art. 6.º da Constituição.)**

**II — Os que tiverem suspenso o exercício dos direitos políticos por incapacidade física ou moral. (art. 8.º da Constituição.)**

**III — Os criminosos pronunciados em querela ou devassa. (art. 94, n.º III da Constituição.)**

## **Art. 10**

**O funcionário público de qualquer classe que perceba vencimentos ou porcentagens, pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipaes, ou perceba custas por atos de officio de justiça, sendo eleito senador ou deputado à assembléa geral, ou membro das assembléas legislativas provinciaes, é obrigado à opção, perdendo o empregado no caso de aceitar o cargo eletivo.**

**Excetuam-se desta regra:**

Os ministros e secretários de estado;

Os conselheiros de estado;

Os embaixadores e os enviados extraordinários em missão especial;

Os presidentes de província.

#### **Art. 11**

O ministro de estado não pode ser votado para senador, enquanto exercer o seu cargo; salvo se a província por onde se der a vaga for de seu nascimento ou domicilio.

#### **Art. 12**

Os senadores, e durante a legislatura, os deputados à assembléa geral e os membros das assembléa legislativas provinciais não poderão aceitar do Governo geral ou provincial comissões ou empregos remunerados, exceto os de: conselheiro de estado, presidente de província, enviado extraordinário em missão especial, bispo, comandante de forças de terra ou mar em tempo de guerra.

Outrossim, é vedado aos mesmos eleitos a concessão, aquisição ou gozo de privilégios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos públicos, embora a título de simples interessados.

Esta disposição não compreende os privilégios de invenção.

§ 1.º Os senadores que atualmente exercerem cargos públicos incompatíveis, segundo esta lei com as funções de senador não perderão os ditos cargos antes de completar-se o tempo legal para a aposentação ou jubilação, com os vencimentos que as leis em vigor conferem.

§ 2.º Verificado o preenchimento de tempo para a aposentação ou jubilação, será aposentado, independente de prova de moléstia ou inabilitação.

(O substitutivo deste artigo é o IV da letra c do art. 9.º)

### **Da eleição**

#### **Art. 13**

A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 1.º Em cada distrito de paz será estabelecida uma junta destinada ao recebimento dos votos; devendo entretanto o Governo, para facilitar o mesmo recebimento, dividir o distrito em seções, segundo o exigirem as circunstâncias locais e o número dos eleitores, tendo em vista a disposição da primeira parte deste artigo.

§ 2.º No dia anterior ao marcado para a eleição, as mesas das seções serão provisoriamente instaladas, em lugar e edifício de antemão designados, presididas pelos juizes de paz, segunda a sua ordem; sendo eleitas definitivamente pelos eleitores da respectiva circunscrição, guardando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 3.º No dia marcado para a eleição, às 9 horas da manhã, o presidente da mesa dará começo aos trabalhos, mandando por um dos secretários proceder à chamada dos eleitores pelas cópias autênticas do livros do registro da Câmara Municipal.

§ 4.º No recebimento das cédulas se observarão o processo e formalidades estabelecidas na legislação vigente.

§ 5.º Além das notas, que irá tomando um dos secretários, e das atas que lhe incumbe lavrar, o escrivão de paz, sob sua responsabilidade, irá lançando os nomes dos eleitores que votarem em um livro aberto, numerado, rubricado, e encerrado pelo juiz de direito, escrevendo também os protestos e declarações de voto, lavrando diariamente um termo que constará de tudo quanto ocorrer na eleição.

§ 6.º Não poderá ser recusado o voto do eleitor que se apresentar com seu título, sempre que este conferir com as indicações do registro.

§ 7.º O voto será escrito em papel fornecido pela mesa. Ao entregar sua cédula fechada, o eleitor assinará o seu nome em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

§ 8.º Concluída a eleição, a mesa fará extrair por um dos seus secretários três cópias das atas que serão por ela assinadas, conferidas e subscritas pelo escrivão de paz, das quais será uma enviada à Câmara Municipal apuradora, outra ao ministro do Império na Corte, e ao presidente nas províncias, e a terceira ao Senado, ou à Câmara dos Deputados, ou à Assembléa Legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder.

Por sua parte os escrivães de paz extrairão certidões dos termos que tiverem lavrado e farão idêntica remessa por intermédio do juiz de direito; igualmente darão às partes as certidões que forem pedidas.

§ 9.º A Câmara Municipal da cidade ou vila mais importante e mais central do distrito, designada pelo Governo, fará a apuração dos votos pelas atas das respectivas assembléas paroquiais, vinte dias depois da eleição, e expedirá o diploma ao deputado à assembléa geral ou aos membros das assembléas legislativas provinciais.

§ 10. Ninguém poderá ser eleito deputado à assembléa geral ou membro das assembléas legislativas provinciais sem que reúna, pelo menos, a quarta parte dos votos dos eleitores que concorrerem à eleição.

Não havendo cidadãos que reúnam esse número de votos, proceder-se-á à nova eleição, devendo recair os sufrágios nos dois mais votados.

### **Eleição de senadores**

#### **Art. 14**

A eleição de senador continua a ser feita por província, em tríplice, ainda no caso de duas ou mais vagas: nesta hipótese proceder-se-á à segunda eleição, logo depois da escolha de senador pela primeira vaga, e assim por diante.

§ 1.º Cada eleitor votará em três nomes, constituindo a lista tríplice os três cidadãos mais votados.

§ 2.º No caso de inclusão de cidadão incompatível, em lista tríplice para senador, serão declarados nulos os votos que nele recaírem, devendo ser incluído na lista o imediato em votos.

### **Eleição de deputados gerais e provinciais**

#### **Art. 15**

As províncias serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus deputados à assembléa geral, atendendo-se quanto possível

à igualdade de população entre os distritos de cada provincia, respeitando-se a contigüidade do território e a integridade do município.

§ 2.º O Governo, tendo em atenção a população e importância dos municípios, marcará o número de vereadores que cada um deve dar, não podendo esse número exceder de vinte e cinco nem ser menor de sete.

§ 3.º As Câmaras Municipais terão um presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos anualmente, e em sua primeira sessão, pelos vereadores dentre si.

§ 4.º Os vereadores só poderão ser reeleitos quatro anos depois de findo o seu encargo.

### **Parte penal**

#### **Art. 17**

Além das penas do Código Criminal, nos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos e em outros que cometerem os indivíduos que intervierem no processo eleitoral, ficam estabelecidas as seguintes penas:

§ 1.º Aos membros das juntas paroquiais e municipais que decidirem contra o alegado e provado as questões sujeitas à sua deliberação: pena — multa de 300\$ a 1:000\$ e inabilitação para qualquer emprego ou função pública.

— Aos juizes de direito que julgarem contra o alegado e provado: pena — suspensão do emprego por um ano no grau mínimo, perda do mesmo emprego no médio, e perda com inabilitação para outro qualquer emprego, no máximo.

§ 2.º Aos escrivães, tabellões e secretários da Câmara Municipal, por fraude ou omissão no desempenho das funções que lhes são incumbidas: pena — suspensão por um ano no mínimo, perda de emprego no médio, e perda com inabilitação para outro, no máximo.

§ 3.º Aos tabellães e secretários da Câmara Municipal, por qualquer demora na extração e expedição de títulos de eleitor: pena — suspensão por três meses e multa de 500\$000.

§ 4.º Aos indivíduos que se apresentarem com título eleitoral de outrem, pretendendo votar: pena — prisão por seis meses e multa de 200\$000 no grau mínimo; de prisão por nove meses e multa de 400\$000 no médio, e de prisão por um ano e multa de 600\$000 no máximo.

#### **Art. 18**

Entende-se que é julgar contra alegado e provado:

§ 1.º Deixar de alistar o cidadão que tenha provado, nos termos desta lei, possuir os requisitos de eleitor.

§ 2.º Alistar o que não possuir esses requisitos.

#### **Art. 19**

No processo e julgamento dos delitos previstos nesta lei se observará o que está estabelecido para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade, sendo competente para formar culpa e julgar o juiz de direito, e quando for este o acusado, a relação do distrito.

Nestes processos não se cobrarão custas de espécie alguma, nem para os mesmos correrão férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 1.º Essa divisão será feita de conformidade com as disposições do art. 1.º, § 4.º do Decreto n.º 342, de 19 de setembro de 1855, com as seguintes modificações.

I — O município da Corte será dividido em quatro distritos, dando dois senadores e quatro deputados.

O Presidente do Senado designará dos atuais senadores da Corte e província do Rio de Janeiro aqueles que ficaram representando o referido município.

II — Os municípios das capitais da Bahia e Pernambuco, em três distritos cada um.

III — Os das capitais das outras províncias que tiverem mais de 40.000 almas constituirão por si só um distrito eleitoral.

§ 2.º Cada distrito elegerá um deputado à assembléa geral e tantos membros das assembléas legislativas provinciais quantos lhe caiba dar, atendendo a representação da província.

§ 3.º No caso de recair a maioria dos votos para deputado geral ou membro da assembléa provincial em cidadão incompatível, serão estes votos declarados nulos; e proceder-se-á à nova eleição, na qual não poderá ser votado o candidato cuja eleição tiver sido assim rejeitada.

### **Eleição de vereadores e juizes de paz**

#### **Art. 16**

A eleição de vereadores e juizes de paz será feita nos colégios eleitorais criados por virtude desta lei.

§ 1.º Os vereadores serão eleitos por paróquias, e elegendo cada uma tantos quantos lhe couber, à vista do número de paróquias do município e do número de vereadores que lhe for designado.

§ 1.º Tem direito de queixa ou denúncia o cidadão inscrito no registro como eleitor.

§ 2.º A usurpação do título de eleitor dá lugar à prisão em flagrante.

#### **Art. 20**

As instruções que se expedirem para a execução desta lei consolidará todas as disposições da legislação anterior não revogadas, constituindo assim um código eleitoral.

#### **Art. 21**

Ficam revogadas as disposições em contrário. (\*)

O SR. JOAQUIM NABUCO tem se abtido de tomar a palavra na discussão da reforma eleitoral até o art. 3.º, porque até hoje a Câmara tem percorrido um terreno em que estão de acordo todos os deputados.

O art. 1.º consagrava a idéa da eleição direta. Ainda que tenhamos querido chegar a este fim por diversos caminhos, ora por meio da cons-

(\*) Sessão de 25 de maio de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 233-241

tituinte, ora por meio de lei ordinária, a eleição direta era um lema da bandeira do partido, e não podia haver discussão a respeito.

O art. 2.º encerra uma grande conquista para aqueles que o ano passado impugnaram o censo marcado no projeto de reforma constitucional, e ainda que se dissesse que praticamente, quem se pudesse habilitar como censo de 200\$, poder-se-ia habilitar com o censo de 400\$, havia nesta supressão nominal do votante da Constituição como que um passo para atrás, um retrocesso nos direitos marcados pela Constituição.

Hoje nobre Presidente do Conselho não pede mais o censo de 400\$, mas o de 200\$; não quer fazer votante da eleição direta o eleitor da Constituição; a este respeito, o orador confessa que poderia com alguns amigos apresentar uma emenda no sentido de apagar de todo, na legislação eleitoral, a idéia do censo.

Não conhece, no homem de dinheiro, nenhum título, por mais insignificante que seja, que o torne melhor do que outro qualquer cidadão brasileiro para se fazer representar no parlamento.

Os dois pontos cardeais do sistema eleitoral são: a eleição direta considerada uma aspiração nacional e o censo do votante, e não do eleitor, considerado uma conquista desta parte do partido liberal que foi considerada sempre a mais adiantada.

Lê uma consulta feita sob forma de questões dirigidas aos senadores liberais, por ocasião da votação da última lei eleitoral.

O censo do votante foi adotado como base sobre a qual o partido liberal queria organizar o novo sistema.

Ninguém que tenha um título conferido pela Constituição do Império; ninguém a quem a Constituição deu há mais de cinquenta anos o título de cidadão brasileiro; ninguém que foi declarado votante por essa Constituição, poderá deixar de exercer o direito em cujo uso esteve, ou se não esteve, deveria estar.

Não considera o projeto, como está, obra definitiva; faz o orador um apelo solene, a fim de que o projeto de lei seja melhorado.

Indagando quais são as classes e categorias de eleitores admitidos pelo art. 3.º ao direito do voto, pergunta: mesmo quando fosse possível obter que todos esses indivíduos, a quem a nova lei confere o direito do voto, se fossem alistar como eleitores, constituir-se-ia assim, um eleitorado que pudesse representar o país?

Pelo projeto se terá para representar o Rio de Janeiro diversas categorias, que são: a dos capitalistas, a dos proprietários de imóveis, que são muito poucos proporcionalmente, ou estrangeiros possuidores de prédios na Corte.

Excetuando os capitalistas e também os empregados públicos, que, como representantes do trabalho, representam as forças vivas do país, só restarão os que pagam imposto de indústria e profissão de 24\$ ou mais por ano.

Mas quem paga este imposto no Rio de Janeiro? Pela última estatística, pagam este imposto na capital do Império 10.816 pessoas, das quais só 1.813 são brasileiras.

A estatística mostra que se for se assentar unicamente sobre a base do projeto a constituição do eleitorado da capital, a grande maioria dos que pagam o imposto de indústria e profissão será de advogados, médicos,

boticários, solicitadores, além dos que já estão habilitados pelos títulos científicos.

Ficar-se-á colocado entre duas aristocracias: a dos títulos e a do capital; o eleitorado será muito pequeno.

A renda que a reforma eleitoral exige para ser-se votante está muito longe de ser a renda, que a Constituição exige, de 200\$; por outra, não está em proporção absolutamente com a inscrição nominal de 200\$, que leva o projeto.

Narra minuciosamente tudo quanto fez o Partido Liberal durante os dez anos de oposição pela eleição, direta e diz que pedindo esta eleição, aquele partido viu sempre as dificuldades que apareciam por ocasião de legislar.

Quando um dos ministros do Império, o Sr. conselheiro João Alfredo, apresentou o seu projeto de lei, que no direito de voto que confere ao cidadão é muito mais amplo e abrange muito mais do que o projeto apresentado pela comissão, o senador Nabuco propunha apresentar uma emenda ao art. 1.º do projeto exatamente porque ele dizia que havia exclusão de muitos votantes da Constituição; propunha-se apresentar uma série de parágrafos que parecia dever abranger a todos que, nas condições atuais do País, podem pretender o exercício do voto.

Não basta escrever em um projeto de lei; “todo o cidadão brasileiro tem o direito de voto” e não basta consagrar na lei uma disposição destas, para que todo o cidadão tenha aquele direito.

O direito de voto tem muito naturalmente um limite, que é o voto contrário; um exprime — sim, outro diz — não; mas para que tais afirmações tenham valor, é preciso que estas massas anônimas de indivíduos sem qualificação e todas as fraudes, que até hoje deturpam o nosso sistema eleitoral, não venham de todo inutilizar o voto dos que têm direito a ele.

Reconhece que o governo se acha colocado em verdadeira dificuldade; quer moralizar as eleições; o que este projeto faz é declarar guerra à fraude, é purificar o voto; países os mais livres, os mais adiantados do regime representativo passam pelas fraudes eleitorais as mais monstruosas.

Os dois pontos deste projeto a respeito dos quais faz questão o honrado Sr. Presidente do Conselho são aqueles mesmos que o Senado terá dificuldade em conceder-lhe: a prova da renda e os círculos de um.

No Senado, a opinião dominante é que o sistema do terço é um princípio altamente liberal; é provável pois que o Senado não quererá ceder ao Sr. Presidente do Conselho.

Sobre a prova da renda é certo que, correndo a responsabilidade da eleição direta por conta do Sr. Presidente do Conselho, o Senado quererá talvez popularizar o projeto neste sentido, abrindo as urnas à grande massa de cidadãos brasileiros, que pelo projeto são de fato excluídos.

O direito do voto é o primeiro direito político do cidadão.

Quer que todos que puderem dar uma prova verdadeira, legítima, irresistível de que tem a renda de 200\$ possam votar.

Cumprido, neste momento, um dos deveres mais solenes que um representante do povo pode cumprir: vem perante o seu partido, perante um governo amigo, dizer: “A lei que ides fazer é uma lei, se não a melhorardes, que, no estado atual de indiferença popular, pode não dar resultados

contrários ao seu fim; mas pode ser também, mais tarde, um facho incendiário, que irá queimar estas instituições, que é nossa obrigação defender.”

Pede perdão ao nobre Presidente do Conselho, por se ver obrigado a esta manifestação, ainda mesmo à custa da confiança que tem no governo atual.

Vêm à Mesa, são lidos, apoiados e entram conjuntamente em discussão as seguintes

### EMENDAS

Com prova de ter o cidadão ocupado, durante os seis meses imediatamente anteriores ao alistamento, um prédio do valor locativo de 100\$ anuais, prova que será a certidão da estação fiscal de que o reclamante foi lançado na cobrança de imposto predial como morador do respectivo prédio. — Joaquim Nabuco — Antonio Carlos — Galdino das Neves.

Provando o cidadão ter sido anteriormente qualificado como votante. — Joaquim Nabuco — Antonio Carlos. (\*)

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) —

Mas disse o nobre deputado por Pernambuco: “Se o Partido Liberal aceitou o censo de 200\$, em vez do censo de 400\$, o seu pensamento foi fazer com que votassem todos os cidadãos que hoje votam.”

O nobre deputado por Pernambuco está enganado. (Apoiados.)

A maioria do Partido Liberal queria o censo de 400\$ (apoiados); a minoria queria o de 200\$. Pois bem; eu coloquel-me do lado da minoria, e, não obstante, o projeto está sendo impugnado.

Quero dar, porém, que o Partido Liberal tenha prometido os 200\$ de renda; o que ele nunca prometeu, nem podia prometer, foi que no projeto, que tivesse de apresentar a esta Câmara, sancionaria todos os abusos até hoje cometidos. (Apoiados.)

Porventura aqueles que impugnam a severidade da renda podem pretender que todos os cidadãos brasileiros votem? Não. Quando o Partido Conservador governava, os liberais queixavam-se de não ser qualificados, de ser excluídos pelas respectivas juntas (apoiados); ninguém estava de posse do direito de votar (apoiados), esse direito pertencia àqueles que por acaso ou pelas circunstâncias haviam conseguido a organização das mesas. (Apoiados.)

O SR. SERGIO DE CASTRO — A maioria dos brasileiros estava excluída.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) — E noto, Sr. Presidente, uma circunstância que tem escapado à consideração da Câmara. Eu sinto que sejam feitas censuras ao projeto, sem que se tenham descoberto as suas belezas.

O que acontece hoje? O cidadão exerce o direito de voto em um ano; no imediato ele o tem perdido, o eleitor apenas tem direitos no momento em que desempenha o seu mandato, depois nada mais é. E pelo projeto o

(\*) Sessão de 7 de junho de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 88-89

que se faz? Qualifica-se o eleitor por uma vez, por toda a vida: o cidadão que foi uma vez qualificado, nunca mais perderá os direitos de eleitor, senão por mudança de residência ou por morte.

UM SR. DEPUTADO — É uma das maiores garantias do projeto.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) — Ora, senhores, depois de uma concessão desta ordem, pode-se falar aqui em restrição do corpo eleitoral?

(Há um aparte.)

Mas, se esse corpo eleitoral for, por exemplo, de 200.000 eleitores, estes 200.000 nunca diminuirão senão pela morte, e todos os anos uma grande quantidade de outros surgirá, de maneira que em dez anos o corpo eleitoral ter-se-á tornado numerosíssimo; e durante esses dez anos os legisladores não perdem o direito de ver os defeitos da lei, de retocá-la, de emendá-la (apoiados), de dizer: "O gabinete de 28 de março errou neste ponto, e é preciso que corriamos a lei neste ponto."

Examinemos, entretanto, o argumento do nobre deputado por Pernambuco, que pode ter influído no espírito da Câmara.

Disse S. Ex.<sup>a</sup>: o eleitorado é restritíssimo.

Perdoe-me o nobre deputado por Pernambuco, os seus cálculos não são exatos. Tomemos a Corte para responder ao nobre deputado. O que é o eleitorado da Corte atualmente? É de cerca de 500 eleitores. Pois bem, verifiquemos o mínimo a que aqui pode descer pelo projeto o eleitorado.

Tomemos o projeto.

Eleitores por imóvel habitado ou alugado. Temos perto de 28.000 prédios; mas suponhamos que metade pertence a estrangeiros, ou cidadãos que tenham mais de um prédio, ficamos com 14.000 eleitores, não computando os prédios de irmandades, órfãos, etc.

Eleitores por imposto de indústria. O nobre deputado apresentou uma estatística, em que inclui dois mil nacionais, o que eleva a 16.000 o número de eleitores.

O SR. FREDERICO REGO — O relatório do Ministério do Império de 1860 arbitrou em 20.000 todos os eleitores do Império.

O SR. RODOLPHO DANTAS — É a última estatística em vinte e quatro mil e tantos.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) — Eleitores por outras categorias. Podem ser, serão muitos. Eleitores por apólices. Milhares. Mas que não sejam milhares, serão aos 1.000, 2.000, 3.000 os que têm dinheiro nas caixas econômicas e bancos?

Quantos podem ser? As caixas econômicas entre nós não têm um grande desenvolvimento, mas esta lei vai dar-lhes extraordinário impulso. (Apoiados.)

O SR. THEODORETO SOUTO — Contém um pensamento moralizador.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) — É exato, é um pensamento moralizador que aqui está. (Apoiados.)

O operário que hoje ganha 800\$, 1:000\$, 2:000\$, e cuja inclusão se pede sem que possa apresentar documento, com facilidade, com alguma economia em dois ou mais anos terá um título de eleitor. (Apoiados.) Se não tem um pequeno prédio, uma pequena loja de alfaiate, de sapatei-

ro, etc., por onde pague algum imposto, economizará alguma coisa, depositará em um banco e tornar-se-á eleitor. (Apoiados.)

Declino de referir-me aos que votam por exercerem funções públicas.

Outrossim não me referirei aos que exercem o grande comércio e não precisam de provar a renda.

E depois disto pergunto: no fim de contas qual será o mínimo destes eleitores: 20, 25, 30 mil? Seguramente daí para cima. (Apoiados.) E pergunto ainda: os deputados do Rio de Janeiro que eram eleitos por quatrocentos e tantos eleitores e sê-lo-ão de agora em diante por trinta mil, podem dizer que a base deste eleitorado é estreita? A não se querer o voto universal, não pode haver base mais larga. (Apoiados.)

Pode haver aristocracia nesta base? Não, Sr. Presidente, o caráter do recente censo, o caráter da prova é altamente democrático (apoiados); a democracia não consiste em dar-se votos a todo o mundo (apoiados), e há escritores liberais que dizem: O voto a toda a gente não pode produzir a verdadeira democracia, senão a demagogia ou o absolutismo. (Apoiados.)

Senhores, o projeto tem um sistema. Se, por exemplo, o nobre deputado por São Paulo fosse encarregado de organizar o seu projeto, o meio seria simples; seria colocar examinadores de primeiras letras em todas as mesas, e a qualificação far-se-ia, porque só assim se poderia verificar quem soubesse e quem não soubesse ler.

Ora, o que faz o projeto a este respeito? Tem-se dito que tenho sido astucioso, que tenho querido e que não tenho querido. É uma acusação injusta. (Apoiados.) Eu tenho abordado as questões com franqueza (apoiados); e esta de saber ler e escrever abordei-a também sem rabuços. Se não incluí no projeto as palavras — ler e escrever — foi porque não quis dar às mesas arbítrio na qualificação; do contrário as mesas qualificariam quem quizessem; no tempo dos conservadores não haveria liberal que soubesse ler, e vice-versa. (Apoiados.) Porque é preciso que façamos uma lei para a sociedade em que vivemos.

Eu recuei diante deste arbítrio às mesas, e não me pareceu tão fácil, como ao nobre deputado por São Paulo, que o cidadão para votar apenas tivesse de fazer o seu requerimento. Isto introduziria um novo abuso, porque, pela lei, o cidadão pode requerer a inclusão por procurador e na hipótese do nobre deputado seria preciso que o cidadão comparecesse pessoalmente com o seu requerimento escrito. Tudo isto fora a anulação do projeto, e foi diante deste resultado que eu recuei, para não exigir esta prova de saber ler e escrever, prova que muitos queriam acumulada às outras provas e que o nobre deputado por São Paulo estimaria que existisse por si só, para determinar ou não a qualificação.

Mas o que faz o projeto? O projeto, sem exigir, como única, esta prova, exige-a como prova complementar para a regularidade da eleição. Não é saber ler e escrever o que ele pede; mas é alguma coisa que denote que o cidadão está começando a saber ler e escrever. Pelo projeto o indivíduo que não sabe ler nem escrever pode contudo ser qualificado eleitor, mas não vota, se não aprende a assinar o seu voto e a escrever estas palavras — recebi o meu diploma. Não sabendo isto, não votará enquanto não o aprender; mas pode ser qualificado, se tem outras condições. É um eleitor qualificado que pode exercer o seu direito, mas que não o exerce efetivamente enquanto não faz o que todo o cidadão deve fazer, que é aprender alguma coisa para ser digno membro de uma sociedade política. (Muito bem.)

Ora, pergunto: não é isto prudente, não é sensato? Parece-me que sim. Não é um ardil, porque confesso que não tive em vista a exigência de saber ler e escrever para o eleitorado; mas é alguma coisa neste sentido. Se no futuro se quiser exigir mais, disponham no regulamento uma fórmula mais longa para o requerimento; não querendo, façam o recibo simples. Será difícil fazer este recibo simples como o projeto propõe? Não. E não é alguma coisa já que se exige? É. Parece-me portanto que neste ponto a lei não pode ser impugnada.

Senhores, a base do nosso eleitorado é ampla, a Câmara não se iluda. Estou persuadido de que, se nós, em lugar do censo de 200\$, como prova da renda, déssemos 400\$, então no interior o eleitorado diminuiria consideravelmente, porque muitas fazendas podem ter 200\$ de renda, e não 400\$. Mas com a renda de 200\$ o eleitorado ainda é numeroso. Além de que isto não inibe que os legisladores que vierem, reconhecendo os erros do projeto, alarguem nesta ou naquele ponto o eleitorado. Esta é a tarefa do futuro.

Perguntou-me o nobre deputado por Pernambuco se o governo, fazendo questão desta prova da renda e dos círculos, abandonava todas as outras idéias do projeto.

Sr. Presidente, o governo dá tanta importância a estas como às outras idéias do projeto; mas a Câmara sabe que destes dois pontos depende o futuro da lei, e é por isso que o governo não declarou fazer questão de outras idéias boas, sãs, irrecusáveis, indiscutíveis, a favor das quais a Câmara não poderia deixar de votar, sob pena de oferecer um documento de seu pouco liberalismo. (Apoiados.) Mas diga a Câmara: se não passar o artigo relativo aos acatólicos; aos libertos, aos naturalizados, não poderemos ter uma eleição regular? Poderemos; todos que não forem acatólicos, libertos ou naturalizados estão seguros de ter livre o seu direito de voto.

Portanto, já se vê que estas idéias não atacam a economia do projeto, o seu âmago, o seu maquinismo, e o governo não careceria fazer questão delas em uma Câmara liberal, onde elas se impõem e não podem deixar de triunfar (apoiados); declara fazer questão da prova da renda e dos círculos, porque isto, sendo sujeito a controvérsias e não sendo votado, fará com que a lei não dê o resultado esperado, perturbará o seu mecanismo. A Câmara poderá não pensar assim, mas nós, ministros, não tomamos nesse caso a responsabilidade dos resultados da lei. A prova da renda estará prejudicada desde que se admitir a prova testemunhal ou qualquer outra que não for documento, e documento que faça fé. (Apoiados)

Quanto ao imposto municipal, não o admito, porque isso poderia impedir a marcha da lei, ocasionando o imposto adrede; não o admito pelas considerações que já fiz; não quero entregar a sorte desta lei às câmaras municipais.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Mas os impostos municipais são votados pelas assembleias provinciais.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) — Mas sob proposta e iniciativa das câmaras municipais.

Além disso, Sr. Presidente, é preciso que esta Câmara se premuna contra um fato que pode acontecer, contra certos impostos, dos quais se possa fazer derivar o direito de voto, é preciso que o imposto tenha sua razão de ser em necessidade da vida ou do governo. Supunhamos o imposto sobre indústrias. Não se vai morar em um prédio só para ser-se eleitor. Assim como ninguém monta uma casa de comércio para poder votar, mas por necessidade da vida ou da profissão. É preciso que o projeto se pre-

muna contra qualquer imposto do gênero do imposto de capitação, por exemplo de 5\$000 por pessoa que a câmara municipal poderia votar, de sorte que se aparecer um capitalista, pagando de uma vez um ou dois contos de réis, faria cem ou duzentos leitores, que assenhoreando-se do eleitorado perturbariam o processo eleitoral. Cumpre, portanto, que tenhamos todo o cuidado na redação da lei.

**O SR. FREDERICO REGO** — Mas ainda assim pode haver fraude.

**O SR. SARAIVA** (Presidente do Conselho) — Se ainda assim pode haver fraude, quando mais não se tomando todas estas cautelas!

Sr. Presidente, bastam-me as observações que acabei de fazer. Não estou descontente com o ilustre deputado por Pernambuco. É moço, muito liberal, e é natural que o seu liberalismo seja maior e mais ousado do que o meu. Tenho por mim a experiência de tudo quanto tenho visto; o nobre deputado não conhece os vícios profundos de nossa sociedade. Quando o nobre deputado conhecer estes vícios, quando souber de quanto é capaz a fraude, seguramente há de ter mais medo do que agora, tendo ocasião de organizar um projeto como este. Os defeitos do projeto vêm talvez de demasiados receios que tenho da fraude; mas creio que procedo com prudência, deixando ao futuro a correção destes defeitos, não pretendendo tornar o projeto uma obra desde já perfeita. (Apoiados gerais; muito bem; muito bem.) (\*)

**O SR. RUY BARBOSA** —

.....

Ninguém, por exemplo, dirá sensatamente que, depois dos séculos de feudalismo, de unidade religiosa, de monarquia absoluta, que precederam o nosso, o mundo cristão não tivesse percorrido um caminho incomensurável. Ora, se é certo que, a não serem os bens e os males dessa fase intermediária, o desenvolvimento que aparelhou a sociedade européia para a liberdade constitucional não seria sequer imaginável, não menos certo é que do progresso desenvolvido no ocidente sob esse regime de transição veio com a ruína dele, a inauguração do atual. Não; o Brasil de 1880 não é o Brasil de 1824; mas, por isso mesmo, a reforma, que não seria necessária em 1824, é impreterível em 1880. (Apoiados.)

Também, se o Brasil de 1823 e 1824 fosse o de 1800, a emancipação nacional não seria possível, não seria possível a Carta; mas, justamente porque, sob e não obstante o jugo colonial, generalizara-se no país o sentimento de nacionalidade, justamente porque, sob e não obstante o despotismo de El-Rei Nosso Senhor, formara-se no povo um enérgico desejo das garantias constitucionais, justamente por isso é que a independência e a Carta, impossíveis em 1800, impuseram-se em 1823 e 1824 como peremptórias necessidades. (Muito bem.)

Também o Brasil de 1831 e 1832 deixara muito aquém de si o Brasil de 1823 e 1824. Mas exatamente por isso, por isso mesmo que, debaixo e apesar da compressão exercida sobre as províncias no primeiro reinado, germinara o pensamento de descentralização provincial e a tendência federativa, por isso mesmo que, debaixo e apesar do governo violentamente pessoal do fundador da dinastia, fortalecera-se a consciência da soberania

(\*) Sessão de 7 de junho de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 89-93

popular, é que a abdicação e o Ato Adicional, nem sonhados em 1823 e 1824, salvaram, em 1831 e 1832, a monarquia e a integridade do Império. (Muito bem.)

Também o Brasil abolicionista de 1870, o Brasil da emancipação do ventre da escrava, o Brasil que fez sua a lei de 28 de setembro, não era o Brasil escravista de 1831, o Brasil do tráfico africano, o Brasil que resistiu à lei de 7 de novembro (Apoiados. Muito bem.) Mas precisamente por isso, por isso, precisamente, que, entre essas duas datas, sob as instituições protetoras da conquista brutal do negro pelo branco (muito bem), a propriedade servil decaíra muito no seu número, na sua consistência, na sua disciplina, e a idéia libertadora vencera imenso terreno; é que veio a tornar-se urgente uma satisfação à idéia libertadora, e possível esse golpe na propriedade servil; assim como a vantagem perdida pelo interesse escravista, a vantagem vingada pelo princípio abolicionista sob a lei de 1870, é o que, patenteando, de dia em dia mais, a insuficiência dela, avizinha o escravismo de novos reveses, acena ao abolicionismo com ulteriores triunfos. (Muito bem.) Toda reforma é a preparação de uma reforma superior; todo progresso, a determinante de um progresso futuro. (Apoiados.)

Com franqueza, Sr. presidente, um Senado que, rejeitando este projeto, demorasse a eleição direta, faria pôr em dúvida a realidade desse desejo, que creio comum às duas câmaras, de moralizar as suas eleições e as nossas; porque (não esqueça o Senado) tão boas, ou tão más, são umas como outras. (Apoiados.) Digo com o nobre presidente do conselho, as câmaras não têm toda a força moral que lhes convém.

Foi esse o pensamento de S. Ex.<sup>a</sup>, e não, como figurou um nobre senador pela Bahia, não que esta câmara esteja balda inteiramente de força moral; pois ambas as nossas câmaras formam-se eivadas dos mesmos vícios de origem, com a diferença apenas que aqui passam, e lá perpetuam-se pela vitaliciedade. (Apoiados.)

Vêde agora onde vai a dialética desses argumentadores: Quereis a eleição direta, para que a câmara exprima a vontade do país; logo, a eleição direta, votada por uma câmara que ainda não exprime essa vontade, não é a expressão dela. Famosa escolástica! Há sofismas hereditários, entre os retrógrados, de geração em geração, como a tísica e as alporcas. Esta argúcia, oposta em 1880 ao gabinete Saraiva, é literalmente a mesma explorada em 1848, contra o ministério Paula Souza. “Na atualidade”, dizia então Paula Souza nesta câmara, “ninguém poderá afirmar que a representação é genuína. Organizado como está o país, enquanto existirem certas leis, sempre hão de ser representantes do voto público os que o poder designar e quiser”. O preclaro liberal enunciava-se assim ao mesmo passo que se ocupava em promover uma reforma destinada a melhorar a representação: um projeto de incompatibilidades. E logo o deputado Tosta de retrucar-lhe: “Mas, se a maioria legislativa é feitura do poder, não tem o direito de estabelecer reformas em nome da opinião, que não representa”. Defendeu-se então o presidente do conselho, como poderia fazê-lo o atual, dizendo, mais ou menos: Não é a uma câmara, é às câmaras que falta essa força; não é um fato transitório, o que se acusa; é um sistema, que cumpre extirpar”

E o Sr. Saldanha Marinho acrescentava judiciosamente: “Mas que há de fazer presentemente o corpo legislativo? Cruzar os braços? Despedir-se da casa? Dizer: Não somos a genuína expressão do país, e, portanto, vamo-

nos embora? Os outros deputados seriam eleitos debaixo da mesma influência permanente das leis que queremos revogar”.

Essa exceção de incompetência oposta a nós colocaria a nação em um círculo vicioso, cujo resultado seria a eternidade dos abusos sistematizados no regime eleitoral deste país. (Apoiados.) É singular: necessitamos reformar a eleição, porque, sob as leis atuais, as câmaras não podem representar a opinião nacional; mas, enquanto as câmaras não exprimirem a opinião nacional, não temos o direito de reformar as leis atuais (riso); só um parlamento originário do povo terá autoridade para fundar a eleição direta; mas, enquanto a eleição não for direta, o parlamento não emanará do povo. (Riso.) Senhores, é gracejar com a mais séria das questões! (Apoiados.)

Se não temos câmaras melhores, reformemos com o que há. Mais fácil é sair de uma câmara mal eleita e corrompida, como a inglesa em 1832, uma grande reforma, do que da eleição indireta um parlamento escolhado de impopularidade. (Apoiados.)

Quanto à opinião pública, todos a sentem, bem que o escrutínio não lhe seja fiel, bem que as eleições não a registrem oficialmente; ela exerce sobre nós, como sobre os nobres senadores, a mais enérgica pressão. (Apoiados.)

Por mais que considere, não posso acreditar, Sr. presidente, que o interesse conservador, o interesse do Senado, lucre com as delongas postas a esta reforma. Entende um nobre senador pela minha província que “na vida dos povos, um, dois, ou quatro anos é nada”. Mas, enfim, alguma influência há de ter o tempo, o maior de todos os inovadores, *maximus innovator tempus*, na existência dos povos, como em tudo. Se na duração de uma nacionalidade quatro anos são nada, de que ponto hão de principiar-se a contarem favor da resistência às reformas, esse quadriênio de tolerância? Porque, afinal, S. Ex.<sup>a</sup> não terá em mira que, ao cabo de cada quatro anos, se reitere com a mesma inocência a mesma dilação. (Riso.) Essa, Sr. presidente, devia ter sido a linguagem de lord North à véspera da insurreição que separou a América da Inglaterra, a linguagem da corte francesa à véspera de 1789, a linguagem de Polignac à véspera de 1830, a linguagem de Guizot à véspera de 1848, a linguagem de Ollivier à véspera de Sédan; é a linguagem de todos esses espíritos para quem as reformas não são uma necessidade fatal do princípio de conservação própria, aplicado aos Estados, mas um jogo impune dos estadistas e dos partidos; a linguagem de todos os retardatários incorrigíveis que, vissem embora tanto quanto a experiência humana, fariam consistir sempre a sabedoria de sua vida em renovar até ao último termo dos séculos a primeira decepção da sua ignorância no começo do mundo; é a linguagem da imprevidência, do medo cego e da confiança obstinada; é uma linguagem que tem sacrificado várias causas boas, e ainda não salvou nenhuma causa perdida: não é a linguagem da prudência, não é uma linguagem esclarecidamente conservadora. (Apoiados.)

Os anos não valem tão pouco! Relanceai os olhos para essa reforma inglesa de 1832, com que o Sr. Rio Branco procurou convencer-nos de apressados. “Homens que três anos antes”, diz lord Russell, “satisfar-se-iam com a extinção das franquezas eleitorais de dez pequenos burgos e a concessão dos privilégios eleitorais a dez grandes cidades, já não estavam dispostos a aceitar a proposta Ellemborough de sacrificarem-se 113 pequenas

localidades, substituindo-as por outras tantas cidades, privadas até esse tempo de representação". Dois anos antes do bill recusava o parlamento o direito de nomear deputados a uma só, sequer, das cidades não representadas. Dois anos depois, com o bill, 56 burgos perderam de todo o direito político, e 30 viram reduzido de dois a um o número de seus representantes; 22 grandes cidades receberam o privilégio de deputar cada qual dois representantes, e 20 o de eleger um cada uma. Vêde quanto puderam dois anos! Aqui rejeitou o Senado em 1879 um projeto de reforma onde apenas se estabelecia a eleição direta, fixando-se o mínimo e deixando-se livre o máximo do censo. Bastaram meses, para surgir o projeto Saraiva com todas essas esplêndidas idéias que giram em torno da eleição direta como outros tantos pontos luminosos do seu sistema: os círculos uninominais; a incompatibilidade parlamentar absoluta; a elegibilidade dos acatólicos, dos libertos, dos naturalizados. Foram meses apenas, e bastaram para evocar todos esses princípios, que, provavelmente, a não ser a atitude intransigente do Senado na última sessão, não estariam ainda votados por esta câmara num projeto de lei. É a lei das reformas retardadas: evocarem continuamente novas, e cada vez mais graves questões. (Apoiados.)

O que hoje bastava, amanhã não satisfará mais a ninguém. A reforma eleitoral ressurgirá de novo, imediatamente, mas então apoiada em pretensões mais audazes, mais exigente, mais imperiosa. Convença-se o Senado; não é o interesse conservador o que lucrará. (Apoiados.) Rejeitando a reforma, contra o que se deve esperar — o resultado será um só: ver-se amanhã em luta com uma propaganda mais atrevidamente democrática, ouvir-nos bater sucessivamente às suas portas, de dia em dia, com mais força, e com aspirações dia em dia crescentes. E não seremos eco das nossas paixões nesse *crecendo*, mas do país, desatendido na primeira de suas necessidades e identificado ao partido liberal. (\*)

Continua a 3.<sup>a</sup> discussão do projeto de reforma eleitoral.

Vem à Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Acrescente-se ao § 5.<sup>o</sup> do art. 3.<sup>o</sup>:

N. VIII. Os cidadãos qualificados jurados até à última revisão de 1879.

N. IX. Os cidadãos que foram eleitores em 1876 e 1878. — França Carvalho — Joaquim Nabuco — Leôncio de Carvalho.

No final do n.<sup>o</sup> 2, § 2.<sup>o</sup>, do art. 3.<sup>o</sup> do projeto de reforma eleitoral, acrescente-se:

... ou com certidão pelas câmaras municipais de achar-se inscrito no livro competente como dono de oficina tipográfica, e, quando esta pertencer a alguma associação, como representante dela, quer esteja a oficina sujeita a imposto, quer não — O deputado, Augusto França.

Aos números do § 5.<sup>o</sup>, art. 3.<sup>o</sup>, acrescente-se:

O vendeiro e locatário por escritura pública de imóvel urbano ou rústico, por tempo de três anos pelo menos.

(\*) Sessão de 21 de junho de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 348-370

Os cultivadores de prédio rústico por contrato de parceria, lavrado em livro de notas e pelo tempo de três anos pelo menos. — Frederico Rego. Emenda aditiva ao art. 6.º

Ao § 1.º Em lugar das palavras — segundo exigiram as circunstâncias locais e o número dos eleitores — diga-se — de 250 eleitores cada uma.

Ao § 3.º Far-se-ão três chamadas pelas cópias autênticas dos livros de registro da câmara municipal.

§ 4.º O escrutínio só terminará às 6 horas da tarde, começando imediatamente a apuração dos votos.

25 de junho de 1880. — Thomaz Pompeu de Souza Brazil.

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) requer o encerramento da discussão. (Muito bem.)

Posto a votos o requerimento, é aprovado.

O SR. SÉRGIO DE CASTRO (pela ordem) — Tendo-me inscrito para falar sobre a reforma eleitoral, eu devo dar a razão por que votei pelo requerimento de encerramento. Votei, porque me parece que quanto antes devemos enviar este projeto ao Senado. Peço, pois, a V. Ex.ª que faça inserir na ata esta minha declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não pode justificar o seu voto. (Apoiados.)

O SR. SÉRGIO DE CASTRO — Em todo o caso aí fica nos Anais.

O SR. MARCOLINO MOURA (pela ordem) — Sr. presidente, inscrito com a palavra e não podendo pelo encerramento que acaba de ter lugar assinalar as minhas divergências ao projeto, desejo que V. Ex.ª me declare se foram tomadas em consideração duas emendas que apresentei na última sessão, referentes ambas ao § 5.º do art. 3.º A primeira exclui do direito de voto os oficiais de polícia, a segunda estende esse direito aos oficiais da guarda nacional independente de prova.

O SR. PRESIDENTE — As emendas de V. Ex.ª acham-se impressas no jornal da casa e estão sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Vou pôr a votos as emendas substitutivas e aditivos existentes.

Postas a votos, as emendas apresentadas pela comissão foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE — Declara que vai proceder-se à votação das emendas apresentadas pelo nobre deputado Sr. Tavares Belfort.

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) observa que as emendas do Sr. deputado Tavares Belfort estão prejudicadas, e, se há dúvida, pede que o Sr. presidente consulte a câmara.

O SR. PRESIDENTE — Pondera que as emendas são aditivas.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Diz que são substitutivas; basta ler o título das emendas. O Sr. Tavares Belfort substituiu inteiramente o sistema da comissão, na parte penal do projeto, e não compreende o orador como o Sr. presidente vai submeter tais emendas à votação, quando já foi aprovado o artigo que se pretende substituir. Entende que a casa deve ser consultada, em caso de dúvida, dúvida que o orador não partilha, porque as emendas, sendo substitutivas, estão prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE — observa que em primeiro lugar as emendas têm o título de emendas aditivas, e em segundo lugar quando se procede a qualquer votação, salvam-se sempre as emendas, quando elas não têm um caráter bem pronunciado (apoiados), tanto mais que, votando a câmara contra elas, ficam prejudicadas da mesma maneira. (Apoiados.) O trabalho é unicamente da Mesa.

O SR. TAVARES BELFORT (pela ordem) diz que quando apresentou as emendas não foi com a pretensão de que elas fossem aprovadas, mas sim por desincumbimento de consciência.

Há emendas substitutivas e aditivas, três artigos do código que se achavam reproduzidos na parte penal do projeto, já votada, foram substituídos por outros que apresentou; mas há outras emendas que são aditivas. Parece-lhe portanto que devem ser apreciadas pela câmara.

O SR. PRESIDENTE — Entendo que não há prejuízo para o projeto, e unicamente trabalho para a Mesa em submeter à votação as emendas.

O SR. GALDINO DAS NEVES (pela ordem) — Para poupar o tempo, que é sempre precioso, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que consulte a Casa sobre se estão ou não prejudicadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso não consulto a Câmara.

O SR. MARTIM FRANCISCO (pela ordem) diz que sendo a votação dos projetos em 3.<sup>a</sup> discussão englobada, entende que a votação das emendas também deve ser englobada.

Postas a votos as emendas do Sr. Tavares Belfort, artigo por artigo, são todas rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE — Declara que vai se proceder à votação do substitutivo apresentado pelos Srs. Saldanha Marinho e Beltrão ao art. 3.<sup>o</sup> do projeto.

O SR. SALDANHA MARINHO (pela ordem) — Sr. presidente, desculpe V. Ex.<sup>a</sup> se o incomodo. Mas julgo esta parte do aditivo questão capital, que determinaria o meu voto favorável em contrário ao projeto. Requeiro, pois, votação nominal.

O SR. JOAQUIM NABUCO (pela ordem) — Sr. presidente, o nobre deputado pelo Amazonas, pedindo votação nominal, coloca-nos, a alguns que votam pela emenda apresentada, em grandes e sérias dificuldades. É a primeira vez que se apresenta o sufrágio universal nesta Casa. Muitos de nós não desejaríamos dar o nosso voto contra, mas como, pela proposta do nobre deputado, se tem de dividir a nação brasileira em eleitores e mendigos, eu, pela minha parte, sinto-me coato (rumor), e por isso peço a V. Ex.<sup>a</sup> que consulte a casa se consente que para a votação a emenda seja dividida em duas partes.

Repito: estou disposto a dar o meu voto em favor do sufrágio universal, mas não em favor de uma medida que deixa ao arbitrio dos qualificadores dividir a nação em eleitores e mendigos. (Apoiados e contestações.)

O SR. GALDINO DAS NEVES (pela ordem) observa que o Sr. Saldanha Marinho referindo-se aos mendigos não quis propor o sufrágio universal, que não exige censo algum.

É verdade que no Brasil, a não ser-se mendigo, é raro haver quem não tenha a renda de 200\$ exigida pela Constituição.

Entende que cada um deve ter a coragem de suas opiniões e valor para manifestar o seu voto, máxime quando tanto se tem gritado nesta casa contra a exclusão do povo.

O SR. SALDANHA MARINHO — Pede repetidas vezes a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Não posso conceder a palavra pela ordem ao nobre deputado; não pode falar duas vezes sobre o mesmo assunto.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Observa que é a primeira vez que toma a palavra neste incidente e não se o pode impedir que exerça o seu direito. (Apoiados e muitos apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Não pode falar duas vezes.

O SR. SALDANHA MARINHO — Diz que o regimento o autoriza a pedir a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE — Já pediu a palavra sobre a matéria. (Apoiados e não apoiados. Apartes.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Observa que é seu direito; pergunta portanto se não pode usar a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE — Não dou a palavra.

O SR. SALDANHA MARINHO — Agradece a S. Ex.<sup>a</sup> e sirva isto de governo aos seus colegas. É quem menos perturba a ordem neste recinto. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — Mantém a sua deliberação.

(Cruzam-se muitos apartes e o orador senta-se.)

O SR. BELTRÃO (pela ordem) requer que se divida em duas partes a votação do artigo para respeitar escrúpulos de alguns Srs. deputados. (Apoiados, não apoiados. Apartes.)

O SR. JERÔNIMO SODRÉ (pela ordem) — Sr. presidente, V. Ex.<sup>a</sup> não pode dividir a votação do artigo, nem tampouco sujeitar à aprovação da Casa o requerimento do nobre deputado por Pernambuco. (Apoiados, não apoiados e apartes.) O que se venceu foi que a votação recaísse sobre todo o artigo. (Muitos apoiados.) A votação não pode ser dividida, a votação nominal não pode ser repetida sobre cada uma das partes do artigo. (Apoiados e apartes.) É contrário à disposição do regimento.

O SR. PRESIDENTE — A votação nominal deve ser uma só como foi votada. Mas não há inconveniente que seja submetido à deliberação da Casa o requerimento do nobre deputado por Pernambuco.

O SR. JOAQUIM NABUCO — É um direito, embora a câmara tenha deliberado que haja votação nominal.

(Há muitos outros apartes.)

O SR. ANTONIO DE SIQUEIRA (pela ordem) — Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> que mande ler de novo o artigo substitutivo para que a câmara veja que a segunda parte deste artigo está completamente ligada à primeira, sendo até uma explicação dela.

Não se pode, pois, separar absolutamente, a não ser por um sofisma de ocasião.

O SR. PRESIDENTE — Sempre que um nobre deputado pede que qualquer votação seja por partes, sujeita-se esse requerimento à decisão da câmara.

Portanto os nobres deputados que aprovam o requerimento do nobre deputado, o Sr. Beltrão, queiram levantar-se.

É rejeitado.

O requerimento do Sr. Saldanha Marinho foi aprovado.

Procedendo-se à votação nominal, reconheceu-se terem votado a favor os Srs. Saldanha Marinho, Costa Azevedo, Joaquim Tavares, Beltrão, França Carvalho, Frederico Rego, Freitas Coutinho, Galdino das Neves, Leoncio de Carvalho, Theodomiro, Camargo e Fernando Osorio (12); e contra os Srs. Americo, Doria, Fabio Reis, Franco de Sá, Belfort Duarte, Serra, Tavares Belfort, Sinval, Basson, Freitas, João Brigido, Viriato de Medeiros, Souza Andrade, Liberato Barroso, Theodoretto, Pompeu, Bezerra Cavalcanti, Moreira Bandrão, Meira de Vasconcellos, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Abdon, Souza Carvalho, Costa Ribeiro, Antonio de Siqueira, Soares Brandão, Seraphico, Joaquim Nabuco, Luiz Felipe Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Esperidião, Ribeiro de Menezes, Espindola, Barros Pimentel, Prisco Paraiso, Frederico de Almeida, Bulcão, Zama, Jeronymo Sodré, Almeida Couto, Marcolino Moura, Ruy Barbosa, Rodolpho Dantas, Augusto França Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Almeida Barboza, Baptista Pereira, José Caetano, Pedro Luiz, Felicio dos Santos, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Ignácio Martins, Cesario Alvim, Lima Duarte, Martinho Campos, Mello Franco, Antonio Carlos, Moreira de Barros, Barão Homem de Mello, Gavião Peixoto, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegário, Sigismundo, Jeronymo Jardim, Malheiros, Alves de Araujo, Sergio de Castro, Silveira de Souza, Mello e Alvim, Diana, Florencio de Abreu, Rodrigues Junior, Lourenço de Albuquerque e Ildfonso de Araujo (78).

É lida a emenda do Sr. Zama ao art. 50, sobre incompatibilidades, e posta a votos.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi aprovada.

Reclamando alguns Srs deputados, procede-se à verificação, e o Sr. presidente declara que a emenda foi rejeitada por 42 votos.

Suscitando-se dúvidas sobre o resultado da votação, o Sr. Zama requer que se verifique novamente a votação, votando-se nominalmente.

Alguns Srs. deputados protestam, em apartes, que não era possível votar-se o requerimento do Sr. Zama, por isso que sobre matéria já votada não pode haver, segundo o regimento, votação nominal.

O SR. JOAQUIM SERRA (pela ordem) — Sr. presidente, votou-se duas vezes esta emenda; a primeira vez V. Ex.<sup>a</sup> reclamou que se levantassem os que votassem a favor, e da segunda que se levantassem os que votassem contra. Agora pretende-se verificar novamente por meio da votação nominal, o que é contra o regimento. (Muitos não apoiados, reclamações.)

Perdoem-me; a gritaria não me faz mudar de opinião.

O SR. PRESIDENTE — O regimento é completamente tácito a este respeito.

A minha opinião é que não é curial o requerimento do nobre deputado.

Estou sempre inclinado a submeter à casa a decisão dessas questões; mas tendo esta minha opinião sobre o requerimento do nobre deputado, eu, para solver a questão, decido-a de acordo com a minha opinião.

O SR. JOAQUIM SERRA — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, não acabei.

O SR. PRESIDENTE — Está decidido.

O SR. GALDINO DAS NEVES (pela ordem) — Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se passou ou não a emenda.

O SR. PRESIDENTE — Já decidi. A Câmara em ocasião oportuna pode recusar a minha decisão. (Rumor.)

O SR. GALDINO DAS NEVES — Mas não é isto o que pergunto; pergunto se a emenda passou ou não. (Continua o rumor.) Desde que há dúvidas, mesmo da parte de V. Ex.<sup>a</sup>, procedamos à votação nominal. Tenha cada um a coragem de seus atos, votando contra ou a favor das incompatibilidades absolutas, idéia que o partido liberal advogou sempre.

Diversos Srs. deputados pedem a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Continua a votação.

VOZES — Não passou. Passou. (Continua o pedido de palavra pela ordem.)

O SR. FREITAS COUTINHO — Haja verificação por meio da votação nominal.

O SR. BELTRÃO (pela ordem) requer se mande proceder à chamada para ver que número de Srs. deputados havia no recinto quando 40 votaram pela emenda.

O SR. PRESIDENTE — Não posso atender ao requerimento do nobre deputado porque a chamada só pode ter lugar nos casos que o regimento marca. (Cruzam-se muitos apartes e reclamações.)

Se não se restabelece a ordem vejo-me obrigado a suspender a sessão.

O SR. FELICIO DOS SANTOS (pela ordem) diz que parece-lhe, não pode pairar dúvida sobre o resultado desta votação. Não é digno desta Câmara que dúvida haja a respeito de uma decisão sua. (Muitos apoiados.) Está de acordo com o Sr. presidente sobre o seu modo de ver, isto é, que não se pode proceder a uma votação nominal depois de ter lugar a votação simbólica (muitos apoiados); mas S. Ex.<sup>a</sup> mesmo foi quem o fez hesitar em aceitar essa decisão, porque declarou que pairavam dúvidas no seu espírito. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — Não disse.

O SR. FELICIO DOS SANTOS aceita as decisões de S. Ex.<sup>a</sup> de preferência, neste assunto, às da Câmara, mas sempre que não pairar dúvidas no seu espírito.

O SR. PRESIDENTE observa que não disse que pairava dúvida no seu espírito sobre a votação, mas que tinha dúvidas a respeito do requerimento do nobre deputado pela Bahia quanto à questão regimental.

O SR. FELICIO DOS SANTOS diz que contestações se levantaram de todas as bancadas, uns dizem que passou e outros que não passou.

O SR. PRESIDENTE — Está decidido.

O SR. FELICIO DOS SANTOS não nega a competência do juiz, mas quer que ouça o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Está decidido.

O SR. FELICIO DOS SANTOS diz que ainda não fez o seu requerimento, aceita a decisão de S. Ex.<sup>a</sup> qualquer que ela seja, mas requer que se proceda de novo à votação simbólica como meio de verificação. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — Isto sim. Pode-se proceder.

O SR. ZAMA (pela ordem) requer que seja inserido na ata o voto que deu a respeito da emenda sobre a incompatibilidade absoluta dos magistrados.

VOZES — Vai-se votar de novo.

O SR. ZAMA — Então bem.

Procede-se à nova votação e é rejeitada a emenda por 47 votos contra 42.

É lida a emenda ao art. 4.<sup>o</sup> que começa: “Os cidadãos qualificados jurados na última revisão” assinada pelo Sr. Beltrão.

O SR. BELTRÃO (pela ordem) — Sr. presidente, como diversos oradores por ocasião da discussão da reforma manifestaram o desejo de se estender a qualificação ao maior número de cidadãos que oferecessem garantia da renda legal, e esta renda é precisamente a consagração desse pensamento na lei, requeiro votação nominal.

Posto a votos, o requerimento é rejeitado.

Posto a votos foi aprovada até a palavra atualmente, o seguinte

#### ADITIVO

Cada Província elegerá tantos deputados à assembléia-geral, quantos corresponderem à sua população, segundo o recenseamento geral, sobre a base de um deputado por 60.000 habitantes. A fração superior a 30.000 habitantes dará direito a mais um deputado.

Nenhuma Província, porém, terá representação inferior à que lhe compete atualmente nem aumento superior a um terço, e as de dois deputados passarão a eleger quatro.

Paço da Câmara dos Deputados, 7 de junho de 1880. — Saldanha Marinho — Rodolpho E. de S. Dantas — Rui Barboza — Aragão Bulcão — Marianno da Silva — Ildfonso de Araujo — J. Sodré — Prisco Paraiso — Danin — Horta de Araujo — Almeida Couto — J. C. Azevedo — Dr. Americo — Sergio de Castro — Aureliano Magalhães — Felicio dos Santos — Augusto França — J. M. de Freitas — Ribeiro de Menezes — Dr. Espindola — Meira de Vasconcellos — Liberato Barroso — Theodoreto Souto — França Carvalho — José Caetano — M. Moura — Candido de Oliveira.

É rejeitada a última parte.

Posto a votos, é aprovado o seguinte:

Artigo aditivo. Fica abolido o juramento. — Saldanha Marinho — Rui Barboza.

O projeto é adotado.

O Sr. presidente declara que o projeto com as emendas aprovadas, vai ser remetido à comissão de redação. (\*)

(\*) Sessão de 25 de junho de 1880. ACD, T. 1 (ed. 1880) 436-439

## Discussão no Senado

### PROJETO SUBSTITUTIVO, APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, A PROPOSTA DO GOVERNO SOBRE REFORMA ELEITORAL.

A assembléia geral decreta:

#### Art. 1.º

As nomeações dos senadores e deputados para a assembléia geral, membros das assembléias legislativas provinciais, vereadores, juizes de paz e qualquer outra autoridade eletiva, nacional ou local, serão feitas por eleições diretas, nas quais tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores, de conformidade com a presente lei.

A eleição do Regente do Império continua a ser feita na forma do Ato Adicional à Constituição política pelos eleitores de que trata a presente lei.

#### Dos eleitores

#### Art. 2.º

É eleitor todo o cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, ingênuo ou liberto, qualquer que seja sua religião, compreendidos nos §§ 1.º, 2.º, 3.º 4.º e 5.º do art. 6.º da Constituição do Império, dadas as seguintes condições:

§ 1.º Ser maior de 21 anos, com exercício efetivo dos direitos civis.

§ 2.º Estar no gozo de seus direitos políticos.

§ 3.º Perceber, por bens imóveis, comércio, indústria, emprego, títulos de dívida, ações de bancos e companhias legalmente autorizadas, depósito nas caixas econômicas do Governo ou por ele autorizadas, renda anual não inferior a 200\$; ou achar-se compreendido nas disposições do § 5.º do art. 3.º desta lei.

#### Art. 3.º

A prova de renda, de que trata o artigo anterior, far-se-á:

§ 1.º Quanto à renda proveniente de imóveis:

I — Se o imóvel se achar na demarcação da décima urbana, por certidão da repartição fiscal, de estar o imóvel averbado em valor locativo não inferior a 200\$

II — Se o imóvel não se achar na demarcação da décima urbana:

Ocupado pelo próprio dono, — pela computação da renda à razão de 6% sobre a importância do capital que o imóvel represente, verificada pelo título de aquisição, por compra, troca, doação ou herança, ou por sentença judicial reconhecendo a propriedade ou posse;

Não ocupado pelo próprio dono — pela exibição do contrato lançado em livro de notas, com a declaração do preço do aluguel ou arrendamento do imóvel, conforme o n.º I.

§ 2.º Quanto à renda proveniente de indústria ou profissão:

I — com certidão de se estar inscrito mais de um ano antes do registro do comércio, como negociante, corretor, agente de leilões, guarda-livros, primeiro caixeiro de casa comercial, capitão de navio, piloto de carta, administrador de fábrica;

II — com certidão, passada por uma repartição fiscal, de possuir-se fábrica, oficina ou estabelecimento comercial ou industrial, pagando contribuição anual correspondente à renda legal;

III — com certidão ou talão de pagamento de imposto de indústria e profissão, ou de qualquer outro baseado no valor locativo de imóvel urbano ou rural, em importância anual não inferior a 24\$ no município da corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais lugares do Império.

Consideram-se também como imposto de indústria e profissão as taxas anuais, gerais, provinciais e municipais, sobre fazendas de criação de gado, engenhos de açúcar, de aguardente, de mineração, de serraria, de café, de erva-mate, e sobre estabelecimentos ou fábricas destinadas ao cultivo ou preparo de outros produtos agrícolas ou industriais, na importância anual de 24\$, no município da corte, 12\$ nas outras cidades e 6\$ nos mais lugares do Império.

Os impostos a que se refere esta disposição só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um ano antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaisquer outros impostos que não se achem mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto à renda proveniente de títulos de dívida pública geral ou provincial — por certidão autêntica de possuir o cidadão no próprio nome ou, se for casado, no da mulher, um ano antes do alistamento, títulos que produzam, anualmente, quantia não inferior à renda exigida.

§ 4.º Quanto à renda proveniente de ações de bancos e companhias, legalmente autorizadas, e depósito em caixas econômicas do Governo ou por ele autorizadas, por certidão autêntica de possuir o cidadão, um ano antes do alistamento, no próprio nome ou no da mulher, se for casado, títulos que produzam quantia não inferior à mencionada renda anual.

§ 5.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente dessas provas:

I — Os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente verificados.

O título comprobatório será o próprio diploma ou documento que o supra.

II — Os clérigos de ordens sacras.

III — Os que desde mais de um ano antes exercerem o magistério público ou particular, ou dirigirem casas de educação e ensino.

Servirá de prova para este fim certidão passada pelo inspetor ou diretor de instrução pública na corte ou nas províncias.

## **Alistamento**

### **Art. 4.º**

O primeiro alistamento dos eleitores será preparado em cada paróquia pelas juntas paroquiais, organizadas segundo a Lei n.º 2.675 de 20 de outubro de 1875, regulando o processo da mesma lei em tudo quanto não for pela presente lei revogado.

IV — Os senadores e os que forem ou em qualquer tempo tiverem sido deputados gerais ou provinciais, vereadores efetivos e juizes de paz de número.

V — Os agentes do corpo diplomático ou consular.

VI — Os oficiais do exército, da armada e dos corpos policiais, compreendidos os ativos e da reserva, reformados e honorários.

VII — Os funcionários públicos gerais, provinciais ou municipais que tiverem vencimentos superiores a 200\$, com direito à aposentação.

VIII — Os serventuários providos vitaliciamente em officio de justiça, cuja lotação não for inferior a 200\$ anuais.

§ 1.º O primeiro alistamento, assim preparado pelas juntas paroquiais, será apurado pelas juntas municipais compostas do juiz municipal, como presidente, do vereador mais votado e do primeiro juiz de paz do distrito da matriz.

Nos municípios onde não houver juiz municipal, servirá o 1.º suplente, e nas comarcas especiais, o substituto do juiz de direito ou da 1.ª vara cível, se houver mais de uma.

§ 2.º Apurado definitivamente o alistamento, as juntas municipais farão extrair imediatamente três cópias dele, das quais serão enviadas, duas ao juiz de direito, e a terceira ao ministro do Império na corte, e aos presidentes nas províncias.

Terão igual destino as cópias das listas suplementares, organizadas em virtude dos recursos atendidos.

§ 3.º O juiz de direito, apenas receberá as cópias do alistamento, depois de examinar a sua autenticidade, e rubricá-las folha por folha, remeterá uma ao presidente da Câmara municipal, outra ao tabelião, na forma e para o fim que vai adiante declarado.

No caso de não estarem autenticadas as cópias, o juiz de direito as devolverá às juntas, a fim de que voltem na devida forma.

§ 4.º Haverá dois registros dos eleitores: um na câmara municipal outro no cartório de um tabelião designado, na corte, pelo ministro do Império, e nas províncias pelos presidentes.

Nas cidades ou vilas que tiverem um só tabelião será este o encarregado do registro.

§ 5.º O registro da câmara municipal ficará a cargo do secretário em tantos livros quantas forem as paróquias, e o do tabelião em um grande livro para os eleitores de todas as paróquias do município.

Os livros do registro eleitoral serão abertos, numerados, rubricados e encerrado pelo juiz de direito.

§ 6.º O registro eleitoral ficará concluído dentro de trinta dias, contados da data em que tiver sido entregue a cópia do alistamento, certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça.

§ 7.º Além dos livros a que se refere o § 4.º, haverá um de talões impressos, no qual o secretário da câmara municipal lavrará as certidões de registro, consignando nos claros o nome, idade, filiação, estado, profissão ou renda de cada eleitor, sendo estas certidões autenticadas pelo tabelião encarregado do registro, ou, em seu impedimento reconhecido pelo juiz de direito, autenticadas pelo referido secretário.

É título de eleitor a certidão extraída do dito livro.

§ 8.º Concluído o registro, as cópias do alistamento serão arquivadas na câmara municipal.

Os títulos de eleitor serão extraídos no prazo improrrogável de trinta dias, contados daquele em que se tiver concluído o registro. Findo este prazo, serão os ditos títulos entregues aos juizes de paz em exercício, os quais deverão distribuí-los, depois de mandar afixar editais convidando os eleitores a recebê-los em lugar anunciado. Trinta dias depois do designado para a entrega dos títulos, os que não tiverem sido procurados, serão recolhidos à câmara municipal, a fim de ser entregue à medida que forem exigidos.

§ 9.º Os títulos serão recebidos pelos próprios donos, os quais deverão assiná-los à margem perante o juiz de paz, ou perante o secretário da Câmara, quando a entrega for feita por este funcionário, devendo, outrossim, deixar, em livro especial, recibo de seu próprio punho.

§ 10. A revisão do alistamento eleitoral será feita anualmente. Os eleitores de paróquia incluídos no alistamento serão convocados pelo primeiro juiz de paz no primeiro domingo de agosto, a fim de elegerem as juntas paroquiais no dia anterior ao de sua reunião.

§ 11. As juntas paroquiais reunir-se-ão anualmente no primeiro domingo de setembro a fim de verificar as alterações do alistamento por morte ou mudança de domicílio e incluir no mesmo alistamento todos os que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor pela presente lei. No caso de mudança de paróquia basta a apresentação do título do eleitor mudado, para que a junta o inclua no alistamento uma vez provada a mudança.

A junta municipal deverá reunir-se anualmente no primeiro domingo de novembro, a fim de apurar e organizar o alistamento dos eleitores, apreciando, como de justiça, as modificações feitas pelas respectivas juntas paroquiais.

§ 12. As alterações que se derem, serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por editais afixados em lugares públicos.

§ 13. Decorridos trinta dias, contados da publicação, a junta municipal reunir-se-á novamente, para ouvir as reclamações que apareçam, enviando afinal ao juiz de direito a lista das alterações verificadas.

§ 14. O recurso contra exclusões indevidas cabe unicamente ao cidadão, excluído, por si ou por seu especial procurador.

§ 15. O recurso contra inclusões indevidas pode ser interposto por qualquer cidadão residente e já qualificado eleitor em sua paróquia.

§ 16. Das decisões da junta municipal para a exclusão em caso de morte ou mudança de domicílio cabe recurso para o juiz de direito efetivo da comarca ou em sua falta para juizes de direito das comarcas vizinhas na ordem de sua substituição legal, que o decidirá no prazo de dez dias depois de ouvir o promotor público.

§ 17. As sentenças do juiz de direito julgando decisões da junta municipal, serão definitivas: delas não caberá recurso.

## **Dos Elegíveis**

### **Artigo 5.º**

É elegível para os cargos de senador, deputado geral, membro da assembléa legislativa provincial vereador, juiz de paz e quaisquer outros criados por lei todo o cidadão compreendido no art. 2.º, salvas as restrições adiante enumeradas.

§ 1.º É condição especial de elegibilidade:

Para senador do Império — ser maior de quarenta anos.

Para deputado geral ou membro da assembléa provincial — ser maior de vinte e cinco anos salvo se o eleito tiver algum grau científico.

Para membros das assembléas provinciais — a de residência não interrompida de dois anos na provincia.

Para vereador — a de residência não interrompida durante dois anos, pelo menos dentro do município; e para juiz de paz — a mesma residência de dois anos no respectivo distrito.

Não podem ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou membro da assembléa provincial:

a) Em todo o Império:

Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, e diretores gerais do tesouro e os diretores gerais das secretarias de Estado.

b) Nas provincias onde exercerem autoridade ou jurisdição:

Os presidentes de provincia.

Bispos.

Comandantes de armas.

Generais em chefe de terra ou mar.

Chefes de estações navais.

Capitães de porto.

Inspetores de arsenais.

Comandantes de corpos militares e de policia.

Secretários de Governo.

Inspetores de tesourarias gerais ou provincias e chefes de repartições de arrecadação.

Inspetores de instrução pública e diretores de faculdades.

Inspetores das alfândegas.

Desembargadores.

Juizes de direito.

Juizes municipais e de órfãos e juizes substitutos.

Chefes de policia.

Promotores públicos.

Vigários capitulares.

Governadores do bispado.

Vigários gerais, provisores e vigários forâneos.

Procuradores fiscaes ou dos feitos e seus ajudantes.

c) Nos distritos onde exercerem autoridade ou jurisdição:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 3.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I — para os referidos funcionários e seus substitutos legais que tiverem estado no exercício dos respectivos empregos, dentro de seis meses anteriores à eleição;

II — para os substitutos que exercerem os empregos, dentro dos seis meses, bem como para os que os precederem na ordem da substituição, e deviam ou podiam assumir o exercício;

III — para os funcionários efetivos, desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado, em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão.

§ 4.º Também não poderão ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou membro da assembléa legislativa provincial os diretores de estrada de ferro, os diretores e engenheiros chefes de obras públicas, empresários, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos públicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxílio do qual possam auferir lucro pecuniário da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquelas províncias onde os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles.

A palavra “interessados” não compreende acionistas.

§ 5.º O funcionário público de qualquer classe que perceba vencimentos ou porcentagens, pagos pelos cofres geral, provinciaes ou municipais, ou perceba custas por atos de officio de justiça, sendo reconhecido senador ou deputado à assembléa geral ou membro das assembléas legislativas provinciaes, é obrigado à opção, perdendo o emprego no caso de aceitar o cargo eletivo, salvo o direito à aposentação, de conformidade com as leis em vigor.

Excetuam-se desta regra:

Os ministros e secretários de estado.

Os conselheiros de estado.

Os embaixadores e os enviados extraordinários em missão especial.

Os presidentes de provincia.

§ 6.º O ministro de estado não pode ser votado para senador, enquanto exercer este cargo e até seis meses depois, salvo se a provincia por onde se der a vaga for de seu nascimento ou domicilio.

§ 7.º Os senadores, e, durante a legislatura, os deputados à assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes não poderão aceitar do Governo geral ou provincial comissões ou empregos remunerados, exceto os de: — conselheiro de estado, presidente de provincia, enviado extraordinário em missão especial, bispo, comandante de forças de terra ou mar em tempo de guerra.

Outrossim, é vedado aos mesmos eleitos a concessão, aquisição ou gozo de privilégios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos públicos, embora a título de simples interessados.

Esta disposição não compreende os privilégios de invenção.

§ 8.º Os senadores que atualmente exercerem cargos públicos incompatíveis, segundo esta lei, com as funções de senador não perderão os ditos cargos antes de completar-se o tempo legal para a aposentação ou jubilação, com os vencimentos que as leis em vigor conferem.

§ 9.º Verificado o preenchimento de tempo para a aposentação ou jubilação, será aposentado, independente de prova de moléstia ou inabilitação.

§ 10. Não podem ser eleitores nem elegíveis:

I — os que perderem o direito de cidadão brasileiro (Art. 6.º da Constituição);

II — os que tiverem suspenso o exercício dos direitos políticos, segundo o art. 8.º da Constituição;

III — os filhos de famílias que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios públicos (Art. 92, § 2.º da Constituição);

IV — os criados de servir, na forma do art. 92, § 3.º da Constituição;

V — os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral. (Art. 92 da Constituição);

VI — as praças de pret do exército da armada e dos corpos policiais.

## **Da Eleição**

### **Artigo 6.º**

A eleição começará e terminará no mesmo dia:

I — ficam dispensadas as cerimônias religiosas que entendiam com o processo eleitoral pela legislação anterior;

II — as leis e regulamentos vigentes achar-se-ão sob as mesas dos trabalhos eleitorais, não se devendo proceder à leitura de seus artigos, senão quando se suscitarem dúvidas no colégio paroquial;

III — fica proibida a presença ou intervenção de força pública durante o processo eleitoral.

§ 1.º Em cada paróquia será estabelecida uma junta destinada ao recebimento dos votos; devendo entretanto o Governo, para facilitar o mesmo recebimento, dividir a paróquia em secções segundo o exigirem as circunstâncias locais e o número dos eleitores, tendo em vista a disposição da primeira parte deste artigo.

§ 2.º No dia anterior ao marcado para a eleição, as mesas das paróquias e das secções serão provisoriamente instaladas, em lugar e edifícios de antemão designados, presididas pelos juizes de paz, segundo a sua ordem; sendo eleitas definitivamente pelos eleitores da respectiva circunscrição, guardando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 3.º No dia marcado para a eleição, às 9 horas da manhã, o presidente da mesa dará começo aos trabalhos, mandando por um dos secretários proceder a chamada dos eleitores pelas cópias autênticas dos livros do registro da Câmara municipal.

§ 4.º No recebimento das cédulas se observarão o processo e formalidades estabelecidas na legislação vigente.

§ 5.º Além das notas que irá tomando um dos secretários e das atas que lhe incumbe lavrar, o escrivão de paz, sob sua responsabilidade, irá lançando os nomes dos eleitores que votarem em um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito, escrevendo também os protestos e declarações de voto, lavrando um termo que constará de tudo quanto ocorrer na eleição.

§ 6.º Não poderá ser recusado o voto do eleitor que se apresentar com seu título, sempre que este conferir com as indicações do registro.

§ 7.º O voto será escrito em papel fornecido pela mesa. Ao entregar sua cédula fechada, o eleitor assinará o seu nome em um livro especial aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

§ 8.º Concluída a eleição, a mesa fará extrair por um dos seus secretários três cópias das atas, que serão por ela assinadas, conferidas e subscritas pelo escrivão de paz, das quais será uma enviada à Câmara municipal apuradora, outra ao ministro do Império na corte, e ao presidente nas províncias, e a terceira ao Senado, ou à Câmara dos deputados, ou à assembléa legislativa provincial, conforme a que se proceder.

Por sua parte os escrivães de paz extrairão certidões dos termos que tiverem lavrado e farão idêntica remessa por intermédio do juiz de direito; igualmente darão às partes as certidões que forem pedidas.

§ 9.º A Câmara municipal da cidade ou vila mais importante e mais central do distrito, designada pelo Governo, fará a apuração dos votos pelas atas das respectivas assembléas paroquiais, dentro de vinte dias depois da eleição, com anúncio prévio, e expedirá o diploma ao deputado à assembléa geral ou aos membros das assembléas legislativas provinciais.

§ 10. Ninguém poderá ser eleito deputado à assembléa geral ou membro das assembléas legislativas provinciais, sem que reúna, pelo menos, a quarta parte dos votos dos eleitores que concorrerem à eleição.

Não havendo cidadãos que reúnam esse número de votos, proceder-se-á a nova eleição no segundo domingo depois da apuração, devendo recair os sufrágios nos dois mais votados.

§ 11. A eleição de senador continua a ser feita por província, em lista triplíce, ainda no caso de duas ou mais vagas: nesta hipótese proceder-se-á à segunda eleição, logo depois da escolha de senador pela primeira vaga, e assim por diante:

I — cada eleitor votará em três nomes, constituindo a lista triplíce os três cidadãos mais votados;

II — no caso de inclusão de cidadão incompatível em lista triplíce para senador, serão declarados nulos os votos que nele recaírem, devendo ser incluídos na lista o imediato em votos.

§ 12. As províncias serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus deputados à assembléa geral atendendo-se quanto possível à igualdade de população entre os distritos de cada província, respeitando-se a contigüidade do território e a integridade do município.

Essa divisão será feita de conformidade com as disposições do art. 1.º § 4.º do Decreto n.º 842, de 19 de setembro de 1855, com as seguintes modificações:

I — o município da corte será dividido em quatro distritos, dando dois senadores e quatro deputados;

O Presidente do Senado designará dos atuais senadores da corte e província do Rio de Janeiro, aqueles que ficarão representando o referido município.

II — os municípios das capitais da Bahia e Pernambuco, em três distritos cada um;

III — os das capitais das outras províncias que tiverem mais de 40.000 almas constituirão por si só um distrito eleitoral;

IV — cada distrito elegerá um deputado à assembléa geral e tantos membros das assembléas legislativas provinciais quantos lhe calha dar, atendendo à representação da província;

V — no caso de recair a maioria dos votos para deputado geral ou membro da assembléa provincial em cidadão incompatível, serão estes votos declarados nulos; e proceder-se-á à nova eleição, na qual não poderá ser votado o candidato cuja eleição tiver sido assim rejeitada.

§ 13. A eleição de vereadores e juizes de paz será feita nos colégios eleitorais criados por virtude desta lei:

I — os vereadores serão eleitos por paróquias elegendo cada uma tantos quantos lhe couber, à vista do número de paróquias do município e do número de vereadores que lhe for designado.

Nos municípios de uma só freguesia a eleição de vereadores será feita por lista de voto incompleto, como na lei anterior. Quando o número dos vereadores não for múltiplo do das paróquias tocará às mais populosas eleger os que excederem o número legal determinado;

II — o Governo, tendo em atenção a população e importância dos municípios, marcará o número de vereadores que cada um deve dar, não podendo esse número exceder de vinte e cinco, nem ser menor de sete;

III — as câmaras municipais terão um presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos anualmente, em sua primeira sessão, pelos vereadores dentre si;

IV — os vereadores só poderão ser reeleitos quatro anos depois de findo seu quadriênio;

V — a 1.<sup>a</sup> eleição de vereadores pela presente lei será depois da 1.<sup>a</sup> eleição de deputados gerais da próxima futura legislatura.

§ 14. Fica abolido o juramento de admissão dos senadores e deputados nas respectivas câmaras.

## **Parte penal**

### **Art. 7.<sup>o</sup>**

Impedir ou obstar, de qualquer maneira, que votem nas eleições de que trata a presente lei os cidadãos que estiverem no caso de votar:

Penas: de prisão por dois a seis meses, e multa correspondente à metade do tempo.

§ 1.<sup>o</sup> Solicitar, usando de promessas, recompensas, ou ameaças de algum mal, para que as eleições recaiam ou deixem de recair em determinadas pessoas; ou para esse fim comprar ou vender votos.

Penas: de prisão por três a nove meses e multa correspondente à metade do tempo.

Se o crime for cometido por qualquer agente da autoridade pública, adicionar-se-á a pena de perda do emprego, se dele se tiver servido para cometer o crime.

§ 2.<sup>o</sup> Falsificar em qualquer eleição as listas dos votos dos cidadãos, lendo nomes diversos dos que nelas estiverem, ou acrescentando ou diminuindo nomes ou listas; falsificar as atas de qualquer eleição.

**Penas:** de prisão com trabalho por seis meses a três anos e multa correspondente à metade do tempo.

Na mesma pena incorrem os indivíduos que se apresentarem com título eleitoral de outrem, pretendendo votar, ou votarem por mais de uma vez, aproveitando-se de qualificação múltipla.

§ 3.º Deixar de alistar o cidadão que tenha provado, nos termos desta lei, estar nas condições de poder ser eleitor; ou alistar o que não estiver em tais condições.

**Penas:** de inabilitação para qualquer emprego ou função pública por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Sendo o crime cometido pelos juizes municipais ou de direito, no exercício das atribuições que por esta lei lhes são conferidas.

**Penas:** de suspensão do emprego por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Na metade das mesmas penas incorrerão os -escrivães, tabeliães e secretários de Câmaras Municipais que procederem com negligência ou fraude no desempenho das funções que lhes são incumbidas.

Se pela demora na extração ou expedição dos títulos ou documentos for prejudicado o direito do eleitor, ou deixar de ser instruído devidamente o recurso por ele interposto:

**Penas dobradas.**

§ 4.º No processo e julgamento dos crimes de responsabilidade previstos nesta lei, observar-se-á o estabelecido pelas disposições em vigor, sendo competente para formar culpa e julgar o juiz de Direito, e quando for este o acusado, a relação do distrito.

Nestes processos, como nos de que trata o art. 4.º, §§ 14 a 17, observar-se-á o disposto nos arts. 98 e 100 da lei de 3 de dezembro de 1841, quanto ao pagamento de custas e selos, e não serão retardados pela superveniência de férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 5.º Aos promotores públicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas juntas paroquiais ou municipais e pelos juizes municipais ou de direito, a fim de promoverem perante a autoridade competente a responsabilidade dos funcionários que nela houverem incorrido, ou requererem o que for de direito.

A omissão ou negligência dos promotores público no cumprimento das obrigações que lhes são impostas por esta lei será punida com suspensão do emprego por um a três anos, e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 6.º Aos que comparecerem nas reuniões eleitorais munidos de armas proibidas será imposta a pena de prisão por 15 a 60 dias, e multa correspondente à metade do tempo.

Se as armas estiverem ocultas:

**Penas dobradas.**

#### Art. 8.º

As instruções, que se expedirem para a execução desta lei, consolidarão todas as disposições da legislação anterior não revogadas, constituindo assim um código eleitoral.

Art. 9.º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 30 de junho de 1880. — Visconde de Prados, Presidente. — M. Alves de Araujo, 1.º-secretário. — Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 2.º-secretário. (\*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA —

.....  
A questão eleitoral já devorou duas situações políticas, uma conservadora e outra liberal; estamos na terceira, que não sabemos se será igualmente devorada.

A primeira situação devorada foi a situação conservadora, porque o ministério do nosso saudoso colega, o Sr. Duque de Caxias, dissolveu-se, não posso crer que somente pela sua enfermidade e indiferença do chefe do Estado pelo resto do gabinete.

O ministério Caxias dissolveu-se, porque já estava apresentada a questão da reforma eleitoral, e o desenlace que teve então a crise mostra bem que o motivo principal da dissolução do ministério Caxias, para honra do País e do chefe do Estado, cumpre dizê-lo, não foi a moléstia do Duque, mas a questão eleitoral.

Vimos, senhores, que depois que a Coroa acedeu à retirada do Sr. Duque de Caxias e que tratou da organização de novo ministério, foram chamados os presidentes das duas Câmaras legislativas, ambos conservadores notáveis; e a questão que se lhes apresentou foi a da reforma eleitoral. O chefe do Estado quis aferi-los, para reconhecer se se julgavam habilitados para fazer passar nas Câmaras a medida da reforma eleitoral e por que meios.

Então, senhores, as declarações destes ilustres homens de Estado, que não se recusaram a organizar gabinete, não digo também que se oferecessem para organizá-lo, mas que não se recusaram formalmente, foram apenas que eles julgavam que a idéa da reforma do sistema eleitoral era viável nas Câmaras, que com a organização que as Câmaras tinham, a reforma podia passar.

Tendo-se adotado essa idéa, devo crer que não havendo o chefe do Estado julgado eficaz, oportuna ou própria a cooperação desses dois homens públicos, para realizar a reforma, e preferindo chamar um ministério liberal, estou autorizado para dizer que é verdadeira a minha proposição, que a reforma eleitoral já devorou duas situações. A primeira foi a situação conservadora, devorada por esse modo; agora, devo explicar como foi devorada a segunda situação; e aqui neste espelho, nós podemos ver o ministério atual.

Senhores, a segunda situação política, que já foi devorada por essa idéa de reforma eleitoral, foi a que se inaugurou em 5 de janeiro, sob a presidência do conselho do nobre Sr. Cansanção de Simimbú.

O Senado, o corpo legislativo, o País todo viram a solenidade majestosa com que nesta casa o chefe do Estado nos disse, quase que nestes

(\*) Sessão de 2 de julho de 1880. AS, V. 3 (ed. 1880) 24-34

termos: Quero a reforma eleitoral pelo sistema direto, mediante reforma da Constituição!... E tudo abaixou a cabeça!

Esse ministério fez apresentar o seu projeto de reforma pelos meios regulares da Constituição; foi aprovado na Câmara o projeto; veio para o Senado, e no Senado naufragou. Não quero me estender sobre as causas, porque não desejo alongar o meu discurso e muito menos fazer um discurso histórico.

Mas, senhores, o projeto do Sr. Cansação de Sinimbu era um projeto constitucional, e se tinha algum defeito, não era seguramente aquele pelo qual ele foi rejeitado. O Sr. Cansação de Sinimbu (e não posso ser averbado de suspeito falando a seu respeito) assumiu o papel que lhe competia como chefe de gabinete. Ele foi um constituinte, reconheceu que a Constituição do Estado não podia ser alterada senão pelos trâmites marcados na própria Constituição.

O SR. JAGUARIBE — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Veio, pois, a esta casa com um projeto da Câmara eletiva, indicando e apontando os artigos constitucionais, sobre os quais a constituinte limitadamente tinha de pronunciar-se. Entretanto que o Sr. Cansação de Sinimbu estava no seu verdadeiro papel, o seu projeto não foi aprovado no Senado.

Segundo, senhores, as recordações dessa época, o Senado, o corpo legislativo, o País todo lembra-se sem dúvida de que o Sr. Cansação de Sinimbu disse mais de uma vez que a reforma havia de se fazer, acontecesse o que acontecesse; o que se seguiu foi que, adiada a sessão extraordinária que se tinha convocado para esse fim, o ministério de então propôs depois a dissolução da Câmara.

Quando propôs a dissolução a respeito da qual foi consultado o Conselho de Estado, que não a aconselhou, creio que o nobre Presidente do Conselho, quando aqui se tratava disso, já sabia na Bahia que tinha de fazer a reforma da eleição pelo meio ordinário; e a prova de que já sabia, é que o ministério dirigindo-se a S. Cristóvão para pedir a dissolução, todos nós nos podemos recordar, teve uma surpresa completa.

O Sr. ex-ministro da Fazenda, dois ou três dias antes tinha feito circulares ao Banco do Comércio, convidando-o para a organização de bancos e outras medidas financeiras de grande monta.

Assim, podemos dizer que esta reforma eleitoral tem devorado conservadores e liberais; e agora não desejo que devore também o nobre Presidente do Conselho; faço antes votos para que ele consiga desatar este grande nó e acabar com estas mistificações, porque vejo, senhores, que atualmente em nosso País as coisas estão se complicando profundamente. O nobre Presidente do Conselho de certo há de ter feito suas observações sobre o estado da opinião mesmo do Senado brasileiro.

.....

Senhores, tenho ouvido mais de uma vez nesta discussão os diferentes oradores que julgam que a matéria, sobre a qual se legisla, não é constitucional. Tenho ouvido mais de uma vez apelar-se para a competência do corpo legislativo para o fazer por uma lei ordinária.

Senhores, sejamos sérios, sejamos francos. O que o corpo legislativo está fazendo agora é o mesmo que queria fazer o Sr. Cansação de Sinimbu pelo conselho do nobre senador pela província do Espírito Santo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Ele não queria, era só opinião minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É mais uma razão. O que o corpo legislativo está fazendo, por uma lei ordinária, é o mesmo que o nobre Sr. Cansanção de Sinimbu não quis fazer, apesar dos conselhos do nobre senador pela província do Espírito Santo. A questão é de golpe de estado. Os golpes de estado não são somente os singulares, os golpes de estado têm sido dados (aí está a história para dizê-lo) principalmente pelos corpos legislativos.

O SR. JAGUARIBE — Nem há tirania maior do que a de certas maiorias: está consignado pela história.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu julgo mais perigosos os golpes de estado quando dados pelos corpos legislativos. Quando o são pelos ditadores, está próxima a punição de sua ousadia, porque eles respondem pelas consequências. Mas, quando são desfechados pelas assembleias legislativas, ou que tomam o caráter executivo, então muito maior se torna o detrimento para o País, cujos males não acham pronto o remédio necessário.

Por isso, senhores, desde que este projeto me foi benevolmente apresentado pelo meu honrado amigo o Sr. Presidente do Conselho, eu pronunciei-me contra o art. 1.º Declarei-me intransigente neste ponto, posto que reconhecesse, como disse no meu parecer, que o projeto contém disposições muito úteis e vantajosas, que podem concorrer para melhorar algumas das condições do nosso sistema parlamentar. Mas, a respeito do sistema direto de eleição, eu não podia adotar a substituição do indireto pelo direto, senão respeitados os trâmites constitucionais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Esse é que é o princípio democrático. Quereis mudar alguma coisa essencial na nossa forma de Governo? Consultai o povo. É assim que vós vêdes que os norte-americanos quase todos os anos reformam uma constituição, têm feito constituições novas completamente, têm refundido, têm adotado para abreviar mesmo o sistema de reforma constitucional o que chamam seu modo específico, a nomeação de comissões, a que denominam convenções, e que não são outra coisa mais do que isso que está em nossa Constituição, e que é a indicação dos artigos constitucionais reformáveis, para que o povo diga se quer que se reformem ou não.

Esse é que é o princípio democrático, esse é que é o princípio, pelo qual eu quisera que um ministério liberal pugnassem para estabelecê-lo em nosso País, e que não cometesse a imprudência que o Governo está praticando, de repudiar o precedente de 1834, que é o florão do partido liberal no Brasil e que nenhum partido liberal devia rejeitar.

Compreendo que o partido conservador queira retrair-se, queira explicar a concessão do Ato Adicional, por circunstâncias especiais, e que não queira mais fazê-la; mas não posso compreender, e desejava mesmo que o nobre Presidente do Conselho, que os Srs. ministros dissessem terminantemente se rejeitam ou não o precedente de 1834, que é a bandeira do partido liberal.

Sr. Presidente, a emenda que apresentei com o meu honrado colega senador pela província do Espírito Santo, tem por fim substituir a condição de renda do eleitorado, pela de instrução. Há muitos anos que professo esta opinião a respeito das condições para a qualificação do eleitor e do votante.

A renda, adotada como condição de legitimidade para intervenção na causa pública, desde a nossa constituinte que já apelava para a venda dos

alqueires de farinha, me parece que é um característico insuficiente e inadmissível.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Apoiado; é o pior dos critérios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — É o pior dos critérios. Quando se dá o direito de voto ao cidadão brasileiro, qual a razão por que o legislador estabelece condições para o uso legítimo desse direito? É porque se pressupõe certas condições de aptidão do indivíduo para acertar quando escolha quem governe a sociedade.

Ora, perguntarei, a renda de 100\$, a renda de 200\$, pode ser critério da capacidade do votante? Eu entendo que com esta renda, desde muitos anos que há no Brasil sufrágio universal, porque, com a facilidade de meios de subsistência e de trabalho, não há neste País quem não tenha mais renda do que 100\$ ou 200\$000.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Basta viver.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Isso não será condição exclusiva se não para alguns vagabundos, e talvez que alguns deles mesmos tenham mais de 200\$, para a própria vida da vagabundagem.

Portanto, o que quer dizer dar a lei o direito de votar, porque o homem tem 200\$? Entendo que não é condição de capacidade, nem condição de moralidade...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... porque esta renda não garante os costumes, o comportamento do votante, não indica que ele é bem intencionado na escolha que faz...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Nem é elemento de independência.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... nem é elemento de independência, visto como o homem que tem apenas 200\$ está à mercê de qualquer favor, está à mercê de ser comprado o seu voto.

Qual será, senhores, a razão deste aferro de todas as escolas políticas darem a renda como condição de capacidade para o exercício do direito do voto?

.....

Neste país não podemos apelar para as aspirações radicais, em matéria de impostos; mas enquanto não houver uma contribuição de renda, que possa compreender a do pobre e do rico; enquanto o homem que tem duas ou três mil apólices, puder desfrutar em ócio esta renda, e não pagar imposto correspondente ao capital; enquanto o nosso País estiver nestas condições, não é possível estabelecer, como prova da capacidade para o exercício de um direito de voto, a renda de 200\$, porque esta renda não significa nem capacidade, nem moralidade, nem alguma das condições necessárias, para que se suponha que o exercício do direito do voto é favorável à segurança e interesses do Estado.

Por isso, senhores, me pareceu que o Senado, sem abandonar a idéia de que o votante deve ter uma certa renda, presumindo-se que essa renda lhe dá uma tal ou qual independência, não tinha, contudo, necessidade de afrontar as dificuldades todas destes cinco artigos do projeto sobre a prova de renda estabelecendo para realizar essa prova condições duríssimas exclusivas às vezes da verdade.

Não seria melhor então, uma vez que se adotou a idéia da comissão, de qualificar-se como eleitores todos os alistados para juizes de fato na quali-

ficação de 1879? Que quer dizer isto? Quer dizer que seriam chamados para exercer o cargo de eleitores os que na qualificação de 1879 podiam ser jurados, e que, pelo menos, sabem ler e escrever. Se esta é a presunção para ser jurado, por que razão não adotais este principio: Todo o cidadão brasileiro de tal idade, qualquer que seja a sua religião, e no caso de ser naturalizado, tendo certos anos de residência, sabendo ler e escrever, será eleitor?

Perguntarei eu: há no Império alguém que saiba ler e escrever, que não tenha 200\$? Se acaso se estabelecer esta regra, o que pode acontecer? Pode acontecer que alguns sujeitos, por qualquer método repentino, aprendam logo a ler e escrever; mas se ele souber ler e escrever neste País, terá 200\$. Para que, pois, todo esse tormento de prova de renda? Só para apañhar algum vadio que tenha 200\$ e não saiba ler nem escrever.

Se acaso se adotar o principio de saber ler e escrever, que é presunção de renda, nós podemos riscar do projeto estes artigos todos que dizem respeito à prova de renda, e são uma dureza do projeto. (Apoiados.)

.....

Em um país de tolerância religiosa, de liberdade de consciência, que deve ser desenvolvida cada vez mais, eu não posso exigir que seja embaraço para que um homem público exerça atos, funções políticas, o fato de não professar esta ou aquela religião.

Quanto aos naturalizados, a minha idéa é conceder a elegibilidade deles, dependendo de condições de residência, de cinco ou seis anos, ou mesmo tornando dependente da promulgação de uma lei de grande naturalização.

Neste caso quando um estrangeiro, já conhecido como distinto, é apresentado ao corpo legislativo e acolhido como uma aquisição valiosa para o País, consinto que se possa admitir; mas admitir o estrangeiro naturalizado em um dia para ser elegível no outro, não!

Estou persuadido que este artigo do projeto é dos tais para se ver só, não há de ter grande aplicação. Os autores dessa idéa, ou seus protetores entendem que se acena com esse lenço a colonização, como se algum colono viesse ao Brasil para ter parte nos negócios públicos e não unicamente com vistas de fazer sua fortuna. E, além disso, se alguém vier para nosso País e se naturalizar, só com a mira nos empregos públicos, esse concorrente nós dispensamos!

Para os altos empregos das indústrias e das ciências, o Governo tem à sua disposição as vantagens das comissões lucrativas, de modo que já temos entre nós homens muito distintos nas ciências; o Sr. Liais, v. g., francês distinto, que ainda não se naturalizou, está servindo em comissão e assim outros, como também esse senhor que fez esse grande parque imperial. Estrangeiros, nesse caso, contentam-se com as gratificações.

Por este lado, quanto a estrangeiros, eu entendo que devemos facilitar-lhes a entrada, o seu estabelecimento no País, todas as condições que podem familiarizá-los nesta terra a respeito de sua família, a respeito de suas crenças religiosas, a respeito de seus direitos de sucessão: tudo isso, sim. Mas elegibilidade a cargos públicos, esta somente com a restrição da residência que pode fazer supor já alguma adesão do estrangeiro ao solo que ele adotou.

Vamos aos libertos, senhores.

É um ponto este a respeito do qual eu não devo ser suspeito, porque alguns vestígios que existem espalhados em nossa legislação sobre meios preparatórios de abolição da escravidão, foram propostos por mim, foram iniciados nesta casa, repetidos três vezes, três anos consecutivos para vingarem... Alguns foram propostos na Câmara dos Deputados, quando eu ainda era deputado pela província de São Paulo, onde propus em 1850 ou 1851 o imposto progressivo sobre os escravos da cidade.

Não sou, portanto, não posso ser suspeito nesta questão.

Mas, tratando-se de dar direito de elegibilidade a homens que estiveram na escravidão, a questão é outra. E notaí que eu digo — dar direito de elegibilidade a um homem, e não digo a um cidadão, porque o escravo é homem, mas não é cidadão brasileiro, antes a maioria deles são cidadãos portugueses, porque vieram da costa da África.

Portanto, mais uma razão para que eu não conceda que o simples fato da liberdade possa dar ao liberto o direito de cidadão: e é que a maior parte dos negros introduzidos por contrabando no Império do Brasil, que existam ainda, não os considero como brasileiros, eu os considero como negros portugueses.

Sendo eles estrangeiros, como africanos, pelo fato de se libertarem não ficam imediatamente com o direito de cidadão.

Como é, pois, senhores, que eu posso indistintamente dar o meu voto para considerar-se o liberto com direitos à elegibilidade, quando esse direito pode recair em quem não seja brasileiro?

O SR. CHRISTIANO OTTONI — O que não nasceu aqui não é brasileiro, embora se liberte; portanto, não se aplica a este a disposição da lei; é ao brasileiro liberto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não é isto o que está no projeto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Eu entendo assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — V. Ex.<sup>a</sup> entende assim porque a evidência a isso o forçou; porém muita gente não se lembrou disso..

Agora ainda poderia suscitar mais outra questão.

O filho de pai estrangeiro, é estrangeiro, ou não é? Pelas nossas leis ele tem o direito de preferir nacionalidade na idade de 21 anos. Naturalmente consideramos o escravo crioulo fora destas condições; mas em alguns lugares, onde tem sido permitido o casamento entre escravos, a filiação resultante desses matrimônios há de ser regulada pelas mesmas condições da nossa lei civil; e, portanto, o filho do escravo estrangeiro está sujeito a ser considerado também como tal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado; não, senhor: o escravo não tem nacionalidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não tem?!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — E quem é que Iha tira?!

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O fato da escravidão. Logo que fica livre toma a nacionalidade do País em que se libertou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Então o meu colega concede que uma violência extinga direitos?! O fato da escravidão é uma violência, não tira direitos.

Senhores, a respeito dos libertos, é preciso fazer uma modificação. Eu não voto pela elegibilidade dos libertos, como está no projeto; nem tampouco voto pela elegibilidade, conforme a emenda da comissão. Voto, porém, pela elegibilidade três anos depois da abolição geral.

UM SR. SENADOR — É muito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Parece muito? Eu não sei se é muito, ou se é pouco... Sei que o fato, donde devemos partir para reconhecer a capacidade do eleito para exercer direitos políticos, é este. No dia seguinte à escravidão o escravo não pode exercer convenientemente direitos políticos. (Apoiados e não apoiados.)

Nos Estados Unidos, o grande ato da declaração da extinção da escravidão não foi considerado nem mesmo pelos Estados do norte, que empregaram esse meio com todos os rigores contra os Estados do sul, como a adoção do princípio de se conceder imediatamente direitos políticos aos escravos. Somente três anos depois foi que o general Grant, pela necessidade de uma cabala e de aumentar a influência política do partido republicano contra o partido democrático, aconselhou e consentiu que se dessem aos negros dos Estados do sul o direito de elegibilidade. E ainda assim os Estados do norte, preponderantes nesta questão, reconheceram que era preciso conhecer a capacidade dos negros emancipados, de tal modo, que estabeleceram esse prazo como meio de verificá-la.

É o que eu digo a respeito dos libertos, aos quais não posso dar elegibilidade senão na suposição de que os direitos políticos podem ser exercidos convenientemente. Não posso crer conveniente o exercício de um direito político por um indivíduo que saiu ontem da escravidão e hoje queira ascender a um elevado cargo político. A questão para mim é de capacidade.

O SR. NUNES GONÇALVES — É pelo estigma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não, não é pelo estigma; mas porque não posso supor o escravo saído da escravidão com capacidade para exercer direitos políticos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Devo dizer, como desde o princípio disse ao nobre Presidente do Conselho, que muito desejo que seja bem sucedido na empresa de fazer passar o seu projeto posto que eu, em parte, lhe seja contrário... Mas não se hão de seguir tantos resultados favoráveis, como os que se antolham aos que têm feito sacrifícios tamanhos para obtê-los.

Essa lei, senhores, terá, a meu ver, duas notáveis vantagens: a eleição por círculos e algumas incompatibilidades que podem concorrer para melhorar a composição do parlamento.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — E o voto direto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sou favorável ao voto direto, somente sou contrário a este sistema como se acha determinado no art. 1.º do projeto, por ser inconstitucional. (Apoiados e não apoiados.)

Acho, portanto, que o sistema da eleição direta, as incompatibilidades, a eleição por círculos podem produzir benefícios para o nosso sistema eleitoral. Porém não me contento com tão pouco. Enquanto não se revogar, enquanto se não reformar radicalmente a nossa organização administrativa, podem inventar a sublimidade dos artifícios, que deles não se seguirão resultados sérios.

O nobre Presidente do Conselho há de ver a sua obra, tão patriótica e conscienciosamente empreendida, como reconhecço, perdida e estragada, porque não é possível haver eleições neste País, em que o Governo exerce em demasia a sua pressão governamental com detrimento dos direitos do cidadão.

O SR. NUNES GONÇALVES — A reforma que discutimos é o primeiro passo para essa outra de que fala V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Estou cansado de ouvir falar nesse — primeiro passo.

O que sei é que com presidentes comissários de eleição, mandados por 6 ou 8 meses para uma provincia com uma empreitada, e tendo à sua disposição na provincia todos os meios de governo, mesmo na eleição por círculos em que a influência local pode arrostar mais facilmente o predomínio official, mesmo aí o governo há de ter força decisiva, dispondo da guarda nacional ultimamente organizada...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não há mais lugar para os postos!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... desde o coronel até ao último galão...

O SR. FERNANDES DA CUNHA — Em duplicata e triplicata!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ...dispondo mais de autoridades policiaes, delegados e suplentes de delegado, subdelegados e suplentes de subdelegado (todos esses são eleitores), agentes do correio, inspetores da instrução pública, professores, coletores, escrivães, tabellães, partidores, carcereiros, tudo enfim, senhores, quanto depende do governo, porque mesmo os officiaes de justiça hoje estão sendo objeto de grande cabala. (Riso.) Se vaga um lugarzinho de partidador ou de escrivão em uma villa ou cidade, apresentam-se logo 40, 50 pretendentes aqui na corte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Menos os de Minas que são privilegiados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ainda esses têm isso a seu favor.

Ora, senhores, em um lugar pequeno, tornando esse projeto de lei o título de votante dependente de um requerimento, o que há de produzir muitas abstenções, porque muita gente se há de enojar de fazer e assinar um requerimento e ir ao juiz para obter a sua papeleta; em um lugar pequeno, onde são eleitores seis suplentes de delegado, seis suplentes de subdelegado, o juiz municipal e seus seis suplentes e o juiz de direito (que agora estão sendo muito bem colocados), não sei o que se pode esperar de uma eleição!

Não duvido, como disse, que alguma coisa de melhor possa surgir da adoção do projeto; ficaremos livres ao menos das câmaras unânimes; há de vir sempre contra a vontade do governo algum filho ou sobrinho de algum capitão-mor de aldeia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E a verificação de poderes pela maioria da câmara?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... estou mesmo que a composição do parlamento se melhorará com algumas incompatibilidades raquíticas, que estão estabelecidas no projeto, e que eu chamo raquíticas, porque todas elas nas mãos do nobre Ministro da Justiça ficam reduzidas a coisa nenhuma. (Riso.)

O SR. DANTAS (Ministro da Justiça) — Eu quisera que elas fossem maiores!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sim, senhor, e eu também queria mesmo por esta razão, para não dar esse precipício a V. Ex.<sup>a</sup>, porque estou certo de que essas incompatibilidades relativas, com a possibilidade das barganhas e outras facilidades que tais incompatibilidades introduzem, hão de ser muito e muito aperfelçoadas pelo honrado Ministro da Justiça...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E depois conforme as interpretações da maioria da Câmara dos Deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Minha idéia, senhores, a respeito do projeto, eu a tenho emitido com o acanhamento que meu estado de saúde permite.

Não há dúvida que esse projeto de lei eleitoral depois do outro projeto do Sr. Cansansão por meio de uma constituinte, deve ser recebido no País com uma tal ou qual desconfiança. Por mais indiferente que seja a população do Império, é impossível que não veja que essa lei está em oposição diametral ao projeto do ano passado, e não procure saber qual foi a inspiração que fez com que homens de Estado, encanecidos no serviço público, da noite para o dia de constituintes que eram, se tornassem ordinários.

Acho, portanto, algum perigo no modo por que esta lei vai ser recebida pelo País.

Ela há de ser recebida com alguma desconfiança, porque está na consciência de todos que já se disse ao povo que estes princípios constitucionais não podiam ser reformados, senão mediante certos trâmites.

O País, a quem ontem se pregava esta doutrina, há de, pois, considerar esta lei como um golpe de Estado, dado pelo corpo legislativo, como muitos corpos legislativos têm dado outros, à semelhança dos golpes dados por ditadores.

Hoje, senhores, é um fato reconhecido pela história que nós temos vivido no século das ditaduras, mas por isso mesmo que temos vivido no século das ditaduras, é que temos assistido a tantas revoluções!

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem.) (\*)

O SR. CARRÃO, julgando ser dever imprescindível dar a explicação do seu voto, declara que, não obstante o seu desejo de auxiliar o governo, como tem feito, até votando por créditos irregulares, não pode contudo prestar a sua adesão a algumas disposições do projeto que se discute.

Pelo art. 1.<sup>o</sup> teria votado, se houvesse estado presente ao terminar a 2.<sup>a</sup> discussão, porque não o reputa inconstitucional, assim como tal não considera o art. 2.<sup>o</sup>, o que explica fazendo ver que o direito que tem qualquer cidadão para ser eleito deputado ou senador é o que tem para ser nomeado membro do poder judiciário, etc., isto é, um direito não ligado ao indivíduo, mas dependente da função que este exerce; ora pela Cons-

(\*) Sessão de 28 de dezembro de 1880. AS, V. 3 (ed. 1880) 282-292

titulação só é constitucional o que entende com o direito político individual do cidadão brasileiro. Tudo o mais são aptidões, que podem ser definidas por lei ordinária.

Entende, porém, que é violada a Constituição pelo art. 3.º O pacto fundamental exige, é certo, renda, mas os nobres membros preponderantes no gabinete, os Srs. Ministros da Fazenda e da Justiça, querem que esta renda tenha uma prova, acrescentando assim uma condição não marcada na Constituição.

Assim o projeto cerceia direitos políticos; e o orador que segue as boas tradições do partido liberal, no qual sempre tem lutado, não pode acompanhar o governo nesta parte.

O honrado Presidente do Conselho disse que a prova da renda era para excluir o capanga. Mas o capangueiro, aquele que arma os capangas, que penalidade se lhe marca? Esse não ficará excluído! É este um liberalismo que o orador não pode admitir por modo nenhum.

O orador atribui a perversão de todo o sistema eleitoral ao predomínio, à força enorme dos governos. Esta verdade reconheceu-a muitas vezes em lutas eleitorais e aí também viu quanto é fraca esta sociedade desarmada pela sua pobreza e pela sua pouca ilustração diante de um gigante formidável — o Poder Executivo. É isto que dá vulto à crença popular do poder pessoal do chefe do Estado sobre os ministros, e destes sobre o parlamento. Ora esses males não dependem das leis, senão do modo por que está organizado o Poder Executivo onipotente.

Mostra como poderá em muitos pontos ser sofismado o projeto, e principalmente a prova de renda, sendo possível transformar um mendigo em um eleitor vitalício; e, passando a indicar as diversas agitações que sobressaltam o País, assinala uma, latente, contra a igreja oficial, outra, contra a escravidão, outra, contra a monarquia. Para aniquilá-las, principalmente a agitação republicana, devia o governo alargar os direitos por medidas liberais; mas em vez disso restringe-os, cerceia-os.

Impugna também a intervenção da magistratura admitida no projeto; e, respondendo a alguns apartes, demonstra a importância do movimento das idéias republicanas na província de São Paulo, idéias abertamente propugnadas por importantes órgãos da imprensa. Nisto o orador vê um perigo; externou-o uma vez ao nobre Ministro da Justiça, mostrando então os pontos em que discordava do projeto; mas a isso o nobre ministro contentou-se com responder: **Tot capita, quot sententiae!**

Entretanto, não quis logo o orador embarçar a marcha do projeto, e esperou mesmo que no correr da 3.ª discussão se modificassem as idéias dos nobres ministros; mas as emendas que corrigissem o mal não apareceram, e, pois, não tem o orador outro remédio senão pronunciar-se contra aquelas disposições que julga haver demonstrado serem contrárias à Constituição.

Os nobres ministros recomendaram a abstenção em uma eleição municipal, e conseguiram-na na corte; mas teriam procedido do mesmo modo em uma eleição política? Não tem o orador razões para afirmar que nesse caso seriam neutros tanto o nobre Ministro da Justiça, como o nobre Presidente do Conselho, que tem a seu cargo as pastas políticas.

Prosseguindo em suas considerações, pronuncia-se contra a eliminação dos homens que não sabem ler nem escrever. Essa disposição do projeto.

é como que uma ironia cruel do poder público. Os fundadores da Constituição estabeleceram como individual a instrução primária gratuita para todos os cidadãos, atendendo a que a população disseminada pelo Império não poderia por si atender a essa grande necessidade pública e querendo assim reparar o erro da metrópole.

A verdade, porém, é que até hoje nem foi definida a idéa da instrução primária. Os governos não cumpriram o dever que lhes impunha a Constituição, e entretanto se quer agora mutilar o direito do voto, porque o eleitor não sabe ler. Nunca votará por isso.

E demais a instrução é essencial para o votante, para o eleitor?

A experiência do orador lhe faz dizer que não, e em estadistas eminentes tem lido que para votar basta o bom senso. O homem que conhece os seus interesses e que é útil ao País é suficiente para votar. Poderia apresentar exemplos numerosos de homens, que, não sabendo ler nem escrever, têm acumulado fortunas avultadas; e esses homens têm certamente mais interesse pelo bem da sociedade, do que outros que passam a ler romances e não servem para mais nada.

Os apadrinhadores da idéa dizem: O homem instruído é homem de ordem. Mas eram homens de ordem Marat, Robespierre, Danton? E pode negar-se muita instrução nesses homens? Quanto à renda, estabeleceu-se um termo fixo, 200\$, mas quanto à instrução, há apenas um princípio vago.

Faz o orador ainda algumas considerações sobre o censo, chamando especialmente a atenção da comissão para o preceito constitucional, que se funda no padrão monetário e que foi violado pela lei de 1848.

Admira-se de que os defensores do projeto como os seus impugnadores digam que as eleições são corruptas e fraudulentas. Por sua parte assegura que se não julga representante de semelhante fraude.

Estranha também que o nobre Presidente de Conselho rejeite a prova testemunhal, por não lhe inspirar confiança a testemunha. Se a corrupção chegou a esse ponto, então o País não é susceptível de melhoramento durável. O orador, se estivesse na posição do nobre Presidente do Conselho e estivesse convencido de que o País era assim, seria o primeiro que sairia às praças públicas com o estandarte na mão, proclamando a ditadura militar como meio de corrigir o povo. Mas, pensando assim, o nobre Presidente do Conselho não pode esperar da reforma o resultado que se lhe antolha.

Conclui, declarando que como liberal tinha necessidade de exprimir a razão, pela qual vota contra o projeto em 3.<sup>a</sup> discussão. (Muito bem; muito bem.) (\*)

Foi aprovada a emenda da comissão de constituição ao art. 1.<sup>o</sup>

Foi rejeitada a emenda dos Srs. Silveira da Motta e Christiano Ottoni suprimindo os arts. 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> e substituindo-os.

Foi aprovada em toda as suas partes a emenda da comissão ao art. 3.<sup>o</sup>, bem como a emenda do Sr. Cruz Machado ao n.<sup>o</sup> III, § 2.<sup>o</sup> do mesmo

(\*) Sessão de 28 de dezembro de 1880. ACD, V. 3 (ed. 1880) 292-294

artigo, e bem assim a emenda dos Srs. Cruz Machado e Conde de Baependy ao dito artigo.

Foi aprovada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 4.º, bem como a emenda dos Srs. Conde de Baependy e Cruz Machado ao mesmo art. 4.º, e bem assim a do Sr. Ribeiro da Luz ao n.º IV do dito artigo, sendo rejeitadas as emendas dos Srs. Christiano Ottoni e José Bonifácio.

Foi aprovada em toda as suas partes a emenda da comissão ao art. 5.º, sendo rejeitada a do Sr. Christiano Ottoni ao mesmo artigo.

Foi aprovada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 6.º, bem como outra emenda da mesma comissão ao dito art., § 3.º (aditivo).

Foi aprovada em toda as suas partes a emenda da comissão ao art. 7.º

Sendo rejeitada a emenda do Sr. Cunha e Figueiredo, foi aprovado o art. 8.º da comissão, substitutivo do art. 8.º da proposta, menos as palavras "não sendo libertos" e os n.ºs II e III, sendo aprovada a emenda do Sr. Silveira da Motta na parte em que exige seis anos de residência para os naturalizados, sendo no mais rejeitada a dita emenda.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Junqueira ao dito art. 8.º, ficando compreendida em parte e em parte prejudicada a emenda do Sr. Correia ao mesmo art. 8.º

Foi aprovada a emenda da comissão ao art. 9.º, menos na parte que suprime o período constante da letra A.

Não sendo aprovada a emenda da comissão substitutiva do art. 11, foram aprovadas as duas emendas do Sr. Nunes Gonçalves ao mesmo artigo.

Foi aprovada a emenda da comissão ao art. 13. (\*)

Continuou a votação adiada da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da Câmara dos Deputados e do Senado, aprovadas em 2.ª discussão.

Foi aprovada em todas as suas partes a emenda da comissão de constituição ao art. 14, bem como a do Sr. Ribeiro da Luz, aos §§ 6.º, n.º I, e 16 e 18 do dito artigo, ficando prejudicada a do Sr. Correia ao § 18 do citado artigo.

Foi aprovada a emenda da comissão ao art. 15 das emendas, ficando prejudicada a do Sr. Correia ao mesmo artigo.

Foi aprovada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao art. 16, substitutivo da comissão.

Foi aprovada a emenda do Sr. Cruz Machado ao art. 17, § 4.º

Foi aprovada a emenda da comissão ao art. 18 (substitutivo), bem como as dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva ao mesmo artigo e do Sr. Ribeiro da Luz ao parágrafo aditivo, último período do dito artigo, e bem assim a parte da emenda do Sr. Cruz Machado a dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva ao art. 18, que suprime as palavras esta disposição (não reeleição) não compreende os Senadores atuais, sendo rejeitada na outra parte.

(\*) Sessão de 28 de dezembro de 1880. AS, V. 3 (ed. 1880) 294

Foi aprovada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 19, bem como a dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva, ao mesmo artigo depois do § 11.

Foram aprovadas em todas as suas partes as emendas da comissão ao art. 21.

Foi aprovada a emenda da comissão ao art. 22 (substitutivo) das emendas.

Foi aprovado o art. 23 aditivo da comissão.

Foi aprovada a emenda da comissão declarando que passa a ser 24 o art. 23 (substitutivo).

Foi aprovada a emenda do Sr. Correia ao art. 23 do projeto, aprovado em 2.ª discussão.

Foi aprovada a emenda dos Srs. Cruz Machado e Conde de Baependy às disposições gerais.

Foi rejeitada o aditivo do Sr. Correia.

Foi aprovado o aditivo do Sr. Cruz Machado.

Foi finalmente aprovada a emenda de redação da comissão aos arts. 15, 16 e 17.

Foi a proposta, com as emendas aprovadas, adotada para ser remetida à outra Câmara, indo antes à comissão de redação.

Vieram à mesa as seguintes declarações de voto:

Declaro que votei contra o projeto — **Visconde de Niterói.**

Declaro que votei contra o projeto de reforma eleitoral. — **João Alfredo.**

Declaro que votei contra o projeto de reforma eleitoral. — **Barros Barreto.**

Declaro que votei contra o projeto de reforma eleitoral — **Uchôa Cavalcanti.**

Declaro que votei contra o projeto de reforma eleitoral e contra todas as emendas. — **Teixeira Junior. (\*)**

### Discussão na Câmara

O SR. PRESIDENTE declara que estão em discussão as emendas do Senado sob n.º 2 D, de 1881, sobre a reforma eleitoral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (pela ordem) — Sr. presidente, requeiro que a discussão das emendas do Senado seja feita englobadamente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O SR. SALDANHA MARINHO — Sr. presidente, compreendo a necessidade que tem esta augusta Câmara de votar, e quanto antes, a lei de que ora nos ocupamos.

Não protelarei a discussão e me limitarei a dizer algumas palavras em desempenho de meus deveres, e quando me persuado de que será esta a última vez que me farei ouvir neste recinto.

(\*) Sessão de 29 de dezembro de 1880. AS, V. 3 (ed. 1880) 295

Pouco tempo, portanto, tomarei à Casa.

Farei apenas ligeiras considerações, das quais não devo, nem posso prescindir; e peço aos meus dignos colegas que me desculpem se ainda esta vez ouse abusar de sua benevolência.

O SR. JERONYMO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não tenho tempo para entrar em minucioso exame das emendas vindas do Senado, e apenas farei uma apreciação dos pontos capitais do projeto.

Serei breve, e peço à Câmara que me atenda.

O Senado, Sr. presidente, felizmente respeitou um grande princípio consagrado no projeto e adotado já por esta Câmara.

Não foi completo, porém; não foi lógico, desde que deixou de aprovar também o que é anexo a esse princípio e a ele imprescindível.

Consentir que o acatólico possa ser representante da Nação e legislador no Império, e não suprimir desde logo o juramento que se acha estabelecido, é na verdade digno de sério reparo; não é coerente.

Entretanto, o grande princípio da igualdade de direitos aos acatólicos é a maior vitória que, nos tempos que correm, podiam obter as idéias que constantemente tenho defendido.

A verdade triunfará afinal.

Na minha opinião, como na de todos quantos admitem esse princípio, sem sujeitarem-se às suas conseqüências, a admissão que tão acertadamente vai ser decretada dos acatólicos aos grandes poderes políticos do Estado resolve por si só o magno empenho nacional da separação da Igreja e do Estado.

O SR. JERONYMO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Desde que as conseqüências do art. 5.º ficam prejudicadas por essa grande medida da admissão dos acatólicos no parlamento, eu digo a V. Ex.<sup>a</sup> com toda a convicção que isto que se chama hoje Igreja do Estado ficou reduzido a um simples espantalho — sem mérito, sem razão de ser e sem fundamento.

UM SR. DEPUTADO — Não apoiado, não pode prejudicar uma disposição constitucional. (Apolados.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Engano de V. Ex.<sup>a</sup> A medida de que nos ocupamos, aprovada como está por ambas as Casas do parlamento, destrói a constitucionalidade que V. Ex.<sup>a</sup> atribui a esse art. 5.º Desde que por lei ordinária se destrói a proibição na mesma Constituição estabelecida no art. 95, § 3.º, fica prejudicado esse art. 5.º Se não há Igreja do Estado para o representante da Nação, cessa ela de ser uma instituição vigorosa: perdeu a eficácia, a firmeza, e se reduziu a uma simples recordação.

Admitiram o princípio? Sujeitem-se às conseqüências. (Apartes.)

Não me interrompam; disponho de muito pouco tempo.

O Senado, como todos os nossos poderes públicos, nada faz completo.

Desde que admitiu os acatólicos à representação nacional, devia ter respeitado a decisão desta Câmara sobre a supressão do juramento.

UM SR. DEPUTADO — É medida regimental.

O SR. SALDANHA MARINHO — É uma questão importantíssima, por ser de alta moralidade.

O que vale que o Senado mantivesse o juramento, ao mesmo tempo em que admitiu os acatólicos à representação do Estado, revogando o citado art. 95, § 3.º?

O que conseguiu com isso?

Apenas perpetuou uma violência, uma instituição sem mérito, uma burla que se apelida juramento.

O SR. JERONYMO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Conseguiu firmar uma imoralidade.

Desde que a própria Constituição em um de seus artigos estabelece faculdade de reformá-la e em todo sentido, inclusivamente quanto à instituição monárquica, o juramento de mantê-la em sua integridade e de manter as instituições adotadas é um ato irrisório, é uma perfeita burla. (Apoiados.)

Desejava que o Senado fosse mais conseqüente, e que a lei atual fosse menos imperfeita.

A verdade, porém, é que, na prática, essa fórmula será extinta (não apoiados); veremos os acatólicos nesta Câmara não prestar juramento, e não serão por isso repelidos.

UM SR. DEPUTADO — Mas podem prestá-lo segundo sua religião.

OUTRO SR. DEPUTADO — Que tem a comissão verificadora de poderes de saber da religião de alguém?

(Há troca de apartes entre alguns Srs. deputados.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Peço que me não interrompam. O tempo de que disponho, e que me foi concedido, é muito limitado. A liberdade plena de cultos está de fato estabelecida no País com a admissão dos acatólicos. Pela mesma razão a separação da Igreja do Estado está também de fato admitida. Aonde o acatólico legisla, a religião católica apostólica romana não domina. (Apoiados.)

O SR. JERONYMO SODRÉ — É preciso que V. Ex.<sup>a</sup> prove isto.

(Há outros apartes.)

O SR. SALDANHA MARINHO — É o que estou demonstrando. Admira que os ilustres ultramontanos venham ainda sustentar esse consórcio híbrido e absurdo da Igreja com o Estado, quando eles próprios têm manifestado desejos pela separação dessas distintíssimas entidades.

UM SR. DEPUTADO — A questão agora é com o tesouro nacional; é de cômputo.

O SR. SALDANHA MARINHO — A porta para a grande reforma social, pela qual tanto tenho pugnado, está de par em par aberta no Brasil. É marchar sem receio para a obtenção de todas as outras medidas conexas. Ninguém ousará, de hoje em diante, dar um passo retrógrado. Aquilo que não me quiseram dar franca e lealmente, está conseguido, pode-se dizer, por esse modo indireto. Neste ponto, portanto, eu dou os parabéns ao País pelo grande triunfo que obteve.

O SR. FREITAS COUTINHO — Era preciso aliviar o orçamento das cômputo, como conseqüência. (Há outros apartes.)

**O SR. SALDANHA MARINHO** — Senhores, a admissão dos naturalizados no parlamento era uma das grandes medidas reclamadas pelo País. (Apoiados.)

É assim, Sr. presidente, que havemos de chamar o estrangeiro útil, o estrangeiro laborioso e honesto ao nosso grêmio (apoiados); é dando uma posição condigna àquele que queira ser brasileiro, que conseguiremos as vantagens da proveitosa naturalização.

Eu me congratulo também com o País pela admissão dos naturalizados. (Apoiados.)

Outra medida também importantíssima, a relativa aos libertos, é sem dúvida de um alcance extraordinário; eu me congratulo com o País por mais este passo dado para o nosso futuro engrandecimento. (Apoiados.)

A admissão do liberto às funções legislativas, Sr. presidente, é um grande e muito eficaz incentivo à educação moral dos escravos que infelizmente ainda temos. Nem é só isso: a admissão do liberto no parlamento há de atuar poderosamente em favor da emancipação do elemento servil.

**O SR. JERONYMO SODRÉ** — Devíamos começar pelo princípio, abolindo o elemento servil. Isto é que era lógico.

**O SR. SALDANHA MARINHO** — Senhores, o escravo atual que esteja bem convencido de que um dia, emancipando-se, pode ser igual a qualquer outro cidadão, tratará de moralizar-se, tratará de proceder de modo que lhe garanta o futuro que lhe está prometido, procurará sem dúvida libertar-se, e, salvos os infelizes, cuja ignorância invencível os prive de compreender essa vantagem, todos procurarão os meios lícitos da libertação, cumprindo aos poderes do Estado não abandoná-los, e colocar-se prudentemente à testa do movimento que se opera. (Apoiados e apartes.)

E desde que eu falo nesta espécie, e como matéria conexas a essas disposições do projeto, rogo à Câmara que, nos poucos instantes que tenho de falar, me permita uma solene declaração, ou antes um protesto em nome do partido a que eu pertença, do partido republicano.

Sr. presidente, cumpre que o País fique bem inteirado da diferença que há entre os abolicionistas e os republicanos. O grupo abolicionista, não é sinônimo do partido republicano. O primeiro é de natureza social e econômica, o segundo é essencialmente político.

**O SR. FREITAS COUTINHO** — Apoiado.

**O SR. JERONYMO SODRÉ** — Essa incongruência é que eu não compreendo.

(Há outros apartes.)

**O SR. SALDANHA MARINHO** — Não há tal incongruência, desde que V. Ex.<sup>a</sup> atender a que no partido republicano só se admite republicanos; no grupo abolicionista são admitidos indistintamente republicanos, liberais e conservadores. (Apoiados.)

O grupo compõe-se de homens de todos os credos políticos do País, que se empenham pela solução a mais pronta da magna questão social e eminentemente econômica, a da emancipação dos escravos.

**O SR. JERONYMO SODRÉ** — Que honra! Já constituímos um partido.

**O SR. SALDANHA MARINHO** — O partido republicano, entidade cuja existência real no Império já não é lícito negar, tem o seu plano assentado.

Sem que obste a que qualquer republicano seja abolicionista, os republicanos, como partido, têm assentado nas idéias constantes de seu manifesto publicado em S. Paulo.

O SR. JERONYMO SODRÉ — Obtivemos um grande triunfo; formamos um partido.

O SR. SALDANHA MARINHO — A separação da Igreja do Estado, o casamento civil, a liberdade plena de cultos, idéias altamente sociais, também têm seus grupos de secretários e de defensores, sendo que desses grupos ninguém é repellido por motivo da política que professe.

Nesta ocasião, porém, limitar-me-ei ao cumprimento de meu dever, e a ressaltar a responsabilidade que me cabe em relação ao meu partido.

Tem ele assentado no seguinte, que vou ler, para que fique consignado nos Anais do parlamento (lê):

“Sendo certo que o partido republicano não pode ser indiferente a uma questão altamente social, cuja solução afeta todos os interesses, é mister entretanto ponderar que ele não tem nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ela definida por um dos partidos monárquicos.

E quando porventura ao partido republicano viesse a tocar a responsabilidade de um ato tão importante, a sua própria organização seria uma garantia eficaz de que ele não se afastaria das vistas da Nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente.

Fique, portanto, bem firmado que o partido republicano, tal como consideramos, capaz de fazer a felicidade do Brasil, quanto à questão do estado servil, fita desassombrado o futuro, confiando na índole do povo e nos meios de educação, os quais, unidos ao todo harmônico de suas reformas e do seu modo de ser, hão de facilitar-lhe a solução mais justa, mais prática e moderada, selada com o cunho da vontade nacional.

Em respeito ao princípio da união federativa, cada província realizará a reforma de acordo com seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.”

O SR. JERONYMO SODRÉ — Era preciso que não fizessem parte dos poderes do Estado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Sim, com que proveito?

O SR. JERONYMO SODRÉ — Alguns são até ministros da Coroa.

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Quem tem a palavra é o Sr. Saldanha Marinho.

O SR. JERONYMO SODRÉ — Este programa não serve, porque alguns republicanos têm feito parte dos poderes do Estado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Vá a quem toca: nós estamos salvos de responsabilidade.

O grupo abolicionista do Brasil, este que se encarrega da solução prática de um grande problema social, será um partido, mas apenas social e econômico e não um partido político.

O SR. JOAQUIM SERRA — Mas os partidos políticos têm obrigação de resolver as questões sociais.

O SR. SALDANHA MARINHO — Aqueles que são governo: atualmente os monarquistas.

UM SR. DEPUTADO — A distinção é real.

O SR. FREITAS COUTINHO — Nós queremos governar com a Nação e não com a Coroa.

(Há outros apartes.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Fique bem claro, entretanto, que eu não repilo e, ao contrário, adoto a idéa daqueles que tratam pelos meios legais de acabar com este elemento de nossa eterna vergonha. (Apoiados.)

Não posso demorar-me na tribuna; e por isso não darei a esta discussão o desenvolvimento que ela exigia. Apenas direi que paute cada um o seu procedimento conforme entender em sua consciência. Assim contenta-me o meu procedimento.

Sr. presidente, feita a aceitação que eu solenemente faço perante o parlamento, das grandes idéias com cuja realizaçãb o País vai ser agora dotado, cumpre todavia deixar também restabelecidos e confirmados nesta ocasião todos os protestos que fiz, quando na discussão deste projeto falei nesta Casa contra a descomunal exclusão, que o projeto, como vai ser adotado, estabelece, de uma avultada maioria de brasileiros do concurso eleitoral (apoiados e não apoiados); não posso deixar de protestar, e o faço ainda esta vez e com a mais firme convicção e lealdade.

Ninguém dirá no Brasil que com o meu voto ficou nenhum cidadão esbulhado do sagrado direito político de que gozava.

Cumpre-me, entretanto, fazendo justiça ao nobre Presidente do Conselho, dar a S. Ex.<sup>a</sup> os devidos parabéns pelo seu assinalado triunfo no Senado, onde conseguiu habilmente converter os conservadores a idéias altamente liberais. (Apoiados.)

UM SR. DEPUTADO — Revelou grande habilidade.

O SR. SALDANHA MARINHO — Revelou louvável solicitude pelo melhoramento político do País. Justiça lhe seja feita.

Não sou partidário de S. Ex.<sup>a</sup>, não o acompanho na política, estou contente com a minha obscuridade e até acostumei-me já, e sinto prazer no ostracismo a que me acostumei.

Um grande serviço se deve a S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente do Conselho: mostrou praticamente que a Coroa também teme e recua.

A vontade suprema que subjugou o ânimo do ministério de 5 de janeiro, obrigando-o a fazer dependente de constituinte a reforma eleitoral, aliás muito mais acanhada do que a atual, teve agora de submeter-se à vontade nacional.

Fique o País sabendo que sempre que tivermos no Brasil um homem sério e honrado que queira fazer efetiva uma idéia, e proceda com a indispensável hombridade, conseguirá a realização do seu intento.

Sinto que não fosse completo o projeto, mas afirmo que as grandes idéias que nele se acham consignadas serão infalivelmente seguidas de seus corolários.

Temos conseguido muito do acanhamento político dos nossos homens de estado.

Os defeitos com que esta lei sairá do parlamento, serão em próximo futuro corrigidos.

A democracia caminha: há de chegar a seu legítimo **desideratum**.

Peço a V. Eq.<sup>a</sup> licença para demorar-me ainda na tribuna, por poucos minutos. Serei muito breve.

Sr. presidente, a consequência muito lógica desta lei é a dissolução da Câmara (apoiados), desmoralizada como foi, logo na sua origem, pelo próprio Governo. (Muitos não apoiados e apartes.)

Tenho razão para assim exprimir-me. Bastaria recordar o que aqui ou sou dizer um ministro do gabinete passado.

UM SR. DEPUTADO — Mas a Câmara o repeliu e o ministério caiu diante da Câmara.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não foi tanto assim. Esse ministério não caiu diante da Câmara que o apoiava sem reservas. A queda deveu-a ele a si mesmo. Ainda mais: pedindo eu instantemente a decretação do casamento civil, me foi dito pelo Governo que esperássemos, porque convinha que o País fosse mais regularmente consultado. E se temos agora graves medidas a tomar, graves providências, mesmo de ordem social, necessitamos de uma nova Câmara que venha armada de toda a força moral.

O SR. MONTE — Se quer a dissolução da Câmara, não pode votar pelas emendas do Senado.

(Há outros apartes.)

O SR. SALDANHA MARINHO — Eu entendo pelas razões que acabo de dar, sejam ou não aceitas pela Câmara, mas ditas em consciência, que a Câmara deve infalivelmente ser dissolvida, adotada esta lei.

Acreditando que assim se praticará, não pretendo empregar nenhum esforço ou diligência, direta ou indiretamente, para voltar ao parlamento, considero que hoje será o último dia em que tenha a honra de falar nesta Casa.

A Câmara, portanto, terá a bondade de atender-me.

Antes de tudo saio como entrei. Repetirei hoje, e com o maior contentamento, quanto disse no primeiro discurso proferido apenas me foi dado assento nesta Casa, ao começar a presente legislatura (lê):

“Fui relator do manifesto de 3 de dezembro de 1870: é documento político muito conhecido já no Brasil.

Esse manifesto foi escrito com o maior critério, acurado estudo, máxima prudência, e atendendo refletidamente às circunstâncias e necessidades do nosso País.

Os partidos com seus erros e falta de coerência, a Coroa com seus desmandos, ensinaram-me que o caminho indicado nesse documento é o único que nos pode levar à felicidade.

O manifesto de 3 de dezembro contém a doutrina política que eu adoto, que observarei sem reservas, plenamente, e como nele é claramente expandida.”

Mantenho-me nestes princípios e continuarei neles, intimamente convencido de que marcho pelo melhor caminho, embora não agrade isso a quem quer que seja.

Feita esta declaração, ou antes a confirmação do que disse ao entrar nesta Casa, retiro-me à minha honrosa obscuridade e sem idéia alguma de voltar ao parlamento. Se tenho hoje um assento nesta Câmara, veio ele da espontaneidade de uma nobre província.

O SR. JERÔNIMO SODRÉ — Em nome do seu partido V. Ex.<sup>a</sup> não volta.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não lhe pedirei um voto, não lh'o pedi, não necessito dele: não transgirei para obter favores; e vai tão longe e tão sincero é o meu propósito que, ainda quando o partido republicano tenha de dominar em algum círculo eleitoral, só por muita espontânea deliberação sua, terei um diploma de representante da Nação; mas, fiquem todos certos, não pedirei votos nem mesmo aos meus correligionários. Sejam todos livres em sua escolha.

Sr. Presidente, cumpre-me ainda dirigir algumas palavras à nobre província do Amazonas.

Como sabe a Câmara, não solicitei diploma de deputado. Aceitei-o como devia. Deram-me por companheiro um dos mais nobres caracteres que têm tido assento nesta Casa. (Apoiados.) Ele, mais senhor do que eu dos negócios da província, tem feito quanto é possível no desempenho do seu mandato.

O SR. COSTA AZEVEDO — E porque lá vai muito mal a administração, é que estou em opposição ao gabinete.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não enganei, Sr. Presidente, a essa nobre província, que, ao conferir-me os poderes de seu representante, conhecia os meus princípios e o meu afastamento do Governo. Não podia, nem devia esperar favores do ministério por empenho meu.

Nada pude fazer a essa nobre província; contento-me em ter honrado a cadeira em que aqui me assentei.

A minha insuficiência ante os partidos monárquicos, o meu desdém pelos seus favores, não podiam deixar de dar o resultado que me contenta, mas que não pode contentar à digna província que me elegeu, e que sem dúvida necessita de procuradores mais proveitosos, e que, aquecidos ao calor dos ministérios, possam obter o que a mim era e é impossível.

Substitua-me, pois, a nobre província do Amazonas, a quem serei eternamente reconhecido, por quem melhor a sirva, especialmente nos interesses materiais, e em favores pessoais, que me são impossíveis de obter.

Ainda uma consideração.

Ao meu honrado colega de deputação o muito distinto Sr. conselheiro José da Costa Azevedo, devo a maior consideração.

Seu procedimento para comigo, na eleição que nos trouxe a esta Câmara, me constitui para com ele no dever de uma imperecível gratidão.

Quando se procurou, com o maior empenho, por ministros e particulares, demover os liberais do Amazonas da vontade de eleger-me, e quando ainda eu ignorava absolutamente o que ali se passava; esse honrado e leal cavalheiro resistia a todos os planos de abandonar o meu nome e substituí-lo por outro.

Ele declarou formalmente que não admitia que se alterasse a combinação espontânea ali feita, e que, embora fosse ele excluído, não abandonaria a minha, por mim ignorada, candidatura.

A espontaneidade da província do Amazonas teve o triunfo que alcançou, porque o nobre Sr. Costa Azevedo não se apartou jamais da senda honrada que sempre tem trilhado.

É chegado o momento de solenemente agradecer-lhe esse seu procedimento leal, e que tanto é mais de apreciar quanto então nem relações particulares tinha comigo.

O procedimento nobre e independente desse ilustre colega colocou-o, como era de esperar, em oposição.

A severidade de seu caráter e a sua conhecida franqueza o levaram na tribuna a definir os negócios do Amazonas como ele, que conhece a província, os compreende.

Disto veio a guerra que ali está sofrendo, mesmo a despeito de suas francas declarações.

Depois do que tenho dito em referência a mim, individualmente, não posso pensar em ser reeleito. Entretanto, se porventura essa ilustre província ainda uma vez me quisesse honrar com o seu mandato, me colocaria na obrigação de resigná-lo, desde que não fosse acompanhado pelo meu ilustre colega, que tão brilhantemente desempenhou o mandato que essa província lhe conferiu.

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem.) (\*)

Procedendo-se à votação, são aprovadas as emendas.

Vêm à Mesa e são lidas as seguintes

#### Declarações de Voto

Votei contra as emendas do Senado, por me parecer inconstitucional o projeto da reforma eleitoral. — **Epaminondas de Mello.**

Votei contra todas as incompatibilidades parlamentares. — **J. Costa Azevedo. (\*\*)**

**O SR. RUY BARBOSA** (pela ordem) — Sendo de prever, como natural, que se verificasse a hipótese, realizada agora, de aprovar a Câmara dos Deputados sem alteração as emendas do Senado; uma vez que no Senado vingaram gloriosamente todas as idéias capitais do nosso substitutivo; uma vez que as emendas daquela Câmara versaram exclusivamente sobre pontos de segunda ordem; uma vez, enfim, que a parte do nosso substitutivo respeitada pela casa vitalícia do parlamento constituía, ainda modificada assim, o mais assombroso triunfo obtido entre nós pela causa liberal, pela idéia popular, a comissão de redação, em cujo nome tenho a honra de falar, prepara com antecedência, para esse caso, o seu trabalho, que envia à Mesa, de última redação dessa magna lei, que o País há de ficar conhecendo como a carta do sistema representativo e da liberdade religiosa no Brasil. (Apoiados; muito bem.) (\*\*\*)

(\*) Sessão de 7 de janeiro de 1881. ACD, T. 6 (ed. 1881) 477-481

(\*\*) Sessão extraordinária de 7 de janeiro de 1881. ACD, V. 6 (ed. 1881) 481

(\*\*\*) Sessão de 7 de janeiro de 1881. ACD, T. 6 (ed. 1881) 481-482

Vem à Mesa, é lida e aprovada a seguinte

**REDAÇÃO DO PROJETO N.º 2-D, DE 1881**  
(Reforma Eleitoral)

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º As nomeações dos senadores e deputados para a assembléa geral, membros das assembléas legislativas provinciais, quaisquer autoridades eletivas, serão feitas por eleições diretas, nas quais tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores, de conformidade com esta lei.

A eleição do Regente do Império continua a ser feita na forma do Ato Adicional à Constituição Política pelos eleitores de que trata a presente lei.

**Dos Eleitores**

Art. 2.º É eleitor todo o cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6.º, 91 e 92 da Constituição do Império, que tiver renda líquida anual não inferior a 200\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 compreendem-se as praças de pret do exército, da armada e dos corpos policiais, e os serventes das repartições e estabelecimentos públicos.

Art. 3.º A prova da renda de que trata o artigo antecedente far-se-á:

§ 1.º Quanto à renda proveniente de imóveis:

I — Se o imóvel se achar na demarcação do imposto predial ou décima urbana — com certidão de repartição fiscal de estar o imóvel averbado com valor locativo não inferior a 200\$ ou com recibo daquele imposto passado pela mesma repartição.

II — Se o imóvel não se achar na demarcação do imposto predial ou décima urbana ou não estiver sujeito a este imposto, ou se consistir em terreno de lavoura ou de criação, ou em quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais:

Quando o ocupar o próprio dono — pela computação da renda à razão de 6% sobre o valor do imóvel, verificado por título legítimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não o ocupar o próprio dono — pela computação da renda feita do mesmo modo ou pela exibição de contrato do arrendamento ou aluguel do imóvel, lançado em livro de notas com antecedência de um ano pelo menos e expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º Quanto à renda proveniente de indústria ou profissão:

I — com certidão que mostre estar o cidadão inscrito desde um ano antes, no registro do comércio, como negociante, corretor, agente de leilões, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros ou 1.º-caixeiro de casa comercial, ou administrador de fábrica industrial, uma vez que a casa comercial ou a fábrica tenha o fundo capital de 6:800\$ pelo menos.

II — com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão fábrica, oficina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400\$, ou com certidão ou talão de pagamento de imposto de indústria ou profissão ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do imóvel urbano ou rural, em importância anual não inferior a 24\$ no município da corte, a 12\$ dentro das cidades e 6\$ nos demais lugares do Império.

III — com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento comercial, cujo fundo capital seja de 3:400\$ pelo menos, e pelo qual também pague o imposto declarado no número antecedente.

IV — os impostos a que se referem os dois últimos números só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um ano antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaisquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto à renda proveniente de emprego público:

I — com certidão do Tesouro Nacional e das tesourarias de Fazenda gerais e provinciais, que mostre perceber anualmente o cidadão ordenado não inferior a 200\$, por emprego que dê direito à aposentação, não sendo, porém, esta última, condição aplicável aos empregados do Senado, da Câmara dos Deputados e das assembleias legislativas provinciais, contanto que tenham nomeação efetiva;

II — com igual certidão das Câmaras Municipais, quanto aos que nelas exercerem empregos que dêem direito à aposentação;

III — a mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os oficiais reformados do Exército, da armada e dos corpos policiais, compreendidos os oficiais honorários que percebam soldo ou pensão;

IV — os serventuários providos vitaliciamente em officios de Justiça, cuja lotação não for inferior a 200\$ por ano, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

§ 4.º Quanto à renda proveniente de títulos de dívida pública geral ou provincial — com certidão autêntica de possuir o cidadão, no próprio nome ou, se for casado, no da mulher, desde um ano antes do alistamento, títulos que produzam anualmente quantia não inferior a renda exigida.

§ 5.º Quanto à renda proveniente de ações de bancos e companhias, legalmente autorizados, e de depósitos em caixas econômicas do Governo — com certidão autêntica de possuir o cidadão, desde um ano antes do alistamento, no próprio nome ou, se for casado, no da mulher, títulos que produzam quantia não inferior à mencionada renda.

Art. 4.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova:

I — os ministros e os conselheiros de estado, os bispos, e os presidentes de provincias e seus secretários;

II — os senadores, os deputados à assembleia geral e os membros das assembleias legislativas provinciais;

III — os magistrados perpétuos ou temporários, o secretário do Supremo Tribunal de Justiça e os das relações, os promotores públicos, os curadores gerais de órfãos, os chefes de polícia e seus secretários, os delegados e subdelegados de polícia;

IV — os clérigos de ordens sacras;

V — os diretores do Tesouro Nacional e das tesourarias de Fazenda gerais e provinciais, os procuradores fiscaes e os dos feitos da Fazenda,

os inspetores das alfândegas e os chefes de outras repartições de arrecadação;

VI — os diretores das secretarias de Estado, o inspetor das terras públicas e colonização, o diretor-geral e os administradores dos correios, o diretor-geral e vice-diretor dos telégrafos, os inspetores ou diretores das obras públicas gerais ou provinciais, os diretores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e os chefes de quaisquer outras repartições ou estabelecimentos públicos;

VII — os empregados do corpo diplomático ou consular;

VIII — os oficiais do Exército, da armada e dos corpos policiais;

IX — os diretores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrução superior; os inspetores gerais ou diretores da instrução pública na Corte e províncias; os diretores ou reitores de institutos, colégios, ou outros estabelecimentos públicos de instrução, e os respectivos professores; os professores públicos de instrução primária por título de nomeação efetiva ou vitalícia;

X — os habilitados com diplomas científicos ou literários de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será título comprobatório o próprio diploma ou documento autêntico que o supra.

XI — os que desde mais de um ano antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino freqüentadas por 20 ou mais alunos, ou lecionarem nas mesmas casas;

Servirá de prova — certidão passada pelo inspetor ou diretor da instrução pública na Corte ou nas províncias.

XII — os juizes de paz e os vereadores efetivos do quadriênio de 1877 a 1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no ano de 1879.

Art. 5.º (Aditivo.) O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes, será admitido a fazê-lo:

I — pelo valor locativo do prédio em que houver residido desde um ano antes, pelo menos, com economia própria, sendo o valor locativo anual por ele pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ nas da Bahia, Recife, São Luís do Maranhão, Belém do Pará, Niterói, São Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas vilas e outras povoações;

II — pelo valor locativo anual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaisquer outros estabelecimentos agrícolas ou rurais que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um ano antes.

§ 1.º A prova será dada em processo sumário perante o juiz de Direito da comarca; e nas que tiverem mais de um juiz de Direito, perante qualquer deles, e será a seguinte:

I — quanto aos prédios sujeitos ao imposto predial ou décima urbana — certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo anual;

II — quanto aos prédios não sujeitos ao dito imposto ou décima — contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escritura pública com

a data de um ano antes, pelo menos, ou por escrito particular lançado com igual antecedência em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos — o título legítimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o último dono do prédio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, à razão de 6%, se compute a renda anual, na importância declarada no n.º 1 deste artigo;

III — quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agrícolas ou rurais — contrato de arrendamento por escritura pública com a data de um ano antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço;

IV — às provas que ficam designadas se adicionará sempre o recibo do proprietário do prédio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mês, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º O juiz de Direito julgará, à vista das provas estabelecidas no parágrafo antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor público que responderá dentro de 5 dias.

Nenhum processo compreenderá mais de um cidadão, e nele não terá lugar pagamento de selo nem de custas, exceto as dos escrivães, que serão cobradas pela metade.

§ 3.º A sentença do juiz de Direito será fundamentada e dela haverá recurso voluntário para a relação do distrito, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo próprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da paróquia ou distrito, no caso de admissão.

§ 4.º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de selo e de quaisquer outros direitos.

§ 5.º Em caso de falta ou impedimento o juiz de Direito será substituído:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de Direito: 1.º, pelo juiz municipal efetivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipais efetivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de Direito: 1.º, pelos outros juizes de Direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º, pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Se todos eles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de Direito da comarca mais vizinha.

### **Do Alistamento Eleitoral**

Art. 6.º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de Direito destas.

§ 1.º Na Corte o ministro do Império, e nas províncias os presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de Direito, tanto o preparo como a organização definitiva do alistamento serão feitos pelos juizes de Direito, cada um no respectivo distrito criminal, competindo ao do 1.º o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8.º a 11 deste artigo.

Para este fim ser-lhe-ão remetidos pelos outros juizes os alistamentos parciais que tiverem organizado.

§ 3.º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de Direito será substituído: 1.º, pelo juiz municipal efetivo da sede da comarca; 2.º, pelos juizes municipais efetivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º, pelos outros juizes de Direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º, pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Se todos eles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de Direito da comarca mais vizinha.

§ 4.º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escrito e com assinatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de Direito e os juizes municipais serão, porém, incluídos *ex officio* no alistamento da paróquia de seu domicílio.

§ 5.º Só no alistamento da paróquia em que tiver domicílio poderá ser incluído o cidadão que for reconhecido eleitor.

§ 6.º Os requerimentos de que trata o § 4.º serão entregues aos juizes municipais no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municípios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juizes municipais.

§ 7.º Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naqueles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legais que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

§ 8.º Findo este último prazo, os juizes municipais enviarão aos juizes de Direito da comarca, dentro de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municípios, paróquias e distritos de paz, sendo colocados os nomes por ordem alfabética em cada quarteirão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exibido todos os documentos legais, em devida forma, e na outra se mencionarão os nomes daqueles cujos requerimentos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipais as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juizes de Direito.

§ 9.º Os juizes de Direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipais e as respectivas relações, julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos próprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municípios, paróquias, distritos de paz e quarteirões, podendo para esse fim exigir de quaisquer autoridades ou empregados públicos as informações de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permitido aos cidadãos apresentar aos juizes de Direito, para serem juntos aos seus requerimen-

tos, os documentos exigidos pelos juizes municipais, ou quaisquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazê-lo perante estes em tempo próprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipais os requerimentos que acompanharão esses documentos.

§ 10. No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no parágrafo antecedente, os juizes de Direito farão extrair cópias do alistamento geral da comarca, das quais remeterão — uma ao ministro do Império, na Corte, ou nas provincias ao presidente, e outra ou outras ao tabelião ou tabeliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas, farão também extrair cópias parciais do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada município da comarca, as quais remeterão aos respectivos juizes municipais, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabelião ou tabeliães do município, quando este não for o da cabeça da comarca.

Em falta absoluta de tabelião será feito este serviço pelo escrivão ou escrivães de paz, que o juiz competente designar.

§ 11. Se houver mais de um tabelião na cabeça da comarca ou no município, o juiz de Direito ou o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dois ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho à vista do número das paróquias ou dos distritos de paz, designando quais os municípios, paróquias ou distritos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12. O registro será feito em livro fornecido pela respectiva Câmara Municipal, aberto e encerrado pelo juiz de Direito ou pelo juiz municipal, os quais também numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13. O registro ficará concluído no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabelião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro.

O trabalho do registro terá preferência a qualquer outro.

§ 14. Os títulos de eleitor, extraídos de livros de talões impressos, serão assinados pelos juizes de Direito que tiverem feito o alistamento.

Estes títulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, município, paróquia, distrito de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salvas as exceções do art. 4.º, a circunstância de saber ou não ler e escrever, e o número e data do alistamento.

Os títulos serão extraídos e remetidos aos juizes municipais dentro do prazo de 30 dias, contados do em que se tiver concluído o alistamento geral.

Quarenta e oito horas depois de terem recebido os títulos, os juizes municipais convidarão por edital os eleitores compreendidos nos alistamentos dos respectivos municípios para os irem receber dentro de 40 dias, nos lugares que para este fim designarem, desde as 10 horas da manhã até às 4 da tarde.

Nas comarcas especiais a entrega dos títulos será feita pelos juizes de direito que tiverem organizado o alistamento.

§ 15. Os títulos serão entregues aos próprios eleitores, os quais os assinarão à margem perante o juiz municipal ou juiz de Direito; e em livro especial passarão recibo com sua assinatura, sendo admitido a assl-

nar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por ele indicado.

§ 16. Os títulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remetidos pelo juiz competente ao tabelião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, a fim de entregá-los quando forem solicitados pelos próprios eleitores, satisfeita por estes a exigência do parágrafo antecedente, sendo assinados o título e recibo deste perante o mesmo tabelião.

§ 17. Quando o juiz municipal ou juiz de Direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do título, poderá o próprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de Direito, e deste para o ministro do Império na Corte, ou nas províncias para os presidentes destas.

Nestes casos o juiz de Direito ou o ministro do Império na Corte e os presidentes nas províncias mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda; o que este deverá fazer dentro de igual prazo, contado da hora em que houver recebido o requerimento, e que será certificada pelo agente do correio ou pelo oficial de Justiça, encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada.

No caso de recusa ou demora na entrega do título pelo tabelião que o tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de Direito, na cabeça da comarca, e fora desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de título poderá o eleitor requerer ao competente juiz de Direito novo título, à vista de justificação daquela perda com citação do promotor público e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, se for negativo, haverá recurso para o ministro do Império na Corte, ou nas províncias para os presidentes destas.

No novo título e no respectivo talão se fará declaração da circunstância de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado.

Do mesmo modo se procederá quando se passar novo título no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7.º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, ficam reduzidos a 4 meses os prazos de que se trata nos arts. 3.º, § 1.º, n.º II; § 2.º, n.ºs I e IV, § 4.º e § 5.º, art. 4.º, n.º XI; e art. 5.º, n.ºs I e II e § 1.º, n.ºs II e III, relativamente às provas de renda.

Art. 8.º No primeiro dia útil do mês de setembro de 1882, e de então em diante todos os anos em igual dia, se procederá à revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Império, somente para os seguintes fins:

I — de serem eliminados: os eleitores que tiverem falecido ou mudado de domicílio para fora da comarca, os falidos não reabilitados, os que estiverem interditos da administração de seus bens, e os que, nos termos dos arts. 7.º e 8.º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

II — de serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1.º A prova de haver o cidadão atingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler ou escrever pela letra e assinatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabelião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2.º Para que se considere o cidadão domiciliado na paróquia exige-se que nela resida um ano antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 4.º

§ 3.º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicílio, será incluído no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de Direito da última comarca prove o novo domicílio e exiba seu título de eleitor com a declaração da mudança, nele posta pelo juiz de Direito respectivo, ou, em falta deste título, certidão de sua eliminação, por aquele motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 4.º Se a mudança de domicílio for para paróquia, distrito de paz ou seção compreendidos na mesma comarca, o juiz de Direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessárias declarações.

§ 5.º A eliminação do eleitor terá lugar somente nos seguintes casos: de morte, à vista da certidão de óbito; de mudança de domicílio para fora da comarca, em virtude de requerimento do próprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo anúncio por edital afixado com antecedência de 30 dias em lugar público na sede da comarca e da paróquia, distrito de paz ou seção de sua residência, ou de certidão autêntica de estar o eleitor alistado em outra paróquia de comarca diversa, onde tenha estabelecido novo domicílio, sendo apresentada esta certidão por meio de requerimento assinado por pessoa competente nos termos do § 7.º, e no de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspensão do exercício dos direitos políticos, de falência ou interdição da gerência de seus bens, à vista das provas exigidas no § 22 do art. 1.º do Decreto Legislativo n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875.

§ 6.º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos, porém, a 10 dias os prazos dos §§ 7.º e 8.º, a 30 o do § 9.º, a 10 o do § 10 e a 30 os dos §§ 13 e 14, todos do art. 6.º

§ 7.º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n.º I deste artigo, será requerida pelo promotor público ou pelo seu adjunto, ou por três eleitores da respectiva paróquia, por meio de petição documentada nos termos do § 3.º

Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funcionário público competente.

§ 8.º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder à sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editais afixados nas portas das matrizes e capelas ou em outros lugares públicos.

§ 9.º Concluídos os trabalhos da revisão e extraídas as necessárias cópias, o juiz de Direito passará os títulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 e 16 do art. 6.º

§ 10. No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo a nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequência dela.

Art. 9.º As decisões dos juizes de Direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores ou a sua exclusão deste serão definitivas.

Delas porém terão recurso para a relação do distrito, sem efeito suspensivo: 1.º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um de **per si**; 2.º, qualquer eleitor da comarca no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto às inclusões ou não inclusões, e em todo o tempo, quanto às exclusões.

§ 1.º Interpondo estes recursos, os recorrentes alegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões, e no último caso o recorrente fará seguir o processo para a relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2.º Os recursos interpostos para a relação de decisões proferidas sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3.º Não é admissível suspeição de juizes no julgamento dos recursos, salvos somente os casos do art. 61 do Código do Processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judiciais.

§ 4.º Serão observadas as disposições do Decreto Legislativo n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875 e das respectivas instruções de 12 de janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

### **Dos elegíveis**

Art. 10. É elegível para os cargos de senador, deputado à assembléia-geral, membro de assembléia legislativa provincial, vereador e juiz de paz todo o cidadão que for eleitor, nos termos do art. 2.º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiais que se seguem.

§ 1.º Requer-se:

Para senador: a idade de 40 anos para cima e a renda anual de 1:600\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

Para deputado à assembléia geral: a renda anual de 800\$ por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego.

Para membro de assembléia legislativa provincial: o domicilio na provincia por mais de dois anos.

Para vereador e juiz de paz: o domicilio no municipio e distrito por mais de dois anos.

§ 2.º Os cidadãos naturalizados não são, porém, elegíveis para o cargo de deputado à assembléia-geral sem terem seis anos de residência no Império depois da naturalização.

## **Das incompatibilidades eleitorais e parlamentares**

Art. 11. Não podem ser votados para senador, deputado à assembléa-geral ou membro de assembléa legislativa provincial:

### **I. Em todo o Império:**

Os diretores gerais do tesouro nacional e os diretores das secretarias de estado.

II. Na Corte e nas províncias em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Os presidentes de província.

Os bispos em suas dioceses.

Os comandantes de armas.

Os generais em chefe de terra e mar.

Os chefes de estações navais.

Os capitães de porto.

Os inspetores ou diretores de arsenais.

Os inspetores de corpos do Exército.

Os comandantes de corpos militares e de policia.

Os secretários do governo provincial e os secretários de policia da Corte e províncias.

Os inspetores de tesourarias de fazenda gerais ou provinciais e os chefes de outras repartições de arrecadação.

O diretor-geral e os administradores dos correios.

Os inspetores ou diretores de instrução pública e os lentes e diretores de faculdades ou outros estabelecimentos de instrução superior.

Os inspetores das alfândegas.

Os desembargadores.

Os juizes de direito.

Os juizes municipais, os de órfãos e os juizes substitutos.

Os chefes de policia.

Os promotores públicos.

Os curadores gerais de órfãos.

Os desembargadores de relações eclesiásticas.

Os vigários capitulares.

Os governadores de bispado.

Os vigários gerais, provisores e vigários forâneos.

Os procuradores fiscais e os dos feitos da fazenda e seus ajudantes.

III. Nos distritos em que exercerem autoridade ou jurisdição:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funcionários, e seus substitutos legais que tiverem estado no exercício dos respectivos empregos dentro dos seis meses anteriores à eleição.

II. Para os substitutos que exercerem os empregos, dentro dos seis meses, bem como para os que os precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercício.

III. Para os funcionários efetivos, para os substitutos dos juizes de direito nas comarcas especiais, e para os suplentes dos juizes municipais, desde a data da aceitação do emprego ou função pública até seis meses depois de o terem deixado em virtude de remoção, acesso, renúncia ou demissão.

§ 2.º Também não poderão ser votados para senador, deputado à assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial: os diretores de estradas de ferro pertencentes ao Estado, diretores e engenheiros chefes de obras públicas, empresários, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos públicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxílio do qual possam auferir lucro pecuniário da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquelas províncias onde exercerem os ditos cargos ou os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo deles.

A palavra "interessados" não compreende os acionistas.

Art. 12. O funcionário público de qualquer classe que perceber pelos cofres gerais, provinciais ou municipais, vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por atos de officios de justiça, se aceitar o lugar de deputado à assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, não poderá, durante todo o período da legislatura, exercer o emprego ou cargo público gratuito ou remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que dele provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou acesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

§ 1.º Os juizes de direito ficarão avulsos durante o período da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, se estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo lhes designará.

§ 2.º A aceitação do lugar de deputado e de membro de assembléa legislativa provincial importará para os juizes substitutos nas comarcas especiais, e para os juizes municipais e de órfãos a renúncia destes cargos.

§ 3.º O funcionário público compreendido na disposição deste artigo, que aceitar o lugar de senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercício que tiver, na forma da lei.

§ 4.º Das disposições deste artigo excetua-se:

I. Os ministros e secretários de estado.

II. Os conselheiros de estado.

III. Os bispos.

IV. Os embaixadores e os enviados extraordinários em missão especial.

V. Os presidentes de provincia.

VI. Os officiaes militares de terra ou mar, quanto à antiguidade, e, nos intervalos das sessões, quanto ao soldo.

Art. 13. Os ministros e secretários de estado não poderão ser votados para senador enquanto exercerem o cargo e até seis meses depois, salvo na provincia de seu nascimento ou domicílio.

Art. 14. Não poderão os senadores e, durante a legislatura e seis meses depois, os deputados à assembléa geral, salva a disposição do art. 34 da Constituição, nem os membros das assembléas legislativas provinciais, aceitar do governo geral ou provincial comissões ou empregos remunerados, exceto os de conselheiro de estado, presidente de província, embaixador ou enviado extraordinário em missão especial, bispo e comandante de força de terra ou mar.

Não se compreendem nesta disposição as nomeações por acesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar.

Não poderão também os senadores, os deputados à assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciais obter a concessão, aquisição ou gozo de privilégios, contratos, arrematação de rendas, obras e fornecimentos públicos, embora a título de simples interessados.

Esta disposição não compreende os privilégios de invenção.

### Da eleição em geral

Art. 15. As eleições de senadores, deputados à assembléa geral, membros das assembléas legislativas provinciais, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes:

§ 1.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2.º São dispensadas as cerimônias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitorais.

§ 3.º Fica proibida a presença ou intervenção de força pública durante o processo eleitoral.

§ 4.º O lugar onde deve funcionar a mesa da assembléa eleitoral será separado por uma divisão, do recinto destinado à reunião da mesma assembléa, de modo porém que não se impossibilite aos eleitores a inspeção e fiscalização dos trabalhos.

Dentro daquele espaço só poderão entrar os eleitores à medida que forem chamados para votar.

§ 5.º Compete ao presidente da mesa regular a polícia da assembléa eleitoral, chamando à ordem os que dela se desviarem, fazendo sair os que não forem eleitores ou injuriarem aos membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar neste caso auto de desobediência e remetendo-o à autoridade competente.

No caso, porém, de ofensa física contra qualquer dos mesários ou eleitores, o presidente poderá prender o ofensor, remetendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6.º As eleições se farão por paróquias, ou, nas que contiverem número de eleitores superior a 250, por distritos de paz, ou, finalmente, por seções de paróquia ou de distritos, quando a paróquia, formando um só distrito de paz, ou o distrito contiverem número de eleitores excedente ao designado.

Cada seção deverá conter 100 eleitores, pelo menos.

O governo, na Corte, e os presidentes, nas províncias, designarão com a precisa antecedência os edificios em que deverão fazer-se as eleições. Só em falta absoluta de outros edificios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos.

§ 7.º Em cada paróquia, distrito de paz ou seção, se organizará uma mesa para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição. Esta mesa se comporá:

I. Nas paróquias ou distritos de paz: do juiz de paz mais votado da sede da paróquia ou do distrito de paz, como presidente, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 387, de 29 de agosto de 1846, e de quatro membros, que serão: os dois juizes de paz que aquele se seguirem em votos e os dois cidadãos imediatos em votos ao 4.º juiz de paz.

Em caso de ausência, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4.º

Quando por ausência, falta ou impossibilidade não comparecer o 2.º ou o 3.º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4.º; e se destes três juizes de paz só comparecer um ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para suprir as faltas, um ou dois eleitores dentre os presentes.

Se deixarem de comparecer os dois cidadãos imediatos em votos aos juizes de paz, que devem também compor a mesa, ou algum deles, serão convocados um ou dois que aqueles se seguirem em votos, até ao 4.º, sendo a falta destes últimos preenchida por eleitores dentre os presentes, designados, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo imediato que tiver comparecido.

Esta mesa será constituída na véspera do dia designado para a eleição, dia em que também se reunirá a de que trata o número seguinte, lavrando o escrivão de paz, em ato contínuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a ata especial de sua formação ou instalação, a qual será assinada pelo presidente e demais membros da mesa constituída.

II. Nas seções da paróquia que contiver um só distrito de paz ou nas dos distritos de paz: de um presidente e de quatro membros, os quais serão nomeados: o presidente e dois destes membros pelos juizes de paz da sede da paróquia ou do distrito; e os outros dois pelos imediatos dos mesmos juizes de paz.

Estas nomeações serão feitas dentre os eleitores da seção respectiva três dias antes do marcado para a eleição, no edifício designado para a da paróquia ou distrito, havendo convocação dos referidos juizes e de seus quatro imediatos com antecedência de 15 dias.

Basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos imediatos convocados para se proceder à mesma nomeação.

Concluído este ato, o escrivão de paz lavrará no livro que tiver de servir para a eleição na respectiva seção a ata especial da nomeação da mesa.

Esta ata será assinada pelos juizes de paz e seus imediatos que houverem comparecido.

§ 8.º Quando no caso do § 6.º se dividir em seções alguma paróquia ou distrito, a mesa da seção onde estiver a sede da paróquia será organizada pelo modo estabelecido no § 7.º n.º I.

Quando o distrito dividido não for o da sede da paróquia, será também organizada do mesmo modo a mesa naquela das seções do distrito que contiver maior número de eleitores.

Será aplicável somente às demais seções a regra estabelecida no n.º II do § 7.º

§ 9.º Os juizes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitorais, estejam ou não em exercício, ainda que suspensos por ato do governo ou por pronúncia em crime de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro imediatos aos mesmos juizes, na parte que lhes for aplicável.

§ 10. O presidente e mais membros, que têm de compor as mesas eleitorais, são obrigados a participar por escrito, até às 2 horas da tarde da véspera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 29 § 14.

Só poderão ser substituídos depois de recebida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ela feita.

§ 11. O presidente ou membros das mesas eleitorais, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitorais de paróquia, distrito ou seção organizadas pela forma estabelecida no n.º I do § 7.º: 1.º) o presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em votos, ainda que seja membro da mesa, e, no caso de não haver juiz de paz desimpedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º) os membros da mesa pelo modo determinado na 2.ª e na 3.ª parte do n.º I citado.

Nas mesas das seções de que trata a parte final do § 8.º: 1.º) o presidente, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º) qualquer dos dois membros que os juizes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar; 3.º) qualquer dos dois membros que os imediatos dos juizes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, e, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 12. Não será válida qualquer eleição feita perante mesa que não for organizada pela forma estabelecida nos parágrafos anteriores.

§ 13. Quando na véspera ou, não sendo possível, no dia da eleição até à hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder instalar a mesa eleitoral, não haverá eleição na paróquia, distrito ou seção.

§ 14. Deixará também de haver eleição na paróquia, distrito ou seção onde por qualquer outro motivo não puder ser feita no dia próprio.

§ 15. No dia e no edifício designados para a eleição começarão os trabalhos desta às 9 horas da manhã.

Reunida a mesa, que deve ser instalada na véspera, se procederá ao recebimento das cédulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primária na legislação vigente.

§ 16. Cada candidato à eleição de que se tratar, até ao número de três, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalizar os trabalhos em cada uma das assembléas eleitorais do distrito. Na ausência do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor.

Havendo, porém, mais de três candidatos, terão preferência os fiscais daqueles que apresentarem maior número de assinaturas de eleitores, declarando que adontam a sua candidatura.

A apresentação destes fiscais será feita por escrito aos presidentes das mesas eleitorais, quando estas se instalarem.

Os fiscais terão assento nas mesas eleitorais e assinarão as atas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem a cerca do processo da eleição.

O não-comparecimento dos fiscais ou a sua recusa de assinatura nas atas não trará interrupção dos trabalhos nem os anulará.

§ 17. Haverá uma só chamada dos eleitores.

Se depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cédulas, algum eleitor que, por não ter acudido à mesma chamada, requerer ser admitido a votar, será recebida a sua cédula.

§ 18. Nenhum eleitor será admitido a votar sem apresentar o seu título, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o título, não competindo à mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

Se, porém, a mesa reconhecer que é falso o título apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausência ou falecimento seja notório, ou se houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o título, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabelião, a mesa tomará em separado o voto do portador do título, e assim também o do reclamante, se exhibir novo título expedido nos termos do art. 6.º § 18, a fim de ser remetido ao mesmo juízo para os devidos efeitos, com quaisquer impugnado ou sobre que haja dúvida, título que ficará em poder da mesa afim de ser remetido ao mesmo juízo para os devidos efeitos, com quaisquer outros documentos que forem apresentados.

§ 19. O voto será escrito em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, sinal ou numeração. A cédula será fechada de todos os lados, tendo rótulo conforme a eleição a que se proceder.

As cédulas que contiverem sinais exteriores ou interiores, ou forem escritas em papel de outras cores ou transparente, serão apuradas em separado e remetidas ao poder verificador competente com as respectivas atas.

Depois de lançar na urna sua cédula, o eleitor assinará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela câmara municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por ele designado, que também numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assinar o seu nome, assinará em seu lugar outro nome por ele indicado, convidando-o para este fim o presidente da mesa.

Finda a votação, e em seguida à assinatura do último eleitor, a mesa lavrará e assinará um termo, no qual se declare o número dos eleitores inscritos no dito livro.

O mesmo livro será remetido à Câmara municipal com os demais livros concernentes à eleição.

§ 20. Concluída a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação vigente, será lavrada e assinada pela mesa, e pelos eleitores que quiserem, a ata da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, os quais por essa falta não incorrerão na pena de multa.

A mesma ata será transcrita no livro de notas do tabelião ou do escrivão de paz, e assinada pela mesa e pelos eleitores que quiserem.

§ 21. É permitido a qualquer eleitor da paróquia, distrito ou secção apresentar por escrito e com sua assinatura protesto relativo a atos do processo eleitoral, devendo este protesto rubricado pela mesa e com o contra-protesto desta, se julgar conveniente fazê-lo, o ser apensado à cópia da ata que, segundo a disposição do parágrafo seguinte, for remetida ao Presidente do Senado, da Câmara dos Deputados, da Assembléa Legislativa provincial ou à Câmara municipal. Na ata se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

§ 22. A mesa fará extrair três cópias da referida ata e das assinaturas dos eleitores no livro de que trata o § 19, sendo as ditas cópias assinadas por ela e consertadas por tabelião ou escrivão de paz.

Destas cópias serão enviadas — uma ao ministro do Império na corte, ou ao presidente nas províncias; outra ao Presidente do Senado, da Câmara dos Deputados ou da Assembléa Legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art. 18, se a eleição for de deputado à assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial.

Na eleição de vereadores, a última das ditas cópias será enviada à Câmara municipal respectiva.

Quando a eleição for para senador será esta última cópia enviada à Câmara municipal da corte, se a eleição pertencer a ela e à província do Rio de Janeiro e às câmaras das capitais das outras províncias, se a eleição se fizer nestas.

Acompanharão às referidas cópias das atas da formação das respectivas mesas eleitorais.

### **Da Eleição de Senador**

Art. 16. A eleição de senador continua a ser feita por província, mas sempre em lista triplíce, ainda quando tenham de ser preenchidos dois ou mais lugares: nesta hipótese proceder-se-á à segunda eleição logo depois da escolha de senador em virtude da primeira e assim por diante.

I — O Governo na corte e província do Rio de Janeiro, e os presidentes nas outras províncias designará dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de três meses.

Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na corte o Governo, e nas províncias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem comunicação desta, feita ao Governo pelo Presidente do Senado ou ao presidente da respectiva província pelo governo ou pelo Presidente do Senado. Estas comunicações serão dirigidas pelo correio sob registro.

No caso de aumento do número de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na corte ou na província a que se referir.

II — Cada eleitor votará em três nomes, constituindo a lista triplíce os três cidadãos que maior número de votos obtiverem.

§ 1.º A apuração geral das autênticas das assembléas eleitorais e a formação da lista triplíce serão feitas pela Câmara municipal da Corte, quanto às eleições desta e da província do Rio de Janeiro, e pelas câmaras das capitais das outras províncias, quanto às eleições nelas feitas.

A estes atos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I — Devem intervir nos referidos atos ainda os vereadores que se não acharem em exercício ou estiverem suspensos por ato do Governo ou por pronúncia em crime de responsabilidade.

II — Na apuração a Câmara municipal se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7.º a 11 do art. 14.

III — Finda a dita apuração, se lavrará uma ata na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos votados e o número de votos que tiverem obtido para senador, desde o máximo até ao mínimo; as ocorrências que se tiverem dado durante os trabalhos da apuração; e as representações que, por escrito e assinadas por qualquer cidadão elegível, sejam presentes à Câmara municipal relativas à mesma apuração.

IV — Desta ata, depois de devidamente assinada, a Câmara municipal remeterá — uma cópia autêntica ao ministro e secretário de estado dos negócios do império, acompanhando a lista tríplice, assinada pela mesma Câmara, para ser presente ao poder moderador; — outra cópia da mesma ata ao Presidente do Senado — e outra ao presidente da respectiva província.

§ 2.º Na verificação dos poderes a que proceder o Senado, nos termos do art. 21 da Constituição, se resultar a exclusão da lista tríplice do cidadão nomeado, far-se-á nova eleição em toda a província: no caso da exclusão recair em qualquer dos outros dois cidadãos contemplados na lista tríplice, será organizada pelo Senado nova lista e sujeita ao poder moderador.

I — Se o Senado reconhecer que algum ou alguns dos três cidadãos incluídos na lista tríplice se acham compreendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados, e o cidadão ou cidadãos que se seguirem puserem a lista tríplice.

II — Proceder-se-á também à nova eleição em toda a província, quando, antes da escolha do cidadão, falecer algum dos três cidadãos que compuzerem a lista tríplice.

O mesmo se observará no caso de morte do cidadão nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quando algum dos cidadãos incluídos na lista tríplice careça de qualquer das condições de elegibilidade, exigidas nos n.ºs I, II e IV do art. 45 da Constituição.

### **Da Eleição de Deputados à Assembléa Geral e Membros das Assembléas Legislativas Provinciais**

Art. 17. As províncias serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os seus deputados à assembléa geral, atendendo-se quanto possível à igualdade de população entre os distritos de cada província e respeitando-se a contiguidade do território e a integridade do município.

§ 1.º O Governo organizará e submeterá à aprovação do poder legislativo a divisão dos ditos distritos sobre as seguintes bases:

I — o município da corte compreenderá três distritos eleitorais e os das capitais da Bahia e Pernambuco dois distritos, cada um;

II — os distritos eleitorais de cada provincia serão designados por números ordinaes, computada a população segundo a base do art. 2.º do Decreto Legislativo n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875;

III — para cabeça de cada distrito eleitoral será designado o lugar mais central e importante dele;

IV — na divisão dos distritos eleitorais só serão contempladas as paróquias e municípios criados até 31 de dezembro de 1879.

Para todos os efeitos eleitorais até ao novo arrolamento da população geral do Império subsistirão inalteráveis as circunscções paroquiais e municipais contempladas na divisão dos distritos eleitorais feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de criação, extinção ou subdivisão de paróquias e município.

§ 2.º A divisão dos distritos eleitorais, feita de conformidade com o parágrafo precedente, será posta provisoriamente em execução até a definitiva aprovação do poder legislativo, não podendo o Governo alterá-la depois da sua publicação.

§ 3.º Cada distrito elegerá um deputado à assembléa geral e o número de membros da assembléa legislativa provincial no art. 1.º § 16 do Decreto Legislativo n.º 842, de 19 de setembro de 1855.

Quanto às provincias de Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Amazonas, que têm de ser divididas em dois distritos, elegerá cada uma de las 22 membros, cabendo 1 por distrito.

Art. 18. O juiz de direito que exercer jurisdição na cidade ou vila designada pelo Governo para cabeça do distrito eleitoral, ou em caso de falta, o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta deste último, o juiz de direito da comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitorais uma junta por ele presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo distrito para deputado à assembléa geral ou membros das assembléas legislativas provinciais.

A esta apuração se procederá pelas autênticas das atas daquelas eleições, dentro do prazo de 20 dias, contado do em que elas se tiverem feito, precedendo anúncio por editais e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e lugar da reunião.

Para que a junta apuradora possa funcionar é necessário a presença; pelo menos, de quatro presidentes de assembléas eleitorais. Na falta destes, serão chamados pela ordem da sua votação os juizes de paz da paróquia ou do distrito onde funcionar a junta. Se ainda estes não comparecerem, recorrer-se-á aos juizes de paz da paróquia ou do distrito mais vizinho.

Na apuração a junta se limitará a somar os votos mencionados nas diferentes autênticas, atendendo somente às das eleições perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7.º a 11 do art. 14, procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os eleitores presentes, que quiserem, assinarão a ata da apuração.

§ 1.º Na cidade onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferêcia o de mais idade quando for igual a antiguidade; e, segundo a mesma regra, serão substituídos uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No município em que, nos termos no n.º I do artigo antecedente, houver dois ou mais distritos eleitorais, seguir-se-á para a presidência de cada

junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao número dos distritos eleitorais, de modo que o mais antigo sirva no 1.º, o imediato no 2.º e assim por diante.

§ 2.º Não se considerará eleito deputado à assembléia geral o cidadão que não reunir a maioria dos votos dos eleitores, que concorrerem à eleição.

Neste caso o presidente da junta expedirá os necessários avisos para se proceder à nova eleição, vinte dias depois da apuração geral.

Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembléias eleitorais as mesmas mesas da primeira, só poderão ser votados os dois cidadãos que nesta tiverem obtido maior número de votos, sendo suficiente para eleger o deputado a maioria dos votos que forem apurados.

§ 3.º Na eleição dos membros das assembléias legislativas provinciais cada eleitor votará em mu só nome.

Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o número total dos eleitores que concorrerem à eleição. Se algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquela votação, proceder-se-á, quanto aos lugares não preenchidos, à nova eleição pela forma disposta no parágrafo antecedente, observando-se também, quanto ao número dos nomes sobre os quais deva recair a nova votação, a regra estabelecida no mesmo parágrafo.

Art. 19. Concluída definitivamente a eleição e transcrita no livro de notas de um dos tabeliões do lugar a ata da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos — deputado à assembléia geral ou membros da assembléia legislativa provincial, remetendo as cópias autênticas da ata da apuração dos votos ao ministro do Império, na corte, ao presidente, nas províncias e à Câmara dos Deputados ou à assembléia legislativa provincial conforme for a eleição, ficando revogado o art. 90 da Lei n.º 387, de 19 de agosto de 1846.

Art. 20. No caso de reconhecer a Câmara dos Deputados ou a assembléia legislativa provincial que um ou mais dos eleitos estão compreendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-á à nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo anulada.

Proceder-se-á também à nova eleição, se da anulação de votos pela Câmara ou assembléia resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 21. No caso de vaga de deputado à assembléia geral ou de membro de assembléia legislativa provincial, que ocorrer durante a legislatura, proceder-se-á à nova eleição para o preenchimento do lugar, dentro do prazo de três meses, contados do dia em que, na corte o Governo e nas províncias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem comunicação desta, feita pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no primeiro caso, ou pelo Presidente da Assembléia Legislativa provincial, no segundo. Estas comunicações serão dirigidas pelo correio, sob registro.

### **Da Eleição de Vereadores e Juizes de Paz**

Art. 22. Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome.

As câmaras municipais continuarão a fazer a apuração geral dos votos do município.

Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao número dos que deverem compor a Câmara do município, reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o número total dos eleitores que concorrerem à eleição. Se algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquela votação, proceder-se-á à nova eleição pelo modo determinado no § 3.º do art. 18.

No processo desta eleição e em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

§ 1.º Quando se tiver deixado de proceder à eleição em paróquias, distritos de paz ou sessões, cujo número de eleitores exceder à metade dos de todo o município, ou quando nas eleições anuladas houver concorrido maior número de eleitores do que nas julgadas válidas, ficarão sem efeitos as das outras paróquias, distritos de paz e secções, e se procederá à nova eleição geral no município.

Em nenhum outro caso se fará nova eleição geral.

§ 2.º Na corte, nas capitais das províncias e nas demais cidades os vereadores só poderão ser reeleitos quatro anos depois de findar o quadriênio em que servirem.

§ 3.º No caso de morte, escusa ou mudança de domicílio de algum vereador proceder-se-á à eleição para preenchimento da vaga.

§ 4.º Quando, em razão de vagas ou de falta de comparecimento, não puderem reunir-se vereadores em número necessário para celebrarem-se as sessões, chamados para perfazerem a maioria dos membros da Câmara os precisos imediatos em votos aos vereadores. Se, no caso da última parte do § 3.º do art. 18, houver se procedido a duas eleições para vereadores, aqueles imediatos serão os da primeira eleição.

Só poderão ser chamados, em tais casos, os imediatos em votos aos vereadores, até número igual ao dos vereadores de que a Câmara se compuser.

§ 5.º As câmaras municipais continuarão a compor-se do mesmo número de vereadores marcado na legislação vigente, com exceção das seguintes que terão: a do município da corte 21 membros; as das capitais das províncias da Bahia e Pernambuco 17; as das capitais das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13; e as das capitais das demais províncias 11.

Cada uma das mesmas câmaras terá um presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos anualmente, na 1.ª sessão, pelos vereadores dentre si.

§ 6.º As câmaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

Ao vereador que faltar à sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas vilas.

Art. 23. A eleição dos juizes de paz continuará a fazer-se pelo modo determinado na legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

A apuração dos votos será feita pela Câmara municipal respectiva, quando a paróquia ou o distrito de paz estiver dividido em secções.

Art. 24. As funções de vereadores e de juiz de paz são incompatíveis com as de empregos públicos retribuídos; e não podem ser acumuladas com as de senador, deputado à assembléia geral e membro de assembléia legislativa provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 25. Feita a primeira eleição de deputados à assembléa geral pelo modo estabelecido nesta lei, proceder-se-á também à eleição das câmaras municipais e dos juizes de paz em todo o Império no primeiro dia útil do mês de julho que se seguir, começando a correr o quadriênio no dia 7 de Janeiro subsequente.

Art. 26. Quando alguma vila for elevada à categoria de cidade, a respectiva Câmara municipal continuará a funcionar com o número de vereadores que tiver, até à posse dos que forem nomeados na eleição geral para o quadriênio seguinte.

Art. 27. A disposição da última parte do n.º IV do § 1.º do art. 17 não impede a eleição de câmaras e juizes de paz, nos municípios, paróquias e distritos de paz, que forem novamente criados, contanto que o sejam dentro dos limites marcados para os distritos eleitorais.

Art. 28. O juiz de direito da comarca continua a ser o funcionário competente para conhecer da validade ou nulidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas também da apuração dos votos, e decidindo todas as questões concernentes a estes assuntos pela forma que dispõe a legislação vigente.

§ 1.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito competência essas atribuições ao juiz de direito do 1.º distrito criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituí-lo.

§ 2.º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em conformidade deste artigo, haverá recurso para a relação do distrito. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

### Parte Penal

Art. 29. Além dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 do Código Criminal, serão também considerados crimes os definidos nos parágrafos seguintes e punidos com as penas nele estabelecidas.

§ 1.º Apresentar-se algum indivíduo com título eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar:

Penas: prisão de um a nove meses e multa de 100\$ a 300\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu título.

§ 2.º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento múltiplo:

Penas: privação do direito de voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 3.º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadãos que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em tais condições ou excluir o que não se achar compreendido em alguns dos casos do § 5.º do art. 8.º

Demorar a extração, expedição e entrega dos títulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por ele interposto:

Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito meses e multa de 200\$ a 600\$000.

§ 4.º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do § 8.º do art. 6.º, os requerimentos dos cidadãos que pretenderem ser alistados e as relações que os devem acompanhar:

Penas: suspensão do emprego por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que ocultar ou extraviar títulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5.º Passar certidão, atestado ou documentos falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão:

Penas: as do art. 129 § 8.º do Código Criminal.

Ao que se servir de certidão, atestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

Penas: as do art. 167 do Código Criminal.

§ 6.º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no lugar designado:

Penas: prisão por um a três anos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 7.º Apresentar-se alguém munido de armas de qualquer natureza.

Penas: prisão por seis meses a um ano e multa de 100\$ a 300\$000.

Se as armas estiverem ocultas:

Penas dobradas.

§ 8.º Violar de qualquer maneira o escrutínio, rasgar ou inutilizar livros e papéis relativos ao processo da eleição:

Penas: prisão com trabalho por um a três anos e multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9.º Ocultar, extraviar ou subtrair alguém o título de eleitor:

Penas: prisão por um a seis meses e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo título:

Penas: privação do voto ativo e passivo por dois a quatro anos e multa de 400\$ a 1.200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fora do lugar designado para a eleição ou apuração:

Penas: prisão por seis a dezoito meses e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 12. Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora o dia e a hora da eleição, induzirem por outro qualquer meio os eleitores em erro a este respeito:

Penas: privação do direito do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação da mesa eleitoral ou da junta apuradora ilegítimas:

Penas: privação do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 10 do art. 15:

Penas: privação do voto ativo e passivo por dois a quatro anos e multa de 200\$ a 600\$000.

Se por esta falta não se puder formar a mesa:

Penas: privação do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 15. O presidente da província que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluírem em tempo as eleições:

Penas: suspensão do emprego por seis meses a um ano.

§ 16. A omissão ou negligência dos promotores públicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por um a três anos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 17. As disposições dos arts. 56 e 57 do Código Criminal são applicáveis aos multados que não tiverem melos ou não quizerem satisfazer as multas.

Art. 30. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando cometidos por pessoas que não são empregados públicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1.º e 5.º da Lei n.º 261 de 3 de dezembro de 1841 e respectivos regulamentos.

§ 1.º Nestes processos observar-se-á o disposto nos arts. 98 e 100 da dita lei, quanto ao pagamento de custas e selos, e não serão retardados pela superveniência de férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 2.º Aos promotores públicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes, a fim de promoverem a responsabilidade dos funcionários que nela houverem incorrido, ou requererem o que for de direito.

Art. 31. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaisquer das obrigações que lhes são impostas:

1.º Pelo ministro do Império na Corte e pelo presidente nas províncias:

I — Os juizes de Direito e as Câmaras Municipais, funcionando como apuradores de atas de assembleias eleitorais: na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

II — Os funcionários e empregados públicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$000.

§ 2.º Pelos juizes de Direito:

I — As mesas eleitorais: na quantia de 250\$ a 500\$, repartidamente pelos seus membros.

II — Os presidentes das mesas eleitorais ou seus substitutos, chamados para apuração de atas de assembleias eleitorais, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

III — Os tabellães incumbidos da transcrição de ata de apuração dos votos: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 3.º Pelas mesas eleitorais:

I — Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assinar a ata sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

II — Os cidadãos convocados para a formação das mesmas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assinarem a ata: na quantia de 50\$ a 100\$000.

III — Os escrivães de paz ou de subdelegacia de policia, chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: na quantia de 50\$ a 100\$.

§ 4.º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na Corte para o Governo, e nas províncias para o presidente.

Art. 32. As multas estabelecidas nesta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

### **Disposições gerais**

Art. 33. No caso de empate nas apurações últimas de votos em qualquer eleição, será preferido o cidadão que for mais velho em idade.

Art. 34. As Câmaras Municipais fornecerão os livros necessários para os trabalhos do alistamento dos eleitores e os de talões, devendo estes conter impressos os títulos de eleitores, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objetos necessários para a eleição.

A importância desses livros e demais objetos será paga pelo Governo, quando as câmaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despesa.

No caso de não serem fornecidos pelas Câmaras Municipais os mencionados livros, suprir-se-á a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juizes de Direito ou juizes municipais, e pelos presidentes das mesas eleitorais ou juntas apuradoras.

Art. 35. Enquanto não estiver concluído definitivamente o primeiro alistamento geral dos eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para deputados à assembléa geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para senadores, membros das assembléas legislativas provinciais, vereadores e juizes de paz.

O Governo poderá espaçar até ao último dia útil do mês de dezembro de 1881 a eleição geral dos deputados para a próxima legislatura.

Art. 36. Em ato distinto, ou não, das instruções que serão expedidas para a execução desta lei, o Governo coligirá todas as disposições das leis vigentes e dos diversos atos do Poder Executivo, relativos a eleições, que estejam em harmonia com a mesma lei e convenha conservar.

Este trabalho será sujeito à aprovação do Poder Legislativo no começo da primeira sessão da próxima legislatura; e, depois de aprovado, considerar-se-ão revogadas as leis e disposições anteriores relativas a eleições, cessando desde que for publicado esse trabalho a atribuição, concedida ao Governo no art. 120 da Lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das comissões, 7 de janeiro de 1881. — Rui Barbosa — Rodolpho Dantas.**

Em seguida o Sr. Presidente declara que vai-se officiar ao Governo a fim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador se digna receber a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a reforma eleitoral, e nomeia para a referida deputação os Srs. Martinho Campos, Cesario Alvim, Rodolpho Dantas, Antonio Carlos, Andrade Pinto, Soares Brandão e Tavares Belfort. (\*)

A 1:00h da tarde, reunidos os membros da mesa e os Srs. deputados que fazem parte das deputações que têm de apresentar a Sua Majestade o Imperador o decreto da assembléa geral, reformando a lei eleitoral, e saber do mesmo Augusto Senhor o lugar e hora da sessão imperial do encerramento da presente sessão extraordinária da assembléa geral, o Sr. Presidente, convida as respectivas deputações a cumprir a sua missão.

A 1:45h, voltando as referidas deputações, o Sr. Martinho Campos, como relator da primeira deputação, comunica que esta foi recebida no paço imperial com as formalidades do estilo e, sendo presente a Sua Majestade o Imperador, ele como orador, apresentando a Sua Majestade Imperial o decreto da assembléa geral, pronunciou em seguida o seguinte discurso:

Senhor! — O decreto da assembléa geral, que tivemos a honra de apresentar a Vossa Majestade Imperial, provê com grande sabedoria a reforma da nossa legislação eleitoral e dá plena satisfação aos votos da Nação.

A eleição direta constituía desde muito uma aspiração geral como medida sem a qual nenhum melhoramento real e seguro seria capaz de sanar e impedir o falseamento do voto popular, assegurando a sua livre manifestação nos comícios eleitorais, dos quais deve sair a força, dignidade e moralidade do parlamento e do Governo.

O restabelecimento dos distritos de um só deputado tem grande alcance político, levando a vida às localidades pela efficácia decisiva dada ao voto dos eleitores na escolha dos representantes da Nação, e sendo assim poderoso incentivo para o exercicio deste direito, do qual o patriotismo dos brasileiros saberá usar como é mister ao crédito das nossas livres instituições, ao bem do País e à glória de Vossa Majestade Imperial.

Providências salutaes foram decretadas para uma boa e imparcial qualificação dos eleitores, para simplificar e melhorar todo o processo eleitoral; ampliaram-se as incompatibilidades eleitorais e parlamentares, dando-se muitas disposições a bem da administração provincial e municipal; definiram-se melhor os delitos e fraudes eleitorais, decretando-se penalidades mais convenientes para reprimir e punir tais delitos.

Senhor! — A obra que a assembléa geral realizou sem preocupação partidária, com incontestável sabedoria, abnegação e patriotismo, constituirá a época mais notável da nossa história constitucional, pela máxima importância dos princípios consagrados nesta reforma; e assegura à Nação a verdade prática da nossa forma de Governo e a Vossa Majestade Imperial a glória de marchar à frente de uma Pátria livre na carreira do progresso e da civilização. (\*\*)

(\*) Sessão de 7 de janeiro de 1881. ACD, T. 6 (ed. 1881) 482-494

(\*\*) Sessão de 9 de janeiro de 1881. ACD, T. 6 (ed. 1881) 495-496

### **1.3. ELEIÇÕES PROVINCIAIS E MUNICIPAIS — 1887**

#### **1.3.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso do deputado Rodrigo da Silva (Ministro da Agricultura) de apoio ao projeto
- Parecer da Comissão de Constituição e Legislação
- Discurso do deputado Affonso Celso Júnior de oposição
- Discurso do deputado Ratisbona de apoio ao projeto
- Votação e aprovação do projeto
- Redação do projeto

#### **1.3.2. Discussão no Senado**

- Discurso do senador Franco Sá favorável ao projeto
- Em 4.<sup>a</sup> discussão aprovação das emendas do Senado
- Redação da emenda substitutiva do Senado ao projeto

#### **1.3.2. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discussão global. Discurso do deputado Andrade Figueira contra o projeto substitutivo do Senado
- Votação e aprovação da emenda substitutiva do Senado — Redação final.

#### **Discussão na Câmara**

O SR. RODRIGO SILVA (Ministro da Agricultura) — Sr. Presidente, a reforma eleitoral de 9 de janeiro de 1881 foi recebida pelo País com verdadeiros aplausos.

Todos pressentimos naquela reforma o início de uma era de regeneração para o sistema representativo, ameaçado, entre nós, pelos abusos que se haviam introduzido no processo eleitoral, de profunda decadência, senão de grande descrédito. (Apoiados.)

Entretanto, o tempo e a experiência têm demonstrado que aquela reforma, apesar do cunho de previsão e sabedoria que todos os partidos lhe

reconhecem, exige ainda, para seu aperfeiçoamento, modificações que a melhorem ou completem. (Apoiados.)

Não venho agitar questões de interesses partidários. As reformas desta ordem devem interessar a todas as opiniões em que se divide o País, (apoiados) e por todos os partidos devem ser feitas quaisquer modificações que forem reconhecidas necessárias para o funcionamento normal das nossas instituições. (Muitos apoiados.)

Como ensaio, de que devem provir resultados benéficos à causa que nos é comum, venho propor-vos a revogação do voto uninominal para as eleições de deputados provinciais. (Apoiados.)

UM SR. DEPUTADO — Que está completamente condenado. (Apoiado.)

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Não é este o momento oportuno de desenvolver a longa série de argumentos que vêm em apoio da nova medida, alterando nesta parte, a lei de 9 de janeiro. Está na opinião pública, todos nós sentimos, todos nós conhecemos, pela observação de cada dia, que a administração das províncias luta com embaraços quase insuperáveis, graças à má composição das nossas assembléias provinciais. (Apoiados.)

Tão notável instituição, que é talvez o mais primoroso legado da geração de 34, está longe de representar o importante papel que lhe foi assinado. Daí, a grande decadência e falta de autonomia das províncias, daí, as grandes dificuldades em que constantemente se encontra a alta administração do Estado. (Apoiados.)

Proponho também a supressão do 2.º escrutínio. (Muitos apoiados.) A prática e a observação, em sucessivos pleitos, condenaram esse recurso, que, longe de ser uma garantia para a opinião real dos partidos, é motivo para mistificações e transações as mais grosseiras do voto. (Apoiados.) Espero ainda nesta parte, ter ocasião de demonstrar a insubsistência do atual sistema.

Já disse, e de novo repito, — não se trata de uma reforma com caráter partidário; para ela convindo todas as opiniões desta casa; e, a fim de tornar o campo inteiramente neutro, preferi usar da iniciativa de deputado, em vez da que poderia caber-me como membro do Governo, se outra fosse a forma da proposta.

Estou certo de que todos concorrerão, dentro destes limites, para que se adotem medidas que correspondam à ansiedade geral do País. (Apoiados.)

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Apoiado. A lei de 9 de janeiro tem necessidade de ser reformada em muitos pontos. (Apoiados.)

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Estou de acordo com o nobre deputado; há necessidade de outras reformas; apresento este projeto como base de discussão para as reformas que indico (apoiados); aquelas idéias que forem geralmente aceitas e que tiverem íntima conexão com o projeto, contarão com o meu apoio, quando examinadas e discutidas na ocasião oportuna.

O projeto não abrange as reformas de que porventura careça a eleição geral, porque a Câmara compreende perfeitamente não serem elas oportunas, nem convir retardar os retoques mais urgentes, nas atuais circunstâncias.

O SR. ALVES DE ARAUJO — E a reforma municipal?

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Esta já passou nesta casa em projeto especial, e constitui um sistema à parte.

O SR. ALVES DE ARAUJO — É para ficar arquivado no Senado.

O SR. RODRIGO SILVA (ministro da Agricultura) — Lê:

“A Assembléa Geral decreta:

Art. 1.º Nas eleições de membros das assembléas legislativas provinciais, a Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881 será observada com as alterações seguintes:

§ 1.º As províncias de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco formarão novos distritos eleitorais pela incorporação, dois a dois, dos atuais distritos, pela ordem da sua numeração, compondo-se o último distrito de Pernambuco dos três de mais elevada numeração, respeitando-se sempre a continuidade territorial.

Cada distrito de Minas Gerais elegerá 4 membros da respectiva assembléa provincial, os da Bahia e Pernambuco elegerão 6, exceto o último desta provincia, que elegerá 9.

Os distritos das outras províncias continuarão, como se acham atualmente, salvo o disposto no parágrafo seguinte:

§ 2.º Nos distritos que elegerem quatro membros da assembléa legislativa da provincia, cada eleitor votará em três nomes; nos demais distritos, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos 4/5 da totalidade da representação do distrito, acrescentando as frações à maioria.

Serão considerados eleitos em um só escrutínio os mais votados em número correspondente ao dos representantes assinados ao distrito.

§ 3.º Nos distritos incorporados por força da presente lei, far-se-á a apuração dos votos, conforme as disposições vigentes, na cabeça do distrito de menor numeração atual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de julho de 1887. — **Rodrigo A. da Silva.**”

Adotando esta reforma, estabelecido o voto incompleto, isto é, deixando-se às minorias o terço da votação, era indispensável uma nova organização de distritos nas três províncias mencionadas no projeto — províncias de Pernambuco, Bahia e Minas — atenta a necessidade de manter as circunscrições atuais. De outra sorte seria impossível a aplicação do voto consignado no projeto. São, quanto a circunscrições territoriais, as únicas alterações que indico.

Concluirei, Sr. Presidente, declarando ainda uma vez: este projeto é simplesmente um convite para discussão sobre um ponto que interessa à boa organização de todos os partidos políticos do País, e especialmente a uma melhor constituição das assembléas provinciais. O estado atual das províncias é deplorável (apoiados), e o mal está no sistema eleitoral adotado. (Novos apoiados.)

Os partidos não compreenderam ainda a necessidade de certas transações de elevado alcance político nas assembléas provinciais, quando se trata dos grandes melhoramentos que interessam à comunhão social. (Apoiados.) As paixões partidárias nem sempre se colocam na altura em que está a causa pública, à qual os mandatários do povo devem toda a sua dedicação e patriotismo. (Apoiados.)

Convido, pois, a Câmara para o estudo deste grave e momentoso assunto; e declaro desde já, para servir-me da frase em voga, que este projeto provocará uma discussão aberta. (Muito bem; Muito bem.) (\*)

(\*) Sessão de 15 de julho de 1887. ACD, V. 3. (ed. 1887) 174-176

A comissão de constituição e legislação, depois de examinar o projeto de lei para as eleições de membros das assembleias provinciais, apresentado pelo Sr. deputado Rodrigo A. da Silva, em sessão de 14 de julho, é de parecer que seja ele levado à discussão e convertido em lei.

A experiência tem condenado algumas disposições da lei de 9 de janeiro de 1881. Infelizmente os trabalhos diversos a que é obrigada a Câmara dos Srs. Deputados, absorvem quase toda a sua atividade, não lhe restando tempo, as mais das vezes, senão para tratar com escrupulosa seriedade das leis ânuas.

A comissão entendia que era ocasião de fazer com que desaparecessem de nossa legislação eleitoral algumas incompatibilidades que, não tendo razão de ser, só servem para dificultar a composição de corpos deliberativos, que resentem-se hoje da falta de pessoal próprio e conveniente para impulsionar as circunscrições que representam, e zelar convenientemente os serviços diversos, a cargos da administração pública.

Considerando, porém, que a alteração do projeto sujeito ao seu estudo pode trazer como consequência a dificuldade de sua adoção, aguarda ocasião mais favorável, para fazer vingar suas opiniões a respeito de assunto tão melindroso.

A necessidade, geralmente sentida, de alterar-se o modo de eleição dos membros das assembleias provinciais, bem como a escassez do tempo, forçam a comissão a não alterar o projeto apresentado e a aconselhar a sua adoção, com as emendas que a sabedoria da Câmara julgar aceitáveis, depois da discussão.

O projeto, estabelecendo como base da eleição o voto incompleto firmado nos 4/5 da totalidade da representação de cada distrito, altera a distribuição dos distritos nas províncias de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, que receberão uma nova designação, pela incorporação de que trata o § 1.º do art. 1.º

Só pelo modo aí estabelecido pode a elas ser aplicado o regime que se quer firmar.

Determinando o § 2.º do mesmo art. 1.º o modo por que cada eleitor deve votar nos distritos que elegerem 4 membros à Assembleia Provincial, evidencia o projeto o intuito de terem as assembleias provinciais representantes da opinião em minoria em cada um dos distritos em que a província é dividida.

O processo indicado não traz o resultado que se tem em vista, nem pode produzir o efeito que seria para desejar. As assembleias provinciais como auxiliares da administração não devem sair da órbita prescrita para pretender impor-se politicamente. O desconhecimento do fim que devem ter em vista, bem como o desejo de substituir suas funções a funções meramente políticas, tem trazido os males de que todas somos testemunhas e que se procura remediar por meios indiretos.

As oposições devem nas assembleias provinciais ser fiscais da administração, cujos atos podem ser apreciados e criticados com toda isenção. Mas elas não podem, nem devem abrigar a pretensão de forçar uma administração adversa a seguir suas inspirações. Sempre que esta tentativa tem sido levada a efeito, os serviços provinciais têm sofrido e as províncias têm sido manietadas em suas justas aspirações de desenvolvimento.

O remédio para males, que infelizmente não são isolados, seria o cumprimento da promessa constitucional constante do art. 3.º do Ato Adicional

ou uma nova divisão de distritos, elegendo cada um deles quatro deputados e votando cada eleitor em três nomes, como determina o § 2.º do projeto.

Este recurso, porém, alterando completamente o plano do projeto, poderia demorar muito a realização de um pensamento que é geral e se acha consignado nele em termos claros e precisos. É por isso que a comissão deixa de apresentar emendas e aconselha a conversão do projeto em lei do Estado.

Pela segunda parte do § 2.º elimina-se da legislação eleitoral o 2.º escrutínio, estabelecendo-se a maioria relativa como regra para a eleição dos membros das assembleias provinciais. Realizado este princípio, que é reclamado por quase todas as opiniões políticas do país, muito melhorará o nosso sistema eleitoral, que assim mais se firmará na opinião e mais vantajosos resultados apresentará na prática.

A comissão, pois, é de parecer que o projeto entre em discussão e seja aprovado.

Sala das comissões, 28 de julho de 1887. — **Tristão Alencar Araripe**, Presidente — **Euphrasio Correia**, Relator — **Tarquinio de Souza** — **Alfredo Chaves** — **Jayme Rosa** — **Silva Tavares**. (\*)

Continua a 3.ª discussão do projeto n.º 46-A deste ano, reformando o processo da eleição dos membros das assembleias provinciais.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR dirá em poucos minutos a sua opinião sobre o projeto que se discute. Esse projeto, qual foi aprovado em 2.ª discussão, absolutamente não satisfaz as aspirações do País em assunto eleitoral, nem dá remédio às grandes lacunas que a experiência tem demonstrado existirem na lei de 9 de janeiro de 1881.

Resume-se a reforma em incorporar de nova maneira os distritos eleitorais da Bahia, Pernambuco e Minas Gerais, estabelecendo o voto incompleto para as demais províncias e acabando com o segundo escrutínio, tudo para o efeito das eleições provinciais.

É óbvio que semelhantes providências não são suficientes para remediar os inconvenientes atualmente observados na formação das assembleias provinciais que, aludindo os intuitos com que foram criadas, transformaram-se, sem exceção, em corporações políticas, dispendendo inutilmente tempo e dinheiro em discussões estéreis, deixando os interesses provinciais correrem quase que à revelia, de sorte que as províncias acham-se quase todas no mais deplorável estado.

É contristador o que a respeito se lê no relatório do Império. Raras preencheram a sua missão constitucional e de muitas foram adiados os trabalhos porque o bem da província o exigia, declara-o o relatório; na maior parte, depois de repetidas prorrogações, nem sequer se votaram as leis ânuas; em uma, houve as mais escandalosas cenas, em que até correu sangue!

E, chamado a legislar sobre a matéria de tanto momento e gravidade, limita-se o corpo legislativo a esta insignificante reforma, cujas principais disposições o orador já apontou. É simplesmente irrisório! Para que argumentar a coleção das leis pátrias, com mais este exemplar enfezado da

(\*) Sessão de 28 de julho de 1887. ACD, V. 3 (ed. 1887) 417-418

superficialidade com que o parlamento encara as mais sérias questões?! Qual a vantagem desta inovação isolada, quando tantos outros pontos reclamam exame em matéria eleitoral? Não aconselha o simples bom senso que mais valerá elaborar um trabalho homogêneo e tão completo quanto possível? Esse sistema de melhoramentos a retalho, de reconstruções aos bocadinhos, oferece intuitivos inconvenientes. Um dos maiores é o desperdício de tempo. Com os nossos hábitos parlamentares, quando se oferecerá nova oportunidade de se tratar de matéria eleitoral? Por que não aproveitar a disposição em que se acham agora os espíritos para estudá-la a fundo? Novas preocupações não virão desviar a atenção do legislador para outra direção, pois de todos os lados é ela solicitada?... Parece que sim. Não se compreende facilmente o motivo desta preferência pelo secundário, deixando de parte o principal. Só deplorável acanhamento de vistas o pode explicar.

Toda e qualquer reforma da lei de 9 de janeiro de 1881 deve ter por base o alargamento do voto, tão sacrificado em 1880 às necessidades da ocasião. As circunstâncias obrigaram o gabinete de então a fazer concessões a seus adversários, quanto a este ponto. Coteje-se o projeto primitivo com o aprovado pelo Senado e ver-se-á que, para salvar o princípio da eleição direta, fez-se mister ceder, quanto à amplitude do sufrágio, à maioria conservadora do Senado naquela época. Cumpre, porém, uma vez de posse o país daquela grande conquista, restituir o direito de intervir na nomeação dos seus mandatários à grande massa de contribuintes que dele foram espoliados. Antigamente, eram contemplados com o direito de voto mais de um milhão de cidadãos, por terem a renda constitucional: hoje não há talvez 150.000 eleitores neste vasto Império de 14 milhões de habitantes, número insignificantíssimo, com o qual não contavam os propugnadores da reforma, que orçaram pelo menos em 300.000 os novos eleitores. Na capital do Império, com perto de 450.000 almas, alistaram-se somente 6.000 eleitores. Não é preciso grande cópia de argumentos, para patentear que semelhante eleitorado não representa o País, sendo de notar que, se não fosse à disposição que mandou admitir como eleitores os jurados de 1879, mais reduzido ainda seria o tal eleitorado. As exigências da lei de 9 de janeiro para o cidadão adquirir o título de eleitor são exorbitantes: — imposto, capital e prova severíssima, de maneira que às vezes torna-se impossível. O rigor foi tão excessivo que há não pequeno número de municípios no Império onde o número de eleitores é inferior a 30, de modo que não existem aí cidadãos em número suficiente para ocuparem os cargos públicos para os quais se exige a qualidade de eleitor. O mesmo acontece com algumas freguesias que têm menos de 10 eleitores, não chegando, pois, o seu eleitorado nem para juizes de paz e subdelegado. Poderá isto continuar?! Iniciando a Câmara qualquer reforma eleitoral, não deve, antes de tudo tratar de formar a verdadeira representação do País, por meio de um mais largo eleitorado? Há milhares de cidadãos idôneos, proprietários, lavradores, criadores, que pagam impostos municipais, alguns muito superiores a 500\$, privados do direito de contribuir para a nomeação dos delegados da nação, não podendo sequer concorrer para a formação da municipalidade que o grava de impostos! Nem mesmo há lógica na aplicação dos princípios aceitos pela lei de 9 de janeiro. Por que razão só são admitidos como eleitores os jurados de 1878 e 1879 e não os de anos anteriores? Qual o motivo por que os juizes de paz de 1879 a 1882 podem ser qualificados e não os da época anterior? E os eleitores do antigo regime, para os quais se exigia uma verba de 400\$, como determinava o primitivo projeto do Sr. conselheiro Saraiva? Não se comenta igualmente a sua exclusão.

Qualquer reforma, portanto, neste assunto, que não tiver por fim primordial o alargamento do voto, será falha e não deverá ser aceita pelos verdadeiros liberais. Na de que se trata, como ficou demonstrado pelo debate havido, há duas medidas de vantagem: a supressão do voto uninominal e do 2.º escrutínio. Restringido-se, porém, a alteração às eleições provinciais, será de efeito inapreciável.

Se o regimento o permitisse, o orador faria um histórico da marcha das idéias sobre legislação eleitoral no Império, baseando-se no excelente estudo publicado no Boletim da Sociedade de Legislação Comparada, pelo nosso distinto compatriota o Sr. conselheiro Barão de Ourem, um dos brasileiros que no estrangeiro revela maior conhecimento das coisas pátrias e presta ao País os mais relevantes e desinteressados serviços. Recomenda o orador esse trabalho denominado Estudo sobre a Representação Proporcional no Brasil, ao seus colegas. É um repositório interessante de informações examinadas à luz da mais criteriosa exegética. Merece o ilustre brasileiro o aplauso e o reconhecimento de todos os que interessam pelos destinos do País.

Divide ele em quatro grandes períodos a legislação eleitoral do Brasil, os quais correspondem às quatro grandes reformas gerais no sistema adotado, quer para as eleições políticas, quer para as administrativas. São eles: 1.º As instruções de 26 de março de 1824; 2.º, a lei de 19 de agosto de 1846 modificada pelas leis de 1885 e 1860; 3.º, a lei de 20 de outubro de 1875; 4.º, a lei de 9 de janeiro de 1881, modificada pela de 7 de outubro de 1882. Examina o autor o método seguido em cada um destes períodos para a manifestação do voto do eleitor e a evolução da idéia da representação, das minorias. Em resumo, são estas as modificações sofridas pela emissão do sufrágio eleitoral do Brasil: — Houve a princípio a eleição por dois graus e por província; a primeira lei eleitoral, a de 1846, manteve esse sistema, posto consagrasse de uma maneira parcial, incompleta, e, conseqüentemente illusória, o princípio da representação das minorias, já então reclamada como uma necessidade imperiosa. Essa idéia tinha-se manifestado e produzido um movimento sensível em favor do voto uninominal do distrito, adotado pela lei de 1855. Em 1860, porém, voltou-se ao regime do escrutínio de lista, se bem que atenuado por uma aplicação restrita, isto é, a circunscrições provinciais, com um número limitado de representantes.

Um outro movimento, entretanto, se havia levantado em favor da representação proporcional, movimento que se foi, a pouco e pouco, acentuando e ganhando terreno, até que, em 1875, foi consagrado em lei, a lei de 1881 manteve o princípio da representação das minorias, mas sob forma diferente. O atual projeto consigna-o, embora em escala mínima. Isto prova que temos tido de tudo e que não está na lei a nossa regeneração eleitoral.

O orador não pode entrar na análise minuciosa de cada uma destas frases; seu fim, pedindo a palavra, foi: 1.º, assinalar, que para a minoria liberal, não há reformas eleitoral possível, sem alargamento do sufrágio (apoiados); 2.º, tornar patente que o Brasil não permaneceu indiferente ao grande movimento produzido pelos filósofos e políticos modernos à questão da representação das minorias, questão que, segundo o secretário da Sociedade Francesa para o estudo da representação proporcional, está perfeitamente nos casos de ter aplicação prática, pois a investigação teórica foi levada até onde poderia ir; foram discutidos todos os meios de executá-la, dependendo apenas de homens convencidos e liberais executá-la em sua

plenitude. Se alguma coisa temos feito nesse sentido, muito nos resta a fazer.

Alargamento do sufrágio e representação proporcional, — eis os dois lemas de toda e qualquer reforma que não vise atender, como a em questão, a interesses relativamente subalternos, mas tenha em mira o fortalecimento da soberania popular e o desenvolvimento prático de todas as liberdades. (Muito bem! muito bem!) (\*)

O SR. RATISBONA já manifestou na primeira discussão deste projeto a sua adesão por nele se consignar a extinção do voto uninominal, o 2.º escrutínio e o princípio da representação da minoria. Já enunciou a sua opinião, mas volta à tribuna por julgar que o projeto não está suficientemente discutido.

Notou na discussão a tendência da Câmara para uma reforma mais completa da lei de 9 de janeiro. Ninguém está satisfeito com a idéia restrita do projeto e parece ser ocasião da fazer-se alguma coisa mais.

As alterações por que tem passado o regime eleitoral no País, provam que o assunto é capital, o mais importante da nossa organização política, e que a seu respeito a experiência deve ser completa para se poder chegar à verdade.

O esforço dos partidos para se chegar a essa verdade eleitoral é digno de todos os elogios e deve ser continuado, porque sob o regime indireto ou sob o regime direto ainda a nação não realizou o seu desideratum.

Qual a causa? Tem-se dito que o defeito não está nas leis, mas nos costumes, mas esta explicação tem sido dada também para os erros e abusos em outros ramos do serviço público, desde a organização judiciária até a instrução pública. Este asserto não é verdadeiro. Não se educa um povo senão pelas leis e é isto o que nos ensina a história. Se a lei for boa e não tiver boa execução por falta de bons costumes, para que reformá-la?

Em todo o estado social é a lei que faz a sociedade, que faz os costumes. Entretanto, muitas vezes uma lei não é bem executada por falta de outras leis que a completem. Como pode uma boa lei eleitoral dar todos os seus frutos em um país onde a população é quase na sua totalidade ignorante?

Tivemos outrora o sistema indireto. Na lei então em vigor, modelada por essa base, estavam consignadas todas as boas regras a respeito da liberdade do voto. O que faltava, porém, eram outras leis que assegurassem indiretamente também a execução daquela, porque o Governo intervém sempre nas eleições como opinião.

Mas porque o Governo intervinha outrora de modo indébito, e porque essa intervenção falseava a verdade da eleição, como a falseava igualmente o manejo dos partidos? É porque a lei que garantia a liberdade individual não estava completa; o cidadão que tinha de votar não encontrava proteção para seus direitos na autoridade que representava o Governo, nem na própria lei a fórmula garantidora desse direito.

Por que ainda essa lei não deu bons frutos? É porque os abusos eram imensos, o sistema falseado em sua aplicação, e o povo não tinha cons-

(\*) Sessão de 17 de agosto de 1887. ACD, V. 4 (ed. 1887) 261-262

ciência de seus direitos; faltava-lhe, como ainda hoje, a instrução, a educação do espírito, que fortifica a consciência, faltava-lhe absolutamente a fortuna, sobre a qual assenta a independência do eleitor.

Enquanto as reformas eleitorais não forem baseadas em leis que tendam a desenvolver no País o sentimento do dever e a consciência do direito político; enquanto, por medidas adequadas não desenvolvermos ao mesmo tempo as indústrias no país de maneira que aumente e se derrame a prosperidade por todas as classes, dando às coisas maior estabilidade, não colheremos frutos desejados dessas reformas.

A lei de 9 de janeiro deu melhores frutos que as precedentes; contentou a todos os espíritos, em primeiro lugar porque foi lealmente executada pelo seu autor. É talvez um dos mais belos exemplos da nossa história política que deu aquele eminente cidadão, que presidiu as eleições de 1881.

Sabe a Câmara, sabem todos, porque os fatos são de ontem, a severidade com que ele se impôs, não só a seu partido, desatendendo a exigências desarrazoadas, como a todos os seus delegados, a todos os seus agentes encarregados da execução da reforma.

O segundo motivo foi a ausência de certas leis. Não tínhamos mais a guarda nacional, que era uma arma de opressão nas mãos dos oficiais dessa mesma guarda; não tínhamos os recrutamentos, outra arma não menos opressiva dos delegados policiais e dos militares convertidos em autoridades também policiais.

O terceiro motivo proveio da própria lei que deu o mandato do voto ao eleitorado mais apto, em melhores condições de independência, elementos indispensáveis ao cidadão que tem de escolher seu representante.

O que era o sistema antigo seria o vigente se restabelecêssemos esse bastardo sufrágio universal de outrora.

O orador não é contrário ao alargamento do voto, dadas certas circunstâncias; está mesmo disposto a reduzir o valor da renda, uma vez que haja rigor quanto à verificação de prova; não é aí que está o perigo. Mas, a verdade é que, além de outras razões que deu, a redução do eleitorado melhorou consideravelmente o sistema.

Mas, apesar de tudo isso, esse sistema que tão bons créditos conquistou na primeira experiência, tem defeitos, não há negá-lo; contém lacunas, que devem ser remediadas quanto antes. A lei que se presta a abusos é defetiva. É o que notamos na lei de 9 de janeiro.

Quais foram os maiores defeitos que essa lei revelou nas eleições que atravessamos em 1881, 1884 e 1886?

Não se argumente com a intervenção do Governo; nós temos necessidade de ser justos com os adversários. Sem dúvida alguma, o nobre Barão de Cotegipe durante o pleito eleitoral não olhou com indiferença para a sorte de seus amigos, como por sua vez não olhou igualmente o Sr. senador Dantas; mas disso àquelas intervenções que lançavam mão os partidos outrora, quando no poder, vai enorme diferença.

Se o triunfo do ministério 20 de agosto foi tão estrondoso, como efetivamente, foi, não é isso devido à influência oficial, outras causas concorreram eficazmente para esse resultado.

Sejamos justos e não nos esqueçamos a história de ontem. O partido liberal achava-se profundamente dividido; em uma eleição recente a de

1.º de dezembro de 1884, o partido conservador tinha trazido quase maioria à Câmara; agitava-se a questão servil, os interesses chamados conservadores como que se abalavam por toda a parte.

Reconheçamos, pois, que os vícios e abusos que se têm introduzido na lei de 9 de janeiro não provêm do Governo, pois nem o gabinete de 20 de agosto nem o de 6 de junho intervieram nas eleições, como outrora no domínio do antigo regime. Esses vícios e abusos, que com razão tanto nos impressionam, não provêm, repete o orador, da intervenção do Governo, mas de lacunas da própria lei, como, por exemplo, o 2.º escrutínio e o voto uninominal, não só em relação à eleição dos deputados gerais, como provinciais.

Desde que qualquer fórmula legislativa não é simples, não é singela, não é de fácil aplicação, contém ou inspira artifício, necessariamente esse artifício se manifesta na prática.

O homem político que aspira a honra de representar o seu País, que deseja um lugar neste recinto, para estudar seriamente as necessidades públicas e ajudar os Governos patrióticos a promover o bem do País, perguntará: ficarei bem colocado no estado atual das coisas, perante o eleitorado?

Em primeiro lugar o eleitorado, sob a influência do campanário é trabalhado por interesses que não avultam, e que se debatem em um pequeno círculo. Esse homem que tem todas essas aspirações, pode-se apresentar com o espírito isento perante o eleitorado?

Todos que se acham neste recinto da Câmara, que já têm passado várias vezes por esta experiência, não podem por certo contestar o que a nossa consciência nos diz todos os dias.

A posição do deputado hoje, é a mesma de outrora?

O deputado hoje tem a mesma independência de outrora?

O orador apela para a consciência dos nobres deputados.

Fala em tese, não se refere a ninguém, refere-se a um fato psicológico que é do conhecimento de todos.

A atual posição do representante da Nação não é comparável com a posição dos representantes da Nação em outras épocas da nossa história política.

O orador também pertence à Câmara atual, entrou desde a primeira vez pela eleição de distrito; fala, pois, com imparcialidade: a eleição por distrito com o voto uninominal é uma coisa impossível.

A eleição direta, sem as lacunas que a viciam, será uma grande conquista desde que se volte a eleição por província. É isto o que principalmente deseja acentuar.

E concluindo diz que, se o ministério atual ou o que o suceder, se o partido conservador, ou o liberal quando mais cedo ou mais tarde for chamado ao poder, não se inspirar no seu patriotismo para levar a efeito esta obra de regeneração do sistema eleitoral, não corresponderá, por certo, às aspirações do País, deixando-o cada vez mais abatido pela sua representação. (\*)

(\*) Sessão de 17 de agosto de 1887, ACD, V. 4 (ed. 1887) 265-266

Continua a 3.<sup>a</sup> discussão do projeto n.º 46-A deste ano, reformando o processo da eleição dos membros das assembleias provinciais.

É lida, apoiada e entra em discussão conjuntamente com o projeto a seguinte

#### EMENDA

Substitua-se o § 1.º do art. 1.º pelo seguinte:

As Províncias de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco formarão novos distritos eleitorais pela incorporação, dois a dois, dos atuais distritos, ou pela ordem de sua numeração, ou por sua contiguidade territorial, compondo-se de três o último de Pernambuco.

Os distritos das outras províncias continuarão como se acham atualmente, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

**T. Alencar Araripe — E. Correia — Silva Tavares — Jaime Rosa — Tarquinio de Souza — Alfredo Chaves.**

O SR. CRUZ (pela ordem) requer e a casa concede encerramento da discussão.

O SR. RATISBONA (pela ordem) diz que deve explicar à Câmara que a emenda por ele proposta teve unicamente por objeto corrigir a redação.

O SR. PRESIDENTE — Agora não é ocasião de explicações.

O SR. RATISBONA vê que a emenda que acaba de ser apresentada preenche inteiramente este intuito e, pois, pede a retirada da que o ofereceu.

Consultada, a Câmara consente na retirada perdida.

Procede-se à votação da emenda da comissão, a qual é aprovada.

O projeto, assim emendado, é adotado em 3.<sup>a</sup> discussão e enviado à comissão de redação para redigi-lo conforme o vencido. (\*)

#### REDAÇÃO DO PROJETO N.º 46-C DE 1887

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º Nas eleições de membros das assembleias legislativas provinciais, a Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881 será observada com as alterações seguintes:

§ 1.º As Províncias de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco formarão novos distritos eleitorais pela incorporação, dois a dois, dos atuais distritos, pela ordem de sua numeração, ou por sua contiguidade territorial, compondo-se de três o último de Pernambuco.

Os distritos das outras Províncias continuarão como se acham atualmente, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º Nos distritos que elegerem quatro membros da assembleia legislativa da província, cada eleitor votará em três nomes; nos demais distritos, cada eleitor votará em tantos nomes quantos, corresponderem aos 4/5 da totalidade da representação do distrito, acrescendo as frações à maioria.

(\*) Sessão de 18 de agosto de 1887: ACD, V. 4 (ed. 1887) 288

Serão considerados eleitos em um só escrutínio os mais votados em número correspondente ao dos representantes assinados ao distrito.

§ 3.º Nos distritos incorporados por força da presente lei far-se-á a apuração dos votos, conforme as disposições vigentes, na cabeça do distrito de menor numeração atual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1887. — **Bulhões Carvalho — Fernandes da Cunha Filho — Affonso Celso Junior.** (\*)

### Discussão no Senado

Entrou em 3.ª discussão, tal qual passou em segunda, a proposição da mesma Câmara n.º 20 de 1887, alterando a Lei 3.029 de 9 de janeiro de 1881, na parte relativa à eleição dos membros das assembleias provinciais.

O SR. FRANCO DE SÁ — Sr. presidente, desde a discussão da reforma eleitoral de 1881, tenho-me pronunciado sempre contra o voto uninominal, que aplicado à eleição de deputados provinciais e à de vereadores, quer à de deputados gerais, nos distritos de um só representante.

Sou, portanto, favorável ao pensamento capital deste projeto — a conveniência de um processo pelo qual, ficando à maioria o direito que lhe pertence, de decidir os negócios, calba à minoria uma justa parte da representação.

Qual o processo preferível? Como sabe o Senado, vários têm sido lembrados, uns designados como empíricos e outros como racionais.

Não creio que o mais conforme com a justiça seja o voto limitado pela forma por que está no projeto que se discute, pois a parte que se concede à minoria é arbitrária.

Há outros sistemas pelos quais se pode proporcionar melhor a parte devida à minoria; mas alega-se que esses outros modos de votação envolvem dificuldades práticas, que poderiam trazer o pronto descrédito do sistema no nosso País.

Assim, parece que será mais prudente esperarmos que as nossas circunstâncias sejam mais adequadas a alguns desses outros processos mais perfeitos.

O voto limitado dos dois terços do número que o distrito tem de eleger já se experimentou no nosso País e com mau êxito.

Esta experiência, porém, não o pode condenar completamente, porque com o antigo sistema eleitoral de dois graus, nenhum processo poderia ser bom, todos falhavam, porque o corpo eleitoral era composto artificialmente, à descrição do Governo ou dos chefes partidários; os eleitores, sendo pessoas subordinadas sujeitavam-se a todas as combinações que quisessem fazer os seus criadores.

Com o atual sistema, com o corpo eleitoral permanente, o resultado pode ser outro, e devemos esperar que o seja.

É certo que o eleitorado é ainda muito restrito, e que esta restrição dificulta a boa execução de qualquer sistema de representação da minoria.

(\*) Sessão de 18 de agosto de 1887. ACD, V. 4 (ed. 1887) 293

Em algumas paróquias é tão diminuto o número de eleitores, que é possível que um só homem os possa dirigir à sua vontade. Para que este ou qualquer outro processo eleitoral novo pudesse apresentar um resultado satisfatório e concludente, era preciso que alargássemos o voto, que tornássemos mais numeroso o eleitorado.

Isto, porém, atualmente não se pode conseguir. Já no ano passado, de balde se tentou o alargamento do voto, quando se tratou da reforma da eleição municipal, e foi esta dificuldade que fez que se malograsse aquele projeto.

Agora me parece que a maioria do Senado está disposta a aprovar este projeto, e eu concordo, Sr. presidente, que a reforma proposta é preferível ao sistema que atualmente existe, e que é conveniente fazermos uma experiência do voto limitado com o novo corpo eleitoral. Se a experiência der bom resultado, podemos persistir neste sistema: se o contrário acontecer quando se houver de fazer uma reforma eleitoral relativamente às eleições gerais, o que talvez não esteja longe, pode-se considerar de novo a questão, tendo para a boa solução, mais este elemento — a experiência do sistema dos dois terços feita com a eleição direta.

Mas o processo proposto no projeto que se discute exige que o número de deputados nos distritos de várias províncias seja alterado. Há no projeto uma disposição que aumenta um deputado em cada um dos distritos de Minas Gerais; mas não vejo razão para que esta providência seja limitada àquela província. Em outras, há mais razão ainda para que se aumente o número de deputados.

Em Minas Gerais fora possível tornar este processo exequível, reunindo os distritos, visto que há vinte; em outras províncias isto não se pode fazer, e o único recurso é o aumento do número de deputados eleitos em cada distrito.

Não me oponho ao aumento proposto para Minas Gerais. Considera-se que é excessivo o número de 60 deputados provinciais por aquela Província, mas não me parece que o seja; porque é uma Província de grande população, que se calcula em 3 milhões de habitantes; e dando 20 deputados gerais, não é muito que dê 60 provinciais...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Apoiado; quando a do Rio de Janeiro dá 45.

O SR. FRANCO DE SÁ — ... quando a Província do Rio de Janeiro, que é pequena, dando somente 9 deputados gerais, tem 45 provinciais, isto é, o quádruplo do número de seus deputados gerais, ao passo que Minas dando 60, terá somente o triplo dos deputados que envia à Assembléa Geral.

O SR. F. BELISARIO (ministro da Fazenda) — Será uma assembléa numerosa, que só servirá para mais discussão inútil.

O SR. FRANCO DE SÁ — Não me parece procedente a objeção feita pelo nobre Ministro. Desde que o ato adicional, parte da lei fundamental do Império, considerou conveniente que as províncias tivessem assembléas legislativas, pouco importa que o número seja um pouco maior; as discussões tanto podem ser prolongadas com 40 deputados, como com 60. Os que discutem de ordinário nas Assembléas Provinciais são os diretores, os que têm mais aptidão para falar, o abuso de discussões inúteis é mais comum na Assembléa Geral, onde cada um quer tornar-se conhecido do País e mandar o seu recado para a província por onde foi eleito; os deputados

provinciais são mais ou menos conhecidos na província, não mostram essa ambição de vanglória.

Em todo caso, como o Senado já aprovou este projeto, a fim de que se possa executar o princípio da votação dos dois terços em várias províncias, de modo mais conveniente, vou mandar emendas à mesa.

Há sete províncias que só tem dois distritos, dando cada um deles 11 deputados. Em cada uma dessas províncias a representação da minoria é de três em cada distrito. Assim, em cada uma dessas Assembléias Provinciais haverá por parte da minoria seis deputados e da maioria 16.

Nas províncias do Maranhão, do Pará e do Rio Grande do Sul o número de deputados é de 30, repartidos por seis distritos, dando cada um cinco deputados. Pelo princípio do projeto, cada um desses distritos só dará um representante da minoria; havendo portanto seis deputados da minoria contra 24 da maioria.

Eu, pois, proponho um pequeno aumento, o de um deputado em cada um dos distritos dessas províncias que só tem dois, assim como nos das províncias do Maranhão, do Pará e do Rio Grande do Sul, cada uma das quais passará a dar 36 deputados, e cada uma das outras a que em princípio me referi, em vez de 22 dará 24.

Como vê o Senado, o acréscimo é pequeno.

Quanto à província do Piauí, havia também necessidade do aumento de um deputado em cada um dos três distritos, mas neste sentido foi mandada à mesa uma emenda pelo ilustre representante dessa província. (\*)

.....

Seguiram-se em 4.<sup>a</sup> discussão e foram sem debate aprovadas as emendas contendo matéria nova, aprovadas na 3.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 20, de 1887, alterando a lei n.º 3.020 de 9 de janeiro de 1881 na parte relativa à eleição dos membros das assembléias provinciais.

Foi a proposição, assim emendada, adotada para ser devolvida à Câmara dos Deputados, indo antes à comissão de redação. (\*\*)

**Emenda substitutiva do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, alterando a Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881, na parte relativa a eleição dos membros das assembléias provinciais.**

A Assembléia Geral resolve:

Art. 1.º A eleição dos membros das assembléias legislativas provinciais será feita, votando cada eleitor em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número de membros das ditas assembléias que cada distrito eleitoral dever eleger.

(\*) Sessão de 3 de outubro de 1887. AS, V. 5 (ed. 1887) 425-426

(\*\*) Sessão de 5 de outubro de 1887. AS, V. 5 (ed. 1887) 447

§ 1.º Para este efeito, cada um dos distritos eleitorais da provincia de Minas Gerais, elegerá três membros da respectiva assembléa legislativa; cada um dos distritos da provincia do Piauí elegerá nove membros; e cada um dos distritos das provincias do Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso, elegerá mais um membro.

Nos distritos de outras provincias que elegem somente quatro ou cinco membros, o eleitor escreverá em sua lista, no primeiro caso três nomes e no segundo quatro.

§ 2.º Para preenchimento de vagas de membros das mesmas assembléas votará cada eleitor em um dos dois nomes, sendo uma ou duas as vagas, e pelo modo estabelecido nos parágrafos anteriores, se as vagas forem três ou mais.

§ 3.º Considerar-se-ão eleitos membros das referidas assembléas os cidadãos que reunirem a maioria relativa de votos dos eleitores que concorrerem à eleição, até o número que ao respectivo distrito couber eleger, sendo para este efeito contados os votos tomados em separado pelas mesas das assembléas eleitorais.

§ 4.º Pode ser eleito membro de assembléa legislativa provincial cidadão que, embora não residente na provincia, nela tenha nascido.

§ 5.º Pode ser eleito membro da assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro cidadão residente na Corte.

Art. 2.º A eleição dos vereadores das Câmaras Municipals, será feita pelo mesmo modo estabelecido no artigo antecedente e §§ 2.º e 3.º

Se o número de vereadores exceder ao múltiplo de três, cada eleitor adicionará aos dois terços um ou dois nomes, conforme for o excedente.

Art. 3.º Formar-se-á mesa e haverá eleição para senadores, deputados, membros das assembléas provinciais, vereadores e juizes de paz em todas as paróquias criadas por atos legislativos provinciais, até o dia 31 de dezembro de 1886.

Igualmente haverá eleição nos distritos de paz em que se acharem alistados vinte eleitores pelo menos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 6 de outubro de 1887. — Fausto de Aguiar —  
M. F. Correia. (\*)

### Discussão na Câmara

Entra em discussão o Projeto n.º 46-E, deste ano (emendas do Senado à proposição da Câmara, alterando a Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881, na parte relativa à eleição dos membros das assembléas legislativas provinciais).

O SR. DUARTE DE AZEVEDO requer e a Câmara aprova, que as emendas sejam discutidas englobadamente.

Entram em discussão as emendas.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA mui sucintamente dará as razões por que não lhe é possível aprovar o substitutivo do Senado, ao projeto votado pela

(\*) Sessão de 6 de outubro de 1887. AS, V. 5 (ed. 1887) 450

Câmara, reformando a Lei de 9 de janeiro de 1881, na parte relativa às eleições de membros das assembleias provinciais.

Esse projeto não aumentava o número da representação das províncias; mas entendeu o Senado que devia substituí-lo por outro projeto que, não somente compreendesse a eleição provincial, mas a municipal, e também alterasse o número da representação das assembleias provinciais.

O intuito do substitutivo do Senado é claro. Procura-se aí, não promulgar uma lei que se acomode às circunstâncias das províncias, e a representação necessária para elucidar os negócios provinciais, acomodado o pessoal habilitado das províncias e até mesmo aos seus recursos financeiros; mas restabelecer a simetria das representações das minorias na razão do terço. Como pela lei atual nem sempre era possível aplicar semelhante regra, o projeto sacrificou-lhe os interesses das províncias, elevando a sua representação ao número necessário para aplicar-se a regra da simetria do terço.

Assim, com relação a província de Minas Gerais, que dá hoje 40 deputados, na razão de dois por distrito, o projeto eleva a respectiva representação 60 deputados, não porque 60 deputados sejam necessários àquela província, mas por amor da simetria, da representação do terço, porque cada distrito elege três, a minoria um e a maioria dois.

Em resposta a um aparte do Sr. Carlos Peixoto, o orador declara que não discute se a província de Minas Gerais precisa de 60 deputados; crê que ela os dispensa perfeitamente bem, achando-se bem consultados os seus interesses com a representação que atualmente tem e dado a extensão e a população daquela província.

Nem o projeto colocou a questão neste terreno, porquanto depois de estabelecer no art. 1.º que as eleições dos membros das assembleias legislativas provinciais serão feitas, votando cada eleitor em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número dos membros; eleitos das ditas assembleias que cada distrito eleitoral deve elege, acrescenta: "para este efeito", isto é, para que se dê a representação na razão do terço, cada um dos distritos da província de Minas Gerais elegerá três membros da respectiva assembleia legislativa; cada um dos distritos da província do Piauí elegerá nove membros; e cada um dos distritos das províncias do Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso elegerá mais um membro.

O projeto, pois, não alarga a representação para atender às necessidades das províncias, mas sim para estabelecer a regra da simetria da representação — para este efeito — diz o substitutivo. Isto denota decadência legislativa, denota no seu mais elevado grau esse predomínio do particularismo em prejuízo dos interesses coletivos da sociedade. Alargam-se as representações a fim de praticar-se um sistema que se quer por força introduzir. Até hoje os sistemas eleitorais eram estabelecidos em cada país segundo as circunstâncias desse país; hoje, porém, vai-se aplicar uma regra infalível, e para isto eleva-se a representação sem consultar as conveniências públicas.

Este sistema encontra várias objeções. A primeira é que, subsistindo, como subsistem as incompatibilidades decretadas pela Lei de 9 de janeiro de 1881, e para duvidar que as províncias possam ter pessoal suficientemente habilitado para compor uma representação provincial condigna. (Apolados.) O ponto capital com relação às assembleias provinciais era este; o substitutivo não atendeu a ele.

Assim, com relação à província de Minas, cre o orador que será difícil, subsistindo as incompatibilidades, que a lei eleitoral determinou, compor uma assembléa legislativa condigna daquela província e da sua illustração com 60 membros, porque já é difficil compô-la com 40.

O SR. CARLOS PEIXOTO — Não por falta de pessoal.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA diz que é por falta de pessoal que não seja incompatibilizado.

A segunda consideração é que este projeto é uma irrisão. Nas circunstâncias atuais, em que as províncias lutam em suas finanças com embarços conhecidos, em que elas têm a esperança legítima ou ilegítima, fundada ou não, de poderem ser socorridas pelos poderes gerais, sem solicitação, sem reclamação das assembléas locais, o corpo legislativo em vez de socorrê-las, vai gravá-las com aumento de despesas.

O corpo legislativo podia não dar os auxílios que elas pretendem porque delas carece, mas não tem o direito de, sem solicitação, sem reclamação das províncias pelos seus órgãos legítimos, aumentar a sua representação e com isso os encargos dos orçamentos provinciais.

O SR. PEDRO LUIZ — E por meio de um projeto vindo do Senado. (Há outros apartes.)

O SR. ANDRADE FIGUEIRA diz que não calculou o aumento de despesas, mas que será grande; só a província de Minas Gerais terá de subsidiar 20 deputados a mais, porque em vez de 40 vai ter 60, será um pequeno parlamento, quase igual a metade do número total dos membros desta Câmara. Não duvidaria votar o aumento, desde que ele fosse pedido, ou pelas assembléas legislativas provinciais ou pelos representantes das províncias nesta Câmara; quando, porém, tratou-se da reforma do sistema eleitoral, não fizeram a respeito semelhante reclamação, não exigiram aumento. O projeto veio do Senado e por ele se vê que não se trata de uma medida para atender as necessidades públicas, mas por amor da simetria do sistema.

O aumento não é também para outras províncias, mas é sensível para todas: para Maranhão votam-se mais seis deputados, para o Piauí três, e assim para 10 outras províncias do Império. Se as necessidades destas províncias o reclamassem, elas têm seus órgãos legítimos para fazerem sentir aquelas necessidades, quer por meio das assembléas provinciais, quer por meio dos seus representantes no parlamento. Entretanto, no silêncio destes órgãos legítimos, o Senado inicia uma medida que vai agravar as circunstâncias financeiras das províncias já colocadas em péssimas condições.

O SR. JOÃO MANOEL — Mas os representantes não protestam.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — Eu sou representante e protesto.

O SR. JOÃO MANOEL — Refiro-me aos representantes a que alude o projeto.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA diz que o melhor protesto que poderia invocar, mas contra o aumento, é o silêncio na ocasião da discussão nesta Casa. Não se pode invocar a votação que vai ter lugar; a Câmara está sob a pressão das últimas horas de trabalho, quando lhe é impossível recorrer ao alvitre constitucional da fusão para manifestar livremente o seu pensamento.

O SR. AFFONSO CELSO JUNIOR — Isso não.

**O SR. ANDRADE FIGUEIRA** — E, se alguma dúvida houver à respeito, bastaria apelar para o último artigo do substitutivo com relação a colégios eleitorais em distritos de paz. Quando a Câmara teve lazer ou folga nos seus trabalhos, rejeitou a idéia da criação de tais colégios, que agora vai votar sob a pressão da última hora. Vai vingar a idéia, que não podia merecer a sua aprovação, porque é medida contra a qual ela havia votado. (Apoiados.) E, demais, o argumento não colhe, a Câmara está ainda nos turnos da discussão, e não se pode ainda argumentar com o resultado final do voto. O nobre deputado, como outros, talvez a maioria, poderá votar estas e outras medidas, prescindindo dos turnos da discussão, mas o orador, que toma ao sério os trâmites regimentais, nunca poderá desvirtuar os turnos regulares de discussão e de votação, para impor silêncio, invocando uma votação que ainda não teve lugar.

O substitutivo, apesar de partir do Senado, corporação onde abundam as capacidades, não deixa de conter defeitos.

**O SR. PEDRO LUIZ** — Mas foi lá votado as carreiras, sem discussão. A grande preocupação era votá-lo.

**O SR. ANDRADE FIGUEIRA** não se faz, porém, cargo de analisar tais defeitos, porque vê que os representantes dessas províncias, que em tempo útil não reclamaram aumento de representação provincial, mostram hoje empenho em votar, prescindindo de toda e qualquer discussão. Preferem o projeto com seus defeitos à lei atual.

Levantou-se unicamente para fazer a sua declaração de voto.

Vota contra o projeto substitutivo, porque não partiu da iniciativa da Câmara dos Deputados; porque não satisfaz a uma necessidade reclamada, e sim unicamente a uma simetria de representação pelo terço; e porque, em vez de atender aos apuros financeiros dessas províncias, vai agravá-los, sem que elas o tivessem solicitado. (\*)

Procede-se a votação, a qual ficou adiada na sessão de 8 do corrente, das emendas do Senado ao Projeto n.º 46 e, sobre voto incompleto nas eleições de deputados provinciais.

**O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUER** (pela ordem) requer, e obtém separação na votação das duas matérias constantes do art. 3.º da emenda substitutiva do Senado.

As emendas são aprovadas e o projeto vai à sanção imperial.

Foi aprovada pela Câmara a emenda substitutiva do Senado à proposição da mesma Câmara, alterando a Lei n.º 3.029, de 9 de janeiro de 1881, na parte relativa à eleição dos membros das assembleias legislativas provinciais.

Eis a emenda:

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º A eleição dos membros das assembleias legislativas provinciais será feita, votando cada eleitor em tantos nomes quantos corresponderem aos dois terços do número dos membros das ditas assembleias que cada distrito eleitoral dever eleger.

(\*) Sessão de 8 de outubro de 1887. ACD, V. 5 (ed. 1887) 367-368

§ 1.º Para este efeito, cada um dos distritos eleitorais da província de Minas Gerais, elegerá três membros da respectiva assembléa legislativa; cada um dos distritos da província do Piauí elegerá nove membros; e cada um dos distritos das províncias do Amazonas, Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Goiás, e Mato Grosso elegerá mais um membro.

Nos distritos de outras províncias que elegem somente quatro ou cinco membros, o eleitor escreverá em sua lista, no primeiro caso três nomes e no segundo quatro.

§ 2.º Para preenchimento de vagas de membros das mesmas assembléas votará cada eleitor em um ou dois nomes, sendo uma ou duas as vagas, e pelo modo estabelecido nos parágrafos anteriores se as vagas forem três ou mais.

§ 3.º Considerar-se-ão eleitos membros das referidas assembléas os cidadãos que reunirem a maioria relativa de votos dos eleitores que concorrerem à eleição, até o número que ao respectivo distrito couber eleger, sendo para este efeito contados os votos tomados em separado pelas mesas das assembléas eleitorais.

§ 4.º Pode ser eleito membro de assembléa legislativa provincial cidadão que, embora não residente na província nela tenha nascido.

§ 5.º Pode ser eleito membro de assembléa legislativa da província do Rio de Janeiro cidadão residente na Corte.

Art. 2.º A eleição dos vereadores das câmaras municipais, será feita pelo mesmo modo estabelecido no artigo antecedente e §§ 2.º e 3.º

Se o número de vereadores exceder ao múltiplo de três, cada eleitor adicionará aos dois terços um ou dois nomes, conforme for o excedente.

Art. 3.º Formar-se-á mesa e haverá eleição para senadores, deputados, membros das assembléas provinciais, vereadores e juizes de paz em todas as paróquias criadas por atos legislativos provinciais, até o dia 31 de dezembro de 1886.

Igualmente haverá eleição nos distritos de paz em que se acharem alistados 20 eleitores pelo menos.

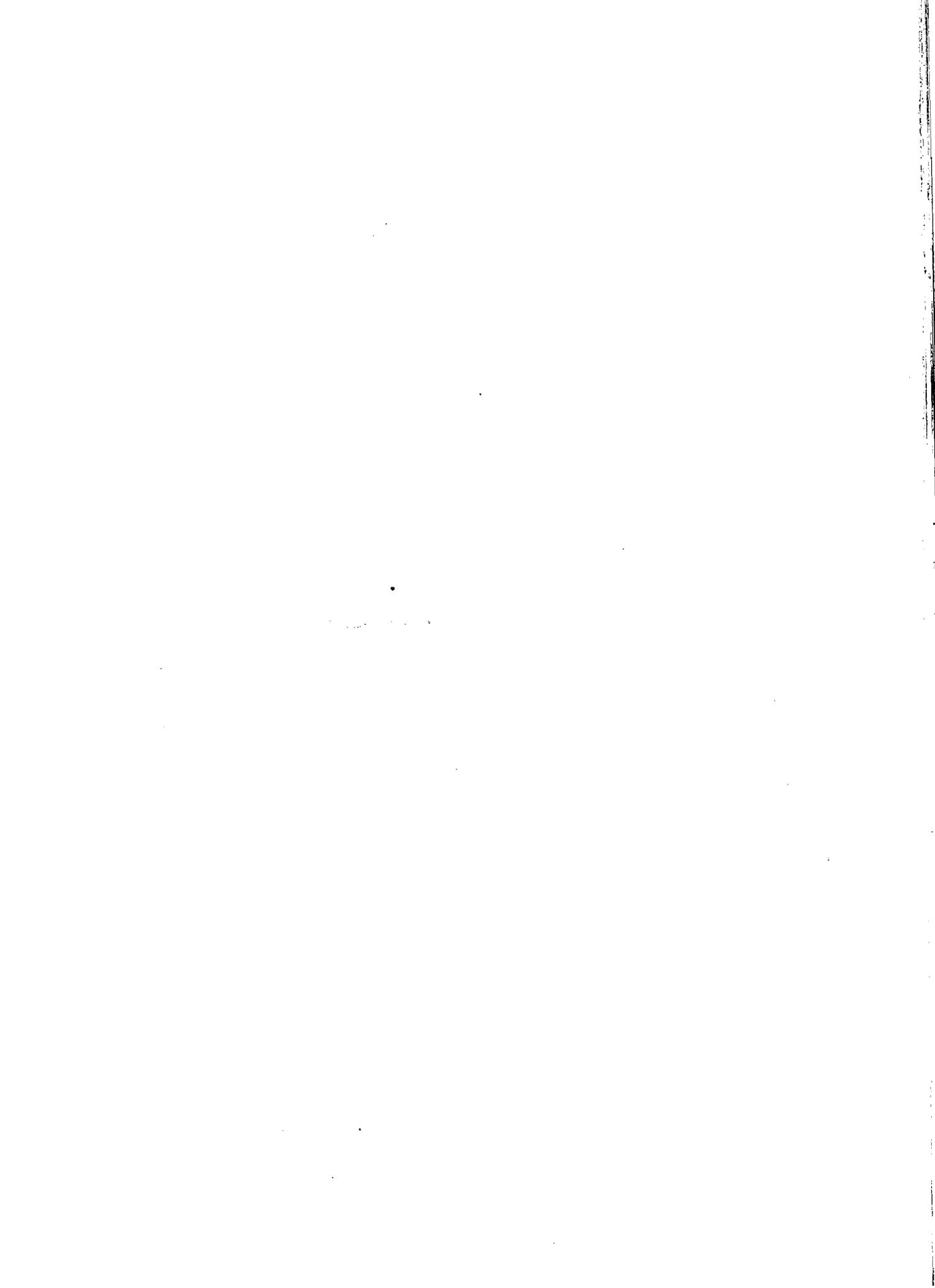
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. (\*)

---

(\*) Sessão de 10 de outubro de 1887. ACD, V. 5 (ed. 1887) 386



## **2. REFORMA CONSTITUCIONAL**



## **2.1. Projeto de Reforma Constitucional — 1879**

### **2.1.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso do deputado Joaquim Nabuco pedindo que o Projeto sobre Reforma Constitucional seja enviado à Comissão de Constituição e Poderes
- Discurso do deputado Pedro Luiz defendendo uma Constituinte soberana
- Discurso do deputado Saldanha Marinho sobre os ideais do Partido Liberal
- Discurso do deputado José Bonifácio (interrompido por tumulto nas galerias e intervenções de diversos deputados pela ordem) no qual defende longamente as posições liberais
- Discurso do senador Cansação de Sinimbú (Presidente do Conselho) contrário a Reforma da Constituição
- Discurso do deputado José Bonifácio cobrando do Presidente do Conselho obediência às idéias liberais
- Requerimento de encerramento da discussão. Votação de emendas e aprovação do Projeto para 3.<sup>a</sup> discussão
- Discurso do deputado Felício dos Santos defendendo sua emenda
- Votação nominal do Projeto e aprovação
- Redação final

### **2.1.2. Discussão no Senado**

- Parecer das Comissões reunidas de Constituição e Legislação sobre o Projeto da Câmara
- Discurso do senador Cansação de Sinimbú (Presidente do Conselho) de restrições ao parecer
- Discurso do senador visconde do Rio Branco de oposição à Reforma
- Discurso do senador Dantas de críticas aos conservadores
- Discurso do senador Cansação de Sinimbú (Presidente do Conselho) defendendo sua posição contrária à Reforma Constitucional e favorável à Reforma Eleitoral sem Constituinte
- Votação e rejeição do Projeto de Reforma Constitucional com intervenções dos senadores Silveira Lobo e Dantas

## Discussão na Câmara

O SR. JOAQUIM NABUCO (pela ordem) — Senhores, a câmara me perdoará ter eu pedido a palavra pela ordem para requerer que o projeto de reforma da Constituição, assinado por quase 70 dos nossos colegas, seja remetido à comissão de constituição e poderes.

O SR. FREITAS COUTINHO — Esta questão já foi ventilada aqui.

O SR. JOAQUIM NABUCO — O nobre deputado me diz que esta questão já foi ventilada...

O SR. FREITAS COUTINHO — Incidentemente, em um discurso proferido aqui, não me lembro por quem.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Pensei estar falando contra o vencido.

Senhores, há um artigo expresso no regimento, o art. 4.º das emendas ao regimento da Câmara dos Srs. deputados, que diz:

“Todos os projetos de lei, ainda os que vierem da Câmara dos senadores, serão enviados à comissão ou comissões competentes...”

Esta emenda é uma emenda aos artigos do nosso regimento que dispunham que os projetos, só fossem às comissões quando algum deputado o requeresse; esta emenda tornou obrigatório que todos os projetos apresentados nesta casa, mesmo os projetos que tivessem por si a vantagem de virem do Senado, fossem às comissões respectivas.

Pergunto se este artigo foi revogado; se há alguma disposição no regimento que diga que quando um projeto vem assinado por mais de metade dos membros da casa, esse projeto fica dispensado de passar pelos trâmites da lei.

Senhores, a Constituição, em relação à reforma constitucional, limita-se a dizer que, quando algum artigo merecer reforma, será essa reforma proposta, terá três leituras e, depois de ser julgada objeto de deliberação, passará pelos trâmites necessários para a organização das leis.

Ora, o modo por que nós organizamos as leis é exatamente remetendo os nossos projetos às respectivas comissões.

O governo parlamentar do nosso país é um governo de comissão. As comissões são necessárias, as comissões fazem serviço orgânico nesta casa, e se todos os projetos, ainda os mais insignificante, são remetidos às comissões, eu pergunto, por que um projeto da estatura e da ordem deste não será enviado à respectiva comissão? (Apoiados.)

(Há diversos apartes.)

Senhores, quanto a este projeto, quanto à reforma da Constituição, devo dizer que, se os projetos ordinários, se os projetos que reformam a Constituição pelos meios ordinários, quer dizer, por meio de uma lei feita por assembléa ordinária, devem ser remetidos à comissão de constituição e poderes, com muito mais força de razão os projetos que reformam a Constituição por meio da constituinte devem ser a ela remetidos.

UM SR. DEPUTADO — O projeto, pela Constituição, tem a sua marcha já traçada.

O SR. JOAQUIM NABUCO — A marcha traçada pela Constituição é tão somente aquela que acabo de referir, é a apresentação, as três leituras, e se sujeito a deliberação para depois passar por todos os trâmites necessários para a formação das leis.

Senhores, não se deve dispensar esta formalidade importante. O nobre ministro da fazenda, respondendo a uma idéia do meu nobre amigo o ilustre representante de S. Paulo, que tinha perguntado onde dormia o projeto de reforma constitucional, disse que o projeto não deixou de ser remetido à comissão de constituição e poderes porque se esperasse dessa comissão o que alguns pareciam esperar, que nela houvesse um voto em separado, que naturalmente, partencendo a uma comissão tão importante como a nossa de constituição e poderes, devia produzir nesta casa uma excelente base de operações para aqueles que, como eu, combatem este projeto.

Mas, senhores, não é por este motivo, não é porque se espere nada da comissão, cujos sentimentos a este respeito nós não conhecemos, que pedimos que o projeto seja remetido à comissão de constituição e poderes, é por observância da lei e por causa da importância do projeto.

**UM SR. DEPUTADO** — O projeto está assinado por dois terços dos membros da casa.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** — Esse argumento prova de mais; se o fato de terem dois terços da câmara assinado o projeto dispensa que ele vá à comissão, então pode-se até dispensar a discussão.

Se os nobres deputados que puseram os seus nomes neste projeto já votaram por ele, o que estamos fazendo neste momento? Para que estas formalidades, esta discussão, se a questão já está prejudgada? Se nenhum de nós pode ter a esperança de convencer os seus colegas, então é melhor votarmos já o projeto.

Senhores, nem me parece que todas as assinaturas apenas a este projeto queiram dizer que, aqueles que as prestaram estejam em tudo de acordo com o disposto neste documento.

**O SR. JOAQUIM BREVES** — Só querem dizer apoio.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** — Querem simplesmente dizer apoio, como bem diz o honrado deputado pelo Rio de Janeiro e assim ouvi de muitos colegas, e assim encontro entre eles o nome do Sr. Cândido de Oliveira, que nesta casa se manifestou do modo mais formal, do modo mais exaltado, contra o censo elevado que esse projeto propõe.

**UM SR. DEPUTADO** — Não há censo elevado.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** — O projeto propõe um censo mais elevado do que o da Constituição.

(Há alguns apertes.)

**O SR. PRESIDENTE** — Atenção! Peço ao nobre deputado que limite-se puramente à questão de ordem.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** — Estou me limitando puramente à questão de ordem. (Apoiados.)

Senhores, quando em 1831 tentou-se a primeira reforma da Constituição, quando a assembléa achou-se, depois do fato de 7 de abril, em frente de uma situação política nova que lhe impunha, como a atual situação política nos impõe, reformas na Constituição; porque modo procedeu? Nomeou uma comissão especial encarregada de interpor o seu parecer sobre as reformas da Constituição.

O honrado ministro da fazenda no discurso...

O SR. MARTIM FRANCISCO — Nessa ocasião havia 5 ou 6 projetos, a hipótese é diversa.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Peço perdão ao meu nobre amigo; no caso presente não há só dois projetos, mas há questões de muito maior importância.

A primeira questão, — e era isto o que eu ia referir: o nobre ministro da fazenda, em um discurso que não podemos ter esquecido, nos contou como realizou-se a passagem da eleição indireta para a direta em Portugal, que tinha na sua carta um artigo igual ao da nossa Constituição; disse-nos que a câmara portuguesa tinha em primeiro lugar nomeado uma comissão encarregada de responder sobre este quesito — se era constitucional ou não a matéria da eleição indireta —, esta é a questão preliminar, é a questão principal, é a questão que salta a todos os olhos. Não sei se houve compromissos, não sei se houve transações; mas a primeira pergunta é a seguinte, e era a primeira pergunta que o partido liberal devia fazer: é constitucional ou não a matéria da eleição indireta? Se não é, vamos fazer a reforma na amplitude das atribuições de que estamos de posse; se é constitucional, então tratemos de fazer essa reforma pelo modo marcado na constituição. Esta é, como já disse, a questão preliminar, esta é a questão que devia ser submetida à nossa comissão de constituição e poderes.

O SR. PRESIDENTE — Mas essa não é a questão de ordem.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Estou completamente na ordem; peço perdão a V. Ex.<sup>a</sup>

Senhores, este debate é solene, apesar da indiferença que atualmente há neste país por tudo que é política...

O SR. THEODORETO SOUTO — Não é tanto assim.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... opinião em abono da qual posso citar algumas palavras, que casualmente hoje se me deparam em um trecho de que me fez presente um honrado colega; apesar dessa indiferença em abono de cuja existência posso citar as seguintes palavras do Senador Nabuco (lê): "Se, porém, a eleição direta não vier e essa reforma iludida não trazer reação, então considerai morto, moralmente, politicamente morto este povo; então não trateis senão dos interesses materiais; edificai, dourai, ajardinaí, marmorizai, porque a este povo competirá como epitáfio a inscrição do antigo escravo grego, murmurando debaixo da terra: "Senhor vós me destes uma sepultura de mármore, eu vos agradeço." (Muito bem; muito bem!)

Estas palavras eram ditas em relação ao recrutamento que ia pesar com mão de ferro sobre toda a população, e entretanto mesmo a própria lei do recrutamento foi recebida e está sendo executada no meio da indiferença geral.

Os impostos pesadíssimos que foram votados...

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não pode continuar...

O SR. JOAQUIM NABUCO — Deixe-me acabar o meu pensamento. V. Ex.<sup>a</sup> compreende que não estou tomando tempo à casa, e se tenho prazer nesta discussão é por ver que o silêncio, a que se referia o nobre Sr. ministro da fazenda, dos Guilhermes taciturnos (riso) acabou de uma vez, o tempo da rolha passou, e nós temos muito tempo para mandar esta lei ao Senado.

Mas, Sr. presidente, apesar da indiferença que se prende a tudo o que respeita à política, pode-se dizer que esta reforma, que vai tirar o direito de voto a tantos dos nossos concidadãos, está despertando um certo interesse no país.

O SR. PRESIDENTE — Mas que não vem a propósito de uma questão de ordem.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Perdoe V. Ex.<sup>a</sup>, eu quero provar pela importância da matéria...

O SR. MANOEL PEDRO — E é muito importante.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... que este projeto não pode deixar de passar pelos trâmites do regimento.

Sei que o nosso honrado presidente não quer permitir que eu continue neste terreno.

O SR. PRESIDENTE — Pode discutir no projeto.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Mas faço um apelo muito sério à Câmara para que não desautore a sua comissão de constituição e poderes.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE E OUTROS SENHORES — Não se desautora.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Se na primeira tentativa que se faz depois do ato adicional para reformar a Constituição por meio da constituinte...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Em 1831 foi nomeada uma comissão extraordinária. É o exemplo que nos poderão citar.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... não se consultar a comissão de constituição e poderes, pergunto eu: para que serve esta comissão? Se a primeira ferida profunda que se vai fazer no regime da Constituição, depois do ato adicional, não enviar-se este projeto à comissão de constituição e poderes, para que essa comissão? (Apoiados e apartes.)

Senhores, este projeto deve ir à comissão (apoiados e não apoiados); em primeiro lugar, por este fundamento: seria desautorar a comissão não mandá-lo (não apoiados); deve ir à comissão porque é matéria controversa, e a primeira das dúvidas que se levantam a respeito deste projeto é a de serem reformáveis pelos meios ordinários, e não pelos constitucionais, os arts. 90, 91, 92 e 93 da Constituição.

Deve ir à comissão, porque há outros artigos que merecem igual reforma (apoiados), e sem cuja reforma toda a obra da constituinte não será harmônica e obrigará somente a convocação de outras constituintes que terão que reunir-se depois. (Apartes.)

Deve ir à comissão porque há já o precedente que nos foi aqui citado no discurso do honrado Sr. ministro da fazenda, o precedente de Portugal, e porque temos o precedente do ato adicional.

Deve ir à comissão, porque o projeto está assinado exatamente pela maioria dos nossos colegas, e é preciso que se saiba que essas assinaturas ou esse luxo de assinaturas, não quer dizer a supressão da discussão, isto é, fazer-se a votação preceder os debates.

UMA VOZ — Mas ninguém quer isso.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Deve ir à comissão sobretudo porque, sendo a reforma constitucional da iniciativa da câmara dos deputados, o projeto atual ainda que fosse assinado por muitos deputados, foi redigido em conselho de ministros com a audiência da coroa...

O SR. GALDINO DAS NEVES — E talvez seja por isso que não foi à comissão.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... e é preciso saber se a nossa comissão de constituição é o gabinete!

E se todos estes argumentos ainda não bastam, Sr. presidente, deve ir o projeto à comissão por este argumento máximo: porque o regimento impõe essa obrigação, e atropelar os trâmites da lei nesta ocasião é dar motivo de queixa, não somente a esses a quem o projeto não amplia a elegibilidade parlamentar postergando os direitos, a que se referiu o nobre deputado pelo Rio Grande, os direitos do gênero humano, mas a todos aqueles a quem esse projeto vai tirar o primeiro dos direitos do cidadão brasileiro, o direito de voto. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — O cumprimento do regimento não depende de mim...

VOZES — Oh!

O SR. PRESIDENTE — ... eu me explico. Como a Câmara sabe, este projeto foi apresentado sob a presidência do distinto Sr. Visconde de Prados. Não houve pensamento de mandar o projeto à comissão.

O SR. SOUZA CARVALHO — Já estava admitido à discussão.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Não estava, depois de julgado objeto de deliberação é que devia ir à comissão. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — Depois do projeto passar pela 3.<sup>a</sup> leitura, estava no caso de ser dado para a ordem do dia. Foi simplesmente o que fiz, porque já não era competente para fazer voltar um projeto nestas condições à comissão respectiva, tanto mais quanto o artigo do regimento exclui os projetos já apoiados. Por isso vou consultar a casa. (\*)

O SR. PEDRO LUIZ —

.....  
A reforma eleitoral em todos os países é assunto de graves cogitações e momentosos trabalhos.

Quando se inaugurou a situação de 5 de janeiro todos nós começamos a afagar doces esperanças, todo país alvorçou-se de júbilo: espelhara-se, imediatamente, não por vozes do parlamento que nessa ocasião não funcionava, mas pela grande voz da imprensa, que o ministério incumbira-se principalmente da grande reforma eleitoral.

Estas esperanças, Sr. presidente, cresceram, subiram de ponto com as manifestações fervidas do gabinete nesta casa e no Senado. O nobre presidente do conselho disse por mais de uma vez que aceitara a missão de organizar o gabinete para tratar da reforma eleitoral no sentido direto;

(\*) Sessão de 22 de abril de 1879. ACD, V. 4 (ed. 1879) 341-343

disse que esta reforma era imprescindível, que nossas instituições sentir-se-iam abaladas se não traduzíssemos em lei este grande pensamento; declarou mais, que a reforma era liberal e com este cunho não podia S. Ex.<sup>a</sup> deixar de aceitar a honrosa comissão que lhe conferiu a Coroa. Ouvimos com prazer estas declarações. De minha parte exultei sinceramente; mas, Sr. presidente, tive uma grande decepção: o projeto que se discute nada tem de liberal! (Apoiados e não apoiados.)

Sr. presidente, o projeto que se discute consagra a idéia da eleição direta.

A eleição direta, como poucas idéias neste país, tem feito uma carreira brilhante.

Nascida nos primeiros tempos de nossa independência, foi de dia para dia tomando vulto em discursos, em manifestos, em brochuras, nesta Câmara e no Senado, em todo o país; me parecia que afinal chegaríamos à Canaã do nosso partido: à realização de tão nobre idéia à nossa feição.

Divirjo, senhores, de alguns de meus amigos, que dão à eleição direta, só pelo fato de ser direta, o cunho essencialmente liberal, não: ela pode receber a feição e o espírito de qualquer partido.

A eleição direta pode ser liberal ou conservadora, aristocrática ou democrática; não trás em si emblema de partido, pode revestir-se de um caráter simpático e popular aqui, odioso e aristocrático acolá.

Portanto, dizer simplesmente eleição direta, não é consagrar essa reforma como devendo fazer parte do programa de um partido.

Pois bem, senhores, a eleição direta que se projeta hoje, não é decididamente a liberal. (Apoiados e não apoiados.)

Consagra o projeto a seguinte idéia relativamente ao censo "de só poderem votar os que sabendo ler e escrever, tiverem por bens de raiz, capitais, indústria, comércio ou emprego a renda líquida anual que for fixada em lei, nunca inferior a 400\$000".

Sr. presidente, a nossa eleição é censitária. A constituição do Império determina para o votante a renda líquida de 100\$ e para o eleitor a renda líquida de 200\$. A lei de 1846, interpretando essas disposições da Constituição e aferindo-as pelo valor da prata elevou o censo do votante a 200\$ e do eleitor a 400\$000.

Houve essa alteração no censo, mas permaneceu sempre a fatal expressão renda líquida.

Sempre tive ojeriza, Sr. presidente, a tal expressão renda líquida empregada pela Constituição e mantida pela lei de 1846, porque tem sido a grande fonte e o pretexto de todos os distúrbios, escândalos e atrocidades eleitorais.

O que é renda líquida? O Aviso n.º 62 de 27 de março de 1847 expedido pelo Sr. Marcelino de Brito (então ministro do Império), para o fim de resolver dúvidas eleitorais ocorridas na província de Santa Catarina, assim se exprime quanto ao ponto n.º 5. "Que a renda líquida que habilita para o exercício dos direitos políticos consiste no valor dos produtos do trabalho, deduzidas as despesas feitas com o produtor. Assim, por exemplo, o empregado público que vence 200\$, entende-se que tem a renda líquida exigida na lei para votar não compreendida a despesa que ele possa ter

feito no desempenho das funções em virtude das quais lhe é devido aquele vencimento.”

Com efeito, é esta a interpretação que dão os economistas à expressão — renda líquida; o produto do trabalho, deduzidas as despesas de produção.

Ora, senhores, este ponto torna-se tão embaraçoso na prática, que não é preciso convencer a Câmara da necessidade de regular a matéria. (Apoiados.) Cada um de nós sabe o que ocorre em todas as localidades relativamente aos processos de qualificação (apoiados); a renda líquida é uma arma de dois gumes (apoiados): pode-se com ela arredar da qualificação das urnas quem tem renda superior a contos de réis, e ao mesmo tempo, com ela, admitir na qualificação verdadeiros mendigos. (Apoiados.) Portanto é, antes de tudo, uma necessidade demonstrada pela experiência, pelo bom senso, pela razão, que a — renda líquida seja regulada ou substituída no sentido liberal.

Entretanto, senhores, na incerteza em que nos achamos nesta questão, entre renda líquida de 200\$ e renda líquida de 400\$, não posso acompanhar ao Governo e muitos dos meus colegas aceitando a base de 400\$; ao censo do eleitor prefiro o censo do votante.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — O Governo não quer que seja menos de 4000\$000.

O SR. JOAQUIM NABUCO — É o mínimo.

O SR. PEDRO LUIZ — Chegarei a esse ponto. Assim me exprimindo, não venho apregoar nenhuma novidade, sou apenas o eco da oposição liberal do Senado de 1875. (Apoiados.)

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Em nome do partido inteiro.

O SR. PEDRO LUIZ — Em nome do partido inteiro. Esses votos do partido foram expostos e defendidos pela brilhante falange liberal do Senado. (Apoiados.)

Um dos mais distintos membros desse estado-maior de talentos, cidadão ilustre, ante cuja memória nos curvamos cheios de dor e de respeito, o Sr. conselheiro Zacarias de Góis e Vasconcellos (apoiados)...

O SR. GALDINO DAS NEVES — Que está fazendo muita falta.

UM SR. DEPUTADO — E há de fazer sempre. (Apoiados.)

O SR. PEDRO LUIZ — ... disse o seguinte (é necessário que não nos esqueçamos destas memoráveis palavras), em sessão de 17 de agosto de 1875 (lé):

“O SR. ZACARIAS — A oposição tem uma norma na Constituição e não quer reformá-la. Quer a eleição direta, mas sem fazê-la depender de uma reforma de artigos da Constituição. Não querendo o voto universal, quererá o censo muito alto? Também não, porque seria isto ofensivo da Constituição; tenderia a criar uma oligarquia. Querer pois o voto universal ou um censo elevadíssimo é esquecer os princípios de nossa Constituição. O partido liberal quer o censo da Constituição. Uns dizem que poderia servir de tipo o censo do eleitor, inutilizando-se o voto dos votantes, os quais não teriam de queixar-se pela compensação de um eleitorado mais vasto do que eles poderiam eleger.

Mas a oposição liberal indica outro tipo, que não pode encontrar nenhuma objeção: é o censo do votante. Definido o censo do votante, pode-se chamar o povo brasileiro sinceramente às urnas. A nossa Constituição que

quer a eleição censitária, e não o voto universal, dispõe que não seja votante quem não tiver 200\$000. E pois quem tiver de renda líquida essa quantia, seja logo eleitor é tal a aspiração liberal.”

O SR. IGNÁCIO MARTINS dá um aparte.

O SR. PEDRO LUIZ — Mas se nós dissemos em opposição que queriá-mos para base da eleição direta o censo do votante!...

O SR. IGNÁCIO MARTINS — Definido.

O SR. PEDRO LUIZ — Pois digamos também hoje definido. Como, sendo assim, apresenta-se um projeto elevando sem mais nem menos o censo, e mudando-se o tipo do votante para o de eleitor sem maiores explicações? (Apoiados e apartes.)

Senhores, creio que a autoridade do Sr. Zacarias vale alguma coisa.

O SR. IGNÁCIO MARTINS — Muito.

O SR. PEDRO LUIZ — S. Ex.<sup>a</sup> nesta ocasião não emitia só a própria opinião; emitia a opinião de todos os liberais do Senado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. PEDRO LUIZ — O Sr. Saraiva acompanhou o Sr. Zacarias nessa opinião...

O SR. IGNÁCIO MARTINS — E todo o partido liberal.

O SR. PEDRO LUIZ — ... Nabuco, Octaviano, Silveira Lobo, todos os senadores liberais se manifestaram do mesmo modo; tenho comigo o extracto dos seus discursos, pronunciados nessa época.

(Trocam-se apartes.)

Sr. Presidente, estabelecendo esta restrição odiosíssima vamos arredar das urnas uma imensidade de cidadãos. (Apoiados, não apoiados e apartes.)

A aspiração liberal do século nesta matéria é o sufrágio universal. (Apoiados e apartes.) Filosoficamente, quem pode amesquinhar essa aspiração?

.....  
Ora um, ora outro partido tem considerado renda líquida os honorários, o salário, o rendimento do trabalho ou capital de cada um; mas, quer se considere assim, quer não, seja como for, o projeto consagra a exclusão de uma massa numerosa de cidadão. (Muitos apoiados.)

O povo tem estado, na sua generalidade, no gozo do grande direito de intervir na governação pública, e quando um povo está no gozo de um grande direito por largos anos, não é lícito, especialmente ao partido liberal, afrontá-lo mutilando deste modo a Constituição do Império. (Muitos apoiados.)

Um escritor que não é suspeito, porque não adora o sufrágio universal, o Sr. Taine, referindo-se a este assunto, quando ultimamente em França se tratou da reforma eleitoral, disse em um opúsculo: (lê)

“É muito provável que seja mantido o sufrágio universal. — Não temos feito bom uso, fora de questão; nossos governos o menearam como a um cavalo vigoroso e cego; conforme o dobravam, seguia ora para a direita, ora para a esquerda; parece hoje que não quer mais andar. Não obstante, não creio que se possa ou se pretenda dar cabo dele. A primeira razão é que está em uso há vinte e três anos; ora quando um hábito atingiu assim

a idade de um quarto de século, torna-se poderoso. — E demais, a opinião liberal, a opinião popular é em seu favor; por isso muita gente mesmo que dele não gosta não há de repudiá-lo para não alienar do novo governo as simpatias da multidão. Uma terceira razão mais forte é que parece mais conforme à equidade. Quer eu traje uma blusa ou uma casaca, seja eu capitalista ou operário, ninguém tem o direito de dispor, sem a minha autorização, de meu dinheiro ou de minha vida. A fim de que umas quinhentas pessoas licitamente possam tributar minha propriedade ou mandar-me para a guerra, é de mister que tácita ou expressamente eu lhes dê autorização para isso; ora, o melhor modo de autorizá-las é elegê-las. É pois razoável que um campônio, um operário, vote tal qual como um burguês ou um fidalgo; pouco importa que seja ignorante, estouvado, estranho aos negócios; suas módicas economias são dele e não dos outros; é injusto nelas tocar sem consultá-lo, ou de perto ou de longe.”

Não estou defendendo o sufrágio universal; trago isto para corroborar minha opinião: quando um povo durante 50 anos goza de um importante direito, não abre com facilidade mão dele. Em todo o caso, será tarefa odiosa para o partido liberal pretender arrancar a nove décimos da população o direito de que tem usado até hoje.

(Apoiados; não apoiados e apartes.)

É necessário que sejamos lógicos: o partido liberal não pode incumbir-se desta triste missão.

Mas não é só isto, senhores. O projeto, consignando esta base para a eleição direta, assim se exprime: “nunca inferior a quatrocentos mil réis.”

O que quer dizer, senhores, esta limitação? Neste caso, porque não limita o projeto o máximo também? De modo que o Governo pretende convocar uma constituinte para a reforma do nosso sistema eleitoral e de antemão se decreta que o mínimo do censo que ela pode adotar seja de tanto! Mas então, por lealdade para com esta augusta Câmara, porque não se decreta o máximo? Nada disto, senhores! Estabelece-se, contra a aspiração do partido, manifestada pelos liberais do Senado em 1875, a eleição direta sobre a base mais elevada; e como agravante dessa grande falta marca-se a base com o mínimo e fica o máximo na região do imprevisto, nas nuvens do Olimpo!... (Apartes.)

Além disto, o projeto consagra, como condição de capacidade, saber ler e escrever.

UM SR. DEPUTADO — Essa é a 1.<sup>a</sup> de todas as garantias.

O SR. IGNÁCIO MARTINS — Isso já é da lei de 1846.

O SR. PEDRO LUIZ — Senhores, nos primeiros certames aqui nesta Casa, o nobre ministro da Fazenda, talento que eu costumei-me a admirar desde os bancos da academia, fez uma distinção entre o programa e as aspirações de um partido.

O SR. CARLOS AFFONSO — O nobre ex-ministro da Fazenda...

O SR. PEDRO LUIZ — Não; o ilustre irmão do nobre deputado. Eu não combato essa teoria...

O SR. BULÇÃO — Está no programa do partido.

O SR. MARCOLINO MOURA — É uma distinção muito justa.

O SR. PEDRO LUIZ — Sim, é uma distinção muito justa e que considero aplicável a esta condição de saber ler e escrever; isto é aspiração do partido, não é idéia que possamos realizar desde já.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Não apoiado; desde já.

O SR. PEDRO LUIZ — É uma imposição tirânica! Onde estão essas tantas escolas para que se possa exigir dos cidadãos que saibam ler e escrever? Onde estão essas ondas de instrução derramada pelo País, para exigirmos com essa condição pedantesca de saber ler e escrever?

.....  
Entre nós pretende-se excluir os analfabetos e além disto, exigindo-se para o eleitorado a base mais elevada do censo, deixa-se reinar entre nós o temor e a suspeita de que se pretende marcar um censo muito mais elevado, por isso que nesse caminho não há barreira! (Não apoiados e apartes.)

É isto próprio do nosso partido? (Apoiados e não apoiados.)

O SR. MARCOLINO MOURA — No nosso País sem a condição do votante saber ler e escrever, governará a ignorância ou o despotismo.

O SR. PEDRO LUIZ — Sr. Presidente, quando se agitou em 1875 esta questão no Senado, o Sr. Saraiva disse que a condição de saber ler e escrever só por si constituía uma base para a eleição direta, eliminando-se neste caso a base do censo; do que S. Ex.<sup>a</sup> disse em resposta ao Sr. Jaguaribe infiro que o honrado senador pela Bahia não duvidava aceitar a eleição direta que repousasse apenas sobre esta idéa — exclusão dos analfabetos —; ficando assim banida a aferição do direito de voto pela renda. É essa a idéa favorita do ilustre senador o Sr. Silveira da Motta e de outros homens superiores.

(Há vários apartes.)

É mais simpática do que outra qualquer, e só por si é uma condição suficiente para o exercício do voto, preferível à condição da renda...

Senhores, a respeito da constituinte que se deseja convocar há duas questões cardeais, que desejo debater.

A primeira é esta: a Câmara munida de poderes especiais pode só por si realizar a reforma autorizada, independente da intervenção do Senado e da sanção da Coroa?

A segunda questão é: a Câmara constituinte deve cingir-se aos termos rigorosos da lei ou proceder com liberdade à reforma autorizada?

Na primeira trata-se da independência da constituinte, na segunda de sua soberania.

Vejamos a primeira:

Eu penso, senhores, que a Câmara constituinte em face do nosso pacto social, não sujeita o seu ato nem ao Senado, nem à Coroa: é independente.

O nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, ocupou-se largamente d'este assunto com o talento e a ilustração, que todos lhe reconhecem, procurando sustentar a opinião oposta; e cabe aqui render homenagem ao Sr. Presidente do Conselho, que nesta questão demonstrou-se defendendo os bons princípios; (apoiados) em apartes repetidos S. Ex.<sup>a</sup> manifestou de modo claro sua opinião — que a Câmara constituinte legislativa definitivamente, independente do Senado e da Coroa. (Apoiados.)

O SR. FRANKLIN DORIA — Acho que essa é a opinião constitucional.

O SR. PEDRO LUIZ — O Sr. Mendes de Almeida procurou refutar essa opinião, no que foi acompanhado pelo honrado senador pelo Paraná; po-

rém os argumentos que empregou não têm a mínima procedência, ao meu ver.

Invocou primeiramente o art. 173 combinado com o art. 15, § 9.º, da Constituição.

Dispõe o art. 173:

“A assembléa geral no princípio das suas sessões examinará se a Constituição política do Estado tem sido exatamente observada, para prover como for justo.

Art. 15. É da atribuição da assembléa geral:

§ 9.º Velar na guarda da Constituição e promover o bem geral da Nação.”

Conclui S. Ex.<sup>a</sup>: se a assembléa geral é a entidade competente não só para examinar o estado da observância da lei fundamental, mas também para prover como for justo; como a lei nada distingue, está nesse provimento envolvida a reforma das disposições caducas ou prejudiciais da Constituição.

O SR. MARTIM FRANCISCO — Não é lógico: Atribuições não se presumem.

O SR. PEDRO LUIZ — É conclusão esta que não está nas premissas. (Apoiados.) O Senado deve com a Câmara velar na guarda da Constituição, e prover como for justo; porém esse provimento, está claro, é para manter o respeito ao que ela determina e não para criar preceitos novos; o Senado auxilia a Câmara na tarefa de fiscalizar a observância da doutrina escrita: segue-se daí que ele possa também colaborar na decretação de uma reforma? A conclusão violenta os princípios. (Apoiados; muito bem.)

O outro argumento a que se socorre S. Ex.<sup>a</sup> é relativo à promulgação da reforma.

A Constituição, no art. 177, dispõe sobre a realização da reforma:

“Na seguinte legislatura e na primeira sessão será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou adição à lei fundamental; e juntando-se à Constituição será solenemente promulgada.”

Ora, diz o honrado senador, a promulgação regulada pelos arts. 68 e 69 da Constituição presume, exige a interferência do Senado.

Não, senhores. A nossa questão resolve-se pelo estudo comparativo desse art. 177 e do 176. (Apoiados.)

O art. 176 regula a autorização da reforma; o 177 a realização dessa reforma.

O primeiro refere-se à lei ordinária que as duas Câmaras elaboram e o Imperador sanciona; o segundo, à lei especial que a Câmara com poderes próprios decreta.

Para a autorização da reforma diz o art. 176:

“Admitida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinária; e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas proclamações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.”

Para a realização da reforma, determina o art. 177, que há pouco li:

... a mudança ou adição que se vencer será solenemente promulgada.

Assim, pois, para cada um destes atos legislativos há um processo. Para o primeiro, é o ordinário, e a promulgação a ele relativa, em forma ordinária, é a que se acha recomendada nos arts. 68 e 69.

Para o segundo, o processo é diferente: a promulgação é solene, não se regula pelos arts. 68 e 69. Mas por onde se regula então? Pelo próprio art. 177 nas palavras juntando-se à Constituição. Não procede, pois, o argumento da promulgação.

As outras considerações dos nobres senadores do Maranhão e do Paraná giram em torno destes dois argumentos. A conclusão das palavras — na seguinte legislatura — é julgada de pouca monta pelo próprio Sr. Mendes de Almeida.

O papel do Senado quanto à reforma é apreciá-la e autorizá-la por lei ordinária; porém à Câmara dos Deputados e só à Câmara dos Deputados cabe a tarefa de inovação, por isso que imediata representante do País deve melhor traduzir, segundo o nosso sistema, as aspirações do dia e o movimento do espírito nacional.

Senhores, o precedente da reforma constitucional em 1834, que constitui o ato adicional, autoriza esta opinião. (Apoiados.)

O SR. BULCÃO — Já temos esse aresto.

O SR. PEDRO LUIZ — Sem dúvida.

O SR. BULCÃO — Não carecemos de tal opinião.

O SR. PEDRO LUIZ — Esse aresto foi firmado para homens mui competentes em uma quadra política que nos faz muita honra. (Apoiados.)

Vejamos o que se fez em 1834, no assunto da reforma constitucional.

O que fez a Câmara dos Deputados, encarregada de proceder à reforma e para esse fim munida de faculdade especial?

Em 14 de junho, ao começar a discussão do art. 1.º do projeto, o Sr. Hollanda Cavalcanti mandou um requerimento, do qual foi aprovada a primeira parte, concebida nestes termos:

“Requeiro que antes de entrar na discussão sobre as reformas decretadas na Lei de 12 de outubro de 1832 elucide-se e definitivamente se assente sobre a competência dos representantes que têm de decidir sobre as mesmas reformas.”

Esta importante questão de ordem entrou logo em discussão, a qual continuou nos dias 16, 17 e 18; nesta última se decidiu por votação nominal que somente à Câmara dos Deputados devidamente autorizada, cabia o trabalho de reforma.

Votaram neste sentido 70 deputados e contra apenas 16.

Notam-se a favor estes nomes: Evaristo, Vasconcellos, Nabuco, Araújo Vianna, Chichorro, Limpo de Abreu, Alvares Machado, Rodrigues Torres, Ferreira de Mello, Hollanda Cavalcanti, Figueira de Mello, Belizário e outros.

Não merecerá este julgado a consideração de ambos os partidos? (Apoiados.)

Como podemos hoje levantar dúvidas e questões diante de um precedente desta ordem?

O SR. CARLOS AFFONSO — A pretensão é tão absurda que não merece as honras da discussão.

O SR. PEDRO LUIZ — A reforma foi em última discussão aprovada pela Câmara em 4 de agosto, por votação nominal, sendo 64 a favor e 20 contra.

No dia 6 foi aprovada a respectiva redação, e decidiu-se que o autógrafa assinado pelos membros da Mesa fosse apresentado à regência por uma comissão de 24 membros. Essa comissão, da qual foi relator o Sr. Limpo de Abreu, desempenhou esse encargo no dia 9.

A Câmara firmará assim a sua decisão, dispensando a interferência do Senado e à sanção.

O Senado procedeu, pois, de acordo com a Câmara nesta importante questão: reconheceu a legalidade da reforma.

Pode o Sr. Mendes de Almeida querer explicar este resultado pela agitação política da quadra; mas não pode seguramente torcer o espírito das opiniões de Paula Souza e seus amigos. Estes dignos pais da Pátria não queriam que o Senado discutisse a legalidade da reforma, pretendiam que ela fosse encarada somente pelo lado político. Pois bem; isto não era pôr em dúvida a constitucionalidade do proceder da Câmara, pelo contrário; era reconhecimento solene de sua legitimidade, a ponto de julgar-se impertinente o exame do Senado.

Se Paula Souza e seus amigos não estivessem convencidos de que a Câmara estava em seu direito procedendo como procedeu, dariam o seu voto em silêncio. (Apoiados.) Um vulto como Paula Souza não viria fazer política de chicana nos gloriosos dias de 1834. (Apoiados.)

Em vista do exposto, como se compreende que no Senado e na imprensa a opinião conservadora tenha procurado destruir, até ridicularizar o precedente da primeira reforma?

Achei necessário, senhores, fazer esta pesquisa histórica e pôr bem claro que o movimento daquele tempo não só era filho do estudo consciencioso da lei, como animado pelo mais severo patriotismo. (Apoiados.)

Senhores, é bom lembrar ainda à Câmara, que o nobre Visconde de Uruguai, o maior inimigo que encontrou o ato adicional, nunca em seus discursos ou em suas obras a ele referiu-se com esse menosprezo... (Apoiados.)

O SR. RUY BARBOZA — Era um homem de senso.

O SR. PEDRO LUIZ — ... nunca o taxou de inconstitucional. (Apoiados.) O nobre visconde, em seus estudos práticos sobre a administração das províncias, refere-se miudamente aos sucessos de 1834, mas não acha que a reforma, então realizada, trouxesse vício de origem.

O Sr. Vasconcelos, defendendo-se em 1844, no Senado, da acusação que lhe fazia de ter abandonado os seus velhos amigos para acompanhar a bandeira do regresso, declarava que não tendo sido aprovadas para a reforma todas as emendas que ele apresentara, receiava que o ato adicional se tornasse a carta da anarquia ... Nunca, porém renegou o seu voto quanto à legitimidade desse ato. (Apoiados.)

Entretanto, compreendo, senhores, que o Senado se alvoroce com esta questão...

O SR. CARLOS AFFONSO — Não compreendo.

O SR. PEDRO LUIZ — ... é natural que se incomode com a não interferência na decretação da reforma e procure melindrosamente apurar o caso... (apartes) mas a boa doutrina e a lição de nossa história política, não autorizam opinião contrária à que expendi.

Discutamos agora o outro ponto: a soberania da constituinte.

Assim como estou de acordo com o gabinete quanto à independência da constituinte em relação ao Senado e à Coroa; não o acompanho quanto às limitações impostas à mesma constituinte.

O SR. JOAQUIM BREVES FILHO — Nada de constituinte manietada.

(Há outros apartes.)

O SR. PEDRO LUIZ — Peço que me ouçam: tratarei da matéria desenvolvidamente.

Senhores, em bem da lealdade devo dizer como pensava o Sr. Paula Souza neste assunto. Em 1845 dizia ele no Senado, respondendo ao Sr. Carneiro Leão, que sua opinião sobre o ato adicional era quase singular, porquanto pensava que a lei que passa nas duas Câmaras é a mesma reforma que se pretende e não autorização para a reforma; que essa lei então é que deve passar pelo exame de uma nova Câmara, para esta, como intérprete imediata da Nação, dar-lhe ou negar-lhe o seu assenso.

Senhores a verdadeira doutrina, quanto à liberdade e soberania da constituinte, foi perfeitamente exarada pela comissão de constituição do Senado, apreciando o projeto de reformas que a Câmara dos Deputados lhe enviara em 1832. (Apoiados.) Essa digna comissão, que se compunha dos Srs. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Marquês de Santo Amaro e Marquês de Caravellas, lavrou este parecer:

“A comissão de constituição examinou o projeto de reforma, iniciado na Câmara dos Deputados, e muito convencida da necessidade de reforma em alguns artigos da Constituição, principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande extensão do Império, não pode convir na forma do projeto, porquanto prescreve limites à futura legislatura.

A Constituição quer que uma legislatura delibere sobre a necessidade da reforma, outra sobre a mesma reforma; convém não confundir estes dois atos distintos na letra da Constituição, que, no art. 174 diz — **se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma**; e no art. 176 **vencida a necessidade de reforma, se expeça lei ordenando aos eleitores dos deputados que confirmem especial faculdade para ela**. Donde se conclui evidentemente que a presente legislatura não tem parte na reforma, só indica a sua necessidade; mostra o mal para que a seguinte, especialmente autorizada, aplique o remédio.

Esta inteligência liberal da Constituição está de acordo com os princípios de direito público; o poder de alterar o pacto social reside nos associados e só pode ser exercido por seus procuradores, expressamente autorizados *ad hoc*, autorização que não se pode entender compreendida na delegação do poder legislativo. Como, pois, a presente legislatura há de prescrever limites de reforma à legislatura seguinte a quem a Constituição incumbe fazê-la?

E, portanto, a comissão é de parecer que o projeto da Câmara dos Deputados seja admitido e emendado neste sentido. A comissão desejaria dar a sua opinião sobre a necessidade de reforma especialmente em cada

artigo a que o projeto se refere e estender aos outros o seu exame; porém, sendo longo e de difícil combinação este trabalho e talvez nada proveitoso, os seus membros reservam para a discussão a exposição das suas opiniões.”

“Paço do Senado, 17 de maio de 1832.”

Esta é a verdadeira doutrina, quanto à limitação da constituinte (apoiados); porém, ainda não estou contente com isto. (Apartes.)

Quando a Câmara, em 1834, aprovou definitivamente o projeto de reforma constitucional, o Sr. Limpo de Abreu, relator da comissão, que foi apresentar o projeto à regência, em um bellissimo discurso emitiu a seguinte idéia, que combina perfeitamente com as expendidas pelos Srs. Vergueiro, Marquês de Santo Amaro e Marquês de Caravellas.

Um dos trechos desta alocução à regência é o seguinte (lê):

“Investida, pelo sufrágio livre dos eleitores, da privativa autoridade de concluir a obra da reforma, a Câmara dos Deputados, cônica de toda a extensão de seus deveres, de toda a responsabilidade que contraíra para com a Nação, não podia ser nem mais fiel à lei de 12 de outubro de 1832, que traçara o círculo de seu poder constituinte, nem mais solícita em conferir às províncias todos os recursos necessários à sua nova existência.”

(Apartes.)

Senhores, eu não estou apregoando idéias absolutas; eu não quero nem a tirania de um homem, nem a tirania de um parlamento. (Muito bem!) Não desejo que venha uma convenção. (Apoiados.)

A beleza do nosso sistema está exatamente nisto: é que todos os poderes têm um corretivo, encontram barreira; por que é que a constituinte não a encontrará? (Apoiados, muito bem!)

Mas traçar uma órbita ampla não é marcar limitações rigorosas. (Apoiados.)

Não, senhores, nós aqui autorizamos a reforma; aqui indicamos as aspirações do País neste ou naquele sentido; aqui traduzimos em projeto as nossas idéias; determinamos com o Senado e a aprovação da Coroa quais são os artigos que carecem de reforma. (Apoiados e trocam-se apartes.)

Senhores, eu desejo que a constituinte gire e se desenvolva em uma espera digna deste País e digna do partido que a convoca; mas não quero constituinte fantástica, constituinte soberana e escrava. (Apoiados.) Não; porque deste modo chegaremos a um resultado tristíssimo, fatal para os destinos das idéias liberais.

Teremos assim metido ombros a uma singular empresa: a realização de uma lei odiosa e restritiva, elaborada por uma Câmara — chancelaria, eleita sob um sistema que se procura todos os dias desacreditar (apoiados), de um sistema que o Governo tem sido o primeiro a profligar e a condenar. (Apoiados.)

Virá esta constituinte coberta de prestígio para tanto? Deus o queira, mas não creio. (Apoiados.)

Senhores, não compreendo que o partido liberal, chegado a este ponto, tendo à sua frente o ilustre Presidente do Conselho, vá se embrenhando nestas vezes escuras... e não sei se o braço do velho, do respeitável cidadão a quem desde a infância considero, poderá sustentar a bandeira

liberal de modo que não saia manchada dos combates que nos esperam. (Apoiados). Porque foi o programa eleitoral de 1875 arrancado dessa bandeira? Porque foi preferido pelo programa que surgiu este ano não sei de onde?

O SR. PEDRO LUIZ — Senhores, é notável o que se passa neste País! O projeto apresentado por um partido liberal, que conhece tanto os frutos amargo da experiência (apoiados), e que tem curtido tantas desventuras e dissabores (apoiados), é unicamente de pelas e restrições (poiados e não apoiados), obra digna de ferrenhos conservadores! (Apartes).

A idéia da eleição direta, senhores, de um dia para outro amadureceu, e todas as outras que por ali vogam, como a elegibilidade dos acatólicos...

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apoiado.

O SR. PEDRO LUIZ — ... estão ainda mal sazoadas. (Apartes e apoiados.) Essa amadureceu repentinamente; dardejou sobre ela o raio do sol da majestade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Nessa parte V. Ex.<sup>a</sup> engana-se; não é donde supõe que nascem as dificuldades; os ministros atuais têm a responsabilidade de seus atos.

O SR. PEDRO LUIZ — Não quero continuar a abusar da atenção da Câmara, e peço aos meus colegas que desculpem o desgosto de terem me ouvido até esta hora. (não apoiados).

Nu'tro graves apreensões a respeito deste projeto, senhores.

O Governo está no seu direito e tem mesmo obrigação de pedir uma constituinte que venha sanar o grave ataque à Constituição do Império, mas venha uma constituinte digna e soberana.

Não pretenda o Governo salvar o País com tanta ânsia, que poderá aniquilá-lo, talvez; e então na grande arena dos negócios públicos ele há de figurar com a solenidade do cadáver nos festins egípcios.

O que almejo e peço, é que um dia esse cadáver não se converta em espectro!

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os Srs. deputados.) (\*)

O SR. SALDANHA MARINHO —

Nesta palavra — reforma — muitos princípios se contêm, considerados cardeais do partido liberal, princípios imprescindíveis da sua bandeira política. (Apoiados).

Alguma coisa pode ser demorada, não duvido; mas há muitos destes princípios proclamados pelo partido liberal, cuja realização ele mais de uma vez afirmou que não podia ser adiada. (Apoiados.)

A idéia de constituinte estava no ânimo do partido liberal ou, mais acertadamente, no espírito da Nação. O partido liberal, de decepção em

(\*) Sessão de 22 de abril de 1879. ACD, V. 4 (ed. 1879) 650-655

decepção, jamais conseguiu a realização de suas idéias! Todas as suas intenções, todas as suas vontades, todos os seus planos têm baqueado no dia em que tem aceitado o poder! Embaraçado, ora pelo Senado, ora, e quase sempre, pela própria Coroa (apoiados), viu sempre burlando os seus intentos. Nesta luta levantou como princípio cardeal, imprescindível, a reforma do poder moderador. (Apoiados).

O SR. FRANKLIN DONA — O partido liberal exaltado. (Não apoiados.)

O SR. SALDANHA MARINHO — O partido liberal, além da extinção do poder moderador como principal, exigia:

A temporariedade do Senado;

A independência plena da magistratura;

O princípio santo e consagrado pelos povos livres de que o rei não governa nem pode governar;

O princípio de absoluta incompatibilidade, para bem firmar a independência dos poderes;

O princípio de que o povo deve ser governado pelo povo;

A liberdade plena de cultos;

A extinção do juramento político;

A efetividade da responsabilidade dos agentes do poder, desde os mais elevados até os da última Câmara administrativa;

A elevação da municipalidade, base de todo sistema liberal;

O mais pleno acatamento à soberania nacional;

O governo pelo parlamento;

O concurso livre de todos os brasileiros aos comícios eleitorais, para que os representantes se possam chamar da Nação, e nunca de um ou outro grupo, de qualquer forma que esteja constituído.

O SR. IGNACIO MARTINS — Até hoje o partido liberal quer tudo isto.

O SR. GALDINO DAS NEVES — E continua a querer.

O SR. SALDANHA MARINHO — Ainda bem. Entretanto, quando a idéia que parecia pelo menos a mais aceita e a de mais momentosa e necessária realização para o partido liberal, a da extinção do poder moderador, podia e devia ser realizada, o que vemos?

A aspiração nacional de uma constituinte franca e livre, para corrigir os defeitos da Constituição outorgada, completamente iludida!

O partido liberal, ainda uma vez mistificado, chamado inesperadamente ao poder, não com o seu programa, mas recebendo um programa, e este limitadíssimo e meticuloso!

O partido liberal tomado de surpresa e aceitando a imposição de uma constituinte, manca para reforma simples e acanhada de parte de cinco artigos dessa Constituição outorgada e referentes apenas ao processo eleitoral!

Uma constituinte para o que não era necessário, porquanto não é decente negar que no ânimo de todos os partidos, no ânimo de todos os

governo era idéia assentada, salvas raríssimas exceções e exceções de convenção, que, assim como por lei ordinária, tinha sido alterado o processo eleitoral para deixarem as eleições de ser feitas por províncias, e sim ora por círculo, ora por distritos, e depois, novamente, por província, assim também se podia resolver sobre dever ser por um só grau e não por dois.

A eleição direta podia ser determinada por lei ordinária desde que não se quisesse retrogradar, privando o cidadão brasileiro do direito em cuja posse se acha; o grande direito político de concorrer aos comícios eleitorais.

E a limitação desse direito não é, nem pode ser considerada aspiração liberal. Os conservadores a poderiam desejar, era isso de sua índole, e de conformidade com o seu programa; os liberais não.

Entretanto é aos liberais que a Coroa encarrega de decretar uma constituinte sem ação, sem mérito, restrita a preceitos que de antemão lhe são impostos, ou antes, uma constituinte que venha apenas sancionar a vontade da Coroa. (Apoiados e não apoiados.)

E conseguido isso, e desempenhado esse encargo, a Coroa despedirá os liberais, dizendo-lhes — retiraí-vos; nada mais há a fazer convosco.

O SR. ZAMA — Não creio muito em profecias no século atual.

O SR. SALDANHA MARINHO — São profecias que o partido liberal tem visto sempre realizadas, mas sempre na ingênua esperança de que não será iludido.

Senhores, provoca o riso ver escrúpulos tão grandes pela carta de 1824, e vindo esses escrúpulos da maior altura da nossa sociedade, de onde têm partido constantemente as maiores ofensas, as mais flagrantes violações dessa mesma carta (apoiados, não apoiados), dessa carta outorgada, que ainda agora tanto se quer respeitar, levando-se o escrúpulo a ponto de se considerar constitucional aquillo, que no conceito de todos os políticos ilustrados, não passa de uma medida ordinária e nas possibilidades legítimas de qualquer legislatura ordinária.

Esse desusado respeito, nesta ocasião, manifesta perfeitamente que essa Constituição não serve entre nós senão para embaraçar o que não agrada ao poder, ou então que ela é apenas instrumento do poder para seus fins.

Essa carta, já tão amarrotada e sem prestígio, faz-nos lembrar o que um dos mais ilustrados portugueses, eminente espirito, e exímio publicista, o honrado Sr. Ramalho Ortigão, disse da Constituição de Portugal, dirigindo-se ao Presidente do Conselho de Ministro desse reino:

“Pobre carta! (diz ele) É uma de idade velha, é uma cansada virtude equívoca. Teve amantes que se arruinaram por ela: hoje é ela que se arruína pelos seus amantes. Os homens da elevação de V. Ex.<sup>a</sup> (dirigia-se ao Presidente do Conselho, Fontes Pereira de Mello) frequentam-na, mas desprezam-na. É a suprema lei do Estado? Sim; para o Estado. Para o indivíduo há uma coisa superior — é a sua consciéncia.”

UM SR. DEPUTADO — Não tem grande applicação.

O SR. SALDANHA MARINHO — Oh! se tem. Para o que serve essa carcomida carta do primeiro Imperador? Quando, e para que, a Coroa ou o seu Governo a invoca? Como se decretam entre nós dissoluções de Câmaras? Em questão como essa tão grave, quando a Coroa a respeitou?

A dissolução da Câmara dos Deputados é objeto dos mais importantes, por isso que influi positivamente na nossa segurança política.

As dissoluções entre nós fazem-se, entretanto, a capricho da Coroa, a qual pretere, e descomunadamente, o preceito dessa carta, que só consente o exercício dessa melindrosa atribuição, na hipótese de salvação do Estado.

Quando menos se esperava uma mudança política, foram chamados ao paço os presidentes das duas Câmaras, e interrogados sobre a possibilidade de ser por elas adotado o projeto para eleição direta.

A resposta foi afirmativa.

Adotamos a eleição direta, disseram os dois ilustres chefes conservadores. E diziam a expressão de seu partido, cujas idéias a respeito já eram conhecidas, e não haviam sido levadas a efeito porque a Coroa não o consentiu.

A conferência com esses chefes foi uma farsa. Vou chamar os liberais, para que realizem eles essa idéia que é liberal.

Mas, senhores, para que iludir-nos?

UM SR. DEPUTADO — Qual seria o meio de derrotar esse gabinete, esse partido, quando os governos sempre vencem nas eleições?

O SR. SALDANHA MARINHO — Mais uma razão para eu me revoltar com tudo isso. As razões são as mesmas hoje, que eram então...

UM SR. DEPUTADO — Mais uma razão para fazermos a reforma eleitoral.

O SR. SALDANHA MARINHO — E assim é o partido liberal mistificado!

A reforma da lei de 3 de dezembro era essencialmente liberal; a da guarda nacional, a da reforma judiciária eram eminentemente liberais; o partido liberal propugnou sempre por elas na imprensa e na tribuna; tinha inscrito solenemente em sua bandeira essas idéias.

O SR. JOAQUIM BREVES — Apoiado; fez até uma revolução.

O SR. SALDANHA MARINHO — ... e a Coroa por sua alta recreação encarregou dessas reformas o partido conservador, e este as fez como era de esperar que fizesse, a seu sabor, e nas suas vistas políticas.

Ninguém dirá que a emancipação dos escravos, não seja uma idéia essencialmente liberal, e entretanto, a Coroa encarregou disso os conservadores.

Por que razão tratando-se de tais reformas, da índole do partido liberal, não foram despedidos os conservadores, e como homenagem devida àquele partido?

Mas, agora procura-se realizar uma idéia antiliberal como a contida no projeto que se discute, e por que sob vistas retrógradas se fala em eleição direta, e se procura reunir uma constituinte sem ação, e sem mérito; são os liberais chamados ao poder, e quando a situação financeira do País é desastrosa.

O SR. JOAQUIM BREVES — Vontade de desmoralizar o partido liberal.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Dá um aparte.

O SR. SALDANHA MARINHO — Amigo como sou do honrado Sr. Presidente do Conselho, devo com franqueza dizer-lhe que, sendo como foi chamado a organizar um gabinete liberal, devia ter sido muito explícito e enérgico nessa ocasião difícil; deveria apresentar o seu programa, as condições em que os liberais podiam governar e, se não fosse aceito, cumpria-lhe dizer à Coroa que entregasse o poder a quem quisesse, porquanto, o partido liberal não devia prestar-se apenas como instrumento de vontade acanhada da Coroa.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Mas olhe que não lhe perdoavam, com certeza se ele fizesse isso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Quando V. Ex.<sup>a</sup> se achar nesta posição procederá como entender.

O SR. GALDINO DAS NEVES — O partido liberal não tinha ganância do poder.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Mas tem ganância de reformas.

(Há outros muitos apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. AFFONSO CELSO (Ministro da Fazenda) — Olhe que isto de condições é uma invenção.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Hei de mostrar as condições quais foram.

O SR. GALDINO DAS NEVES dá um aparte.

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE (Agitando a campã) — Atenção! Atenção!

O SR. SALDANHA MARINHO — Seja como for; a necessidade da reforma eleitoral estava sem dúvida no espirito do partido liberal, mas não uma reforma limitada, acanhada, retrógrada, como a constante deste projeto.

Os liberais a desejavam mais larga e não como ora a anunciam, isto é, em tais condições que sem dúvida o partido conservador as aceitará com prazer.

O partido conservador não pode deixar de aceitar uma reforma em que o número de votantes seja limitadíssimo; o partido conservador verá com prazer que os liberais se encarregam de aristocratizar o eleitorado, reduzindo o número dos votantes a 19/20 da população livre brasileira.

O SR. MOREIRA DE BARROS — O Governo não quer atuar sobre as massas inconscientes.

O SR. SALDANHA MARINHO — O partido conservador, se ainda mantém algum de seus principios constituintes, exaltará de júbilo, vendo que os liberais privando a inúmeros cidadãos do direito em cuja posse se achavam, no concurso eleitoral, preparam-lhes o caminho para o poder, e poder mais forte do que tem tido.

A Coroa e os conservadores têm seu plano. A democracia deve estar em guarda. Cumpre atender seriamente ao futuro.

O SR. SALDANHA MARINHO — Confiamos muito no nosso procedimento calmo, desapassionado e refletido.

Os republicanos no Brasil têm sobretudo assentado o seu plano em uma base que é a revolução pacífica, a revolução da idéia, calmos e tranquilos aguardam firmes o futuro, salvo circunstâncias extraordinárias, salvo a perseguição, ou outra qualquer emergência que precipite os acontecimentos, esse núcleo de homens sinceros, de abnegação, e de boa-fé, se manterá enquanto puder, em perfeita paz com a sociedade, em que vive, respeitando as leis do país, em tanto quanto possam ser respeitadas, e até que seja conseguida a reforma desejada.

Com a consciência tranqüila, com calma e dignidade, se conseguirá o que almejamos; e os mais moços do que eu chegarão.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Por que não V. Ex.<sup>a</sup>?

O SR. HORTA DE ARAUJO — Eu acho os republicanos muito acomodados.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Sem dúvida que somos; basta que não temos ambições, não queremos ser ministros.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Basta que a idéia caminhe; é só o que nós queremos.

O SR. HORTA DE ARAUJO — A posição do republicano no Brasil é muito cômoda.

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. SALDANHA MARINHO — Tenho dito assaz sobre este assunto. Vamos à eleição direta, que eu desejo ver realizada, mas em bases outras que não as acanhadas do projeto em discussão.

Quanto a mim, Sr. Presidente, o partido liberal empenhando-se, como o Governo se empenha, para levar a efeito o desejo da Coroa, e da forma por que o tem determinado, se expõe a mais uma decepção.

Examinemos as ocorrências relativas a este objeto.

É notório que o Sr. Barão de Cotegipe achava-se firme na idéia da eleição direta, e à testa daqueles que a proclamaram.

É notório que S. Ex.<sup>a</sup>, chamado ao poder, teve a missão de obstar a esse desideratum, e conservar o processo eleitoral de dois graus, conforme se achava estabelecido; sabe-se que S. Ex.<sup>a</sup>, por obediência, ou por conveniências do seu partido e para que este pudesse ser conservado no poder, amoldou-se à exigência, para aparentar uma nova forma de processo eleitoral, e conforme a vontade da Coroa, foi promulgada a monstruosidade, que hoje é lei eleitoral do Brasil.

O SR. HORTA DE ARAUJO — Para não ser coveiro do seu partido, dizia ele.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Mas foi enterrado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Hoje exige-se do partido liberal não positivamente a lei para eleição direta, mas uma mesquinha constituinte para simplesmente referendá-la: como a Coroa deseja, e o disse no discurso com que abriu a presente sessão legislativa. (Apartes.)

Proponha-se a generalidade do voto, para que todos os brasileiros concorram na eleição da representação nacional, e eu votarei por isso, e com entusiasmo.

Mas ao projeto em discussão, nego, e negarei sempre o meu voto.

E nem sequer a Câmara está habilitada para, com perfeito conhecimento de causa, e em matéria de tanta gravidade, deliberar prudentemente.

Pela minha parte procurei ilustrar-me para poder avaliar do mérito deste projeto, e em 5 de março (há mais de mês e meio) requeri que se pedisse ao Governo informações sobre os seguintes pontos:

1.º) qual o número dos elegíveis em todo o Império e por províncias;

2.º) qual o número dos votantes que sabem ler, tomando por base a atual qualificação;

3.º) qual o número dos contribuintes do imposto de profissões, com declaração da média, nos últimos anos, dos que têm satisfeito esse imposto;

4.º) cópia dos trabalhos estatísticos mandados organizar pelo Governo, ou existentes, para formarem a base da eleição direta;

5.º) cópia de todas as informações que tenham sido exigidas pelo Governo e que orientem o corpo legislativo para poder adotar a lei eleitoral proposta.

Foram-me negadas essas informações e pelo costumado processo indireto do Governo.

Alguém pediu a palavra sobre esse meu requerimento, o qual ficou *ipso facto* adiado, isto é, sepultado no pó da secretaria, para jamais voltar à discussão e conhecimento da Câmara.

Estamos eu e muitos dos meus colegas privados de informações, e vamos resolver em matéria que se refere à renda e à qualidade de saber ler e escrever, quando se ignora o número dos habilitados em ambas essas espécies.

.....

O SR. SALDANHA MARINHO — Pois pode-se negar que o partido liberal há muitos anos propugna, na imprensa, nos comícios populares, na tribuna, contra a vitaliciedade do Senado? Se é isto um grande defeito da nossa organização política...

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Podemos preterir o remédio? Deve o partido liberal, quando trata de uma constituinte, calar-se sob este ponto principal da sua bandeira?

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — O Senado, senhores, como se acha constituído, não pode continuar.

A propósito lerei as seguintes palavras do erudito Sr. Francisco Octaviano:

“Vence a escola conservadora, ou antes, retrógrada nos países onde a monarquia preside ao debate; nos países onde a razão nacional tem deliberado, desafrentada da presença ou da influência régia, a escola liberal viu aceita a sua fórmula. Assim, nas repúblicas de todo o continente

americano, na Bélgica, na Suíça, não se reconhece nem a experiência herdada, nem a lucidez eterna.”

O SR. FELICIO DOS SANTOS E OUTROS SENHORES — Apoiado; muito bem!

O SR. SALDANHA MARINHO — Mas, senhores, o que esperar, queremos de reformas constitucionais, se aquilo que está na lei ordinária é descurado completamente pelo partido que está no poder? Pois o ato adicional, a única constituição, propriamente dita, que temos, não aboliu o Conselho de Estado? Uma lei ordinária não revogou o ato adicional? Essa lei ordinária não foi pelo partido liberal censurada de um modo incisivo, de um modo até violento? Não se propôs nesta Casa o restabelecimento do ato adicional, lei essencialmente liberal? O que aconteceu, senhores?

O projeto até hoje foi descurado. Foi apresentado por mim, não merecia talvez por isso grande consideração (não apoiados), mas merecia pela idéia que não era de republicano, mas era do partido liberal.

Propus que a lei de interpretação do ato adicional, esta monstruosidade, esta lei inconstitucional, contra a qual o partido liberal tomou as armas e em campo de batalha perdeu sangue, fortuna e vida, fosse revogada, e entretanto este projeto foi lançado à margem! (Apartes.)

E o que é a letra desta constituição morta que nós temos, que só presta para o poder quando ela lhe serve de arma?

Não pode o deputado ser nomeado conselheiro de Estado sem que perca o seu lugar para ser reeleito.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Apoiado; é da lei.

O SR. SALDANHA MARINHO — Isto é da constituição. A razão é por ser o Conselho de Estado uma corporação política; a lei ordinária criou um novo Conselho de Estado, mas um Conselho de Estado essencialmente político (apoiados), e tanto que não se pode decretar dissolução de câmaras sem que seja ouvido. (Apoiados e apartes.)

Não estou fazendo censura sobre este ponto a colega algum. (Apoiados.)

O SR. JOAQUIM NABUCO — A questão não é pessoal.

O SR. SALDANHA MARINHO — Os colegas que foram nomeados Conselheiros de Estado eu os distingo e muito pelos seus talentos e pelas suas qualidades (apoiados); mas declaro à Câmara que tenho sérias dúvidas sobre poderem eles continuar nesta Casa sem a reeleição, que aliás lhes é fácil, desejo que continuem nesta Câmara, mas quero vê-los aqui com toda a legitimidade.

O que temos presenciado no nosso País? O que diz qualquer dos partidos sempre que cai? Pode um copiar hoje tudo quanto o outro escreveu ontem. As oposições são sempre nos mesmos termos e pelos mesmos motivos.

Quando o partido liberal em 1868 desceu do poder, não escreveu justamente tudo quanto os conservadores ora escrevem? Qual é a razão? É que subsiste a mesma causa para todos; é que subsiste um mal permanente que aflige a todos os brasileiros em geral, a todos os partidos, e que nos aniquilará, se não tomarmos as medidas que a conveniência política e a dignidade nacional determinam. (\*)

(\*) Sessão de 23 de abril de 1879. AS, V. 4 (ed. 1879) 630-633

**O SR. JOSÉ BONIFÁCIO** (sinais de atenção) — O debate é solene, e tem-se recomendado pela manifestação poderosa de duas forças unidas em seus meios de ação, e antagônicas em seu fim — a força do talento ao serviço de uma causa condenada pela idéia que ele representa e a força da autoridade ao serviço de sua própria causa.

.....

Na imprensa e na tribuna ninguém discutiu senão a necessidade de tornar a eleição direta e a questão do censo eleitoral. Mas a primeira pode variar de modos; pode ser mais ou menos restrita, pode ser pelas corporações do Estado de nomeação do Governo, pode ser pelas províncias, pode ser pelos distritos ou círculos, ou pela Nação inteira, pode ser por colégios centralizados ou largamente distribuídos, em uma palavra pode ser uma grande verdade ou uma grande ilusão. Quando discutiu-se tudo isso? Quando preparou-se a opinião na imprensa, nas reuniões e na tribuna?

Na ausência do parlamento o Sr. Presidente do Conselho foi chamado para organizar ministério, depois de ouvidos os presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados.

Os ministérios caem ou formam-se pela opinião das Câmaras ordinariamente e pela opinião do País extraordinariamente, ratificada pelo seu voto posterior. No primeiro caso o conflito nasce no seio da própria Câmara; no segundo origina-se diretamente pelo divórcio entre o País e a Câmara dos Deputados. A eleição é ainda um apelo suspensivo, o julgamento decidirá o pleito.

Não contesto, portanto, a legitimidade da subida do partido liberal, em nome de uma causa ganha na opinião e derrotada na Câmara; mas exijo duas condições: o apelo ao povo e a fidelidade aos princípios.

O apelo ao povo — o Governo o adiou até o momento em que foi preciso emitir papel-moeda, e esse fato foi dado como explicação ao decreto tardio que dissolveu a Câmara.

Seria nada ainda se a este fato não se viessem ajuntar outros. Organizado o ministério na ausência de dois de seus membros, efetuou-se posteriormente, abertas as Câmaras, uma importante modificação ministerial, e conforme a declaração de todos, tenho por motivo a discordância sobre pontos essenciais da reforma.

O mesmo Sr. Presidente do Conselho confessou em suas declarações, que discutiu-se o censo e a necessidade da constituinte, porém de mais não se tratou. Qual era, portanto, a unidade de vistas, fundamento da solidariedade ministerial, e o objeto, causa do divórcio entre a Câmara e o País; mas objeto certo, determinado pelos seus limites, que tinha de ser julgado pelos comícios nacionais? A reforma direta e mais nada? É a tirania na incerteza e o vago na confusão.

.....

Equiparado o projeto de reforma constitucional aos projetos de mínima importância, nem ao menos teve para examiná-lo uma comissão especial. Obra do ministério, como demonstram os esboços, desceu à Câmara para ser discutido e assinado no momento que o Governo reputou conveniente.

Não contesto a iniciativa da Câmara, quando representada pelos ministros, que constituem uma comissão do parlamento; mas entendo que o desenho das circunstâncias aniquila esta iniciativa. Resguardá-la pode ser até uma exigência da delicadeza parlamentar.

Eis o que foi a publicidade sem conhecimento e sem discussão; a responsabilidade dos ministros, sem um plano de reforma e a decisão nacional sem objeto determinado.

Não é, portanto, o governo parlamentar.

Sr. Presidente, o projeto que se discute é um projeto inconstitucional. Toda a argumentação, para defender a sua constitucionalidade, ou é contraproducente ou prova de mais. O texto da lei, o seu espirito, a sua história, o seu sistema, os precedentes, os grandes princípios de direito público, o condenam irremissivelmente, e, se passar, há de ser condenado também pela posteridade.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Muito bem!

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — O art. 174 da constituição do Império começa por estas palavras: "Se passados quatro anos depois de jurada se reconhecer que algum de seus artigos merece reforma..." Por conseguinte a hipótese figurada pelo legislador é a da necessidade da reforma de um ou mais artigos.

O art. 175 nas palavras — a proposição será lida por três vezes, etc. — limita a idéia à da necessidade geral, referindo-se imediatamente à reforma pelo meio já declarado.

O art. 176 usando das expressões — vencida a necessidade da reforma do artigo —, e terminando pelas frases — pretendida alteração ou reforma — claramente repete o objeto de que se trata — os artigos a reformar.

O art. 177 é terminante, pois reza o seguinte: Na próxima legislatura será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou adição da lei fundamental.

O que se vencer, diz a lei: logo pode-se vencer uma outra coisa, logo o vencimento pode variar, logo vós não podeis impor limites à constituinte. (Muito bem).

Mas a Constituição acrescenta — prevalecerá para a mudança ou adição — dando assim toda a largueza à constituinte, dentro do objeto reformável. Vós o que fazéis? Restringis o objeto e determinais o modo; na órbita dos artigos reformáveis colocais a vossa deliberação acima da deliberação possível dos mandatários especiais, que o Governo deve convocar. Não é o que está na letra da lei.

Limitar com o concurso do Senado o modo da reforma, e reformar sem a sua intervenção, é firmar duas proposições contraditórias. Não há meio termo: a legitimidade do limite supõe a legitimidade da intervenção; a constituinte, livre quanto ao modo e presa quanto ao objeto, na forma da Constituição, supõe a ilegitimidade do concurso do Senado para reformar.

Não há duas lógicas, uma do erro e outra da verdade; escolhei: lógicos são os que negam a intervenção do Senado e ao mesmo tempo os vossos limites; vós não; não podeis deixar de vos submeter à vossa própria doutrina.

Quando em 1834 se discutiu, em questão preliminar, se devia ou não intervir o Senado na reforma constitucional, os oradores que sustentavam a afirmativa invocando sem razão a letra da lei, presumiam a especialidade no mandato vitalício. Pelo contrário os que sustentavam a negativa, e entre eles Evaristo Ferreira da Veiga, distintíssimo vulto político, ao lado da letra da lei, invocavam a ausência de um mandato especial e a impos-

sibilidade de presumi-lo, sendo a necessidade da reforma posterior à eleição do Senador.

Porém o projeto, que não vê na vitaliciedade um impossível para o limite, não pode ver um impossível para a reforma. A competência em um caso não pode ser incompetência em outro.

.....

A vossa representação é um simulacro odioso, uma ficção tirânica que violentamente constitui uma insignificante minoria, senhora de dez milhões de habitantes, e sacrifica os interesses do País, todos os interesses da maioria da Nação brasileira. Dezenove partes da população sem voz no governo do Império, senhoreadas pelo resto... é um assombro! (Apoiados). Enquanto não se demonstrar que dezenove vigésimas partes da Nação, que pagam o imposto e fazem a guerra, não querem concorrer para a formação das leis do Estado, eu uso de um direito proclamando que a representação proposta é uma formidável ironia.

**O SR. JOSÉ BONIFÁCIO** — Poderia discutir o voto universal sem que por isso causasse espanto; poderia citar, não o parecer dos que o sustentaram, mas sim a opinião dos que o combateram; poderia afirmar que ele se adianta por toda a parte, tendo já triunfado em países cuja civilização não pode ser contestada; poderia dizer que mesmo na Inglaterra, desde 1832, não cessou de fazer progressos e foi reclamado por homens como Gladstone; poderia citar as palavras de Thiers, que o tinha combatido, e cuja autoridade sobe de ponto na altura em que o colocaram a grandeza de seu talento e os altos destinos de seu país: "Estou convertido; aceito o sufrágio universal; só lhe vejo um defeito, é que além dele nada se pode conceber."

Não peço, porém, o sufrágio universal, reclamo o da constituição do Império, que é para mim verdadeiro sufrágio universal, o sufrágio dos que trabalham, dos que têm vontade e discernimento; porque no fim de contas votar é querer e saber o que se vota.

O sistema da constituição exclui a doutrina do projeto. Três são os princípios que o resumem: delegação nacional, unidade da soberania organizada, equilíbrio dos mandatos. Quer a Câmara saber o que é a delegação nacional? Consulte ainda esse projeto da velha e dissolvida constituinte, e lá encontrará na vulgaridade da frase alguma coisa que conserva o sabor daquele patriotismo gigante. Medindo o direito de voto pela própria vida, o projeto da constituinte no art. 123 preceitua que o rendimento líquido anual é calculado pelo valor de 150 alqueires de farinha, segundo o preço médio da respectiva freguesia, e que os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do Império. Há talvez duas imagens nesta apreciação original dos legisladores de 1823. O preço do alqueire significa a independência pessoal, e é por isso calculado na freguesia do votante. O padrão, regulado pelo da capital do Império, simboliza a coletividade, na qual reside a garantia do exercício do voto.

A doutrina do projeto da constituinte é a doutrina da verdadeira democracia; é aquela que proclama o homem livre: todo aquele que pode produzir para viver, que rega com o seu suor o fruto da terra, que, por bens de raiz, comércio, indústria ou artes, ganha o necessário para não ser pesado a ninguém, tem o direito de votar. E por quê? (Sussurro e movimento do povo que reclama entrada no recinto. O orador é interrompido por alguns Srs. deputados, que pedem ao Sr. Presidente a entrada do povo).

**O SR. ZAMA** — Não se nega a entrada, mas não há lugar nas galerias.

**O SR. ANDRADE PINTO** — O povo do Rio de Janeiro se há de manter com o devido respeito. (Há outros muitos apartes.)

**O SR. PRESIDENTE** — Convido o orador a interromper o seu discurso.

(O orador senta-se.)

**O SR. CESARIO ALVIM** (1.º-Secretário; pela ordem) — Convirá a Câmara que não podemos permanecer indefinidamente neste estado. (Muitos apoiados.) Já pelo orador que tão brilhantemente ocupa a tribuna prendendo-nos a atenção, já por outros motivos de ordem elevada, qual, o que mais avulta, a regularidade e prosseguimento dos nossos trabalhos é dever da mesa tomar as providências que requer o incidente ocorrido. (Muitos apoiados.) Alguns Srs. deputados reclamam contra a algazarra que se ouve em uma das salas exteriores do edifício, algazarra, produzida por pessoas que pretendem penetrar no recinto.

Este, como a Câmara observa, está cheio de espectadores.

**O SR. MARTINHO DE CAMPOS** — Não está cheio, tem bastante gente, mas ainda há espaço.

**O SR. CESARIO ALVIM** — Concordará, porém, V. Ex.<sup>a</sup> que não pode a mesa consentir demasiada aglomeração de pessoas no recinto, de modo a prejudicar a ordem dos nossos trabalhos. (Apoiados.)

Devem-nos fazer justiça, reconhecendo que a Mesa da Câmara tem o maior empenho possível em ser agradável a quantos, se interessando pela causa pública, afluem às nossas sessões, prova evidentíssima de que não governamos no meio do indiferentismo popular, o que fora uma desgraça. (Apoiados.)

Desejámos um edifício dez vezes maior e que dez vezes maior fosse também o número dos cidadãos que nos observam. (Apoiados.)

Mas, o espaço é pequeno e cumpre que nos resignemos. (Apoiados.)

É meu intuito, portanto, Sr. Presidente, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> que suspenda por momentos a sessão, até que sejam tomadas com calma e madureza às providências necessárias.

(Apoiados e muitos apartes; diversos Srs. deputados pedem a palavra pela ordem; o Sr. Presidente reclama a atenção.)

**UM SR. DEPUTADO** — Que providências serão essas, a de mandar entrar os barulhentos?

**O SR. CESARIO ALVIM** — Aguarde o meu ilustre colega o procedimento da mesa, que ela cumprirá com firmeza e dignidade o seu dever. (Muitos apoiados.)

Verá o que merece ser atendido e o que cumpre ser reprimido.

Para deliberar, porém, por modo justo e eficaz, cumpre que se suspenda por momentos a sessão e é o que requireiro.

Não é a primeira vez que se dão destes incidentes que observamos, e em tais casos, sempre se tem suspenso as sessões até o restabelecimento da ordem, que a todos nós deve interessar vivamente. (Muitos apoiados. Muito bem.)

**O SR. MARTINHO DE CAMPOS** — Peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** — Tem a palavra pela ordem.

**O SR. MOREIRA DE BARROS** — O discurso do orador está interrompido.

**O SR. MARTINHO DE CAMPOS** — Não se incomode V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. MOREIRA DE BARROS — Não falei com V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Sr. Presidente, vamos chegando a uma tal intolerância, que realmente o desgraçado Partido Liberal dá o mais triste dos exemplos (apoiados); vamos chegando a uma intolerância...

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado teve a palavra para falar sobre o incidente, que motivou o último orador, a quem a Câmara ouvia com toda a atenção, a interromper o seu discurso.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — É exatamente do que vou tratar; mas, se V. Ex.<sup>a</sup> quer que me sente, sentar-me-ei imediatamente.

O SR. PRESIDENTE — Não senhor.

O SR. JOAQUIM NABUCO — O Sr. 1.º-Secretário pediu que se interrompesse a sessão.

O SR. CESARIO ALVIM — Até a Mesa deliberar.

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Sem dúvida.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> fez-me o favor de conceder, pela ordem, a palavra, como já havia concedido antes de mim ao nobre 1.º-Secretário (apolados), que não tem nenhum privilégio em matéria de falar.

(Sinais de aprovação nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Com força) — Atenção! As galerias não podem continuar a manifestar-se.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Seguindo o exemplo do nobre Sr. 1.º-Secretário, eu imediatamente sou recebido por uma admoestação do honrado deputado por São Paulo.

O SR. MOREIRA BARROS — Não fiz administração a V. Ex.<sup>a</sup>, nem tenho competência para fazê-la.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Ora, o nobre deputado há de dar-me licença para que eu, embora deseje muito agradar-me (riso)...

O SR. MOREIRA DE BARROS — V. Ex.<sup>a</sup> está me pondo em discussão; protesto contra isto.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — ... todavia não me coloque aqui...

O SR. MOREIRA DE BARROS — Peço a palavra para responder.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — ... na situação de falar, ou calar-me ao menor aceno seu; isto não é possível.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Mas nem eu pretendia isso.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Digo isto a V. Ex.<sup>a</sup>, como satisfação por não ter obedecido à intimação que me fez.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Não fiz intimação a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao nobre deputado que não dê apartes.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Mas, se o nobre deputado dirige-se a mim individualmente?

O SR. PRESIDENTE — ... e ao nobre orador que se dirija à Câmara ou à Mesa, para que o nobre deputado por São Paulo não se julgue na obrigação de responder-lhe.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Mas, Sr. Presidente, o incidente que se provoca é sem fundamento. Esta irritação, de qua alguns membros se mostram possuídos, contra os espectadores, que nos pedem licença para entrar, é uma injustiça (não apoiados)...

UM SR. DEPUTADO — Não é exato; não há irritação alguma.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — ... e até uma ingratidão.

Se o povo deste País ainda confia no parlamento, se toma interesse pelos nossos trabalhos, pelos nossos debates, parece que a Câmara dos Deputados deve com isto lisonjear-se. (Muitos apoiados.)

Queriam os nobres deputados que uma matéria tão importante, como a reforma da defunta constituição (hilaridade prolongada), uma medida que pode talvez fazê-la ressuscitar, corresse na indiferença do país?

O SR. MARCOLINO MOURA — Apoiado; estas manifestações são animadoras.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Se uma semelhante reforma não interessasse a população da capital do Império, a população mais civilizada deste País, devíamos descreer do futuro desta pobre Pátria. (Apoiados.)

O SR. MOREIRA DE BARROS — A minha reclamação era para que o orador pudesse falar.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — O orador que ocupava a tribuna não precisa que ninguém lhe abra espaço, porque o povo todo do Brasil ambiciona ouvi-lo. (Aplauso da Câmara e das galerias.) Ele dispensa todos os favores.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Ninguém lhos está fazendo.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Peço, pois, a V. Ex.<sup>a</sup> que tenha indulgência com os espectadores; eles não nos têm faltado nunca ao respeito.

O SR. MOREIRA DE BARROS — Estão mostrando...

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Apenas em algumas sessões tem havido da parte das galerias algumas demonstrações, que eu deploro. (Apoiados.)

As galerias não têm o direito de dar aprovação ou desaprovação ao que aqui se passa, mas o desejo de acompanharem os nossos trabalhos é uma homenagem ao parlamento. (Apoiados.)

O espaço que temos para os espectadores é muito limitado; nos dias em que a população tem manifestado desejos de assistir aos debates da Câmara não tem sido possível admitir todos os que sollicitam esta graça, que por fim recebem sempre, tanto quanto o edificio comporta no recinto. (Apoiados.)

V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, que é em consequência desta prática que nós vemos hoje em torno das cadeiras um gradil que não existia. Nunca se suspendeu uma sessão, nem nenhum dos membros desta Câmara sofreu o menor desaire, o menor insulto, por admitir-se no recinto a população, aliás distinta, que aqui concorre.

Eu estimaria que isto não fosse necessário, mas os precedentes das legislaturas conservadoras foram estes constantemente, e o honrado 1.<sup>o</sup>-Secretário apenas pediu que se suspendesse a sessão, creio que para a Câmara dar entrada...

O SR. CESARIO ALVIM (1.º-Secretário) — Para deliberar. É unicamente para isto.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Dentro do recinto há muitos espectadores, mas cabe muito maior número do que está.

O SR. ANDRADE PINTO — Apoiado. Não deve haver exceções.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Por que razão deu-se entrada a alguns e não se dá a muitos outros que o recinto pode conter?

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado está mal informado. Não há um só cartão de entrada expedido hoje.

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Eu respondo a V. Ex.<sup>a</sup>, olhando para o recinto.

V. Ex.<sup>a</sup> queira dizer-me: há ou não há muitos espectadores neste recinto? (Apolados e apartes.)

A verdade está entrando pelos olhos.

Peço, pois, a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que imitando o procedimento da Mesa das legislaturas anteriores siga uma regra uniforme: ou dê entrada a todos que este recinto puder conter, ou se a Câmara dos Deputados pretende abafar de todo este interesse que a população manifesta pelo seus trabalhos, proíba então a entrada a todos sem exceção (apolados), porque o que revolta é a parcialidade (apolados). Admite-se a entrada a uns e recusa-se a outros.

É o que queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado não tem razão arguindo a comissão de polícia...

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Não argüi tal.

O SR. PRESIDENTE — ... de haver dado entrada franca ao público neste recinto, o que é contra o regimento. (Apolados.)

O SR. MARTINHO DE CAMPOS — Para que estas grades que estão em torno das cadeiras da Câmara?

O SR. PRESIDENTE — As grades provam exatamente contra o nobre deputado. Estão para que o nosso recinto não seja invadido. (Apolados.)

O SR. MARTIM FRANCISCO (Pela ordem) — Venho pedir unicamente a execução completa e integral do regimento. V. Ex.<sup>a</sup> nos assegura, e todos nós acreditamos que não expediu bilhetes de admissão no recinto da Câmara. Se é assim, todas as pessoas que possam estar no recinto da Câmara, além das exceções consignadas no regimento, não estão aqui legalmente. As expressões benévolas, encomiásticas, distribuídas pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, qualquer de nós as faria suas em relação à população desta ilustrada cidade. (Apolados.)

Mas à questão é completamente outra. Transmitido o mandato, somos neste recinto representantes da Nação brasileira e não estamos sujeitos nem ao opróbrio dos aplausos, que não solicitamos, nem a reprovação do nosso comportamento, porque este só pode ser julgado quando o mandato, em tempo oportuno, nos tiver de ser cassado ou restituído. É, pois, dever da Mesa, que me apraz reconhecer que ela compreende, em primeiro lugar a suspensão da sessão, e em segundo lugar o exame das pessoas estranhas ao parlamento que se achem no recinto desta augusta Câmara, que estou certo, depois de cortezmente advertidas, não duvidarão renunciar ao seu

suposto direito, e retirarem-se. (Grande sussurro no recinto e nas galerias; manifestação de reprovação.)

O Rio de Janeiro não é o Brasil, e eu sou representante da Província de São Paulo, que é bastante valente, bastante denodada para apoiar os seus representantes no cumprimento de seus deveres. Sejam corajosos, mas não sejam insolentes. (Grande sussurro e manifestações.)

Não os receio, substituam a responsabilidade coletiva, abrigo usual dos covardes, pela responsabilidade individual.

(Novas manifestações; muitos apoiados na Câmara.)

Se V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, por circunstâncias peculiares é importante para reprimir as insolentes manifestações dirigidas aos representantes da Nação, eu tenho bastante coragem para as repellar. (Grande agitação nas galerias e no recinto.)

O SR. PRESIDENTE — Está suspensa a sessão.

Continua a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Restabelecida a ordem e tendo a comissão de polícia tomado as medidas ao seu alcance, a fim de que novas perturbações não nos venham prejudicar, peço aos espectadores que, como costumam, honrem a civilização desta capital. (Apoiados.)

O nobre deputado pode continuar.

O SR. JOSÉ BONIFACIO —

.....  
Por que garantis vós o exercício do voto? Por que, organizando-o, por isso mesmo restringis o poder de cada um, e ao mesmo tempo acrescentais restringis, porque a eleição não é o produto de um só voto; aumentais, porque o votante dispõe de sua própria instrução e também da dos outros?

É certamente porque a garantia do acerto está no exercício coletivo do direito. A coletividade não precisa que lhe determinem capacidade alguma; é capaz porque é sociedade; é capaz porque governa-se. O voto individual não é exclusivamente o resultado do conhecimento próprio; o votante instrue-se na conversação diária, na prédica do vigário, no juízo dos tribunais, na discussão das Câmaras, na execução das leis, na leitura própria ou alheia da imprensa, nas reuniões políticas, em tudo que o cerca. Quando se compara um sábio, filósofo, publicista, historiador, a um camponês ou habitante da cidade, despido de instrução, para mostrar a diferença, esquece-se que a ciência faz parte da associação e cria-se um mundo isolado para asilo mentido do privilégio. Por semelhante modo sofismam-se os direitos da Nação, estreita-se perigosamente o voto, e substitue-se a liberdade disciplinada das massas ativas pela tirania das classes beneficiadas.

A unidade da soberania organizada assenta sobre a soberania nacional. O poder moderador é a chave de todos os poderes políticos, mas ele próprio está sujeito ao juízo da Nação pelas dissoluções. É verdade que a Constituição desviou-se de seu grande princípio quando delega aos mesmos mandatários gerais o mandato especial para reformar a Constituição, mediante as cláusulas estabelecidas; porém o reconhecimento do princípio existe, e é por isso que a reforma constitucional não depende da sanção do imperante. O vosso projeto, menosprezando a unidade da soberania organizada, sem desconhecer a incompetência do poder moderador para sancionar a reforma, reconhece-lhe a competência para sancionar os limites. É um círculo vicioso, diante do qual pára atônita e assombrada a razão.

O princípio da divisão dos poderes traduz-se praticamente por este axioma: ninguém pode tudo; e ninguém pode tudo, porque acima dos poderes esvoaça a soberania nacional.

Qual é em última análise a suprema garantia da unidade da divisão dos poderes? Cercai a soberania do povo, e o vosso princípio não tem vida. Afirmado pela história e pela lei, não pode ser triturado pelo projeto que se discute. No entanto ele cria alguma coisa de confuso e tumultuário, que justamente recusa e aceita a intervenção do Senado e do poder moderador, não distinguindo a reformabilidade de um ou mais artigos da Constituição do modo de realizá-la.

No que diz respeito ao poder constituinte, todas as teorias reduzem-se a três: onipotência dos parlamentos, revisão parcial e limitada, soberania indelegável. A Constituição do Império, como algumas constituições modernas, e talvez inspirando-se em antigas constituições republicanas da França, aceitou a teoria da revisão, e a esse respeito é claríssimo o projeto da constituinte, nas palavras — assembléia de revista — aplicadas à reunião dos eleitos que têm de efetuar a reforma. O projeto imagina uma revista que não é revista e transforma o poder ordinário, estendendo-lhe as atribuições, com prejuízo da constituinte, cuja necessidade para reformar a Constituição implicitamente reconhece.

Em 30 de setembro de 1831 o deputado Castro Silva requereu que se discutisse como questão preliminar, se a reforma da Constituição devia ser como propôs a comissão, emendando-se logo os artigos ou enunciando-se só os artigos reformáveis, como no projeto do deputado Luiz Cavalcanti. Este requerimento foi retirado na sessão de 7 de outubro, a pedido de seu autor, e portanto não se decidiu a preliminar, continuando a discussão da matéria principal, e negando-se a Câmara a declarar a sua competência para emendar desde logo os artigos, embora em parte o fizesse.

Quais eram as circunstâncias do País, em face da revolução de abril? Uma regência fraca e querendo retirar-se; o federalismo fazendo prosélitos nas províncias, apesar da proclamação com que o fulminara antes, em Minas Gerais, o primeiro Imperador; proposta de convenção nacional apresentada e rejeitada na Câmara; o motim nas ruas; o comando da guarda cívica entregue a um deputado; em uma palavra, a onipotência da Câmara simbolizando a onipotência das idéias que pretendiam a definitiva vitória.

O que era, portanto, o projeto que se discutia aos olhos da história? A fiança prévia da reforma desejada, a segurança de que ela se realizaria do modo projetado, o penhor do presente para garantia do futuro.

Os reformistas de 1831 não quiseram consagrar a doutrina das constituintes limitadas, e por isso não votaram o requerimento de Castro e Silva; mas sim quiseram nas circunstâncias especiais do País, em nome da revolução triunfante, assegurar desde logo a desejada realidade de seus resultados.

Os fatos são expressivos. Passou o projeto na Câmara, e foi para o Senado. Ouvida a comissão de Constituição, e reconhecendo a necessidade da reforma principalmente para satisfazer às exigências locais na grande extensão do Império, opinou que não podia convir na forma do projeto, enquanto prescrevia limites à futura legislatura. Com os arts. 174 e 176 da Constituição, os marqueses de Santo Amaro e Caravellas e o senador Vergueiro distinguiam a necessidade da reforma que devia ser verificada pela legislatura ordinária da mesma reforma, que só competia ao legislador constituinte; e acrescentavam que a inteligência literal da constituição

estava de acordo com os princípios de direito público, pois o poder de alterar o pacto social reside nos associados, e só pode ser exercido por seus procuradores expressamente autorizados *ad hoc*, autorização que não se pode entender compreendida na delegação do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, é a doutrina que sustento; é a doutrina que resulta dos fatos, e que afinal triunfou, se os interpretamos com o verdadeiro critério da imparcialidade.

.....

Sr. Presidente, o projeto restritivo do governo cria uma estupenda monstruosidade constitucional, um mandato obrigatório incompreensível. Admitido o limite, a Câmara constitui-se mandante da constituinte, e o mandato da constituinte é obrigatório, deve ser exercido de conformidade com a lei ordinária. Se não é assim, para nada servem os limites escritos no projeto, e acusam apenas o receio e a desconfiança, certamente na ocasião em que o poder público vai apelar em nome das conveniências sociais para o voto especialíssimo da Nação!

O mandato obrigatório desdiz da doutrina constitucional e dos grandes princípios do direito; porque o deputado só é sujeito à reeleição quando entra para o ministério; porque o mandato livre se compreende na liberdade de discutir e votar; porque a divisão dos poderes assenta sobre os limites recíprocos de cada um deles, e a sua harmonia fundamental exige por esse motivo a independência do mandato temporário; porque o direito de dissolução e o mandato obrigatório repelem-se; porque, podendo mudar a opinião do eleitorado, e dependendo a maioria às vezes de uma circunscrição territorial, o mandato obrigatório seria a contradição de si mesmo, e em suas últimas conseqüências envolveria a duração e a autoridade da lei.

O projeto, criando um mandato cerebrino e original, menospreza igualmente o mandato geral da legislatura ordinária, e o mandato especial peremptoriamente exigido pela constituição; alarga o primeiro, com desprezo do eleitor que o não conferiu; restringe o segundo, com sacrifício da outorga do eleitor que o deu.

Sendo todos os poderes delegação nacional, dividido aquele mandato incompreensível do projeto, o absurdo enuncia-se pelo seguinte modo: mandato geral limitando o mandato especial, mandato vitalício restringindo o mandato constitucional com fins determinados, mandato hereditário dominando o mandato temporário, mas com poderes extraordinários *ad hoc*!...

Sr. Presidente, o projeto que se discute é sem dúvida iníquo, à face dos princípios do direito público, perfilhados pela nossa constituição. A doutrina constitucional é esta: todo o homem na integridade de sua vontade e de sua inteligência, ganhando para viver e podendo discernir o bem do mal, pode votar; só o vadio, o criminoso, o dependente de vontade alheia, devem ser excluídos. É a teoria sã, única por certo que não cria privilégios, entrando pelas regiões da dúvida e da incerteza; única, que abre para o povo uma grande escola política, onde pode aprender a bem apreciar seus direitos; única, que ao mesmo tempo proporciona ao eleitor os meios de aquilatar quanto vale o seu voto, e aos governos a consciência de sua força, quando sabem legitimamente capitá-la; única, que substitui os recursos violentos pelos conflitos pacíficos, honrando o trabalho como fonte de toda riqueza, e dando a cada um, desde que concorra para o bem-estar e segurança da sociedade, o direito de intervir no Governo de seu País.

O discernimento e a vontade são as condições do voto. O discernimento não depende senão da própria inteligência. Nem o saber ler e escrever, nem a ciência, nem a instrução de qualquer natureza, nem a vida a que o homem se dedica, o criam ou determinam. Graduar as categorias é gerar séries que não terminam, sem que no fim de contas seja possível determinar-lhes um verdadeiro limite. Acima dos capazes haverá sempre maior capacidade. Se a lógica dos interesses não parasse trêmula e talvez cheia de terrores diante de suas próprias conclusões, depois da capacidade geral ela procuraria a capacidade especial, e chegaria forçadamente à teoria gasta da representação das classes, em vez da representação nacional.

Lembro-me agora de algumas palavras proferidas por um senador já morto, e que me ficaram gravadas na memória. Discutíamos a teoria das capacidades, e com aquele fino espírito, característico de sua vastíssima inteligência, disse-me ele: Nunca me incomodei com as tais categorias; telhas abaixo só conheço o dogma do número para votar; se procuro categorias e assinalo capacidades, vou de umas às outras em uma cadeia indefinida; seria uma investigação sem fim neste mundo, e eu não estou disposto a morrer, contento-me com as primeiras.

A teoria estreita do voto limitado vive pela contradição, e alimenta-se das várias fortunas políticas; não é a voz da consciência, nobilitando a natureza humana; não é também o pregão da história, traduzido no acesso constante do voto, que tende a universalizar-se.

O absolutista fala da opinião pública; o aristocrata não a esquece; todos os governos a invocam; porém a opinião pública supõe a opinião privada, a opinião singular de cada homem; o caráter de publicidade não lhe pode provir, portanto, senão do número, e seria extravagante que por um processo especial de seleção se levantasse uma opinião pública de três ou quatro contra um milhão ou muitos milhões de homens!

A opinião pública do projeto é a da minoria insignificante, levantada por ele, para governar a maioria numerosa que deserda.

Distinguir os sensatos dos insensatos, arrogar-se a esquisita função de escolher os bons e capazes, é tentativa impossível e despótica. Na sociedade em que vivemos quem dispõe desse critério supremo? Qual é o grau de sabedoria, de instrução que deve possuir o eleitor para concorrer eficazmente na formação das leis? Formulando esta pergunta, um publicista espanhol responde com toda elevação e pureza de um espírito amigo da liberdade: "Basta só ter o sentimento de sua posição, porque este sentimento, unido ao dos outros, é precisamente o indispensável para calcular a média resultante das necessidades de um povo, para formular a voz dos interesses gerais, e para legitimar a soberania pública."

Procurai resolver o problema de outro modo, descobri a capacidade na ciência, nas artes, na indústria, na propriedade, no comércio, olvidando que tudo isso não é um elemento estranho à massa ativa que concorre para a eleição, e a lei perderá o seu caráter de generalidade, para tornar-se protetora da classe predominante.

É preciso aceitar os homens como eles são, e não imaginar que o dever dominará sempre, sacrificando os favorecidos pelo poder o que lhes possa convir no teatro em que representam.

O grande valor da representação no voto generalizado está na conciliação de todos os interesses. Cada um vota conforme os seus, mas ninguém pode tudo, e, como a opinião recruta-se pelo número dos que têm em todo caso alguma coisa a ganhar ou perder, a justiça afinal triunfa; porque a lei que fere a maior soma de interesses não pode em caso algum

ser aprovada. Pelo contrário o voto restrito não oferece garantia para as tristes desigualdades que engendra. Quereis um exemplo? Eu vo-lo dou e pedido ao tempo de Luiz Felipe, na França. Quando Bastiat reclamava, perante uma câmara composta, em máxima parte, de grandes proprietários territoriais, pela livre troca, o marechal Bugeaud, grande cultivador, exclamou: "Prefiro antes ver em França uma invasão de Cossacos do que a entrada de um rebanho de bois."

Imaginem os homens como quiserem, eles hão de preferir em sua generalidade aos interesses gerais, os interesses próprios.

O voto generalizado é a consulta a todas as aptidões. Os nossos sábios, os nossos artistas, os nossos proprietários, os nossos literatos, os nossos doutores, os nossos negociantes, em uma palavra todo o que trabalha e vive pela inteligência ou pelo braço, é chamado para concorrer na obra da felicidade geral, e cada um conforme a especialidade da questão, influirá proporcionalmente na deliberação definitiva.

Mas, os agitadores da praça pública. a grita das ruas, a perturbação da ordem, exclamam?! Nada valem os interesses permanentes da sociedade?

Um povo não se compõe de agitadores. Se eles predominassem, de nada serviria a base estreita do projeto, ou antes prestar-lhes-ia mais uma arma, pondo de seu lado a odiosidade de uma exclusão. Triste do país se os agitadores formassem a máxima parte da população!

Pretender que a sociedade em geral não conhece suas necessidades, não sabe escolher, suprimindo a consciência individual da maior parte em proveito de alguns, e fundando a teoria estéril da tutela, é supor classes ou castas privilegiadas, e, o que é mais, investi-las permanentemente do Governo, sem um corretivo qualquer. O povo, segundo a frase de um escritor notável, é o conjunto de todas as forças e de todas as inteligências de um Estado. A força e a inteligência no indivíduo se allam de ordinário à generosidade e à razão, reunidas em feixe compacto; as forças e as inteligências do povo são o que há de mais refletido, de mais justo, de mais generoso no mundo; elas constituem o verdadeiro poder, a incontestável grandeza, a irresistível soberania.

A pretendida tutela assemelha-se à teoria censitária, que tem a sua origem histórica na teoria feudal da posse da terra (Apoiados.)

Medir a inteligência do homem pelo dinheiro, é medi-la por muito pouco valor (apoiados); na dúvida, prefiro aceitar a consciência da própria dignidade a procurar uma medida que o avilte. (Apoiados, muito bem!) Aceito o censo como prova da renda da constituição; é para mim apenas a medida do necessário para viver.

Não creio que as escolhas feitas pelo povo sejam más. Invoco a opinião de um sem número de escritores, em nome da história. O que foram as escolhas da Grécia? O que afirma Tito Livio das escolhas do povo romano? O que nos assegura Montesquieu em sua obra monumental? O que proclamam os modernos inimigos do voto universal, tratando da influência das massas?

Guizot, o sustentador do censo eleitoral, escreveu um dia em sua obra — Meios de governo: "Atuar sobre as massas e atuar pelos indivíduos é o que se chama governar; o poder é levado a desprezar as primeiras. Fraco solicitado, a necessidade de tratar com os indivíduos o absorve. Nada tão comum como vê-lo esquecer que há um povo e um povo, a quem tudo que faz interessa. Dos erros do poder é esse o mais fatal; porque é nas mas-

sas, no povo mesmo, que deve ele beber sua principal força, seus primeiros melos de governo.”

E depois, o grande homem nos fala da influência de Bonaparte, explicando sua grandeza pelo prestígio das massas populares. O eloqüente doutrinário escreve sobre Napoleão o seguinte: “Ele não desprezou os indivíduos, mas sobretudo apoderou-se das massas; fez também alguma coisa pelos homens que o cercavam, porém muito pelos povos que estavam longe. Reconheceu suas necessidades, pressentiu seus votos, regulou seus negócios, fez prevalecer seus interesses, e, tornado o homem do público, empregou a força que dele recebeu em domar, um após outro, os indivíduos que tinha razão para temer ou necessidade de conquistar.

Isolados, preocupados de si mesmos, os jacobinos não podiam defender-se, os realistas não podiam triunfar.

Apoiado sobre as massas, Bonaparte derrotou uns e outros.”

Com efeito, Sr. Presidente, aquele homem extraordinário, dominando os povos e avassalando os reis, não o foi nos sucessores de sua vida pelo seu grande talento militar, pelos grandes monumentos legislativos de seu Império, mas, porque alevantou-se gigante do seio das massas, e levou atado às suas águias vitoriosas, o fecundíssimo princípio da soberania do povo.

Atraiçoando-o, ele sabia ainda lisonjeá-lo: seus soldados faziam-se generais; seus generais duques; seus duques príncipes; e seus príncipes reis: Por isso ele governou.

Os sustentadores do projeto em discussão, depois de meio século de governo constitucional, repudiam os que nos mandaram para esta Câmara (apoiados), aqueles que são os verdadeiros criadores da representação nacional (apoiados, muito bem!); por quê? Porque não sabem ler, porque são analfabetos!

Realmente a descoberta é de pasmar! Esta soberania de gramáticos é um erro de sintaxe política. (Apoiados e riso.) Quem é o sujeito da oração? (Hilaridade prolongada). Não será o povo? Quem é o verbo? Quem é o paciente? Ah! descobriram uma nova regra: é não empregar o sujeito (hilaridade). Dividem o povo, fazem-se eleger por uma pequena minoria, e depois bradam com entusiasmo: Eis a representação nacional!...

A leitura e a escrita podem considerar-se em relação ao votante como condição do direito, como exigência de prova, e como recurso indireto para forçá-lo a aprender. Como condição do direito de voto é insustentável; porque, nem a leitura por si só significa instrução, podendo o analfabeto saber mais do que o que escreve e lê, aprendendo pela palavra falada; nem tão pouco o discernimento e a vontade dependem da imaginada condição. Como exigência de prova envolve o modo de votar, e em todo o caso, se há meios de garantir a verdade dos atos da vida civil, praticados por analfabetos, por que excluí-los cruelmente do exercício da vida política? Como penalidade indireta, por não aprenderem a ler e escrever, é monstruosa iniquidade, em um País como o nosso.

Os exemplos estranhos não favorecem a exclusão; se contarmos as nações que os consagram; aos poucos que nos oferecem, a consciência nacional, protestando contra a inconcebível analogia, dirá: **Mostrai-nos a estatística da população, mostrai-nos a organização do ensino, mostrai-nos a distribuição das escolas, mostrai-nos a disseminação dos habitantes, mostrai-nos as distâncias a percorrer, mostrai-nos a quantidade dos mestres, e depois aplaudi a mágica procedência de vossos exemplos!**

Pretendeis acaso improvisar tudo isso e sem dinheiro? É certamente admirável!

Sr. Presidente, pelo censo e pela exclusão dos analfabetos, o projeto do Governo finge mandatários sem mandato, constituindo uma fração mínima da população senhora de todos os habitantes do Império. Mas, se o mandato assim restrito continua a ser o mandato nacional, o mandatário tem obrigações e o mandante não pode deixar de ter direitos. Qual o direito dos mandantes excluídos?

Eles não votam, eles não podem deixar de releger, eles não renunciaram o direito de cidadãos brasileiros. De que modo hão de pedir contas aos mandatários infiéis?

Só lhes resta opor a força à força. O mandato restrito, transformado em mandato nacional, dá como última conseqüência o direito de insurreição.

Receia-se que a eleição pelo povo seja o predomínio do interesse de cada um; este não quererá pagar impostos; aquele negar-se-á a servir na guerra; aquele outro tratará de enriquecer à vontade, e o interesse geral será por fim suplantado pela ação calculada dos interesses de cada um.

Se o fato não fosse um impossível pela diversidade dos elementos contraditórios da luta a história protestaria inteira contra a injúria imerecida à generosidade do povo. Não faltam exemplos, na antigüidade e no mundo moderno; eles têm sido por mais de uma vez repetidos pelos advogados da soberania popular.

Quando os cartagineses hostilizaram na Sicília a colônia romana, tremeu o Senado ante a responsabilidade de uma declaração de guerra e teve de decidir a questão o "Forum". Pois bem, o povo compreendeu o alcance do domínio africano naquela ilha, e foi em seu nome que travou-se a guerra tremenda, cujos enormes sacrifícios Roma não podia ignorar.

Quando mais tarde os intrépidos romanos cercavam Cartago, o heroísmo de seus habitantes chegou ao delírio; até as pobres mulheres cartaginesas cortaram os anéis de seus cabelos para tecer as cordas dos arcos de seus guerreiros. (Muito bem!)

Quando em 1808 a França invadia a Espanha, não eram somente os fidalgos que a defendiam, eram os braços de seus trabalhadores, de seus camponeses também; mulheres, velhos, crianças, era o braço da Espanha inteira.

Quando ainda, há pouco, entre nós a guerra do Paraguai precisava de milhares de soldados, para sustentar o pundonor nacional e a dignidade da pátria, não foi às táboas do censo que pedistes as levas do sacrifício! (Apoiados; muito bem!).

Dizia José Estevão em 1840, sobre o projeto da lei do censo eleitoral, (e eu me sinto orgulhoso de citar este nome em uma câmara de liberais) (apoiados): "A soberania popular é um dogma, e para o ser é preciso que o número seja o seu elemento; a soberania popular é numérica; por que razão para se contar o poder de um país, se enumeram os soldados que o podem defender, os sábios que o podem esclarecer, os comerciantes e industriais que o podem enriquecer? Por que razão o número é a computação da força de um país, e não há de ser o fundamento da computação para o exercício do seu voto eleitoral? A instrução é proporcional ao objeto para que ela se exige; por menor que seja a publicidade dos debates, todo o mundo sabe conhecer em quem pode depositar com proveito seu, a sua confiança; e se não há instrução para esse efeito, é preciso pôr o

**País por mentecapto; então as primeiras funções de interesse particular são impossíveis; ninguém poderá escolher um advogado, ninguém poderá escolher um médico, um boticário, um procurador, e a Nação toda se reduzirá a uma reunião de poltrões. Quem defende o seu país; quem expõe a sua vida por ele; quem se sujeita às misérias da orfandade; quem derrama o seu sangue pela liberdade; não terá o direito de votar?!” (Muito bem!).**

**Não, Sr. Presidente, em uma Câmara liberal não pode, não há de passar esta doutrina da restrição; em honra sua, em honra dos nobres ministros, de cuja pureza e honestidade tudo espero, conto que o projeto seja modificado. Não peço retratações; peço a liberdade da constituinte, e o direito para todos de advogarem suas idéias em ocasião oportuna. Confio na grandeza da soberania nacional; tenho fé robusta na inteligência da Nação inteira. Nas grandes reuniões, entre os sentimentos que elevam-se, as idéias que se embatem, os instintos que se contrariam, as paixões que lutam, as vaidades e orgulho em litígio, a peleja das competências rivais, as aptidões variadas que se ajudam ou combatem, semelhando um mar tempestuoso, atravessa a torrente misteriosa da opinião, como a corrente equatorial que circula os oceanos.**

**Este projeto, senhores, é um projeto odioso. No Brasil o fato capital, o fato que sobrepuja a todos é este: o Governo sempre vence, e para se punir o Governo de sempre vencer, dividem a nação em duas partes, cortam a Pátria ao meio. Para uns tudo, para outros nada. (Muito bem!)**

**Depois de 50 anos de Governo constitucional; depois de 78 projetos, alguns que se converteram em lei; depois da eleição dos círculos de um; depois do seu alargamento pelos distritos de três; depois de restaurada a eleição por províncias e do voto incompleto; querem dar de rosto ao futuro, chegam ao voto restrito, à delegação nacional pela vigésima parte da Nação brasileira!**

**A história do País protesta contra a acintosa exclusão das massas ativas do Império. Foram essas massas que cimentaram a liberdade da Pátria; foram elas que elegeram os velhos senados da Câmara, de cujo augusto seio rebentou a centelha fecunda que devia ser o incêndio da emancipação nacional; foram essas massas que, levantando bem alto a honra e a dignidade do Brasil, calçaram com seus ossos a terra estrangeira, durante o primeiro reinado; foram essas massas que derrotaram nesse período ministros poderosos; foram essas massas que embalam no segundo reinado o berço da monarquia; foram essas massas que recrutaram até hoje tudo que há de grande e nobre para o parlamento, apesar dos desvios governamentais; são essas massas que morrem sempre pela Pátria; e quando elas podiam dizer-vos que ainda ontem deixaram tudo por ela, família, lar doméstico, reminiscências da infância, recordações da idade madura, as lágrimas da velhice paterna, os extremos da mãe carinhosa, toda vida no passado e quase todo coração no futuro, os sustentadores do projeto não conservam ao menos a memória do seus grandes serviços! (Aplausos.)**

**Sr. Presidente, Deus há de guardar-me um consolo, se vencido. Quando os nevoeiros da montanha sagrada descerem para o vale; quando a adversidade substituir a fortuna; quando já não forem mais ministrados os que hoje ocupam essa elevada posição; essas massas hão de vir chorar com eles a liberdade perdida, e poderão dizer-lhes com expressão tristíssima de uma dor que se não desenha; arrancaste-me todas as soberanias, mas não me podereis arrancar a derradeira — a soberania da desgraça! (Aplausos prolongados.)**

A lei repugna a seus fins. Como advogaram a eleição direta no Senado? Por que a defenderam na imprensa?

Resumi em uma síntese expressiva todo o pensamento da variada argumentação. Era esta: vasta aplicação do princípio da responsabilidade moral às importantíssimas relações jurídicas do mandato nacional. Por isso forticava-se ao mesmo tempo o voto do eleitor e o mandato do representante; por isso a base do direito eleitoral era igual para todos, e não podia dar-se a contradição de um deputado representar a maioria dos eleitores e a minoria dos votantes, por isso a influência do Governo decresceria na proporção das resistências; por isso a fraude, a falsidade encontravam obstáculo na influência direta da multidão; por isso o mercado das consciências era mais difícil, e a vitória final da razão pública quase certa.

A síntese do projeto é outra: aplicação restrita da lei da responsabilidade moral às importantes relações jurídicas do mandato nacional. Por isso o eleitor e o deputado enfraquecem-se reciprocamente, em face da nação deserdada; por isso as resistências na urna diminuem à medida das exclusões; por isso a falsidade e a fraude podem com mais facilidade triunfar; por isso, suprimindo-se um dos graus eleitorais, coloca-se os representantes, não em frente do povo que os escolhe, mas em frente do próprio Governo! (Aplausos.)

Permiti, senhores, que eu vos note, se quereis argumentar com a possibilidade da corrupção, que não é o povo que está corrupto. (Aplausos.) Lêde os orçamentos e os balanços, examinai os contratos e conclui: o povo não faz estradas com garantia, não tem companhias de navegação, não cuida de contratos administrativos (aplausos); há ricos que se vendem, como há pobres honestos; mas, não é por esse motivo que se deve regular o legislador na concessão ou exclusão do voto.

O projeto que se discute leva em seu bojo a questão social, envolta na questão financeira, e graduada pela dívida pública e pelo imposto. Não temos a luta do proletário; mas temos a crise do trabalho, a transição da grande propriedade, a desorganização dos costumes comerciais, e tudo isso quando o projeto diz às massas: Pagai impostos, mas não votareis!

Vou terminar, Sr. presidente, vou terminar por cansado; mas antes quero dirigir um apelo aos nobres ministros. É a invocação do patriotismo aos depositários do poder público.

Se podem eles dar corpo a todas as suas reminiscências; se é possível ressuscitar o que lá se foi, erguendo-se aos olhos do Governo; se cada um dos ministros pode ainda ouvir uma voz misteriosa, que lhe recorde o cumprimento de sagrados deveres, imagino que desfila pela frente da bancada ministerial mais de um vulto fantástico, a reavivar-lhes honrosas lembranças de outro tempo; que lhes fala ao ouvido, cada um por sua vez.

Ao nobre presidente do conselho dirige-se o primeiro — Aqui estou eu; sou o passado com toda a sua herança; carrego 68 anos de serviços feitos à Pátria; defendi e amei a liberdade do meu País, amei-a loucamente na mocidade, subi pelos degraus da Constituição, quero respeitá-la; pois bem, não me arranqueis a memória, para que eu possa ao menos ter ainda saudades!

Ao nobre ministro da guerra — Eu sou a glória, venho do Paraguai, pousei um instante no campo de batalha de 24 de maio, atravessel os banhados; dormi na barranca em que primeiro cravastes a vossa gloriosa lança; sentei-me sonhando ao vosso lado sobre os muros de Humaltá;

inda hoje julguei descobrir-vos por entre os nevoeiros que desciam do cabeça dos montes, e ouvi a vossa voz nas ventanias que atravessavam o rio; já não achei flores na solidão da morte para tecer-vos uma coroa, trago-vos um rosário de lágrimas; guardai-o para enfeitar a vossa espada; porém olhai — a banda que vos cinge não é cadeia de escravos, é flâmula de homens livres. (Aplausos nas galerias.)

Ao nobre ministro da fazenda — Eu sou a tribuna ou antes o povo. Foi nos meus braços, pelos vossos próprios esforços, que subistes às altas posições do Estado. Ministro, deputado, senador, eu ainda quero ter mãos para bater-vos palmas ruidosas, ainda quero saudar-vos no caminho triunfal. Mas lembrai-vos: a púrpura do poder não tem mais preço do que os gloriosos padrões da vossa vida; não me roubeis o direito de acompanhar-vos, repetindo o que já deveis ter lido: o reconhecimento é a memória do coração!

Ao nobre ministro da justiça — eu sou a democracia; no tempo, em que, trabalhador pertinaz e talentoso, vos ocultáveis no modesto gabinete de advogado, eu estava convosco: quando infatigavelmente defendeis na imprensa os altos princípios de liberdade, eu era ainda a inseparável companheira do jornalista. Fostes para as alturas e eu fiquei. Não vos acuso; não vos fiz um crime da ascensão ao poder; toda a idéa, antes de ser ação, é um apostolado, e neste País há lugar para todos!

Pois bem, deixai também lugar para mim! (Aplausos nas galerias.)

Ao nobre ministro do Império — Eu sou a imprensa, combatemos juntos; segui vossos passos, cobri de flores vosso caminho, solícita ajudei-vos em vosso vôo rápido do meu berço às alturas do ministério. Pois bem, guardai as vossas idéias, porque eu guardo o vosso programa. Se as esqueceis, a quem poderia restituir o legado que me deixastes?

Ao nobre ministro da marinha — Depois da Pátria, eu sou quase vossa segunda mãe, criei-vos em meus peitos; embalei-vos em meus braços; eu sou a heroína hercúlea de seios titânicos essa que trazia do exílio as sombras dos desterrados para coroa-las de luz; os arminhos da fortuna não valem as verdes relvas onde brincastes criança. Lá vos espero de mãos postas, para curvar-me em nome da Pátria; lá de joelhos, onde tantos bravos morreram; não me esqueçais, eu sou a Bahia!

Senhores, reuni todas as recordações que vos são caras. É a soberania nacional que vos suplica; é a democracia que se dirige a uma Câmara de liberais. O amor da liberdade deve ser, na frase bíblica, invencível como é a morte; deve, como o apóstolo, ter a sede do infinito; deve ser grande como o universo que o contém. Em nosso País, na pedra isolada do vale, na árvore gigante da montanha, no píncaro agreste da serrania, na terra, no céu e nas águas, por toda a parte, Deus estampou o verbo eterno da liberdade criadora na face da natureza, antes de gravá-lo na consciência do homem!

Em nome da monarquia constitucional representativa; em nome da Câmara que vos apóia, e que sem dúvida aceitará contente o vosso projeto modificado, senhores ministros, eu vô-lo peço: não arredéis do trono a confiança da nação, honrai as esperanças do povo, libertando a ação da constituinte.

(Rompem calorosos e prolongados aplausos nas galerias e no recinto da Câmara. O orador é abraçado por grande número de Srs. deputados.) (\*)

(\*) Sessão de 29 de abril de 1879. ACD, V. 4 (ed. 1879) 747-762

O SR. CANSANÇÃO DE SINUMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, está em discussão uma matéria da mais alta importância, talvez a mais importante de que terá de ocupar-se a assembléia geral na presente sessão.

Digo, senhores, que é matéria importante, porque nela se resume o programa do ministério, e poderia quase dizer, a razão de ser da presente situação política.

Sou, Sr. presidente, particularmente interessado nesta discussão, e se, nela já não tomei parte, foi por haver o Governo entendido que devia deixar à Câmara dos Srs. deputados a mais livre manifestação acerca de um assunto que a ela, mais do que ao próprio Governo, deve interessar.

Senhores, vou dizer por que me considero interessado nesta questão.

Por mais ardente que seja meu amor à Pátria e desejo de servi-la; por mais profundo que seja o sentimento de respeito e gratidão que tributo ao chefe supremo do Estado, eu teria certamente resignado a honra com que por ele foi distinguido, se porventura, com a grave responsabilidade de haver assumido a administração do Estado, não me afagasse a esperança de realizar a idéia que foi por mais de nove anos o constante objeto de minhas cogitações políticas.

Senhores, na opposição sempre dei a maior importância à reforma do sistema eleitoral, e é singular a divergência em que ora me acho neste ponto com os honrados membros da minoria que têm combatido o projeto; ao passo que ligo a máxima importância a esta reforma, os nobres deputados a têm amesquinhado ao ponto de julgá-la muitíssimo insignificante.

Um de nós deve estar em erro; é possível que o erro esteja da minha parte; se é assim, Sr. presidente, não tenho o menor acanhamento de confessar à Câmara dos Srs. deputados, que procedo com inteira boa fé, pois o que me diz a razão há muitos anos é que o falseamento do sistema representativo tem por causa principal os vícios de nossas eleições. (Apoiados.)

Convencido desta verdade, Sr. presidente, sempre dei-lhe a maior importância; e, se na actualidade faço o sacrifício de incumbir-me da realização da reforma eleitoral, não obstante reconhecer que entre os homens do partido liberal sou talvez o menos apto para isso (não apoiados), faço-o, Sr. presidente, pela profunda convicção de que, promovendo-a, trabalho para o bem da minha Pátria.

Acusam-me, senhores, de não ter entrado nesta casa com a bandeira cheia de inscrições contendo todas as idéias de nosso partido; censuram-me porque, dentre as idéias por ele sustentadas, dei preferência à reforma eleitoral.

Sr. presidente, entendo que o sistema representativo basea-se no princípio da delegação dos poderes, a qual depende da pureza das eleições.

Ora, é claro que, se todos reconhecemos que não há sincera manifestação do voto nacional, não podemos deixar de querer que a representação assente em sólidos fundamentos.

O que significa, Sr. presidente, a reforma eleitoral, que tanto se tem pretendido amesquinhar? Significa sinceridade da expressão do voto popular, significa a legitimidade dos representantes da nação, significa finalmente a solidez da base sobre que se podem firmar os ministros que, diante da Coroa e da Nação, só se podem julgar fortes quando estão convencidos de ter o apoio da própria Nação.

Tem-se dito, Sr. presidente, que o partido liberal foi infiel à sua missão, por ter eu deixado de apresentar no programa outras idéias, pelas quais tem ele pugnado.

Quando tomei o encargo do poder (creio que a Câmara dos Srs. deputados me fará esta justiça), não foi por amor do poder (apoiados); nunca tive tais ambições. É verdade que pela terceira vez sirvo à Coroa, mas confesso aos meus concidadãos que na minha vida nunca dei um passo tendo por mira a posse do poder. (Apoiados.) Se o aceitei Sr. presidente, foi para servir à causa do meu partido.

Como, pois, sendo este o alvo dos meus desejos, o ponto objetivo dos meus esforços, devia eu para alcançá-lo arvorar o pendão de todo o nosso longo programa político?

Consultando a história, vejo que um povo sério e circunspecto, que hoje representa no mundo proeminente papel, a Inglaterra, tem sempre assim procedido, a respeito de suas reformas. Quando, Sr. presidente, promoveu-se naquele país liberdade do comércio, a lei dos cereais, a emancipação católica, a reforma de 1832, em que se deu ao parlamento base mais larga, tais idéias existiam simultaneamente. Mas o que fizeram os estadistas ingleses? Em lugar de amalgamarem todas essas reformas, ofendendo muitos interesses ao mesmo tempo, dividiram-nas, separaram-nas, e as foram realizando uma por uma, de modo que conseguiram a realização de todas.

Eis a razão por que, entre tantas idéias do programa do nosso partido, escolhi aquela que me pareceu mais oportuna, e que, além de mais oportuna, deve ser considerada como a base de todas as outras reformas.

Senhores, poderíamos tentar qualquer reforma antes de realizarmos a emancipação do voto nacional? Qualquer reforma, que a esta precedesse, não seria acoimada de defeituosa, por não haverem sido consultados os interesses de todos os cidadãos brasileiros? Era mister, portanto, começar pela reforma eleitoral, e assim adotei-a como programa do ministério.

Não falo, Sr. presidente, do nosso estado financeiro, porque não é idéia política, sendo apenas condição indispensável do nosso sistema equilibrar a receita com a despesa, diminuir os gastos inúteis, fomentar as fontes de renda, para que se possa conseguir esse equilíbrio. Isto é condição de todos os governos, não só liberais como conservadores, que compreendem a sua missão. (Apoiados.)

Fundo, pois, de parte esta questão, ocupar-me-ei somente da reforma eleitoral.

Alegam, Sr. presidente, que a reforma não tem importância.

Não tem importância a reforma eleitoral?! Pois a reforma eleitoral não quer dizer à verdade do sistema representativo? e nós que o desejamos em toda a sua pureza, podemos negar que a principal condição para este fim é assegurar a livre manifestação do pensamento popular?

Mas dizem: "Não o fizestes como entendiam alguns de nossos amigos." Pensavam alguns que esta reforma se podia fazer sem dependência dos trâmites de uma reforma constitucional; entendiam que era esse o meio mais pronto e adequado.

Senhores já tive ocasião de expor o motivo por que, tendo de escolher o método, preferi aquele que adotamos, isto é, fazer a reforma eleitoral mediante alteração constitucional.

Não assumindo o poder por amor do poder, mas somente como meio de realizar uma idéia capital, era indispensável que eu tomasse em consi-

deração todos os elementos com que tinha de lutar, para chegar a meu *desideratum*.

Não podemos em um País constituído como o nosso, onde o poder legislativo está dividido em duas Câmaras, fazer abstração da Câmara vitalícia, que também tem importância nos negócios públicos. (Apoiados.) Eu não podia prescindir de atender ao mesmo tempo às opiniões do Senado e consultar-lhes as disposições em referência ao assunto.

Tinha ouvido dizer muitas vezes naquela casa que, se a reforma desejada pelo partido liberal fosse efetuada precedendo a reforma da Constituição, muitos de seus ilustres membros, aliás adversos à reforma, votariam por ela.

Já citei os nomes desses notáveis senadores; alguns dos quais são hoje falecidos.

Entendi, Sr. presidente, que efetuando a reforma eleitoral por este modo, dávamos também mais segurança ao nosso partido; porque, entrando tal reforma em nossa própria Constituição, temos a certeza de que ela será duradoura, não ficará sujeita aos vai-vens dos partidos e da política transitória.

Foi, pois, no interesse de a ver realizada, e tendo a esperança de poder captar o assentimento dos referidos senadores, que entendi dever preferir os trâmites constitucionais.

Dizem que os ministros neste País são apenas instrumentos da Coroa. Foi isto aqui aventurado por um nobre deputado da província do Amazonas, que se acha presente.

Peço licença ao honrado deputado pelo Amazonas para dizer-lhe que desta tribuna protesto contra essa proposição, em nome de todos os homens distintos deste País que têm servido a Coroa. Não creio que nenhum deles pudesse permanecer por um só dia no poder, sem ser a serviço de suas próprias idéias. (Muito bem.)

Senhores, podemos condescender com a Coroa. E como não? Como compreender completa separação entre o poder executivo e os seus agentes, entre o chefe deste poder e aqueles por cujo intermédio é ele exercido? Não é possível tal separação. Sem a confiança da Coroa e do parlamento não há ministério que possa durar.

Mas supondo mesmo que a Coroa julgasse que a reforma entendia com os princípios constitucionais pergunto eu: o que poderia haver de desairoso ao ministro que para salvar escrúpulos tão respeitáveis preferisse a reforma pelos meios constitucionais? Nada absolutamente.

A respeito da influência que se atribue à Coroa nos atos de seus ministros, devo dizer à Câmara dos Srs. deputados o seguinte, que servirá apenas como um protesto para a história, para os vindouros.

Três vezes tenho sido chamado aos conselhos da Coroa. A primeira para fazer parte do ministério Ferraz, em que me coube a pasta dos negócios estrangeiros, e pouca influência tive na direção dos negócios internos; tive, porém, ocasião de observar que o gabinete era livre no exercício de suas altas atribuições sem nunca achar da parte da Coroa o menor embaraço.

Se esse ministério dissolveu-se, foi por divergência que surgiram em seu próprio seio, e não por intervenção da Coroa.

Fiz também parte do ministério de 30 de maio. Como sabe a Câmara, foi esse um ministério de mera transição. A Câmara dos Srs. deputados naquela quadra se tinha constituído em tal estado de divisão que a Coroa podia a seu talante fazer e desfazer ministérios, porque o equilíbrio era tão perfeito que bastava a escolha dos ministros para deslocar a maioria.

Foi nestas circunstâncias que se organizou o ministério composto em sua máxima parte de membros do Senado.

Esse ministério tendo desempenhado sua missão, que era fazer um apelo à Nação, logo que esta lhe respondeu enviando a Câmara de 1864, composta de grandes ilustrações e de uma mocidade digna e patriótica, entendeu que devia retirar-se.

Confesso que com grande pesar da Coroa o ministério do Marquez de Olinda obteve exoneração.

Por muitas vezes a Coroa instou com o nobre Marquez para que continuasse na direção dos negócios públicos; mas entendemos que estava desempenhado nosso dever, e não nos era lícito continuar.

Nessas duas vezes que fui ministro, tive ocasião de notar que não havia intervenção da Coroa nos atos dos seus ministros. Na atual situação, asseguro à Câmara que é impossível haver melhor modelo de rei constitucional do que o atual imperante. É quanto posso dizer neste momento.

Por isso venho protestar contra as insinuações repetidas de que os membros do ministério são meros instrumentos da Coroa. É mister que abandonemos certas ilusões. Ninguém neste país é mais interessado em que a opinião pública se manifeste livremente do que a Coroa. Não é pequena a responsabilidade de criar situações e organizar ministérios. É preciso reconhecer a soma de responsabilidade que pesa sobre aquele que se acha na cúpula do edifício social, para compreender a difícil tarefa de escolher quem esteja mais no caso de dirigir os negócios públicos.

Estas dificuldades são tanto maiores, quanto é certo que até agora temos vivido sem saber quem é a maioria e quem é a minoria no País. Nesta confusão de coisas a Coroa vê-se muitas vezes embaraçada; por isso ninguém mais do que ela tem interesse em ver realizada a liberdade eleitoral.

Pairando em uma atmosfera elevada, superior às paixões, não só pelas qualidades pessoais do imperante, mas por sua alta posição, a Coroa deseja nunca ser obrigada a intervir nos negócios públicos, desde que a Nação manifestando-se livremente indique por meio dos seus representantes os ministros que verdadeiramente mereçam a sua confiança.

Dizem que a reforma que se projeta é mesquinha, por que val cercear direitos de alguns milhares de cidadãos brasileiros. Os que isto afirmam não atendem que, se por um lado a reforma tende a eliminar a classe dos votantes, por outro alarga extraordinariamente o número de eleitores.

Quais são as condições de um bom eleitorado? Certamente que seja numeroso; não esteja sujeito à influência dos ministros, nem dos potentados; possa escolher com acerto seus representantes; não seja composto de homens dependentes de caprichos alheios, mas que por sua posição possam oferecer certas garantias de independência. Estas condições devem reunir o corpo eleitoral que o projeto tem por fim criar.

Ele faz desaparecer os atuais votantes pelo fato de tornar-se inútil a função que ora desempenham; os eleitores que teriam de fazer a eleição

secundária ficam sendo por direito próprio eleitores, assim como todos os outros cidadãos que poderiam ser escolhidos pelos votantes para eleger os representantes da Nação. Atualmente só podendo ser eleitores os designados pelos votantes sujeitos à pressão e influência de autoridades e de potentados, a eleição secundária não tem nenhuma expressão própria; é o mero e infalível resultado, previamente determinado, do poderio dos empreiteiros da eleição primária. Assim a eleição secundária não passa de uma ficção, de uma ilusão.

Com o projeto, porém, desaparece este inconveniente, aqueles que eram designados para eleitores, concorrem **jure proprio** para a escolha de seus representantes, deixando de ser subordinados à influência perniciosa, quer dos mandões, quer do poder. Logo o projetado corpo eleitoral, numeroso e inteligente, oferece muito mais garantia para uma eleição livre: não é portanto mesquinha esta reforma.

Mas assim excluís os votantes, perguntam? Formulando o projeto, tivemos em vista excluir aqueles sobre quem a ação maléfica, quer do poder, quer dos mandões, é exercida com mais facilidade.

Os votantes podiam ter razão de ser na época da constituição porque então as distâncias, as dificuldades de transporte não permitiam organizar um corpo eleitoral feito por virtude da lei; era preciso diminuir as dificuldades.

Aqueles que ocupavam a 1.<sup>a</sup> plana da sociedade pelos cargos que exerciam, pelo conhecimento das pessoas da localidade, eram votados para eleitores; hoje que as distâncias estão encurtadas, que os meios de transportes se tornaram fáceis, graças às estradas de ferro e aos vapores, o eleitor pode transportar-se com facilidade do lugar do domicílio ao da sede do colégio em que tem de dar o seu voto, sobretudo se a eleição for por círculos eleitorais, que tornem o processo mais fácil (Muito bem).

O SR. OLEGARIO — De um ou de três deputados. (Há outros apartes.)

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, tenho ouvido muitas vezes falar contra a onipotência da Coroa, do poder moderador. Tem-se exagerado as atribuições deste poder, despertando assim injustas prevenções.

Assoalha-se que o poder moderador, no exercício de suas faculdades constitucionais, é um elemento perigoso neste País, tirando-se como consequência dessa falsa suposição a conveniência de cercear-lhe as atribuições.

Senhores, é um erro palmar; em vez de restringir as atribuições do poder moderador, o que devemos fazer é elevar os poderes que se tem abtido.

Porventura temos, por algum ato constitucional, aumentado as atribuições do poder moderador? Certamente que não. Donde vêm, pois, essa proeminência de que tanto se tem falado?

Tal proeminência, Sr. presidente, não resulta de haver o poder moderador chamado a si atribuições que não lhe competem; mas de se terem enfraquecido os poderes que deviam contrastá-lo. (Apoiados.)

Em vez de abater o poder moderador, penso que a sua ação deve ser contrastada por meio de Câmaras livres e independentes, que perante ele possam apresentar-se como poder igualmente respeitável.

Isso, senhores, só podemos conseguir por meio de um bom sistema eleitoral.

Penso, Sr. presidente, que podendo a Nação manifestar livremente a sua vontade, nunca será vencida pelas atribuições do poder moderador. O que ele deseja é conhecer a opinião nacional; e isto só pode ser conhecido por meio da eleição.

Portanto, desde que conseguirmos organizar um corpo eleitoral tão respeitado, que a um ato de dissolução responda reelegendo os seus representantes, não haverá perigo nas atribuições do poder moderador. Se as enfraquecermos, inutilizaremos úteis aparelhos de nosso maquinismo constitucional. Não é reduzindo suas prerrogativas que conseguiremos garantia para a liberdade, mas sim elevando os poderes que por si mesmos se têm abatido.

Senhores, o projeto tem sido profligado por criar um censo, por excluir uma parte dos atuais votantes, porque não marcou o máximo ao censo, tendo marcado o mínimo, e finalmente por coartar a atribuição da Câmara, a que imerecidamente se tem dado o nome de constituinte.

Não vejo em nossa constituição disposição alguma que autorize semelhante denominação; o que vejo é o seguinte:

Nossa constituição reconhece dois mandatos legislativos: o geral e o especial; o primeiro para a decretação das leis ordinárias, o segundo para a formação ou alteração das leis constitucionais. O mandato geral foi confiado às duas Câmaras com a sanção do Imperador, havendo somente a diferença que o veto deste é suspensivo, ao passo que absoluto o de qualquer dos outros ramos do poder legislativo. Ora, se o mandato geral é insuficiente para os trabalhos de revisão constitucional estes exigem um mandato especial, e a constituição só manda conferi-los à Câmara dos Srs. deputados, parece que seu fim foi excluir o Senado; e como por outro lado à legislatura ordinária compete decretar a necessidade da reforma, não seria razoável contestar-lhe o direito de declarar o sentido em que a mesma reforma deve ser feita, tanto mais quanto o artigo ou artigos reformáveis, podem ser alterados de modo que pareça à legislatura ordinária mais infenso ao interesse público do que a disposição primitiva cuja alteração ela julgou necessária.

Tem-se dito que neste caso é a legislatura ordinária que faz a reforma. Esta objeção seria procedente, se a Câmara reformadora fosse obrigada a adotar o projeto do poder legislativo ordinário. Ou ninguém sustentou ainda tal absurdo; todos ao contrário reconhecem a essa Câmara o direito de aceitá-lo ou rejeitá-lo. O que ela não pode é alterá-lo, porque, se o fizesse, a Câmara revisora seria o único fator das reformas constitucionais, quando a constituição quer que elas sejam o produto de duas legislaturas, uma ordinária e outra extraordinária.

Eis aí, Sr. presidente, porque penso que a Casa seguinte, que eu chamarei revisora, como já foi qualificada pelo meu nobre amigo o Sr. ministro da Fazenda, não tem outra atribuição além da de conceder ou negar sua aprovação à lei que for votada, nada mais.

Senhores, vou agora fazer uma confissão.

Se estivéssemos no ano de 1832, em que se discutiu esta grave questão, não sei que opinião seguiria entre as duas que então se debateram.

A Câmara dos Srs. deputados conhece, porque até já tem sido aqui por muitas vezes citada, a larga discussão que se abriu sobre a intelligência do nosso art. 177. Nessa ocasião dividiram-se as opiniões pronunciando-se diversamente homens muito respeitáveis.

Digo que não sei, no sentido das idéias liberais, no interesse do partido liberal, qual teria sido a opinião preferível, porque, senhores, é preciso falarmos com franqueza; nestas matérias os poderes constituídos não se entregam aventurosamente a reformas, sempre querem, entrando com o contingente da sua vontade, da sua aprovação, saber quais são as modificações que se têm de efetuar no pacto social.

Se essas reformas pudessem ser feitas, como na Inglaterra, com a intervenção de todos os poderes, em que a Câmara dos Comuns, a Câmara dos Lords e a Coroa entram igualmente, é bem possível que as reformas constitucionais pudessem ser mais freqüentes; porque, vêde bem: pelo sistema seguido em 1832 e 1834, a fonte da lei fundamental do Império, a sorte de qualquer reforma que se tenha de efetuar depende da probidade política da Câmara revisora. Se esta desvairar-se, como muitas vezes pode acontecer nos corpos políticos, onde estará a garantia da reforma iniciada na Câmara dos Srs. deputados com o voto do Senado e a sanção da Coroa?

Por isso é que digo que, se me achasse no tempo em que se deu a interpretação desta lei, não sei qual das duas opiniões seguiria.

Mas a verdade é que, incumbindo-me de efetuar esta reforma, tinha de adotar uma opinião, e não me era lícito deixar de seguir o precedente estabelecido em 1834.

Mas, desejo tornar bem claro este pensamento perante a Câmara dos Srs. deputados: para que essa opinião possa ser adotada sem perigo, sem inconvenientes, é mister que se fixe o princípio de que a Câmara revisora só tem o direito de aceitar ou rejeitar a lei que lhe for enviada por esta legislatura ordinária. (Apoiados.)

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Evidentemente foi este o pensamento do Governo, quando apresentou o projeto, como eu aqui declarei, sendo geralmente contestado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Pois então marque-se o máximo, (Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sr. presidente ouço uma voz que me diz "Pois então marque-se o máximo".

Senhores, eu não tenho dúvida de aceitar o máximo que a Câmara dos Srs. deputados ou que o Senado entenda dever fixar. O que somente quis, foi não sair das raias da constituição.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — O Governo desejou neste ponto que todas as opiniões, todas as vontades fossem consultadas, e que, depois de bem esclarecidos, chegássemos a acordo. Assim pois respondo ao aparte do nobre deputado por S. Paulo.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Pode, o projeto está redigido de modo a receber essa emenda. (Muito bem.)

Pela constituição o eleitor, aquele que escolhe os representantes da Nação, não pode votar sem que tenha de renda líquida pelo menos 400\$000. Foi esta a regra que aceitei, e na qual baseou-se o projeto.

Mas, quanto ao máximo, senhores, o Governo não faz questão.

Senhores, o nobre deputado por S. Paulo, a quem sempre me dirijo com o maior respeito e com o sentimento da mais profunda simpatia, cuja

voz tem a força de impressionar-me, ainda quando não pode convencer-me, o nobre deputado condenou acrememente o projeto, por ser uma máquina de eliminações: eliminação por haver tomado como base o censo do eleitor e não o do votante; eliminação, por exigir a condição de saber ler e escrever; eliminação, por marcar o mínimo e não fixar o máximo. Creio que foram estas as objeções do nobre deputado.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Acrescente as qualificações.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — O processo da qualificação?

O SR. JOSÉ BONIFACIO faz sinal afirmativo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Senhores, já disse o motivo que temos para sustentar o mínimo de 400\$, é o mínimo da constituição.

Quanto à condição de saber ler e escrever, creio, Sr. presidente, que é o menos que se pode exigir como sinal de capacidade daquele que tem de concorrer diretamente para a escolha dos representantes da Nação (Muitos apoiados). Não podia ser mais modesta a exigência. (Muitos apoiados).

Não podia ser menos exigente o Governo com os que têm de eleger aqueles que hão de vir para esta Casa e o Senado organizar leis de que depende a sorte da Pátria. (Apoiados.)

Podíamos também ter marcado um prazo para os analfabetos se habilitarem para o exercício do voto; preferimos render homenagem ao princípio da educação do povo. (Apoiados.)

Desejamos que neste empenho os próprios interessados nas eleições sejam os que concorram para que o povo receba esse grau de instrução indispensável para todos os misteres de sua vida. (Apoiados.)

Voltando à questão do censo, direi que, se a illustre opposição (não sei se a posso assim qualificar), se os nobres deputados que combatem o projeto entendem que deve-se marcar o máximo do censo, o Governo não terá a menor dúvida em aceitar a emenda. (Apoiados.)

Desejo o mínimo, porque é contra o máximo que falou o nobre deputado por S. Paulo. (Há alguns apartes.)

O SR. BUARQUE DE MACEDO — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão: deve-se marcar o máximo: foi a minha opinião quando falei a 1.<sup>a</sup> vez; do contrário é preciso uma reforma constitucional todas as vezes que se tiver de marcar o censo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — No seio do nosso próprio partido ouvi muitas vezes agitar-se esta questão de censo; ouvi muitas vezes homens sinceros e dedicados à causa da liberdade exigirem mesmo censo muito elevado como garantia da boa escolha da representação nacional. (Apoiados.)

Por isso, o ministério entendeu que não devia tomar o arbítrio de fixar o censo antes de ouvir os conselhos e opiniões de todos, quer nesta, quer na outra Casa do parlamento.

Se os nobres deputados entendem que se deve marcar o máximo, indiquem-no, o Governo não se oporá.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Nós queremos o da constituição.

O SR. ARAGÃO BULÇÃO — Agora já não querem o máximo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — É melhor o mínimo como existe.

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Senhores, sejamos francos: quem há, neste País, dotado de algum critério, capaz de concorrer para uma eleição, que não tenha 400\$000 de renda? (Apoiados). Eu não conheço.

O SR. GALDINO DAS NEVES dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Vejo que esta questão da renda tem da parte dos nobres deputados que manifestam escrúpulos um motivo, que é a verificação da renda (apoiados); vejo que o receio dos nobres deputados é que no processo da qualificação se cometam abusos (apoiados) e que, a pretexto de não terem 400\$000, sejam excluídos muitos que ganham mais do que esta quantia. (Apoiados.)

Mas, senhores, devemos discutir com toda a calma e prudência. O projeto depois de merecer a aprovação do Senado e a sanção da Coroa, terá ainda de ser submetido à legislatura extraordinária.

Vencida a reforma, far-se-á a lei eleitoral; é para ela que emprazo os nobres deputados: peço mesmo o auxílio de suas luzes.

.....  
O verdadeiro sistema representativo será aquele em que a Câmara for eleita sem o Governo saber quais sejam os representantes da Nação (apoiados); em que o Governo possa conjecturar sobre quem recairá essa escolha à vista do bom senso e merecimento dos candidatos, mas não possa designá-los. (Apoiados.)

O SR. JOAQUIM NABUCO — O nobre deputado tem mais confiança na sua cadeira vitalícia do que no censo de 400\$000.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Quando V. Ex.<sup>a</sup> e outros como V. Ex.<sup>a</sup> forem eleitos, assim não será.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — O votante é levado pela influência local, a influência local é dominada pelo Governo. (Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Sei o que são essas influências locais; não há nenhuma, no estado atual, que possa resistir à ação do Governo. (Apoiados.)

Estava em uma província, não direi qual, mas quando se tratava da influência de uma localidade e era preciso dispor de sua votação dizia-se: é preciso desmoralizá-lo. (Apoiados.)

E sabe V. Ex.<sup>a</sup> qual era o meio de desmoralização? Era mandar um destacamento, um delegado de polícia encarregado de fazer um processo por qualquer coisa, por exemplo, por uma pessoa do povo ter arrancado uma cana.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Já se sabe que foi na Bahia. (Riso.)

O SR. JERONYMO SODRÉ — Isto dá-se em toda parte. Em S. Paulo cidadãos de primeira ordem foram à cadeia, no Rio Grande do Sul...

(Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção, quem tem a palavra é o Sr. Presidente do Conselho.

O SR. JERONYMO SODRÉ — O regimento parece que me dá o direito de dar apartes.

O SR. PRESIDENTE — Mas não permite interromper o orador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — É por isso que digo, em referência ao pensamento do ilustre representante por S. Paulo, que ele firma-se em base pouco segura, supondo influências locais que tenham meio de ação, quando não há nenhuma que pela força do Governo deixe de ser derrotada.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Se não destruir o sistema existente mediante a renda de 400\$, ainda muito menos conservando a de 200\$. (Apoiados.)

Em matéria de Governo, senhores, a capacidade não se mede por alqueires, não se pesa em balança; é preciso que os elementos que entram na organização do Governo sejam dotados de um certo critério, de certa Independência, que ofereçam garantia de uma boa escolha. (Apoiados.)

O nobre deputado acha que é muito pouco 400\$.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Não acho que seja pouco 200\$, ou 400\$; o que acho é que quando se marca 400\$, dá-se um pretexto para as exclusões. Esta é a minha argumentação.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Senhores aqui não se trata de questão de dinheiro, trata-se somente da condição individual da pessoa para bem exercer um direito sagrado, e é indubitável que aquele que pode resistir à influência estranha naturalmente oferece melhor garantia do que outro que está à mercê de caprichos alheios.

Vê a Câmara dos Srs. deputados que a reforma tem por fim criar um corpo eleitoral que esteja acima de influências indébitas, para que o eleitor não fique dependente do capricho do votante e por consequência da ação do Governo.

Mas dizem-me, porque razão não apresentastes outras reformas?

Senhores, quando estamos liquidando as condições da nossa existência política, quando estamos restaurando o sistema parlamentar, o que importa o acerto de nossas deliberações, quando queremos que todas as opiniões, ainda as dos nossos adversários, se possam livremente manifestar, devíamos vir aqui apresentar outras idéias, sem primeiro tratar dos requisitos, para a formação de um bom corpo eleitoral? Acho que seria demasiada imprudência.

Senhores, não posso terminar sem agradecer à Câmara dos Deputados o modo por que tem corrido esta discussão. Nela tenho visto exibir talento, zelo, esforço, com toda moderação, calma e tranqüillidade. São as qualidades que recomendam as grandes assembléias. Temos dupla missão; não é só para fazer leis que a Nação nos confiou seu mandato, é também para dar bons exemplos, boas práticas de civilidade, urbanidade e tolerância. A Câmara dos Srs. deputados tem provado possuir estas qualidades, de forma que realmente penhora não só o Governo mas a todo o público.

Devo declarar que o Governo, à exceção do aumento do censo que deixa ao arbítrio da Câmara, entende que em tudo o mais o projeto deve passar tal qual foi apresentado pela maioria que o assinou.

O SR. IGNÁCIO MARTINS — Eu entendia que havia necessidade de se marcar o máximo nesta lei, para que a constituinte o não pudesse exceder.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS — Não é necessário.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Deixo isto, como disse, à apreciação da Câmara, e neste ponto o Governo não fará questão.

Senhores, várias emendas foram aqui apresentadas.

O nobre deputado pelo Amazonas ofereceu diversas que, segundo me parece, podia ter abreviado, reduzindo-as a uma: — “fica mudada a forma de Governo.”

Entendo que isso era muito mais simples do que estar fazendo reformas parciais em diversos artigos, visto que o conjunto delas vem a dar em resultado isso mesmo.

Louvo ao nobre deputado a franqueza com que se declara republicano; mas, senhores, deveremos sempre conservar a Nação brasileira na incerteza sobre a sua forma de Governo?

Pois há hoje quem venha pôr em dúvida a excelência da monarquia constitucional representativa, como foi decretada pela constituição do Império!

Creio que não existe neste País um só homem que pense o contrário disso. Poderão talvez supor que pelo princípio das evoluções se chegue a esse ponto, isto é, que se mude a lei fundamental do Estado; mas aqueles mesmos que segundo os princípios fisiológicos entendem que as sociedades como os indivíduos passam por essas transformações, devem ter em consideração uma coisa: o que se procura nas formas do Governo não é a simples forma, é a liberdade, e a liberdade pode ser tão efetiva e real em uma monarquia representativa, quanto pode ser em algumas repúblicas.

Por isso julgo que esta questão todos os dias aventada, pondo ainda em dúvida a forma do Governo do nosso país, só serve para incutir certo sentimento de desconfiança que convém acabar de uma vez.

Sr. presidente, as formas do Governo não dependem dos caprichos dos homens; são modeladas segundo os hábitos e disposições dos povos; não podemos fazer de uma sociedade o que faz o estatuário com um pedaço de pedra a que dá a forma que bem lhe apraz, nem podemos também fazer dos homens o que se faz com as pedras no jogo das damas, movendo-as segundo o nosso capricho.

As instituições de um povo fundam-se nos seus costumes, na sua índole e nos acontecimentos do seu passado. Entendo que a forma de Governo que nos rege é não só a mais propícia ao nosso desenvolvimento, como a mais conveniente à integridade do Império. (Apoiados.)

Senhores, a experiência de lavrador me faz pensar assim. Ninguém conhece que entrando na posse de sua herdade leve com dureza o machado ao tronco da árvore que foi plantada pelos seus antepassados, a cuja sombra brincou a família nos tempos da juventude e encontrou abrigo contra as intempéries nos dias de tempestade. Quem tal fizesse teria o coração mal formado.

Ora foi à sombra da monarquia que formou-se o País e conquistou a sua independência; estou persuadido que nenhum brasileiro sincero deseja a mudança de nossas instituições.

**VOZES** — Muito bem; muito bem. (\*)

(\*) Sessão de 28 de maio de 1879. AS, V. 1 (ed. 1879) 422-428

(O orador é muito felicitado.)

O SR. JOSÉ BONIFACIO

.....

Sr. Presidente, pertenco ao número daqueles que entendem depender a reforma da eleição direta de reforma constitucional, ainda mesmo que se tratasse unicamente de definir o censo do votante; porque a atribuição de interpretar as leis ordinárias não compreende a de interpretar as leis constituintes, e a interpretação legislativa, envolve direito de alterar a lei. Em face dos artigos 178 e 97 da constituição a legislatura ordinária, segundo penso, só pode marcar o modo prático das eleições, sem alterar as condições fundamentais do direito político.

Mas o nobre Presidente do Conselho é o chefe do gabinete de seu país, e o Governo simboliza a autoridade da lei e a pureza da tradição. O que dirá S. Ex.<sup>a</sup> quando lhe perguntarem por que não foi preciso constituinte, para excluir as praças de pre<sup>l</sup>, votar a lei dos círculos de um, transformá-los em distritos de três deputados e decretar as incompatibilidades? Pois é somente hoje, em nome da emancipação do voto, e quando se proclama, apesar do mínimo do censo sem o máximo, que se pretende apenas defini-lo, transmudando o votante em eleitor; é somente agora que uma administração liberal brada, no meio de uma sociedade, que tenta regenerar politicamente: precisamos de constituinte para libertar-vos, porque não precisamos dela para cercear direitos?!

.....

A bandeira do projeto não pode ser aceita por liberais. No dia em que aceitarmos as teorias do Governo, desempenhamos um dever de lealdade rasgando perante o país os títulos mais legítimos do partido liberal. (Apoiados e apartes.)

Não, a constituição manifestamente não autoriza que atemos os braços à constituinte quanto ao modo de reformar os artigos indicados. Não podeis suprimir a frase — e o que for vencido —; não podeis riscar as palavras — adição ou emenda —; não podeis, argumentando com a frase — pretendida reforma —, torturar a gramática, esquecendo as orações antecedentes. Se o Governo tem o direito de dissolução, e dispõe dos estreitos limites do projeto, quem decreta — o que for vencido — é o Governo. (Apoiados e apartes.)

Estais enganados; em 1831 e 1834 não vigorou semelhante doutrina; já vô-lo provei, hoje acrescento que a fórmula do projeto que passou na Câmara dos Deputados em 1831 era negativa, e por isso mesmo primitivamente envolvia a refutação da doutrina plebiscitária do Sr. Presidente do Conselho. A questão foi muito diversa, ninguém sustentou a original teoria que combato.

UMA VOZ — O Sr. Paula Souza.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Um novo engano; o pensamento era outro e resumira-se no seguinte: a reforma deve ser iniciada desde logo, sem prejuízo das alterações que lhe possam ser feitas, dentro dos limites propostos. Podem-se compreender três opiniões: aprovação ou reprovação pura e simples da proposta; aprovação ou reprovação, com o direito limitado de alterar; e aprovação ou reprovação sem outros limites a não ser sobre o objeto. Em 1831 e 1834 só disputou-se sobre as duas últimas opiniões. A constituição não podia, exigindo poderes especiais para a reforma, subordiná-los à legislatura ordinária, e muito menos devia, negando a sanção ao poder moderador, delegar aqueles poderes à mesma legislatura, recusando em princípio a dissolução e firmando-a como fato.

O SR. FRANCO DE SÁ — O defeito é do sistema da constituição.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Encarei-o sobre esse ponto de vista, mas o projeto do Governo transforma o fato em princípio, constituindo pelos seus limites, levados ao extremo do — sim e do não —, o poder moderador último fiscal do mandato geral e do mandato especial, e tornando por isso mesmo illusória a necessidade dos poderes *ad hoc*.

O SR. FRANCO DE SÁ — Ainda que o limite se referisse unicamente aos artigos, a consequência seria a mesma, desde que era possível o excesso.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Já disse que a Constituição do Império franqueou a dificuldade, negando em princípio a dissolução e consagrando-a de fato; mas é certo igualmente que, separando a matéria constitucional da que o não era, firmou o limite da fiscalização na própria lei ordinária, pois que toda reforma depende do modo e da execução, e este modo e esta execução não dependem da constituinte. Na teoria pura do nosso pacto fundamental, os mandatários especiais somente adicionam ou emendam os artigos indicados; tudo mais pertence à legislatura ordinária.

O projeto do Governo baralha os mandatos, confunde a necessidade geral e a necessidade especial, e por isso mesmo, apagando as extremas da competência reciproca, firma a dissolução como princípio, quando era apenas um fato para circunstâncias extraordinárias, se desconhecidos todos os obstáculos legais, garantias da divisão entre o poder constituinte e o poder constituído.

Sr. Presidente, proclamado pelos liberais o princípio subversivo de que a reforma é feita pela legislatura ordinária e simplesmente aprovada pela constituinte, qual a posição do partido em face desse recente passado, tão cheio de esperanças e tão carregado de promessas? O projeto significará na história um adiamento indefinido, e para nós todos era o campo aberto à luta de todas as idéias, ou o altar erigido para cerimônias de uma retratação solene. Se ressucitássemos os programas de outrora ou ao menos parte deles, surgiria o conflito no seio dos próprios amigos, entre os que apoiassem o Governo com as suas declarações de momento, e a sua reforma restrita, e os que em opposição recordassem as promessas de ontem. Se todos, curvando a cabeça aos decretos do destino, votássemos como um só homem pelo inconcebível projeto do Governo, dizíamos mudamente ao país: esperai indefinidamente por todas as outras reformas, tereis mais tarde uma nova constituinte; é preciso antes consultar o país!

Éis outro dilema do Governo: ou retração ou desordem! (Apoiados e apartes.)

Não é possível escurecer a verdade, e a verdade é esta, desde que pedis a reforma para emancipar o voto, e negais o voto para emancipar a nação; desde que recusais consultá-la sobre qualquer outro objeto e ao mesmo tempo, contraditoriamente, pregais em nome do liberalismo a necessidade de outras reformas, cujo adiamento indefinido vossa revisão não pode assinalar.

Quereis um exemplo? Cito-vos a reforma municipal; podeis fazê-la por meio de lei ordinária, qualquer que seja o fim ou tendência de suas disposições?

.....  
Acha o Governo que todos esses pontos podem ser resolvidos por uma lei ordinária, quando ele próprio pede uma constituinte para emancipar o voto, apesar de todas as leis ordinárias que o restringiram

Não o compreendo, e é sob aqueles pontos de vista que eu desejara que o nobre Presidente do Conselho apreciasse o seu aparte. Suprimi-los,

seria entrar no caminho dos expedientes sem alcance, ou proceder a reformas que não são reformas.

Qual é, portanto, a vitória com que nos acenam? A vitória do censo sem máximo possível?! A vitória da exclusão dos analfabetos em um país como o nosso?! A vitória da luta intestina pelo que dissemos ontem e pelo que esquecemos hoje?! A vitória do projeto pela constituinte e da constituinte sem poderes?!

Oh! Quando pelo conjunto de todas essas circunstâncias abrirmos a sepultura de nosso próprio partido, dir-se-á que toda a culpa é nossa, e no entanto a idéia liberal por certo não governa à sombra do projeto que discutimos, preferindo os caminhos mais difíceis ou os mares mais tormentosos, para chegar ao fim de sua viagem.

Não, Sr. Presidente, não é a vitória da bandeira liberal que se festeja com a exclusão das massas, e com o censo sem limite no máximo! Até hoje minha argumentação não teve resposta.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Eu não disse, como se me atribuiu, que a renda de 400\$ era elevada em qualquer localidade do Império. O que sustentei foi que o censo não era medida de capacidade, mas sim de independência pessoal, e que devíamos apenas defini-lo, guardando todo o respeito pela doutrina da constituição. Os que apoiam o projeto contradizem-se; a doutrina, que lhes serve de fundamento, refuta-se a si mesma. Se o censo é medida de capacidade, por que não criais o antigo censo diferencial da Bélgica?

Por que não autorizais o voto duplo da Restauração, em França? Por que não separais o habitante das cidades do habitante dos campos? Por que não multiplicais o voto na mesma pessoa, na proporção do aumento da renda? Vossa lógica é uma lógica especial; tira a capacidade do censo, mas nega igualmente ao censo à capacidade!

A lógica do projeto faz mais do que isso, recua diante do mínimo e não recua diante do máximo; porém, se o mínimo é o primeiro grau na escala, o máximo deve contê-lo e por isso mesmo ser a multiplicação do primeiro grau de capacidade! Não é desanimador que a democracia no Brasil diga, pedindo uma constituinte para emancipar o voto: Todo o censo, por mais elevado que seja, me serve?

Diante do projeto não pode o Sr. Presidente do Conselho dizer: Quem possui 200\$ possui 400\$. Eu, sim, poderia argumentar desse modo. Mas a questão, de tal arte, toma nova face. Se quem pode adquirir 200\$, adquire 400\$ para que levantar o censo? A elevação teria apenas em nosso País o grande mérito de facilitar as exclusões no arrolamento dos eleitores. Em um País, onde os costumes políticos nos ensinam o que são as qualificações, desde que partis da igualdade da base entre 200\$ e 400\$, o vosso projeto proporciona mais fácil recurso ao exclusivismo de partido. Vossa medida de capacidade fica sendo medida de exclusão.

O SR. SOUZA CARVALHO — O censo não é medida de capacidade.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Então voltamos à medida da independência pessoal, e o seu limite está na produtividade do trabalho; quem ganha para viver, à sombra da proteção social, e tem por isso mesmo um interesse, e um grande interesse em não perde-la, porque tudo perde, tem o direito de votar. Negá-lo é afirmar implicitamente a graduação das escolhas e a escala do voto. Vejam em que ficam!

Sr. Presidente, conheço três doutrinas distintas, correspondendo a três aplicações diversas, o direito de voto é um direito natural, tem por aplica-

ção o sufrágio universal o direito de voto é um direito político, tem por aplicação o sufrágio generalizado; o direito de voto é uma função pública, tem por aplicação o sufrágio gradual e sucessivo, conforme as circunstâncias.

A primeira doutrina identifica o voto e o cidadão, como identifica o direito de pensar e o direito de comunicar o pensamento; a segunda supõe-nas penas modalidade do direito do cidadão, e só comporta as restrições indispensáveis para o legítimo exercício da escolha; a terceira o equipara ao emprego público, e só o julga dependente das circunstâncias especiais do País.

O projeto que se discute é por esse lado ainda contraditório. Excluindo os analfabetos, argumenta como se o voto fosse uma função pública. Elevando o censo, requer a constituinte para alterar o direito político.

UMA VOZ — O direito político depende de condições.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — E neste caso enuncia-se pela restrição do censo. Ora, ninguém pode ignorar que os sustentadores da reforma sem constituinte, argumentam com o voto como função pública, e os sustentadores da opinião oposta com o voto como direito político. Para os primeiros a base constitucional de sua argumentação é o § 26 do art. 15 da Constituição e o art. 97, para os segundos o art. 178, em sua expressão textual.

Pela doutrina do projeto o voto é e não é direito político. (Apartes.)

Para mim é um direito político, e por isso exijo o voto generalizado; votam todos que podem votar, como parte da associação política.

(Cruzam-se apartes.)

Repito-vos — é preciso escolher: ou aceitar o censo, medida de capacidade, graduando-a; ou aceitar o censo, medida da independência pessoal, generalizando o voto. O mais é negar e afirmar ao mesmo tempo.

Excluindo os analfabetos, as razões expostas para sustentar o projeto ligam-se a três origens: à opinião dos escritores, ao direitos dos países estranhos e à especialidade de nossas circunstâncias. Dominando-as, deve o espírito humano procurar um princípio superior para explicá-las.

Qual é este princípio superior? Se para votar não basta querer e discernir; se é preciso condição especial de capacidade, então a lógica tenazmente exige mais alguma coisa. Exclui os analfabetos, porque não sabem ler e escrever; exclui os que não sabem ler e escrever, porque não sabem calcular, exclui os que não sabem calcular, porque não são doutores; exclui os que são doutores, porque há quem saiba mais do que eles. (Riso.)

Sr. Presidente, confesso que não posso compreender, mesmo em face das leis do meu País, esta incapacidade, forjada pelo projeto que discutimos. Não é a lei obrigatória para todos depois de promulgada, até mesmo para os analfabetos? Não presumimos nós a ciência porque em uma sociedade organizada a conversação diária, as reuniões, a imprensa, os julgamentos dos tribunais, a publicidade das sentenças, e tantos outros meios fornecerão ao homem o conhecimento da lei? Não o punis, se a viola, ainda que não pudesse conhecer pela leitura o texto da lei? Por que então o excluis de concorrer para sua formação, pelo seu voto? (Apartes.)

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Essa lei dispõe de sua liberdade, de sua família, de sua honra, de todos os seus interesses, e, reconhecendo a integridade de seu juízo e de sua vontade, o projeto os coloca como teste-

munhas mudas diante de tudo que lhes pode ser caro. Os analfabetos não votam porque não sabem ler, e como consequência não podem comunicar os seus pensamentos pela imprensa, salvo em causa própria, porque não estão no gozo de seus direitos políticos. (Apartes.)

Sede lógicos; exclui os cegos, porque não podem ler, ou criai uma escola de cegos para ensinar aos que o sabem a ler e a escrever como eles; exclui os surdos porque não ouvem e não podem reclamar nos atos eleitorais; exclui os mudos, porque não falam, e por isso estão impedidos de defender os seus direitos nos dias da eleição; exclui os epiléticos, conhecidos e não conhecidos; exclui os pródigos, que nem ao menos sabem administrar sua fortuna; exclui os velhos desmemoriados, que já nem ao menos conservam interessa as lembranças de sua própria vida!

O vosso projeto é uma obra incompleta; parece aterrorizar-se ante as tremendas consequências de seu próprio princípio.

Em relação ao censo, vós criais um sinal para a capacidade eleitoral, porque, no fim de contas, os preservativos contra a incapacidade intelectual são ao mesmo tempo preservativos contra a incapacidade moral. O vosso sinal é uma verdadeira medida, porque a presunção de capacidade deve crescer com a renda, desde que não indica simplesmente a independência pessoal. Em relação aos analfabetos, vossa lógica recua do mesmo modo, e quando pode chegar à perfeição, excluindo em uma escala ascendente os menos capazes pelos mais capazes, para com receio de si mesmo!

Quer o Sr. Presidente do Conselho melhor e mais fino crisol para apurar os seus princípios? A sua obra é a negação de si mesmo, e diante dos exemplos das nações cultas, uma ironia pungente na legislação do Brasil!

Forçar a instrução, se é necessário, ou dissiminá-la para que a todos chegue, sem perigo de exclusões posteriores, compreende-se (apoiados); mas esquecê-la, e excluir em nome da democracia a massa do povo, é de um liberalismo que, em honra dos nossos maiores, não conheceu a Constituição do Império. (Apoiados; muito bem; apartes.)

Não sustento o sufrágio universal, porque antes de tudo o voto é um ato da vontade, e a sua base é a independência da pessoa, assim como a fiança do seu regular exercício a soberania da nação. Poderia sustentá-lo com o exemplo da França republicana da Suíça, da Grécia, e até da Prússia, para a nomeação do Reichstag do Império alemão; porém a minha doutrina é outra, é o voto generalizado, nos termos da Constituição, para defesa de todos os interesses legítimos, por menores que sejam, e como garantia permanente da paz e da ordem.

O despotismo das minorias, pela onipotência do Governo do projeto, constitui uma verdadeira aristocracia, criando um privilégio em proveito dos seus eleitores de juri próprio. Apelar para o tempo não é contestá-lo; todas as aristocracias argumentaram assim, e esta nem ao menos tem raízes, é uma criação artificial, levantada para simplificar a já conhecida intervenção do poder público nas urnas do Império. Muda-se a forma, o fato fica o mesmo ou piora de condições.

Sr. Presidente, o nobre ministro, chefe do gabinete, tem-nos falado por mais de uma vez da emancipação do voto; feliz emancipação! encaremos a eleição antiga e a nova eleição que se espera. Na eleição antiga tínhamos a considerar o votante, o eleitor e o deputado; e por detras das três entidades, a influência local e o Governo, manobrando no sentido de seus interesses. Na eleição, como se vai praticar, o votante desaparece, e fica em campo, face a face, o eleitorado e o Governo, a influência local

e o deputado. A questão, portanto, a verificar, é esta: — se o projeto fortifica mais a ação governamental, diminuindo ao mesmo tempo a autoridade moral do parlamento.

O votante que desaparece, se votava livremente, é um elemento de resistência que se anula; se não tinha liberdade, e era simplesmente arrastado por outrem, Governo ou influência local, é uma entidade nula que se suprime, e suprime-se para punir em sua pessoa só a cumplicidade moral das duas outras entidades.

O eleitor do projeto não muda de hábitos e de costumes, simplesmente porque o seu título mudou; apenas obra hoje em seu próprio nome, quando ontem se reputava um mandatário. Terá, portanto, suas ambições, seus interesses, que hão de crescer na proporção do valor do seu voto. Se realmente o eleitorado é constituído pelas influências locais, a ação do Governo continua a mesma, com a circunstância que não têm elas a necessidade de repartir com os excluídos o quinhão da vitória. Se o eleitorado não simboliza ou não deixa elevar-se pelas influências locais, neste caso representará diretamente o elemento governamental. Na luta só podem compreender-se duas forças em antagonismo, uma que vem de baixo, outra que desce de cima.

Se a natureza física tem gradações, o mundo moral também as conhece; é lei que as superioridades arrastem as inferioridades, como a força maior domina a força menor. Sob este ponto de vista o projeto nada pode fazer; mais ele torce o rumo natural das coisas; ele tira a legitimidade ao mandato; ele substitue um fato natural pela tirania da lei; no fluxo e refluxo dos acontecimentos, é preciso contar com todas as idéias e com todas as paixões do dia; não há sinal certo para indicar de antemão as superioridades, e as de hoje desaparecem amanhã, o projeto do Governo altera todas as condições de uma luta regular, fortalecendo, por esse modo, a sua ação maléfica centralizadora.

.....

Sr. Presidente, o projeto, apesar da contraditória sustentação do ilustre chefe do gabinete, nem ao menos sabe guardar coerência, mantendo os princípios em que se baseia. A lei ordinária não pode criar incapacidades, e, se a constituinte está adistrita só e unicamente a aprovar ou desaprovar o projeto, como se explica o silêncio da lei, em referência aos casos de incapacidade ou indignidade que se encontram nas legislações estranhas? Não descobriu o Governo um só para contemplá-lo em seu projeto, ou todo seu receio concerne unicamente aos que não sabem ler e escrever? Percorrendo as legislações da Europa, que série de incapacidade contém ora uma ora outra? Os condenados a penas aflitivas ou infamantes, os falidos não reabilitados, os sentenciados por vadiagem ou mendicância, os que têm casa de jogo ou vendem loterias não autorizadas, os depositários que subtraírem os dinheiros públicos, os que falsificam substâncias alimentícias ou medicamentosas, os que atentam contra a moral pública, a religião e os costumes, os condenados por crime de roubo, estelionato ou falsidade, os convencidos de corrupção eleitoral, ou porque atentaram por meio de violências e ameaças contra a liberdade da eleição, e tantos outros casos de incapacidade ou de indignidade figuram nas leis eleitorais.

No projeto que se julga com direito de marcar limites à constituinte, excluem-se apenas os analfabetos, o que parece indicar a impossibilidade de qualquer outra exclusão. (Apartes.) Não discuto a procedência ou improcedência das incapacidades apontadas. O que digo é que o projeto não consagra uma só, e formulando exclusões não cogitadas sob o ponto de vista em que se postou o Governo, não podem ser decretadas pela constituinte,

porque para isso não está autorizada, e não podem ser decretadas pela legislaturas ordinária, porque importam alteração constitucional. (Continuam os apartes.)

VOZES — Ouçam, ouçam.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Senhores, não confundamos as idéias, não tratei de condenações que se cumprem, e que pela execução suspendem o exercício de direitos políticos; tratei de condenações cumpridas, cujos casos importam, pelo fato reconhecido, a incapacidade eleitoral. O crime torna na hipótese o réu indigno do exercício do direito.

Nem trato eu de indagar se no todo ou em parte deve ser aceita a doutrina das legislações estranhas; estudo o projeto em seus limites e tento investigar o alcance de sua mudez a respeito de um ponto importantíssimo. As interrupções não têm por conseguinte valor, porque não se trata de suspensão de direitos em virtude de artigo constitucional.

(Continuam os apartes, havendo reclamações de alguns Srs. deputados por ser o orador constantemente interrompido.)

E o que admira, Sr. Presidente, no meio da significativa deficiência do projeto, é o característico argumento do Sr. Presidente do Conselho, mantendo o direito de marcar limites à constituinte, justamente porque, sendo um fator na confecção da lei, não intervém o Senado na reforma do artigo constitucional. Esta argumentação é cerebrina, e pode-se traduzir do seguinte modo: — o Senado não intervém, porque deve intervir! Desde que os limites são necessários porque a intervenção não existe, era mais fácil declarar a intervenção para que os limites não se dessem.

E o que admira ainda mais é a palavra de S. Ex.<sup>a</sup> hoje combinada com a palavra de ontem. Ontem a necessidade de um mandato *ad hoc* negava ao Senado brasileiro a intervenção na reforma; hoje o equilíbrio de dois mandatos gerais, embora um vitalício, dá aos senadores o direito de fazer a reforma previamente, porque a não podem fazer depois.

Originalíssima doutrina é essa, que ao mesmo tempo exige e recusa o mandato especial, e sob o ponto de vista político esforça-se por contentar ao mesmo tempo os representantes temporários e os representantes vitalícios da Nação!

UM SR. DEPUTADO — É da Constituição.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — A Constituição não diz semelhante coisa, e, se dissesse, era o caso de mandar queimar-lhe as páginas, pelo dispêndio das palavras inúteis, e pela extravagante contradição de doutrinas. Bastava-lhe, se pretendesse como necessária a intervenção do Senado, decretá-la em termos claros. Negar, porém, a intervenção na reforma, como sustenta o Sr. Presidente do Conselho, e pretender o direito a limites restritos, pela falta daquele indispensável concurso, não é argumento sério, e somente acusa as aperturas do governo.

É verdade que S. Ex.<sup>a</sup> não foi também feliz, nas referências feitas ao poder moderador, cujo prestígio e inviolabilidade depende da altura em que o colocou a constituição do Império. Não sou daqueles que fazem desse poder um verdadeiro autômato, considerando o rei constitucional um manequim dispendioso, na frase de Condorcet. Um rei, que não deixa de ser homem, pensa, raciocina e fala; que preside ao conselho de seus ministros, que assina decretos e leis; que não pode ser indiferente aos destinos de seu país; um rei constitucional, base de todo o edifício político; não pode sem dúvida ser indiferente à marcha dos acontecimentos e à torrente dos suces-

sos; é sem dúvida muito no maquinismo governamental do país, mas como inteligência.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — ... como vontade, não. No conselho de seus ministros, pode desenvolver os sistemas que quiser, advogar as causas que julgar justas, defender o que reputar conveniente ao bem público, em uma palavra, pôr ao serviço de uma grande instituição todo seu talento e todas as suas luzes; mas o seu direito pára nos limites onde começa a ação do Governo. Não é, não pode ser vontade diante da vontade de seus ministros.

Eis porque eu não compreendo as explicações do gabinete a propósito dos escrúpulos imperiais.

O Governo estava convencido de que era necessário fazer a reforma por meio de uma constituinte, e então nada tinha que explicar a respeito de escrúpulos, fazendo sua a opinião da Coroa; ou procedeu assim por não conseguir que prevalecesse a sua opinião, e neste caso torna o imperante responsável perante o País pelo modo porque a reforma vai ser feita, descobre a Coroa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — Já expliquei isto claramente. Disse só por hipótese. Já declarei que eu mesmo tinha aconselhado esse método como o mais conveniente para a garantia da reforma que assim não estaria sujeita a alterações continuadas.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Peço licença ao nobre Presidente do Conselho com as considerações que lhe devo, para dizer que essas hipóteses são perigosas. Procedendo, como procedeu, S. Ex.<sup>a</sup> não tinha que vir falar no parlamento de tais escrúpulos.

O poder moderador é pela Constituição pura deliberação; porque a lei fundamental não criou outros executores constitucionais que não os ministros de Estado; o mesmo ato do poder moderador, depois de executado, é ato do poder executivo.

A hipótese de S. Ex.<sup>a</sup> não é uma frase isolada, refletindo um pensamento sem alcance. Depois das explicações do Sr. ministro da Fazenda, tratando do programa do Governo, ratificadas por S. Ex.<sup>a</sup>, devem ter grande valor as que proferiu posteriormente em um dos seus últimos discursos: não vencemos pelas nossas armas.

Ora se as armas não eram nossas então de quem eram?

Duvido que o nobre Presidente do Conselho quisesse proclamar a seu País, que no-las tinha fornecido o poder moderador; mas os ministros devem ser muito cuidadosos na exposição de seu pensamento, e, concedendo tudo que é possível às declarações ministeriais, o Governo declarou que não podíamos ser exigentes, e apelou para o juízo nacional, dissolvendo a Câmara. Mas, se o partido liberal não podia ser exigente houve alguma coisa que não foi exigida.

.....  
O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — As nossas armas são as nossas opiniões; e portanto, segundo o Sr. Presidente do Conselho, não vencemos com as nossas opiniões e com as nossas idéias, porque as armas eram alheias.

(Há vários apartes.)

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Entendei como quiserdes; os anais do parlamento afirmam que o partido liberal pedia o censo do votante, para ser

eleitor, definindo-se o valor da moeda. O seu princípio era este: quem pode escolher o eleitor pode escolher o deputado. O vosso projeto afirma o contrário, e parte justamente de um princípio oposto. Limitando a idéia e o programa a programa de sessão, ele significa, pelo adiamento indefinido, uma retratação solene no presente.

Já vos citei a reforma das municipalidades, e as questões concernentes a sua organização; já perguntei se depende a reforma de alteração constitucional.

.....  
Há localidades, em que o número dos que sabem ler é quase nulo, e o ensino quase impossível. A aplicação do projeto criará desigualdades absurdas, nas eleições municipais e de juizes de paz. Se tudo é fácil, o que fizestes até hoje, e para que excluir quando nesse caso não era difícil a largar o voto?

Realmente em um País de população disseminada como nosso, sem a conveniente organização e distribuição do ensino, o Governo, depois de negligente, declara-se proscrito. (Muito bem.)

Se ao menos o interesse público amparasse de qualquer modo o projeto, para sustentação da ordem ameaçada!... Mas, se temos vivido com o voto da Constituição, e o mal do presente tem a sua raiz no próprio Governo, para que irritar sem motivo a massa dos cidadãos ativos do Brasil?

O SR. ZAMA — Na irritação deles é que está o engano de V. Ex.<sup>ª</sup>

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — O nobre deputado sem querer contesta-lhes todos os sentimentos que nobilitam o homem; contra semelhante afirmação protesta o passado inteiro, e no presente esse exército de voluntários que marchou para defender o seu País. (Apoiados.)

Por que o amor da Pátria em um caso e nenhum interesse pela causa pública em outro?

Nem eu compreendo a separação radical entre o sacrifício livre da vida e o sacrifício livre da fortuna.

Não quero pedir exemplos à antigüidade. Na Europa mesmo, antes da constituição dos exércitos permanentes, o fidalgo a quem cabia a honra de defender pelas armas o seu país, fazendo a guerra à sua custa, gozava de direitos políticos. Nas sociedades democratizadas, onde para defesa, da pátria todo o cidadão é soldado, não há motivo plausível para exclusões, e o voto generalizado deve ser um direito, tão importante e tão sagrado, como é a obrigação de combater pela honra e pela integridade da Pátria. Não há outros limites senão o discernimento e a vontade.

E neste Império, sem mestres e sem discípulos, quando as estatísticas falam tão alto, vós fechais para o povo a grande escola do voto!

Mas este voto está enraizado nos costumes públicos, e a vossa amputação política fere a máxima parte da Nação brasileira. O projeto, injusto, violento, impolítico e cheio de perigos, mutila o sufrágio em vez de aperfeiçoá-lo. É o caso de dizer-vos como outros já o fizeram; a cidade antiga, com a escravidão, podia contentar-se com pequeno número de cidadãos. O direito moderno não conhece Ilotas.

A vossa aristocracia eleitoral não tem base no passado; não pertence mesmo a nenhuma dessas que aponta a história de outros países, desde o nascimento até a propriedade; e essas mesmo apenas assinalaram-se no momento oportuno contra o mesmo poder que as criara.

Não tendes classes a levantar das ruínas, porque governo e povo têm a mesma data de nascimento: são filhos da revolução. E lá mesmo nesses países, onde só pelo censo procurou-se dar força a uma parte da nação contra a outra, são tristes as verdades que podemos arrecadar.

O que foi o governo da burguesia em França, — dizem-nos hoje os próprios homens de Estado que o sustentaram, para não falar nos que o combateram — a falsificação de todas as liberdades pelo sofisma de todos os princípios, desde a liberdade individual, com as arrestações facultativas de 1814 e as preventivas de 1830, até a liberdade de imprensa, com a grande bagagem das cauções, do selo, dos processos, das multas, da prisão e do confisco.

O ideal do projeto não foi por certo o da Constituição do Império; não foi em tempo algum o do grande partido liberal do Brasil, e o nobre Presidente do Conselho, chefe do primeiro gabinete desse partido, que se organizou depois da desgraça e em nome de um passado recente; o nobre Presidente do Conselho, que fez da reforma eleitoral o característico de sua política e o principal empenho de sua tarefa; o nobre Presidente do Conselho que não pode ter esquecido as promessas de seu partido, no recinto do Senado, e as interrogações de seus adversários ontem e hoje; o nobre Presidente do Conselho quer esforçadamente convencer ao País, abrigando-se sob a bandeira da democracia, que o melhor meio de libertar as massas é embrutecê-las e sujeitá-las, ao cativo político! (Muitos apoiados, muito bem, muito bem, o orador é muito felicitado.) (\*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto da reforma constitucional.

O SR. MOREIRA DE BARROS requer o encerramento da discussão.

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento do Sr. Moreira de Barros.

O SR. MARTINHO CAMPOS requer votação nominal para o projeto.

O SR. PRESIDENTE — As emendas são diversas, e parece-me que o melhor expediente a seguir é votar em primeiro lugar o projeto, salvas as emendas, para depois serem estas votadas cada uma por sua vez.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Sim, senhor.

Posto a votos o Projeto n.º 67, votaram a favor os Srs. Costa Azevedo, Américo, Danin, Fábio Reis, Joaquim Serra, Sinval, Doria, José Basson, Freitas, Rodrigues Júnior, Paula Pessoa, João Brígido, Viriato de Medeiros, Souza Andrade, Theodoro Souto, Pompeu, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Meira de Vasconcellos, Manoel Carlos, Souza Carvalho, Epaminondas de Mello, Soares Brandão, Seráfico, Joaquim Tavares, José Mariano, Luiz Felipe, Buarque de Macedo, Esperidião, Ildefonso, Lourenço de Albuquerque, Barão da Estância, Monte, Zama, Francisco Sodré, Prisco Paraíso, Bulcão, Ildefonso de Araújo, Jerônimo Sodré, Moura, Almeida Couto, Marcolino Moura, Rui Barbosa, Souto, Augusto França, Azambuja Meirelles, Horta de Araújo, Almeida Barbosa, Souza Lima, José Caetano, Freitas Coutinho, Cândido de Oliveira, Correa Rabello, Hygino Silva, Ignácio Martins, Cesário Alvim, Lima Duarte, Manoel Eustáquio, Antônio Carlos, Moreira

(\*) Sessão de 28 de maio de 1879. ACD, V. 1 (ed. 1879) 428-438

de Barros, Barão Homem de Mello, Leôncio de Carvalho, Olegário, Malheiros, Martim Francisco, Alves de Araújo, Sérgio de Castro, Silveira de Souza, Mello e Alvim, Fernando Osório e Macedo.

Ao todo 71 votos.

Votaram contra, os Srs. Saldanha Marinho, Tavares Belfort, Barão de Vila Bella, Joaquim Nabuco, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Joaquim Breves, Affonso Penna, Galdino, Martinho Campos, Gavião Peixoto, Camargo e Silveira Martins.

Ao todo 13 votos.

É aprovado o projeto salvas as emendas.

Passa-se à votação das emendas.

O SR. SALDANHA MARINHO requer votação nominal para a emenda que trata dos acatólicos e dos brasileiros naturalizados.

É aprovado o requerimento.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (pela ordem) observa que um crescido número de deputados declararam que aceitavam a emenda relativa aos acatólicos, e que se precisa saber se votada a emenda, pode ela ser remetida para o Senado em projeto separado.

Desde que a emenda foi aceita sem ter passado pelos trâmites das três leituras, o mais é uma simples questão de regimento; e, *ipso facto*, pode-se também separá-la do projeto. (Apoiados, e não apoiados.)

Uma questão é consequência da outra; a separação de projetos faz-se por uma simples votação da Casa, é uma matéria puramente regimental.

Foi esta a idéia que prevaleceu na Câmara em todos os termos, e ainda um dos últimos oradores, que se ocuparam da matéria, o Sr. Conselheiro Martim Francisco, aceitou a emenda relativa aos acatólicos com esta condição, julgando ser isso matéria puramente regimental.

Consulta, portanto, à Presidência, a fim de resolver por si ou ouvindo a Casa, esta questão: se a emenda, no caso de passar, pode constituir projeto em separado para ser remetido ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado por Pernambuco começou por dirigir uma espécie de censura à Mesa, censura injusta. . .

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Censura não; foi apenas uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE — A emenda não podia passar pelas leituras que a Constituição estatui para decretos semelhantes. A Constituição e o regimento são muito terminantes a este respeito, dizendo que passado o projeto por estas formalidades seguirá os trâmites de qualquer lei ordinária. (Apoiados.)

O SR. BUARQUE DE MACEDO — A questão é se pode ser separada do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Portanto, se passar a emenda, o nobre deputado poderá requerer a separação.

O SR. BUARQUE DE MACEDO — Bem; contento-me com esta decisão. É justamente isto o que eu queria saber.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS pede pela ordem para retirar uma sua emenda.

A Câmara consente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS (pela ordem) faz o mesmo pedido com relação a uma sua emenda.

A Câmara consente.

Posta a votos a emenda do Sr. Saldanha Marinho, referente ao § 3.º do art. 95 votaram a favor os Srs. Saldanha Marinho, Costa Azevedo, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Rodrigues Júnior, Barão de Villa Bella, Soares Brandão, Joaquim Nabuco, Buarque de Macedo, Espiridião, Horta de Araújo, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Breves, Macedo, Souza Lima, Corrêa Rabello, Galdino, Affonso Penna, Felício dos Santos, Cândido de Oliveira, Lima Duarte, Martinho Campos, Gavião, Alves de Araújo, Camargo e Souza Martins.

Ao todo 27 votos.

Votaram contra os Srs. Sinval, Franklin Doria, José Basson, Freitas, João Brígido, Viriato de Medeiros, Souza Andrade, Theodoreto, Pompeu, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Meira de Vasconcellos, Manoel Carlos, Souza Carvalho, Epaminandas, Seráfico, Joaquim Tavares, Luiz Felipe, Menezes, Lourenço de Albuquerque, Barão da Estância, Monte, Zama, Francisco Sodré, Prisco Paraíso, Bulcão, Ildefonso de Araújo, Jerônimo Sodré, Moura, Almeida Couto, Marcolino, Augusto França, Azambuja Meirelles, Almeida Barbosa, José Caetano, Freitas Coutinho, Hygino Silva, Cesário Alvim, Manoel Eustáquio, Ignácio Martins, Moreira de Barros, Barão Homem de Mello, Leôncio de Carvalho, Martim Francisco, Olegário, Malheiros, Sérgio de Castro, Silveira de Souza, Mello Alvim e Fernando Osório.

Ao todo 50 votos.

É rejeitada a emenda.

São sucessivamente votadas e rejeitadas todas as outras emendas.

O projeto passa para a 3.ª discussão. (\*)

O SR. FELICIO DOS SANTOS (Pela ordem) — Não sou lido no regimento, mas acredito que a decisão, que V. Ex.ª acaba de proferir a respeito da minha emenda, não está no espírito do mesmo regimento...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Completamente de acordo.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — ... porquanto compreende-se que uma emenda rejeitada em 2.ª discussão deve ser de novo submetida a apoioamento, quando proposta em 3.ª discussão, porque é uma idéia que caiu, uma idéia que a Câmara rejeitou, mas não assim quando a emenda não foi rejeitada.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Foi. A Câmara votou.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Desculpe-me o meu nobre amigo.

Tratando-se de uma emenda que a pedido do seu autor foi retirada para ser tomada em consideração na 3.ª discussão, parece-me inteiramente inútil o apoioamento.

---

(\*) Sessão de 30 de maio de 1879. AS, T. 1 (ed. 1879) 494-495

A Câmara não rejeitou a idéia, concordou no adiamento dela para a 3.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE — A emenda não existe mais. O nobre deputado pediu e a Câmara consentiu na retirada dela que ficou como não subsistente nos nossos trabalhos (Apoiados) e conseguintemente pode ser aceita depois de apolada.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Quando retirei a emenda em 2.ª discussão foi porque, não me tendo cabido a palavra nessa ocasião, não desejava vê-la cair sem ser fundamentada.

Eis a razão por que adiei o julgamento da minha emenda para a 3.ª discussão: não tenho podido ainda ter a palavra e, receando que a discussão esteja encerrada antes que possa justificá-la, apresentei-a de novo.

O SR. PRESIDENTE — Vou submetê-la ao apoioamento.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — Eu me submeto à opinião de V. Ex.ª, julguei entretanto dever fazer estas observações.

É lida, e submetida ao apoioamento é rejeitada a emenda.

O SR. SOUZA CARVALHO — Requer o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE procede à votação, retirando-se por esta ocasião os Srs. Presidente do Conselho e ministro da Fazenda, e é aprovado o requerimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, reclamo que se considere não válida a votação feita na presença dos Srs. ministros.

O SR. ZAMA — Não pode aceitar o requerimento do nobre deputado que importa uma injúria à Câmara.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Não fiz nem faço requerimento à Câmara, mas ao Presidente da Câmara; e faço-o em cumprimento do regimento, porque não se pode votar em presença dos Srs. ministros. Não há injúria, e se há é o regimento quem a faz, não sou eu.

Eis o que queria de V. Ex.ª, e me é indiferente o despacho.

O SR. PRESIDENTE — Manda levantar-se os Srs. deputados que votaram contra, atendendo assim as observações do Sr. Martinho Campos.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Diz que não é a mesma coisa, mas enfim aceita o expediente.

(Trocaram alguns apartes.)

O SR. ZAMA — Requer e a Câmara concede votação nominal.

Procedendo-se à votação responderam sim os Srs. Americo, Danin, Franco de Sá, Paula Duarte, Serra, Sival, Doria, José Basson, Freitas, Rodrigues Junior, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Souza Andrade, Liberto Barroso, Theodoro Souto, Pompeu, Amaro Bezerra, Moreira, Aragão, Meira de Vasconcellos, Manoel Carlos, Souza Carvalho, Epaminondas, Costa Ribeiro, Antonio de Siqueira, Soares Brandão, Seraphico, Tavares José Mariano, Luiz Felipe, Buarque de Macedo, Beltrão, Esperidião, Menezes, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Espindola, Barão da Estancia, Prado Pimentel, Barros Pimentel, Zama, Prisco, Bulcão, Ildefonso de Araujo,

Jeronymo Sodré, Moura, Couto, Marcolino Moura, Ruy Souto, Rodolpho Dantas, Augusto França, Bezerra de Menezes, Frederico Rego, Macedo, Souza Lima, José Caetano, Freitas Coutinho, Felício dos Santos, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Fidelis Botelho, Correia Rebello, Hygino, Ignacio Martins, Cesario Alvim, Lima Duarte, Lafayette, Manoel Eustáquio, Theophilo Ottoni, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Olegario, Segismundo, Malheiros, Alves de Araujo, Sergio de Castro, Silveira de Souza, Mello e Alvim e Osorio; ao todo 81 votos.

Responderam não, os Srs. Saldanha Marinho, Costa Azevedo, Tavares Belfort, Manoel Pedro, Barão de Villa Bella, Joaquim Nabuco, França Carvalho, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Joaquim Breves, Pedro Luiz, Galdino, Martinho Campos, Camargo Florencio de Abreu e Silveira Martins; ao todo 16 votos. (\*)

### REDAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO SOB N.º 67, DE 1879

A assembléa geral decreta:

Artigo único. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações, especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que se seguem:

Os arts. 90, 91, 92 e 93, para o fim de serem as nomeações dos deputados e senadores para a assembléa-geral, e dos membros das assembléas legislativas provinciais, feitas por eleição direta.

O art. 94, para o fim de só poderem votar os que, sabendo ler e escrever, tiverem por bens de raiz, capitais, indústria, comércio ou emprego, a renda líquida anual que for fixada em lei, nunca inferior a quatrocentos mil réis.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1879. — Rui Barbosa — Rodolpho Dantas — J. M. de Macedo. (\*\*)

### Discussão no Senado

### REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

#### Parecer das comissões reunidas de Constituição e Legislação

“Foi presente às comissões reunidas de Constituição e Legislação o seguinte projeto de lei, remetido pela Câmara dos Deputados:

A Assembléa-geral decreta:

Artigo único. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão, nas procurações, especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que se seguem:

Os arts. 90, 91, 92 e 93, para o fim de serem as nomeações dos deputados e senadores para a Assembléa geral, e dos membros das Assembléas Legislativas provinciais, feitas por eleição direta.

(\*) Sessão de 9 de junho de 1879. AS, T. 2 (ed. 1879) 57-58

(\*\*) Sessão de 10 de junho de 1879. AS, T. 2 (ed. 1879) 63

O art. 94, para o fim de só poderem votar os que, sabendo ler e escrever, tiverem por bens de raiz, capitais, indústria, comércio ou emprego, a renda líquida anual que for fixada em lei nunca inferior a quatrocentos mil réis.

Paço da Câmara dos Deputados, em 10 de junho de 1879. — **Frederico A. de Almeida**, 1.º-Vice-Presidente — **José Cesario de Faria Alvim**, 1.º-Secretário — **M. Alves de Araujo**, 2.º-Secretário.”

As questões que envolve o projeto são de tal importância, e o fim que com ele se busca atingir interessa tanto à nossa organização política, que as comissões se julgam assaz justificadas de não haverem podido, senão agora, interpor o seu parecer sobre tão grave matéria, que necessita acurado exame e profunda reflexão.

Antes de tudo, não ocultarão as comissões os escrúpulos com que entraram no estudo da proposição, ao considerar que o atual ministério, que ora manifesta o intuito de promover a reforma da lei fundamental para assegurar eleições livres e puras, não pode garantir o exercício do direito do voto na última consulta feita à vontade nacional, que, de acordo com os princípios do sistema representativo, devia legitimar ou desaprovar a mudança política de 5 de janeiro de 1878.

Está ainda muito viva, para que se faça necessário recordar, a impressão dos sucessos desse memorando pleito, em que foi posta à prova, com a sinceridade do gabinete, a força de sua autoridade, como representante e diretor de um partido político. E ulteriores acontecimentos, largamente apreciados na tribuna desta augusta Câmara e na imprensa, relativos à observância das leis e às garantias da liberdade e da segurança individual, em vez de atenuarem aquela penosíssima impressão, agravam o fundado receio de que a projetada reforma, que exige alteração de regras constitucionais, possa ser causa de perturbações e de violências que frustrem o patriótico anelo de melhorar o regime eleitoral.

Apesar das apreensões que daqui derivam, não sugeridas por espírito partidário exagerado, mas pelo profundo amor das instituições, e que logicamente poderiam induzir o Senado ao extremo de um voto de formal desconfiança política, julgam as comissões interpretar bem e fielmente os sentimentos desta augusta Câmara, dando as razões que determinam o seu parecer acerca do projeto remetido pela Câmara dos Deputados.

Suscita a proposição quatro principais questões, qual mais importante: É preferível a eleição direta à de dois graus? Pode a reforma ser efetuada por lei ordinária? Sendo necessário reformar algum ou alguns artigos da constituição política, qual o processo desta reforma? Pode a legisatura que autoriza a reforma impor limites à que tem de decretá-la?

I. As comissões não julgaram necessário discutir a primeira das mencionadas questões, o mérito relativo dos dois sistemas — eleição direta ou indireta —, não só por considerá-la assaz debatida, mas ainda porque, divergindo os seus membros sobre este ponto, estão de acordo sobre as conclusões do parecer que adotaram, e que passam a submeter à ilustrada apreciação do Senado.

II. Foi a segunda questão a que mais profunda divergência e debate motivou no seio das comissões, entendendo alguns de seus membros que a eleição direta pode ser decretada por lei ordinária, e outros que se faz necessária a reforma da Constituição para poder ser alterado o sistema eleitoral de dois graus.

Vista a relevância da matéria, exporão as comissões os principais fundamentos dos dois pareceres, posto sejam idênticos aos que podem

ver-se da consulta do conselho de Estado pleno, que vai apenas, para a qual chamam a solícita atenção do Senado.

A juízo dos que têm por competente a legislatura ordinária para decretar a eleição direta, nada obsta a este fim a disposição do art. 178 da Constituição política: "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinárias."

Entendem que a reforma não diz respeito a direitos políticos, porque o voto é o exercício de uma função pública, e em apolo da sua opinião invocam o art. 91 da Constituição, que diz: "Têm voto nestas eleições primárias os cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos." Alegam que, se para votar é preciso estar no gozo dos direitos políticos, não pode o direito do voto ser classificado nesta categoria, sendo aqueles condição do exercício deste.

Pensam os defensores desta opinião que, conforme o citado art. 178, só é constitucional o princípio do voto popular, e invocam como jurisprudência parlamentar as disposições da Lei n.º 387, de 19 de agosto de 1846 sobre a avaliação da renda líquida exigida pela Constituição para a qualificação dos cidadãos ativos; e sobre a interpretação dos preceitos constitucionais, pela qual foram inibidos de votar as praças de pret do exército e da armada, as da força policial paga e os marinheiros dos navios de guerra.

A seu ver, a eleição por distritos, que a Lei n.º 843, de 9 de setembro de 1855, modificada pela de n.º 1.082, de 18 de agosto de 1860, substituiu ao sistema de eleição por províncias; e as incompatibilidades eleitorais e parlamentares, estabelecidas por vários atos legislativos, e recentemente pela Lei n.º 2.675, de 20 de outubro de 1875, mostram bem como a Assembléa-geral sempre interpretou a Constituição no sentido de não reputar fundamentais as disposições concernentes à forma da eleição e ao direito de votar e ser votado, com quanto o legislador tenha procurado respeitá-las o mais possível, como a todas as outras disposições da lei fundamental.

A eleição direta não fará mais do que suprimir uma roda que se tornou desnecessária, e, por desnecessária, nociva no mecanismo eleitoral. Suprime-se a eleição primária, porque se conferirá a qualidade de eleitor a todos os cidadãos que houverem capacidade legal para bem preencher essa função, sendo que por este método se alargará consideravelmente o círculo dos que hoje em dia gozam de tal direito. Com o sistema da eleição direta a soberania popular, no seu mais genuíno sentido, influirá mais intensamente na organização política, porque ele convocará todos os cidadãos aptos a contribuir para a escolha dos seus mandatários, ao passo que pelo sistema em vigor a maior parte dos cidadãos idôneos, e por ventura os de maior valor, se retraem ou são excluídos dessa intervenção, não só útil, mas vital para todos os interesses nacionais.

O exemplo do direito público de outros povos policiados, entre os quais a forma da eleição e as condições de exercício do direito eleitoral não constituem parte da lei fundamental, sendo regidas por leis orgânicas, remata e corrobora a argumentação dos que entendem caber à legislatura ordinária a solução da questão; advertindo ainda os ilustrados defensores dessa opinião que a doutrina contrária pode trazer embaraços, e talvez perigos, qualquer que seja a limitação posta à Câmara eleita com especiais poderes para a reforma da Constituição.

A maioria das comissões opinou e concluiu diversamente.

O direito eleitoral não é, decerto, um desses direitos individuais que o Estado reconhece sem os criar; deriva da lei e depende de condições de capacidade, porque corresponde a uma verdadeira função pública, qual a escolha dos agentes eletivos do poder social.

Por isto mesmo é um direito político, e o direito político por excelência; é pelo seu exercício que os cidadãos intervêm, direta ou indiretamente, no governo da sociedade.

Se não se tratara de um direito eminentemente político, uma lei orgânica poderia atribuí-lo a uma classe de cidadãos pela exagerada elevação do censo eleitoral, e assim dar-se-ia, como já foi ponderado, que caberia na competência da legislatura ordinária aluir pela sua base o sistema representativo, que é na essência o governo da nação pela nação.

Nem o acima citado art. 91 se afasta desta doutrina, antes a consagra quando, por considerar o direito do voto o primeiro dos direitos políticos, exige o exercício de todos os outros da mesma natureza como condição essencial do exercício daquele.

O código criminal, redigido e promulgado poucos anos depois da Constituição, no tit. 19, que se inscreve — Dos crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos dos cidadãos —, contempla em primeiro lugar os abusos cometidos contra a liberdade do voto. O projeto da Assembléia constituinte, cap. 3.º, art. 29, definiu assim os direitos políticos: “Os direitos políticos consistem em ser-se membro das diversas autoridades nacionais, e das autoridades locais, tanto municipais como administrativas, e em concorrer-se para a eleição dessas autoridades.”

É por aqui evidente que nem os redatores da Constituição, nem os seus imediatos intérpretes, ligaram aquelas palavras — direitos políticos — sentido especial e diverso do que hoje lhes dá a ciência política.

A Constituição garantiu, pelas numerosas e sábias disposições do artigo 179, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos; e impossível fora descobrir outros direitos desta última categoria, que, aos olhos dos redatores da lei fundamental, houvessem mais importância do que o direito eleitoral, a ponto de ser este excluído das garantias estabelecidas, já pelo referido art. 179, já pelo anterior.

A nossa organização política repousa na soberania nacional, que se manifesta pelo voto. Não há, portanto, regalia mais preciosa do que a de eleger e ser eleito, nem condição mais essencial do sistema que nos rege. Função ou direito, ou simultaneamente direito e função, nada há que, mais que o voto, mereça ser cercado de garantias e de precauções a bem da liberdade.

A Constituição não poderia querer que menos solenidade presidisse à alteração das condições do voto que à de outros direitos políticos; e tanto assim é que, graduando as garantias segundo a importância do objeto, deixou aos cuidados da legislatura ordinária tão-somente aquilo que a lei fundamental não regulará, cometendo-lhe a atribuição (art. 97) de marcar o modo prático das eleições e o número dos deputados relativamente à população do Império.

É claro que, se nesta atribuição se compreendesse a de substituir a eleição indireta, a constituição não houvera dito, depois de a ter estabelecido: Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições. Estas palavras deixam ver bem que se tratava aí de matéria não prevista, qual a fixação do número de deputados.

Os invocados precedentes das leis de 1846, 1855, 1860 e 1875, ainda quando importassem alterações de princípios constitucionais, não constituiriam doutrina que devesse ser ampliada. Sem que tome a si a plena defesa de todas essas disposições como inteiramente conformadas à sã hermenêutica constitucional, a maioria das comissões observará que a exclusão das praças de **pret** do exército e da armada, da força policial paga e dos marinheiros dos navios de guerra, resultou da aplicação da regra constitucional quanto à renda exigível do cidadão ativo; que as incompatibilidades são apenas condições para a aceitação ou exercício de cargos de nomeação do Governo, condições que o poder legislativo pode alterar, contanto que se respeite o princípio estabelecido pelo art. 179, n.º XIV, da Constituição política; que, finalmente, as circunscrições administrativas são modificáveis por leis ordinárias, e que a mesma constituição cogita de circunscrições eleitorais diferentes daquelas, quando no art. 96 usa da denominação — distrito eleitoral.

Em todo o caso não se dirá que em tão grave assunto convém proceder por analogia tirada de atos legislativos, que, tendo incontestável importância, estão longe de poder ser equiparados à fundamental reforma de que se trata, e da qual resultará, como inevitável corolário, a perda, para grande número de cidadãos, de um direito que exercitam desde a fundação do sistema que nos rege.

Na convocação de uma Câmara com poderes especiais, não descobre a maioria das comissões embaraços, nem perigos que a perfeição do mecanismo constitucional não consiga remediar ou atalhar. O exagerado temor de tais perigos poderia trazer perigo muito mais grave, a tendência de reduzir o mais possível a matéria rigorosamente constitucional, com o intuito de evitar as reformas da Constituição.

A flexibilidade da nossa lei fundamental constitui um de seus grandes méritos; mas por isto mesmo que ela estabeleceu trâmites para a sua reforma, antes reformá-la com franqueza, quando for chegada a ocasião, do que violá-la com aparências de melhor defendê-la.

Sobre este ponto conclui a maioria das comissões que o projeto consagra a verdadeira doutrina constitucional.

III — Os arts. 174, 175 e 176 da Constituição são bastante explícitos, quanto ao modo por que pode ser vencida a necessidade da reforma Constitucional. A proposição deve ter origem na Câmara dos Deputados, mas não é da sua exclusiva iniciativa. A necessidade da reforma é decretada por lei, sancionada e promulgada em forma ordinária.

Ocorrem dúvidas, porém, no que respeita aos limites que à legislatura com poderes especiais possam ser assinados, e bem assim acerca da intervenção do Senado e do poder moderador no ato de que deve resultar a mudança ou adição à lei fundamental.

Prescreve o art. 176 que, “admitida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinária, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma”. O art. 177 dispõe — “que na seguinte legislatura, e na primeira sessão, será a matéria proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou adição à lei fundamental, e, juntando-se à Constituição, será solenemente promulgada”.

Sobre a inteligência destas disposições não se manifestou desacordo no seio das comissões, as quais, julgam contrária ao espírito e à letra da lei

fundamental a interpretação que atribui à Câmara dos Deputados, com a exclusão do Senado e do poder moderador, a decretação da mudança ou adição à Constituição.

A palavra — legislatura — de que usa o art. 177, não pode significar a exclusiva competência da Câmara dos Deputados, porquanto a constituição designa com semelhante vocábulo, já no art. 17 o período legislativo de quatro anos, já no art. 65 a Assembléa Geral.

O poder legislativo é delegado à Assembléa Geral a sanção do Imperador (art. 13). Toda exceção a este princípio fundamental deverá ser expressa e não deixada à indução.

Os especiais poderes conferidos aos deputados não excluem virtualmente o concurso dos outros dois ramos do poder legislativo, que, se os não recebem para cada reforma constitucional, é porque, não podendo dar origem à proposição, os têm permanentes pela natureza da sua missão e organização própria.

A razão constitucional dos especiais poderes é manifesta. Prevendo sablamente a necessidade, que os progressos políticos poderiam criar, de mudança ou adições à lei fundamental, a Constituição quis entretanto precaver-se contra alterações súbitas, tanto mais que esta precaução somente entenderia com a matéria definida no art. 178. Foi evidentemente o seu pensamento que sobre objeto de tanta monta se fizesse ouvir a Nação pelo modo mais solene, e se procedesse com pausa e profunda cogitação. Todas as regras prescritas pelos artigos citados traduzem esta preocupação.

É claro, ao parecer das comissões, que, se após tantas cautelas a Constituição quisesse entregar à pura discricção da Câmara especialmente autorizada a realização da reforma, criando destarte uma atribuição excepcional e extraordinária, ela o estabeleceria de modo positivo, como de modo positivo regulou assuntos de muito menor importância. Os poderes especiais, que os eleitores devem conferir, mas não constituem mandato obrigatório para os eleitos, a Constituição os exigiu como uma garantia da sua estabilidade: é uma advertência ao corpo eleitoral para que, pela mais escrupulosa escolha dos novos deputados, manifeste seus votos a este respeito. Desta garantia não há concluir que a Constituição tenha prescindido da que lhe oferece o concurso dos dois ramos vitalícios do poder legislativo.

Não justificam a opinião contrária as palavras do art. 177: E o que se vencer prevalecerá para a mudança ou adição, e, juntando-se à Constituição, será solenemente promulgado." Se aqui não ficou expresso que a mudança ou adição será resolvida em forma ordinária, foi tão-somente por haver já a Constituição estabelecido que o Poder Legislativo é delegado à Assembléa Geral com a sanção do Imperador, e estatuído as regras pelas quais pode um projeto ou proposição converter-se em lei. Também o art. 176 não se refere de modo positivo à colaboração do Senado na lei que reconhece a necessidade da reforma, e das suas palavras nunca se tentou induzir que aí se cogita de algum especialissimo processo. Tão certo é que prevalece a regra onde a exceção não é claramente definida.

Escusado era de feito que o art. 177 declarasse o que estava subentendido, como escusado julgou a Constituição no art. 61 declarar que o projeto votado na reunião das duas Câmaras depende da sanção do Imperador. Do mesmo modo por que das palavras do art. 177 — e o que se vencer prevalecerá — se há concluído que o Senado e o poder moderador não intervém na mudança ou adição à lei fundamental, pudera deduzir-se das do art. 61 — seguir-se-á o que for deliberado — que o resultado da vota-

ção das duas Câmaras reunidas constitui por si só a lei, independentemente da sanção.

A doutrina que as comissões vão impugnando, não se concilia com a da intervenção do Senado e do poder moderador na lei que reconhece a necessidade da reforma, quer a legislatura ordinária tenha competência para estatuir as bases da mudança da Constituição, como ora se fez, quer se limite a indicar o artigo ou artigos sobre que poderá recair a alteração. No primeiro caso não há razão para que, intervindo todos os ramos do poder legislativo na lei que fixa as bases da reforma, sejam excluídos o Senado e o poder moderador quando se trata de ratificar o seu já manifestado voto. No segundo caso dar-se-á que dois ramos do Poder Legislativo terão reconhecido a necessidade de ser alterada a constituição, e, todavia, não serão admitidos a cooperar na reforma, que assim poderá ser decretada contra os seus intuítos.

Se a organização do Senado o devesse inibir de tomar parte na mudança ou adição constitucional, por igual deveria impedi-lo de contribuir para a lei que autoriza a reforma, mormente a ser aceita a doutrina que o projeto consagra de competir à legislatura ordinária fixa as bases da mesma reforma. Ou a Câmara com poderes especiais pode afastar-se das bases preestabelecidas, e nesta hipótese ocioso é fixá-las em lei ordinária; ou tão-somente lhe incumbe decretá-las ou rejeitá-las, e então seria conceder o mais e recusar o menos, o admitir o Senado e o poder moderador na formação da lei ordinária o excluí-los de toda a participação na lei constitucional.

A Câmara com poderes especiais não é convocada para o só efeito da reforma. Esta é apenas uma parte da sua missão. Ora, dando-se que o exija a salvação do Estado, poderá ela ser dissolvida?

Os defensores da não intervenção, se respondem pela afirmativa, até certo ponto contradizem a sua doutrina, porque, pretendendo constituir a Câmara com poderes especiais o único árbitro da reforma, simultaneamente admitem o exercício de uma atribuição do poder moderador, constituindo a este árbitro daquele árbitro. Se respondem pela negativa, tentam cercear por indução atribuições de um poder que a Constituição declarou ser a chave de toda a organização política, e devem ser obrigados a convir que, antes que a Câmara decreta a reforma, não poderá ser dissolvida, ainda mesmo que o conflito com o Poder Executivo se manifeste no exercício das atribuições ordinárias e permanentes da Câmara temporária.

Na hipótese de exceder a Câmara o seu especial mandato, qual o remédio constitucional? A dissolução? Mas ou ela vem antes da votação e destarte o poder moderador prejudga, anulando por indução especiais poderes; ou acode tardiamente, quando, decretada a reforma, só pelos meios constitucionais poderá ser revogada.

Por muito que confiemos, como todos os brasileiros, na sabedoria, na prudência e no patriotismo dos representantes temporários da Nação, as comissões não podem deixar de advertir nos perigos e nas perturbações que têm indicado, e que nenhuma garantia da liberdade compensa. E não se lhes depara vantagem que ao mecanismo das nossas libérrimas instituições possa trazer o processo que combatem. Parece-lhes até que o meio de facilitar as reformas que a experiência aconselha, é fazê-las resultar do concurso de todos os ramos do Poder Legislativo, evitando-se por este modo que a resistência, que toda reforma encontra naturalmente no seu caminho se agrave pela desconfiança.

A história parlamentar do ato adicional não autoriza o parecer dos que reduzem a missão do Senado a só conhecer da necessidade da reforma, nem o dos que lhe concedem competência para fixar limites à iniciativa da Câmara com poderes especiais.

A época de 1831 a 1834 foi de transição arriscada, em que as instituições perigaram. Os ânimos estavam sobremodo inquietos e inflamados. O exaltamento das paixões populares coarctava a liberdade dos legisladores. No meio de tais excitações a doutrina constitucional não pode ser defendida com isenção e a calma precisa.

Apesar disso, porém, alguns espíritos esclarecidos e corajosos manifestaram-se pelos verdadeiros princípios, nem foi sem relutância que o Senado houve de ceder ao fato consumado com usurpação de atribuição sua e do poder moderador. A própria Câmara dos Deputados não podiam ser estranhas as sugestões vindas das excepcionais circunstâncias daquela tormentosa quadra.

Pelo que respeita ao Senado, bem traduzem a pressão do momento as seguintes palavras do parecer assinado pelos senadores Paulo e Souza e Marquês de Caravelas: "Quanto à matéria, é o voto dos abaixo-assinados que o Senado, sem entrar no exame da legalidade, encarando somente a questão pelo lado político, declare que adere às reformas, logo que elas lhe sejam oficialmente comunicadas, comunicando então essa sua decisão à Câmara dos Deputados e ao Governo.

Deu causa a este parecer um requerimento do senador José Saturnino da Costa Pereira, em que propôs se declarasse ilegal a reforma feita pela Câmara dos Deputados. Após a rejeição de vários alvitres, entre os quais o do senador José Ignácio Borges, que propusera o reconhecimento da exclusiva competência da Câmara dos Deputados, o Senado tirou-se da dificuldade, reconhecendo o fato consumado, nos seguintes termos propostos pelo senador Paulo e Souza: "Que se respondesse à outra Câmara que o Senado receberá a cópia oficial da lei, e que a reconhecia como parte da Constituição do Estado."

Basta o que aí fica para afzer ver que ao invicado precedente de 1834, conquanto todos nós respeitemos o ato adicional como parte integrante da lei fundamental, falece autoridade para firmar a jurisprudência parlamentar em assunto de tamanha importância; e é aliás inquestionável que, por melhor que seja a autoridade com que se abone uma decisão desta natureza, há sempre que indagar em quais razões de direito essa decisão se inspirou.

O direito constitucional de nações cultas, cujas instituições são análogas às nossas, se tal subsídio é preciso quando o nosso direito positivo é tão claro, não sufraga a opinião que as comissões combatem.

O tipo mais antigo e já muitas vezes secular, e portanto o mais respeitável, da monarquia representativa, é a constituição inglesa com as suas duas câmaras, da qual as constituições posteriores são na essência verdadeiras imitações. A câmara dos lords coopera com a dos comuns nas mudanças ou adições da lei fundamental.

Os Estados Unidos da América adaptaram às suas instituições o elemento conservador das da antiga metrópole. Se as reformas constitucionais independem da sanção do presidente, não as decreta uma só Câmara. Incumbe ao Congresso, e portanto à Câmara dos representantes e ao Senado, formular a reforma, que somente é convertida em lei mediante o assentimento de três quartos das legislaturas dos Estados. Na falta de

iniciativa do Congresso, dois terços das legislaturas federais podem propor a reforma, e assim obrigá-lo a convocar uma convenção nacional, cuja decisão não é todavia soberana, mas dependente do voto da maioria das legislaturas.

Na Bélgica e noutros Estados monárquicos a revisão da lei fundamental não compete só a um dos ramos do Poder Legislativo.

IV — A proposição remetida pela Câmara dos Deputados não indica somente os artigos sobre que têm de versar a reforma e o sentido desta; estabelece o mínimo do censo eleitoral e a condição de saber ler e escrever, limitando destarte a liberdade da seguinte legislatura, que, como se depreende de declarações do Presidente do Conselho, quase só terá que dizer — sim ou não — sobre a matéria da reforma.

Trata-se assim de uma mudança feita, ou quase feita, que apenas espera o assentimento da Câmara com poderes especiais.

Parece às comissões que esta restrição é inconstitucional, não podendo concluir-se dos arts. 174 e 176 da Constituição que a lei ordinária, que autoriza a reforma, deva impor-lhe tais limitações.

A lei de 12 de outubro de 1832, da qual resultou o ato adicional, ou carta de lei de 12 de agosto de 1834, reconheceu a necessidade da reforma e definiu o sentido das alterações, sem traçar limites à iniciativa da futura Câmara dos deputados.

As comissões não poderiam dizer mais nem melhor, acerca deste ponto, do que disse em 1832 a comissão composta dos senadores Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Marquês de Santo Amaro e Marquês de Caravelas, e, com as notabilíssimas palavras que se seguem, fecharão esta parte do seu parecer:

“A comissão de constituição examinou o projeto de reforma iniciado na Câmara dos Deputados, e, muito convencida da necessidade da reforma em alguns artigos da Constituição, principalmente para satisfazer às necessidades locais na grande extensão do Império, não pode convir na forma do projeto, em quanto prescreve limites à futura legislatura.

A Constituição quer que uma legislatura delibere sobre a necessidade da reforma, outra sobre a mesma reforma. Convém não confundir estes dois atos distintos na letra da Constituição, que no art. 174 diz — **se conhecer que alguns dos seus artigos merece reforma**, e no art. 176, vencida a necessidade da reforma, se expedirá, ordenando aos eleitores dos deputados que lhes confirmem especial faculdade para ela. Donde se conclui evidentemente que a presente legislatura não tem parte na reforma e só indica a sua necessidade; mostra o mal para que a seguinte, especialmente autorizada, aplique o remédio.”

A vista do exposto, são as comissões de parecer que a proposição da Câmara dos Deputados não pode ter o consentimento do Senado, já porque se não limita a reconhecer a necessidade da reforma, já porque não resolve a questão controvertida da intervenção do Senado e do poder moderador na mudança ou adição da Constituição, como aliás fora prudente a fim de evitar o conflito que poderia surgir ao tratar-se da mesma mudança ou adição.

Julgando-se dispensadas, atentas as suas conclusões, de interpor parecer acerca dos limites impostos à seguinte legislatura, deixam as comissões de formular projeto de acordo com as idéias que ficam expendidas, porque se trataria, não de simples emenda, mas de um verdadeiro substitutivo, que,

contra os princípios defendidos no presente parecer, anularia a iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões do Senado, 14 de outubro de 1879. — **Domingos José Nogueira Jaguaribe** — **L. A. Vieira da Silva**, com restrições — **Candido Mendes de Almeida**, de acordo com as conclusões. — **João Alfredo Corrêa de Oliveira**, com restrições — **Barão de Cotegipe**: Voto contra, por entender: 1.º que a matéria não depende de reforma da constituição; e quando o contrário se decida, 2.º porque julgo insuficiente a proposta, por não abranger a reforma de todo o cap. 6.º do título 4.º da Constituição sobre eleições, capacidades eleitorais e incompatibilidades eleitorais e parlamentares — **Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha**, pelas conclusões." (\*)

## REFORMA ELEITORAL

Entrou em 2.ª discussão a proposição da Câmara dos Srs deputados n.º 188, do corrente ano, decretando que os eleitores para a seguinte legislatura confirmam nas procurações especial faculdade para reformarem-se os arts. 90, 91, 92, 93 e 94 da Constituição do Império, com o parecer das comissões reunidas de Constituição e de legislação.

O SR. CANSANSÃO DE SINUMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente desprevenido; tenciono discutir sem a menor paixão.

Assim procedendo, Sr. presidente, sou levado não somente pelos hábitos que me tenho imposto, como também pela consideração de que o assunto é de tão alta importância, que só deve ser tratado e resolvido pelos ditames da razão. (Apoiados.)

De conformidade com esta norma de proceder, não aceitarei o repto que as honradas comissões nos lançaram no preâmbulo do seu parecer; — não, Sr. presidente, porque na história dos acontecimentos do nosso País me faltassem meios e argumentos para justas retaliações, mas, torno a dizê-lo, porque o objeto é de tal transcendência, que deve ser discutido com a maior calma e moderação.

O projeto, que foi submetido ao exame das honradas comissões, tem por fim substituir ao sistema eleitoral de dois graus o da eleição direta. Esta idéia, programa do ministério, senão da situação que com ele se inaugurou, tem hoje por si, além dos votos do partido liberal, os de muitos e eminentes estadistas do partido conservador, cujos nomes neste momento não declinarei.

Reconhecida a imperfeição do sistema, pelo qual têm sido feitas em nosso País as eleições, ficou patente a necessidade de reformá-lo de modo que mais garantias pudesse oferecer à livre manifestação da vontade nacional.

Inaugurada a presente legislatura, foi a idéia da eleição direta convertida em projeto de lei; e a 10 de junho deste ano, se bem me recorde, foi esse projeto remetido a esta casa e submetido ao exame de duas comissões, as quais, a 14 de outubro último, depois de um acurado exame de muitos meses, lavraram o parecer, que ora está sujeito à discussão.

(\*) Sessão de 14 de outubro de 1879. AS, V. 6 (ed. 1879) 122-127

Não me proponho, Sr. presidente, por hoje, entrar na análise do projeto, até porque entendo que o parecer tem em si muitas obscuridades, muitos pontos que convêm sejam esclarecidos...

O SR. DANTAS — Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — ... para servirem de base à mais ampla e profícua discussão.

E foi para solicitar das benévolas comissões alguns esclarecimentos, que principalmente me resolvi a pedir a palavra.

Senhores, as honradas comissões resumiram toda a questão em quatro pontos:

O 1.º versa sobre o sistema da eleição que se pretende adotar, comparado com o atual;

O 2.º sobre o meio de levar a efeito o novo sistema;

O 3.º sobre a intervenção de Senado e da coroa na efetiva decretação, sobre a declaração do fim e sentido da reforma.

O 4.º finalmente, sobre a declaração do fim e sentido da reforma.

Direi pouco sobre cada um destes pontos, mais no intuito de pedir esclarecimentos, do que de empenhar-me na discussão.

Noto, Sr. presidente, que as honradas comissões abstiveram-se de manifestar juízo claro e positivo sobre a vantagem ou desvantagem do projeto submetido ao seu exame. A este respeito o melhor que posso fazer é reproduzir as seguintes palavras do parecer: "As comissões não julgaram necessário discutir a primeira das mencionadas questões, o mérito relativo dos dois sistemas — eleição direta ou indireta — não só por considerá-la assaz debatida, mas ainda porque, divergindo os seus membros sobre este ponto, estão de acordo sobre as conclusões do parecer que adotaram."

Entretanto, senhores, parece que o ponto mais importante sobre as honradas comissões deviam emitir juízo extensamente era o de serem favoráveis ou não ao projeto os debates a que aludiram, pois que, se reconhecessem à luz desses debates a desvantagem do projeto, **tolitur questio**; e na hipótese contrária, se ele fosse julgado útil, o parecer deveria concluir pela sua aceitação.

Não sei quais os motivos que atuaram no espírito das ilustradas comissões para, depois dessas palavras que li, concluírem que o projeto deve ser rejeitado. Se da discussão havida tivesse resultado a inutilidade do projeto, era justo que o condenassem; mas não entrarem no exame da matéria, por considerá-la assaz debatida, e daí tirarem conclusão condenatória, é o que não compreendo.

É, portanto, indispensável, Sr. presidente, que as honradas comissões nos declarem qual foi o resultado desses debates.

Não me proponho, senhores, entrar de novo no exame das vantagens da eleição direta. O Senado sabe que muitas vezes, por mais de dez anos, em que me achei aqui em oposição, fiz da eleição direta o meu **delenda Carthago**; constantemente a discuti e penso hoje que não pode mais haver dúvida a respeito dos inconvenientes do sistema de eleição de dois graus.

Julgo escusado demonstrar que é de necessidade indeclinável proscrever o atual sistema de eleições; mas não posso deixar de notar que as honradas comissões, condenando o projeto sem o exame de sua utilidade e das discussões havidas a este respeito, o colocam no caso de um réu

diante de um juiz tão prevenido que nem quer ouvir-lhe a defesa. E de que lhe serviria deduzi-la, se o juiz tem antecipadamente assentada a condenação?

É o caso do projeto...

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — Estava assentada.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, às honradas comissões desta casa, que devem estudar as matérias com toda a sabedoria, prudência e reflexão, será lícito, por efeito de juízos preconcebidos, dispensar-se de estudar a utilidade de um projeto, para concluir pela sua rejeição? Não posso crer que este fosse o pensamento que ditou-lhes o parecer.

Tendo eu dúvidas a este respeito, e convindo que esta questão seja muito esclarecida, não posso deixar de pedir às ilustradas comissões que tenham a bondade de ser mais explícitas, e digam francamente o que pensam sobre a vantagem do projeto.

Nesta parte a obscuridade do parecer faz-me acreditar que as honradas comissões não são desconhecidas as suas vantagens e necessidades. Nem outro juízo posso fazer, Sr. presidente. Em nome de que partido podiam as comissões condenar o projeto, rejeitar a idéia da eleição direta, que na verdade faz parte do programa liberal, mas hoje é abraçada por ambos os partidos, por homens eminentes de um e outro, que entendem ser esta reforma indispensável e que, portanto, deve ser realizada? (Apoiados.)

Não quero neste momento declinar os nomes dos estadistas distintos, que a favor dela se têm pronunciado; talvez mais tarde seja obrigado a fazê-lo.

O SR. DANTAS — Estão na memória de todos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, o pouco caso que mereceu as honradas comissões o exame da utilidade do projeto faz singular contraste com o zelo especial e minucioso que empregaram em demonstrar a constitucionalidade da reforma. Aí, oh! as honradas comissões julgaram conveniente estudar a matéria de baixo de todos os seus aspectos; não se limitaram a dizer: "o projeto é constitucional ou inconstitucional" não; agitaram todas as dúvidas, apresentaram todas as objeções, discutiram o pró e o contra, e com grande entusiasmo declararam por fim que, nessa discussão, a opinião preponderante é a dos que julgam constitucional a reforma.

Ora, Sr. presidente, à vista do silêncio das honradas comissões quanto à utilidade do projeto, poder-se-ia supor que concluíssem não ser constitucional a reforma; mas tendo elas declarado que o projeto deve passar pelos trâmites constitucionais, como conceber que lhe sejam contrárias? Por quê? Em nome de que princípios, em nome de que partido, em nome de que idéia se condena um projeto em tais condições?

Pode ser que houvesse razões especiais para isso; mas não as posso descobrir.

Na 3.<sup>a</sup> parte do parecer, senhores se diz que é indispensável a interferência do Senado na decretação da reforma.

É a primeira vez que depois de 1834 se levanta entre nós esta questão. Durante dez anos o partido liberal pugnou incessantemente pela reforma

eleitoral, e nunca seus adversários suscitaram a idéia de que para realizá-la fosse preciso a intervenção do Senado. E por que? por uma razão muito simples: temos lei, e diante desta não era lícito levantar dúvidas.

Quaisquer que fossem os motivos que influíram no espírito dos legisladores de 1832 e 1834, a verdade é, Sr. presidente, que depois de longos e profundos debates em que todas as razões, hoje alegadas, foram examinadas e maduramente discutidas, prevaleceu, com a aquiescência do Senado, a reforma efetuada, sem a sua intervenção, pela câmara revisora. É ela o ato adicional que faz parte essencial da nossa constituição. Se esse ato não foi posto em dúvida, se é lei do país e faz parte da constituição, como é que, tratando-se de reforma semelhante, havíamos de tentá-la por modo diverso?

Senhores, não apreciarei o argumento tirado do exemplo de outros países, onde as reformas constitucionais se fazem com a intervenção de ambas as casas do parlamento; ficará isto para depois; lembrarei apenas ao Senado que a sua organização é singular e única entre todas as instituições análogas das nações em que há sistema representativo.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — É verdade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Não há Senado que seja constituído como o nosso, isto é, vitalício, de número fixo, e independente de qualquer ação de outro poder. É isto que desejo esteja sempre presente ao espírito de todos os membros desta corporação. As invocadas analogias do Senado francês e da câmara dos lords não colhem, nem o exemplo da Bélgica, atenta a diferença da organização desses corpos sujeitos a dissoluções ou a renovações periódicas, ou a aumento do número de seus membros.

A reforma de que se trata não pode ser feita senão como a de 1834, e por isso nunca o ministério cogitou de outro meio. Todavia, desejando o governo proceder com cautela e previsão, não deixou, quando entendeu que devia socorrer-se das luzes do conselho de Estado, de consultá-lo sobre esta questão formulando um quesito especial.

Nesta casa acham-se membros muito respeitáveis dessa corporação que solenemente declararam que a reforma constitucional só podia ser feita como foi a de 1834, isto é, sem a intervenção do Senado.

Fora desta casa um conservador eminente, que tem estado à frente dos negócios públicos, muito conceituado de seu partido e do país (apoiados), o Sr. conselheiro Paulino, sendo também interrogado acerca deste ponto, declarou formalmente “que o precedente de 1834 prejudica esta questão, qualquer que seja, a seu ver, a melhor e mais genuína inteligência da constituição; que a inteligência mais garantidora e acorde com o seu mecanismo político seria a que mantivesse a intervenção do Senado e da Coroa na decretação da reforma constitucional, continuando assim como fiscais do mandato, cuja colação haviam também por sua parte autorizado. A inteligência oposta foi, porém, a que prevaleceu para o ato adicional. A câmara dos deputados tomou a posse exclusiva da decretação da reforma constitucional, e não deve ele conselheiro, sem conhecer as condições políticas em que se dará o fato ainda arredado desta reforma, assumir a responsabilidade de aconselhar que se promova prática diversa, nem pode prever os inconvenientes que porventura então resultem de querer-se enrolar agora o fio, que uma vez soltou-se”.

Sr. presidente, inclino-me à opinião do nobre senador pela província da Bahia, que em uma discussão disse que, em matéria de precedentes por interpretação, antes os queria fixos, embora parecessem a alguns menos conformes aos princípios da verdadeira hermenêutica, do que a mudança continua no modo de entender as nossas leis, porque é isso pôr em constante oscilação todos os princípios, não haver mais regras que sirvam de norma a nenhum ato, e portanto não se poder deliberar sobre reforma alguma.

Nada é mais explícito do que o parecer lido por mim do Sr. conselheiro Paulino.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — Nada mais terminante.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — S. Ex.<sup>a</sup> pensa como eu. Se eu estivesse no ano de 1834, quando suscitou-se esta grave questão, já o disse em outra parte, e não tenho acanhamento em repeti-lo, é bem possível que pertencesse ao número dos poucos que então entenderam ser da maior conveniência a intervenção do Senado. Assim também pensa o Sr. conselheiro Paulino, mas para ele, como para mim, o precedente é lei do Império, e não pode deixar de ser seguido.

O SR. JAGUARIBE — Não apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Quem diz — não apoiado?

O SR. JAGUARIBE — Eu.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — V. Ex.<sup>a</sup> o demonstrará.

O SR. JAGUARIBE — Do mesmo modo que a constituição do Império, feita sem a intervenção do poder legislativo, não é precedente para ser invocado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que no conselho de Estado a opinião singular a favor da intervenção do Senado foi a do ilustrado Sr. Visconde de Bom Retiro, mas o distinto Sr. Visconde de Muritiba, que me ouve, e os mais que fazem parte do conselho de Estado, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, que foi quem mais falou sobre esta matéria, afirmaram todos que não se podia fazer reforma constitucional senão pelo precedente de 1834.

Vê, pois, V. Ex.<sup>a</sup> que, diante desse precedente, que tem a força de uma lei constitucional, o ministério não podia aconselhar a Coroa que se fizesse a reforma com a intervenção do Senado.

Este 3.º ponto não pode servir de fundamento à condenação do projeto.

E, ainda quando, Sr. presidente, fosse hoje admissível a opinião das honradas comissões, pergunto: poderia o governo, poderia a atual câmara dos Srs. deputados, reconhecendo a necessidade da reforma, tomar o compromisso de que a câmara revisora se submetesse a esse outro método de reforma?

Certamente que não. Por conseguinte, não é isto motivo para se rejeitar o projeto.

O 4.º ponto, tratado pelas honradas comissões, versa sobre a limitação dos poderes da câmara revisora.

Sr. presidente, é admirável que o Senado, corporação essencialmente conservadora, seja quem se mostre mais zeloso das atribuições da câmara revisora. Parece que, pela natureza das duas câmaras, esta devia ser, antes empenhada em que aquela não pudesse exceder o mandato ou as faculdades conferidas pela legislatura ordinária; mas, ao contrário disto, é o Senado quem hoje se mostra o grande zelador dos direitos da câmara revisora.

Para isto só descubro uma razão, Sr. presidente, e é que o Senado quer partilhar também dos mesmos direitos. Se o Senado reconhecesse que não tem direito de intervir nesta reforma, estou persuadido que se inclinaria mais à opinião do governo, que entende que a câmara revisora não pode ir além dos limites marcados pela lei ordinária.

O SR. DANTAS E LEÃO VELLOSO — Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Vê, pois, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, que em tudo quanto tenho dito só encontro obscuridade, e, o que é mais, senhores, não sei de quem é este parecer...

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — da Comissão não é.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — ... porque nele só há dois votos declarados, o do honrado senador pela província do Ceará, que assina sem restrições e que, por conseguinte, assume a responsabilidade de todas as idéias emitidas, e do honrado Sr. Barão de Cotegipe, que, com o louvável espírito de franqueza que todos lhe reconhece, separou-se inteiramente da argumentação do parecer, para formular a sua opinião em termos claros e precisos.

Por conseguinte, em todo o parecer só vejo duas individualidades, duas opiniões; as mais não reconheço, e não sei como se possa dizer: houve maioria neste ponto e não houve naquele.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Os outros estão assinados com restrições e antes que sejam conhecidas, não posso entrar no exame e apreciação delas.

Por isso digo: no parecer só vejo as duas opiniões distintas que citei.

O SR. JAGUARIBE — Vejo outra mais distinta: é a da totalidade dos membros da comissão; a conclusão é uniforme, unânime.

O SR. LEÃO VELLOSO — Mas por quê?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Senhores, para que se possa chegar a acordo em uma conclusão, é preciso que haja também acordo nos motivos sobre que ela assenta.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Mas ter cada qual seu motivo à parte, e haver somente combinação na decretação da morte, é coisa que nunca vi.

O SR. JAGUARIBE — Felizmente não se trata de morte, trata-se de vida para o país.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Perdão; a morte aqui sabe-se que é a rejeição do projeto, rejeição decretada por V. Ex.<sup>a</sup> sem restrição alguma.

A vista, pois, Sr. presidente, das dúvidas que se oferecem ao meu espírito, não sabendo eu quem seja o autor deste parecer, quais foram as maiorias que decidiram as votações das quatro proposições em que ele está dividido; declaro ao Senado que vejo-me impossibilitado de entrar no exame da questão de modo mais positivo e minucioso.

Esperarei, portanto, que as comissões expliquem o seu parecer, declarem quais os pontos em que estão de acordo, porque depois disso o debate se tornará mais claro e preciso, e provavelmente tomarei nele a parte que me cabe como membro do governo que sustenta o projeto. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, vou pôr a votos. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, tomo a palavra para pedir à honrada comissão que se manifeste nesta matéria.

O SR. CORREIA — Tem tempo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Este projeto, Sr. presidente, não pode ser condenado em silêncio (numerosos apoiados); ele envolve matéria importantíssima. Trata-se, senhores, de estabelecer um sistema eleitoral que tem por fim dar novas e mais seguras garantias à manifestação do voto nacional. Peço, pois, às honradas comissões que se manifestem, porque devemos crer que a nação tem desejos de conhecer os nossos votos.

O SR. DANTAS — O contrário seria uma coisa sem explicação.

O SR. CRUZ MACHADO — Neste ponto tem toda a razão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Foi somente para fazer este pedido que tomei a palavra. (\*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Sr. presidente, não creio que este debate se encerrasse, como tanto recebeu o nobre presidente do conselho, sem que os ilustrados membros das duas comissões reunidas, cujo parecer se discute, tivessem oportunidade de tornar mais explícito e ainda mais fundamentar o seu voto. Como, porém, notei alguma hesitação da parte dos meus ilustres colegas, e sobretudo impressionou-me a impaciência do nobre presidente do conselho de ministros...

O SR. DANTAS — Impaciência, não; esperou-se muitos minutos.

O SR. JOÃO ALFREDO — Intimação até.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — ... julguei que não me seria levado a mal o tomar neste debate a iniciativa como órgão da oposição ao projeto de reforma constitucional. E certamente em nenhum caso dei-

(\*) Sessão de 4 de novembro de 1879. AS, V. 6 (ed. 1879) 333-336

xaria eu que a decisão do Senado fosse pura e simplesmente simbólica; procuraria motivar o voto que tenho, há muito, meditado sobre esta importante matéria.

Tenho meditado muito, disse eu, e por mais que medite não posso descobrir a razão por que o nobre presidente do conselho e os seus ilustres colegas se mostram tão impacientes em acelerar a decisão de matéria tão grave...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Oh! senhor!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — ... para a qual não se pode dizer que seja demasiada reflexão (apoiados) a que o tempo nos tem consentido até hoje, depois da apresentação do projeto-programa do gabinete de 5 de janeiro.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da fazenda) — Já em 1871 o Sr. Barão de Cotegipe a julgava urgentíssima; e tanto que não quis aceitar o convite de V. Ex.<sup>a</sup> para fazer parte do ministério de 7 de março.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Espera porventura o nobre presidente do conselho que da sua reforma eleitoral provirão a sociedade brasileira os bens que ele, como todos nós, deseja, os de uma eleição perfeitamente livre e pura? Os fatos ainda recentes (apoiados)...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Eu lá irei; tenho épocas certas a que me possa referir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Eu não incomodei o nobre presidente do conselho com apartes; ouvi-o silencioso. Peço a S. Ex.<sup>a</sup> que me conceda a reciprocidade.

O SR. DANTAS — V. Ex.<sup>a</sup> deu alguns apartes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Os fatos ainda recentes demonstram que esse grande melhoramento social não pode vir unicamente do projeto que tanto a peito tem o nobre presidente do conselho de ministros. É necessário que governo e povo, que todos os partidos modifiquem os seus hábitos, modifiquem os seus propósitos e coloquem acima de tudo a observância da lei. Ora, se de uma reforma eleitoral, por melhor inspirada que seja, não podem vir os benefícios por que todos anelamos, qual a razão dessa pressa do gabinete de 5 de janeiro?

Quer o nobre presidente do conselho conhecer o voto do Senado, conhecer se há ou não conflito de opiniões entre as duas câmaras, para resolver quanto antes esse conflito? Se as previsões do nobre ministro o levam a esta consequência, parece que o adiamento deste debate seria recomendado por todas as considerações de prudência. Se as divergências estão manifestas, se há fundado receio de um conflito entre o Senado e a câmara dos deputados, por que não meter algum tempo de perneio, por que não dar mais espaço à reflexão? (Apoiados.)

.....  
O projeto não é constitucional, porque estabelece um processo novo de reformas constitucionais.

O nobre Presidente do Conselho nos disse, e não se cansou de repetir que o Governo seguiu o precedente de 1834, e que Câmara e Senado estão também adistritos a esse precedente, que constituiu lei, que não pode

ser mais alterado senão pelos meios que a mesma constituição tem estabelecido para a alteração de algum de seus artigos. Mas, Sr. Presidente, as ilustradas comissões demonstraram que a Constituição, com a maior sabedoria, mostrando a mais previdente cautela para evitar reformas precipitadas, estatuiu os trâmites definidos nos arts. 174 a 177, segundo os quais a legislatura que inicia a necessidade da reforma não decide senão sobre este ponto: se a alteração da lei fundamental neste ou naquele artigo é ou não necessária, e o sentido em que essa alteração deve ser feita.

O SR. DANTAS — É o que estamos fazendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — A Constituição quis que, decidido este ponto pelas duas Câmaras com a sanção imperial, fosse consultado o corpo eleitoral, e este, na escolha dos deputados a quem deve conferir poderes especiais...

O SR. LEÃO VELLOSO — Que não podem deixar de ser conferidos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — ... manifestasse seu voto; cabendo, portanto, à nova legislatura, mediante a iniciativa da nova Câmara, o decretar a reforma.

O que está, porém, concebido neste projeto? Limita-se a reconhecer a necessidade da reforma, para se estabelecer a eleição de um só grau, deixando à legislatura seguinte a decretação dessa reforma desde suas bases constitucionais até ao seu desenvolvimento por lei ordinária? Não.

O projeto do Governo faz desde já a reforma; e, se dúvida houvesse a este respeito, as declarações do nobre Presidente do Conselho e do seu ilustrado colega, ministro da Justiça, perante a outra Câmara, removeriam toda e qualquer objeção nesse sentido. Os nobres ministros disseram que a futura Câmara vem dizer — sim ou não — sobre a matéria do projeto.

Dir-se-ia, à vista da letra do projeto, que estabelece o mínimo do censo eleitoral, que ao menos a futura Câmara poderia elevar aquele censo; mas S. Ex.<sup>as</sup> nem isto admitiram, declararam que a reforma está feita, e que a Câmara futura vem aprovar ou rejeitar pura e simplesmente. É por acaso isso o precedente de 1834, com que se pretende coactar hoje a liberdade do voto do Senado?

O Senado brasileiro é vitalício, mas deriva também da origem popular, acompanha também a opinião pública, já não falando, para não entristecer-nos a todos, nas renovações pessoais que são freqüentes.

O SR. DANTAS — Para legislar; reformar, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Para legislar em matéria ordinária e em matéria de reforma constitucional...

O SR. DANTAS — Não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Quando se levantam questões desta ordem, vêm logo os seus ardentes propugnadores com esta objeção — que o Senado pode impedir então toda e qualquer reforma.

Senhores, este argumento prova de mais, porque o Senado, querendo se opor sistematicamente a qualquer reforma, pode contestar a sua utilidade e rejeitar todo o projeto, ou se trate de reforma constitucional ou de projeto próprio de lei ordinária.

O argumento, pois, dos nobres ministros, esse argumento *ad terrorem*, contra os velhos senadores deste Império, prova de mais. Então os nobres

ministros devem inscrever no seu programa a reforma do Senado — o Senado temporário; mas, enquanto não o fizerem e enquanto não o puderem conseguir, respeitem a constituição do Império. Ora, esta declara como a intervenção do Senado deve ter lugar, e o processo que ela prescreve não é o que pretendem os nobres ministros por este projeto, que reconhece a necessidade da reforma e a formula desde logo, apresentando-a assim feita à futura Câmara, como uma espécie de plebiscito, ao qual ela deve responder: sim ou não.

Não se argumente, repito, com essa objeção, porque não é só quando se trata de reforma constitucional, mas também nos casos de lei ordinária, que o Senado tem o direito de rejeitar completamente os projetos da outra Câmara. O uso desse direito pode ser em certos casos uma questão de prudência, mas a nossa história política demonstra que o Senado nunca se pôs em luta aberta com a opinião pública; sua oposição tem sido sempre benéfica, porque tem impedido reformas prematuras ou mal estudadas, reformas, não reclamadas pela opinião pública, mas pelo capricho de um ministério ou pela necessidade de fazer alguma coisa de estrondo, que se apregoe como grande feito de uma situação política.

Fora, portanto, o receio de que o Senado seja embaraço permanente às verdadeiras conquistas do progresso social.

O SR. JAGUARIBE — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Os anais do nosso parlamento dizem o contrário; eles atestam que, no estado atual de nossa sociedade política, o Senado brasileiro tem prestado mais relevantes serviços do que a Câmara temporária, sujeita a todas as flutuações políticas e mais ou menos dominada pelos ministérios, que invocam o espírito de partido sempre que se vêem em circunstâncias apertadas.

.....

Muitos assinariam para que o projeto fosse apoiado... Mas, como dizia, esse projeto progrediu sob os auspícios do gabinete de 25 de junho; e querendo admitir que o nobre ministro da Fazenda tenha muita razão neste seu argumento histórico, pondero que não me estou opondo à reforma constitucional. O que eu peço e o que eu sustento é que a reforma se faça pelos trâmites que a lei fundamental tem estabelecido. (Apoiados). Reconheça-se a necessidade da reforma; reconheça-se o direito que têm o Senado e o poder moderador de intervir; e a Câmara futura que inicie a mesma reforma. O ato legislativo que assim resultar de amplo debate e profunda reflexão das duas Câmaras, será promulgado e aceito como lei digna do respeito de todos os brasileiros; porque ninguém poderá dizer que uma reforma assim projetada, e assim levada a efeito, passou de afogadilho, violou a constituição do Império e não teve por mira o bem público, mas a satisfação do amor próprio do partido dominante.

.....

Eu quisera que questões como estas despertassem o espírito público, e as opiniões se apresentassem mostrando o maior interesse pela melhor solução, e isto por cidadãos de todas as classes, porque todos estão interessados no bom governo deste País.

Mas o que estamos vendo? Somente os homens que se dedicam à carreira política, por via de regra, são os que tomam interesse por estes negócios do Estado: em torno deles tudo é frieza e indiferença. (Apoiados).

E eis aqui por que o povo brasileiro não tem força para lutar contra a autoridade; eis por que não vemos entre nós essas vitórias brilhantes do povo de outros países, em que governos compostos de cidadãos ilustres

e ricos de talentos, porque não têm do seu lado a opinião pública, de um momento para outro caem diante das urnas. No Brasil não se pode ver esse resultado; é o poder que está na cúpula social, quem forçadamente tem de constituir-se árbitro das situações políticas. E eu dou testemunho de que não é porque o exercício desse arbitrio lhe seja agradável, mas por uma necessidade imperiosa de nossas circunstâncias sociais.

Desejo tanto como os nobres ministros, que cheguemos quanto antes à quadra em que nosso País possa apresentar à face do mundo civilizado comícios eleitorais dignos de um povo livre. Quero eleições que possam dar o triunfo àqueles que tenham por si a opinião nacional; quero que os partidos se revezem subindo e descendo, mas impelidos pela força desse poder popular. E para isso o primeiro dos nossos deveres, de nós senadores, ministros, deputados, representantes e membros de ambos os partidos, é mostrarmos respeito religioso pelas leis que regem o Império. (Apoiados).

Não vamos fazer leis de ocasião, não sofismemos a constituição do Império (apoiados), não sofismemos mesmo as convicções de um partido, dizendo que segue-se o precedente de 1834, quando esse precedente está repudiado pelo projeto em discussão; projeto, que não segue senão a opinião que muito depois de 1834 manifestou nesta tribuna o senador Paulo e Souza — que a lei ordinária deve fazer a reforma e a Câmara com poderes especiais deve vir para confirmá-la.

Os nobres ministros dizem que compete à Câmara futura a reforma constitucional, mas querem agora o concurso do Senado e a sanção imperial, para dar força moral ao seu projeto, que já encerra em si essa reforma constitucional, embora não o digam francamente.

Invocam a organização do Senado como inabilitando-o para tomar parte na reforma, quando esta já está feita no mesmo projeto em questão. Condenam o princípio, mas entretanto o querem seguir por um modo novo, tortuoso, que não respeita nem o espírito nem a letra da constituição do Império.

Não posso votar por esse projeto da outra Câmara. E por que não ofereço um substitutivo? Devo também ser franco, Sr. Presidente, com o nobre Presidente do Conselho.

Não ofereço um substitutivo, porque o nobre Presidente do Conselho contesta um princípio que eu considero fundamental, e não há de ser pelo meu voto que essa doutrina seja sacrificada. Estabelecer por um projeto o direito de intervenção do Senado para que os nobres ministros o façam cair na outra Câmara e requeiram depois a fusão para suplantarem o voto do Senado, eu não o farei.

Teria, Sr. Presidente, coragem para recusar a fusão, porque tenho dado os motivos do meu procedimento, e o País me fará justiça; mas já ouvi nesta casa negar-se ao Senado o direito de recusar a fusão em tais casos, e não desejo ir contra os escrúpulos de alguns dos meus ilustres colegas.

Fique, porém, bem entendido que eu não me oponho à reforma da eleição direta, e que jamais me oporei aos progressos que mereçam verdadeiramente este nome. Quero, porém, as reformas com observância da lei fundamental do Império; prefiro a sabedoria da constituição, quaisquer que sejam os seus embaraços, à inconstitucionalidade do projeto dos nobres ministros, quaisquer que sejam as suas sábias previsões. (Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado.) (\*)

(\*) Sessão de 4 de novembro de 1879. AS, V. 6 (ed. 1879) 336-342

.....

O SR. DANTAS — Eu bem sei, senhores, que o partido conservador é ávido de glória; não quer repartir conosco, os liberais modestos e que só muito de passagem chegamos aos conselhos do poder, nenhuma partícula de glória na legislação do País, e menos nas reformas que podem redimir o voto, melhorar o sistema; quer glória só para si. Mas quem tudo quer, tudo perde; é preciso que nós e vós entremos com partes iguais para a governação do Estado; não vos fica menos glória por coadjuvar-nos no empenho que temos de por nossa vez concorrermos para a felicidade de nossa pátria, do mesmo modo que a nós não deixará de caber a de auxiliar-vos também em vossa peregrinação pelo poder, quando a ele fordes chamados e sempre que quizerdes realizar alguma idéia útil. É por isto que o finado Nabuco dizia, referindo-se à Inglaterra, que ali a Câmara dos Lords nunca foi um embaraço para as reformas apresentadas oportunamente, não assim as reformas fora de razão.

Mas digamos: há nada mais reclamado atualmente no Brasil do que esta reforma eleitoral? Quem pode ter confiança no sistema eleitoral que nos rege? Este mesmo ministério, embora revestido da melhor disposição de dar-nos uma eleição completamente livre, poderá consegui-lo? Não só este, mas qualquer outro ministério, ou liberal, ou conservador? Logo, a reforma ou se há de fazer por estes meios constitucionais, ou se há de fazer por golpes de Estado, ou havemos de inscrever no frontespício de nossas casas legislativas:

Aqui não entra a esperança. Não é possível, não há meio de sair daqui.

O ministério, encaremos a questão em todas as suas hipóteses, já o declarou, e a meu ver, nobremente: ou retira-se, ou vai para diante, dissolve a Câmara. Mas eu pergunto, só por este vosso emperramento, só por esta vossa sistemática oposição a uma medida de cuja utilidade vós mesmos estais convencidos, quereis entregar o País aos sacrifícios de uma dissolução para que a nova Câmara, iniciando o mesmo projeto, venha ele novamente aqui, e fazendo o mesmo percurso que tem feito o projeto atual? Será que o honrado senador por Mato Grosso conte que durante este intervalo, como de hora em hora Deus melhora, as situações se não de trocar? Em qualquer caso, é preciso que seja razoável, é preciso que entre conosco em uma combinação honrosa, política, patriótica, da qual, aceitando-se uma ou outra emenda, possa o projeto ser convertido em lei e convocados os nossos concidadãos a uma eleição de que saia a Câmara especial, com poderes especiais e *ad hoc* para realizar a reforma reclamada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. DANTAS — Já disse que, se o motivo da divergência do honrado senador é a restrição do projeto, esta restrição, mais ou menos, *mutatis mutandis*, está na lei de 1832.

Mas, se S. Ex.<sup>a</sup> por um lado se mostra atemorizado, qual outro Pigmalião cercado de temores, vendo perigos em toda a parte, por outro lado diz: “Não, este projeto é muito restrito, prende a Câmara constituinte, demos-lhe mais largueza, mais espaço, ela deve respirar mais livremente.”

Como combinar isto? Há uma contradição palmar entre uma e outra opinião.

Discuta-se o projeto, vejam-se-lhe os defeitos. Querem lei ordinária, proponham lei ordinária; querem com a reforma constitucional, digam

em que termos querem, porque neste intervalo da sessão que deverá terminar em mais ou menos tempo e a convocação da nova Câmara, há tempo para que o País estude e escolha entre a vossa e a nossa opinião. Mas não, senhores; fazem disto um segredo. Não sejam, porém, tão avarentos, não podem sê-lo. Não podeis negar o vosso voto, esse voto não vos pertence; é patrimônio da Nação; sois os representantes dela, tendes o dever de dar vossa opinião, de aconselhar ao Governo, de apresentar substitutivos à sua idéia.

Sr. Presidente, eu declaro francamente que faço todo o sacrifício do meu apoio, do meu esforço, dos meus estudos e dessa tal ou qual influência que possa ter nos negócios do meu País, para que em troca se consiga um sistema eleitoral, em que o cidadão brasileiro, cômico de si e de seu direito, possa concorrer à urna e nela depositar seu voto.

O honrado senador por Mato Grosso recebeu flores pela emancipação do elemento servil, recebamos também nós e vós o agradecimento nacional pela emancipação do cidadão brasileiro.

Descendo ao que é prático, ao que é real no nosso País, o que se vê é que deixando as alturas do poder, tenhamos sido embora conselheiro de Estado, senador do Império, ministro da Coroa, membro da Câmara dos Deputados, no dia seguinte, não podemos contar com o direito de pôr o nosso voto nas urnas.

Isto é devido não ao ministério, confessemos-lo, não ao Governo, não a presidentes de província, mas ao sistema vicioso da eleição indireta, sistema condenado por todos. (\*)

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU** (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, vejo que o Senado está disposto a encerrar o debate e votar o projeto. Nesta ocasião solene, cumpre-me dizer algumas palavras.

Vou dirigir-me especialmente aos nobres senadores pelas províncias da Bahia e Mato Grosso.

Não tenho por fim aprofundar a vala que separa os dois illustres cavalheiros nesta questão e em outras de não menor importância; mas solicitar o concurso de ambos a favor da reforma que se discute.

O nobre barão de Cotegipe, há tantos anos apóstolo fervoroso da eleição direta, declarou que votava contra o projeto por duas razões: primeira, por envolver reforma constitucional; segunda, por ser incompleto.

Não aceito nenhuma destas razões.

Não aceito a primeira, porque neste ponto estou de acordo com o honrado senador pela província do Mato Grosso; entendo que aqueles que querem a eleição direta por lei ordinária podem também admiti-la pelo outro meio sem quebra de seus princípios.

**O SR. PARANAGUÁ** (ministro da Guerra) **E DANTAS** — Apoiado.

**O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ** (Presidente do Conselho) — Acresce, Sr. Presidente, que o honrado senador pela Bahia, durante todo o tempo que se dedicou à defesa da eleição direta, nunca fez questão do modo de realizá-la.

(\*) Sessão de 4 de novembro de 1879. AS, V. 6 (ed. 1879) 342-351

O SR. DANTAS — Apoiado, há declaração expressa.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Pelo contrário, em sua tão citada carta de 11 de março de 1871 dirigida ao Sr. Visconde do Rio Branco, S. Ex.<sup>a</sup> dizia que, se a esta necessária e urgente reforma era obstáculo a Constituição, a alterassem, e apontava o exemplo do ato adicional que, apesar de seus defeitos e de prognósticos agoureiros, nos tinha já dado mais de 30 anos de união.

Ainda mais, tendo em 1875 o nobre senador sido chamado para fazer parte dos conselhos da Coroa; e sendo interpelado por um dos distintos membros desta Casa, o Sr. Saraiva, cuja ausência muito deploro, respondeu-lhe pelo modo seguinte (lê):

“Com uma Câmara a que faltam dois meses para concluir o seu mandato, sem que as leis anuais estejam votadas pelo corpo legislativo; com uma lei eleitoral já remetida para o Senado...; por que meios se poderia obter uma lei que estabelecesse a eleição direta? Seria por meio de uma lei ordinária da Câmara dos Deputados? Impossível. Por meio da reforma da Constituição já e já? Quereria acaso o nobre senador que uma Câmara, cujo mandato está a extinguir-se, votasse reforma tão importante como a da Constituição neste ponto?”

Destas palavras, Sr. Presidente, vê-se claramente que em 1875 S. Ex.<sup>a</sup> não opunha à eleição direta, mediante reforma constitucional, escrúpulos de doutrina, mas unicamente uma objeção que hoje não pode invocar — falta de tempo. Então a reforma da Constituição não se podia fazer já e já, porque o mandato da Câmara estava prestes a expirar.

Também não procede a segunda razão alegada pelo nobre senador. Se o projeto é incompleto, emende-o S. Ex.<sup>a</sup>, mas não sacrifique a idéia principal.

Penso, como o nobre visconde do Rio Branco, que não se devem decretar reformas, sobretudo na lei fundamental, para satisfazer necessidades apenas entrevistas em um futuro remoto; quero as reformas quando oportunas, e só considero tais as que são reclamadas pela vontade da Nação manifestada por seus órgãos competentes. Foi por isso, e também com o fim de evitar maiores dificuldades à passagem do projeto nesta Casa, que me opus à alteração do parágrafo sobre a inelegibilidade dos acatólicos, depois de ouvir o parecer do conselho de Estado e de sondar o do Senado.

E não preciso recordar, senhores, quanto com este procedimento prudente se tem especulado contra o gabinete de 5 de janeiro e particularmente contra mim.

A religião católica é religião do Estado, é a da quase totalidade dos brasileiros; creio, pois, que a exclusão dos acatólicos não reduzirá de modo apreciável o quadro dos elegíveis. Mas se do contrário está convencido o nobre senador, ofereço-lhe ampla compensação, aceito emenda estendendo o exercício dos direitos políticos aos nacionais que, tendo os mais requisitos legais, houverem atingido a idade de 21 anos. Assim aumentar-se-á consideravelmente o número dos eleitores e o dos elegíveis.

E se ainda o não satisfaz esta concessão, proponha o nobre barão sob sua responsabilidade outra emenda, conferindo os mesmos direitos aos acatólicos. O que posso assegurar é que o Governo não fará a menor oposição a essa emenda, e conformar-se-á com a decisão desta e da outra Câmara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Quer mais do que isto, não é só isto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — O que deseja mais o honrado senador para ser completo o projeto? As incompatibilidades?

Senhores, neste ponto parece-me que são demasiadamente delicados os escrúpulos do nobre senador. Não compreendo como S. Ex.<sup>a</sup> negue o caráter de reforma constitucional à eleição direta, e conteste ao Poder Legislativo o direito de decretar incompatibilidades. Pois quem decreta incompatibilidades priva alguém de seus direitos políticos? Não de certo; apenas, por motivo de interesse público, proíbe que exerçam esses direitos os que ocupam certos cargos, deixando-lhes porém sempre salva a faculdade de opção.

Além disto, o Senado sabe que, sem reforma constitucional, a lei de 1875 já havia adotado o princípio das incompatibilidades. O que resta, pois, ao nobre senador, o honrado barão de Cotegipe para aceitar o projeto em discussão? Ele que o diga com franqueza.

Sr. Presidente, na sessão de 28 de junho de 1875, o honrado barão de Cotegipe depois de declarar que não queria para si o privilégio de fazer a reforma que se discute, acrescentou:

“O mais que posso fazer é dar o meu voto e apoio quando os nobres senadores resolverem realizá-la.”

S. Ex.<sup>a</sup> foi ainda mais positivo na sessão de 1.º de julho do mesmo ano.

Eis as suas palavras:

“O que porém posso afiançar, Sr. Presidente, é que darei meu voto a essa idéia (eleição direta), ainda mesmo estando no poder os meus adversários.”

Pois bem, senhores! Essa obrigação, contraída pelo barão de Cotegipe nos dias 28 de junho e 1.º de julho de 1875, está vencida e cumpre-lhe satisfazê-la.

Eu, pois, venho hoje, em nome da coerência política, reclamar do honrado barão de cotegipe não somente o seu voto, mas o seu valiosíssimo apoio a esta idéia, que ambos temos sustentado com o mais vivo empenho.

O SR. SILVEIRA LOBO — O melhor é mandar prendê-lo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Espero que o honrado barão de Cotegipe, elevando-se acima de preconceitos que não devem influir em seu esclarecido espírito, honre a sua palavra e dê aos seus amigos um nobre exemplo.

Muito prazer teria, senhores, em ver ligado ao meu nome o de S. Ex.<sup>a</sup> nessa derrota que aguarda o projeto e foi anunciada com tanta antecedência.

Agora, Sr. Presidente, vou responder ao nobre senador por Mato Grosso.

Nesta grande questão da eleição direta, o ilustre senador tem tido fases diversas. Tive ocasião de dizer, na sessão de 28 de fevereiro de 1875, que S. Ex.<sup>a</sup>, talvez por sua longa residência no Paraguai, tinha contraído hábitos e adotado uma tática especial, capaz de iludir os seus mais atilados adversários. S. Ex.<sup>a</sup> coloca-se sempre na posição que as circunstâncias lhe aconselham.

É assim que em 1860 advogava a causa da eleição direta, e depois combateu-a da maneira mais vigorosa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Protesto não dar apartes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — É assim também que o nobre senador depois de haver dito em 1877 que “não há reforma com a eleição indireta que possa dar bons resultados entre nós”, agora limita-se a dizer, que não é infenso à reforma que defendemos, e insta pela prova da utilidade dela, como se a dúvida de novo lhe invadissem o espírito.

Isso, senhores, é uma palpável incoerência sem justificação possível, salvo se o nobre senador descobriu algum sistema entre o direto e o indireto que, reunindo as vantagens de ambos, de nenhum tenha os defeitos. Neste caso, é dever de S. Ex.<sup>a</sup> comunicar-nos essa descoberta, da qual não deve ser privada a Nação. (Apoiados.)

Compreendo que peçam provas a favor -da eleição direta aqueles que sempre a combateram como francos e declarados adversários, e nesta casa os há.

O SR. DANTAS — Poucos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Mas o nobre Visconde, que desde 1877 proferiu sentença condenatória contra a eleição indireta, não; não o pode fazer sem cair em flagrante contradição. E se esse sistema, a eleição de dois graus, desconceituado por todos os partidos, já reabilitou-se no espírito de S. Ex.<sup>a</sup>, rejeite por este motivo o projeto, seja franco, para que não se diga que, poupando de algum modo a eleição direta, S. Ex.<sup>a</sup> apenas deseja reservar-se o futuro e constituir-se o árbitro de uma nova situação. E não é gratuita esta hipótese, à vista de uma publicação que hoje li em um jornal desta Corte.

Por minha parte confesso que muito estimaria facilitar-lhe esse intento, se tão grande e sincero não fosse o interesse que tomo pela reforma eleitoral.

Sr. Presidente, a eleição direta já atravessou o período da propaganda; passou pela prova das discussões, tanto na imprensa e conferências populares, como no parlamento; é uma idéia vencedora, não precisa mais ser defendida, é chegada a ocasião de aceitá-la ou rejeitá-la. (Apoiados.) Sua vitória foi reconhecida pelos homens importantes de todos os partidos. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA LOBO — Não apoiado. É um nariz de cera.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Se o negam, que lhes respondam os ilustres ex-representantes da nação que na outra Câmara votaram um projeto que a consagrava. Eram eles, ou não, conservadores?

O nobre conselheiro Paulino José Soares de Souza pertence, ou não, ao Partido Conservador? O venerando Sr. Presidente do Senado é, ou não chefe importante desse Partido? Não foi, senhores, em virtude de informações desses ilustres cidadãos, que a Coroa convenceu-se de que era chegada a oportunidade da realização da reforma eleitoral pelo sistema direto?

Como dizer que este sistema não tem por si o Partido Conservador?

O nobre senador pela província de Mato Grosso combate o projeto, porque exclui a ação do Senado e da Coroa, e restringe a liberdade da Câmara revisora.

A primeira questão, senhores, é intempestiva, não pode ser tratada aqui e agora, como perfeitamente ponderou o honrado Barão de Cotegipe. Provavelmente o será no seio daquela Câmara, que a resolverá com plena liberdade, e sem a menor intervenção do Governo.

Onde, pergunto, exclui o projeto o Senado e a Coroa?

O SR. PARANAGUÁ (ministro da Guerra) — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A exclusão está escondida.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Se os exclui, o que contesto, tal exclusão não deve ser atribuída ao Governo, mas a nossa lei fundamental, cujas palavras o projeto copiou, como já as tinha copiado a lei de 12 de outubro de 1832.

O que disse na outra Câmara, e tenho sempre sustentado, é que o gabinete de 5 de janeiro não pode tomar, nem tomará, o compromisso de impor à Câmara revisora solução diferente da que prevaleceu em 1834. (Apoiados.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas o disse o Sr. ministro da Fazenda.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Nesta parte respeito mais do que o nobre Visconde a liberdade dessa Câmara, pois até lhe reconheço o direito de preferir, se assim o entender em sua alta sabedoria, a doutrina de S. Ex.<sup>a</sup>

Bem se vê, Sr. Presidente, que o projeto é atacado, não por este, mas por outros motivos.

O SR. PARANAGUÁ (ministro da Guerra) — É atacado pelo que contém e pelo que não contém.

(Há outros apertes.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Convicção sincera não é tática.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — S. Ex.<sup>a</sup> finalmente impugna o projeto, porque restringe a liberdade da Câmara revisora.

Já mostrei que a restrição não parte do Governo; S. Ex.<sup>a</sup> é que a quer a todo o transe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Não apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — E, senhores, haverá no sistema do ilustre senador lugar para o que se chama Câmara revisora? Não; as reformas serão feitas pelo Poder Legislativo. Por que, pois, mostrar-se tão zeloso da prerrogativa de uma corporação que S. Ex.<sup>a</sup> começa por suprimir? É outra incoerência, para a qual não encontro justificação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — O projeto de que S. Ex.<sup>a</sup> constituiu-se adversário sistemático teve por modelo a lei de 12 de outubro de 1832. Se é inconstitucional, também o é essa lei. Esta é a verdade, e baldados foram os esforços para escurecê-la.

Sr. Presidente, nós liberais também amamos as nossas instituições, temos defendido e continuaremos a defender lealmente a constituição do Império. A legenda, pois, que tomou o nobre senador é a de todos os par-

tidos constitucionais do Brasil, não é nem pode ser o privilégio de nenhum. (Apoiados.)

Mas, senhores, o nobre Visconde do Rio Branco compreende de um modo muito original o respeito devido à constituição. S. Ex.<sup>a</sup> tem-lhe tal respeito, que falta à lógica, deixando de emendar o projeto, cuja idéia aceita, só para fugir à fusão inutilizando assim um recurso constitucional.

Ainda mais, diz a constituição, art. 177 (lê):

“Admitida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei que será sancionada e promulgada pelo Imperador em forma ordinária, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas procurações “lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.”

O nobre Visconde promete seu apoio ao projeto, se em vez dessa fórmula, adotarmos o seguinte que copio textualmente do seu discurso “para que na seguinte legislatura (frase do art. 176 da constituição) o Poder Legislativo possa reformar tais e tais artigos.”

Senhores, estará o Senado autorizado para alterar uma fórmula substancial estabelecida pela constituição do Império? Será isto respeito à lei fundamental?

Quero ser leal na discussão, quero supor que o nobre Visconde, com semelhante lembrança, não tivesse por fim iniciar aqui nesses termos uma proposta que só pode ter origem na outra Câmara, e somente declarar a condição sem a qual não se poderá obter do Senado autorização alguma para reformas constitucionais.

Peço licença ao nobre senador para formular um dilema.

Para que intervenham o Senado e a Coroa, é preciso ser reformado o art. 176? Sim, ou não? Desejo resposta positiva.

No primeiro caso, é claro que a doutrina do nobre senador não acha apoio nesse artigo; e seu respeito à constituição devia lembrar-lhe que tal reforma não pode ser aqui iniciada, mas só na outra Câmara.

No segundo caso, é inaceitável a idéia do nobre senador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Foi aventada por mim e proposta pelo Sr. Leão Velloso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Estou respondendo a V. Ex.<sup>a</sup>, que é o autor da idéia.

O SR. PARANAGUÁ (ministro da Guerra) — É o pai da idéia.

O SR. SILVEIRA LOBO — Tínhamos idéia-mãe, e agora temos idéia-pai.

O SR. PARANAGUÁ (ministro da Guerra) — É o pai da idéia. Tínhamos a idéia-mãe, agora aparece a idéia-pai. Foi um belo achado, estou inteiramente de acordo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO — Nesta primeira parte; mas não respeitou a iniciativa da Câmara.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Com efeito, se o art. 176 não impede a intervenção do Senado e da Coroa, para que a alteração da fórmula nele estabelecida?

Tenhamos a este respeito confiança no patriotismo e intelligência da Câmara revisora; não lhe queiramos impor novo processo: ela fará o que for acertado e conveniente.

Sr. Presidente, o nobre senador pela Bahia, apreciando o projeto com o talento que lhe reconheço e admiro, disse que a eleição direta havia de naufragar de encontro a um promontório mais alto do que o Senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Eu não disse isso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Protesto contra qualquer alusão que possam conter as palavras a que me reffiro, por injusta e sem fundamento.

Os promontórios, senhores, não constituem o grande perigo dos navegantes: pontos visíveis à grande distância podem ser facilmente evitados; muitas vezes até, sobretudo depois de grandes cerrações, servem para orientar o piloto. Se o navio contra eles naufraga, é porque o timoneiro apartou-se do rumo verdadeiro e o conduz a guinadas, ora para bombordo ora para estibordo. Na política conheço perigos maiores, são os baixios (apoiados), onde paixões ocultas podem surpreender aos mais avisados e cautelosos políticos. Conheço, Sr. Presidente, perigo ainda maior, são os torpedos, invento terrível empregado pela tática moderna. Estes é que são os perigos e não os promontórios.

Ao nobre Visconde do Rio Branco direi por fim: os piores amigos da constituição do Império são aqueles que a invocam sempre contra as reformas necessárias, e querem fazer dela uma dessas pesadas armaduras dos cavaleiros antigos que, se em aparência os protegiam, tolhiam-lhes na realidade os movimentos e os embaraçavam para as grandes manobras. (Apoiados.)

Senhores, desenganemo-nos, as idéias não morrem, sobretudo quando constituem uma verdadeira aspiração nacional.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado, apoiadíssimo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Este projeto pode cair, mas, ficai certos, para voltar triunfalmente a esta Câmara e ser convertido em lei. Ainda não perdi a fé na prudência e sabedoria do Senado.

O SR. SILVEIRA LOBO — Não essa idéia, mas outra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para dizer duas palavras sobre a minha posição. Não tenho o costume de falar de mim, e, como pode ser esta a última vez que me caiba a palavra nesta prolongada sessão, espero que o Senado terá a condescendência de ouvir-me ainda por alguns instantes.

Senhores, os que me conhecem sabem que nunca procurei o poder. Já por experiência conhecia o que vale entre nós a vida política. É em região diferente que tenho passado os meus mais felizes dias.

Se ainda desta vez aceitei o poder, foi levado pelo sentimento de um grande dever. Eu não podia recusar meus fracos serviços a um monarca a quem devo a maior gratidão; não podia recusá-los ao meu partido que sempre me distinguiu com a sua confiança, nem resistir à satisfação de concorrer para a realização de uma idéia que julgo útil e proveitosa à minha Pátria.

Tendo aceitado o poder, declaro ao Senado que não serão os baixios e os torpedos que me farão recuar. Enquanto eu contar com a confiança da Coroa e o apoio da Nação, hei de consagrar com todo o esforço os meus serviços a esta reforma, aconteça o que acontecer.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

Findo o debate e consultado o Senado se a proposição passava para a 3.<sup>a</sup> discussão com as emendas oferecidas, resolveu negativamente.

Consultado se passava à 3.<sup>a</sup> discussão a proposição como veio da outra Câmara, resolveu igualmente que não, ficando portanto rejeitada a proposição.

O SR. SILVEIRA LOBO — É o voto mais glorioso da minha vida!

O SR. DANTAS — Cada um pode dizer o mesmo do seu voto. (\*)

---

(\*) Sessão de 12 de novembro de 1879. AS, V. 6 (ed. 1879) 506-508

### **3. FEDERALISMO**



### **3.1 Projeto de Monarquia Federativa 1885/86**

#### **3.1.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso do deputado Joaquim Nabuco apresentando o Projeto
- O projeto não é julgado objeto de deliberação

### **3.2. Projeto de Monarquia Federativa 1888/89**

#### **3.2.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso do deputado Joaquim Nabuco reapresentando projeto
- 3.<sup>a</sup> leitura do projeto não sendo julgado objeto de deliberação
- Discurso do deputado Joaquim Nabuco protestando contra o fato do Ministério liberal ser contra o projeto de Monarquia Federativa.

### **Discussão na Câmara, 1885/86**

O SR. JOAQUIM NABUCO (movimento de atenção) — Agradecendo a esta augusta Câmara a urgência que me concedeu, serei o primeiro, Sr. Presidente, a não ver nesse ato, por parte dos conservadores, dos poucos conservadores, que tiveram a generosidade de associar-se a ele, outra coisa mais do que uma deferência entre adversários que se despedem na véspera de uma batalha. Da parte do Partido Liberal, porém, esse ato significa a sua resolução de, no momento em que o recinto do parlamento é ocupado pelas forças do Governo pessoal, deixar uma grande bandeira nacional como a da federação plantada nas ameias deste edifício. (Apoia-dos; muito bem! Apartes.)

Peço aos meus nobres colegas que me façam a honra do seu silêncio.

O assunto que tenho de atravessar é tão grave que me impõe a necessidade de medir cada uma de minhas palavras; é tal que realmente sinto como os oradores antigos que a tribuna é um lugar sagrado, porque neste momento estou assumindo a maior responsabilidade que um brasileiro, homem público ou particular, possa tomar sobre si: a de tocar na integridade do seu País, para pedir que ela seja refundida em um molde diverso daquele que existe desde que nos constituímos em Nação independente. Com efeito, Sr. Presidente, venho propor, nos limites que terei ocasião de justificar, a federação monárquica do Brasil. Isto quer dizer que revive

hoje nesta Câmara o projeto que, em outubro de 1831, o partido liberal mandou ao Senado, e que expressa a qualidade do liberalismo forte, másculo e patriótico da geração que fez o 7 de abril.

O artigo único desse projeto dizia assim em começo:

“Os eleitores de deputados à seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da Constituição que forem opostas às proposições que se seguem: 1.<sup>a</sup>) O Governo do Império do Brasil será uma monarquia federativa.”

Foi esse projeto que deu origem ao Ato Adicional (apoiados) e é substancialmente esse projeto — porquanto as suas outras partes cabem todas no vasto plano de uma nova constituição federal — que eu tenho a honra de enviar à mesa assinado pela maioria do Partido Liberal desta Câmara.

Isso mostra, Sr. Presidente, que às grandes idéias destinadas ao Governo do mundo acontece o mesmo que a Júpiter infante: elas podem ser escondidas, quando no berço às cóleras do poder que são chamadas a destronar um dia, podem ter que procurar refúgio em algum ponto obscuro da terra e em corações humildes, e precisar de que o Kuretas lhe abafem os vagidos com o estrondo dos seus escudos para que eles não sejam escutados; mas no dia marcado pelo destino do novo poder há de apresentar-se em toda a sua força e virilidade para reclamar o Império que lhe pertence. (Muito bem!)

Eu sinto necessidade, Sr. Presidente, de responder a uma objeção, que, se tivesse no espírito dos membros desta casa, lhes proibiria de prestar às minhas palavras a atenção de que preciso.

A objeção é esta:

“Mas por que vindes apresentar um projeto desta magnitude a uma Câmara dispersa?”

Faço-o, Sr. presidente, porque é um projeto, que, por sua natureza, não se refere mais a esta Câmara, mas que tende unicamente a fazer com que o pensamento comum de tantos liberais que podem não voltar a ela sobreviva nos nosso anais... (Apoiados.)

O SR. MAC-DOWELL — É uma bandeira para eleição.

O SR. ADRIANO PIMENTEL — E que seja? É muito nobre...

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — E que seja? É uma patacoada eleitoral. (Há outros apartes.)

O SR. LEOPOLDO CUNHA — É sempre uma bandeira eleitoral mais nobre do que a da reação. (Apoiados.)

O SR. JOAQUIM NABUCO — Faço-o para que o País saiba que havia nesta legislatura um grupo numeroso de liberais dispostos a darem uma batalha decisiva em favor da idéia federal, se esta Câmara não tivesse sido dissolvida logo no seu primeiro ano de sessão.

Faço-o finalmente para que o partido liberal mostre que ele entra na adversidade com um programa de reorganização nacional que os conservadores desta vez não hão de poder falsificar, porque a monarquia não lhes há de permitir, como falsificaram, com o mais vivo interesse e cumplicidade dela, e esse outro programa de reorganização social, que o abolicionismo levantou no País.

Até hoje se podia supor, Sr. presidente, pelo silêncio relativo que reinava em torno desta idéia, por ela não ter uma imprensa sua, por não haver homens públicos que com ela se identificassem, que a autonomia local tinha morrido na consciência do País; mas o fato dela aparecer hoje, revestida das assinaturas da maioria dos membros do partido liberal desta casa, mostra, como eu disse, que ela não morreu de todo, e o eco imenso que o procedimento do partido liberal há de despertar em todas as províncias, as quais vão compreender agora a causa da sua atrofia, encontrará muito mais simpatia, muito mais interesse, muito mais entusiasmo, quero dizer mais generalizado, do que encontrou esse imenso grito a favor da emancipação de uma raça escravizada.

Emerson, o grande pensador americano, escreveu uma vez estas palavras: "Cada revolução, por maior que seja, é no começo apenas uma idéia no espírito de um só homem".

A federação é uma revolução contra as velhas tradições monárquicas e contra as modernas tradições latinas; mas seria impossível dizer no espírito de que homem essa idéia despontou em nossa história. O que sabemos é que ela a ilumina tida, e que pode apontar batalha de seus heróis, para mostrar que ela foi irmã gêmea da independência; e que, se a independência ao triunfar procurou, esmagá-la no berço, é porque foi feita sob uma forma de Governo, que, por educação errônea e preconceitos antigos, repele instintivamente a autonomia local. (Apoiados.)

Do fato, Sr. presidente, ao passo que o abolicionismo, com raras exceções, é um fenômeno recente em nossa história, a federação é um fenômeno do nosso passado todo. Nós a encontramos no crescimento gradual e lento do nosso País, encontramos-la associada às antigas capitânias; encontramos-la antes da independência, e a despeito dela, durante todo o primeiro reinado, durante toda a regência e para perdê-la de vista é preciso atravessar os 45 anos deste reinado, em que a centralização se aperfeiçoou e fez desaparecer completamente da superfície o espírito que aviventa toda a história brasileira.

Com efeito, Sr. presidente, as idéias federais acompanham em toda ela as esperanças de emancipação nacional. A independência foi feita a favor delas, à sombra delas, mas a Constituição outorgada pelo Imperador abafou-as desde o começo. A essa Constituição responderam naturalmente movimentos como a Confederação do Equador, suprimindo nas execuções de Pernambuco e do Ceará; mas o sentimento local, indistinto e inconsciente, como todos os fortes sentimentos populares, não morreu ainda dessa vez: D. Pedro I encontrou-o na sua viagem ao Rio Grande do Sul, pressentiu-o na repercussão que teve em todo o País a queda de Carlos X, fugiu diante dele em Ouro Preto, até ser esmagado por ele, no campo de Sant'Anna, sem saber quem o derribava, na tarde de 6 de abril.

Esta é a história do nosso primeiro reinado. Com a regência, com a minoridade do Imperador, com esse ensaio de república, viu-se naturalmente um verdadeiro caos, e este caos não foi mais do que a invasão do particularismo contra o jugo da nova metrópole, transportada de Lisboa para o Rio, contra o sistema todo da nossa coesão política que, por ser de força e de autoridade somente, ainda não tinha produzido a verdadeira unidade nacional.

O Ato Adicional, concessão feita às tendências da opinião, não satisfaz às necessidades provinciais; o Rio Grande do Sul levantou a bandeira da

república; entretanto, apenas foi lei do Estado, os conservadores da monarquia, que já se preparavam para o futuro reinado, entenderam dever inutilizá-lo, interpretando-o, e o interpretaram quase sem resistência. Neste dia morreu a autonomia. (Apoiados.) No dia em que por telegrama o Sr. Visconde de Paranaguá suspendeu os impostos provinciais de Pernambuco, não foi a autonomia que morreu: nesse dia apenas pôde-se ver que o espírito local não tinha podido sobreviver à anulação das conquistas da regência. (Apoiados.)

Pois bem, Sr. presidente, nós liberais entendemos que chegou o tempo de parar nesse caminho e que é urgente voltar às formas antigas e primitivas do desenvolvimento natural do Brasil.

Pelo que me diz respeito pessoalmente, se até hoje me tenho particularmente identificado com a idéia absolucionista, entendo que é chegada a ocasião de começar uma outra propaganda, para que não aconteça com as províncias o mesmo que aconteceu com os escravos.

Com efeito, Sr. presidente, por mais agradável que seja para as recordações de toda a nossa vida, poderemos reconhecer que nós, abolicionistas, chegamos a tempo de apressar o movimento nacional, por tal forma que o brasileiro, que antigamente olhava para o dia da libertação completa do território como um sonho apenas do seu patriotismo, pode hoje contar o intervalo que nos separa dele por alguns anos prestes a passar; somos também obrigados a confessar que o abolicionismo apareceu uma geração mais tarde do que era preciso, para impedir a escravidão de completar a sua obra. Essa obra está consumada, nas províncias como no caráter nacional, na fortuna do Estado como em toda a nossa vida pública e privada; e é relativamente quase que um fato insignificante que os últimos escravos sejam agora convertidos em dívida perpétua do Brasil, porque as conseqüências piores da escravidão já foram todas produzidas, e nós por séculos ainda teremos esse vício em nossa constituição social.

Mas, por isso mesmo é preciso que em todas as outras causas da atrofia e da decadência nacional, o partido da reforma chegue a tempo; e, portanto, neste momento, em que ainda é possível salvar o futuro das províncias, o partido liberal está no seu posto querendo levar ao fim simultaneamente as duas grandes reformas, que são uma o complemento da outra, que se associam entre si, que se dão forma mutuamente, e que representam juntas esse ideal nacional de uma Pátria reconstituída. (Muito bem.)

Se nós, que somos abolicionistas porque somos patriotas, nos condenássemos a ter as nossas vistas perpetuamente voltadas para o sofrimento dos escravos e para os suplicios da escravidão, teríamos abandonado uma parte principal do nosso dever para com esta Pátria, que é também o escravo, que é principalmente o escravo enquanto ele for o mais sofredor de todos nós, mas que não é somente ele.

A propaganda federal não diminui, pelo contrário estimula o movimento abolicionista. É na emulação das províncias que o abolicionismo tem encontrado o seu principal fator. (Apoiados.)

Foi a emulação do Amazonas pela iniciativa do Ceará, foi a emulação do Rio Grande do Sul que constituíram os principais elementos da libertação do nosso solo ao ponto de se poder pisar em três províncias sem medo de encontrar a sombra da escravidão. (Apoiados.)

Mas exatamente, em honra e pelo interesse desses escravos, cujos filhos, se não proximamente eles mesmos, hão de ser cidadãos brasileiros, é

que nos cumpre apresentar medidas que acautelem a sorte desta Pátria, que não pertence à geração de hoje, que pertence mais às gerações futuras; que não tem só presente, que tem uma duração indefinida, e que, portanto, é assim um depósito de honra, ainda mais do que um patrimônio.

Posso dizer de mim mesmo, Sr. presidente, que nasci abolicionista. É esta a convergência de todas as minhas idéias e sentimentos. A escravidão não a discuto.

Quando mesmo uma grande Nação fosse obrigada a renunciar a toda a sua prosperidade, a viver na pobreza montenegrina, ainda assim era dever dela abandonar e soltar os seus escravos; perseverar em um ato a própria consciência nos diz ser um crime, um roubo, pode ser a moral interesseira do credor insaciável, mas não será a moral honesta do devedor consciencioso.

Com a federação, porém, deu-se em mim o contrário. Eu não nasci federalista; tornei-me por um processo de conversão lenta. A evidência moral que o abolicionismo teve sempre para mim e que nunca se empanou em meu espírito, infelizmente a idéia provincial não a teve; ainda hoje, comparando os perigos e as vantagens dos dois sistemas o saldo líquido é muito difícil de apurar e é preciso um processo do espírito muito desprendido de todos os preconceitos, que eu vejo profundamente enraizados no gênio por exemplo, do Sr. Andrade Figueira, para ter-se uma percepção clara das necessidades atuais.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA — Para mim, estão satisfeitas pelo Ato Adicional: executemo-lo.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Entre as duas propagandas dava-se a seguinte diferença: ao passo que a marcha e a direção do País era no sentido abolicionista, de forma que, mesmo sem a lei de 28 de setembro, dentro de um prazo longo, é certo, o País teria abandonado voluntariamente a escravidão, pedir a federação, ou melhor, a independência das províncias, era ir de encontro verdadeiramente a todas as causas que têm consolidado o País na sua posição atual, a todas as influências que o tem dirigido, a todo o processo do seu desenvolvimento depois da independência, e até a essa mesma aquiescência das províncias, que já se satisfazem com o papel de simples dependência do Império.

O Brasil cresceu, Sr. presidente, quem estudar a sua história verá, de um modo muito diverso, antes da independência, daquele pelo qual está agora a se desenvolver. Se posso servir-me de uma comparação astronômica, direi que nós crescemos como cometas que se dirigissem, independentes nos seus movimentos, para uma grande nebulosa transoceânica. Havia uma série de forças centrífugas que solicitavam as capitânicas e províncias no seu desenvolvimento interno, ao passo que elas obedeciam todas àquele movimento de translação, que era o único movimento geral. Depois da independência, porém, as províncias fundiram-se em uma massa compacta, e não são outra coisa mais do que a vasta superfície de um corpo com um centro único, não tendo outro movimento senão o de rotação em torno dele.

É essa transformação que nos parece nociva e fatal; nós entendemos ser urgente alterar este movimento, fazer com que as províncias não girem em torno do eixo do Império, mas do seu próprio eixo; que o desenvolvimento não seja somente do tronco, mas dos ramos; que o crescimento seja por expansão e não por aglomeração.

Ora, este efeito, Sr. presidente, somente a federação pode determiná-lo; somente ela pode localizar o sangue onde ele for produzido; somente ela pode dar vida ao nosso território, associar o homem com o solo, em vez de ocasionar, o que a centralização tem feito — esta hipertrofia do centro, pior das doenças nacionais.

Diversos projetos têm sido apresentados nesta casa; diversos planos têm sido constantemente apresentados na imprensa, mas não há medidas parciais de autonomia que alcancem o fim que nós temos em vista. Todas essas medidas concorriam apenas para extirpar os vícios menores desse sistema defeituoso. Somente a independência real de cada província, dentro da sua órbita, dentro de tudo aquilo que não for preciso que ela ceda a bem da unidade do Estado, pode impedir a ruína prematura do vasto, todo nacional pela trofia de cada uma de suas grandes regiões.

Há quatro razões para que a independência das províncias se imponha ao espírito de todos os brasileiros. Há em primeiro lugar, só por si suficiente, a razão das distâncias enormes que as separam.

Há em segundo lugar a diversidade de interesses, diversidade sobre a qual seria ridículo insistir, porque é tão absurdo sustentar-se a identidade de interesses do povo que habita as margens do Amazonas e do que habita as margens do Paraná, como afirmar-se que não são diferentes os interesses da costa da Grã-Bretanha e os da costa do Mar Negro.

Há uma terceira razão, e é que, enquanto o Governo das províncias for uma delegação do centro ele não poderá ser verdadeiramente provincial.

Há ainda a quarta razão, que é a impossibilidade de impedir, sem a autonomia absoluta, a absorção das províncias pelo Estado, cada vez maior, porque, quanto mais o organismo central se depauperar, exatamente, na razão da fraqueza que ele impõe às províncias, tanto mais os recursos provinciais serão absorvidos pelo eu coletivo chamado Estado.

Cada uma destas razões constitui, Sr. presidente, um fundamento de direito, com o qual o legislador seria obrigado a decretar a federação brasileira; mas, unidas, elas formam um conjunto de sentimento nacional como nenhum povo, que até hoje tenha tomado armas pela sua independência e pela sua autonomia, apresentou na história nem mais legítimo, nem mais urgente, nem mais vital. (Apoiados.)

Tomemos primeiro, conjuntamente, a distância e a diversidade de interesses, que eu disse serem uma e a mesma coisa.

Sobre este último ponto é inútil insistir particularmente.

Não é preciso a uma Câmara como esta demonstrar que os interesses da bacia do Amazonas são diversos dos da bacia do São Francisco, dos da bacia do Rio da Prata.

Basta olhar para o mapa-mundi para ver-se que o Brasil é um País que não pode ter uma administração centralizada. (Apoiados.) Oito milhões de quilômetros quadrados formam uma superfície que, só por não ser povoada, não exclui, desde logo, a idéia de uma nacionalidade única.

Quando esse imenso território estivesse todo ligado entre suas partes, como os Estados Unidos, pelos vapores, pela eletricidade e pelas estradas de ferro, ainda assim as suas dimensões só por si tornariam revoltante essa concentração de todos os recursos e de todas as necessidades em um ponto único.

Mas todos sabem o que se passa entre nós: não há, nem pode haver esses telégrafos, esses caminhos de ferro e esses vapores. O nosso País apresenta, em uma enorme parte, uma região quase desconhecida.

O SR. ARISTIDES SPINOLA — Pode dizer completamente desconhecida.

O SR. JOAQUIM NABUCO — De um ponto, a 23 graus ao sul do Equador e que serve de meridiano ao País, partem para os limites de Venezuela, para os limites do Peru, para os limites da Bolívia, para os limites do Paraguai, para os limites da Confederação Argentina e para os limites do Estado Oriental, os únicos fios condutores da atividade nacional. É esse o pequeno centro que serve de cérebro a esse incomensurável todo: é como se tivessem adaptado, Sr. presidente, o coração de uma rã ao corpo de um elefante, a musculatura de um pombo às asas de uma águia.

É esse o nosso sistema social contra o qual protesta a própria geografia do Império e cujo poder plástico é transmitido não ainda pela eletricidade e pelo vapor, mas nos surrões dos sertanejos, no fundo das canoas dos índios e costas de mulas, através dos imensos embaraços da nossa natureza física. É um sistema contra o qual protesta o perímetro dos nossos oito mil quilômetros de costa, junto ao imenso curso do Amazonas, ligando-se ao curso do Madeira, descendo pelo do Paraguai, e fechando-se no mar pelo Paraná e pelo Prata. E isso desenvolvido do modo o mais vagaroso, porque a nossa burocracia se move por um território dessa dimensão através do protesto da frequência das nossas serras, do relevo do nosso solo, da largura dos nossos rios, das nossas lagoas, das nossas florestas virgens, do nosso imenso planalto interior, em uma palavra, da formação física de um País onde realmente o homem até hoje só conseguiu estragar a natureza, mas ainda não conseguiu possuí-la, nem afeiçoá-la.

O SR. ADRIANO PIMENTEL — Apoiado.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Tomemos o Amazonas por baixo e acima do Equador. Se eu provar que esse sistema não serve para o Amazonas, terei provado a minha tese, te-la-ei igualmente provado se o conseguir mostrar que ele não serve para Mato Grosso.

É difícil calcular a grandeza do vale do Amazonas, porém ela pode ser imaginada pelo mediterrâneo que o atravessa. Lerei à Camara o que um sábio naturalista, o Sr. Agassiz, observou sobre a centralização de todo aquele vale (lê):

“A delimitação atual das províncias do Pará e do Amazonas, escreve Agassiz, é inteiramente contra a natureza. O vale todo é cortado em duas partes de alto a baixo, de forma que a metade inferior fica fatalmente oposta ao livre desenvolvimento da metade superior; o Pará torna-se o centro de tudo por assim dizer, esgotada toda a região sem vivificar o interior, e o grande rio, que devia ser uma estrada interprovincial, torna-se um curso d'água local. Suponhamos por um instante que, pelo contrário, o Amazonas, assim como o Mississipi, se torne o limite entre uma série de províncias autônomas, situadas nas duas margens; que na vertente meridional tenhamos, da fronteira do Peru ao Madeira, a província de Tefé, do Madeira ao Xingu a província de Santarém, e que a província do Pará seja reduzida ao território compreendido entre o Xingu e o Oceano, acrescentando-se-lhe a Ilha de Marajó, cada uma dessas divisões, sendo ao mesmo tempo limitada e atravessada por grandes rios, assegurar-se-ia a toda a região uma atividade dupla, pela concorrência e emulação nascida de interesses distintos. Da mesma forma, seria preciso que os territórios si-

tuados ao norte fossem divididos em várias províncias independentes; a de Monte Alegre, por exemplo, indo do Oceano ao rio Trombetas; a de Manaus entre o Trombetas e o rio Negro, e talvez a de Japurá, compreendendo toda a região selvagem entre o rio Negro e o Solimões.”

O SR. MAC-DOWELL — É uma generosa aspiração do sábio viajante; porém, se V. Ex.<sup>a</sup> conhecesse a localidade, veria quanto ele exagerou.

O SR. JOAQUIM NABUCO — V. Ex.<sup>a</sup> proíbe-me de tocar nesse assunto porque não conheço a localidade. Eis aí, Sr. presidente, um argumento a meu favor. Ocupo-me com estes assuntos do vale do Amazonas desde muito; desde menino a grandeza dessa região e as suas maravilhas fascinaram-me o espírito e a imaginação; eu tenho lido quase tudo o que há escrito sobre a natureza e o estado atual desse admirável território, e entretanto o nobre deputado julga-me incapaz de formar juízo a respeito. Mas a ser assim, não vê ele praticamente demonstrado que a sua província não pode ser governada de tão longe por uma Câmara composta de homens como eu? (Apoiados; muito bem.)

O SR. MAC-DOWELL — Não disse isto. Não posso interrompê-lo; do contrário, mostraria que V. Ex.<sup>a</sup> não conhece as localidades de que está falando.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Não estou falando de localidades, estou apenas lendo as palavras de Agassiz.

O SR. MAC-DOWELL — Não faço injustiça a V. Ex.<sup>a</sup>, mas V. Ex.<sup>a</sup> não conhece a generosa aspiração do Sr. Agassiz. Não era mais do que uma aspiração de futuro. Ele não podia pretender que localidades pequenas se pudessem converter em províncias. (Apoiados e apartes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO — Sr. presidente, a idéia que o nobre deputado acaba de expressar é exatamente a idéia que mais perniciosa tem sido àquela região, e que foi e continua a ser a causa de todo o atraso nacional.

A idéia é esta: desde que um território é novo e pouco populoso, é mesmo virgem, é indiferente à natureza da semente que se lança nele. (Apoiados.)

Esta tem sido a causa do mau desenvolvimento nacional todo, e muito especialmente a causa do atraso e do mau desenvolvimento do vale do Amazonas.

Mas continua Agassiz: “Não se deixará de objetar-me que tal mudança acarretaria a criação de um estado-maior administrativo desproporcional ao efetivo atual da população. Mas o Governo dessas províncias, qual quer que fosse o número dos seus habitantes, poderia ser organizado como o dos territórios que entre nós são o embrião dos Estados; ele estimularia as energias locais e desenvolveria os recursos, sem estorvar a ação do Governo central. Demais quem estudou bem o funcionamento do sistema atual no vale do Amazonas deve estar convencido de que, longe de progredirem, todas as cidades fundadas há um século nas margens do grande rio e dos seus tributários entraram em ruína e decadência. É isso sem contestação possível o resultado da centralização no Pará de toda a atividade real da região inteira.”

Aí está, Sr. presidente, na opinião de um sábio eminente, que conhecia praticamente também as vantagens da descentralização, porque suíço de nascimento morreu cidadão dos Estados Unidos, o efeito prolongado da centralização entre nós, e note V. Ex.<sup>a</sup> que ele aponta as desvantagens tão-somente da concentração da atividade do Amazonas na sua capital do

Pará. Imagine-se agora a centralização nesta Corte das duas províncias, a província suzerana e a província tributária.

Mas quero ainda tomar em consideração o aparte do nobre deputado Sr. Mac-Dowell. Quando fiz parte desta Câmara na primeira legislatura, senti-me obrigado, Sr. presidente, a combater um projeto de lei que aprovava um contrato feito pelo Governo, concedendo o vale do Xingu a alguns particulares. Esse simples contrato mostra exatamente qual é o estado ainda da nossa administração política. Doze anos depois da abertura do Amazonas o Governo do Rio de Janeiro doava nas suas margens um império a uma companhia. Nós ainda não saímos do regime dos donatários, não saímos ainda do regime das antigas metrópoles: ainda é possível a um Governo distante fazer concessões de territórios em que se poderia fundar um país como a França, territórios que ele não conhece, que nunca mandou explorar e com o qual tem tanta relação quase como o Governo inglês com a ilha de Bornéu. (Apoiados.)

Somente o patriotismo romântico do nosso tempo, em que a idéia de independência, de autonomia, tem perturbado tantas imaginações, poderia fazer acreditar ao Pará que ele se governa a si mesmo porque manda seis deputados e três senadores ao Rio de Janeiro!

As diferenças são estas: os princípios hoje são liberais, ao passo que antigamente eram os princípios da obediência passiva. Temos hoje direitos constitucionais, ao passo que não tínhamos senão os direitos das Ordenações. Mas quanto à autonomia, a verdade é que o Pará é governado de fora do mesmo modo por um poder estranho, que nunca lá pôs o pé, e que tem tanto conhecimento das suas necessidades, das suas aspirações e das suas tendências como tinha o Governo de Lisboa. (Apoiados.)

O SR. CANTÃO — Agradeço muito a V. Ex.<sup>a</sup> o ter-se ocupado de minha província no seu projeto.

O SR. JOAQUIM NABUCO — E V. Ex.<sup>a</sup> apoia o que estou dizendo.

O SR. CANTÃO — Agradeço a sua boa vontade.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Se não me apoia, a província não lhe agradecerá o seu aparte. Ela, estou certo, tem sede de governo próprio, e sente, colocada debaixo do equador, que não pode ser governada do trópico de Capricórnio. Mas, Sr. presidente, se V. Ex.<sup>a</sup> passar do Pará para Mato Grosso, província que é representada por seu distinto irmão, verá que é preciso também muita superstição constitucional da parte do povo de Mato Grosso para supor que se governa a si próprio, só porque manda à Câmara dois representantes, um dos quais diz não, quando o outro diz sim, e que por consequência, se anulam. (Riso.)

A província de Mato Grosso é uma província cuja história é a melhor demonstração do sistema absurdo de centralização que nos rege.

Para chegar a ela é preciso atravessar, senão as águas, pelo menos as bandeiras, de quatro estados diferentes: é preciso atravessar o Estado Oriental, a República Argentina, as águas estreitas do Paraguai e a margem da Bolívia.

A guerra do Paraguai veio mostrar que aquela província nos podia ser arrebatada sem por muito tempo sequer constar na Corte que ela nos fugia das mãos. Entretanto é nestas condições, é dentro das nossas leis atuais, que se entende que a província de Mato Grosso é governada por si mesma.

Uma observação ainda, Sr. presidente, com as imensas distâncias deste País, com a distância de dois meses que eu suponho que se gasta daqui a Tabatinga, e de um mês daqui a Cuiabá, a saber três meses de viagem contínua, e isto nas melhores condições, como é que se pode ultimar o mais pequeno negócio que dependa de Tabatinga e de Cuiabá, como partes do mesmo Império? Não se pode calcular em menos de oito meses ou um ano, e pode um País ser governado assim, quando tem estas distâncias entre os seus diversos pontos?

O SR. AUGUSTO FLEURY — A província de Mato Grosso por certo não está contente com esse sistema e apoiará com entusiasmo o partido liberal nesta nova aspiração.

O SR. MAC-DOWELL — A federação atribui a defesa externa a cada uma das províncias? Se não é assim, a objeção de V. Ex., cai por terra.

O SR. JOAQUIM NABUCO — A minha observação não se refere à unidade do Império, à defesa externa, que, por sua natureza, dada a extensão do território, tem que ser centralizada. Nisso cada província ganha a proteção do Império, o auxílio de todas as outras. Falo, porém, do que é somente provincial e não interessa à integridade do território.

Mas o atual sistema é tão absurdo, para o Amazonas e para o Pará, como para o Rio Grande do Sul.

Não sei, Sr. presidente, quem nesta Câmara, exceto os membros da bancada rio-grandense, pode ter a pretensão de governar de tão longe, por si ou por meio de um ministro de estado, uma província como o Rio Grande, cuja aproximação do Prata, cuja produção, cujo clima, cuja imigração constituem problemas completamente diversos daqueles que são agitados nesta Corte, e que têm necessidade de governo próprio e verdadeira autonomia, para promover seus interesses, formar as suas milícias, aviventar o seu patriotismo, e por meio de leis adiantadas que o seu espírito liberal aceita, atrair a imigração européia, conseguindo assim um crescimento paralelo ao do Rio da Prata, o que seria mais uma garantia de paz e mais um laço de união entre as duas democracias limítrofes. (Apoiados.)

É preciso confiar demais em nossa ignorância com relação à topografia, à economia, e a todas as condições diversas do Império, para se nos dizer que devemos estar satisfeitos e considerar garantidos o desenvolvimento e os interesses de cada uma das províncias com a centralização da vida ativa do País.

A autonomia, Sr. presidente, eis o grande interesse de todo ele (apoiados); o interesse dessas províncias novas, onde estão sendo lançadas as primeiras sementes da população do futuro; e o interesse dessas outras províncias, como a do Ceará, onde o antigo sistema já produziu todos os seus perniciosos efeitos.

É o interesse das províncias pobres, que tem de fazer imensos sacrifícios para sustentarem a sua organização, como das províncias ricas, que se gabam de estarem sustentando as outras. (Apoiados.) É o interesse das províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, onde predomina a população branca, como das províncias do Amazonas, onde predomina a população cabocla, como das províncias onde predomina a população mestiça. É o interesse da região atlântica, da região amazônica, da região platina e do vasto interior do País.

Nenhuma província, por mais comprometida que esteja, será sacrificada pela autonomia. A província do Rio de Janeiro, por exemplo, que se

supõe erradamente interessada na centralização, teria um futuro grandioso, uma vez organizada em província autônoma.

O SR. LEOPOLDO CUNHA — É do interesse de todos.

O SR. JOAQUIM PEDRO — De todos os brasileiros.

O SR. TROMAZ POMPEU — Todos estão de acordo.

O SR. JOAQUIM PEDRO — Todos sentem essa necessidade mas nem todos têm a coragem para dizê-lo.

O SR. MAC-DOWELL — Eu queria ver como se sustentariam no tempo de seca algumas províncias que vivem do orçamento geral.

O SR. THOMAZ POMPEU — Isto não impede a federação.

O SR. LEOPOLDO CUNHA — É preciso tirar-nos essa tutela.

O SR. FRANÇA CARVALHO — A minha província não pode deixar de aplaudir semelhante idéia.

O SR. MAC-DOWELL — Há províncias que pedem até auxilio para fazer a polícia.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Essa é a consequência do sistema.

Confesso que para mim é uma causa de maravilha e espanto que as províncias se resignem ao governo que têm. É preciso muito boa vontade para acreditar-se que a administração inteiriça desta Corte possa favorecer igualmente os interesses do Amazonas e os de Pernambuco, os da Bahia e os de Mato Grosso, os do Rio de Janeiro e os de Minas, os do Maranhão e os do Rio Grande do Sul. Eu não teria tempo para mostrar ainda mesmo os mais notáveis absurdos de semelhante uniformidade, mas, Sr. presidente, não posso deixar de admirar ou a credulidade ou a paciência dos meus compatriotas de todas as províncias.

Não há uma só província à qual o sistema atual não prejudique e não lhe cave a ruina: ele é tão fatal à província do Rio como à do Piauí, ao Rio Grande do Sul como ao Pará, a Mato Grosso como a S. Paulo, e no entanto as províncias não têm consciência de que a centralização lhes está colocando sobre o corpo um peso cada vez maior e que elas poderão cada vez menos levantar.

É um fato que se deve imputar à superstição do patriotismo em seu estado de ignorância.

Acabei, Sr. presidente, de referir-me a duas grandes razões que chamei razões capitais; mas devo aludir a duas outras que já apontei. A primeira, Sr. presidente, é a impossibilidade absoluta de converter em governo provincial um presidente representante desta Corte. Quando falo desta Corte falo do centro nominal deste sistema pernicioso de centralização, do qual a cidade do Rio de Janeiro é a primeira vítima.

É absolutamente impossível, mesmo quando se alterassem as condições atuais da delegação, fazer de um governo, com raízes nesta Corte, um governo verdadeiramente provincial de espírito e de coração.

Não me refiro neste momento ao nível baixo em que caíram as presidências de províncias, nível que por certo não será alteado de forma permanente pelo esforço eleitoral que acaba de ser feito pelo partido conservador.

Não acredito que o esforço feito ultimamente pelo governo para colocar, para fins eleitorais, homens de certa ordem nas administrações, eleve o nível das presidências.

Os presidentes o que são em geral? São homens sem independência, nem a independência da fortuna, nem a outra única que a substitue, a independência do caráter; são homens que se encarregam de uma certa missão, que vão às províncias passar um certo número de meses, que obtêm estas vilegiaturas ou esses empregos, e que voltam deles, distinguindo-se menos ainda pela sua ignorância de tudo que respeita à fisiologia de um estado, ainda que pequeno como é a província, do que pelo desprezo que afetam pela opinião das regiões que administram.

Eles sabem perfeitamente que o telescópio da Boa Vista penetra e alcança com a mesma segurança nos igarapés do Amazonas e nas florestas virgens de Mato Grosso, como nas confeitarias da rua do Ouvidor, e o seu único desejo é merecer a proteção do Imperador. Para isso governam as províncias sempre tendo a vista distraída para o poder central, em vez de tê-la fixada nas circunscrições territoriais que lhes foram entregues.

O atual governo presidencial é, assim, de todas as formas de administração a pior. Delegados demissíveis de ministérios anuais, os presidentes são administradores coactos-transitórios, automáticos, criaturas políticas de um dia improvisadas por ministros que não têm a mínima idéia das condições, sequer topográficas quanto mais econômicas, das províncias para onde os despacham.

Entretanto, Sr. presidente, homens, como eu disse na semana passada, que não tirariam em concurso nenhum lugar ou honra por mais insignificante de nenhuma profissão conhecida, acreditam que ser presidente, mesmo de uma grande província, é ocupar posição inferior às suas aspirações, e, o que é pior, as aspirações no Brasil não tendo mais, nem noviciado nem disciplina, ninguém sequer lhes estranha isso.

Mas não insisto no que é apenas doença, ainda que essa doença seja constitucional, do nosso sistema administrativo, porque é o sistema mesmo que é injustificável. Quando fosse possível levantar sob o atual regime — e não é possível — o nível dos cargos públicos de primeira ordem, como são as presidências; quando fosse possível constituir partidos fortes e disciplinados por uma tradição seguida, tendo gabinetes duradouros e dessa forma obter que os presidentes não só fossem homens de capacidade e prestígio como também tivessem tempo para conhecer as províncias, ainda assim não estaria modificado senão no que respeita à moralidade e inteligência o atual Governo das províncias, Governo de estrangeiros, de governantes irresponsáveis para com os governados. Esta é que é a característica.

Sim, eu o repito, quando fosse possível altear o nível da delegação ministerial nas províncias, ainda assim não se poderia alterar a característica deste sistema, que é de ter as suas raízes nesta Corte.

Governo de homens superiores e independentes seria melhor que o governo de simples instrumento; administrações prolongadas seriam melhores que administrações que são meros noviciados; administrações de filhos estimados e respeitadas das províncias, seriam melhores que administrações — como já as tenho chamado — de beduínos. Mas todas essas grandes alterações, que melhorariam consideravelmente o sistema administrativo brasileiro, não poderiam alterar substancialmente o regime atual, que consiste na falta de relação imediata, causal, entre o governante e o governado.

Com efeito, o presidente representa nas províncias o mandato que leva do poder central e não há nesta Corte — sinto dizê-lo — elemento algum que patrocine a causa das províncias.

Temos sido definidos como um governo pessoal, como um despotismo e como uma democracia. A forma exatamente deste governo é uma burocracia monárquica.

O Imperador pode muito na sua alta esfera e, por consequência, sendo a fonte real de todos os poderes, é justo dizer que o Imperador pode tudo. Mas ele está obrigado por sua vez a governar dentro de um sistema burocrático, do qual não foi ele que traçou os limites, e que o forçará a andar pelo caminho que quiser, como os jesuítas de Roma forçaram o Papa a sujeitar-se às deliberações da Companhia.

Ora todos os fatores importantes da nossa política são contrários ao desenvolvimento local. O Imperador o é naturalmente: chefe de uma dinastia, educado na persuasão e na crença de que o País é ele (apoiados), mais parecido com o tipo da família de Hapsburgo do que com o tipo da família de Bragança, e como os Hapsburgos ligando mais importância à opinião da sua capital do que a do resto do Império; o Imperador não tem motivo nenhum para procurar desmembrar de si os poderes administrativos que possui e para criar a verdadeira autonomia provincial.

Ele não recebe pressão alguma provincial, ao passo que, pela sociedade que o frequenta, pela população no meio da qual vive, e pela imprensa de todos os dias, recebe a forte pressão da opinião desta cidade, indiferente à sorte do País.

Ao lado do Imperador estão os ministros. Mas, ainda que os ministérios organizem-se de alguma forma em atenção às influências regionais, o ministério representa simplesmente o poder central. O Presidente do Conselho é o inimigo natural de todas as pretensões provinciais, e, no caos atual da organização provincial, não serei eu quem o censure por isso.

O Senado compõe-se de representantes das províncias, mas são homens que transplantaram-se todos para esta Corte (apoiados), família e penates; são homens que quase perderam de vista, por assim dizer, os interesses das pequenas localidades que formam as províncias que os elegeram (apoiados e não apoiados), e que representam, constituídos em aristocracia do País, o espírito central e não os interesses provinciais.

Mas não pára aí, Sr. presidente o abandono das províncias: em todos os fatores da administração pública em todos os elementos da sociedade, encontra-se o mesmo desprendimento pelo futuro e pelo engrandecimento das províncias, a tremenda conspiração do silêncio e da indiferença, que constitui, como eu já disse, a principal força deste poder central.

Mas a pior feição de tudo isso é que as províncias mesmo não mostram interessar-se pelo seu estado, não exercem a mínima pressão para reagirem, nem mesmo sobre os seus representantes, e parecem não ter consciência de que a centralização as está matando e impedindo o seu legítimo desenvolvimento, criando preferências entre elas, e sobrecarregando-lhes o futuro, por forma que ninguém sabe se muitas delas ainda têm um futuro.

Como acontece com a escravidão, quando vemos 10.000.000 de brasileiros reduzidos à mais triste dependência a que um povo qualquer já se viu reduzido, em um País fértil e mal povoado, não compreenderem que é a escravidão que os mantém nesse estado, pela força do seu triplice monopólio: da terra, do capital, e do trabalho; assim também as províncias não

compreendem que o seu atraso, o seu abatimento, a decadência de muitas, a ruína de algumas e o futuro tenebroso de todas, resultam de um sistema de governo de fora e de longe, organizado para depauperá-las, cuja função é a da sanguessuga, cujo talento é o da aranha, que não deixa em ponto algum do País aparecer uma superioridade qualquer que não arrebate, que lhes estiolou o patriotismo e o espírito público, e que se consolidou e engrandeceu, sacrificando a comunhão com a sua política de desigualdade e de absorção, de guerra no exterior e de mercantilismo no interior, tendo a escravidão por aliado, e a burocracia por exército.

Não creio, Sr. Presidente, que, em parte alguma do mundo, um povo civilizado tenha sofrido por tanto tempo um semelhante governo de drenagem sistemática de todas as economias, energias e aptidões locais, em uma tão prodigiosa área, sem sequer irritar-se contra ele, tornando-se pelo contrário cúmplice desse sistema de depredação, acreditando, talvez, que nesse acampamento colossal, levantado no meio do deserto, há lugar para todos os ambiciosos e para todos os famélicos, e que desse empobrecimento do País há de resultar a grandeza e a opulência de uma capital rica bastante para renovar indefinidamente a magnificência da Roma antiga, nas vésperas da sua morte: distribuindo socorros às províncias que ela esgotou.

Em tais condições, Sr. Presidente, o delegado há de representar o sistema que arruína e não a província arruinada.

Represer'ante de um poder diverso e superior, com interesses constituídos em antagonismo permanente aos interesses locais, ele representa esse antagonismo entre as províncias sem defesa e o poder central sem limites.

Mesmo filho da província, ele não poderia romper o laço de solidariedade que o prende a esta Corte, e teria que fazer parte do sistema desde que se tornara um instrumento dele, aceitando a delegação.

Sim, Sr. Presidente, é absolutamente impossível, sob o regime constitucional existente, termos presidentes que se identifiquem com as províncias, em vez de identificarem-se com o governo geral.

A natureza deste governo é antipática ao livre desenvolvimento provincial. O que ele quer é dinheiro para gastar, empregos para distribuir, e das províncias só quer que a receita geral não diminua e que a ordem pública se mantenha. Um governo central, estabelecido nesta cidade, primeiro dotado da capacidade de atender à totalidade do serviço que pesa sobre ele, e depois possuindo o desejo de governar cada província no interesse dela mesma e não no interesse de uma abstração chamada Estado, é uma utopia. Semelhante governo, se fosse possível, seria um grande melhoramento político, ainda que não solvesse as dificuldades todas e portanto não bastasse, mas imaginá-lo é o mesmo que supor uma revolução em todo o nosso clima e em todo o nosso solo de um extremo ao outro.

Não, Sr. Presidente, o atual sistema não pode ser mudado enquanto não tivermos a autonomia provincial, enquanto não tivermos governantes representantes dos seus governados, eleitos por eles, obrigados a ganhar o que puderem ter de estima pública e de respeito público em sua vida, dentro dos limites das suas províncias; e não enquanto, por mais que se melhore, os interesses destas forem planejados e decididos em um centro que pretende dar o molde pelo qual devem crescer províncias de que ele não forma idéia, populações que ele não conhece, e um molde adaptado às necessidade da absorção central cada vez maior.

A absorção foi a última razão que apresentei mas ela é outro ponto em que não é preciso insistir com grande desenvolvimento.

Tenho ouvido falar em delimitações da receita e da despesa. É inútil classificar impostos, é absolutamente inútil dizer quais são as fontes de receita provincial e quais são as fontes de receita geral, enquanto não se constituir a autonomia e a independência das províncias. (Apoiados.) Desde que o Estado tiver, como continuará a ter, o poder de taxar ilimitadamente, pouco importa saber quais são as ventosas que lhe ficam, o importante para ele é poder extrair a última gota de sangue. (Apoiados.)

Todas as populações têm naturalmente um limite de taxaço: os povos, como os indivíduos, não podem ir além dos seus próprios recursos. Desde que o Estado guardar o poder de taxar, privilegiadamente esses recursos até ao último vintém, lhe será indiferente deixar à província este ou aquele imposto, uma vez que ele não se desfalque em nada da renda de que precisa.

Se em relação à receita dá-se isto, em relação às despesas, ainda quando fosse possível organizar o custeio dos serviços públicos, delimitando a área da jurisdição dos dois poderes, geral e provincial, ainda seria baldado o esforço, porque entre nós a moralidade é literalmente o que cabe no domínio do sofisma, e nenhum poder se contém a si mesmo.

É preciso criar forças externas, que mantenham a autonomia das províncias, porque o Estado é incapaz de limitar-se a si próprio.

Dividir os serviços sem organizar autonomicamente a província é desconhecer a natureza absorvente, invasora, e irreprimível do poder central, assim como a impossibilidade de limitar-lhe a expansão viciosa senão por meio de uma força externa efetiva e real. O que uma ordinária lei fizesse, outra desfaria logo; o que uma revolução abatesse, outra levantaria; o que fosse hoje deixado à província, amanhã ser-lhe-ia tirado, e não se faria assim mais do que anarquizar a administração toda lançando-a em uma estrada de aventuras e mudanças constantes e destruindo a fixidez essencial a qualquer soberania: a dos limites da sua jurisdição.

Eu poderia multiplicar *ad infinitum*, Sr. Presidente, argumentos para demonstrar a inutilidade de classificar impostos e serviços em gerais, provinciais e municipais, enquanto não se tiver organizado a independência da província dentro do Estado, e a do município dentro da província, mas devo de preferência apontar o maior de todos os perigos da absorção.

No caminho em que vamos, eu perguntarei ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Andrade Figueira, que parece velar sobre a sorte do tesouro, qual é o futuro reservado às nossas finanças?

Eu vou mostrar-lhe.

Para isso tomo, Sr. Presidente, ao acaso um relatório da fazenda, não muito antigo, o do ano de 1858, do Sr. Souza Franco, e tomo também o relatório último do Sr. Saraiva do ano de 1885. Há entre os dois somente o intervalo incompleto de uma geração — que infelizmente não é a minha, mas que é a de alguns membros desta Câmara, como o honrado deputado pelo 20.º Distrito de Minas, que tem assim o privilégio de representar neste recinto uma dupla juventude: a da nova geração, porque a ilustra, e a do espírito humano, porque é poeta.

No relatório de 1858, a despesa é fixada em 43.000 contos (números redondos), no de 1885; em 143.000, isto é, exatamente 100.000 contos mais, aos quais é preciso acrescentar o que não havia naqueles tempos 8.000 contos da tabela C.

Agora comparemos essa despesa: Império 8.000 contos incluindo Agricultura — hoje Império 9.000 e Agricultura com a tabela C 45.000 ao todo 54.000; Justiça 4, hoje 7.000; Estrangeiros 700, hoje 1.000; Marinha 6, hoje 11.000; Guerra 11, hoje 15.000; Fazenda 13, hoje 63.000.

Agora vejamos mais claramente nessas cifras: ao passo que a nossa despesa mais do que triplicou, nem na Marinha, nem na Guerra, nem em Estrangeiros, nem nas despesas administrativas de natureza geral, isto é em toda a parte do orçamento vivo que corresponde à unidade do Império, houve movimento naquela proporção. É na parte morta do orçamento, a dívida pública envolvida no Ministério da Fazenda e nas despesas de caráter local, que se verifica essa formidável proporção de 1 para 3 e mais.

A dívida pública em 1858 não alcançava 200.000 contos, em 1885, com a taxa de câmbio e o capital garantido, excede de um milhão de contos. Isso quer dizer, Sr. Presidente, que o atual sistema sujeita a nacionalidade ao perigo do desmembramento, porque não somente avassala todo o território, comprimindo-o, mas também expõe as províncias a não poderem viver dentro de um Estado que se move vertiginosamente para o precipício, esquecendo-se que ele se compõe delas.

Devemos hoje para cima de um milhão de contos de réis. Não quero imaginar o que deveremos daqui a 20 anos, mas posso afiançar que, mantendo-se o atual sistema de taxação ilimitada, e irresponsável para com os contribuintes, as províncias, dentro de 20 anos não poderão carregar com a despesa do Estado. Ora nenhuma população se sujeita a viver sob um governo que as arruína: a dívida, isto é a miséria, constituirá para a população brasileira um vexame maior do que para a Europa, que emigra e vai fundar ou buscar uma nova pátria onde seus filhos possam lutar pela vida.

Ora, Sr. Presidente, desafio o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Andrada Figueira, a que, fora da autonomia provincial, encontre um meio de aliviar o futuro das províncias desse peso de morte, dessa causa de separação — o desenvolvimento prodigioso da dívida pública.

Apresentando este projeto, temos em vista, nós liberais, estes diversos pontos:

1.º) Queremos organizar a responsabilidade efetiva da administração neste País, tornando-a em toda a parte e em todas as suas partes eletiva e responsável para com os governados. (Apoiados.)

2.º) Queremos deixar onde eles são produzidos os recursos nacionais; onde a atividade é grande, os frutos dessa atividade; onde o trabalho prospera, as vantagens dessa prosperidade; de forma a fazer com que cada geira desta terra fique entregue às mãos dos que vivem dela e a beneficiam, porquanto é simplesmente desse consórcio real e efetivo do homem com o solo, que se deriva a prosperidade das nações, porque essa é a grande lei do desenvolvimento da humanidade.

3.º) Queremos extinguir o beduinismo político; acabar em todos os sentidos com esta política de administração em que o País figura como um deserto, onde cada um pode levantar a sua tenda; com essas aves de arribação e de rapina, as quais substituindo a idéia de rapina para si mesmas, pela idéia de rapina para o Estado, merecem que se lhes apliquem as seguintes palavras de Burke aos magistrados ingleses na Índia:

“Eles passam uns após outros, onda após onda, e não há nada diante dos olhos dos naturais do país senão uma perspectiva sem esperança e sem fim de novos bandos de aves de rapina e de arribação com apetites

continuamente renovados, por um alimento que continuamente diminue, e quando voltam para a Inglaterra carregados de despejos, os gritos da Índia são entregues aos mares e aos ventos para serem soprados e da vez que se levanta a monção por sobre um oceano remoto e sem ouvidos.”

4.º) Queremos extinguir, nos limites em que é possível, sem cercear o que não pode ser cerceado, o enorme tributo que esta capital levanta sobre toda a sorte de superioridades provinciais; acabar com este sistema de absenteísmo por um lado e por outro de engrenagem, que faz com que todos os recursos do Brasil sejam esgotados, não em favor desta capital, mas em favor de um ente abstrato chamado Estado, a fim de que, quando o patriotismo brasileiro ressuscitar, ressuscite como existiu em outros tempos, isto é ligado não a uma idéia somente mas a um pedaço da nossa terra e a uma porção do nosso povo.

Agora, Sr. Presidente, respondo a uma observação que ouvi ao nobre deputado pelo Pará, o Sr. Mac-Dowell, quando S. Ex.<sup>a</sup> disse que podia citar diversos povos, no atual mapa do mundo, governados como o Brasil.

Pretendo que não há povo nenhum do mundo governado assim, povo livre, bem entendido, pois não me refiro a esses grandes sistemas de governo despótico, como a China, por exemplo.

Digo que o nobre deputado pelo Pará terá de remontar-se a outro planeta para apresentar uma região da vastidão do Brasil, com um sistema de governo, que ainda longinquamente se pareça com o nosso. Seria preciso devassar, com o mesmo telescópio que já descobriu canais em Marte, esse ou outro planeta, para se descobrir uma área da extensão do Brasil governada como nós pela mesma centralização, a não ser um governo despótico, cuja fonte e ponto de apoio está exatamente no sistema de centralização absurda como nós temos.

Não, Sr. Presidente, nem o nobre deputado nem ninguém encontrará no globo um só país verdadeiramente livre, como é o Brasil, onde a distância não seja corrigida pela mais ampla autonomia local, a menos que as porções afastadas sejam simples possessões, como a Algéria e a da França.

Sei que a imensa expansão do nosso território é uma causa de legítimo orgulho para todos os brasileiros, e que é uma extraordinária fortuna nacional ocuparmos a parte talvez mais prometedora de todo o globo em uma extensão que permite que centenas de milhões, constituindo a nacionalidade brasileira dos séculos futuros, vivam e prosperem dentro do seu próprio país...

Eu não quisera diminuir de uma polegada o domínio incomparável que nos coube na partilha do mundo e que é só por si uma garantia de que, no solo que habitamos, há de existir um dia uma das mais fortes e poderosas sociedades humanas. O que eu digo é que não encontrareis em toda a terra um país livre da extensão do Brasil governado pela mesma centralização absurda...

O fato de sermos uma Nação não justifica semelhante regime, pelo contrário, o torna ainda mais odioso. Ser governado por um poder que está longe de nós, um e dois meses de viagem e cujas comunicações redondas com a periferia nacional, para ultimar o mais simples dos negócios, consomem quase um ano, havendo pressa na máquina burocrática, que se move muito descansadamente, se não é estar na posição política de colônia, por certo é possuir um governo que tem o pior de todos os defeitos coloniais — o de governar-nos de longe e para si.

Somente a federação torna possível a existência, neste século, de grandes países como os Estados Unidos. Se não houvesse o sistema federal, aqueles Estados já se teriam repartido em diversas porções. (Há um aparte em que alude à homogeneidade das raças.) Nem se diga que a sua população é mais homogênea do que a nossa, eles têm quatro raças em todo o seu desenvolvimento. (Interrupção). A nossa população também não é homogênea, também tem diversos fatores, diversas correntes subterrâneas, diversos temperamentos, diversas consciências.

Chamarei a atenção da Câmara para o que está acontecendo na Inglaterra, onde as colônias as mais longínquas, como a Austrália, estão procurando federar-se, onde o Canadá se federou, onde uma parte do partido liberal pede a federação total do Império, e onde entretanto a liberdade de cada uma das colônias é tal que elas podem taxar até as importações do Reino Unido; o que prova que o vínculo que as liga à Inglaterra é apenas o vínculo nominal da monarquia.

Um ilustre professor de Cambridge, cujo livro acaba de dar um imenso impulso às idéias federalistas inglesas, livro que foi um verdadeiro acontecimento nacional nos últimos 10 anos, o Sr. Seeley, estudando o fenómeno, que ele chama "Expansão da Inglaterra", mostra como na antiguidade os Estados de tipo superior eram verdadeiramente cidades. Mesmo Roma, quando tornou-se Império, teve de sujeitar-se a um governo de tipo inferior. Na idade média, os Estados maiores foram também de governo inferior.

"A invenção do sistema representativo, porém, continua ele, fez com que esses Estados se elevassem a um nível superior. Nós vemos hoje nações dotadas de um poderoso espírito político ocupando territórios de 200.000 milhas quadradas com uma população de 30 milhões de almas. Um novo melhoramento sobrevém.

O sistema federal vem juntar-se ao sistema representativo e, ao mesmo tempo, o vapor e a eletricidade fazem a sua aparição. São esses progressos que tornam possível a criação de Estados de organismo superior em territórios ainda mais vastos. Os Estados Unidos mostraram-se capazes de conciliar as mais livres instituições com a expansão sem limites."

Pois bem, aplicando essas palavras, eu direi: o organismo atual do Brasil, nominalmente representativo, é um organismo inferior, e somente com o sistema federal poderemos ter, em tão vasta extensão, um tipo superior de Estado, isto é, um Estado que se desenvolva tão livremente em uma extremidade com outra, e que se governe a si mesmo em cada uma de suas partes.

Isto quer dizer que, sem a federação, não existe a democracia real. A Nação pode ter um caráter representativo, desde que de toda a parte são enviados homens a um parlamento que delibera para todo o País, mas não tem a realidade de governo próprio. Sacrifica-se o que é perpétuo ao que é provisório.

Perpétuo é a terra, é a população; provisório o são as comunhões sociais em que uma e outra se dividem.

Sacrificar, por exemplo, o vale do Amazonas à existência de uma comunhão chamada Brasil, seria conservar sempre ao patriotismo o caráter sentimental que no século XIX ele está perdendo. A prova é a imigração, que faz a grandeza dos Estados Unidos, e mostra que a pátria, ao contrário do que dizia Danton, o homem a leva nas solas dos pés para colocá-la onde encontra a liberdade, a remuneração do seu trabalho, o respeito dos seus direitos individuais e o futuro da sua família. (Apoiados e apartes).

A nossa actual forma de governo centralizado é uma forma grosseira de sociedade política, uma falsa democracia dando em resultado uma falsa independência. Essa burocracia que só serve para falsificar, na transmissão para o centro, as impressões da nossa vasta superfície, essa organização forasteira e espoliadora que, em vez de ajudar a viver, esgota em nome e com a força do Estado a actividade de cada uma de suas partes, não iludirá por muito tempo a intelligência da nossa época.

As provincias não de comprehender dentro de pouco, Sr. Presidente, que o que constitui o governo colonial não é a falta de representação parlamentar, nem a de constituição, nem o nome de colônia, nem a differença de nacionalidade. O que constitui o governo colonial é a administração em espirito contrario ao do desenvolvimento local. O que os territórios que se rebelam pela independência querem não é desde logo representação nem democracia; é autonomia, isto é, que cesse a exploração de fora.

Dentro do mesmo território, da mesma lingua, da mesma religião, do mesmo povo, a necessidade do crescimento livre e independente de cada uma das partes componentes de uma comunhão social qualquer é tão imperiosa que, em não sendo respeitada, cria logo um patriotismo local separatista e começa a desenhar os contornos e os órgãos de uma Nação diferente. Enquanto o Brasil com a extensão que tem for um Governo centralizado, e, exceto nos grandes momentos nacionais, em que o País deve todo ter a mesma vibração, as provincias tiverem que aguardar as ordens e o favor da Corte; enquanto uma só vontade irresponsável de uma abstracção chamada Estado se estender soberanamente por 38 graus de latitude e 32 de longitude, poder-se-á dizer que somos uma Nação que ainda não se constituiu definitivamente, que ainda não chegou ao periodo do seu metamorfismo democratico e está ainda na fase colonial.

Todos nós somos brasileiros, e 1.º para unidade nacional, 2.º para a defesa do nosso território, 3.º para o desenvolvimento da nossa civilização; estamos prontos a fazer o último sacrificio, ainda que o modo pelo qual o poder central concorre para manter a unidade nacional seja quase contrario a ella; a defesa do nosso território perca em vez de ganhar com a centralização seguida; e quanto ao desenvolvimento da civilização, os processos adotados quase todos tenham sido em direcção oposta.

Mas, respeitado esse triplice compromisso, que corresponde aos três fatos da existência, da dignidade e do crescimento — da comunhão, eu, pernambucano, desconheço o direito pelo qual, invocando-se o titulo de cidadão brasileiro, se vai pedir a Pernambuco que, em vez de governar-se a si mesmo e de dirigir os seus destinos, abandone essa direcção a um poder distante, que se é nacional para os fins do compromisso, e para tudo mais é estrangeiro.

Organizem como quizerem o contrato social do País, o gerente há de continuar nos mesmos erros e nos mesmos vícios; a não conhecer o capital social e a não saber a quanto monta, a gastar por conta de um dos sócios mais do que por conta do outro; a não medir os sacrificios que deve fazer cada um; a administrar o País com o juizo de um louco e a prudência de um pródigo.

Ponham o Sr. Andrada Figueira na administração do País, e a distribuição há de ser igualmente injusta. (Apartes.)

Não haverá meios de regular os sacrificios das diversas provincias.

Administre-se como se administrará, a centralização não pode dar outro resultado; com as melhores intenções, a máxma habilidade e a

mais patriótica coragem ou o mais corajoso patriotismo, o efeito há de ser o mesmo: repartição desigual dos ônus e dos favores do Estado, dos prejuízos e benefícios da comunhão, sacrifício de umas províncias por outras, desenvolvimento contrariado de todas, e por último uma dívida esmagadora que determinará, em um futuro imediato, condições de vida tão duras que a população brasileira ficará debaixo delas em perpétuo atraso e em situação moral só comparável à dos povos vitimados por grandes flagelos físicos. A essência do sistema é a desigualdade, e, portanto, a extorsão.

Fala-se da seca do Ceará; citam-se as obras de estratégia e defesa do Rio Grande do Sul; fala-se no abastecimento de água ao Rio de Janeiro; lança-se em rosto aos deputados de Pernambuco a garantia dada a estradas de ferro, e um porto que nunca chegaram a conceder; e entretanto nada se sabe ao certo sobre a partilha geral dos recursos do Império. O que sabe somente é que enquanto durar este sistema, enquanto o que for nacional não estiver separado do que for local, será impossível fazer uma distribuição que se aproxime de qualquer aparência de igualdade. (Apoiados).

O SR. MAC-DOWELL — Antigamente clamavam só pelos 10%.

O SR. JOSÉ MARIANO — Nem isso conseguimos.

O SR. MAC-DOWELL — Depois da noiva morta, faz a festa do noivado.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Esse aparte do nobre deputado sugere-me um argumento.

Estes 10% propostos pelo nobre deputado por Pernambuco e que se afastam naturalmente do sistema atual, do plano de separação das despesas gerais das províncias, vêm provar uma coisa, que é exatamente uma das mais fortes razões em favor da federação: a facilidade que há em taxar de fora e a dificuldade que há em taxar de dentro. Taxar de dentro, taxar conhecendo os contribuintes, taxar com responsabilidade direta, é muito diferente de taxar de fora, longe, e em massa.

A assembléia geral acharia facilidade em aumentar 50% aos impostos gerais; a assembléia provincial já acharia dificuldade em aumentar 20% às suas imposições, e o município não conseguiria porventura aumentar 10%. Sem algum perigo de ordem pessoal na faculdade ou no capricho de lançar tributos para o representante, os impostos gerais continuarão a ser lançados sem relação alguma com a fortuna dos contribuintes.

Propondo a forma federal, Sr. Presidente, devo acentuar os limites, dentro dos quais me parece desejável a federação. Como acabo de dizer, todos esses planos generosos que foram, durante toda a vida do partido liberal, engendrados para produzir certa autonomia provincial, e aos quais entre outros está associado o grande nome de Tavares Bastos, não podem dar resultado algum. Só a independência dos governos eletivos provinciais corresponde à gravidade do mal, mas por isso mesmo é preciso que o grande plano da federação acautele também grandes perigos.

Deve ser reservada para a constituinte, que tiver algum dia de tomar conhecimento dos votos e desejos das províncias, a solução deste problema, mas desde já devemos esclarecer as nossas idéias a respeito para que se veja que demos a este grave assunto toda a atenção que ele impõe.

A Constituinte a nosso ver deverá evitar, entre todos, estes perigos: o perigo do desmembramento, pela criação de governo nacional forte; o perigo da oligarquia, pela constituição forte das democracias provinciais; o perigo da retrogradação de algumas províncias, pela proteção da unidade

nacional e da civilização adiantada do País; o perigo do particularismo, mantendo a unidade da comunhão brasileira; o perigo da bancarrota provincial, esse só se pode remediar da mesma forma que o da bancarrota geral, limitando o poder taxativo da província pela criação autonômica, independente do município dentro dela; finalmente, o perigo de conflitos entre o geral e o particular, pela constituição de uma magistratura nacional que mantenha essa que Bismark disse deve ser a única soberania — a soberania da lei, de modo tão patriótico e satisfatório para todas as partes da comunhão como o tem feito nos Estados Unidos a magistratura federal, que tem sido o verdadeiro eixo da União Americana.

Utilizando e considerando todos os grandes interesses que aponte, estou certo, Sr. Presidente, de que a forma federal impor-se-á à constituinte brasileira.

Ela é em primeiro lugar a forma americana. É a forma que, exceto nos países onde está implantado o vírus teológico, e em países onde o despotismo e a ditadura têm reinado constantemente, prevalece em toda a América. É preciso ir ao Chile para procurar um país livre que não a tenha adotado; mas o Chile é uma nesga de terra ainda que dotada de um forte espírito. É a forma do Canadá, dos Estados Unidos, do México, como foi a da América Central; é a forma da Colômbia, é a forma da República Argentina.

É uma forma que convém ainda mais às províncias que principiam, aos territórios ainda por nascer, porque, eu já disse em começo, não há nada mais importante para a vida futura de qualquer país do que a natureza das primeiras sementes lançadas no seu solo. (Há diversos apartes).

Não creiam os nobres deputados, porque a vegetação do Amazonas é colossal, porque as suas águas perdem-se à vista, que seja ali indifferente o princípio pelo qual a sua imensa região comece a ser colonizada. É muito importante, dentro mesmo de uma muito pequena área, a natureza dos primeiros contatos do homem com a terra, do espírito com o barro que ele tem de transformar durante séculos.

Os grandes países, como o Brasil, têm forçosamente que ser pelas suas distâncias Estados federais. Basta olhar para o nosso território para ver-se que dentro de 100 ou 200 anos, cada um de seus grandes rios ter-se-á tornado a artéria vivificante de uma região fortemente coesa e ligada em todas as suas partes, assim como ao longo da sua imensa costa e espalhados pela sua vastíssima superfície haverá uma série de centros de comércio e indústria em competência e rivalidades uns com os outros, e que necessariamente as aptidões, as variedades, as energias todas e diferentes de uma área em que cabem centenas de milhões de almas, ter-se-ão acentuado e especificado, em constituições e organizações locais diversas. Pois bem, quem não pensará que, sendo esse o futuro de todas essas regiões em vinte, em cinqüenta, em cem ou duzentos anos, nós, que não somos senão os depositários temporários de todo este território, devemos fazer com que ele seja administrado de forma a não ser prematuramente estragado como o tem sido, mas que os germes de Estado que há espalhados por eles desenvolvam-se pela liberdade, em vez de atrofiar-se pela absorção?

Agora, Sr. Presidente, que expus a natureza, a necessidade e o alcance da medida proposta, consinta V. Ex.<sup>a</sup> que eu faça algumas observações finais.

Acredito ser de vantagem para o País que o ensaio da federação, julgo uma fortuna para o País, seja feito sob a forma monárquica.

Penso que, em vez de preceder a República à federação, a federação deve proceder à República; que, no momento em que se ensaiar o sistema republicano em 20 Estados diferentes, deve existir um poder central forte bastante para corrigir os excessos ou os desvios da organização federal e do espírito separatista, que pudessem abalar a unidade nacional. (Apoiados e apartes).

Não sei, porém, se para a monarquia é vantajosa ou desvantajosa a organização federal. Inclino-me a crer que é vantajosa; inclino-me a crer que, se a monarquia pudesse ter a intuição das reformas nacionais, se pudesse, por exemplo, pôr-se à testa do abolicionismo, pôr-se à frente da federação, e acompanhasse assim as aspirações nacionais até chegar a constituir-se, como é na Inglaterra, nada mais do que o primeiro servidor do povo, tendo por única missão, quando a Nação quer, substituir um governo por outro, a monarquia escudaria assim o seu futuro muito melhor do que condenando-se a resistir a todos os movimentos, até ser forçada a sujeitar-se a eles por uma capitulação, que não pode deixar de ser dolorosa. (Apoiados e apartes).

O SR. CAMPOS SALES — A monarquia havia de opor-se com todas as forças à federação.

O SR. JOAQUIM NABUCO — O nobre deputado imagina em todas as províncias federadas a monarquia, ou o poder central, conspirando com os imensos recursos de que dispõe para o descrédito da forma federal.

É claro que isto seria um perigo, ainda que a monarquia dessa forma conspirasse contra si mesma, mas não é perigo que deva fazer recuar diante da necessidade de ensaiar a reforma federal, e uma vez ela ensaiada, todos os esforços e sacrifícios devem ser empregados, para que em cada provincia dê os melhores resultados, deixando ao futuro a solução do outro problema, que é o problema monárquico. (Apartes).

O único perigo, Sr. Presidente, que pode haver para uma dinastia patriótica, como é, por exemplo, a de Sabóia, em dirigir a transformação democrática do seu tempo, é que um dia, pelo desenvolvimento natural do País, em consequência mesmo dessas reformas que ela promoveu, a monarquia chegue a ser desnecessária. (Apoiados e apartes).

Mas todo o príncipe digno de sentar-se em um trono deve estar pronto a perdê-lo quando essa perda resultar do próprio desenvolvimento que ele tenha dado à liberdade em seu reinado. Uma dinastia assim, Sr. Presidente, ficaria sendo a primeira, mais respeitada e mais influente das famílias brasileiras — desde que vivemos em um País onde não haverá partido restaurador — e qualquer homem de patriotismo que ela produzisse havia de exercer uma dessas ditaduras da opinião que formam o governo democrático moderno e que valem mais do que um trono. Esta perspectiva é por certo melhor do que a de ser uma família de pretendentes ou a de se julgar interessada no atraso e na morte do País que a sustenta, receiosa da expansão das idéias democráticas. (Apoiados.)

Nesse terreno, o partido republicano daria prova de falta de sinceridade e inteligência se não se juntasse conosco, para formarmos uma união democrática federal que reservasse a questão da forma do governo do Estado para depois que as províncias tivessem adquirido a forma eletiva pura, e que ela houvesse produzido resultados de liberdade em vez de oligarquia, de moderação em vez de vindita, de engrandecimento em vez de retração.

O mesmo direi do partido abolicionista. O abolicionismo e o provincialismo têm quase os mesmos fundamentos. O abolicionismo significa a li-

berdade pessoal, ainda melhor a igualdade civil de todas as classes sem exceção — é assim uma reforma social; significa o trabalho livre, é assim uma reforma econômica; significa no futuro a pequena propriedade, é assim uma reforma agrária, e como é uma explosão da dignidade humana, do sentimento da família, do respeito ao próximo, é uma reforma moral de primeira ordem.

No todo, o que se pretende com ele é elevar o nível moral e social do povo brasileiro.

Pois bem, em mim pelo menos a origem do meu provincialismo de hoje é a mesma. Não se trata de criar diversas pátrias, mas de fortalecer o sentimento da pátria; não se quer destruir a unidade moral do nosso povo, tão fortemente acentuada, mas pelo contrário fazer com que essa unidade corresponda a um alto apreço do valor da nossa nacionalidade; o que se quer sobretudo é tornar em toda a parte o território brasileiro vivo, animado, independente, para que o Brasil readquira a sua expansibilidade e se desenvolva, em vez de retrair-se sobre si mesmo, como está acontecendo; é que neste incomparável domínio de terra não cresça uma abstração chamada Estado a custa de um território e de uma Nação, e que um governo, isto é um nome, não esterilize e atrofie essas duas grandes realidades: um povo e um mundo.

Agora, Sr. Presidente, volto-me para o partido liberal e com estas palavras pretendo terminar o meu extenso discurso, de cujas proporções peço desculpa à Câmara, agradecendo-lhe a atenção sustentada com que me ouviu.

O partido liberal, como hoje se acha e como hoje comparece perante o País, sujeito à autoridade de diversos chefes inimigos entre si, obedecendo às inspirações de um Senado, onde, como foi eloqüentemente dito, há liberais, mais não há partido liberal (apoiados), voltando-se para perscrutar os sentimentos do Imperador, cujo lápis desenha os limites possíveis das reformas necessárias e cujo olhar parece domar os grandes lutadores, como se domam serpentes venenosas, preparando-se para voltar ao poder para representar os mesmos papéis, sujeitar aos mesmos homens, praticar as mesmas apostasias e sofrer as mesmas humilhações, o partido liberal, assim constituído, não tem nenhum fim útil e, pelo contrário, ilude a todos que aderem a ele pelo nome falso e falsa bandeira que levanta, ilude a democracia nacional, que se sacrifica por ela e seus homens, quando a sua intenção era somente sacrificar-se por nobres idéias. (Apoiados.)

Mas, ao lado dessa disposição de espírito de muitos liberais, há a disposição de outros que acreditam, Sr. Presidente, que, se a união efetiva do partido se realizar em torno de idéias não de chefes, mas de idéias que sejam grandes aspirações nacionais, o último dos soldados, quando todos os marechais nos abandonassem em caminho, seria capaz de levar a democracia à vitória e de mostrar que os partidos, como os povos que sabem o que querem, não precisam, como precisavam os exércitos romanos, de serem acompanhados à batalha por um grupo de sacerdotes para lhe interpretarem os presságios celestes.

Mas, para isto, é preciso que o partido liberal coloque a sua força, não em alguns indivíduos que se sentam no vértice da pirâmide social, mas nas extensas camadas populares sobre que ela se levanta. (Apoiados.)

Convença-se o partido liberal disso, hasteie a grande bandeira da abolição, da federação e da paz: a abolição, que é o trabalho e a terra; a federação, que é a independência e o crescimento; a paz que é o engrandecimento exterior e a expansão legítima de todos os estímulos da atividade

nacional; e, esse partido, há de mostrar, qualquer que seja o seu número, que é a maior força deste País, porque o coração do País está ainda sã, é ainda profundamente liberal e democrático.

Todos se recordam deste País quando a monarquia era uma verdadeira adoração, e o Imperador era por assim dizer adorado por meio de cerimônias quase religiosas como o beija-mão. Todos se lembram do tempo em que o escravo ainda não tinha sentido as primeiras esperanças de liberdade; em que uma política de tradições suspeitosas tinha os brasileiros constantemente voltados para o Rio da Prata, onde os governos de uma classe que nunca se bateu sacrificavam, em carnificinas inúteis, a flor da população e o exército do trabalho; em que o fanatismo não tinha sofrido os primeiros golpes da liberdade do pensamento.

Hoje os tempos são muito diversos: a adoração monárquica está viva apenas no espírito de alguns subservientes; o fanatismo acabou nas prisões dos bispos de Pernambuco e do Pará — a escravidão foi varrida de Norte a Sul por um verdadeiro Simoum nacional; e já não há medo de que o fantasma da guerra se levante dos túmulos do Paraná e do Paraguai; para vir agoirar o nosso futuro pacífico, liberal e americano.

É por isso que eu digo: é desconfiar muito da coragem e do patriotismo do País, supor que, entre a idéia liberal que se afirmasse com todas as suas forças em defesa do ideal de uma Pátria reconstituída sobre os grandes alicerces modernos, o País, falando de um homem, preferisse o culto de algumas múmias, ou falando de instituições decadentes, o culto dos sarcófagos que guardam a poeira embalsamada do passado.

Eu pelo menos, Sr. Presidente, tenho ainda confiança no desenvolvimento e no poder das forças que hão de realizar a grandeza nacional, e entregando à Câmara, em nome da maioria do partido liberal, o projeto que estabelece no Brasil a forma federativa monárquica, faço-o com a maior certeza dos seus resultados. O navio que é hoje lançado ao mar há de encontrar no seu curso tempestades e tormentas; recifes e correntes contrárias; desânimos e traições a bordo; podem transformar-lhe a bandeira em bandeira de corsário, ou arriá-la diante de um inimigo que não ousaria lutar com ele; mas esse navio há de um dia avistar a terra que demanda, porque ele vai entregue ao Futuro, que é a maior das divindades nacionais.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado. Aplausos nas galerias.)

Em seguida o orador levanta-se de novo e pede licença para ler o projeto que vai mandar à mesa com as assinaturas de 38 deputados liberais representando 16 províncias e o município neutro. (Lê.)

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo único. Os eleitores de deputados à próxima legislatura darão aos seus representantes poderes especiais para reformarem os artigos da Constituição que se opuserem às proposições seguintes:

O Governo do Brasil é uma monarquia federativa.

Em tudo que não disser respeito à defesa externa e interna do Império, à sua representação exterior, à arrecadação dos impostos gerais e às instituições necessárias para garantir e desenvolver a unidade nacional e proteger efetivamente os direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros,

os governos provinciais serão completamente independentes do poder central.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1885. — Joaquim Nabuco — José Mariano — Joaquim Tavares — Carlos Affonso — Vianna Vaz — Alves de Araújo — Adriano Pimentel — Augusto Fleury — Valdetaro — Mares Guia — Dr. João Penido — Bezerra Cavalcanti — Paula Primo — Mascarenhas — Leopoldo de Bulhões — Bezerra de Menezes — Aristides Spínola — Miguel Castro — Affonso Celso Júnior — Diana — Joaquim Pedro Soares — Juvêncio Alves — França Carvalho — Segismundo Gonçalves — Egídio Itaquí — Satyro Dias — Almeida Oliveira — Schutel — Joaquim Pedro Salgado — João — Dantas Filho — Costa Rodrigues — Thomaz Pompeu — Moreira Brandão — Silva Mafra — Cezar Zama — Leopoldo Cunha — Cândido de Oliveira — J. Romero.

O projeto é lido e fica sobre a mesa, para ter as três leituras constitucionais. (\*)

O SR. PRESIDENTE — Acha-se sobre a mesa o projeto de reforma constitucional apresentado na última sessão legislativa e vai se proceder à 2.<sup>a</sup> leitura.

É lido o seguinte

PROJETO N.º 72 — 1885

### Federação Nacional

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo único. Os eleitores de deputados à próxima legislatura darão aos seus representantes poderes especiais para reformarem os artigos da Constituição que se opuzerem às proposições seguintes:

O Governo do Brasil é uma monarquia federativa.

Em tudo que não disser respeito à defesa externa e interna do Império, à sua representação exterior, à arrecadação dos impostos gerais e às instituições necessárias para garantir e desenvolver a unidade nacional e proteger efetivamente os direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, os governos provinciais serão completamente independentes do poder central.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1885. — Joaquim Nabuco — José Mariano — Joaquim Tavares — Carlos Affonso — Vianna Vaz — Alves de Araújo — Adriano Pimentel — Augusto Fleury — Valdetaro — Mares Guia — Dr. João Penido — Bezerra Cavalcanti — Paula Primo — Mascarenhas — Leopoldo de Bulhões — Bezerra de Menezes — Aristides Spínola — Miguel Castro — Affonso Celso Júnior — Diana — Joaquim Pedro Soares — Juvêncio Alves — França Carvalho — Segismundo Gonçalves — Egídio Itaquí — Satyro Dias — Almeida Oliveira — Schutel — Joaquim Pedro Salgado — João Dantas Filho — Costa Rodrigues — Thomaz Pompeu — Moreira Brandão — Silva Mafra — Cezar Zama — Leopoldo Cunha — Cândido de Oliveira — J. Romero.

Continua o projeto sobre a mesa, para ter em tempo 3.<sup>a</sup> leitura e o destino conveniente, na forma do regimento. (\*)

(\*) Sessão de 14 de setembro de 1885. ACD

(\*\*) Sessão de 12 de maio de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 158

O SR. PRESIDENTE diz que nos termos da Constituição e do regimento, vai submeter o projeto à deliberação da Câmara.

Consultada a casa, não foi o projeto julgado objeto de deliberação. (\*)

### Discussão na Câmara — 1888/89

O SR. JOAQUIM NABUCO — Tenho a honra, Sr. Presidente, de mandar à mesa um projeto de reforma constitucional, no sentido de estabelecer o regime federal no Governo do Brasil, projeto assinado por 18 membros da minoria liberal. Este projeto é literalmente o mesmo que tive a honra de apresentar na legislatura passada, em nome de uma grande parte do partido liberal.

Ao ver-se as assinaturas deste projeto, pode-se pensar que a Idéia federal ainda se acha no seu período partidário, como esteve por tanto tempo a idéia abolicionista. Não há dúvida que hoje pode-se dizer que, praticamente, a idéia da monarquia federativa está aceita por todo o partido liberal do Império. Desde que ela foi restaurada nesta Câmara na legislatura passada, encontrou o apoio decidido da província de Minas, levantado pela propaganda, principalmente, do honrado deputado pelo 8.º distrito daquela província; encontrou o apoio unânime do partido liberal paulista; moveu o partido liberal da Bahia a pronunciar-se; teve um eco distinto na província de Goiás...

O SR. AFFONSO CELSO — Em Minas foi a imprensa quem levantou a propaganda.

O SR. HENRIQUE SALES — Apoiado, toda a imprensa.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... teve um eco distinto e significativo na província de Goiás, devido à inteligente e esclarecida ação do Sr. Leopoldo de Bulhões (apoiados), que passou com tanto brilho nesta casa (apoiados); na província do Pará representa um compromisso de partido, e não é preciso dizer que em Pernambuco é o credo político de todo o liberalismo.

O fato da idéia federal ser por enquanto a bandeira do partido liberal não quer, entretanto, dizer que ela tenha simplesmente trabalhado a consciência desse partido, apesar de que isto já seja tanto como tornar-se em tempo lei do País, como vimos com a abolição, que, apesar de ser somente bandeira liberal na véspera, tornou-se de repente idéia quase unânime do partido conservador.

A idéia federal, porém, está trabalhando mais do que um partido político está trabalhando as províncias, e na próxima legislatura pode-se anunciar que os deputados, que hão de vir com mandato imperativo de sustentar a autonomia provincial, não se hão de reduzir simplesmente nos membros do partido liberal. (Apoiados.)

Apresentamos o projeto de reforma sob a forma constitucional, mas alguns de meus honrados colegas da minoria, que não o assinaram, não são absolutamente contrários; pelo contrário, são firmemente aderentes à idéia do projeto: unicamente entendem que a reforma deve ser feita sem reforma da Constituição. (Apoiados.)

O SR. PEDRO LUIZ — Depois da reforma eleitoral a Constituição não é mais embaraço para coisa alguma. (Há mais apartes.)

(\*) Sessão de 26 de maio de 1886. ACD, V. (ed. 1886) 501

O SR. JOAQUIM NABUCO — Há um certo número da maioria liberal, como acredito que há alguns chefes liberais no Senado, que entendem que a reforma que estabelecer a monarquia federativa poderá ser feita sem reforma da Constituição.

De fato, é difícil dizer qual o artigo da Constituição que definitivamente se opõe a tão extenso alargamento das franquezas provinciais.

Se este ministério, ou algum ministério liberal, apresentar nesta ou na legislatura seguinte algum projeto de reforma federativa pelo molde das leis comuns posso dizer que todos os signatários deste projeto, desde já hipotecam seus votos a esse projeto. (Apoiado.)

UM SR. DEPUTADO DA OPOSIÇÃO — Não há dúvida.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Eu, porém creio que, se for a reforma feita sem Constituinte, haverá um certo perigo de que outra Assembléia ordinária, em momento de pânico ou de reação política, tende destruir a reforma feita.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Não tenha esse receio.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Já vimos, por um simples telegrama, um ministério liberal suspender o Ato Adicional; não era de estranhar que uma legislatura conservadora desfizesse, por lei ordinária, o que outra tivesse feito por sua exclusiva competência. (Apoiados.)

Creio que uma reforma desta magnitude, que importa reorganização completa do País e está destinada a ser uma Constituição mais importante do que a Constituição de 1824, não poderá ser feita de modo completo e definitivo senão por meio de uma Constituinte.

Há uma razão que prevalece em meu espírito, razão política, para pedir a Constituinte.

A objeção principal que leva alguns dos meus illustres amigos a não aceitarem a adoção pura e simples da reforma constitucional, é a opposição que se prevê à Constituinte da parte do elemento conservador do Senado.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — A razão principal é a urgência da reforma.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Mas, Sr. Presidente, cedo ou tarde a democracia há de achar-se em luta aberta com o Senado e é melhor que essa luta se trave antes de termos capitulado, como escapamos de capitular, em 1879, quando quizer dar ao Senado até o próprio poder constituinte. (Muitos apoiados.)

O poder constituinte, aquele que reside na Nação, não se comunica de forma alguma a uma instituição como o Senado, verdadeira estratificação de camadas sucessivas depositadas por gerações diferentes, sem homogeneidade política, sem relação alguma com o estado crescente da sociedade. (Apoiados.)

O SR. JOÃO PENIDO — Formação terciária. (Riso.)

O SR. PAULA PRIMO — O Senado vitalício não tem razão de ser.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Uns entendem que a lei deve ser feita de modo ordinário, somente porque assim se economisa tempo; mas estes, que assim pensam, talvez se enganem.

Uma reforma que altera fundamentalmente a organização política do País, não forçará as portas do Senado se não chegar lá sustentada e cer-

cada pelo prestígio de uma manifestação constituinte da soberania nacional. (Apartes.)

Sr. Presidente, o tempo que me faculta o regimento é escasso.

Não pretendo agora fazer a justificação de um projeto que com tanto desenvolvimento fundamentei em 1885. Recordarei somente que apresentei então quatro razões, que me pareceram absolutamente imperiosas, em favor da autonomia das províncias.

A primeira, foi a extraordinária extensão do nosso território.

Um País das proporções físicas do Brasil não pode ser administrado de um ponto qualquer da sua circunferência. (Apoiados.)

A segunda foi a diversidade de interesses provinciais, que impede que esses interesses sejam tratados de modo uniforme, e convenientemente atendidos por um poder que não tem conhecimento nem consciência das circunstâncias especiais das diversas zonas em que se divide o País. (Apoiados.)

A terceira razão foi a impossibilidade de fazer de uma delegação do Governo central, como são as presidências de província, um Governo provincial efetivamente responsável perante aqueles que administra identificado com eles.

A quarta razão foi a absorção constante e contínua, pelo Estado do elemento provincial, não só dos capitais como também da inteligência da atividade de todas as forças vivas das províncias, determinando uma imensa hipértofe, do centro do Império, fatal a todo ele. (Apoiados.)

A vida nacional, com o Governo central, há de forçosamente concentrar-se na parte de onde se irradia a ação do mesmo Governo; isto é fatal ao desenvolvimento das diversas zonas do nosso território. (Apoiados.)

Estas razões, Sr. Presidente, nada perderão com o decurso do tempo, porque dimanam da natureza das coisas.

A política mesmo começa a apresentar uma face nova proveniente da intervenção dos interesses provinciais, a qual tem sido e será ainda causa de perturbações estranhas na política geral do Império. (Apoiados.)

Esse particularismo provincial, que começou no Rio Grande do Sul, acentuou-se no Ceará e em São Paulo, mostra que apareceu um novo elemento importante em nossa política, determinado pela força irresistível da autonomia provincial.

Isto quer dizer que muito naturalmente as províncias estão se convencendo de que o que mais diretamente lhes interessa é o seu próprio progresso, o seu próprio desenvolvimento; e a verdade é que chegou até ser ridículo tratar-se nesta Câmara de interesses provinciais.

Não há nenhum deputado que consiga despertar a atenção da Câmara na discussão de negócios que se possam considerar como puramente provinciais. Por isso, enquanto é preciso que eles sejam tratados nas províncias, onde despertam o maior interesse, o que vemos é que as províncias por sua vez vão procurando reduzir a política geral a uma luta pela própria existência.

Direi algumas palavras sobre a questão propriamente política.

Quando em 1885 eu apresentei, em nome dos meus colegas, este projeto de monarquia federativa no Brasil, arguiu-se que as duas expressões

— monarquia e federação — eram incompatíveis — e que os interesses dinásticos haviam de fazer oposição invencível à marcha da idéa federal.

Que a idéa da federação era um forte concorrente em popularidade, que la disputar o passo à própria idéa republicana, como todo o tempo lho disputou eficazmente a idéa abolicionista, viram-no republicanos dos mais competentes.

O Sr. Prudente de Moraes, que nesse tempo representava com grande sinceridade nesta Câmara o interesse republicano, fez-me a honra de propor-me o seguinte pacto, que consta do discurso por ele proferido poucos dias depois da apresentação do projeto da monarquia federativa.

Dizia ele (lê):

"Com certeza, isso é que é um sonho, uma utopia irrealizável, e tal é a minha convicção, que não tenho dúvida em propor ao nobre deputado uma transação honrosa para ambos. Se o nobre deputado conseguir neste regime a conversão das províncias em Estados confederados com monarquia, eu deixarei de ser republicano, para ir assentar praça nas fileiras do partido do nobre deputado; mas, em compensação, tenho o direito de pedir ao nobre deputado que, se encontrar nas instituições atuais, especialmente na Coroa onipotente, um obstáculo invencível para a realização do seu sonho patriótico, que nesse dia o nobre deputado venha também assentar praça no partido republicano...

"O SR. JOAQUIM NABUCO — O pacto está feito. (Há outros apartes.)"

Sr. Presidente, não somente as idéias de federação e monarquia não se opõem e não se excluem, como há muito maior futuro e segurança no Brasil para o desenvolvimento da autonomia provável sob a monarquia do que sob a república.

Em 1841, um estadista que não é suspeito ao partido conservador, Silvestre Pinheiro Ferreira, redigia um documento precioso, que eu peço licença para transcrever no meu discurso, a fim de ser publicado no **Diário Oficial**, (\*) como ilustração da marcha da idéa federal no Brasil. Esse

O Sr. D. Pedro II, chefe da Confederação.

Senhor — quando sábios representantes da Nação Brasileira, tomando em consideração o crítico estado do Império, resolveram antecipar a época legal da elevação de V.M. Imperial ao trono de seus augustos maiores, os conselheiros da Coroa de V.M. Imperial não podem ter deixado de representar Vossa Majestade Imperial que em tão extraordinárias circunstâncias, como aquelas, em que se acha o Brasil, é necessário lançar mão de providências não menos extraordinárias; sem dúvida devem ter submetido à aprovação de V. M. Imperial as que lhes houverem parecido mais próprias para assegurar a conservação e prosperidade do Império.

Entretanto o dever de todo o homem, a quem por qualquer título corre obrigação de interessar-se pela felicidade do Brasil, é de oferecer à consideração do governo de Vossa Majestade Imperial qualquer idéa, que presuma não ter ocorrido nos conselhos de Vossa Majestade Imperial e que na sinceridade da sua convicção, se persuada poder contribuir para o bem geral do Estado.

Ligado ao Brasil pelos vínculos indissolúveis do afeto e gratidão desde o tempo em que tive a honra de aí servir ao Estado debaixo das ordens do Augusto avô de Vossa Majestade Imperial, e obedecendo aos impulsos de um sentimento, que, em nada, cede ao mais puro patriotismo, venho apresentar ante o trono de Vossa Majestade Imperial o fruto das minhas longas e concisas meditações sobre o modo de manter a união e integridade do Império, que a Providência há confiado dos paternos desvelos de Vossa Majestade Imperial.

(\*) "Divisão do Império do Brasil em cinco monarquias confederadas."

Os vínculos políticos que reúnem em um só Estado os povos espalhados pela superfície de um país, qualquer que seja a sua extensão, consistem na certeza de que vivem ao abrigo de uma mesma lei por eles consentida e protegidos pelas autoridades constituídas para manterem a todos os cidadãos no gozo dos seus direitos, sem exceção, nem privilégio.

Existia entre os povos da América Setentrional e os da Grã-Bretanha, um semelhante pacto social, quando, pelo meado do século passado, os povos americanos reconheceram que, por um lado a distância da metrópole, e por outro a incompatibilidade dos interesses, usos e costumes dos dois países não consentiam que durasse por mais tempo aquela união.

Decididos a constituir-se em nação independente, cumpria concordar sobre a forma de governo, que mais lhes convinha adotar. Membros até então de uma monarquia, era lícito pensar que a forma monárquica seria aquela que se devia abraçar.

Refletindo-se, porém, que no país não havia personagem algum a quem os povos se achassem dispostos a conferir o privilégio de fundar entre eles uma nova dinastia; ao mesmo tempo que, por antigo hábito, estavam acostumados a respeitar, em cada um dos Estados, as autoridades designadas pela eleição nacional; inferiram os homens conspícuos, reunidos em congresso constituinte, que o novo governo não podia deixar de ser republicano.

Depois desta primeira e importantíssima questão, seguia-se determinarem os diversos territórios de que se compunha a Nação, se deveriam continuar e considerar-se como província de um Império, ou se como co-Estados de uma união federal.

Lançando os olhos pela vasta extensão, que já naquela época ocupava a República e sobretudo refletindo sobre os imensos desertos que separavam uns dos outros os ditos territórios de que se compunha a Nação, se deveriam continuar e considerar-se como conciliar os interesses de cada um com a prosperidade do todo.

O acerto de ambas estas resoluções se vê hoje confirmado pelo alto ponto a que a população, o comércio, a indústria, as artes, as ciências, e enfim todos os elementos de civilização têm chegado naquele Império, no curto espaço de pouco mais de meio século.

Mas nada prova tanto a sabedoria dos ilustres fundadores da União Americana como o estado de interminável anarquia e de implacável guerra intestina, que desolam as antigas colônias espanholas desde o dia em que se proclamaram independentes. Desconhecendo a força do hábito do povo, acostumados a não obedecer senão ao princípio monárquico, entenderam que podiam a seu bel prazer constituir-se em repúblicas, e, não sabendo apreciar as vantagens, ou antes, não percebendo a urgência de uma união federal, deixaram-se arrastar pela falsa idéa, que cada uma delas concebeu da sua nacionalidade. como se os Estados Unidos da América Setentrional não fossem uma nação, e mesmo uma das primeiras nações do universo!

A sabedoria do homem de Estado consiste em aproveitar as lições da história. A Providência, permitindo que o augusto pai de Vossa Majestade se achasse à frente da Nação brasileira no momento em que ela proclamou a sua independência, livrou-a de cair no espantoso precipício, que Estados circunvizinhos não haviam podido evitar; o Brasil conservou, por felicidade, o princípio monárquico, sem o qual já hoje se acharia dilacerado, com muito mais funestas consequências do que as que a humanidade deplora nesses Estados limítrofes, onde não existe uma tão grande diversidade de raças.

Infelizmente os doutos e patriotas da Coroa brasileira, entendendo que o princípio de um Império monárquico era incompatível com o princípio da união federal, adotaram o sistema da exagerada centralização, que na opinião dos mais estadistas, tão funesto tem sido em um país de população compacta como a França; mas que em países de escassa população, dispersa por uma imensa extensão de território, não somente lhe há de ser funesto, mas fatal, se o providente governo de Vossa Majestade Imperial, de acordo com a Assembléa Geral Legislativa, senão apressar a acudir-lhe com o único remédio eficaz da federação.

Assim os Washingtons, os Franklins, os Jeffersons e os Adams, bem longe de receiarem o labéio de quererem despedaçar, por aquele arbitrio, a unidade da pátria e destruir a nacionalidade americana, mostraram superioridade da sua inteligência, preferindo uma unidade real de efetiva federação de co-Estado à unidade fictícia de uma centralização impossível de províncias.

Na imperial pessoa de Vossa Majestade e nas das Princesas suas augustas irmãs parece ter a Providência reservado os preciosos penhores de conservação da nacionalidade brasileira, como fundadores de outras tantas dinastias dos cinco mencionados Estados, e além desta a de Vossa Majestade como Imperador e Defensor Perpétuo, que é do Brasil, pela Constituição do Estado e unânime aclamação dos povos.

As alianças de família, que Vossa Majestade e Suas Altezas Imperiais têm de contrair com as diversas casas soberanas da Europa, contribuirão eficaz e prontamente a

consolidar a organização federal do Império e a desenvolver em rápido progresso a civilização dos povos em todos os co-Estados.

O grande conceito em que tenho os conselheiros da Coroa de Vossa Majestade me não permite reear que haja entre eles algum que se atreva a concluir do prodigioso aumento das produções agrícolas, que o Império, bem longe do correr à sua ruína, se acha em um estado de prosperidade, que de ano em ano vai crescendo, desde a época da proclamação de sua independência. Mas se no conselho de Vossa Majestade Imperial ninguém se deixará levar de uma semelhante alucinação, pode haver fora dele quem se iluda com este especioso sofismo, e portanto cumpre que eu o previna com uma curta, mas terminante observação.

Sem dúvida, o argumento de produção material pode ser sintoma de uma sólida prosperidade nacional, mas é quando ela provém do gradual progresso da indústria, das artes e ciências, das reformas das instituições políticas ou administrativas e nos usos e costumes e moralidade dos povos. Mas este prodigioso aumento das produções agrícolas do Brasil não provém de nenhuma daquelas causas, porém do espantoso aumento da importação de braços africanos introduzidos por escandaloso contrabando; habituando os povos a afrontar e menosprezar as leis e agravando o maior de quantos males ameaçam a ruína do Império.

A concentração do poder em cada um dos Estados, em virtude do ato federal, e a afluência dos colonos, que as alianças nas casas reinantes da Europa atrairão ao Brasil, são os únicos meios eficazes, que eu posso imaginar, para se pôr termo à deplorável importação dos escravos, sem se comprometer à prosperidade da agricultura, que, precisando de braços, e não podendo havê-los por salário, há de ir comprá-los onde quer que os encontre, a despeito de todas as leis e a todo custo.

Outra objecção, que também devo prevenir, é o receio que em alguns espíritos pouco versados na história das nações pode suscitar a consideração de que os conflitos de interesses entre os diversos Estados, e a ambição dos respectivos Príncipes podem ocasionar frequentes e funestas dissensões. O exemplo dos Estados Unidos da América Setentrional, das Confederações Suíça e Germânica e das antigas províncias unidas dos Países Baixos, dão sobejas provas de que uma boa Constituição federal e uma justa proporção entre as forças dos diversos co-Estados são bastantes para obstar a semelhantes tentativas, ou para as reprimir prontamente, quando venha a verificar-se.

O Brasil, cuja população, excetuando a importante província de Minas Gerais, se estende do seu litoral para o centro, pode considerar-se realmente dividido em cinco grandes Estados, cada um dos quais é assaz rico em população e recursos para poder gozar de uma inteira independência sobre quanto diz respeito aos negócios internos; mas não assaz poderoso para prescindir do auxílio da confederação, quer seja em seus conflitos internos, quer seja no caso de desavença em alguma potência estrangeira.

Serão, pois, sobreditos Estados: Pará e Maranhão; Pernambuco, Bahia; S. Pedro e S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. As províncias intermédias, bem como as do centro, se dividiriam entre estes cinco Estados, segundo melhor conviesse ao bem geral do Império, e particular de cada um dos povos. O Estado central, composto das províncias do Rio de Janeiro, Minas e Espírito Santo, continuaria a ser sede do Império federal.

Tais são, Senhor, as ponderações que o meu sincero afeto ao Brasil me animam a apresentar ante o trono de Vossa Majestade Imperial. Qualquer que seja o juízo que sobre o seu merecimento intrínseco haja de emitir o ilustrado governo de Vossa Majestade Imperial, tenho a íntima e consoladora convicção de que ninguém, que me conheça, atribuirá este passo a nenhum outro motivo que não sejam os puros votos, que faço, pela felicidade desse Império, e pela glória de Vossa Majestade Imperial, cujos preciosos dias o céu proteja e prolongue a prol dos povos que na alta sabedoria de Vossa Majestade Imperial têm posto a sua segurança. Senhor, de Vossa Majestade Imperial — Silvestre Pinheiro Ferreira.

Paris, 28 de Janeiro de 1841.

documento era uma carta ao Imperador, que acabara de tomar posse do trono, em que o eminente publicista aconselhava a divisão do Império em cinco monarquias confederadas, com o Imperador por chefe, o estabelecia de modo irrefutável, no meu entender, a impossibilidade de ser governado tão extenso território como o Brasil sob qualquer forma central de Governo. Profundamente monarquista, adepto da monarquia, Silvestre Pinheiro entendia que com os príncipes da casa reinante no Brasil se podia fundar, como posteriormente fez a Alemanha confederando as suas monarquias sob a direção suprema do representante do Império, cinco monarquias correspondentes às cinco grandes regiões em que se divide naturalmente o Brasil.

**O SR. PEDRO LUIZ** — Hoje ele encontraria pessoal de sobra para tudo isto.

**O SR. JOAQUIM NABUCO** — Eu não venho propor que se fundem monarquias subordinadas à direção do Governo central, pelo contrário; o que venho propor é a criação de repúblicas, como hão de ser os diferentes Estados confederados do Brasil, unidos pelo laço nacional da monarquia.

Quem tem estudado a história das repúblicas na América, vê que em quase todos esses Estados se tem travado uma luta constante entre o princípio federal e o princípio unitário, e que em toda a parte, exceto nos Estados Unidos (e dos Estados Unidos direi duas palavras de passagem) em toda a parte as repúblicas, para existirem, têm tido necessidade de anular o princípio federal, isto é, o princípio da autonomia local. Exceto na República Argentina, onde o partido federal, podia-se dizer que era o antigo partido conservador e que ao partido unitário correspondia o partido liberal, em todo o resto da América, em que tem aparecido luta entre a federação e o unitarismo, o partido federal tem sido o partido liberal e o partido unitário tem sido o partido conservador. E que os presidentes desses Estados têm-se visto forçados, no interesse de suas reeleições ou de sua permanência no poder, a destruir a independência local, onde se aninhavam os seus rivais, determinando, como na América Central, essa luta entre os dois princípios constitucionais, reconstruções das próprias nacionalidades.

Ora, eu pretendo e digo que apenas com o laço monárquico entre elas, as províncias do Império teriam muito maior proteção e muito maior garantia para o desenvolvimento da sua autonomia, do que se fossem organizadas sob a forma republicana, porque necessariamente pelas lutas e pelas competições provinciais a república tenderia a ser unitária, a república seria mesmo sustentada, para ser unitária, por todos os elementos liberais do País, e, se não fosse por esses, se-lo-ia pelos elementos reacionários. Em qualquer dos casos seria uma séria e grande ameaça ou de confiscação da autonomia local ou de desmembramento da comunhão. (Apoiados e não apoiados.) A república federativa não pode deixar de ser um imenso perigo, e as províncias sob ela ver-se-iam ameaçadas ou de perder a sua independência legislativa ou de separar-se da coletividade. A monarquia, porém, pode dar a maior extensão ao princípio federativo, e disto temos a melhor prova na Inglaterra, que é o admirável exemplo da elasticidade que há na forma monárquica, para admitir ao mesmo tempo e no mesmo Império a formação de Estados quase independentes, porque são autônomos em tudo que diz respeito à sua vida própria.

A exceção única de solidez federativa das repúblicas americanas são os Estados Unidos; mas quem se lembrar que em 1860, unicamente porque a eleição de Lincoln ofendeu o orgulho, até então intacto do escravismo sulista, os Estados Unidos passaram pela mais tremenda guerra civil de que há noção na história, reconhecerá também que uma nação, como o Brasil ou qualquer outra nação latina, não teria saído com a sua unidade intacta de uma situação tão grave e quase desesperada, de que saiu ilesa a União Americana.

Mas ainda em 1876 a república esteve em risco de cindir-se de novo, por causa da duplicata na eleição presidencial, e somente o espírito anglo-saxônico poderia ter achado, e fora da Constituição, o expediente arbitral pelo qual apurou quem era o legítimo titular da cadeira presidencial.

A raça latina, Sr. Presidente, incapaz de refrear as suas paixões quando elas chegam ao grande exaltamento de que irrompem as guerras

civis, não teria conseguido evitar por uma transação arbitral o conflito iminente, de que os Estados Unidos souberam fugir em 1876.

Todos os quatro ou todos os seis anos, conforme fosse o período marcado para a renovação do mandato presidencial, nós veríamos o Brasil sob a república exposto a essas imensas e graves perturbações, que caracterizam a vida das repúblicas sul e centro-americanas...

O SR. JOÃO PENIDO — V. Ex.<sup>a</sup> está enganado.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ...e o resultado seria ou a supressão das autonomias locais por o meio de algumas ditaduras fortes, militar ou oligárquica, como fosse servindo-se da compressão, da suspensão da liberdade da imprensa, das deportações, até o fuzilamento, com a conseqüente reação nas conspirações e nos assassinatos políticos, ou triunfando, em vez do unitarismo; o princípio autonômico, o desmembramento do País.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Apoiado; essa é que é a verdade.

O SR. JOÃO PENIDO — Não apoiado.

O SR. PEDRO LUIZ — Não recele o desmembramento enquanto as províncias pedirem dinheiro ao centro. (Apartes.) O centro nunca deixou de dá-lo. Isto se prova com os documentos.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Quanto à resistência da monarquia à federação, eu não tenho a crença, em que muitos estão, de que a monarquia seja um obstáculo, e invencível, ao estabelecimento das autonomias provinciais.

Devo dizer que, pessoalmente tenho mais medó da opposição do próprio Senado, do que da opposição do elemento dinástico. (Apoiados.)

Em um livro admirável, que é verdadeiramente o orgulho do liberalismo brasileiro, o espírito liberal, que maior irradiação já teve em nosso País, Aureliano Cândido Tavares Bastos (muitos apoiados)...

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — É um livro que nunca envelheceu nem envelhece no Brasil.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... falava com esta acrimonia, com esta veemência, com esta violência, devo dizer, da obra histórica da monarquia em relação às franquezas provinciais.

Dizia ele num ponto (lê):

“Ainda depois de 1840, depois de dilacerado o Ato Adicional, a muitos espíritos leais parecia que a reação era um fato transitório, que os brasileiros resgatariam bem cedo as ludibriadas conquistas da revolução. Era com estranheza e grande emoção que se via restaurado nas Câmaras e no Governo o sistema vencido em 1831. Debalde lutou-se, porém; cada ano, o gênio da monarquia, o ideal de um Governo forte pela centralização simétrica, fazia maiores conquistas nas leis, na prática da administração, digamos mesmo, por vergonha nossa, no espírito das populações. Vinte anos depois, ainda promulgava-se a lei contra o direito da reunião, a lei afrancezada de 22 de Agosto de 1860, esse diadema da onipotência monárquica. Foi o seu zenith, e o mais alto grau do cepticismo político.

“Animosos preparavam-se os brasileiros em 1834 para o jogo das instituições livres. Hoje, nosso espírito cede instintivamente a uma influência perversa, que o corrompe e degrada. Não somos um povo, somos um Império. Temos, infelizmente que fazer uma educação nova. Mas se, não

foi impossível ensaiar a liberdade em terra que surgia da escravidão, se-lo-á por ventura restabelecer doutrinas que já foram lei do Estado ou aspiração nacional?"

E noutro ponto dizia ele (lê):

"A política centralizadora da monarquia brasileira não contrasta, porventura, com a política da Coroa britânica, relativamente a possessões espalhadas por todos os mares, e que aliás não são, como as nossas províncias, partes integrantes de um só Estado?"

"Aprecia as vantagens incomparáveis da administração independente, das liberdades civis e políticas: com menos da metade da nossa população, Canadá, essa terra hiperbórea das neves dos lagos e dos rios gelados, tinha, há quatro anos, um movimento comercial igual ao nosso. As sete colônias da Austrália, a quem aliás se dão somente 200.000 habitantes, mais favorecidas pela natureza, mas também muito mais distantes, já faziam em 1866 um comércio duplo do do Brasil, e seus governos já dispunham de rendas superiores às nossas, aplicando milhares de contos a estas duas grandes forças modernas — a estrada de ferro e a instrução popular. Pungente paralelo! Aqui as províncias desfalecem descontentes; lá as colônias prosperam e breve serão Estados soberanos. Aqui vive o Governo central a inquietar-se com os mais inocentes movimentos das províncias; lá, essa atitude de um poder suspeito, porque é injusto e fraco, não conhece-a o governo britânico. E se uma monarquia antigüíssima procria repúblicas democráticas, pode na América uma monarquia exótica converter os seus Estados em satrapias silenciosas?"

VOZES — Muito bem!

O SR. JOAQUIM NABUCO — Sr. Presidente, a monarquia no Brasil não resistiria muito tempo à linguagem, como essa, de homens como Tavares Bastos; à linguagem empregada nestas frases contra o espírito, contra a ação centralizadora da tendência monárquica.

Eu, que, pelo contrário, tenho fé e fé viva na encarnação democrática do espírito monárquico no Brasil...

O SR. PAULA PRIMO — E deve ter.

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... eu, que tenho fé viva de que a monarquia será ainda, depois da abolição, um elemento de regeneração nacional, de levantamento gradual do nosso povo, não me resigno a vê-la eternamente colocada sob o estigma dessas terríveis palavras, dessas acusações formais de usurpação. (Apoiados. Muito bem!)

A obra da monarquia no Brasil tem sido inconscientemente em parte, mas em parte também com imenso sacrifício próprio, uma obra nacional por excelência. Em primeiro lugar, ela fez a independência, foi a obra de Pedro I; em segundo lugar, e esta é a grande obra do segundo reinado, ela fez a unificação do povo brasileiro (apoiado); em 3.º lugar, ela fez a abolição da escravidão, o que quer dizer a igualdade das duas raças vinculadas ao nosso solo. (Apoiados. Muito bem!)

Não há razão para que ela não faça agora a organização definitiva do País que libertou e igualou, sob a forma federal, a única que permite o crescimento legítimo e natural de todas as partes da comunhão.

Acusa-se o Imperador e o seu reinado de ter estabelecido a centralização pesada que liga todo o País ao Governo central. É isto verdade, mas não há dúvida de que se não fosse também a ação desta causa o Brasil não se teria constituído em Nação homogênea e o território ter-se-ia, tal-

vez, dividido em tantas regiões quantas são as diversas grandes zonas dos interesses nacionais.

A América espanhola era, como o Brasil, uma só terra sujeita à Espanha: não havia distinção de nacionalidade entre os diversos Estados, entre as 13 ou 14 repúblicas em que se divide hoje o antigo domínio espanhol, havia simplesmente a ação diferente, topograficamente diferentes dos interesses locais e o resultado foi que as conquistas espanholas da América cristalizaram-se em numerosas nacionalidades rivais e inimigas, como se tem mostrado, ao passo que a grande conquista portuguesa manteve-se unida e identificada numa só nacionalidade, cujo desmembramento nenhum de nós desejaria ver. (Muitos apolados.)

Esta foi a grande e imensa obra nacional deste reinado, que ao começar encontrou vivas ainda as dissensões locais da Regência; por outra, as antigas capitánias com o seu aspecto separatista e que as uniu ao ponto de darmos o exemplo da mais completa unificação nacional que se tenha visto na América, a guerra do Paraguai.

Tivemos e teremos ainda, é certo, que pagar essa obra da unificação nacional com uma perda sensível da autonomia das províncias. As províncias perderam muito da sua antiga energia; o seu crescimento autônomo teria sido muito mais vigoroso, mas era preciso que durante o tempo da fusão nacional o sentimento particularista, autonomista não estivesse tão vivo como dantes.

Mas hoje, que a unificação está feita em todo o sentido, que somos a nação mais homogênea do mundo; porque temos a fortuna de não ver a imutável dualidade que nos oferecem os Estados Unidos — de duas raças inimigas que nunca se hão de encontrar no terreno da liberdade humana — é tempo de procurarmos organizar o País de modo a não impedir em proveito de umas o desenvolvimento a que todas as províncias têm o mesmo direito.

Hoje, sobretudo que o espírito paulista, encarnado no honrado Sr. ministro da Agricultura, é tão vivaz, mostrando que há verdadeiramente um problema do Sul solúvel pela imigração estrangeira e um problema do Norte, somente, solúvel pela dificuldade do clima, pelo desenvolvimento moral, da população nacional aclimada, que só deseja aumentar-se de todas as sobras das outras províncias de onde a imigração as for expulsando; hoje, que é incontestável que o País cresce de modo a formar um dia mais de uma nação, uma, duas ou três, identificadas pelo mesmo sentimento da Pátria, mas profundamente diferente em seus interesses pela diversidade das próprias condições físicas do Império, é preciso procurar a forma de Governo que permita que se salvem aquelas províncias que ainda se podem salvar, que progridam as que se acham sob o peso de contribuições superiores à sua quota, e que todas se desenvolvam, não no sentido dos seus interesses e na razão de suas forças e atividade em vez de ficarem atrofiadas pela hipertrofia do centro.

O SR. PRESIDENTE — Está dada a hora.

O SR. JOAQUIM NABUCO — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a sua observação; mas creio que neste momento não excederei dois minutos para fazer ainda uma observação sobre a impossibilidade material que se vê, de constituir-se a federação sob a monarquia.

A idéia federal não é uma idéia, em si, liberal ou conservadora, é uma idéia apenas de vida local, é um recurso extremo de salvação para o Norte e uma medida de justiça e de equidade para o Sul.

Não é justo que províncias, como a de São Paulo e outras, que se vão desenvolvendo e crescendo, carreguem com uma parte de responsabilidade além da quota que lhes deve pertencer; assim como quando se nos propõe aqui esses gigantescos projetos que se dividem por todo o Império, é impossível repartir o benefício de forma equitativa, e de sorte que o encargo da província corresponda exatamente ao que lhe aproveitou.

Eu sei que se lança sempre em rosto ao Norte a imensa despesa que o Império fez com a seca do Norte. Mas eu quero crer que se nesse tempo houvesse já a independência das províncias, ter-se-ia feito muito mais economicamente, com muito menos desmoralização para o povo, com muito menos onus para o contribuinte e com muito mais moralidade para os contratos públicos, do que foi feito todo esse imenso e desacreditado serviço da seca do Norte.

Terminando, Sr. Presidente, devo dizer que não acredito que a monarquia perca esta grande oportunidade de conseguir a clientela das províncias, como já conseguiu a da raça negra.

A monarquia matou o colonialismo; matou depois o separatismo, o particularismo; matou o escravismo...

O SR. JOÃO PENIDO — E há de matar-se a si própria. (Riso.)

O SR. JOAQUIM NABUCO — ... e agora o que resta é organizar o nacionalismo brasileiro pela única forma que lhe é adequada, e que é exatamente o provincialismo democrático e liberal, que se resume na fórmula-monárquica.

O problema é muito difícil por certo, porquanto, aplicando a bela imagem de Sir Robert Peel, é preciso que o novo sistema federal que vamos criar, subordinado ao grande centro nacional, não obedeça tanto à ação da massa da qual saiu que possa voltar a ser absorvido por ela; e por outro lado, é preciso que ele não escape tanto à atração dessa mesma massa, que corra o risco de precipitar-se nos espaços vazios do separatismo.

Mas isto é exatamente a missão do legislador constituinte ou ordinário, como seja, que se capacitará de que realmente o pedido de autonomia das províncias não é um pedido da anarquia, revolucionário, não é um pedido de paixões incandescentes, mas o grito de socorro de quem se sente perdido (apoiados), e eu não duvido de que, sem espírito partidário, pelo contrário, somente com espírito patriótico, homens de todos os partidos possam encontrar-se no pensamento e na resolução de fundar indestrutivelmente a integridade da Pátria sobre a autonomia da província. (Muito bem! Muito bem!)

Tenho a honra de mandar à mesa o seguinte projeto de lei, assinado por 18 membros da minoria liberal desta Câmara (lê):

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo único. Os eleitores de deputados à próxima legislatura darão aos seus representantes poderes especiais para reformarem os artigos da Constituição que se opuserem às proposições seguintes:

O Governo do Brasil é uma monarquia federativa.

Em tudo que não disser respeito à defesa externa e interna do Império, à sua representação exterior, à arrecadação dos impostos gerais, e às instituições necessárias para garantir e desenvolver a unidade nacional e proteger efetivamente os direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros,

os Governos provinciais serão completamente independentes do poder central.”

O SR. PRESIDENTE — Estando terminada a hora do expediente, a 1.ª leitura do projeto terá lugar amanhã. (\*)

Tem 3.ª leitura, na forma do art. 175 da Constituição, o Projeto n.º 65, do Sr. Joaquim Nabuco e outros Srs. deputados sobre reforma constitucional, no sentido de tornar o Império uma monarquia federativa.

O SR. PEDRO LUIZ (pela ordem) requer que a votação sobre o projeto seja nominal.

Consultada a Câmara, não é aprovado o requerimento.

Consultada ainda a Câmara, não é o projeto julgado objeto de deliberação. (\*)

O SR. JOAQUIM NABUCO está obrigado a tomar a palavra pela responsabilidade que lhe incumbe de iniciador da idéia federativa desde que o Sr. presidente do Conselho rasgou com as suas primeiras palavras a bandeira federal.

(Contestações do Sr. presidente do Conselho que declara que só disse que não executaria senão o programa do Congresso Liberal.)

O orador contesta que esse programa seja o programa da maioria do partido. Afirma que Minas Gerais, S. Paulo, Pernambuco são francamente federalistas. A bancada liberal subscreveu duas vezes em 1885 e 1888 o seu projeto de monarquia federativa. Se há uma parte do partido liberal que quer e outra que não quer a federação, então há dois partidos liberais. Depois das explicações dadas hoje no Senado pelo Sr. Saraiva, o orador acha mal escolhido, pelo nobre deputado por Minas Gerais, o Sr. Cesário Alvim, o momento para passar para a república.

Por aquelas declarações se vê que o Imperador aderiu a eletividade dos presidentes de província, o que é a essência mesma da autonomia provincial. Como é que o partido liberal pode agora colocar-se como um corpo opaco entre o trono e a independência das províncias? Como pode ele rasgar o que é desde já testamento político do reinado. A lista provincial para a escolha dos presidentes é uma combinação híbrida que transporta, de fato, a eleição das urnas provinciais para as intrigas da Corte.

É estranho que se pense nesta inovação quando se conhece a história das listas senatoriais.

O orador contesta que o Congresso Liberal representasse o partido. Os votos em política não se contam, pesam-se. O do Sr. Saraiva vale por certo o de muitos delegados. A bandeira federal passou das mãos do orador para as do Sr. Rui Barbosa. Pela atitude que julgou dever tomar depois de 13 de maio, o orador perdeu a confiança de elementos de opinião que sempre

(\*) Sessão de 8 de agosto de 1888. ACD, V. (ed. 1888) 90-96

(\*\*) Sessão de 27 de agosto de 1888. ACD, V. 4 (ed. 1888) 308

o escutaram. Infelizmente Rui Barbosa, que está representando o papel de Evaristo, é no fundo republicano e o orador é monarquista. Isto o impede de acompanhar a seu ilustre amigo na campanha que ele está dando pela federação com ou sem a monarquia. Para o orador a posição é de grande dificuldade por se ter de tornar a idéa federal a arma de combate dos republicanos desde que o partido liberal a repele. Em tais condições o orador não crê que se apresente novamente ao eleitorado do Recife; não quer fazer a república e sem o partido liberal é impossível fazer a monarquia federativa.

Monarquista, o orador continuará a ser firme como um rochedo.

O grosso das forças republicanas vem do descontentamento causado pela abolição. Foram as Leis de 28 de setembro em 1871 e de 13 de maio de 1888 que fizeram surgir do solo as legiões que hoje avançam contra a monarquia.

Com semelhante origem o orador não crê em uma república popular.

Foi Tocqueville que disse: que as origens de um povo afetam toda a sua história. Assim as dos movimentos. É possível que a Nação tenha concebido a idéa republicana a 13 de maio. Isso é, porém, uma razão para não forçar o parto prematuro. É preciso respeitar o período necessário a toda gestação viável. Perguntando uma vez quando devia começar a educação da criança, respondeu um pensador americano, que com amor, antes dela nascer. Isto quer dizer que uma instituição não se pode preparar num dia, quando são precisas quatro gerações para o preparo moral dos cidadãos que as devem praticar.

O orador diz que os republicanos devem refletir pensando nestes dois fatos: em José Bonifácio tornado restaurador depois do 7 de abril, e o partido liberal forçado em 1840 a procurar refúgio contra a oligarquia na maioridade do Imperador. Se a república vier, estes gritos no recinto do parlamento entre facções rivais de — viva a república, viva a monarquia — parecem indicar que nos estamos aproximando por uma gravitação irresistível da hora da substituição, o orador esperará no seu posto que volte para ele a opinião enganada e desiludida. Os povos não corrigem a lei de sua própria gravitação. Ao orador sobra consciência de que está com o povo defendendo a monarquia, porque não há na república lugar para os anal-fabetos, para os pequenos, para os pobres.

Neste sentido o partido republicano é tanto um partido de classe como os dois partidos monárquicos.

Há uma razão para ainda não ter chegado a hora da república, é que ainda não temos povo, e as oligarquias republicanas, em toda a América, têm mostrado ser um terrível impedimento à aparição política e social do povo.

Mas a monarquia, que o orador julga benéfica e popular, não se pode sustentar com baionetas ou favoritismo, e só pode existir por meio de reformas nacionais, como foi a abolição. A federação, teria o mesmo caráter, o orador, porém, infelizmente, vê, com surpresa, que o partido liberal faz renúncia dela, no momento em que o Imperador a aceita.

É uma grave responsabilidade para o Sr. presidente do Conselho, colocado, de fato, na ditadura do partido liberal (contestações do Sr. presidente do Conselho.) Os partidos entre nós abdicam nos seus chefes, nós somos um povo latino que estimamos ter alguém que pense e proceda por nós. A monarquia pode depender da direção que lhe der este ministério. O orador faz votos para que ele não seja uma estrada de ferro para um vulcão

como a do Vesúvio. Mas não vê como a monarquia poderia resistir à agitação republicana, se esta dobrasse a sua força com a força quase explosiva da ansiedade das províncias por sua autonomia.

A reação sendo impossível, é preciso aproveitar as concessões. O orador vota pelo programa do Sr. Rui e hoje do Sr. Saraiva. Não quer, porém, dividir o partido liberal sem esperança de obter a federação, tanto mais quanto, mesmo unido, ele precisaria de outros elementos para realizar a idéia de modo completo e nacional.

É uma obra para todos os monarquistas sinceros. Feito este protesto deixa a questão nas mãos do Sr. Presidente do Conselho. S. Ex.<sup>a</sup> disse que sabe bem o que quer, o orador estima que S. Ex.<sup>a</sup> saiba o que quer o partido liberal e o País. Dadas certas circunstâncias, e intervindo a ação do imprevisto não seria impossível que a monarquia se visse condenada por elementos de opinião que ainda aderem a ela. O orador tem grande responsabilidade no azar que a instituição está correndo, mas tem firme convicção de que a abolição deu a força popular à monarquia e que a federação, aceita com a mesma sinceridade, garantiria sua estabilidade. Simulações de autonomia, porém, em nada aproveitam.

Em tais circunstâncias o honrado Presidente do Conselho deve inspirar-se no seu patriotismo para que o seu ministério não possa ser em caso algum último o da monarquia. (\*)

---

(\*) Sessão de 11 de junho de 1889. APB (ed. 1889) 152-154



#### **4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**



#### 4.1. Discussão na Câmara dos Deputados

- Discurso do Deputado Almeida Nogueira apresentando diversas emendas ao Projeto
- Votação das emendas e aprovação do projeto com emendas

#### 4.2. Discussão no Senado

- Redação do Projeto conforme aprovado na Câmara dos Deputados
- Discurso do senador Leão Velloso reclamando contra a demora da Comissão Especial em apresentar parecer sobre o Projeto
- Discurso do senador Fausto Aguiar dando ciência em nome da Comissão que breve o Parecer será apresentado
- Parecer da Comissão Especial do Senado sobre o Projeto

#### Discussão na Câmara

Continua a 3.<sup>a</sup> discussão do Projeto n.º 178, de 1869, reformando a administração local.

(Entra no recinto e toma assento o Sr. Ministro do Império.)

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA observa que em uma Nação nova como o Brasil, não é para admirar o pequeno desenvolvimento de suas instituições tradicionais.

A nossa legislação civil é ainda regulada pelas ordenações do reino, tendo como fonte subsidiárias o direito romano e o direito canônico; o nosso direito administrativo é verdadeiro caos, sem princípios determinados, sem sistema predominante. Nestas condições não poderiam os princípios dominadores dos partidos discriminarem-se ou na aspiração de reformas, ou no apego às tradições. É assim que temos tido gabinetes conservadores fecundos em reformas, e gabinetes liberais complementamente estéreis. A Câmara atual, portanto, pode enfrentar o gravíssimo problema que está sujeito à sua atenção.

O Governo colocou o debate em terreno patriótico e o mais conveniente, apelando para o patriotismo de todos os membros da Câmara, não querendo que a reforma seja o fruto de idéias partidárias preconcebidas.

Assim da colaboração dos dois partidos, da Câmara e do Senado deve se esperar que esta reforma será digna da Nação brasileira.

Três idéias surgem do projeto em discussão. Não se pode imaginar a reforma das municipalidades sem que primeiro se cogite de emancipá-las. Em segundo lugar deve se organizar pelo melhor modo o poder executivo local a fim de ter vigor a deliberação tomada pelo conselho municipal. Em terceiro lugar deve se discriminar por meio de normas fixas os elementos da receita municipal.

Antes porém de desenvolver estas idéias, ocupa-se o orador de uma questão preliminar, da questão de competência da Assembléa Geral para fazer esta reforma. Como bem notou o nobre deputado pelo Ceará, o Sr. Ratisbona, é antipatriótico considerar-se a constituição um empecilho aos movimentos dos representantes da Nação. A Constituição não cercela de modo nenhum as atribuições do poder legislativo ordinário em relação às Câmaras Municipais, antes lhes recomenda uma lei regulamentar para as municipalidades, respeitando-se as bases dos arts. 167 e 169. Em desempenho dessa delegação foi decretada a Lei de 1.º de outubro de 1828. Se a reforma em discussão é inconstitucional, aquela lei também o é.

A Constituição determinou que o Governo das vilas e cidades pertencesse às Câmaras Municipais, e no entanto a Lei de 1828 mandou que as assembléas provinciais colaborassem nesse Governo, deixando às assembléas provinciais o direito de iniciativa.

O motivo dessa disposição foi a má interpretação do art. 82, da Constituição, que determinou a remessa dos negócios que começassem nas Câmaras Municipais dos secretários dos conselhos, a fim de serem nelas discutidos. O legislador de 1828 dando interpretação ampla a palavra negócios, entendeu que o legislador constitucional referia-se a todos os assuntos municipais. Entretanto do confronto dos arts. 71 e 72 da Constituição se compreende ter ela entregue à administração das vilas e cidades às Câmaras Municipais, devendo os conselhos conhecer apenas dos negócios de amplitude política extraordinária, dos negócios provinciais.

As disposições do ato adicional provam que as assembléas provinciais só podem conhecer de assuntos provinciais, precedendo proposta das Câmaras. Não tem a faculdade de legislar sobre assuntos municipais por iniciativa própria; precisam ser provocadas para exercer esse poder. Isso não limita as atribuições, o poder das assembléas provinciais, porque também o juiz que tem o poder de julgar, não julga sem requerimento das partes.

Argumentou-se que a emancipação das municipalidades afrouxaria o tipo da unidade nacional. O argumento não procede porque o município é entidade administrativa e a Nação é uma associação política. Os Estados Unidos levaram a descentralização administrativa ao seu auge e ali a centralização política é completa.

O princípio verdadeiro é este: cada um é competente para a gestão dos seus próprios negócios. O Governo do País para os negócios gerais; o Governo provincial para os da província; o Governo municipal para os do município; as associações industriais, literárias e beneficentes para os que lhes são peculiares; os indivíduos para os negócios que disserem respeito aos seus interesses privados.

Quanto à capacidade ou incapacidade das Câmaras, ela depende dos seus eleitores. São os eleitores que lhes delegam o Governo do município, a elas é não ao Governo e ao presidente da província. Se o princípio re-

presentativo é verdadeiro só pode intervir na administração do município os representantes dos municípios. Outra qualquer intervenção é uma invasão.

O perigo da liberdade é um dos argumentos apresentados contra a autonomia da Câmara Municipal. Mas como se poderá educar um povo para a liberdade, mantendo-o na escravidão, com receio de conferir-lhe qualquer soma de poder? É necessário difundir a instrução para esclarecer o povo e ao mesmo tempo dar-lhe o exercício do regime livre.

De quem é mais de recear a abuso no exercício do poder; do município querendo intervir nos negócios gerais, ou do Governo geral, querendo intervir nos negócios dos municípios? A experiência é contrária à intervenção do poder geral.

Passando a ocupar-se do conjunto do projeto preferido pela Câmara, diz o orador que atenderá também as disposições do projeto oferecido como emenda.

Não é fácil emendar o projeto em discussão, que é um sistema completo como o apresentou o seu ilustre autor. Entretanto aproveitando-se da amplitude do debate apresentará emendas a muitos pontos do projeto, que é quase um código municipal.

O seu ponto característico é a determinação da paróquia como base da divisão administrativa. Esta idéa tem sido aceita pelos publicistas que se têm ocupado do assunto. Não é contudo uma inovação, mas uma organização dada à paróquia que já existe.

Não agrada porém ao orador a forma do art. 1.º que é mais didática do que legislativa. Também não concorda com o § 1.º do mesmo artigo, na expressão 'eclesiástica' porque esses atos eclesiásticos são também de natureza civil e por esse lado somente deveriam ser encarados pelo legislador. A legislação civil deve consagrar antes o princípio da independência recíproca do poder eclesiástico e do poder civil, do que o princípio contrário.

Também no art. 2.º não se determina claramente qual a população urbana, qual a população rural. A população aliás podia avallar nos campos e nas cidades.

A disposição do segundo período do § 2.º deve ser eliminada, pois refere-se aos párocos e está por consequência compreendida no princípio que o orador já enunciou.

Não é necessário consignar a definição de município em artigo especial. A lei cumpre somente determinar a sede do município.

A designação do vereador para constituir o poder da paróquia é a idéa mais feliz que se tem apresentado. Por esse modo se consegue a unidade na execução e não se estabelece um poder rival das Câmaras Municipais como seria um poder executivo nomeado pelo Governo ou pela Assembléa Provincial.

As Assembléas Municipais de que trata o art. 6.º é uma criação esdrúxula, e compostas como são, sufocam os representantes eleitos pelos municípios. O projeto lhe dá atribuições para decretar os orçamentos das paróquias e entretanto não recebem elas delegação dos paroquianos.

A obrigação que se quer estabelecer para o poder municipal depender do poder geral no exercício de certas atribuições, denuncia uma lacuna na legislação que deve ser preenchida de modo diferente porque o faz o pro-

jeto. É assunto aliás que tem ocupado a atenção dos legisladores e dos publicistas.

Não parece ao orador que as condições estabelecidas para a criação de paróquia sejam contrárias ao Ato Adicional, porque essas condições não tolhem as atribuições das assembleias provinciais. Não há entretanto inconveniente nenhum em que se multipliquem os municípios quando a sua criação é solicitada pelos povos.

Na enumeração das condições necessárias para a criação das paróquias o projeto omitiu a aquiescência do ordinário. Com efeito é uma intervenção que deve terminar.

Aceita o orador a discriminação que fazem os arts. 14 e 15 de estradas gerais e estradas municipais.

Prosseguindo na análise do projeto, aceita também o orador a parte referente à penalidade, necessária à garantia da liberdade das Câmaras municipais.

No art. 19 se estabelece a gratuidade dos encargos do conselho municipal, isto não é mais do que a continuação do cargo de vereador que é também gratuito; no entanto cumpre advertir que este não era como aquele parece ser um empregado público.

O projeto conserva as eleições de quatro em quatro anos, ao orador parece, porém, que se deve fazer uma modificação neste ponto, porquanto a experiência tem provado que as novas Câmaras a primeira coisa que fazem é reformar tudo quanto fizeram as antigas; e que muitas vezes isto não é compatível com o bom andamento dos negócios municipais: parece-lhe, pois, melhor que as eleições se façam, embora de dois em dois anos, mas reformando apenas parte da Câmara; só assim se conservará a perpetuidade da tradição administrativa.

Entende que o eleitorado municipal deve ser mais amplo que o político, por isso acha que para ser eleitor em tais casos, basta só saber ler e escrever; esta medida, até pode ser útil à instrução pública, pois cada chefe político será um promotor dela, fazendo instruir o maior número de eleitores possível.

Aceita também a idéa já enunciada na casa de serem eleitos e elegíveis os estrangeiros para os cargos municipais; será este o meio de tomarem eles interesse pela administração local.

Quanto ao art. 20 referente aos empregados, que tão graves censuras tem merecido da opposição, ao orador parece ele muito importante, pois torna explícito o que até aqui tem dado lugar a interposição de recursos de atos da Câmara para o Governo, naquilo que é de sua exclusiva competência.

As câmaras municipais cabe exclusivamente admitir e demitir empregados, pois só elas podem saber de quantos precisa e quais são aqueles que os servem bem.

É contrário às emendas do Sr. Belisario com referência aos prefeitos, que S. Ex.<sup>a</sup> tornou extensivos à todas as municipalidades que tiverem mais de 40:000\$ de renda.

Aceita como uma necessidade reclamada pelos municípios a necessidade dos prefeitos, mas não deseja que sejam de nomeação do Governo. O cargo deve ser eletivo, não pela Câmara mas pelo povo.

Não concorda, mas antes combate com todas as forças, a subordinação dos atos das câmaras municipais às assembleias provinciais.

Depois de analisar muitos outros artigos do projeto, o orador conclui: que por estar a hora adiantada para termo às suas observações, pedindo desculpa por haver tomado tanto tempo à Câmara. Mandando à mesa as seguintes emendas:

Vêm à mesa, são lidas e apoiadas, para entrarem conjuntamente em discussão com o projeto, a qual fica adiada pela hora, as seguintes

### EMENDAS

Depois da palavra cemitério do art. 70 acrescente-se a palavra — católico.;

Sala das Comissões, 1.º de junho de 1887 — **Mancio Ribeiro.**

Art. 1.º Suprima-se:

§ 1.º do art. 1.º Suprima-se.

§ 2.º do art. 1.º Substitua-se: As paróquias são urbanas ou rurais: urbanas as que têm sua sede em cidades ou vilas, rurais todas as outras.

O terceiro período — as paróquias urbanas, etc. — suprima-se:

Art. 2.º Substitua-se: O município pode compreender uma ou mais paróquias com direitos, interesses e obrigações distintas.

A sede do município é a povoação nele elevada à categoria de cidade ou vila, a da paróquia a respectiva igreja matriz.

Art. 4.º Acrescente-se — pelos prefeitos — e suprima-se a emenda do Sr. Belisario.

Art. 6.º Suprima-se.

Art. 7.º Suprima-se.

Art. 8.º Suprima-se as palavras finais: haverá, porém, comissão de fábrica da matriz.

Art. 9.º Suprima-se as expressões — não autorizados — e o período final — reputam-se não autorizados os atos, etc.

Art. 10. Substitua-se: Dos atos ou deliberações da Câmara, que importarem violação da Constituição, às leis gerais ou provinciais, haverá recurso para o presidente, nas províncias, e para o ministro do Império, na Corte.

§ 1.º Cabe esse recurso ao promotor público da comarca, a qualquer vereador, ao respectivo agente fiscal, quando haja interesse da fazenda geral ou provincial, e coletivamente a 10 eleitores do município.

§ 2.º O presidente da província ou o ministro do Império decidirá dentro de prazo breve, ouvido com urgência a Câmara recorrida.

§ 3.º Dessa decisão, importando provimento, haverá recurso para a assembleia provincial, no primeiro caso, para a geral no segundo.

Art. 12. Suprima-se.

Art. 13. Suprima-se a 2.ª parte, que começa — continuarão contudo, etc. — até o fim.

Art. 16. Suprimam-se as palavras — as de reconstrução de cada paróquia.

**Art. 22. Substitua-se:** A eleição dos vereadores será feita, em todo o Império, de dois em dois anos, durante, porém, o mandato ou período de um quadriênio.

As Câmaras se renovarão bienalmente em metade ou quase metade de seus membros.

Na primeira eleição os mais votados até o número de metade dos membros da Câmara, ou metade e mais um, se aquele número for ímpar, serão eleitos por um quadriênio, os outros por um biênio.

**Art. 22. § 1.º Acrescente-se:** Nas paróquias do Município Neutro ou das capitais das províncias, essa segunda cédula será para a eleição dos prefeitos e terá um rótulo correspondente.

Subemenda à emenda do Sr. Belisario sobre o art. 22 do projeto:

Acrescente-se: Poderão tomar parte nessas eleições:

1.º Todos os cidadãos brasileiros, que, dispensada a prova de renda legal, se acham em condições exigidas pela legislação eleitoral em vigor;

2.º os estrangeiros, que, dispensada a prova de nacionalidade e gozo de direitos políticos, reunirem as outras condições exigidas pela mesma legislação eleitoral.

**Art. 29. Suprima-se a 1.ª parte e os §§ 2.º e 3.º.**

**Art. 31. Subemenda à emenda do Sr. Belisário:** suprimam-se as palavras — e nas cidades cuja renda municipal exceder de 40:000\$, — e as seguintes do mesmo período — que nos primeiros será nomeado pelos presidentes das províncias e nos últimos pelos vereadores entre si.

**Art. 33. Diga-se depois das palavras deliberar-se — resolver. — Suprimam-se as palavras — ficando sujeitas tais deliberações à aprovação das assembléias provinciais, às quais serão presentes sob a forma de projetos.**

**Art. 36. n.º 3. Suprimam-se as palavras finais — não se lavrando os contatos sem aprovação de presidente da província.**

**N.º 25. Suprima-se as palavras depois de empréstimos — devidamente autorizados e até que sejam estes pagos, cobrando-se as ditas taxas com aprovação da presidência da província até a primeira reunião das assembléias provinciais.**

**Art. 38, n.º 6. Suprimam-se as palavras:**

Desde que o presidente tiver proposto a demissão, etc. — até o final do período.

**Art. 45. Substituam-se as palavras — e dos regedores de paróquia — por estas — dos regedores da paróquia e dos prefeitos. — O mais como no artigo do projeto.**

**Art. 46, § 1.º Suprima-se.**

**Art. 46, § 2.º Suprima-se.**

**Art. 49. As câmaras municipais é permitido, até que por lei geral sejam estabelecidos princípios discriminadores das fontes das rendas gerais, provinciais e municipais, lançar impostos adicionais sobre matéria já tributada pelo Estado ou pela província, contanto que as taxas municipais não excedam de 10% adicionais.**

Art. 50. Suprima-se o primeiro período — Não poderão as Câmaras vender, etc., até a palavra “proposta”. Depois da palavra — vendas — acrescenta-se — de bens imóveis —, ficando o mais como no projeto.

Tit. 2.º na epígrafe suprimam-se as palavras — nas províncias.

Art. 59, n.º 5. Em vez de assembleia municipal diga-se — Câmara Municipal.

N.º 9. Suprima-se.

Art. 60. Substituam-se as palavras — o juiz de paz mais votado da paróquia, o pároco e dois proprietários da paróquia que a Câmara Municipal designar no princípio de cada ano — por estas — os quatro juizes de paz da paróquia.

Art. 62. Suprimam-se as palavras — na última domingo, meia hora, depois da missa conventual — até o fim do período.

Art. 62, § 3.º Em vez de — do modo seguinte, etc. — diga-se — pelos seus imediatos em votos —, eliminado o resto deste parágrafo.

Art. 62, § 5.º Suprimam-se as palavras do seguinte período — Não é aplicável esta disposição ao pároco, etc. — até o fim do parágrafo.

Arts. 65 e 69. Suprima-se toda a seção que se inscreve — Da fábrica das igrejas paroquiais.

Art. 70. Suprima-se a primeira parte.

Art. 71. Suprima-se as palavras — com licença do presidente da Província.

Art. 72, n.º 2. Em vez de — assembleia municipal — diga-se — Câmara Municipal — e o n.º 3 suprima-se.

Art. 73, n.º 1. Suprima-se.

Art. 74 final. — Em vez de — assembleia municipal — diga-se Câmara Municipal.

Art. 76. Suprima-se.

Arts. 80 a 85. Suprima-se todo o tit. 3.º, que se inscreve — Da assembleia municipal.

Art. 87. Suprima-se.

Art. 90. Suprima-se.

Art. 95, 3.º período. Em vez de — será nomeado pelo Imperador, que lhe designará seis substitutos, conservando enquanto convier ao serviço público — diga-se — será nomeado por eleição popular, nos termos do art. 22 § 1.º e serão seus substitutos os seis cidadãos imediatos na ordem da votação.

Arts. 100 a 104. Suprima-se toda a seção do título único da parte 2.ª que se inscreve — Administração paroquial.

S. R. Sala das Sessões, 1.º de junho de 1887. — Almeida Nogueira. (\*)

(\*) Sessão de 1.º de junho de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 201-204

Continua a 3.<sup>a</sup> discussão do Projeto n.º 178, de 1869, reformando a administração local.

São lidas, apoiadas e entram em discussão conjuntamente com o projeto as seguintes

#### EMENDAS

Art. 1.º § 1.º Suprima-se.

Nos arts. 4.º, 5.º, 7.º, 10, 18 § 2.º, 30 n.º 26 e art. 39 acrescente-se a palavra — prefeito ou comissário municipal.

Ao art. 8.º Suprima-se todo o artigo.

No art. 9.º acrescente-se — sendo o julgamento do crime da competência do júri.

No art. 10, 2.º período. — Em vez de — presidente da Câmara ou regedor — diga-se — recorrido, que poderá, entretanto, reconsiderar seu ato.

No art. 11. Substituam-se as palavras — presidente da Câmara — pelas seguintes — qualquer vereador.

No art. 12, n.º 7, 1.<sup>a</sup> parte, acrescente-se — e paróquial.

No art. 24. Substituam-se as palavras — delegados de polícia, etc., — pelas seguintes — juizes de paz.

Art. 26, 1.<sup>a</sup> parte, acrescente-se — até o número correspondente aos vereadores eleitos. Esgotado esse número, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento da vaga.

Ao art. 26, 2.<sup>a</sup> parte, acrescente-se — e deste, quando der provimento ao recurso, para o Ministro do Império.

Art. 29. Suprima-se.

Art. 30. Suprimam-se as palavras finais na ordem da votação.

Ao art. 34, n.º 4, acrescente-se — municipal.

Art. 36, n.º 3. Depois da palavra — aforamento — acrescente-se — por menos de três anos.

Art. 36. Suprimam-se as palavras — sobre proposta, etc., — até — vereadores.

Art. 38, n.º 11, acrescentem-se as palavras — em cada ano.

Art. 39, n.º 8, período final, depois da palavra — negação — acrescente-se — concessão.

Art. 100. Suprimam-se as palavras — na primeira organização, etc., — até — época de sua substituição.

#### SUBEMENDA-A EMENDA 7 DA COMISSÃO

Acrescente-se onde convier — As funções do vereador durarão por quatro anos.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1887. — A. Mourão.

O SR. CRUZ (pela ordem) requer e a Câmara consente no encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que se vai proceder à votação, começando pelo projeto do Sr. Ferreira Vianna, apresentado pelo Sr. Lourenço de

Albuquerque em 27 de julho, como substitutivo ao de n.º 178 de 1869, em 3.ª discussão.

São sucessivamente votados e rejeitados os arts. 1 a 22 do projeto.

Em seguida procede-se à votação das emendas supressivas do projeto e são aprovadas as seguintes:

Do Sr. Milton e outros:

Ao art. 13. Suprimam-se as palavras: Ficando, porém, revogado o art. 27 da Lei n.º 1.507 de 26 de setembro de 1867.

Ao art. 19. Suprimam-se as palavras: É obrigatório, salvo havendo legítima causa de escusa.

Ao art. 25. Suprima-se.

Ao art. 38, n.º 17. Suprima-se.

Ao art. 40, n.º 3. Suprimam-se as palavras (Decreto n.º 1.569 de 3 de março de 1852).

Ao mesmo art. 8.º Suprima-se desde a palavra — conferir —, até estas outras: — 1846. E o resto também.

Do Sr. Almeida Nogueira:

Art. 38, n.º 6. Suprimam-se as palavras:

Desde que o presidente tiver proposto a demissão, etc. — até o final do período.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo.

Do Sr. Milton e outros:

Ao art. 62 § 5.º Suprima-se desde as palavras: — “E declarado.” até esta outra: “eleitor.”

Ao art. 63. Suprima-se.

Do Sr. Olympio de Campos:

Suprima-se o art. 64.

Fica prejudicada idêntica emenda do Sr. Milton.

Do Sr. Coelho Rodrigues:

Emenda ao § 1.º do art. 87.

Suprimam-se as palavras “não podendo porém impor sobre objeto já tributado para os cofres gerais.”

São rejeitadas as demais emendas supressivas oferecidas pelo Srs. Almeida Nogueira, Mourão e F. Belisario.

Ficam prejudicadas as dos Srs. Milton e outros aos arts. 8.º e 38 n.ºs 6 e 64.

Segue-se a votação das emendas substitutivas, sendo aprovadas as seguintes.

Dos Srs. Milton e outros:

Ao art. 1.º § 2.º — Substitua-se pelo seguinte: “As paróquias são urbanas, ou rurais. Urbanas as que têm sua sede em cidades, ou vilas; rurais todas as outras.” O mais, como está no projeto.

Ao art. 4.º Em vez de: “pelo presidente”, diga-se: pelo comissário municipal.

Do Sr. F. Belisario:

Ao art. 12, condição 4.ª Em vez de “40.000 braças quadradas” diga-se 20 hectares,

Em vez de “10.000 braças quadradas” diga-se cinco hectares.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo, condição 4.ª

Ao art. 18 § 3.º — Em lugar de “art. 128 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842” diga-se — art. 45 do regulamento n.º 4.824 de 22 de novembro de 1874.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo § 3.º

Ao art. 21. Substituam-se as palavras “dos quais e mais votado será o presidente, eleito pelos cidadãos ativos de todo o município, na forma das disposições vigentes” pelas seguintes: — Salvo a disposição do art. 22 § 5.º, da Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881, eleitos à pluralidade de votos pelos cidadãos alistados na forma da mesma lei e guardado o respectivo processo.

Fica igualmente prejudicada a emenda do Sr. Milton ao referido artigo.

Ao art. 22. Substitua-se pelo seguinte:

Na eleição dos vereadores cada eleitor, além da cédula para juizes de paz, entregará mais duas, das quais uma conterá os nomes para vereadores de pessoas, residentes em qualquer lugar do município (art. 22, § 5.º, da Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881) e a outra unicamente o nome do vereador especial da paróquia, nela residente.

§ 1.º Serão declarados vereadores os mais votados até o número dos que deverem compor a Câmara municipal, feita por esta a respectiva apuração na forma e com os recursos da lei citada.

§ 2.º Quando ao vereador especial da paróquia, se esta estiver dividida em seções, a apuração será feita pela Câmara municipal em ato consecutivo à apuração dos votos englobados em todo o município: se, porém, o eleitorado reunir em uma única assembléa eleitoral, a respectiva mesa enviará em ato contínuo ao mais votado cópia autêntica da ata da mesma apuração para lhe servir de diploma.

É aprovada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo, na seguinte parte:

Art. 22, § 5.º, da Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881; sendo rejeitadas as demais partes da emenda.

Dos Srs. Milton e outros:

Ao art. 23. Substitua-se pelo seguinte: As funções de vereador são incompatíveis com as de emprego públicos retribuídos; e não podem ser acumuladas com as de senador, deputado à assembléa geral legislativa, e membros de assembléa legislativas provinciais, durante as respectivas sessões. (Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881.)

Igualmente, os falidos não reabilitados, e os cidadãos interditos não podem ser eleitos vereadores; sendo considerados nulos pela mesa eleitoral os votos que por acaso neles recaírem.

Ao art. 26. Substitua-se pelo seguinte: Apresentada a escusa do vereador, a Câmara expedirá na mesma sessão diploma ao imediato em votos ao último vereador.

Pela falta de cumprimento desse dever, incorrerão os vereadores, que para tal contribuírem — sem motivo justificado, e sem motivo exposto — na multa de 100\$ cada um, imposta pelo presidente da província.

Ao art. 27. Substitua-se pelo seguinte: Os vereadores, que, tendo aceitado o cargo deixarem de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões ordinárias da Câmara, seguidamente, pagarão a multa de 100\$ a 200\$, arbitrada pela mesma Câmara.

Ao art. 28. Substitua-se pelo seguinte: Os vereadores do quadriênio anterior são obrigados a servir, enquanto os novos eleitos não forem empossados, sempre que todos os vereadores de número estiverem suspensos, e bem assim quando por qualquer motivo a Câmara deixar de funcionar e for absolutamente impossível a sua reunião, a despeito da providência contida no art. 38 n.º 4.

Ao art. 38, n.º 4 — Substitua-se pelo seguinte:

Convocar, juramentar e empossar os imediatos em votos aos vereadores, quando, em razão de falta de comparecimento, não puderem estes reunir-se em número suficiente para celebrarem-se as sessões.

Ao art. 48 § 12.º Substitua-se primeiro período por este outro: O vereador que faltar às sessões sem motivo justificado, a juízo da Câmara, pagará por cada falta a multa de 10\$, nas cidades, de 5\$ nas vilas.

Art. 48 § 14.º Substitua-se pelo seguinte: Na falta de vereadores do número, serão convocados, juramentados e empossados, conforme a ordem da votação, tantos imediatos quantos forem necessários para perfazer a maioria legal da Câmara.

Ao art. 62 § 2.º Substitua-se pelo seguinte: § 2.º — Podem-se escusar do serviço das juntas administrativas os proprietários:

N.º 1. Que forem maiores de 60 anos;

N.º 2. Que sofrem enfermidades crônica, de que resulte impossibilidade, ou grande dificuldade de concorrer às sessões;

N.º 3. Que tiverem servido no ano anterior;

N.º 4. Que houverem transferido seu domicílio para outra paróquia.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Costa Aguiar.

Indo-se proceder à votação da seguinte emenda do Sr. Belisario:

Ao art. 86. Em vez de 18 diga-se 21. Eliminem-se as palavras depois de "município neutro" — o Sr. Jayme Rosa requer sejam separadas as duas partes da emenda.

Procedendo-se à votação por partes, é aprovada a 1.ª e rejeitada a 2.ª

São ainda aprovadas as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Milton e outros:

Ao art. 94 § 4.º Substitua-se pelo seguinte: — Convocar, juramentar e empossar os imediatos em votos aos vereadores, quando algum destes

escusar-se ou falecer. No caso de ausência de vereadores, porém, só serão convocados, juramentados e empossados imediatos, se forem estes precisos para perfazer a maioria legal da Câmara.

Ao art. 99. Em vez de — art. 128 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, diga-se — Art. 45 do regulamento n.º 4.824 de 22 de novembro de 1871.

Do Sr. F. Belisario:

Ao art. 100. Substituam-se as palavras “do vereador especial de paróquia” pelas seguintes: — de um delegado do prefeito.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo.

É, porém, aprovada a seguinte subemenda do mesmo senhor:

Ao art. 100. Em vez da emenda proposta, restabeleça-se o artigo do projeto, e acrescente-se o seguinte parágrafo:

Nas paróquias onde houver comissário municipal pertencer-lhe-á a atribuição de designar os três proprietários, que na Corte são nomeados pelo prefeito; e em todas as outras paróquias a mesma designação será feita pelo presidente da câmara municipal.

São ainda aprovadas as seguintes emendas:

Do Sr. F. Belisário:

Ao art. 105. Substitua-se pelo seguinte: O governo mandará fazer nova eleição de vereadores dentro de três meses contados da promulgação desta lei, cujas disposições entrarão em plena execução no começo do ano seguinte.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo.

Do Sr. Milton:

Em todos os lugares onde estiver — suplentes de vereador, diga-se — imediatos ao vereador. E naqueles em que estiver — qualificação de votantes, diga-se: alistamento eleitoral. E, finalmente, onde está: assembléa paroquial, diga-se: mesa eleitoral.

São rejeitadas as demais emendas oferecidas pelos Srs. Almeida Nogueira § 2.º do art. 1.º, aos arts. 2.º, 10, 22, 40 n.º 3, 45, 59 n.º 5, 60, 74 final, 95 (3.º período), Olímpio Valadão aos arts. 12, 22, 35 § 35, 40 § 3.º, Mourão ao art. 24, subemenda à emenda 7 da conclusão.

Passa-se à votação das emendas aditivas e são aprovadas as seguintes:

Dos Srs. Milton e outros:

Ao art. 29. Acrescente-se, no fim do artigo, o seguinte: as câmaras poderão também contratar um advogado, do modo que lhes parecer mais conveniente e econômico. Neste caso, ao advogado — além dos outros deveres — incumbirá defender no júri os réus pobres.

Ao art. 31. Acrescente-se, no fim do artigo, o seguinte: nas capitais das províncias e nas cidades, cuja renda municipal exceder de 40:000\$ anualmente, as atribuições, conferidas pelo artº 38 §§ 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 14, 15, 16 e 19, e art. 39, serão exercidas em todo o município por um comissário municipal, escolhido pelo presidente da província, dentre uma proposta de três nomes, apresentada pela mesma câmara.

Sendo o comissário um vereador, não terá vencimento algum.

N.º 1. No caso de não ser a proposta da câmara resolvida pelo presidente da provincia, no prazo de 30 dias, contados da data da recepção, na secretaria da presidência, do respectivo officio, que deve ser registrado no correio, a câmara nomeará por maioria de votos, em votação nominal, o mesmo comissário.

N.º 2. O comissário será demissível pelo presidente da provincia, mediante proposta da câmara, votada por dois terços de votos dentre o número de vereadores de que se compuser a mesma câmara.

Nesta hipótese, a câmara fará nova proposta para nomeação, na conformidade do que fica estabelecido neste artigo.

N.º 3. Se o presidente da provincia não der a demissão solicitada, dentro do prazo de 30 dias, a câmara a resolverá, fazendo por si mesma a nomeação.

N.º 4. Os vencimentos dos comissários municipais serão pagos pelo cofre municipal e arbitrados nos orçamentos das respectivas câmaras.

Nestes municípios, os regedores exercerão somente funções paroquiais, como na capital do Império.

Ao art. 31. (Emenda do dito artigo.) Suprima-se a última parte da emenda, desde as palavras — nestes municípios — até final.

Ao art. 32. Diga-se: — depois da palavra presidente — que será eleito à pluralidade de votos dos presentes na primeira sessão anual, pelos vereadores entre si.

Depois da palavra “subordinado” do 2.º período, diga-se: salva a disposição final do artigo antecedente.

Acrescente-se no fim do artigo: O presidente será substituído pelo vice-presidente, eleito da mesma forma que aquele.

Ao art. 48 § 13. — Acrescente-se: N.º 4 — Exercício dos cargos de senador, deputados à assembléa geral legislativa e membro da assembléa legislativa provincial.

Do Sr. Olimpio Campos:

No final do art. 65 acrescente-se: Nenhum impedimento será posto ao pároco no uso da igreja, afaia e paramento necessário ao culto.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Milton ao mesmo artigo.

Do Sr. Milton e outros:

Ao art. 100. Em vez da emenda proposta restabeleça-se o artigo do projeto, e acrescente-se o seguinte parágrafo:

Nas paróquias onde houver comissário municipal pertencer-lhe-á a atribuição de designar os três proprietários, que na Corte são nomeados pelo prefeito; e em todas as outras paróquias a mesma designação será feita pelo presidente da câmara municipal.

Onde convier, acrescente-se: Art. ... Todas as multas impostas na presente lei reverterão em beneficio do cofre da respectiva câmara municipal.

Acrescente-se no fim de todos os artigos:

Art. ... Revogam-se as disposições em contrário.

Acrescente-se onde convier: Art. ... O ano municipal concidirá com o ano civil.

São rejeitadas as demais emendas oferecidas pelos Srs. F. Belisário, Mourão, Almeida Nogueira, Olímpio Valladão, Mancio Ribeiro, retirando o Sr. Almeida Nogueira as que apresentou aos arts. 22 § 1.º, 31, 62 § 3.º, 72 n.º 2.

Fica prejudicado o aditivo oferecido pelo Sr. Montandon ao n.º 26, § 2.º do projeto do Sr. Ferreira Vianna.

O projeto assim emendado, é adotado e vai à comissão de redação, para redigi-lo conforme o vencido.

### **Discussão no Senado**

## **PROJETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

A Assembléia Geral Resolve:

### **PARTE I**

#### **Da administração local das províncias**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A paróquia é a base da organização administrativa do Império.

§ 1.º A paróquia, unidade administrativa, é a circunscrição territorial adaptada nas leis para os atos eleitorais e eclesiásticos.

§ 2.º As paróquias são urbanas ou rurais; urbanas, as que têm sua sede em cidades ou vilas; rurais todas as outras.

Somente às paróquias rurais são aplicáveis as disposições do título 2.º da presente lei.

As paróquias urbanas são aplicáveis as disposições dos arts. 97 e seguintes da parte 2.ª, título único.

Art. 2.º O município constitui-se pela reunião de paróquias formando outra circunscrição administrativa, com direitos, interesses e obrigações distintas; pode, porém, constar de uma só paróquia.

A sede do município é a povoação nele elevada à categoria de cidade ou vila: a sede da paróquia rural, a povoação onde estiver situada a igreja matriz.

Art. 3.º Todas as paróquias, como partes integrantes de um município, são sujeitas à mesma administração municipal; cada paróquia tem, no que se refere ao serviço de natureza paroquial, organização e administração próprias.

§ 1.º O patrimônio das paróquias não pode ser incorporado nos bens municipais.

§ 2.º O município e a paróquia terão receita e despesa distintas.

---

(\*) Sessão de 20 de junho de 1887. ACD, V. 1 (ed. 1887) 156-159

§ 3.º As paróquias e os municípios são pessoas jurídicas para todos os efeitos que as leis determinarem.

Art. 4.º As atribuições municipais serão exercidas:

No que se refere a deliberação, pela câmara municipal; no que se refere a ação, pelo presidente da câmara, como centro e órgão da administração municipal, ou pelo comissário municipal nos municípios de que trata o art. 30.

Art. 5.º As atribuições paroquiais serão exercidas:

No que se refere a deliberação, pela junta administrativa da paróquia; no que se refere a ação pelo regedor da paróquia.

Art. 6.º A assembléa municipal reúne atribuições de natureza municipal e relativas à administração paroquial.

A assembléa municipal só se reunirá na forma e para os fins indicados no título 3.º

Art. 7.º As câmaras municipais, seus presidentes, os comissários municipais, as juntas administrativas e regedores de paróquias, considerados estes como agentes, quer municipais, quer paroquiais, além das atribuições próprias municipais e paroquiais, têm o dever de levar a efeito no município e na paróquia, todos os atos de administração geral de que forem encarregados pelas leis e regulamentos do governo, e são obrigados a prestar as informações e esclarecimentos que, pelas autoridades superiores lhes forem pedidos a bem do serviço público.

§ 1.º No exercício das atribuições de natureza municipal e paroquial, as autoridades, à que são elas cometidas, salvo os recursos e exceções expressas, procedem independentemente da administração geral.

§ 2.º No exercício das atribuições delegadas são subordinadas ao presidente da província, e têm de cumprir as ordens legais que receberem, sob pena de responsabilidade.

Art. 8.º Nos municípios que constarem de uma só paróquia, o presidente da câmara ou o comissário municipal acumulará as atribuições de regedor.

Nestes municípios não haverá junta administrativa de paróquia nem conselho de fábrica, sendo suas atribuições exercidas pela câmara; haverá, porém, comissão de fábrica da matriz, nomeada pela câmara municipal, na forma do art. 62.

Art. 9.º Dos atos não autorizados das câmaras, de seus presidentes, dos comissários municipais, das juntas administrativas e regedores de paróquia, que importarem violação dos direitos de qualquer cidadão, pode este pedir reparação ao poder judicial, por meio da ação civil ou criminal que lhe competir, contra aqueles que os tiverem resolvido e levado a efeito.

Reputam-se não autorizados os atos exorbitantes das atribuições conferidas por lei.

Art. 10. Os cidadãos que se sentirem agravados em seus direitos por qualquer ato administrativo da câmara, de seu presidente, do comissário municipal ou das juntas e regedores ou paroquiais, poderão recorrer para o presidente da província no prazo de 20 dias, contados da publicação do mesmo ato, ou de sua notificação, quando se referir a indivíduo determinado.

O recurso será interposto perante o secretário da câmara, que tomará por termo, independente de despacho, devendo as alegações da parte ser apresentadas dentro dos 15 dias imediatos; assinado em seguida por intimação judicial, igual prazo para dizer o presidente da câmara, e comissário municipal ou o regedor, depois do que, fará o mesmo secretário, remessa de tudo ao presidente da província.

Será punida a demora do presidente da câmara, do comissário municipal ou do regedor, na informação, e do secretário na remessa dos papéis, com as penas do art. 154 do Código Criminal, além de outras em que possa ter incorrido.

Art. 11. O presidente da câmara, quando entender que alguma deliberação desta, é exorbitante de suas atribuições, ofensiva da presente lei, de suas posturas ou do orçamento municipal, consultará o presidente da província, o qual, se julgar do mesmo modo, ordenará que não se execute, cabendo à câmara, recurso para o governo nas duas primeiras hipóteses, e sendo o caso sujeito, nas duas últimas, à resolução da assembléia legislativa provincial em sua primeira reunião.

Art. 12. Não se consideram criados novos municípios e paróquias para os efeitos estabelecidos nas leis gerais, sem que reúnam as condições seguintes:

Os municípios:

- 1.<sup>a</sup> População livre nunca inferior a 6.000 almas;
- 2.<sup>a</sup> Renda municipal, calculada pela que até então pagavam os moradores da parte desmembrada, superior a 5:000\$000;
- 3.<sup>a</sup> Existência da projetada sede do novo município, de edifícios públicos para a casa de câmara e sessões do juri e para cadeia, com a capacidade e condições requeridas para os fins à que são destinados;
- 4.<sup>a</sup> Destinação de 20 hectares de terreno para logradouro comum dos municípios.

As paróquias:

- 1.<sup>a</sup> População livre nunca inferior a 2.000 almas;
- 2.<sup>a</sup> Contribuição para a receita municipal com renda superior a 1:000\$000;
- 3.<sup>a</sup> Existência de edifício público, apropriado para matriz, convenientemente construído, de casa para residência do pároco e de terreno murado para cemitério nas imediações da sede da paróquia;
- 4.<sup>a</sup> Destinação de cinco hectares de terreno para logradouro comum dos moradores da paróquia.

§ 1.<sup>o</sup> Feitos ou adquiridos à custa do cofre geral ou provincial, dos povos ou de particulares, por meio de loterias, subscrições, doações, deixas ou legados, ou por outra qualquer forma lícita, o edifício da cadeia é próprio provincial; a casa da câmara é próprio municipal; a matriz, a casa do pároco e o cemitério são próprios paroquiais.

§ 2.<sup>o</sup> Os terrenos de logradouro comum pertencem aos municípios ou às paróquias, conforme são destinados ao uso de gozo dos moradores das cidades e vilas ou das paróquias.

§ 3.º Quaisquer acréscimos, benfeitorias ou consertos, feitos à custa de quem forem, seguirão, quanto à propriedade, a sorte dos referidos edificios, cemitérios e terrenos.

Art. 13. São despesas municipais unicamente as destinadas a serviços da administração do município, e que devam ser feitas com objetos de utilidade, uso e gozo dos munícipes. Continuam contudo a cargo dos cofres municipais as despesas de que os têm encarregado as leis gerais.

Art. 14. São municipais as estradas que comunicam a sede do município com as das paróquias do mesmo município, e as que comunicam a sede do município com as estradas gerais ou provinciais.

Art. 15. São estradas paroquiais as que comunicam diversos distritos da paróquia entre si, ou com a sede da paróquia, e desta se dirigem às estradas gerais, provinciais ou municipais.

Art. 16. São paroquiais as obras da igreja matriz, as de reconstrução da casa do pároco, as do cemitério, todas aquelas cujo uso e gozo ordinário é especial aos moradores da paróquia, e que não estiverem a cargo dos cofres gerais, provinciais ou municipais.

Art. 17. Poderão dois ou mais municípios ou paróquias vizinhas associar-se, por acordo de suas respectivas câmaras ou juntas administrativas, para construção e conservação, a expensas comuns, de estradas que os comuniquem entre si com qualquer estrada geral ou provincial, e para a criação e manutenção dos estabelecimentos de beneficência ou de instrução pública que julgarem de utilidade para seus habitantes.

O modo de construção e conservação das estradas, fundação e administração de tais estabelecimentos, será regulado em comum pelas referidas câmaras ou juntas reunidas, respeitada a legislação respectiva geral ou provincial. No termo que assinarem se marcará a quota com que entra cada município ou paróquia e o mais que disser respeito ao desenvolvimento e realização do plano acordado.

Art. 18. Nas posturas municipais se estabelecerá a sanção de sua infração por cominação de pena de prisão até 15 dias e de multa até 50\$, as quais poderão ser elevadas ao dobro, nos casos de reincidência.

§ 1.º A pena de prisão poderá ser computada na de multa, sempre que o infrator assim o requerer. Para ter lugar a comutação calcular-se-á o valor de cada dia de prisão, dividindo-se por 15 o máximo da pena pecuniária fixada neste artigo.

§ 2.º As multas por infração de posturas serão impostas administrativamente por despacho do regedor da paróquia, proferido à vista do auto de infração, e ouvidos de plano as testemunhas do mesmo auto, o infrator, quando comparecer, e suas testemunhas, quando as quizer dar. O auto de inquirição e o resumo da defesa serão lavrados pelo fiscal.

Da imposição de multa superior a 10\$ terão as partes recurso para a câmara municipal, que resolverá, dizendo o regedor.

§ 3.º O processo por infração de posturas, de que trata o art. 45 do regulamento n.º 4.824 de 22 de novembro de 1871, só terá lugar quando a contravenção tiver de ser punida com pena de prisão.

§ 4.º Todas as multas impostas na presente lei reverterão em benefício do cofre da respectiva câmara municipal.

**Art. 19.** O serviço nas câmaras municipais e nas juntas paroquiais é gratuito.

**Art. 20.** Os serviços dos presidentes das câmaras e dos regedores de paróquia prestados com zelo, assiduidade e distinção em todo o período de seu mandato são considerados relevantes.

## **TÍTULO I**

### **Da Administração Municipal das Províncias**

#### **Capítulo I**

##### **Da Organização Municipal**

**Art. 21.** Haverá em cada município uma câmara, que se comporá, além de nove vereadores nas cidades e de sete nas vilas, salvo a disposição do art. 22, § 5.º, da lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881, eleitos à pluralidade de votos pelos cidadãos alistados na forma da mesma lei e guardado o respectivo processo, e de mais tantos vereadores especiais, quantas as paróquias que o constituírem.

**Art. 22.** Na eleição dos vereadores, cada eleitor, além da cédula para juizes de paz, entregará mais duas, das quais uma conterá os nomes para vereadores de pessoas residentes em qualquer lugar do município (art. 10 § 1.º última parte da lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881), e a outra unicamente o nome do vereador especial da paróquia, nela residente.

**N.º 1.** Serão declarados vereadores os mais votados, até o número dos que devem compor a câmara municipal, feita por esta a apuração respectiva, na forma e com os recursos da lei citada.

**N.º 2.** Quanto ao vereador especial da paróquia, se esta se achar dividida em seções, a apuração será feita pela câmara municipal, em ato consecutivo à apuração dos votos englobados em todo o município. Se, porém, o eleitorado se reunir perante uma só mesa eleitoral, esta em ato contínuo enviará ao mais votado, cópia autêntica da ata da mesma apuração, para lhe servir de diploma.

**Art. 23.** As funções de vereador são incompatíveis com as de empregos públicos retribuídos; e não podem ser acumuladas com as de senador, deputado à assembléia geral legislativa, e membros de assembléias legislativas provinciais, durante as respectivas sessões. (Lei n.º 3.029 de 9 de janeiro de 1881.)

Igualmente os falidos não reabilitados, e os cidadãos interditos não podem ser eleitos vereadores, sendo considerados nulos pela mesa eleitoral os votos que por acaso neles recaírem.

**Art. 24.** Não exercerão o cargo de vereadores:

Os credores que não forem de empréstimos autorizados e os devedores da câmara;

Os delegados e subdelegados de polícia e seus suplentes, quando em exercício;

Os suplentes em exercício dos juizes municipais e de órfãos;

Os engenheiros incumbidos de serviço geral, provincial ou municipal;

Conjuntamente os ascendentes e descendentes, o sogro e genro, os irmãos e cunhados, devendo servir o mais votado, e havendo o mesmo número de votos, o mais velho.

Art. 25. Apresentada a escusa do vereador, a câmara expedirá na mesma sessão diploma ao imediato em votos ao último vereador.

Pela falta de cumprimento desse dever incorrerão os vereadores, que para tal contribuírem sem motivo justificado, e sem demora exposta, na multa de 100\$ cada um, imposta pelo presidente da província.

Art. 26. Os vereadores que, tendo aceitado o cargo, deixarem de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões ordinárias da câmara, seguidamente, pagarão a multa de 100\$ a 200\$, arbitrada pela mesma câmara.

Art. 27. Os vereadores do quadriênio anterior são obrigados a servir enquanto os novos eleitos não forem empossados, sempre que todos os vereadores de número estiverem suspensos, e bem assim quando por qualquer motivo a câmara deixar de funcionar e for absolutamente impossível a sua reunião a despeito da providência contida no art. 37 n.º 4.

Art. 28. As câmaras municipais podem ter os empregados seguintes:

Secretário e ajudante do secretário;

Procurador;

Porteiro;

Fiscais;

Guardas municipais.

Poderão também contratar um advogado, de modo que lhes parecer mais conveniente e econômico. Neste caso, ao advogado, além dos outros deveres, incumbirá de defender no júri os réus pobres.

§ 1.º Os empregados municipais são de nomeação e demissão da câmara, sem dependência de confirmação e sem recurso, no caso de demissão, para autoridade alguma.

§ 2.º No impedimento do secretário, procurador, e porteiro, o presidente da câmara nomeará quem os substitua inteiramente. O regedor nomeará quem substitua os fiscais e os guardas municipais.

§ 3.º O número de empregados municipais, necessários para o serviço de cada câmara, será fixado pela assembléa da respectiva província, e seus vencimentos votados anualmente no orçamento municipal.

Art. 29. Todas as vezes que o presidente se ausentar do município ou tiver algum impedimento, passará por ofício a presidência ao vice-presidente; na sua falta ao vereador mais votado, na deste aos imediatos na ordem da votação.

O comissário municipal será substituído em seus impedimentos, pelo presidente ou pelo vereador que estiver na presidência da Câmara.

## Capítulo II

### Das atribuições e serviço municipal

Art. 30. O governo econômico ou a administração de cada município compete à respectiva câmara municipal, sendo as atribuições deliberati-

vas exercidas em corporação, e as executivas por seu presidente, pelo comissário municipal e pelos vereadores especiais ou regedores de paróquia, encarregados de levar a efeito as deliberações da câmara em suas respectivas paróquias.

Tanto os vereadores eleitos por todo o município, como os especiais de cada paróquia terão nas deliberações da câmara voto igual, e os mesmos deveres e atribuições. Os primeiros formarão três comissões: de fazenda e estatística, de obras públicas, e de posturas, as quais poderão ser ouvidas no exercício de suas atribuições pelo presidente da câmara, pelo comissário municipal e pelos regedores das paróquias.

Nas capitais das províncias e nas cidades, cuja renda municipal exceder de 40:000\$ anualmente, as atribuições, conferidas pelo art. 37 §§ 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, e art. 38 serão exercidas em todo o município por um comissário municipal, escolhido pelo presidente da província dentre uma proposta de três nomes, apresentada pela mesma câmara.

Sendo o comissário um vereador não terá vencimento algum.

N.º 1. No caso de não ser a proposta da Câmara resolvida pelo presidente da província no prazo de 30 dias, contados da data da recepção, na secretaria da presidência, do respectivo ofício, que deve ser registrado no correio, a Câmara nomeará, por maioria de votos, em votação nominal, o mesmo comissário.

N.º 2. O comissário será demissível pelo presidente da província, mediante proposta da Câmara, votada por dois terços de votos dentre o número de vereadores de que se compuser a mesma Câmara.

Nesta hipótese, a Câmara fará nova proposta para nomeação, na conformidade do que fica estabelecido neste artigo.

N.º 3. Se o presidente da província não der a demissão solicitada, dentro do prazo de 30 dias, a Câmara a resolverá, fazendo por si mesma a nomeação.

N.º 4. Os vencimentos dos comissários municipais serão pagos pelo cofre municipal e arbitrados nos orçamentos das respectivas Câmaras.

Art. 31. O comissário municipal ou o presidente da Câmara é o órgão e o representante da Câmara em todas as relações desta com as diversas autoridades, como centro da administração municipal; incumbindo ao presidente da Câmara transmitir aos regedores as deliberações tomadas para eles darem a devida execução na paróquia respectiva.

Os empregados municipais, exceto os de que trata o art. 38, n.º 12, lhes são subordinados e cumprirão as ordens que deles receberem no desempenho do serviço municipal e dos empregos de interesse geral, incumbidos à Câmara por lei ou regulamento do Governo.

O presidente será eleito à pluralidade dos votos presentes na primeira sessão anual pelos vereadores, dentre si. Na mesma ocasião e logo em seguida à eleição do presidente, os vereadores elegerão igualmente o vice-presidente, que deve substituí-lo nos impedimentos, de acordo com o disposto no art. 29.

Art. 32. As Câmaras municipais compete deliberar, ficando sujeitas tais deliberações à aprovação das assembléias provinciais, às quais serão presentes sob a forma de propostas:

1.º Sobre o orçamento da receita e despesa municipal;

2.º Sobre os empréstimos que pretendam as Câmaras contrair para obras municipais, suas condições, forma e meios de seu pagamento;

3.º Sobre o aumento ou diminuição do número de empregos municipais, cuja natureza e atribuições são determinadas pela presente lei;

4.º Sobre a polícia e economia municipal;

5.º Sobre a concessão de moratória da dívida ativa municipal.

§ 1.º As propostas das Câmaras serão redigidas na forma de projeto de lei, em artigos concisos e numerados, concebidos nos termos próprios das leis, e além disto acompanhadas de uma exposição dos motivos em que se fundarem.

Art. 33. São objetos de polícia e economia municipal, que as posturas das Câmaras regularão:

1.º As medidas concernentes à salubridade, asseio e aformoseamento das povoações;

2.º As condições de arquitetura exterior das casas de habitação, e de quaisquer outros edifícios particulares;

3.º O alinhamento, nivelamento e calçamento das praças, ruas, cais e estradas;

4.º A comodidade, franqueza e segurança da viação pública;

5.º O abastecimento e distribuição de água potável nas cidades, vilas e sedes das paróquias; o asseio e salubridade dos aquedutos, fontes, poços, chafarizes, tanques e depósitos de água;

6.º A iluminação pública das cidades e vilas, onde este serviço não for feito à custa do cofre provincial;

7.º A boa ordem e comodidade das feiras, mercados e espetáculos públicos, que as Câmaras manterão por meio de regulamentos adequados, desenvolvendo as regras estabelecidas nas posturas;

8.º Providenciar para que não sejam defraudados os consumidores, vendendo-se-lhes nas casas de negócio as mercadorias por medidas e pesos falsos, e para que não sejam expostos à venda gêneros de alimentação corrompidos ou nocivos à saúde.

Nos casos de reincidência, além do dobro das multas e pena de prisão, que porventura imponham as posturas, poderá a Câmara ordenar o fechamento da casa de negócio e proferir a inabilitação de infrator para abrir outra no município.

9.º Promover por meios indiretos o suprimento do mercado dos artigos de alimentação pública, de modo que seja esta sã e abundante, mantenha-se a concorrência e se evite o monopólio;

10. Prover sobre os lugares em que pouse o gado destinado ao corte, e sobre o estabelecimento de matadouros por conta própria ou de particulares com licença da Câmara, sob sua imediata inspeção e fiscalização.

Só nos matadouros estabelecidos pelas Câmaras ou por elas autorizados e fiscalizados por agentes seus, se poderão, nas povoações, matar e esquartejar as reses, sendo a carne entregue a seus donos, que não a poderão expor à venda senão em lugares próprios, sujeitos à inspeção da Câmara e das autoridades a quem competir velar sobre a saúde pública.

**Devem as Câmaras, por meio de providências adequadas, embaraçar o atravessamento dos gados e os artificios dos especuladores, tendentes a evitar a concorrência nos mercados.**

**11. Garantir as povoações, por meio de muralhas e outras obras de arte, dos desmoronamentos e das inundações que tragam as enchentes dos rios;**

**12. O sistema de esgoto das águas servidas e da chuva nas povoações;**

**13. A conservação das matas e arvoredos, sobretudo nas imediações das nascentes das águas do uso das povoações;**

**14. Regularizar a caça e a pesca nas matas e águas interiores de domínio público, ficando autorizada a prisão em flagrante dos que forem encontrados em ato de transgressão da proibição de colher peixe e animais silvestres em época não apropriada;**

**15. Regular o modo e lugar do embarque e desembarque das pessoas e das bagagens e gêneros nos municípios situados à beira d'água: salvo o disposto nos regulamentos dos portos e alfândegas;**

**16. Estabelecer regras e condições para concessão de licenças para abertura de casas de negócio, boticas, hospedarias, casas de confecção de bebidas e comestíveis, armazéns e depósitos de lenha e outros combustíveis, e para quitandas e comércio ambulante de mercadorias de qualquer natureza;**

**17. Marcar os casos em que os regedores devem exercer as atribuições conferidas pelo art. 38, números 8, 13, 14, 15 e 16, as multas em que incorrem os contraventores e os direitos municipais a que são sujeitas as licenças concedidas pela Câmara;**

**18. Declarar quais as armas ofensivas, cujo uso é vedado pelo art. 297 do Código Criminal, e quais os casos em que as autoridades policiais as poderão permitir, e bem assim quais as que será lícito trazer e usar sem licença em razão da profissão.**

**Art. 34. Devem as Câmaras, quando julgarem necessário, representar a quem competir sobre:**

**1.º O estado das prisões civis ou militares sitas no município, suas condições, de asseio, salubridade, segurança e comodidade, e dos estabelecimentos de caridade, como hospitais, casas de expostos, asilos de mendicidade e outros;**

**2.º A conservação dos próprios nacionais, quando precisem de reparos ou estejam se deteriorando;**

**3.º A necessidade e meios da propagação da vacina e tudo quanto interessar ao estado sanitário do município;**

**4.º O estado das escolas de instrução primária e secundária do município, indicando as providências tendentes ao seu progresso e desenvolvimento;**

**5.º As medidas necessárias para manutenção da tranqüilidade pública e segurança individual, quando não as tomem as autoridades policiais;**

**6.º As necessidades da lavoura, indústria e colonização do município, e melhoramentos de que são susceptíveis;**

7.º Os abusos e ilegalidades praticados por qualquer autoridade no município, apresentando as provas de seus assertos;

8.º A urgência de socorros públicos fornecidos pelo Estado;

9.º A criação de novas paróquias, coligindo e enviando às assembléas provinciais os dados oficiais para prova de estarem preenchidas as condições exigidas no art. 12.

Art. 35. Compete às Câmaras municipais resolver, sobre proposta do presidente ou de qualquer dos vereadores, acerca dos seguintes assuntos:

1.º Providências sobre a administração e conservação dos próprios municipais e bens de uso comum dos municípes;

2.º Aquisição de imóveis para fins de utilidade municipal;

3.º Venda, troca e aforamento dos bens de raiz que fizerem parte de seu patrimônio, não se lavrando os contratos sem aprovação do presidente da província;

4.º As regras e modo de administração dos estabelecimentos públicos de interesse local mantidos pelo cofre municipal, como sejam museus, escolas, oficinas públicas, casas de expostos, asilos de mendigos, etc.;

5.º As obras mais necessárias ao município, quer novas, quer de reparação e conservação das existentes, distribuindo a respectiva verba do orçamento municipal;

6.º Reparos ou demolição dos edificios que ameacarem ruína, sitos no alinhamento das ruas, praças, estradas e cais, mandando-se fazer por conta dos proprietários, quando, depois de vistoria e intimação dos mesmos proprietários, que será por edital no caso de ausência, não o fizerem estes no prazo que lhes for marcado;

7.º Aplicação de suas rendas aos vários ramos de serviço municipal contemplados no respectivo orçamento;

8.º Arrecadação e fiscalização de suas rendas e fornecimento dos objetos de que precisar para os serviços a seu cargo;

9.º Construção e conservação das estradas municipais, determinando seu plano, direção, extensão, largura, leito e modo de separá-las dos terrenos laterais;

10. Designação do lugar ou lugares onde serão lançados o cisco e as imundicies e modo de sua remoção das ruas, praças e cais e dos estabelecimentos e casas particulares;

11. Espetáculos públicos e lugares de recreio para a população;

12. Denominação das praças, ruas e estradas;

13. Indicação dos lugares em que podem ser situados, sem risco da saúde e segurança dos municípes, os estabelecimentos e officiaes insalubres ou perigosos, como cortumes, fábricas e depósitos de estrume, sebo, graxa e fogos artificiaes;

14. O peso e qualidade do pão. Marcando o de cada um, mas sem taxar-lhe o preço;

15. Nomeação dos empregados municipaes, sobre proposta de seus presidentes, e dos regedores, conforme servirem perante estes ou aqueles,

**guardadas as disposições das leis provinciais respectivas; demissão dos mesmos empregados e promoção de sua responsabilidade;**

**16. Reclamação ao presidente da província de terrenos de marinha de que precisarem para logradouros públicos, como determina o art. 51 § 14, da lei de 15 de novembro de 1831;**

**17. Pedido de concessão de terras reservadas de que trata o art. 2.º, n.º 2, da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, não só para os fins na mesma lei apontados, mas também, fora das povoações, para cemitérios, pastos do gado destinado ao corte e outros misteres de utilidade do município ou das paróquias;**

**18. Aceitação de doações, legados e heranças com ou sem condições;**

**19. Determinação de prêmios destinados a favorecer a extinção de animais daninhos e a animar a indústria e lavoura do município;**

**20. Uso e gozo pelos munícipes dos bens comuns e logradouros públicos;**

**21. Locação e arrendamento dos próprios municipais e suas condições;**

**Tais locações e arrendamentos nunca serão por prazo maior de três anos.**

**22. Organização de exposições de produtos agrícolas e industriais do município, premiando os produtores que mais sobressaírem;**

**23. As ações que tenha de propor ou sustentar a bem de seus direitos, ouvindo antes por escrito pessoa profissional em direito;**

**24. Os estabelecimentos de banhos e lavanderias públicas, por sua conta, quando não aparecerem particulares que os queiram contratar;**

**25. Fixação de padágio ou taxas de trânsito nas pontes, barcas, estradas e viadutos, quando as obras forem realizadas à custa de empréstimos, devidamente autorizados e até que sejam estes pagos, cobrando-se as ditas taxas com aprovação do presidente da província até a primeira reunião da assembléa provincial;**

**26. Reclamações sobre multas impostas pelo presidente da Câmara e regedores de paróquias;**

**27. Favores tendentes a facilitar a introdução e aceitação no município de máquinas nele desconhecidas e aplicáveis às indústrias do lugar, de processos para melhoramento da cultura e preparo dos produtos, aquisição de novas sementeiras e de animais que aperfeiçoem as raças de criação, mandando-os vir à Câmara por sua conta e distribuindo-os gratuitamente ou mediante embolso de seu custo;**

**28. As representações que lhes fizerem os chefes de polícia e seus delegados sobre as medidas cuja conversão em posturas julguem conveniente, na forma do art. 4.º, § 5.º da lei de 3 de dezembro de 1841, promovendo sua adoção com as alterações que lhes parecerem, ou dando as razões por que as não aceitam, em respostas às mesmas representações;**

**29. Criação ou supressão de quaisquer estabelecimentos municipais;**

**30. Empresas de serviços de natureza municipal;**

**31. O orçamento de construção das obras municipais.**

## **Art. 36. As Câmaras poderão:**

§ 1.º Contratar engenheiros para suas obras e médicos de partido, a quem encarreguem da vacinação pública, de curar os indigentes, e de tudo o que interessar à saúde pública no lugar.

§ 2.º Estabelecer escolas de instrução primária e secundária, sujeitas à sua autoridade e inspeção, uma vez que não vão de encontro às condições exigidas nos regulamentos das províncias, e casas de caridade para recolhimento de expostos, educação de órfãos pobres e tratamento de indigentes e pessoas afetadas de moléstias contagiosas e incuráveis.

**Art. 37. Compete ao presidente da Câmara salvo a disposição final do art. 30 relativa às atribuições do comissário municipal:**

1.º Dirigir os trabalhos das sessões da Câmara, prorrogar as reuniões ordinárias, e convocar as extraordinárias nos casos do art. 47, § 2.º;

2.º Reconhecer os títulos dos empregados públicos que não tiverem superior no lugar, fazê-los registrar, deferir juramento e dar posse aos mesmos empregados, mandando publicá-lo por editais;

3.º Juramentar e empossar os vereadores, juizes de paz e mais autoridades municipais e paroquiais;

4.º Convocar, juramentar e empossar os imediatos em votos aos vereadores, quando, em razão de falta de comparecimento, não puderem estes reunir-se em número suficiente para celebrarem-se as sessões;

5.º Tomar juramento aos estrangeiros naturalizados;

6.º Propor à Câmara a nomeação, demissão e responsabilidade dos empregados municipais que servirem em todo o município;

7.º Corresponder-se com quaisquer autoridades ou particulares sobre assuntos de sua competência e por parte da Câmara;

8.º Publicar na sede do município por editais, e pela imprensa, onde a houver, e remeter aos regedores de paróquia, para o mesmo fim, as posturas e resoluções da Câmara;

9.º Ordenar o pagamento das despesas determinadas pela Câmara e das contas enviadas pelos regedores, se estiverem de acordo com o orçamento e deliberações da Câmara, e ouvindo a comissão de fazenda municipal, quando julgar conveniente;

10. Exercer a necessária inspeção sobre as repartições e empregados municipais, dando-lhes as instruções que julgar precisas para o bom andamento e regularidade do serviço;

11. Conceder licença aos mesmos empregados até três meses, e suspendê-los administrativamente até 15 dias, por falta de exaço no cumprimento de seus deveres;

12. Formular o projeto de orçamento da receita e despesa do município, depois de ouvir os regedores, cada um dos quais indicará as necessidades mais urgentes do serviço municipal em sua paróquia;

Ouvida a comissão de fazenda, a Câmara deliberará sobre a organização do orçamento, remetendo o presidente da Câmara ao da província, para ser presente à assembléa provincial, não só a proposta, qual tiver ficado afinal organizada, como o parecer da comissão de fazenda municipal.

13. Apresentar na primeira reunião ordinária de cada ano o balanço e as contas da receita e despesa do ano findo, que mandará organizar, sob suas vistas, pelo procurador, remetendo-as, com os documentos justificativos, e depois de aprovadas pela Câmara, ao presidente da província para serem levadas ao conhecimento da assembléa provincial;

14. Representar a Câmara em juízo nas causas cíveis em que for autora, ré, assistente ou oponente, e na celebração dos contratos por ela deliberados, fazendo observar as solenidades para os mesmos estabelecidas;

15. Ativar o procurador da Câmara na cobrança das multas e dos rendimentos provenientes dos bens da Câmara;

16. Promover o tombamento dos bens imóveis da Câmara e dos de logradouro comum dos municípios, depois de autorizado pela Câmara e habilitado com os meios necessários;

17. Dar ao presidente da província todas as informações que exigir sobre negócios que interessem à administração pública geral e provincial ou municipal, e exigi-las dos regedores de paróquias a quem transmitirá as ordens superiores.

18. Praticar todos os atos de administração, no interesse geral, que lhe forem incumbidos por lei ou regulamento de Governo.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar, com assentimento da Câmara, em alguns dos vereadores, as atribuições constantes dos n.ºs 2, 3, 5, 13, 14 e 16.

Art. 38. Os vereadores especiais ou regedores são os representantes da Câmara nas suas respectivas paróquias e nelas desempenham todas as atribuições de polícia e administração municipal ativa, como são:

1.º Executar e fazer executar as posturas e deliberações da Câmara;

2.º Fazer aferir pelos padrões legais, que as Câmaras deverão ter, os pesos e medidas em uso nas casas de negócio e em quaisquer estabelecimentos públicos;

3.º Dirigir e fiscalizar por si, pelos fiscais e agentes particulares de sua confiança, mas neste caso sob sua responsabilidade, a construção de estradas e quaisquer outras obras municipais na paróquia realizadas por administração;

4.º Inspeccionar com a maior freqüência as que forem feitas por contrato, representando à Câmara quando os contratantes se afastarem dos planos e cláusulas dos contratos e impondo-lhes as multas nos mesmos contratos convencionadas ou estabelecidas na legislação respectiva;

5.º Velar na conservação dos bens municipais e próprios da Câmara sitos na paróquia e praticar todos os atos concernentes à sua administração, na forma dos regulamentos municipais e deliberações da Câmara;

6.º Fazer observar os regulamentos e deliberações da Câmara no que diz respeito ao uso e gozo dos bens comuns e logradouros municipais; à distribuição das águas municipais; à aplicação dos próprios municipais aos serviços para que forem destinados; às licenças concedidas para pastagem de animais, corte de madeiras, lenha ou aproveitamento particular de quaisquer outros objetos existentes em terrenos de uso comum ou per-

tencentos à Câmara; à distribuição de socorros prestados pela Câmara; à boa ordem e comodidade das feiras e mercados;

7.º) Inspeccionar todos os estabelecimentos mantidos à custa do cofre municipal, e bem assim as escolas públicas, casas de caridade e fábricas protegidas pelo Estado e quaisquer estabelecimentos, cuja superintendência lhes for confiada ou não estiverem a cargo de outras autoridades;

8.º) Conceder as licenças que forem requeridas, na conformidade das posturas e deliberações municipais, para edificação ou concertos no alinhamento das ruas, praças, cais e estradas; para abertura de casas de negócio e exercício de certas indústrias; para espetáculos e divertimentos públicos e outros objetos da competência municipal, podendo-as cassar nos casos previstos nas posturas;

Da negação ou cassação da licença, haverá recurso para a Câmara.

9.º) Organizar por si, com o auxílio dos fiscais, de peritos ou pessoas competentes, o orçamento e plano das obras municipais na paróquia, quando sejam de tais trabalhos encarregados pela Câmara ou de exames e verificações para qualquer fim necessário;

10) Velar na conservação das servidões e caminhos municipais, fazendo repô-los incontinentemente no estado anterior ao de qualquer usurpação, tapamento ou mudança que neles tenham feito os proprietários dos prédios ou terrenos adjacentes por meio de colocação de novos muros, cercas, divisas ou obras de qualquer natureza, que prejudiquem ou dificultem seu uso e gozo aos munícipes;

Nestes casos, independente de processo, mandarão remover os obstáculos, ficando aos interessados o direito de usar dos meios que a lei lhes facultar.

11) Providenciar, como estiver a seu alcance, nos casos imprevistos de epidemia, seca, inundação, incêndio, desmoraonamento e outros análogos;

12) Dar aos fiscais e guardas municipais, as ordens convenientes para execução das posturas e de todo o serviço municipal da paróquia;

13) Impedir que os moradores de prédios, sitos no alinhamento das praças, ruas, estradas e cais, tenham na frente dos mesmos prédios objetos pendentes que incomodem ou ponham em risco a segurança dos que neles transitam;

14) Mandar colocar sinais e divisas, que advirtam os transeuntes, nos precipícios e lugares perigosos, sitos dentro ou nas vizinhanças das povoações;

15) Obrigar os particulares, por meio das multas estabelecidas nas posturas, a esgotar ou aterrar os pântanos dos terrenos que possuem nas povoações;

16) Fazer remover do centro dos povoados para os lugares designados pela Câmara as oficinas e estabelecimentos insalubres ou perigosos;

17) Impedir que vaguem nas ruas, praças, estradas e cais, loucos e embriagados, impondo multas aos chefes das famílias a que aqueles pertencerem, e fazendo por estes em custódia;

18) Obstar a divagação de animais soltos pelos povoados e providenciar sobre o destino que hão de ter os que forem encontrados sem dono;

19) Nomear o fiscal ou fiscais e os guardas municipais que deverem servir na paróquia, sujeitando tais nomeações à aprovação da Câmara;

20) Auxillar o Presidente da Câmara no tombamento dos bens municipais, sítos na paróquia, e na defesa dos direitos da Câmara sujeitos a discussão judiciária;

21) Conceder licença aos fiscais e guardas municipais, provendo sobre a substituição;

22) Impor administrativamente as multas em que incorrerem os infratores das posturas (art. 18, § 2.º), expedindo na mesma data aviso ao procurador da Câmara para efetuar a cobrança;

23) Distribuir os socorros públicos dados pelo Estado ou pela província em casos de calamidade pública e os para esse fim entregues por particulares. No primeiro caso dará contas ao presidente da Província por intermédio do da Câmara Municipal e no segundo à mesma Câmara em sessão;

24) Reclamar do Presidente da Câmara o pagamento do serviço municipal na paróquia, declarando no officio qual a verba do orçamento por que corre o mesmo serviço e qual a deliberação da Câmara que o autorizou;

25) Velar na conservação dos monumentos artísticos, históricos e arqueológicos, e impedir pelo meios autorizados nas posturas que sejam danificadas as fontes de águas minerais e destruídas outras riquezas e belezas naturais, situadas em lugar pertencente ao domínio público.

Art. 39. Ao secretário da Câmara incumbe:

1.º) Redigir e escrever as atas das sessões, e de todo o expediente da Câmara e de seu presidente;

2.º) Guardar e arrumar em boa ordem os livros, autos, documentos e mais papéis pertencentes ao arquivo;

3.º) Passar, sem dependência de despacho, certidões de tudo o que constar do arquivo da Câmara, recebendo por elas e pelas buscas os emolumentos a que pelo regimento das custas judiciais têm direito os escrivães;

4.º) Lavrar os termos de fiança do procurador e os de juramento das autoridades que o prestarem perante a Câmara ou nas mãos de seu presidente;

5.º) Passar alvará das licenças concedidas;

6.º) Dar, precedendo despacho do presidente da Câmara, atestados de exercício aos empregados municipais e aos gerais que servem no município;

7.º) Receber as declarações dos estrangeiros que pretenderem naturalizar-se, e registrar as respectivas cartas.

Art. 40. Ao procurador incumbe:

1.º) Arrecadar os rendimentos da Câmara, os impostos municipais que não forem de arrematação e as multas que entrarem na receita municipal, promovendo para esse fim, quando for preciso, o emprego dos meios judiciais;

2.º) Representar a Câmara em juízo nos processos a que se refere o n.º 1 e requerer a instauração dos processos por infração de posturas, os quais todos intentará sem dependência de ordem da Câmara, sendo responsável pelos prejuízos que provierem de omissão no desempenho deste dever;

3.º) Pagar à vista dos atestados de exercício, passados pelo secretário, os vencimentos dos empregados municipais, e por ordem do presidente,

ou do comissário municipal nos municípios de que trata o art. 30, as despesas, autorizadas no orçamento ou em leis especiais, determinadas pela Câmara. Quaisquer despesas que pague fora das condições acima estabelecidas, não lhe serão creditadas nas contas que apresentar;

4.º) Apresentar em cada sessão trimestral da Câmara um balancete da receita cobrada e das despesas pagas no trimestre anterior;

5.º) Desempenhar os serviços econômicos que lhe forem encarregados pela Câmara.

§ 1.º O procurador prestará fiança correspondente ao termo médio da receita da Câmara no último triênio. Entrando em exercício, sem ter prestado fiança e por ordem do presidente, do comissário municipal, ou da Câmara, entende-se que são fiadores o presidente, o comissário municipal e solidariamente os vereadores que o determinaram.

§ 2.º O procurador pode constituir à custa da Câmara, quando esta o determinar, os mandatários judiciais ou *ad negotia* que julgar precisos, e nomear nas paróquias, à sua custa, agentes de sua confiança que o auxiliem no desempenho de seus deveres, porém sob sua responsabilidade neste último caso, como se os atos fossem por ele praticados.

§ 3.º A Câmara proporá em seu orçamento à assembleia provincial o ordenado ou a porcentagem das cobranças que deve receber o procurador como retribuição de seu trabalho.

Art. 41. O porteiro é encarregado de receber e entregar a correspondência, da guarda, asseio e serviço interno da casa das sessões.

Art. 42. Compete aos fiscais:

1.º) Vigiar a observância das posturas da Câmara, promovendo sua execução pela advertência aos interessados, quando se tratar de medidas que afetem unicamente a indivíduos ou classes determinadas, e, por meio de editais, quando se tratar de medidas gerais;

2.º) Cumprir na paróquia as ordens que receberem do regedor, e dar-lhe parte de quanto ocorrer que respeite às suas atribuições e ao serviço municipal;

3.º) Lavrar os autos de infração de posturas que assinaram com duas testemunhas;

4.º) Visitar, sempre que não estiverem em correição, os diversos pontos da povoação, fazendo guardar as disposições da polícia municipal;

5.º) Sair em correição pela freguesia, ao menos uma vez por mês, visitando as casas de negócio para verificar se os gêneros de alimentação estão nas condições de consumo, e se são exatos os pesos e medidas de que se servem, percorrendo todas as estradas, na volta dando parte circunstanciada ao regedor de quanto observaram, e propondo as providências convenientes. Sem atestado do regedor, do qual conste o cumprimento desta obrigação, não lhes dará o secretário o de exercício, nem lhes pagará o procurador seus vencimentos.

Os fiscais responderão pelos prejuízos que aos particulares resultarem de sua negligência, e, faltando ao cumprimento de seus deveres, poderão sofrer multa de 5\$000 a 20\$000, imposta pelo regedor e pela Câmara dessa quantia para cima até 50\$000.

Art. 43. Os guardas municipais são encarregados, sob a direção do fiscal respectivo, de vigiar a execução das posturas nos distritos que lhes

forem designados, comunicando ao mesmo fiscal todos os fatos relativos à polícia e à administração municipal que chegarem ao seu conhecimento.

**Art. 44.** As câmaras poderão, por maioria de votos de toda a corporação, representar ao presidente da Província contra os atos de seus presidentes e dos regedores de paróquia que julgarem contrários às suas posturas e deliberações. Se julgar fundada a representação, o presidente da Província, ouvindo o acusado, autorizará a Câmara a cassar o ato arguido, tendo a mesma Câmara o direito de exigir perante o poder judicial as perdas e danos que do mesmo ato lhe tenham resultado e de promover a responsabilidade de seu autor. Para tais fins será a Câmara representada pelo vereador que for designado à pluralidade de votos.

**Art. 45.** O arquivo das câmaras continuará a cargo de seus secretários que o conservarão, assim como a correspondência, títulos e mais papéis, em boa e devida ordem, sob a fiscalização do presidente da Câmara, franqueando-os no cartório sob suas vistas aos vereadores e a quaisquer pessoas interessadas que os queiram examinar nas horas do expediente.

Não poderão, porém, os livros e papéis ser exibidos em juízo, devendo os exames judiciais que nos mesmos livros tiverem de ser feitos por motivos de falsidade, efetuar-se no arquivo e na presença do secretário ou de algum dos vereadores, se o secretário estiver ausente.

§ 1.º O governo declarará em regulamento quais os livros que cada Câmara deve ter para os serviços da administração municipal e para os da geral encarregados às Câmaras Municipais, e quais os livros a cargo de empregados gerais do município que devem ser recolhidos ao arquivo da Câmara.

§ 2.º Terão as Câmaras em seu arquivo um exemplar das coleções das leis gerais e provinciais, e serão assinantes da folha oficial da capital do Império e da província.

**Art. 46.** Não estando reunida a assembléia provincial ou havendo qualquer embaraço a que o presidente da Província preste perante ela juramento e tome posse do cargo, o presidente da Câmara Municipal da capital convocará a Câmara para o dia que for designado, e, no caso de não se reunir, singularmente lhe deferirá juramento e dará posse.

No impedimento do presidente da Câmara da capital é competente, sendo-lhe apresentada a carta imperial de nomeação do presidente da Província, qualquer dos vereadores da mesma Câmara, o presidente ou vereador de alguma das Câmaras da Província, independente de reunião de Câmara.

**Art. 47.** As reuniões ordinárias das Câmaras serão trimensais, nos primeiros dias dos meses de janeiro, abril, julho e setembro.

§ 1.º Cada Câmara estabelecerá em suas reuniões ordinárias o número de sessões diárias que exigir o andamento do serviço municipal.

§ 2.º Além das reuniões ordinárias, o presidente, por motivo urgente, em cumprimento de ordem superior, ou a requerimento de três vereadores, deverá convocar a Câmara extraordinariamente.

§ 3.º Para haver sessão é indispensável a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade para desempate.

§ 5.º As sessões serão públicas, começando às 10 horas da manhã.

§ 6.º No começo de cada reunião os regedores das paróquias darão parte do que tiver ocorrido no serviço municipal a seu cargo, e proporão as providências que julgarem convenientes ao melhor andamento do mesmo serviço.

§ 7.º Qualquer dos vereadores, assim como o presidente, pode propor o que lhe parecer acertado com relação ao desempenho do serviço municipal de todo o município ou de qualquer das paróquias.

As propostas serão por escrito com assinatura e data, e transcritas na ata.

§ 8.º Concluída a discussão de cada matéria, o presidente submete-la-á à votação, podendo qualquer dos vereadores fazer na ata as declarações que julgar convenientes.

§ 9.º O presidente da Câmara poderá mandar sair da sala o vereador que não atender às suas observações, depois de chamado duas vezes à ordem, suspendendo a sessão quando não for obedecido. Em tal caso a Câmara deliberará na sessão seguinte por quanto tempo (nunca excedente a um mês) deve ficar suspenso o vereador, e chamará para substituí-lo o imediato a quem competir.

Desta decisão pode o vereador recorrer para o presidente da Província.

§ 10. A ata será lavrada pelo secretário e assinada pelo presidente e vereadores presentes. Nela se declararão os objetos expostos à discussão, as propostas e emendas apresentadas e por quem, e os nomes dos que votarem pró e contra.

§ 11. Nenhum vereador poderá votar em negócio de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados, sogro ou genro. Igualmente não votarão aqueles que declararem ter suspeição.

§ 12. O vereador que faltar às sessões sem motivo justificado, a juízo da Câmara, pagará por cada falta a multa de 10\$, nas cidades, e de 5\$ nas vilas, que serão aplicados às obras do município. O secretário comunicará logo ao procurador, que carregará em receita a importância de tais multas, promovendo sua cobrança na forma do art. 54, e ficando responsáveis por sua importância quando deixarem de proceder na conformidade desta disposição.

§ 13. São justos motivos de não-comparecimento:

1.º) ausência do município, com prévia participação ao presidente da Câmara;

2.º) moléstia justificada;

3.º) exercício dos cargos de que trata o art. 24;

4.º) exercício dos cargos de senador, deputado à assembléia geral legislativa e membro da Assembléia Legislativa provincial.

§ 14. Na falta de vereadores do número, serão convocados, juramentados e empossados, conforme a ordem da votação, tantos imediatos quantos forem necessários para prefazer a maioria legal da Câmara.

### **Capítulo III**

#### **Da Fazenda Municipal**

Art. 48. Os próprios municipais serão inscritos em um livro especial com indicação de suas divisas e confrontações, contendo o registro do

título ou notícias de sua aquisição, referência aos autos do seu tombamento, de que as câmaras conservarão traslado em seus arquivos, declarando-se quais os sobre que versa litígio.

Art. 49. Não poderão as câmaras vender, trocar ou aforar bens imóveis sem autorização dos presidentes das Províncias, aos quais representarão justificando os motivos e vantagens da proposta. As vendas serão feitas em hasta pública com prévio anúncio em editais afixados nos lugares mais públicos do município, e impressos pelo menos na folha oficial da Província.

São excluídos da concorrência à hasta pública os vereadores que então servirem ou tiverem servido no tempo em que foi assentada a alienação, e os empregados municipais.

Art. 50. Os contratos de arrendamento, obras, fornecimentos e quaisquer outros da mesma natureza serão feitos mediante concurso de proponentes, anunciado na forma do artigo antecedente.

Art. 51. Como pessoas jurídicas, as câmaras podem demandar e ser demandadas, e respondem pelas perdas e danos que provierem aos municípios de culpa lata e atos de má-fé. Podem adquirir por atos inter vivos e *causa mortis* e por testamento, sendo dispensadas, nas aquisições que fizerem, de pagamento dos impostos de transmissão de propriedade.

Art. 52. Não é lícito às câmaras perdoarem dívidas ativas, nem transigir sobre direito ou crédito seu, salva a disposição do art. 32, n.º 5 e do Decreto n.º 3.065, de 6 de maio de 1884, art. 3.º relativo às concordatas comerciais. A infração deste artigo, além da nulidade do ato, importa a pena de pagar o duplo do valor da dívida perdoadada ou da transação imposta administrativamente pelo presidente da Província aos vereadores que delas forem autores.

Art. 53. Os bens municipais não são sujeitos a execução por dívidas passivas das câmaras. Os credores devem pedir às mesmas câmaras seu embolso, e quando estas não os contemplem em sua proposta de orçamento, poderão, com o título de crédito por elas reconhecido, ou com sentença passada em julgado, requerer à assembléa provincial que no respectivo orçamento consigne fundos para o pagamento de principal e juros da mora.

Art. 54. Compete às câmaras o processo executivo para a cobrança das rendas municipais, dos rendimentos de seus bens e das multas que lhes pertencerem. Seus agentes ou empregados fiscais serão sujeitos, nos casos de alcance ou extravio dos dinheiros a seu cargo, às mesmas disposições que são ou forem relativas aos fiscais ou exatores da fazenda nacional.

Art. 55. O ano municipal coincidirá com o ano civil. Sempre que, por qualquer circunstância, se não tenha fixado a receita e despesa municipal, vigorará o orçamento último.

Art. 56. No caso de criação de novo município ou desmembração dos atuais, a divisão do patrimônio municipal se fará segundo a situação dos imóveis, pertencendo a cada câmara os bens sitos no território do respectivo município. Quanto aos móveis, direitos e ações, ficarão pertencendo à Câmara em cuja possess se achavam.

Art. 57. São próprios municipais os bens imóveis incorporados no patrimônio da câmara. Os bens de uso comum dos municípios são inalienáveis e imprescritíveis. Podem, porém, ser sub-rogados mediante licença do presidente da Província.

## TÍTULO II

### Da Administração Paroquial, nas Províncias

#### Capítulo I

##### Da organização, atribuições e serviço paroquial

Art. 58. O regedor ou vereador especial encarregado da administração municipal nas paróquias exercerá também as atribuições executivas da administração paroquial.

Incumbe-lhe:

- 1.º) presidir a junta administrativa da paróquia, tomando parte nas deliberações, com o voto do desempate;
- 2.º) executar e fazer executar as mesmas deliberações;
- 3.º) administrar os bens da paróquia;
- 4.º) representar a paróquia nos contratos que celebrar e em todos os negócios administrativos e judiciais;
- 5.º) propor, de acordo com a junta administrativa, à assembléa municipal o orçamento da receita e despesa da paróquia;
- 6.º) organizar, de acordo com a mesma junta, a exposição anual do estado da administração paroquial e as contas do ano anterior;
- 7.º) fazer observar o regulamento de polícia do cemitério paroquial;
- 8.º) abrir, na ausência do juiz provedor, os testamentos que lhe forem apresentados, de pessoas falecidas na paróquia, autorizando desde logo o cumprimento das disposições que se referirem ao funeral, e remetendo ao mesmo juiz o testamento com o termo de abertura e autos da execução que tiver tido;
- 9.º) auxiliar ao pároco no que interessa à decência e asseio interior do templo, e à comissão da fábrica em tudo o que disser respeito à conservação, reparos e obras da igreja, e fornecimentos para o serviço do culto;
- 10) vigiar a execução das obras paroquiais, quer feitas por administração, quer por contrato, verificando se são fielmente cumpridas as cláusulas estipuladas;
- 11) corresponder-se sobre assuntos que importem à paróquia com todas as autoridades;
- 12) propor à junta administrativa e à assembléa municipal, quando reunida, as providências que julgar a bem do progresso da paróquia;
- 13) fornecer sem demora às autoridades administrativas superiores as informações que exigirem sobre qualquer objeto de serviço público geral na paróquia;
- 14) praticar, no interesse do serviço público geral, todos os atos que lhe forem encarregados pelas leis e regulamentos do governo.

Art. 59. A junta administrativa compor-se-á, além do regedor seu presidente, de mais quatro membros que serão: o juiz de paz mais votado da paróquia; o pároco, e dois proprietários da paróquia que a Câmara Municipal designar no princípio de cada ano. Um dos membros da junta, eleito na reunião de janeiro, servirá de secretário.

A junta trabalhará com maioria de membros presentes.

**Art. 60. A junta administrativa compete:**

1.º) resolver sobre a administração dos bens da paróquia;

2.º) promover e auxiliar pelos meios a seu alcance a fundação de escolas locais sujeitas à inspeção das autoridades administrativas da paróquia, a criação de estabelecimentos de beneficência para asilo de indigentes, doentes incuráveis, recolhimento de expostos, e quaisquer outros fins humanitários, e, como corporação oficial de beneficência, praticar os atos de que for encarregada pela lei;

3.º) superintender do modo de aplicação do auxílio que der a paróquia à fábrica da matriz;

4.º) regular o modo de fruição dos bens de logradouro comum dos moradores da paróquia, concedendo licenças para cortes de lenha, tirada de madeiras, colheita de frutos, etc.;

5.º) deliberar sobre os contratos para a construção de obras de interesse público paroquial, e sobre a aquisição de imóveis para o serviço ou por motivos de utilidade paroquial;

As alienações de imóveis paroquiais não poderão ser levadas a efeito sem aprovação do presidente da província.

6.º Decidir sobre a aceitação de heranças, legados e doações feitas à paróquia, com ou sem condições;

7.º Autorizar o regedor, depois de ouvida pessoa profissional em direito, para intentar ações em juízo, quando assim convenha à paróquia;

8.º Formular, ouvido o pároco, que dará parecer por escrito, o regulamento do cemitério paroquial, o qual só será executado depois de aprovado pelo presidente da província;

As escolas estabelecidas pela paróquia e fiscalizadas por suas autoridades administrativas são sujeitas aos regulamentos provinciais de instrução pública.

**Art. 61.** As reuniões da junta administrativa serão mensais, no último domingo de cada mês, meia hora depois de terminada a missa conventual, e efetuar-se-ão sempre na sede da paróquia, na casa do regedor, quando a tenha no lugar, e queira prestá-la, ou naquela que convencionarem os membros da junta.

Não se acordando em outro lugar, prevalecerá, como regra, fazer-se a reunião no consistório ou no corpo da igreja paroquial.

§ 1.º As atas da junta paroquial serão assinadas pelos membros presentes, e delas constarão todas as deliberações tomadas.

§ 2.º Podem-se escusar do serviço das juntas administrativas os proprietários:

N.º 1. Que forem maiores de 60 anos;

N.º 2. Que sofrerem enfermidade crônica, de que resulte impossibilidade, ou grande dificuldade de concorrer às sessões;

N.º 3. Que tiverem servido no ano anterior;

N.º 4. Que houverem transferido seu domicílio para outra paróquia.

§ 3.º Os membros da junta paroquial serão substituídos, nos casos de escusa, moléstia ou outro impedimento, do modo seguinte:

O regedor e o 1.º juiz de paz, por seus imediatos em votos;

O pároco, por quem suas vezes fizer;

Os dois membros da junta nomeados pela Câmara, por quem a mesma Câmara designar-lhes como suplentes.

§ 4.º Os cidadãos que, sem escusa legítima, recusarem-se ao serviço da junta paroquial, pagarão para as despesas da paróquia de 100\$ a 200\$ nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão; de 80\$ a 120\$ nas províncias das Alagoas, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Sergipe; e de 40\$ a 100\$ nas de Goiás, Mato Grosso, Amazonas e Piauí; sendo esta multa arbitrada pela mesma junta.

§ 5.º Cada membro que faltar às sessões da junta sem ser por moléstia provada, ou ausência participada do município, será multado em 5\$ pela primeira falta, e 10\$ pela segunda, e assim por diante em 5\$ mais por cada falta consecutiva até a 12.ª O regedor comunicará as faltas ao procurador da Câmara para tornar efetiva a cobrança da multa, ficando subrogado na obrigação de pagá-la, aquele, se não fizer a comunicação, e este, se não efetuar a cobrança, salvo motivo ponderoso:

Não comparecendo ainda depois de doze faltas seguidas não justificadas, será, por edital da junta afixado nos lugares mais públicos, mandado riscar de seu seio. Não é aplicável esta disposição ao pároco que, ainda depois da 12.ª falta, continua sujeito a multa, a qual de então em diante será de 10\$ em cada falta;

Desta decisão, proferida com audiência do interessado, bem como da imposição da multa de que trata o artigo antecedente, haverá recurso para o presidente da província.

#### Da fábrica das igrejas paroquiais

Art. 62. A junta administrativa da paróquia nomeará anualmente, em sua primeira reunião, dois proprietários que professem a religião do Estado, os quais, com o pároco, comporão a comissão da fábrica paroquial.

Esta comissão é encarregada de prover às necessidades temporais do culto, aplicando as quantias consignadas no orçamento paroquial e as contribuições voluntárias dos fiéis as despesas da igreja, e prestará à junta contas administrativas da paróquia, ficando isenta da correção dos juizes de direito.

O pároco será o presidente da comissão; um dos membros o tesoureiro e o outro o mordomo da fábrica.

Nenhum impedimento será posto ao pároco no uso da igreja, alfaias e paramentos necessários ao culto.

Art. 63. A paróquia suprirá o déficit entre a receita e a despesa da igreja: o saldo, porém, será acumulado para ocorrer às obras de reparação da mesma igreja.

Art. 64. A renda da fábrica consiste:

1.º No produto dos bens pertencentes à igreja;

2.º Nas rendas instituídas pelos fiéis;

3.º Nos auxílios dados pelos cofres gerais e provinciais para alfaias, paramentos e outras despesas do culto;

4.º Nas contribuições das irmandades e confrarias que residirem nas matrizes;

5.º Nas oblações, esmolas e produto dos troncos e dos peditórios;

6.º No preço de locação de cadeiras e concessão de bancos e lugares reservados para assistência aos officios divinos;

7.º Nos direitos, paroquiais, que, segundo as disposições vigentes e usos do bispado, competirem à fábrica.

Art. 65. São encargos da fábrica:

1.º O fornecimento de paramentos, alfaias, guisamentos e mais objetos necessários para os officios divinos;

2.º O salário dos sacristães e outros empregados de que precise a igreja;

3.º A conservação e reparos do edificio da igreja;

4.º A decoração e asseio do templo;

5.º O honorário dos pregadores e mais despesas das solenidades celebradas à custa da fábrica.

Art. 66. As irmandades e confrarias estabelecidas nas matrizes continuarão a contribuir para as despesas da fábrica na forma dos seus compromissos. Nem um novo compromisso será aprovado, sem que se consigne quantia, nunca inferior a 20\$ anuais, para os encargos da fábrica.

#### Da fazenda paroquial

Art. 67. Os próprios paroquiais, exceto a igreja e o cemitério que são inalienáveis, só podem ser vendidos, trocados, aforados ou subrogados mediante aprovação do presidente da provincia.

Os próprios paroquiais são isentos de todos os impostos gerais.

Art. 68. Os bens de uso comum dos moradores da paróquia não podem, sob pretexto algum, ser alienados, salvo com licença do presidente da provincia, para com seu produto efetuar-se a aquisição de outros que mais vantagens ofereçam aos mesmos moradores.

Art. 69. Constituem receita paroquial:

1.º O rendimento dos bens da paróquia;

2.º O produto do imposto paroquial votado pela assembléa municipal;

3.º A renda da fábrica da matriz;

4.º A importância das licenças que à administração da paróquia compete conceder, e a das multas applicadas a despesas paroquiais;

5.º As heranças, doações e legados aceitos pela junta administrativa (art. 60, n.º 6);

Os bens que assim acontecerem à paróquia, sendo de valor superior ao preço real das apólices da divida pública de um conto de réis, não serão incluídos no orçamento como receita para fazer face às despesas ordinárias, mais incorporados no patrimônio da paróquia quando o testador ou doador não lhes tiver destinado applicação especial;

6.º As taxas de enterramento e venda de terrenos para jazigos perpétuos no cemitério paroquial;

7.º O produto de loterias concedidas à paróquia;

8.º Qualquer renda que a paróquia por ventura haja por modo legal.

**Art. 70.** Das despesas a cargo da paróquia são obrigatórias, e a assembléa municipal deve necessariamente votar os meios de satisfazê-las:

1.º As temporais do culto religioso;

2.º As indispensáveis para custeio do cemitério paroquial;

3.º O pagamento das dívidas exigíveis;

4.º O cumprimento dos ônus com que tiverem sido doados ou legados quaisquer bens incorporados ao patrimônio da paróquia.

**Art. 71.** São despesas a arbitrio da assembléa municipal, sob proposta da junta paroquial:

1.º As de estradas e obras de qualquer natureza a bem dos moradores da paróquia;

2.º As com escolas de ensino primário, oficinas públicas e estabelecimentos de beneficência, e todas as mais em que interessar o melhoramento moral ou material da paróquia.

**Art. 72.** O imposto paroquial será direto e proporcional às posses de cada contribuinte, tomando-se por base o valor locativo das casas de habitação, a extensão das culturas, a natureza do comércio ou indústria, capacidade das oficinas, número de escravos ou de pessoas livres que cada contribuinte empregar no seu serviço particular e na sua lavoura, comércio ou indústria.

**Art. 73.** Em regulamento especial o Governo determinará o modo de lançamento e cobrança do imposto paroquial e os recursos de que poderão usar os contribuintes.

**Art. 74.** Reconhecido déficit no orçamento da paróquia (art. 70) em qualquer época do ano financeiro paroquial, que coincidirá com o civil, poderá a junta obter por empréstimo a soma precisa que será levada à conta da despesa do ano seguinte, consignando-se no respectivo orçamento os meios de solvê-la.

**Art. 75.** Por via de regra o procurador da Câmara Municipal será encarregado da cobrança das rendas paroquiais, mediante uma porcentagem que não excederá de dez por cento das somas arrecadadas. Poderá, porém, cada paróquia ter cobrador especial.

**Art. 76.** É aplicável à paróquia a disposição do art. 54 desta lei.

### TÍTULO III

#### Da Assembléa Municipal

**Art. 77.** No dia 1.º de novembro, às 10 horas da manhã, reunir-se-ão anualmente na casa da Câmara, e, quando esta não ofereça a capacidade necessária, na igreja matriz da sede de cada município:

Os vereadores em exercício;

Os membros das juntas administrativas de todas as paróquias do município;

Os cidadãos presentes no município e nele residentes, que pagarem maior soma de impostos diretos gerais, provinciais ou municipais, convocados pelo presidente da Câmara em número igual ao dos vereadores e membros das juntas paroquiais, os quais todos formarão a assembléa municipal.

**Art. 78.** Os trabalhos da assembléa municipal serão dirigidos pelo presidente da Câmara ou pelo substituto a quem competir. A assembléa deliberará com os membros presentes, seja qual for seu número;

Os que faltarem sem causa justificada incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000 imposta pela assembléa;

Servirá de secretário o da Câmara municipal.

Aberta a sessão, exporão os regedores das paróquias por escrito, sendo por eles feita a leitura ou pelo secretário da Câmara, o estado da administração da paróquia, apresentando em seguida as contas do ano anterior e a proposta do orçamento do ano futuro. A ordem de precedência se regulará pelo número de eleitores que der cada paróquia;

A dos trabalhos será: 1.º, o julgamento das contas; 2.º, a discussão e votação do orçamento paroquial.

**Art. 79.** O orçamento paroquial será dividido em duas partes:

A primeira compreenderá as despesas de que trata o art. 70 e a proposta do imposto paroquial (art. 72) cuja importância deve equilibrar-se com a soma daquelas. Só depois de aprovada esta, entrará em discussão e votar-se-á a segunda parte, na qual serão consideradas as despesas com aqueles dos serviços enumerados no art. 71 que a junta respectiva tiver proposto. Votada alguma destas despesas, será na razão dela reforçado o imposto paroquial.

**Art. 80.** Na votação do orçamento de cada paróquia será contado por dois o voto de cada um dos membros da assembléa nela residentes.

**Art. 81.** Votado o orçamento paroquial, terão os membros da assembléa municipal o direito de propor a construção de qualquer obra extraordinária de interesse municipal ou a criação de estabelecimentos de instrução e de beneficência para serem levados a efeito por contribuição dos municípios. A proposta não será tomada em consideração se não tiver três assinaturas;

Aprovada a proposta, se for necessário organizar o plano e orçamento da obra, ou calcular as despesas do estabelecimento que se tratar de fundar, incumbir-se-á deste trabalho uma comissão nomeada pela assembléa. Um mês depois reuni e-á de novo a assembléa para resolver sobre o modo de executar a resolução tomada, e, à vista do orçamento, votará os meios para ela necessários;

Se estiver já orçada a despesa, a votação dos meios terá lugar naquela primeira reunião;

A contribuição assim votada é obrigatória e assentará nas mesmas bases do imposto paroquial (art. 72).

**Art. 82.** As deliberações da assembléa municipal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão exequíveis independ ntemente de confirmação; não poderão, porém, no que respeita à contribuição municipal extraordinária e ao imposto paroquial, exceder do máximo previamente autorizado pela assembléa provincial;

§ 1.º Tais deliberações serão suspensas pelo presidente da província, quando exorbitarem do fim da instituição, atentarem contra a moral pública ou encontrarem disposições expressas de lei;

§ 2.º Do ato do presidente da província poderá qualquer membro da assembléa municipal recorrer para o Governo que decidirá, ouvida a seção dos negócios do Império do Conselho de Estado.

## PARTE II

### TÍTULO ÚNICO

#### Da Administração do Município da Corte

Art. 83. A Câmara Municipal da Corte se comporá de 21 vereadores eleitos por todas as paróquias do município neutro e de mais um vereador eleito especialmente pelos votantes de cada paróquia na forma do art. 22. São igualmente aplicáveis ao município neutro as disposições dos arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 da presente lei.

Art. 84. Além das atribuições reconhecidas às Câmaras Municipais das províncias, especificadas nos arts. 33 e 35, excetuados os n.ºs 5.º, 6.º, 13 e 14 do art. 34 e n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 15 e 22, 27 e 28 do art. 36, compete à Câmara Municipal da Corte:

1.º Fixar as despesas municipais e decretar os impostos para elas necessários;

2.º Determinar o modo de arrecadação e fiscalização de suas rendas;

3.º Decretar as medidas de economia e polícia municipal no município neutro;

4.º Criar e suprimir os empregos municipais, estabelecendo as condições do seu provimento, aposentadoria e demissão dos empregos que servirem;

5.º Regular a distribuição do ensino primário e secundário nos estabelecimentos que fundar e manter à custas de seus cofres, sem preterição dos preceitos das leis e regulamentos respectivos do Governo;

6.º Deliberar sobre a criação de novas paróquias e sua divisão em distritos, dadas as condições exigidas no art. 85, fixando os limites das mesmas paróquias e distritos, de modo que umas e outras já existentes conservem os requisitos exigidos para criação de novos;

7.º Autorizar empréstimos municipais, especificando as condições de seu levantamento, o tempo, modo e meios de seu pagamento;

8.º Estabelecer as condições de administração das casas de socorros públicos que fundar, como asilos de mendicidade, casas de expostos, e oficinas para educação da infância desvalida, hospital para tratamento de enfermidades contagiosas e incuráveis, e outras instituições de beneficência, trabalho e melhoramento moral das classes da população desfavorecida da fortuna;

9.º Regular a administração dos bens do patrimônio municipal e deliberar sobre a alienação do seu domínio, quer útil, quer direto;

10. Conceder moratória aos devedores do município;

11. Decretar as obras públicas do município pagas à custa de seus cofres;

12. Estabelecer jardins públicos e lugares de recreio para a população;

13. Prover os meios de suprir o déficit do orçamento das fabricas das matrizes;

14. Fiscalizar o emprego dos dinheiros municipais, e tomar anualmente as contas ao prefeito;

15. Organizar seu regimento interno, respeitadas as seguintes bases:

1.º Nenhum projeto de estatuto ou resolução municipal entrará em discussão, sem que dele se tenha dado conhecimento a cada vereador, por cópia ou impresso, e sido designado para ordem do dia, pelo menos 24 horas antes;

2.º Os projetos terão três discussões em dias diversos;

3.º Referindo-se aos assuntos de que tratam os n.ºs 1.º, 3.º, 6.º, 7.º e 9.º, só se considerarão aprovados, sendo votados por maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

Art. 85. Não poderá a Câmara Municipal criar novas paróquias na cidade do Rio de Janeiro sem que contenham mais de quinze mil almas, possuam edifício decente e apropriado para matriz, e possa esta por cálculos seguros contar com renda para a fábrica nunca inferior a 5:000\$000.

Art. 86. O título de despesa no orçamento municipal da Corte será dividido em duas partes: uma fixa e obrigatória, na qual serão compreendidos os vencimentos dos empregados municipais, as despesas imprescindíveis, ou resultantes, de contratos e as de conservação e reparos dos bens e obras municipais; a outra variável, compreendendo os créditos destinados a novas obras, serviços e melhoramentos;

As despesas variáveis serão discutidas e votadas separadamente, e constituirão resoluções distintas, sendo cada uma relativa a uma só obra, serviço ou melhoramento.

Art. 87. Não serão executados o orçamento municipal, e os estatutos e resoluções da Câmara Municipal, sem que sejam aprovados pelo Governo. Negando o Governo aprovação, o ato expedir-se-á por decreto, que será precedido de relatório, apresentado ao Imperador pelo Ministro do Império, expondo os fundamentos da recusa.

Art. 88. A Câmara Municipal da Corte celebrará anualmente duas reuniões, de um mês cada uma, começando a primeira no dia 2 de janeiro, e a segunda no dia 1.º de julho;

Em cada uma delas apresentará o prefeito da Corte um relatório circunstanciado das ocorrências e estado da administração municipal, e proporá as providências que lhe parecerem convenientes a bem do serviço e melhoramento do município.

§ 1.º Logo nos primeiros três dias da 2.ª reunião apresentará o prefeito as contas do exercício anterior e a proposta do orçamento municipal para o ano futuro que nela será votado.

§ 2.º As reuniões poderão ser prorrogadas, quando e pelo tempo que for preciso, pelo Ministro do Império.

Art. 89. O ano municipal coincidirá com o ano civil. Quando por qualquer circunstância deixar a Câmara de votar o orçamento municipal ou não for este aprovado pelo Governo, vigorará o do ano anterior.

Art. 90. Logo que entrar em execução a presente lei, a Câmara examinará seu código de posturas e as resoluções em vigor, e organizará os novos estatutos de economia e polícia municipal da Corte, ficando, depois de aprovados estes, revogadas todas as disposições anteriores. Durará esta sessão extraordinária o tempo necessário para ultimar-se o trabalho da codificação e reforma, cujo estudo e redação deverão ser distribuídos por comissões nomeadas pela Câmara, as quais poderão ouvir a opinião dos empregados públicos e mais pessoas que julgarem competentes.

**Art. 91. Ao Presidente da Câmara Municipal da Corte compete:**

1.º Dirigir os trabalhos das sessões;

2.º Convocar reuniões extraordinárias da Câmara quando julgar conveniente, requererem-lhe cinco vereadores ou exigir o Governo, declarando-lhe o motivo;

Nestas reuniões extraordinárias não tratará a Câmara senão do objeto especial declarado no ato da convocação;

3.º Juramentar e empossar os vereadores, juizes de paz e empregados sujeitos diretamente à Câmara;

4.º Convocar, juramentar e empossar os imediatos em votos, aos vereadores, quando algum destes escusar-se, ou falecer. No caso de ausência de vereadores, porém, só serão convocados, juramentados e empossados imediatos, se forem estes precisos para perfazer a maioria legal da Câmara;

5.º Tomar juramentos aos estrangeiros naturalizados;

6.º Corresponder-se com quaisquer autoridades sobre assuntos da competência da Câmara;

7.º Falar em nome da Câmara nas solenidades a que ela assistir em corporação ou se fizer representar;

8.º Propor à Câmara a nomeação dos empregados de sua secretaria;

**Art. 92. O prefeito da Corte, além das funções concernentes ao serviço geral, é encarregado da administração municipal ativa no município neutro.**

Terá o vencimento de 10:000\$, do qual metade será paga pelo cofre geral, e a outra metade pelo cofre municipal;

Será nomeado pelo Imperador que designar-lhe-á seis substitutos, e conservado enquanto convier ao serviço público; prestará juramento nas mãos do Presidente da Câmara Municipal. Não pode, enquanto servir, e seis meses depois, ser eleito deputado pelo município neutro, nem senador pela província do Rio de Janeiro.

**Art. 93. Ao prefeito da Corte, como empregado geral, compete:**

1.º Executar e fazer executar as leis, decretos e ordens do Governo relativas aos serviços, cuja direção lhe for encarregada;

2.º Receber juramento, dar posse e conceder licença com ordenado, até três meses, aos empregados que perante ele servirem, informar sobre seu procedimento, propor sua exoneração, nomear quem sirva interinamente nos impedimentos, e indicar ao Governo pessoas aptas para o provimento definitivo;

3.º Inspeccionar as repartições que lhe forem sujeitas, propondo ao Governo as providências convenientes para melhor andamento do serviço;

4.º Dar conhecimento ao Governo de todos os fatos da administração a seu cargo e daqueles sobre os quais ao mesmo Governo incumba providências; fornecer todas as informações e fazer as indagações que lhe forem ordenadas;

5.º Apresentar ao Governo todos os anos até 31 de março um relatório do estado dos serviços gerais a seu cargo no município da Corte;

**Art. 94. No exercício da administração ativa municipal da Corte compete ao prefeito:**

1.º) nomear, demitir e promover a responsabilidade dos empregados municipais (art. 91, § 8.º);

2.º) executar e fazer executar os estatutos e resoluções da Câmara;

3.º) ordenar as despesas com os serviços determinados pela Câmara e autorizar seu pagamento pela tesouraria municipal;

4.º) conceder licença com ordenado até três meses aos empregados municipais, exceto os da secretaria da Câmara, e suspendê-los administrativamente até 15 dias por falta de exação no cumprimento de seus deveres;

5.º) organizar a proposta do orçamento municipal para o seguinte exercício e o balanço e contas do anterior;

6.º) exercer a necessária inspeção sobre as repartições e empregados municipais, dando-lhes as instituições e ordens precisas para o bom andamento e regularidade do serviço.

Art. 95. O Governo organizará com o menor aumento de despesa e quanto for possível com empregados das repartições existentes, a secretaria da prefeitura, e com os da Câmara Municipal as repartições municipais sujeitas ao prefeito, e destinadas a auxiliá-lo no desempenho do serviço municipal.

Art. 96. As infrações dos estatutos municipais continuam no município da Corte a ser julgadas na forma do art. 45 do Regulamento n.º 4.824, de 22 de novembro de 1871.

As multas poderão ser elevadas ao dobro das estabelecidas no art. 18.

### **Administração Paroquial**

Art. 97. Em cada uma das paróquias do município neutro haverá um conselho de fábrica da respectiva matriz composto: do vereador especial da paróquia, do juiz de paz mais votado (do 1.º distrito, quando a paróquia tiver mais de um distrito); do pároco; dos dois prepostos mais graduados de cada uma das irmandades e confrarias residentes na matriz, os quais todos serão permanentes em razão de seus cargos; de seis proprietários da paróquia designados na primeira organização, três pelo prefeito e três pelo bispo diocesano, e na época de sua substituição pelos membros do conselho, inclusive os que são substituídos.

No último domingo do 1.º ano serão substituídos os dois conselheiros da fábrica que a sorte designar; no mesmo dia do 2.º ano, pela mesma forma, outros dois, de então em diante far-se-á anualmente a substituição por antigüidade. No caso de morte, ausência, ou impedimento de qualquer dos conselheiros, o conselho elegerá quem o substitua pelo tempo que faltar.

Nas paróquias onde houver comissário municipal pertencer-lhe-á a atribuição de designar os três proprietários, que na Corte são nomeados pelo prefeito; e em todas as outras paróquias a mesma designação será feita pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 98. O conselho da fábrica nomeará dois de seus membros, um para tesoureiro e outro para mordomo da igreja. Estes e o pároco constituirão a comissão administrativa da fábrica.

Art. 99. O conselho da fábrica reunir-se-á ordinariamente no 1.º domingo de cada mês depois da missa conventual no consistório da matriz, presidido pelo vereador especial da paróquia, tomando assento à sua direi-

ta o pároco, à esquerda o 1.º juiz de paz, e indistintamente os outros conselheiros. Um dos membros, eleito na primeira reunião de cada ano, servirá de secretário.

Em casos extraordinários pode o conselho ser convocado por seu presidente, avisados por escrito os outros membros, ou mediante anúncio no diário de maior circulação.

Art. 100. Ao conselho da fábrica incumbe:

- 1.º regular a administração dos bens da fábrica;
- 2.º votar o orçamento de sua receita e despesa;
- 3.º tomar contas anualmente ao tesoureiro;
- 4.º ordenar as despesas superiores a 50\$000;

5.º determinar o destino do saldo do ano anterior, quando haja, o qual será empregado em apólices de dívida pública para patrimônio da matriz, se as obras de conservação, reparos, reconstrução ou aumento da igreja não exigirem que seja depositado até reunir-se a soma precisa para este fim;

6.º resolver sobre fundações pias e aceitação de doações, legados e oblações de valor superior a 200\$, com ou sem condições;

7.º deliberar, ouvindo pessoa profissional, sobre a conveniência da propositura e defesa das ações, em que a fábrica tiver de ser autora, for ré, ou tiver de figurar como assistente ou poente;

8.º representar à Câmara Municipal sobre os meios de suprir o déficit no orçamento da fábrica, quando a receita não for suficiente para cobrir as despesas obrigatórias.

Art. 101. A comissão administrativa da fábrica providenciará sobre todos os assuntos concernentes à parte temporal do culto:

1.º organizando a proposta de orçamento que deve ser presente ao conselho;

2.º preparando com as precisas informações e esclarecimentos os negócios que têm de ser afetos ao mesmo conselho;

3.º executando suas deliberações;

4.º fazendo cumprir fielmente as fundações pias, segundo a intenção dos instituidores;

5.º fornecendo os guisamentos e todo o necessário para os ofícios divinos, comprando e fazendo reparar as alfaias e paramentos.

§ 1.º O tesoureiro arrecadará e conservará as rendas da fábrica em um cofre forte de três chaves, das quais guardará uma, ficando as outras em poder do pároco e do mordomo.

§ 2.º O mordomo representará a fábrica em todos os contratos, compras, negócios administrativos e judiciais.

§ 3.º Continua a cargo do pároco tudo o que diz respeito ao aseo, decência, ordem e disposições interiores do templo.

### **Disposições Transitórias**

Art. 102. O Governo mandará fazer nova eleição de vereadores, dentro de três meses, contados da promulgação desta lei, de acordo com

ela, devendo as suas outras disposições entrar em plena execução no começo do ano seguinte.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 8 de agosto de 1887. — **Augusto Olympio Gomes de Castro**, presidente — **João Ferreira de Araujo Pinho**, 1.º-secretário — **José Luiz Coelho e Campos**, 2.º-secretário.

O SR. PAULINO DE SOUZA (pela ordem) — Sr. Presidente, tratando-se de um projeto importante, pois que reorganiza a administração local em todo o Império, requeiro que ele seja remetido a uma comissão especial de sete membros, que V. Ex.<sup>a</sup> pode nomear, na forma do regimento.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE nomeou para a comissão os Srs. Fausto de Aguiar, Afonso Celso, barão de Mamoré, Soares Brandão, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo e F. Octaviano.

Foi a proposição remetida à comissão.

O SR. AFFONSO CELSO (pela ordem) — Sr. Presidente, para facilitar o trabalho da comissão, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que providencie para que seja impresso o projeto que veio da outra Câmara e distribuído pelos membros da comissão, que assim mais facilmente fará o seu estudo.

O SR. PRESIDENTE — Já veio impresso o projeto da Câmara dos Deputados.

O SR. AFFONSO CELSO — Então que sejam distribuídos exemplares pelos membros da comissão.

O SR. PRESIDENTE — Será atendido o pedido do nobre senador.

O SR. LEÃO VELLOSO — Sr. Presidente, há muito que parece reconhecida por ambos os partidos, e acordo da opinião pública, a necessidade de reformas que atendam à descentralização do Governo provincial e à autonomia dos municípios.

Penso que, se há reforma necessária e mesmo urgente, é esta, principalmente nas atuais circunstâncias do País; e, quando ambos os partidos constitucionais se mostram de acordo sobre sua necessidade, não sei, portanto, o que possa embaraçar a adoção da reforma.

Mas o meu fim hoje é pedir a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, para que a comissão especial, nomeada o ano passado, para dar parecer sobre a reforma municipal, vinda da outra Câmara, se digne informar ao Senado qual o resultado de seus trabalhos.

O ano passado veio da outra Câmara um projeto sobre este assunto; nomeou-se para dar parecer sobre ele uma comissão especial; mas, até hoje, o Senado não sabe qual o resultado dos estudos e trabalhos dessa comissão.

Foi por isto que pedi a palavra; foi para rogar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne de intervir no caso, a fim de que a comissão tenha a bondade de explicar ou informar ao Senado o que há a respeito do desempenho de sua incumbência.

---

(\*) Sessão de 9 de agosto de 1887. AS, V. 4 (ed. 1887) 105-120

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — O projeto que veio da Câmara é melhor que fique dormindo.

O SR. PRESIDENTE — Os membros da comissão especial ouviram o requerimento do nobre senador, e procurarão satisfazê-lo.

O SR. SOARES BRANDÃO — Peço a palavra.

O SR. LEÃO VELLOSO — Estão presentes alguns dos membros da comissão.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Peço a palavra.

O SR. SOARES BRANDÃO — V. Ex.<sup>a</sup> é o relator.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Mas pode falar o nobre senador por Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Fausto de Aguiar.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Sr. Presidente, entrando no salão, fui informado da censura que tinha sido dirigida à comissão especial, encarregada de dar parecer sobre o projeto de reforma municipal vindo da Câmara dos Srs. deputados, talvez atribuindo-se-lhe demora. Não sei se fui bem informado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Mais ou menos foi isto.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR — Tenho a declarar que o trabalho da comissão acha-se pronto e brevemente será apresentado.

O SR. LEÃO VELLOSO — Estou ciente e muito agradeço.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — Pois eu fiquei triste; era melhor que este projeto dormisse.

### PARECER

A comissão especial encarregada de dar parecer sobre o projeto de lei — de administração local — aprovado pela Câmara dos Deputados, tem a honra de apresentar à alta consideração do Senado as observações que o estudo do mesmo projeto lhe sugeriu.

Uma das necessidades mais urgentes da nossa organização administrativa é, sem contestação, a reforma da instituição municipal, no sentido de erguê-la do estado de decadência e abatimento em que se acha, alargando a esfera e a liberdade de sua ação, e revigorando o princípio de sua vitalidade própria.

Mas, apesar de ser atestada pelos fatos e geralmente reconhecida esta necessidade; de a ter denunciado o Governo desde longa data e repetidas vezes, reclamando, para remediá-la, a ação do Poder Legislativo; e de se haverem ocupado com este assunto espíritos versados nas teorias e nas práticas da administração, traduzindo seus pensamentos em projetos elaborados em diversas épocas; não pode ser ainda realizado tão importante melhoramento social.

Tem de certo concorrido para isto, principalmente, as dificuldades que à solução do problema se ofereçam, não sob o ponto de vista dos princípios gerais, mas quanto às suas aplicações.

Com efeito, é idéia geralmente aceita entre nós, e sobre a qual estão de acordo todos os partidos políticos — que a descentralização adminis-

(\*) Sessão de 24 de julho de 188. AS, V. 3 (ed. 1888) 235-236

trativa deve ser a base e o princípio regulador da constituição das instituições locais.

Mas a descentralização, como todos os princípios gerais, está sujeita, até certo ponto, em sua aplicação, às circunstâncias e aos fatos contingentes. A parte alguns espíritos nimiamente teóricos, que tudo subordinam às conseqüências lógicas dos princípios absolutos, não há quem desconheça que, na prática, os costumes, as tradições históricas, o estado de civilização, e a condição política de cada povo, impõem à descentralização modificações necessárias, determinando o grau de sua extensão e imprimindo-lhe caráter especial nos diferentes países.

Quais são, porém, os limites que, por força daquelas circunstâncias, cumpre assinar à descentralização no nosso País, mantendo-a sempre como elemento preponderante na organização das instituições locais? É este o ponto em que os diferentes modos de ver e apreciar as mesmas circunstâncias e o grau de sua influência levantam dificuldades à resolução do problema.

Tais dificuldades não são, entretanto, insolúveis, pois que não se derivam de um conflito de princípios antagônicos, mas simplesmente de questões sobre as aplicações de um mesmo princípio que todos abraçam. Desde que há acordo no ponto de partida e no fim a que se quer atingir, as controvérsias reduzem-se a questões de ordem secundária, e é possível, sem grande esforço, a aproximação das opiniões divergentes e a sua conciliação em um ponto intermediário que satisfaça as vistas e aspirações gerais.

O projeto, modificadas algumas de suas disposições, pensa a comissão, atinge este fim.

---

As questões que cumpre primeiramente elucidar são:

1.<sup>a</sup>

Se efetivamente, na esfera das atribuições de que o projeto investe o poder municipal, compreendem-se todos os assuntos que devem ser o objeto de sua competência própria.

2.<sup>a</sup>

Se o projeto deixa ao mesmo poder, no exercício dessas atribuições, toda a liberdade de ação compatível com as nossas condições sociais e com os princípios do nosso sistema político.

1.<sup>a</sup> Questão

A Constituição definiu o caráter, a competência e o fim do poder municipal nos seguintes termos do art. 167: “às Câmaras compete o Governo econômico e municipal das cidades e vilas”; e a lei de 1.<sup>o</sup> de outubro de 1828, conseqüentemente, declarou no art. 24 — serem as mesmas Câmaras corporações meramente administrativas e não lhes competir jurisdição alguma contenciosa. Esta forma orgânica das Câmaras Municipais foi mantida sem alteração pelo Ato Adicional.

As Câmaras Municipais são, portanto, dotadas, como governo de direitos e meios de ação próprios, mas sendo este governo puramente econômico e municipal, a sua competência é restrita à simples administração dos interesses privativos do município. Esta restrição, que despojou as

nossas Câmaras Municipais de certo caráter político e de atribuições judiciárias que possuíam, e que tinham sua razão de ser no antigo regime social, foi imposta pelos princípios da nossa Constituição sobre a divisão dos Poderes, e sobre a representação política e garantias dadas a todos os direitos; princípios, em virtude dos quais esse caráter e essas atribuições foram inteiramente absorvidos pelos poderes gerais.

Em harmonia com esta forma orgânica que assentou o poder municipal sobre suas bases naturais, o projeto especifica nos arts. 32 a 36 os assuntos da competência das Câmaras Municipais, pertencendo a estas: iniciar e deliberar ou resolver por direito próprio sobre os de exclusivo interesse do município; e além disto representar, já sobre os serviços públicos que, dependendo por sua natureza de autoridades diversas, interessam ao mesmo município, já como órgãos dos seus habitantes, sobre ilegalidades e abusos praticados por qualquer autoridade no município.

No juízo da comissão os referidos artigos do projeto abrangem os assuntos que cabem na esfera da competência municipal.

## 2.<sup>a</sup> Questão

Aos direitos próprios da administração municipal correspondem deveres. Circunscrita a sua competência aos interesses privativos do município, não pode a sua ação atingir nem ofender os interesses superiores da província e do Estado. Além disto, o município, sociedade perpétua, tem certos interesses permanentes, que a sua administração não pode comprometer e é de ordem pública resguardar: são os que se referem à existência civil e aos bens patrimoniais do próprio município, que, como se exprimem notáveis publicistas, não tendo sua origem, nem seu fim e termo na geração atual, pertencem, não só a esta, mas a todas as gerações que lhe sucederem, às quais se transmitem gravados de uma espécie de fideicomisso perpétuo.

A liberdade de ação conferida à administração municipal cumpre, pois, ligar condições tendentes a salvaguardar esses diversos interesses, prevenindo ou reprimindo os atos que os ferirem, bem como a proteger e garantir os direitos dos administrados contra os excessos e abusos dos administradores.

Destes princípios resulta a necessidade da intervenção de poder superior em certos atos da administração municipal, limitada, porém, ao direito de conhecer de sua legitimidade sob o ponto de vista dos aludidos direitos e altos interesses, para o fim de manter a ordem legal e a harmonia e homogeneidade entre os diversos membros do corpo social.

É nestes termos que o projeto estabelece a intervenção de poder superior nas deliberações das Câmaras Municipais, a qual é exercida por atos de aprovação e de suspensão, nos seguintes casos expressamente determinados:

A aprovação compete:

1.º) às assembléias legislativas provinciais, quanto às deliberações das Câmaras sobre os assuntos para este fim especificados nos §§ 4.º, 5.º e 7.º do art. 10 e § 3.º do art. 11 do Ato Adicional, a cujas disposições cingiu-se o projeto;

2.º) aos presidentes de província quanto às resoluções das mesmas Câmaras sobre venda, troca e aforamento de bens imóveis; disposição já consignada no art. 42 da lei de 1.º de outubro de 1828.

Relativamente a estas últimas resoluções, pensando a comissão, pelas considerações que expendeu acerca do patrimônio municipal, que não podem elas deixar de ser também sujeitas à aprovação ou sanção de poder superior, parece-lhe, entretanto que, visto serem o seu objeto atos da vida civil do município, que a este particularmente interessam, é mais curial que o direito de aprová-las seja exercido pelas Assembléias provinciais, poder local de origem popular, em vez dos presidentes de província, representantes dos interesses gerais.

A suspensão das deliberações das Câmaras, autorizada pelo projeto somente quanto às que forem exorbitantes de suas atribuições, ou ofensivas de sua lei orgânica, de suas posturas, e do orçamento municipal, é exercida pelo presidente da província em virtude de representação do presidente da Câmara Municipal. Nos dois primeiros casos, cabe à Câmara recurso para o governo Imperial; nos outros o ato do presidente da província é sujeito à resolução definitiva da Assembléa provincial.

Este direito, espécie de veto, tendo por fim simplesmente obstar aos efeitos de deliberações incompetentes ou atentatórias de leis e disposições, às quais as Câmaras são imediatamente adstritas no desempenho de suas funções, não importa limitação alguma de sua liberdade de ação. A autoridade superior, deixando-a sobrar livremente, só intervém depois de ser tomada a deliberação, e não para apreciar o seu mérito ou oportunidade, mas para impedir a infração das leis com as quais devem as mesmas Câmaras conformar-se em todos os seus atos. Nem o exercício desta atribuição é isento de condições e medidas preventivas ou repressivas de arbitrariedades e abusos, visto que depende de prévia representação do presidente da Câmara, e o ato do presidente da província é sujeito a recurso para o governo Imperial, nos casos em que se agravam interesses gerais, e é a resolução definitiva da Assembléa provincial em todos os outros.

Os recursos que, para garantia dos direitos individuais, feridos por atos das Câmaras e autoridades municipais, o projeto estabelece são:

Para o Poder Judiciário, dos atos exorbitantes das atribuições conferidas por lei, cabendo aos cidadãos lesados pedir a devida reparação por meio da competente ação civil ou criminal;

Para o presidente da província, de qualquer ato administrativo que os agrave em seus direitos.

A lei de 1.º de outubro de 1828, art. 73, consigna este recurso para os presidentes de província, mas em termos tão amplos e indefinidos que o tornam compreensivo de todos os atos das Câmaras municipais, sem exclusão dos que versem sobre assuntos de administração pura; e assim tem sido entendida e praticada esta disposição da lei. Daí resulta, por um lado, a quase completa sujeição das Câmaras à autoridade daqueles presidentes, a qual, privando-se de livre movimento e vida própria, anula quase inteiramente o elemento municipal; e por outro lado, a confusão entre a jurisdição administrativa e a judiciária.

Este defeito radical da citada lei é corrigido no projeto. Tendo estabelecido no § 1.º do art. 7.º o princípio da independência da autoridade municipal, no exercício das atribuições que lhe são próprias, em relação à administração geral, salvos somente os recursos e exceções expressas, o projeto limita a interferência dos presidentes de província, por via de recurso, nos atos das Câmaras municipais, aos que, sendo de caráter administrativo, ferem direitos.

Não se abrangem, portanto, neste recurso nem os atos de administração discricionária, embora prejudiquem interesses, atos em que as Câmaras procedem com inteira liberdade e independência, nem os que são da competência judiciária.

A comissão parece, entretanto, conveniente:

1.º A fim de prevenir conflitos, aditar a esta disposição do projeto, tornando-a mais clara e positiva, a declaração expressa: — que o recurso para os presidentes de província não é aplicável aos atos que as câmaras praticam como pessoas civis, nem a quaisquer outros que envolvam assuntos relativos à propriedade e aos direitos que desta se derivam, regidos pelo direito comum e da exclusiva competência do poder judiciário;

2.º Para garantir os direitos individuais, bem como os interesses municipais, estabelecer certas regras de processo quanto ao prazo, às formalidades e à publicidade das decisões dos presidentes de província.

A exposição e as sucintas observações que a comissão acaba de fazer sobre as disposições do projeto, concernentes à competência do poder municipal e ao modo de exercitar suas atribuições próprias, mostram que o princípio de descentralização administrativa, de harmonia com as condições sociais e políticas do nosso País, é a base em que ele assenta a reconstituição daquele poder.

Investindo as câmaras municipais de atribuições que as habilitam para satisfazer as necessidades e gerir os interesses locais; dando-lhes no exercício de todas as suas funções a iniciativa e a espontaneidade de ação; excluindo inteiramente a intervenção de qualquer poder para influir e dirigir-las em suas deliberações — dota-as o projeto de vitalidade própria e autonomia.

Mas, em relação às instituições locais, autonomia não quer dizer absoluta independência dos poderes representantes dos interesses superiores: tal independência importaria a desordem e a anarquia social, perturbando as relações e rompendo os laços que prendem o município à província e ao Estado e constituem a unidade nacional. A intervenção que, segundo o projeto, cabe aos poderes superiores nas deliberações e atos das câmaras municipais, não tem por fim, como a comissão já teve ocasião de assinalar, peiar-lhes a liberdade de deliberação e de ação e prejudicar a sua autonomia; limita-se a impedir e corrigir excessos e abusos atentatórios daqueles interesses, da ordem legal, e dos direitos dos cidadãos, cuja garantia é um dos primeiros deveres dos poderes públicos.

Salvas as diferenças procedentes de circunstâncias peculiares, o sistema do projeto baseia-se em princípios idênticos aos das instituições municipais em quase todos os países cultos em que os serviços administrativos são descentralizados.

Na Bélgica, Holanda, Prússia, Austria, Estados da Alemanha, Itália, Espanha, Portugal e alguns dos mais importantes cantões da Suíça (Berne, Zurich, Genebra e outros), a liberdade deliberativa dos conselhos municipais é também, mais ou menos, limitada: dependem de prévia autorização ou de aprovação as deliberações que versam sobre os principais atos da vida civil e assuntos financeiros dos municípios; e são sujeitos à suspensão ou anulação as exorbitantes ou ilegais. Essa intervenção, que pertence geralmente às comissões eleitas pelos conselhos ou assembléias das províncias para exercerem o poder executivo provincial, é também dada, em certos casos, ao poder central ou a seus delegados.

Vê-se, pois, que, no tocante a esta matéria, as disposições do projeto não diversificam, em substância, das que a regulam nos países citados; releva, porém, notar que elas dão à ação dos poderes superiores menos latitude do que a estes cabe na maioria dos mesmos países. Com efeito, segundo as disposições do projeto, não só é mais restrito o número dos casos em que as deliberações das câmaras dependem de aprovação, mas esta importante atribuição é conferida exclusivamente às assembleias provinciais, à exceção do único caso que a comissão notou, indicando a conveniência de também sujeitá-lo às mesmas assembleias. Além disto, o direito de suspender deliberação é dado aos presidentes de província só quanto às exorbitâncias das atribuições das câmaras ou ofensivas de sua lei orgânica; nos outros casos definidos, a suspensão exercida por estes presidentes, provisoriamente, é resolvida definitivamente pelas assembleias provinciais.

Pode-se dizer, portanto, que o projeto torna quase nula a ação do poder central e de seus delegados sobre a administração municipal, pois que a sua intervenção só aparece para contê-la na órbita de sua competência e manter a ordem legal e os interesses sociais, exercendo o direito de alta inspeção que não pode deixar de competir-lhe.

Seria prudente, nas circunstâncias atuais do nosso País, dar mais largas bases à instituição municipal, fazendo transições rápidas e reformas radicais em sua Constituição? Não o crê a comissão apoiando-se no exemplo dos países que mencionou; neles o legislador, dando progressivo desenvolvimento ao elemento local, tem caminhado sempre gradualmente, respeitando as tradições e os costumes sociais. E se as suas instituições municipais não são dotadas de liberdades mais amplas do que as conferências no projeto, ser-nos-á lícito pretender excedê-las quando nos é desvantajoso o paralelo entre a maior parte deles e o nosso, quanto à ilustração e aos costumes populares?

Em relação à Bélgica, faz Vivien a seguinte observação: "Quando a Bélgica inaugurou em seu território o regime da liberdade, soube achar nas leis que a França lhe deixara quadros para as instituições mais liberais; em vez de destruí-las, delas serviu-se com previdente habilidade. Graças a reformas profundas, porém meditadas com sabedoria, ela destruiu a centralização e deu a liberdade às suas províncias e comunas." (1)

Permitiriam as condições sociais do nosso País a aspiração de tomar para tipo de nossas instituições locais as formas do *self government* da Inglaterra e dos Estados Unidos?

Alguns dos seus princípios são, de certo, aplicáveis ao nosso País, como a todos os que se regem por instituições livres. Esses princípios, constitutivos da autonomia do município, consagra-os o projeto estabelecendo: a exclusiva iniciativa e espontaneidade das câmaras municipais em todas as suas deliberações: — a sua independência da administração central no exercício de suas atribuições próprias, salvo somente o direito limitado de suprema inspeção (§ 1.º do art. 7.º); — a sujeição de seus regulamentos e posturas, e de alguns atos da vida civil do município, à aprovação, não do poder central ou de seus delegados, mas somente das assembleias provinciais, autoridade local e eletiva; — a plena liberdade e independência das câmaras em suas resoluções sobre todos os assuntos não compreendidos naquelas exceções (art. 35); — finalmente, o direito de associarem-se os municípios, por acordo de suas respectivas câmaras, para fins de interesse comum, sem intervenção nem dependência de autoridade alguma (art. 17).

(1) Estudos Adm. Vol. 2.º, pág. 22

E cumpre observar que, na Inglaterra, o antigo *self government* só se mantém nas paróquias rurais, porque nesta se acha ainda concentrado nas mãos da sua aristocracia. Nas cidades, onde esta não conserva a mesma influência e preponderância, os novos poderes locais eletivos se têm dela retirado depois da reforma das corporações municipais, tem-se reconhecido a necessidade de centralizar até certo ponto diversos serviços locais. O Governo central neles intervém, expedindo regulamentos ou aprovando os que são feitos pelas municipalidades, e exercendo jurisdição contenciosa, embora restrita, cabe-lhe também certa fiscalização sobre as rendas municipais, e de sua aprovação dependem os atos mais importantes relativos à disposição dos bens das cidades. (1)

Nos Estados Unidos, se as instituições locais são absolutamente independentes do Poder central quanto ao Governo interior do município, não estão todavia isentas de toda intervenção, superintendência e correção, exercidas por autoridade superior local de caráter administrativo. Esta autoridade pertence aos juizes de paz do condado, que ou tomam parte individualmente no Governo do município, não se praticando sem o seu concurso os atos mais importantes da vida municipal, ou reunidos em tribunal conhecem da maior parte dos delitos administrativos não compreendidos na competência dos tribunais ordinários. (2) E cumpre ainda notar: 1.º, que no Estado de New York e em outros, onde a vida municipal é menos ativa, o grande centro administrativo é o condado, cuja assembléia representativa dirige em muitos casos a administração dos municípios, limitando seus poderes; 2.º, que nestes Estados, observam-se mesmo visos de centralização administrativa: os funcionários do Governo central exercem, em alguns casos, uma sorte de vigilância e superintendência sobre os atos dos corpos municipais, e em outros casos formam uma espécie de tribunal de recurso para decisão de negócios. (3)

Mas é claro que nem a absoluta independência do Poder municipal em relação ao Poder central, nem as formas pelas quais ele se manifesta e exerce nos Estados Unidos em harmonia com os princípios eminentemente democráticos de toda a sua organização social, poderiam adaptar-se aos países em que, como no nosso, não dominam os mesmos princípios e os mesmos costumes políticos.

Eis o juízo do profundo observador das instituições norte-americanas, A. de Tocqueville, considerando-as sob este ponto de vista:

“A descentralização administrativa tem sido levada nos Estados Unidos a um grau que nenhuma nação européia poderia suportar, sem profundo mal, e que mesmo na América produz efeitos inconvenientes... Os americanos têm quase inteiramente isolado a administração do Governo; nisto parece-me que ultrapassaram os limites da sã razão, porque a ordem, mesmo nas coisas secundárias, é ainda um interesse nacional. A autoridade que representa o Estado ainda quando não administra, não deve, em minha opinião, despojar-se do direito de inspecionar a administração local... Os que julgassem que quero propor as leis e os costumes anglo-

(1) Fischel — *La Constitution d'Angleterre*, tradução de Vogel — Tom. 1.º pág. 236, e tom. 2.º págs. 4, 84 e 131.

Vivien — *Études administr.* Tom. 2.º, pág. 18.

Batbie — *Dr. civ. et adm.* Tom. 5.º pág. 188.

Ferron — *Inst. mun.* págs. 385 e 434.

Bécharde — *Adm. de la France*. Tom. 1.º pág. 124.

(2) Tocqueville — *Démocr. en Amer.* Tom. 1 — pág. 90, notas 2.ª e 3.ª

(3) *Id.* págs. 96, 97, 99 e 100.

americanos à imitação de todos os povos que têm um estado social democrático, cometeriam grave erro ... Não ignoro qual é a influência exercida pela natureza do País e pelos fatos antecedentes, e eu consideraria como grande infelicidade que a liberdade se produzisse em todos os lugares uniformemente." (1)

### SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES DELIBERATIVAS E EXECUTIVAS

A lei de 1.º de outubro de 1828, não cogitando da diferente natureza das funções deliberativas e executivas, confundiu-as, conferindo o exercício de umas e de outras indistintamente à corporação municipal.

O projeto corrige este defeito capital, consagrando o princípio da separação destas duas ordens de funções. A corporação atribue a deliberação; e, na generalidade dos municípios, incumbe a execução, em cada uma de suas paróquias, a um vereador eleito especialmente pela mesma paróquia.

Reconhece a comissão que a idéia de cometer a estes vereadores especiais o poder executivo, apóia-se em razões ponderosas e conforma-se com a origem e o caráter populares da instituição municipal. Parece-lhe, porém, ainda prematura.

A habitual inatividade ou quase indiferença, de grande parte do povo, entre nós, nas eleições que não têm fins políticos, embora delas dependam interesses de perto o tocam, daria lugar, freqüentes vezes, no estreito círculo de uma paróquia, e abandonadas as urnas por grande número de eleitores, a preponderância de grupos interessados na eleição de pessoas carecidas das qualidades precisas, intelectuais ou morais, para o desempenho das complexas e importantes funções acumuladas nas mãos do vereador especial da paróquia. E em tais casos, não podendo ser destituído este funcionário do mandato conferido pelo voto imediato do povo, sofreria a paróquia irremediavelmente todas as conseqüências de uma administração inepta, negligente ou prepotente, durante o longo espaço de um quadriênio. A idéia consignada no projeto poderia, pois, produzir, na prática, graves inconvenientes no estado atual dos costumes e hábitos do nosso País; nem estes podem transformar-se rapidamente. Como observa Tocqueville: "é difícil indicar o meio de despertar um povo que dormita para dar-lhe paixões e luzes que não tem ... fazê-lo participar no Governo, e ainda mais dotá-lo de experiência e de sentimentos de que carece para bem governar." (2)

Excepcionalmente, o projeto confere o exercício das funções executivas, nos municípios das capitais das províncias, e nas cidades cuja renda municipal exceder a 40:000\$ anualmente, a um comissário municipal, que pode ser, ou não, vereador, escolhido pelo presidente da província sobre proposta de três nomes, apresentada pela câmara.

A comissão adota a idéia quanto ao exercício das funções executivas por um comissário municipal, mas não quanto ao modo de sua nomeação. Parece-lhe que não condiz com a índole da instituição municipal esta intervenção, embora restrita, do presidente da província na nomeação do executor das deliberações das câmaras municipais, às quais cumpre deixar toda a liberdade a este respeito, para que não possa influência estranha embaraçá-las na prática dos atos de sua competência, cuja responsabilidade deve caber-lhes inteiramente.

(1) Démocr. en Amer. Tom. 1 — págs. 106, 108 e nota, e 383.

(2) Démocr. en Amer. Tom. 1 — págs. 109 e 383.

O poder executivo municipal, pensa a comissão, ficaria mais convenientemente constituído sendo, na generalidade dos municípios, conferidos ao Presidente da Câmara, e nas capitais e cidades a que se refere o projeto, a um comissário como este propõe, sendo, porém, nomeado livremente pela Câmara para servir um ano, e podendo esta demiti-lo, quando julgar conveniente, pelo voto de dois terços de seus membros. Pensa também a comissão que seria acertado autorizar este regime dos comissários municipais para outras cidades que, sem terem a referida renda, se achem por sua população e importância em posição análoga, competindo às assembleias provinciais usar dessa autorização sobre proposta ou representação das respectivas câmaras.

A comissão parece preferível a idéa, estabelecida no projeto, de confiar a um agente único o poder executivo municipal, a de conferi-lo a um corpo coletivo, a um conselho. Este, ou obraria sempre em comum, e em tal caso faltariam a seus atos a prontidão, o vigor e a coerência indispensáveis para o exercício regular das funções executivas, ou repartiria por seus membros os diversos serviços, procedendo cada um destes, separadamente; e então se estabeleceria de fato o regime da unidade com os inconvenientes da carência de acordo e harmonia, e do enfraquecimento da responsabilidade dividida. A instituição dos conselhos executivos existe em diversos países — Bélgica, Holanda, Prússia, Itália, etc., — mas eles aí funcionam sob a presidência e direção do administrador do município — burgomestre, ou maire — e conjuntamente com este; o que corrige em grande parte os defeitos da coletividade pela unidade na direção e seguimento dos serviços. Diz um distinto escritor: “o que sustenta a comuna belga ou prussiana é o seu primeiro magistrado (o burgomestre). Este alto funcionário não tem os poderes da Deputação permanente ou da Regência, às quais é subordinado de direito, mas de fato contrabalança pelo crédito de que goza o poder de que depende. O burgomestre é a personificação desse espírito comum tão fortemente enraizado nas populações do norte da Europa.” (1)

A comissão não duvida indicar a criação de conselhos eleitos pelas câmaras nos municípios administrados pelos comissários, tendo, porém, em geral, o caráter consultivo, e podendo ser encarregada a cada um de seus membros a execução de certos serviços. Assim constituídos, esses conselhos produziram as vantagens de esclarecer o administrador, evitar atos irrefletidos, e ao mesmo tempo coadjuvára-lo na execução dos serviços, sem os inconvenientes apontados.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PAROQUIAL NAS PROVÍNCIAS

Dando mais largo desenvolvimento à descentralização administrativa, o projeto dota as paróquias rurais, no que se refere ao serviço da natureza paroquial, de organização e administração próprias, sem que deixem, porém, de ser, como partes integrantes do município, sujeitas à mesma administração municipal. Poderão possuir patrimônio seu, ter receita e despesa distintas das do município, e gozar do caráter de pessoas jurídicas. As atribuições paroquiais, as quais são definidas, serão exercidas, quanto à deliberação, por uma junta, e quanto à ação, por um regedor. Nesta idéa vê a comissão um meio eficaz de vivificar e desenvolver o espírito local e um poderoso elemento de progresso.

Há relações sociais, e necessidades e interesses comuns, que se restringem aos limites de uma localidade e exigem uma administração especial.

(1) Béchard — Adm. de la France — Tomo 1.º pág. 129.

Esta é a origem e a razão de ser da associação parcial que naturalmente se forma entre os seus habitantes, constituindo a primeira e fundamental divisão administrativa da Nação. Mas, para que ela mantenha o seu caráter próprio e satisfaça as condições de sua existência, é necessário, como observa Tocqueville, que não seja tão extensa que deixem de ter todos os seus habitantes quase os mesmos interesses, e por outro lado, que contenha população suficiente para que em seu seio se encontrem os elementos de uma boa administração.

Esta primeira divisão é entre nós o município. Mas a divisão das províncias em municípios não tem sido feita segundo princípios certos, nem em geral no intuito de atender-se às necessidades e conveniências reais dos povos, mas muitas vezes sob as influências de interesses alheios. Daí vem a grande disparidade que se nota entre os municípios quanto à sua extensão, população e riqueza. Há municípios que abrangem numerosas e importantes paróquias, ao passo que outros só uma contêm. É claro que nesses municípios muito extensos e populosos falta a condição da homogeneidade de interesses de todos os seus habitantes, que cria o espírito local, e nem pode a administração municipal conhecer e satisfazer igualmente todas as necessidades peculiares dos diversos pontos do vasto território de sua jurisdição. A organização administrativa especial das paróquias nos municípios que se compõem de mais de uma, corrige estas desigualdades da nossa divisão administrativa.

A comissão parece, porém, inoportuna a aplicação imediata e simultânea desta organização a todas as paróquias rurais do Império, como o projeto estatui. Nas paróquias mais atrasadas, a pobreza de recursos e de homens aptos para os encargos da administração, ou tornaria nula a disposição da lei, ou, o que seria pior, originaria todos os inconvenientes de uma administração incapaz ou abusiva; por outro lado, trata-se de realizar uma idéia que não tem antecedentes entre nós, que não está nos costumes da população, que não poderia, portanto, ser desde logo geralmente compreendida em seus justos termos e aplicada convenientemente.

Por estas considerações pensa a comissão que seria de prudente conselho estabelecer a disposição do projeto, mas deixar a sua aplicação à iniciativa das câmaras municipais e resoluções das Assembléias provinciais. Deste modo a sua execução começaria nas paróquias mais adiantadas, e os bons resultados da experiência fariam adotá-la sucessivamente nas outras, à medida que as suas condições o permitissem.

Esta forma facultativa é a de diversas leis da Inglaterra, relativas às instituições locais.

Diz um distinto publicista:

“A Inglaterra tem procedido por leis facultativas na organização das uniões das paróquias, burgos municipais, etc. A experiência do progresso é deixada à iniciativa local, que pode escolher entre diversas leis a que lhe parecer que mais se adapta às necessidades e aos costumes de cada localidade. Estas experiências fazem-se lentamente e com segurança sobre uma parte dos territórios ... Podem estranhar este método os que só compreendem a lei como uma regra invariável, como uma espécie de dogma, que deve ser imposto em todos os casos, em toda a parte e sempre ... As leis facultativas têm ainda uma vantagem: são o meio de conciliação entre os partidários e os adversários de uma reforma. O que poderão responder estes últimos, propondo-se-lhes que votem uma lei que as paróquias e as cidades têm a liberdade de aceitar ou recusar, e, ainda de rejeitar depois da experiência, se esta não for boa?”. (1)

(1) Ferron, Inst. mm., pág. 396 e 507

A vista da incapacidade já apontada de muitas paróquias, pela escassez de recursos, para terem administração especial, parece também à comissão ser conveniente, a fim de não ficarem elas, por isso, privadas inteliramente dos benefícios que dessa administração lhes possam advir, não circunscrevê-la invariavelmente nos limites de uma só paróquia, mas estabelecê-la em seções do município, constando cada uma dessas seções de uma única paróquia, ou de duas ou mais reunidas, segundo as suas condições e os interesses locais. Deste modo poder-se-ia generalizar a aplicação da nova disposição sem inconvenientes práticos, mantendo-se sempre as divisões paroquiais e respeitando-se as relações de vizinhança preexistentes entre os seus habitantes.

O projeto liga, na paróquia rural, à administração dos interesses civis a dos temporais do culto religioso.

Inclui no orçamento paroquial a receita e a despesa da igreja, devendo ser suprido o deficit entre estas pelo imposto paroquial, e dá à junta administrativa da paróquia intervenção na administração temporal da mesma igreja, conferindo-lhe o direito de nomear a comissão da fábrica, de tomar-lhe contas, e de superintender o modo de aplicação do auxilio que lhe prestar.

A comissão antevê inconvenientes nesta dualidade na administração paroquial. A diferente natureza dos assuntos nela reunidos traria dificuldades que muitas vezes perturbariam o exercicio regular de suas funções. Por um lado, o desacordo entre a administração paroquial e a autoridade eclesiástica originando conflitos e, por outro, a diversidade de crenças religiosas, principalmente nas localidades onde a maioria não professasse a religião do Estado, oporiam embaraços e resistências que enfraqueceriam, ou mesmo tornariam impossível, a ação administrativa.

Nas paróquias da Inglaterra fatos desta ordem tornaram necessárias a lei de 1868, que declarou facultativo o pagamento do imposto da igreja; e nas paróquias novamente criadas é completa a separação entre as funções civis e as relativas ao culto.

Nas paróquias urbanas o projeto limita-se a regular os serviços a cargo das fábricas das respectivas matrizes.

Pensa a comissão que tanto aquela como esta parte do projeto, concernentes aos serviços temporais do culto, convém ser dele separadas, deixando-se à organização administrativa das paróquias o seu caráter exclusivamente civil, e reservando-se para lei especial as disposições que se referem àqueles serviços.

### ASSEMBLÉIA MUNICIPAL

O projeto cria uma nova instituição municipal denominada — Assembléia Municipal — composta dos vereadores, dos membros das juntas paroquiais, e de número igual de cidadãos do município, que maior soma de impostos pagarem, convocados pelo presidente da Câmara. Tem esta assembléia por fins: 1.º julgar as contas e votar o orçamento e o imposto paroquiais; 2.º resolver sobre a construção de obras extraordinárias de interesse municipal ou criação de estabelecimentos de instrução e de beneficência, por meio de contribuição dos munícipes.

Exercendo as funções da primeira categoria, obra ela como espécie de tribunal administrativo de superintendência, fiscalização e correção sobre os atos das administrações paroquiais, sendo o complemento necessário da nova organização administrativa dada às paróquias. Usando da

faculdade que, em segundo lugar, lhe é conferida, a Assembléa Municipal concorrerá valiosamente para o desenvolvimento dos interesses locais, levantando o espirito de iniciativa e habituando os cidadãos a contribuir diretamente, associando suas forças para o seu progresso material e moral no que mais de perto e intimamente lhes toca.

Pensa, porém, a comissão que convém modificar as disposições do projeto sobre dois pontos.

Parece-lhe que a admissão no seio da Assembléa Municipal, para tomarem parte ativa em todas as suas deliberações, de cidadãos em número igual aos dos vereadores e dos membros de todas as juntas paroquiais, a tornarão numerosa demais e sujeita aos perigos do jogo de interesses e de excitação de paixões, que de ordinário se manifestam nas grandes reuniões e tão vivamente atuam sobre os espíritos nas pequenas localidades. E, competindo ao presidente da Câmara a convocação desses cidadãos, aumentará os perigos, o abuso com que, porventura, proceda na sua designação.

Parece-lhe também ter inconvenientes a disposição do projeto que, para limitar a importância do imposto paroquial e da contribuição municipal extraordinária, que a Assembléa municipal pode votar, exige que o máxima dessa importância seja previamente autorizada pela assembléa provincial.

Além de que esta autorização, anterior às deliberações, não poderá assentar sobre dados certos, ficará sem correção qualquer abuso posteriormente cometido, quer quanto à importância da contribuição e do imposto que forem votados, quer quanto ao modo do seu lançamento.

Pensa a comissão que é mais curial e mais conforme ao princípio do Ato Adicional sujeitar à aprovação da assembléa provincial, conjuntamente com o orçamento municipal, os paroquiais, incluídos nestes os referidos impostos e contribuições.

#### ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CORTE

O ato adicional, determinando que a autoridade da Assembléa Legislativa da província em que se acha o município da Corte o não compreenda, colocou em posição excepcional o território que o compõe, sob o ponto de vista dos interesses locais, que em todas as províncias são da competência de suas assembléas legislativas.

São óbvios os motivos da disposição do Ato Adicional; mas era sua consequência natural a organização administrativa especial deste município, de modo que, até certo ponto, corrigisse a desigualdade que daquela disposição resultou. Continuou o município, entretanto, a ser regido, no que respeita aos seus interesses próprios, pela Câmara Municipal, sua instituição local única e igual em atribuições e esfera de ação às de todos os outros municípios do Império.

Daí resultou a concentração nas mãos do Governo geral da administração de todos os interesses locais excedentes da competência propriamente municipal.

Este estado de coisas, além de ser anômalo, prejudica os interesses do município. A sua avultada população, o grande e ativo movimento comercial da cidade, a sua riqueza e os complexos e múltiplos interesses, que constantemente nela se agitam e aumentam as relações e as necessidades, que os serviços administrativos devem satisfazer, exigem a organização de uma administração especial.

Tão pesados e extensos encargos não podem ser cabalmente desempenhados pelo Governo geral, cuja atenção e atividade são absorvidas pelas altas funções que lhe são próprias.

O projeto propõe-se a satisfazer esta intuitiva e urgente necessidade, tomando por modelo para o município da Corte a organização administrativa das províncias, salvas as restrições e modificações impostas pelo fato de ser ele a sede dos poderes gerais. A Câmara Municipal dá caráter análogo ao das assembleias provinciais, confiando-lhe, além das funções que pertencem a todas as outras câmaras, importantes atribuições deliberativas, semelhantes até certo ponto às de que são investidas aquelas assembleias. O Poder Executivo municipal, também à imitação do provincial, mas com ação mais restrita, é conferido a um alto funcionário, denominado — prefeito — nomeado pelo Governo como os presidentes de província.

Pensa a comissão que esta organização especial do município da Corte adapta-se às suas condições excepcionais e satisfaz suas necessidades administrativas. Parecem-lhe, porém, convenientes as modificações e aditamentos seguintes:

Segundo o projeto, a Câmara se comporá, além de 21 vereadores eleitos por todo o município, de mais um vereador eleito especialmente pelos votantes de cada uma das suas paróquias. Conquanto não tenham estes vereadores especiais, no município da Corte, as atribuições executivas que o projeto confere aos dos outros municípios, são-lhes aplicáveis algumas das ponderações que a comissão já teve ocasião de opor à idéia da sua criação; e em todo o caso o diferente modo da eleição dos primeiros e dos segundos, que parece dar a uns o caráter de representantes gerais do município e aos outros o de representantes de frações do município, pode produzir inconvenientes. A comissão acha, pois, preferível a composição da Câmara com vereadores eleitos todos pelos votos do município inteiro.

O projeto sujeita à aprovação do Governo o orçamento municipal e os estatutos e resoluções da Câmara.

A comissão parece que aproximada, como fica, a organização administrativa do município da Corte das províncias, é mais consentâneo aos princípios do ato adicional substituir a aprovação do Governo pela sanção do — prefeito — desta a nova votação da Câmara por dois terços dos votos de seus membros, salvo quando o motivo da negação seja a violação de leis gerais, caso em que será o ato sujeito ao conhecimento e resolução da assembleia geral.

Referindo-se aos municípios mais importantes em que o projeto confere as atribuições executivas a um comissário municipal, a comissão aventou a idéia da instituição de conselhos nomeados pelas câmaras municipais, para assistirem com seu voto consultivo ao mesmo comissário no exercício de suas mais importantes funções, podendo ser também encarregadas aos seus membros algumas destas funções. Afeitos à sua vigilância e autoridade.

---

Tem a comissão exposto abreviadamente as disposições principais do projeto e as reflexões que o seu estudo lhe sugeriu, em conformidade com as quais sujeita à alta consideração do Senado emendas que modificam algumas daquelas disposições. E para não alongar demasiadamente este parecer, deixa de mencionar outras disposições do projeto, de importância secundária, às quais apresenta também emendas.

Em conclusão, é de parecer:

Que o projeto seja aprovado com as emendas que o Senado em sua sabedoria julgar conveniente.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1888. — Fausto A. de Aguiar. — F. de C. Soares Brandão. — V. de S. Luiz do Maranhão. — José Bento da Cunha e Figueiredo. — J. J. Fernandes da Cunha, — Visconde de Ouro Preto, com restrição quanto à nomeação do prefeito pelo Governo, e por não se tomar como base da reforma o alongamento do voto. — F. Octaviano, com as mesmas restrições. (\*)

Prosseguiu em 2.<sup>a</sup> discussão, com as emendas oferecidas, o projeto do Senado, letra "G", do corrente ano, revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei n.º 4 de 10 de junho de 1835.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, pedi a palavra para tomar parte na discussão deste projeto porque me fizeram profunda impressão as emendas apresentadas pelo nobre ministro da Justiça a este respeito. De um ministério, que se tem mostrado em todas as fases da questão da escravidão tão oposto a todas as medidas, que tendem a embaraçar a abolição; de um ministério, que tem negado os meios mais indiretos a favorecer o movimento abolicionista, chegando a fazer questão da supressão de emendas já aprovadas neste sentido...

O SR. DANTAS — Quer começar a resgatar-se de suas culpas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... de um ministério que tem resistido às mais calorosas manifestações da opinião do País em favor do movimento abolicionista, eu devia seguramente estranhar que o nobre ministro da Justiça, apresentando-se o projeto para acabar com a pena de açoites viesse com as suas emendas sancionar um pensamento que é verdadeiramente abolicionista.

Estou convencido, senhores, e é a razão única por que votarei pelo projeto, de que se ele passar, o País deve dizer que os poderes supremos do Estado estão todos concordes na abolição imediata.

O SR. DANTAS — É o que está parecendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTA — E o que está me parecendo, é que agora nem mesmo o ministério esmorece em tomar medidas no sentido abolicionista.

Penso assim, senhores, porque, praticamente reconheço que a escravidão é uma violência a todo o direito (apoiado do Sr. Dantas), e como violência a todo direito não pode ser mantida senão à custa de violências novas e sucessivas.

Se acaso se adotar o princípio da abolição dos açoites nas execuções de sentenças, se se adotar a abolição dos açoites oficiais, estejam certos de que ficam eles também abolidos mesmo no domínio doméstico. E, se abolir-se o castigo corporal (digo assim, para não falar no azorrague da Paraíba, no bacalhau de couro trançado, etc.), mas, se abolir-se todo castigo corporal ao escravo, enquanto houver escravidão nos estabelecimentos rurais, estejam certos também de que a disciplina dos estabelecimentos particulares não poderá ser mantida, digo-o com toda a afoiteza.

(\*) Sessão de 8 de agosto de 1888. AS, V. 4 (ed. 1888) 102-109

O nobre Presidente do Conselho, querendo explicar o pensamento do nobre ministro da Justiça, e querendo desviar as ilações que se podem tirar da abolição dos açoites oficiais, disse: "O fim é este apenas, mas daí não se vá inferir que o escravo não esteja sujeito aos castigos moderados, que podem receber de seus senhores, assim como do pai recebe o filho, e do mestre recebe o discípulo."

Ora, os pais e os mestres não castigam com bacalhau

Se, portanto, o castigo a que os escravos ficam sujeitos é só o que o pai pode dar ao filho e o mestre ao discípulo, a consequência é que todo o castigo corporal, não falo já do bacalhau, fica proibido.

UM SR. SENADOR — A palmatória.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — A palmatória também já está proibida nas escolas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da Justiça) — Mas por isso ficou proibida em casa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não sei se ficou proibida em casa, o que sei é que desde que é um castigo oficialmente proibido, domesticamente pode-se resistir a ele. Este é o perigo da facilidade que cometeu o nobre ministro da Justiça.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. DANTAS — Ao menos está convertido às boas idéias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Ao menos não podemos crer outra coisa, porque eu não posso conceder que o nobre ministro da Justiça seja inocente, ou queira passar por tal; não, há de passar por culpado.

O SR. NUNES GONÇALVES — Por esse projeto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Por abolicionista, porque inocente S. Ex.<sup>a</sup> não é.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da Justiça) — E V. Ex.<sup>a</sup> está com ciúmes.

O SR. NUNES GONÇALVES — O que me admira é que os abolicionistas estejam embaraçando a passagem do projeto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não tenha pressa, não serão estes poucos minutos que tomo ao Senado, e que raras vezes tomo com bastante sentimento, que hão de fazer com que o projeto não seja aprovado.

Desconfio antes que ele não será aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. NUNES GONÇALVES — Experimentemos, deixe-o ir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Desconfio bem que o projeto, apesar de ir apadrinhado com a emenda do nobre ministro da Justiça, que é um consentimento dado à idéia, não há de ser aprovado na Câmara.

O SR. IGNACIO MARTINS — Creio que V. Ex.<sup>a</sup> não tem razão: desde que o projeto é aceito pelo Governo, não há motivo para desconfiar.

O SR. DANTAS — Vamos ver...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Vamos ver, mas eu emito a minha opinião; entendo que a Câmara, que tem aprovado todo o pensamento e todas as medidas antiabolicionista do Governo, não pode aprovar um projeto que imediatamente indisciplina todos os estabelecimentos rurais, abo-

lindo o castigo corporal indistintamente, e equiparando a ação dos senhores sobre os escravos, à ação do pai sobre o filho e do mestre sobre o discípulo.

Quando o escravo for chamado ao castigo do bacalhau, será esse o castigo de pai para filho e de mestre para o discípulo?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (Presidente do Conselho) — Se o projeto tivesse esse efeito, eu votava contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre Presidente do Conselho quis desviar muito as ilações que se podem tirar da abolição do castigo corporal oficial. S. Ex.<sup>a</sup> está comigo, está concorde em que a abolição do castigo corporal nos estabelecimentos rurais importa a proclamação da abolição; e é unicamente por este motivo, que voto pelo projeto, de outra maneira votava contra. Entendo que os senhores que apoiam o ministério deviam votar contra.

Ora, senhores, creio que o nobre ministro quando condescendeu com a abolição do castigo corporal, não notou que no nosso código há penas de um mês de prisão, até de dias conforme o delicto.

Então como se quer impor uma pena de galés a um crime que corresponde à prisão de 15 dias e um mês?

O SR. NUNES GONÇALVES — A pena é conforme à espécie.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Mas os senhores sabem que a pena de prisão simples para um escravo é um grande despacho: em vez de se lhe aplicar semelhante pena era melhor dizer ao escravo — Vai dormir; — Ora, os senhores estão no mundo da lua. (Hilaridade.) Impor a um escravo a pena de passar um mês de prisão simples e sujeito apenas a raspasse-lhe a cabeça quando vai para a casa do Sr. chefe de polícia, é um despacho não é uma pena.

O SR. NUNES GONÇALVES — Se a falta é levíssima para que a pena há de ser mais grave?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Então não é pena nenhuma.

O SR. NUNES GONÇALVES — Mas então o que V. Ex.<sup>a</sup> queria? Açoites?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Eu não quero nada. Eu não propuz a abolição dos açoites. Aos senhores cabe a responsabilidade e não de incorrer nela.

Eu que professo, como o Senado e o País sabem, as idéias mais adiantadas nesta matéria da abolição e tenho andado adiante de muita gente nesta matéria, declaro que não proponho a abolição do castigo corporal para os escravos. Sem dúvida proporia antes a abolição imediata. O castigo corporal é uma violência filha de outra violência — a escravidão.

Não se pode manter a escravidão sem o castigo corporal.

O SR. NUNES GONÇALVES — Isto é singular!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Será, mas é uma verdade e eu falo sempre com a verdade. Não me importa acompanhar as turbas; não me importa ficar singular toda a minha vida. O castigo corporal é mantido nas nações mais civilizadas; a Inglaterra e a Alemanha o mantêm. E se acaso temos necessidade dele é porque temos escravidão, não a tenhamos e se os senhores querem eu assino já o projeto da abolição imediata.

A abolição do castigo corporal porém nos estabelecimentos rurais é o mesmo que proclamar-se a abolição, e os senhores verão: o proclamador da abolição há de ser o Sr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. (Riso.)

Tenho concluído.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi aprovado o projeto, salvas as emendas da Comissão de Legislação e do Sr. Ribeiro da Luz, as quais também foram aprovadas.

O SR. IGNACIO MARTINS (pela ordem) requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3.ª discussão deste projeto.

Consultado, o Senado concedeu a dispensa pedida.

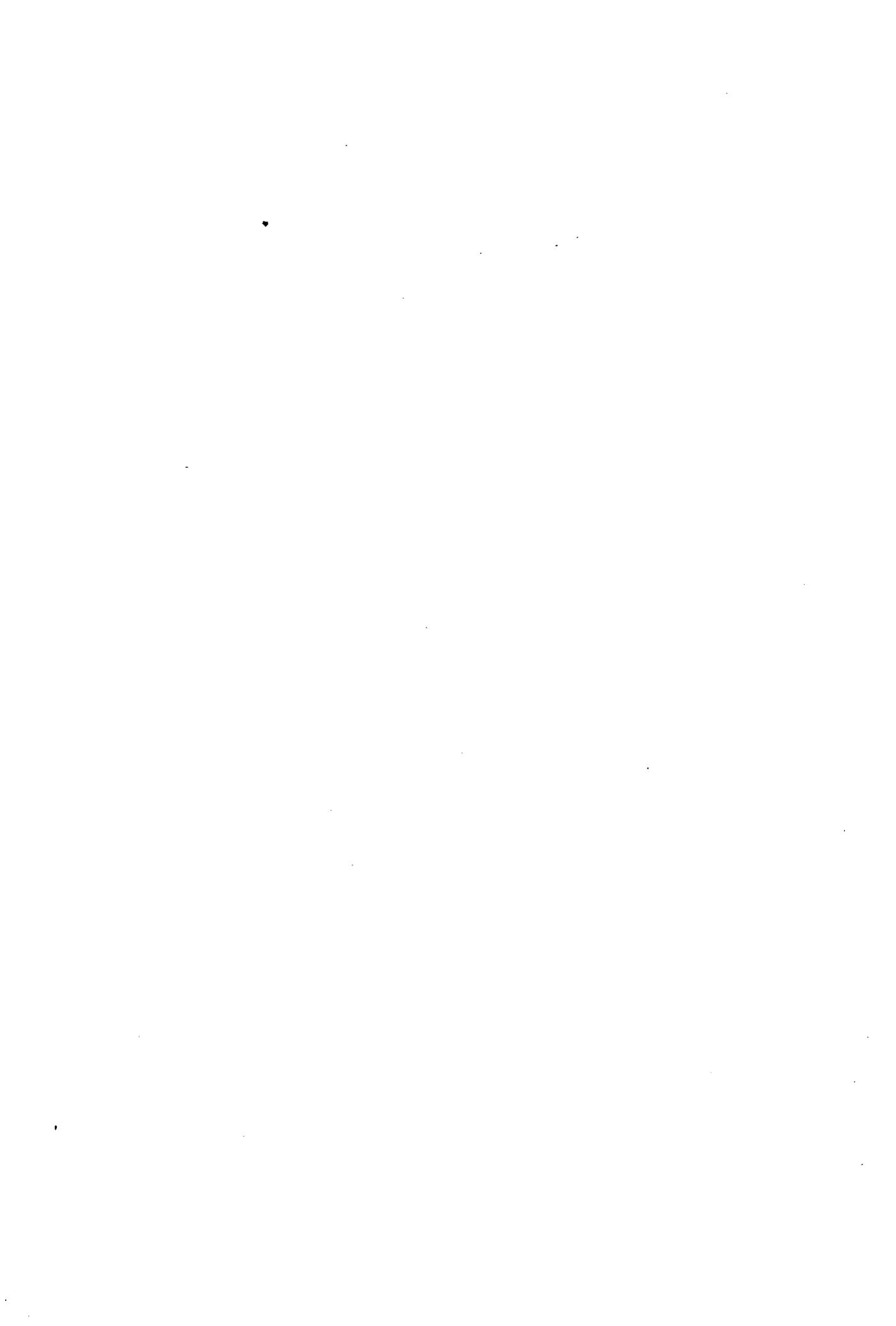
Ao meio-dia e 25 minutos, tendo de passar-se à 2.ª parte da ordem do dia, e não achando-se ainda presente o Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Presidente suspendeu a sessão até à chegada do Sr. ministro. (\*)

---

(\*) Sessão de 20 de setembro de 1886. AS, V. 5 (ed. 1886) 293-295



**XIII — ASSUNTOS GERAIS**



### **XIII — ASSUNTOS GERAIS**

1. **RENÚNCIA DE MANDATO: Barão de Mauá — 1873**  
— Discussão na Câmara dos Deputados
2. **MODIFICAÇÃO MINISTERIAL — 1879. Demissão do deputado Silveira Martins**  
— Discussão no Senado  
— Discussão na Câmara dos Deputados
3. **PROJETO DE REPRESSÃO DA OCIOSIDADE — 1888**  
— Discussão na Câmara dos Deputados
4. **PROJETO DE INDENIZAÇÃO AOS EX-PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS — 1888**  
— Discussão no Senado



**1. RENÚNCIA DE MANDATO DO BARÃO DE MAUA**

## RENÚNCIA DE MANDATO: BARÃO DE MAUÁ — 1873

### 1. Câmara dos Deputados

- Discurso do barão de Mauá de apoio ao ministério Conservador
- Discurso do barão de Mauá apresentando e justificando sua renúncia do mandato de deputado
- Parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre o pedido de renúncia
- Parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre requerimento do deputado Martinho Campos considerando como abandono do mandato por parte do barão de Mauá e transcrevendo comunicação do mesmo
- Parecer da Comissão de Constituição e Poderes para provimento da vaga deixada pelo barão de Mauá. Rejeitado

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Sr. presidente, não é sem constrangimento que tomo a palavra na discussão da resposta à Fala do Trono.

Humilde representante do trabalho nesta Casa, não sou por certo o mais próprio para discutir questões de alta política.

Era meu propósito continuar a marcha que tenho seguido em outras épocas, quando tive a honra de ocupar uma cadeira nesta Câmara, entrando na discussão somente quando o debate versasse sobre questões que afetassem a vida econômica da nossa sociedade, o comércio, a indústria, o trabalho produtivo que determina a criação da riqueza.

Eleito, porém, deputado pelo 2.º distrito eleitoral da heróica província do Rio Grande do Sul, ocupando portanto uma cadeira nesta Casa em virtude da vitória das urnas alcançada pelo elemento liberal da minha província, parecerá talvez contraditória a atitude que julgo dever assumir nesta Casa em relação ao gabinete atual.

.....

Não mudei ainda, Sr. presidente, porque sou daqueles que entendem, e creio que neste ponto me acho de perfeito acordo com a idéia liberal, que a legislação política deve garantir às províncias toda a liberdade de ação compatível com a união do Império, para melhor assegurar essa união que faz a grandeza da nossa Pátria. (Apoiados.)

Não mudei, Sr. presidente, porque entendo agora, como sempre entendi, que a responsabilidade ministerial deve ser efetiva.

Se na parte política, Sr. presidente, minha opinião continua a ser a mesma, na parte econômica continuo a pensar hoje como pensava então, que a legislação nessa parte deve garantir a mais livre ação ao trabalho, sendo a base dessa legislação o *laissez faire* dos economistas com as limitações que o interesse público possa aconselhar em relação à responsabilidade limitada, que é condição da aglomeração de grandes capitais de que depende a realização de melhoramentos de certa ordem.

Determinada assim a minha posição, que a meu ver não envolve contradição alguma com o meu passado, passo a expender a minha opinião favorável ao atual gabinete, por entender que ele tem marchado de conformidade com os interesses públicos. (Apoiados.)

O ministério de 7 de março, senhores, começou sua carreira pela realização de uma grande idéia, idéia que constituía, eu o confesso, uma das aspirações da minha alma. Desde muitos anos que eu entendo que era chegada a época de se dizer ao mundo civilizado que no Brasil não nascia mais ente algum escravo. Daqui surgiu, desde logo, em meu espírito a mais decidida simpatia pelo ministério de 7 de março, pois no que toca a essa medida, Sr. presidente, só me resta um pesar como brasileiro (respeitando, como sempre faço, a opinião dos que pensam diversamente), e é que ela não fosse adotada por unanimidade de votos em ambas as Câmaras do nosso parlamento.

Não nego que minhas relações de amizade para com o chefe do gabinete datam de mais de vinte anos, porém essas relações não impediram que eu nesta Casa fosse um dos cinqüenta que deram um voto que, significando desacordo de idéias entre a Câmara e o Gabinete de que S. Ex.<sup>a</sup> fazia parte, trouxeram em resultado a retirada do ministério, cumprindo-me observar que esse voto que dei, de acordo com minhas idéias, não abalou nem antes nem depois da votação os sentimentos de amizade que consagro a S. Ex.<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO — E que muito me honram.

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Não me falta, pois, a independência necessária para votar segundo a minha consciência (apoiados), e portanto, vindo aqui declarar que presto o meu fraco apoio ao gabinete de 7 de março, é porque tenho a mais íntima convicção de que esse gabinete, elevando-se à altura da missão imposta a um bom Governo, e realizando os melhoramentos materiais e morais do País, encaminhe-o pela estrada do progresso aos altos destinos para que a natureza o fadou. (Apoiados.)

Sr. presidente, tem sido o ministério censurado nesta Casa por parte de ambas as oposições que nela fazem ouvir suas vozes poderosas pelo procedimento que teve durante as eleições a que se procedeu, e que deram existência a esta Câmara, em consequência da dissolução que se verificou o ano passado.

Perguntarei eu, Sr. presidente, estas vozes eloqüentes que de um e outro lado se fazem ouvir não são um vivo e solene protesto contra a asserção de que o ministério exerceu compressão nas últimas eleições.

Parece-me incontestável. Estávamos acostumados, há cerca de quinze anos, a ver Câmaras unânimes; qualquer dos dois grandes partidos que porfiavam em influir na governação do Estado, achando-se no poder, nos davam esse espetáculo.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MAUÁ — É verdade histórica que não basta negar, porque os fatos falam mais alto, sendo para mim inegável que a circunstância a que me referi de existirem nesta Casa representadas as duas opiniões adversas ao ministério, prova que ele não exerceu a compressão que se inculca ter feito, ou ao menos que a sua influência não se fez sentir nas eleições passadas na mesma escala que se deu em épocas anteriores.

O SR. SILVEIRA MARTINS — É porque V. Ex.<sup>a</sup> não sabe quanto nos custou botá-lo nesta Casa.

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Se eu quisesse apoiar minha argumentação na opinião de um dos mais conspicuos membros do Senado, que é ao mesmo tempo um dos mais distintos chefes do partido liberal, se bem que outrora foi uma das glórias do partido conservador, diria com ele que, com a legislação vigente, o poder pode tudo em matéria de eleições, e sendo assim é evidente que o ministério atual tendo o poder não quis fazer uso dele, impedindo a eleição de seus adversários, senão teríamos mais uma vez o escândalo de uma Câmara unânime. Esse seria infalivelmente o resultado, se o ministério tivesse feito uso da compressão que figuram os nobres deputados.

.....

Tem-se falado muito aqui, Sr. presidente, em poder pessoal: senhores, eu entendo que tal poder não existe, desde que todos os atos da governação do Estado têm necessariamente a referenda de um ministro responsável, o que existe é talvez a coisa mais simples e mais natural que se pode imaginar: assunto este habilmente tratado e desenvolvido por uma das inteligências mais altas, uma das cabeças políticas mais bem organizadas da Europa: quero falar do autor da história da civilização européia, do célebre Guizot, quando era ministro de um dos melhores monarcas que se señtaram no trono da França — Luiz Felipe.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Deu com o barco nas pedras e morreu no exílio.

.....

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Sr. presidente, já manifestei a minha opinião sobre a marcha do ministério em relação ao ponto importante das eleições; já manifestei a minha opinião contra essas idéias que aparecem em nosso horizonte político que me parecem altamente inconvenientes, e a quem muito emprestam força que não tem no selo da nossa sociedade. (Muitos apoiados.) Eu penso que o gabinete atual procura por todos os meios encaminhar o País a melhores destinos. (Muitos apoiados.)

Ele nos prometeu, e não temos motivos para duvidar da sua sinceridade, reformas úteis que satisfarão as necessidades sociais; venham elas, e procuremos discuti-las com calma, com boa fé; não devemos ser sôfregos, tratando-se de assuntos que podem influir grandemente nos destinos do País; devemos esperar muito da ação do tempo, que esclarece as idéias e habilita-nos a acertar melhor.

.....

Direi agora muito pouco, Sr. presidente, sobre o procedimento do Governo, relativamente à grave questão internacional, que ultimamente foi resolvida do modo mais satisfatório, e não obstante encontrou o ministério viva agressão das duas oposições que o hostilizaram nesta Casa pelo modo por que se houve.

Senhores, uma política que deu em resultado a continuação da paz, sendo esse o desejo manifestado pelos honrados deputados de ambos os lados que hostilizam o gabinete, pode merecer as censuras que lhe foram irrogadas, desde que se não prove que houve quebra da honra e da dignidade nacionais? Seguramente que não. (Muitos apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Houve quebra da honra. (Apartes.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — É insustentável a opinião de V. Ex.<sup>a</sup> em face das provas escritas em contrário. (Apoiados e apartes.)

Lela-se a nota argentina que criou a dificuldade internacional, leiam-se a resposta a essa nota, e todos os atos do Governo imperial que se seguiram, e a convicção mais profunda deve ficar gravada nos espíritos desprevenidos de que a política alta e digna, porém prudente e refletida do gabinete, desviou um conflito que parecia iminente. (Muitos apoiados.)

Demonstrada, como foi, a sem-razão da nota argentina, o Brasil, que aprecia os benefícios da paz, e que tem muito a perder com a guerra, não pôde senão regozijar-se de ver desaparecer uma complicação externa, e portanto aplaudir a solução dada pelo Governo que, sustentando a honra e dignidade nacionais, soube evitar as conseqüências dessa complicação.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Há muito tempo não há uma vitória diplomática como a que conseguiu o ministro argentino. (Apartes.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Penso diversamente, entendo que houve vitória na argumentação por parte do Brasil e triunfo de idéias pacíficas e conciliadoras partilhado por ambas as partes, que sensatamente preferiram os inestimáveis benefícios da paz às calamidades certas de uma guerra.

Em presença da situação criada pela nota argentina não havia senão dois caminhos a seguir; devolver a nota ou rebater os argumentos especiosos com que fundamentara o Governo argentino.

O Governo imperial, sem prejuízo da ulterior devolução, se não se desse acordo (é o que eu compreendo da leitura de todas as peças oficiais), resolveu, e muito bem, pulverizar um por um os pretendidos argumentos da nota argentina, e o conseguiu a meu ver do modo mais completo, seguindo-se afinal o acordo sem o menor sacrifício da honra nacional. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — A oposição protesta contra isto. (Apartes.)

O SR. DUQUE-ESTRADA TELXEIRA — V. Ex.<sup>a</sup> melhor do que ninguém pode dar testemunho dos sofrimentos dos cidadãos brasileiros; V. Ex.<sup>a</sup> mesmo pode chamar-se uma das vítimas.

(Há apartes.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Essa é outra questão que nada tem que ver com a complicação argentina; o nobre deputado refere-se no seu aparte ao Estado Oriental, porém com justiça não se pode dizer que as queixas dos súditos brasileiros nesse Estado não têm merecido solicitude e atenção do Governo, e constantes reclamações.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Para um millonário, é verdade, mas para os pobres...

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Este millonário, se é a mim que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, não tem por ora recebido a mínima reparação dos prejuízos e

ofensas aos seus direitos que teve de suportar do Governo daquele país, porém nem por isso deixa de ser justo para com o Governo imperial, reconhecendo os esforços que tem empregado para o conseguir. Este milionário, se o é na opinião do nobre deputado, não deve por isso ter menos direito de conseguir a reparação dos danos que suportou do que tem qualquer cidadão brasileiro, (muitos apoiados), e jamais pretendeu gozar de melhores regalias; e o Governo imperial sustenta o seu direito como defendê-la e tem sustentado o de outro qualquer cidadão, sem distinção de qualidade ou fortuna. (Muitos apoiados.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — As vozes dos pequenos são muito baixinhas, não chegam ao ministério.

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Todos sabem, Sr. presidente, que no Estado Oriental não há segurança de vida nem de propriedade para os seus habitantes, e os brasileiros que ali residem em grande número não estão isentos dessa regra, aliás devida ao mal-estar social do País, e daí nascem as ocorrências que fazem o objeto de constantes reclamações de nossos cidadãos, às quais o Governo procura dar andamento.

UM SR. DEPUTADO — Corre ali perigo qualquer estrangeiro.

(Apartes.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Economizador severo do tempo, não aspirando o poder, não tenho idéias exageradas em política; não adoto o princípio da opposição de estigmatizar os homens do Governo da opinião que lhe é adversa sejam quais forem as medidas que proponham.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Devia dizer isto aos eleitores antes de mandá-lo para cá.

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Os eleitores conhecem a minha opinião e o meu modo de pensar desde muitos anos, pois só posso repetir que não mudei, e por isso não podem acusar-me de falta de lealdade política. (Numerosos apoiados.)

E se eu soubesse que o elemento liberal da província do Rio Grande do Sul era tão pouco liberal que queria sufocar a minha liberdade de ação, a minha liberdade de consciência, eu não teria aceitado o mandato que honro de dignamente desempenhar. (Apoiados; muito bem.)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pois bem, a questão está entre mim e V. Ex.<sup>a</sup>; apelemos para os eleitores. Se eles julgarem que eu não cumpro os meus deveres, resigno o lugar; — faça V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo.

(Cruzam-se apartes.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Aceito o repto que V. Ex.<sup>a</sup> me lança. Se a maioria dos eleitores entender que não sirvo aos interesses do meu País desempenhando o mandato de um modo digno e honroso, que estou fora do mandato seguindo os ditames de minha consciência, que é o único juiz dos meus atos nesta Casa, renuncio à cadeira, por mais elevada que eu considere a honra de representar a minha província natal. (Apoiados; muito bem.)

UM SR. DEPUTADO — Todos conhecem o caráter de V. Ex.<sup>a</sup> (Apoiados.)

O SR. BARÃO DE MAUÁ — Nesta discussão, Sr. presidente, só se deve tratar de questões de alta política, por isso não pretendia entrar nela; sabendo, porém, que havia a intenção de ferir-me perante os eleitores do 2.º círculo da minha província, inculcando-me fora do mandato desde que pedi a palavra nesta Casa a favor da resposta à Fala do Trono, aproveitei

a ocasião para tornar bem clara minha posição: os taquígrafos devem ter tomado as minhas palavras, pelas quais me comprometo em todos os tempos.

**O SR. SILVEIRA MARTINS** — Palavras não valem nada.

**O SR. BARÃO DE MAUA** — Para mim valem tudo. Venham para a discussão, porém, os atos em que tenha significação a idéa liberal, as reformas de que o País necessita; agitem-se as questões de real proveito para o País, que encontrarão sempre o meu voto ao lado da idéa liberal. (Muito bem.)

.....  
**O SR. BARÃO DE MAUA** — Sem dúvida, que dou o meu apolo ao ministério atual, não só por estar convencido que em sua marcha tem consultado os interesses do País tanto quanto permitiram as dificuldades com que teve que lutar, porém sobretudo pela convicção que nutro que deseja acertar, e que sua conservação no poder importará a realização de grandes reformas políticas, administrativas e financeiras, e estas são as aspirações do País. (Muitos apoiados.)

Sr. presidente, acho-me fatigado, apesar de não ter dito quanto desejava, porque não sou nem nunca tive pretensão de orador. Peço perdão à Câmara por ter ocupado por tanto tempo a sua atenção, e agradeço a benevolência com que fui ouvido.

**VOZES** — Muito bem! Muito bem! (\*)

#### RENÚNCIA DO SR. BARÃO DE MAUA

"Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A augusta Câmara dos Srs deputados tem conhecimento do desacordo de idéias que se deu entre mim e o nobre deputado pelo 2.<sup>o</sup> distrito eleitoral da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Silveira Martins, em consequência do seu discurso pronunciado na sessão de 27 de dezembro próximo passado.

Sendo eu um dos Deputados eleitos pelo mesmo distrito, não podia deixar passar sem protesto as idéias manifestadas nesse discurso, que patenteavam aspiração, não equívoca, à realização de outro sistema político que não aquele que rege os destinos deste Império.

A apreciação exagerada de fatos que se deram durante as últimas eleições, podia eu deixar passar sem reparo, a não ser o espírito de justiça que me anima e que me fez enxergar na descrição desses fatos, a paixão ardente de partidários sobre quem deve recair a responsabilidade dos excessos deploráveis cometidos, e não sobre o Governo que os condena, que tem tanto ou melhor direito a ser acreditado como os que o accusam, sendo aliás certo que o testemunho do próprio Sr. Dr. Silveira Martins pode ser invocado a favor da idéa por mim enunciada de se não ter envolvido o ministério nas eleições de minha Província, pois respondendo a um aparte do digno ex-presidente o Sr. Costa Pereira, reconheceu S. Ex.<sup>a</sup> que esse delegado do Governo Imperial se abstivera, e como as eleições se realizaram durante sua administração, é claro que o mesmo Governo não podia ter exercido a compressão denunciada.

(\*) Sessão de 28 de Janeiro de 1873. ACD, T. 2 (ed. 1873) 305-309

Na sessão de 28 de janeiro fiz eu sentir o meu desacordo com as idéias do nobre deputado, não querendo que elas corressem, nem por minha conta (porque o Sr. doutor falou em nome da deputação), nem por conta da briosa Província que me viu nascer, pois acreditava eu, em boa fé, que o pensamento político do eleitorado se acharia contrariado com essa manifestação. S. Ex.<sup>a</sup> disse-me em aparte; que eu me devia ter pronunciado por essa forma antes da eleição: não hesitei em declarar-lhe que aceitaria agora como antes o juízo dos eleitores do 2.º distrito e que, se estes em maioria, se manifestassem contra minhas idéias, não se faria esperar minha renúncia do mandato que me foi confiado.

Correu o apelo aos eleitores de um modo totalmente inesperado para mim; em vez de uma discussão séria e grave, em reuniões dos respectivos eleitores, em que o debate versasse sobre os princípios políticos dos apelantes, os elementos demagógicos se assanharam contra mim, e desde logo o vômito negro da calúnia me foi atirado à face, merecendo a honra da assinatura de um contendor (que só de mim ouvira palavras de cortesia) um escrito em que não só se atacaram as minhas idéias políticas, e o modo por que fora por mim apreciada a situação, mas também com virulência inexplicável fez-se sobressair a intenção de deprimir até o meu crédito comercial, que, mercê de Deus, está ao abrigo dos ataques de S. Ex.<sup>a</sup>; e os atos de minha vida de mais de 45 anos de honroso labor, foram cruelmente maltratados.

A luva que me foi lançada em nome de princípios políticos eu a apanhei imediatamente, pois, apesar de não ter aspiração alguma política, sendo apenas em nossa terra um humilde obreiro do progresso, não aceitava, nem aceito, solidariedade alguma com as idéias enunciadas pelo Sr. Dr. Silveira Martins, no discurso a que me referi.

A luva que me foi atirada em nome de sentimentos que menosprezam o ser humano, essa não podia eu levantar.

Aos meus amigos da Província declarei logo que não accettassem o debate em semelhante terreno; que deixassem correr desimpedido o carro da difamação, pois eu não preciso defender-me contra semelhantes ataques: entrego-os ao juízo de todos os homens honestos da sociedade brasileira, e de outras onde não sou desconhecido.

Não conheço outras armas para discutir, senão as da moralidade e da razão.

Pelo modo por que correram as coisas, tenho consciência de que não houve lealdade no processo desse pleito; além do emprego das businas do partido ultrademocrata, que soaram com violência contra mim, buscou-se por todos os meios e modos o apoio de alguns poucos indivíduos (não passam de seis ou sete), que se julgava influiriam decisivamente na vontade da maioria dos eleitores do 2.º distrito, e por essa forma assinaturas favoráveis ao meu antagonista foram colhidas em número suficiente para representar uma pequena maioria dos que votaram, embora não da maioria absoluta dos eleitores do 2.º distrito, que foi sem dúvida a intenção do compromisso que a dignidade pessoal nos impunha a ambos.

Tanto basta, porém, para que eu considere comprometida a minha palavra, e renuncie o mandato que me foi confiado, pois não é compatível com a altura em que considero o mandato, representar na Câmara princípios e idéias que não são as que professo.

Devolvendo o diploma que assim me não honraria, eu não serei menos grato, nem menos dedicado à Província do Rio Grande do Sul, minha terra natal.

Esse diploma exprimia um duplo erro de apreciação; por parte dos eleitores em supor que eu podia acompanhar as idéias do Sr. Dr. Silveira Martins; da minha parte em acreditar que a maioria dos eleitores do 2.º distrito representava a idéia liberal dentro da letra e espírito da nossa Constituição política. Desfeito o erro, cada qual fica em seu posto; os eleitores em liberdade de escolher quem melhor represente suas idéias, e eu, firme nos meus princípios, entregue às laboriosas lides de minha vida, que bastam e sobram para ocupar a atividade do meu espírito, fazendo o bem compatível com minhas forças, o que entendi sempre ser a missão do homem sobre a terra; caminho este, de que não há desgostos nem contrariedades que possam desviar-me.

Rogo, portanto, a V. Ex.<sup>a</sup> se digne apresentar à augusta Câmara dos Srs. deputados a minha renúncia irrevogável, acompanhada do meu profundo reconhecimento pela distinção com que fui tratado por meus ilustres colegas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1873. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, digníssimo 1.º-secretário da augusta Câmara dos Srs. Deputados. — **Barão de Mauá** — A Comissão de Constituição e Poderes.” (\*)

#### RENÚNCIA DO SR. BARÃO DE MAUÁ

“A comissão de constituição e poderes, abstendo-se de referir o notório incidente parlamentar ocorrido entre os Srs. deputados Dr. Gaspar da Silveira Martins e Barão de Mauá, tomou conhecimento do pedido deste, resultante da manifestação da maioria do corpo eleitoral do 2.º distrito da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que o elegera, e formulado nos termos de renúncia irrevogável de seu mandato.

Nas tradições da Câmara dos Srs. Deputados só encontraram-se dois precedentes que têm relação com o caso, sem que lhe sejam idênticos.

A 20 de abril de 1834 foi aprovado o parecer da comissão respectiva, reconhecendo Honorio Hermeto Carneiro Leão depois Marquês de Paraná, deputado pela Província de Minas Gerais, apesar de terem-lhe cassado os poderes, os eleitores de três colégios da mesma Província. Em 1844 sendo chamado para tomar assento como deputado suplente o Sr. João Lopes da Silva Coito, e pedindo recusa por motivos que disse não serem estranhas à Câmara dos Srs. deputados, a comissão competente houve por acertado propor o indeferimento do pedido, à vista da disposição do § 11, cap. 9.º das instruções do Governo de 26 de março de 1824 ficando adiado o parecer.

Esta disposição é a seguinte:

“... nenhum cidadão poderá escusar-se de aceitar estas nomeações (de deputado) por esta vez, enquanto a assembléia geral legislativa não organizar a lei regulamentar que deve servir de regra para as futuras eleições.” Mas é sabido que a lei de 19 de agosto de 1846 e outras subsequentes acerca

(\*) Sessão de 21 de abril de 1873. ACD, T. 5 (ed. 1373) 120-121

do regime eleitoral, são omissas quanto aos casos quer de revogação de mandato pelos eleitores, quer de renúncia de mandato pelo eleito.

“Há, pois, falta de lei reguladora destas espécies; porém a Constituição dispõe:

Que cada uma das Câmaras da assembléia geral compõe-se de representantes da Nação;

Que quatro anos dura cada legislatura, o que garante a liberdade de pensamento e de voto do deputado;

Que só no caso de pronúncia e com determinação da Câmara, o deputado será suspenso do exercício de suas funções;

E que o seu lugar somente ficará vago, sendo ele nomeado para o cargo de ministro.

Do que conclui a comissão que o deputado não representa unicamente o distrito, nem a Província, mas a Nação; assim como que não é imperativo o seu mandato, para que ele tenha plena liberdade de exame, discussão e deliberação que é justo e conveniente manter; não sendo por conseguinte revogável pelo eleitorado, nem renunciável por efeito de manifestações do mesmo; visto que o mandato político do representante da nação não rege-se pelos princípios comuns do mandato civil, e pela Constituição deixa só de existir no caso já indicado.

Nestes termos, não havendo lei que reja o fato, e aplicando-lhe princípios que dimanam da Constituição, a comissão é de parecer que o deputado Barão de Mauá não tem competência para renunciar o desempenho de seus deveres, nem a Câmara dos Srs. deputados para aceitar sua renúncia.

**Sala das Comissões, 18 de maio de 1873. — Theodoro M. F. Pereira da Silva — J. A. de A. Freitas Henriques — F. A. Xavier de Brito.” (\*)**

**O SR. MARTINHO CAMPOS** — Sr. presidente, não pretendo incomodar os nobres ministros, não tenho requerimento algum de opposição. Levanto-me unicamente para à vista do novo ofício dirigido pelo Sr. Barão de Mauá a esta Câmara, chamar a atenção da casa para este ofício do Sr. Barão de Mauá, a quem a maioria deu uma demonstração de apreço e estima, que ele sem dúvida alguma merece. (Apoiados.) Nenhum dos seus correligionários merecia mais esta demonstração.

O Sr. Barão de Mauá respondeu à comunicação que lhe foi feita pelo Sr. 1.º-secretário reiterando a sua renúncia formal e irrevogável, e ratifica a renúncia que deu de representante do 2.º distrito da Província do Rio Grande do Sul. Me parece que este ofício não podia ter por único deferimento da parte da mesa que a casa ficava inteirada. Suponho que a sua matéria é digna de ser examinada pela comissão de constituição e poderes. Requeiro e peço a V. Ex.ª que consulte à Câmara a fim de que este ofício seja remetido a essa comissão.

A Câmara deu ao Sr. Barão de Mauá uma demonstração que ele muito merecia.

(\*) Sessão de 20 de maio de 1873. ACD, T. 1 (ed. 1873) 141

O SR. GUSMÃO LOBO — Não se tratava de uma demonstração, tratava-se de julgar se a Câmara devia ou não aceitar a renúncia.

O SR. MARTINHO CAMPOS — A proposta do nobre deputado pelo Maranhão que foi aprovada pela Câmara não deixa dúvida alguma a este respeito. A Câmara reconheceu formalmente o direito de renúncia, e para sustentar as suas regalias e independência, usou de seu incontestável direito não aceitando a primeira renúncia, mas o Sr. Barão de Mauá, reiterando a sua renúncia, declara peremptoriamente que dela não desiste. Eu peço, pois, que o novo ofício seja remetido à comissão de constituição e poderes, e rogo a V. Ex.<sup>a</sup> que queira consultar a Câmara, para, à vista da sua decisão tomada, propormos alguma deliberação a este respeito, ouvida a comissão de constituição e poderes. (\*)

O SR. PEREIRA DA SILVA — A questão debatida neste momento não é a mesma que já foi resolvida pela Câmara, quando se tratou do parecer da ilustre comissão de poderes, acerca da renúncia do distinto Sr. Barão de Mauá. (Apoiados.)

Tratava-se então de decidir se um deputado podia renunciar a seu mandato, e se era a Câmara competente para aceitar-lhe a renúncia. Nestes termos é que a comissão propôs a questão perante a Câmara, ao declarar pela primeira vez o Sr. Barão de Mauá que renunciava às funções e cargo de deputado. (Apoiados.)

A Câmara rejeitou o parecer da comissão, que lhe negava competência e ao deputado eleito, este para praticar a renúncia, aquela para aceitá-la. (Apoiados.)

A Câmara aprovou uma emenda do nobre deputado pelo Maranhão estabelecendo os seguintes princípios, que ficaram como procedentes ou direitos adquiridos — Um deputado pode renunciar ao mandato — A Câmara pode admitir-lhe ou recusar-lhe a renúncia, segundo lhe parecerem os motivos do ato. (Apoiados.)

Eis hoje a jurisprudência aqui estabelecida.

Alguns nobres deputados têm desvirtuado a questão, falando em mandato imperativo, em direito de eleitores de cassar a procuração dada na eleição ao seu representante.

Nada tem uma coisa com outra. Já em 1834 ou 1835, em relação ao Sr. Marquês de Paraná, ficou estabelecido como jurisprudência parlamentar brasileira que o eleitor não pode cassar os poderes do deputado durante a legislatura, ainda que um e outro se achem em divergência inteira (apoiados), porque não admitimos o mandato imperativo. (Apoiados.)

O que se firmou ultimamente aqui foi que o deputado podia renunciar ao mandato, e que a Câmara era competente para, aceitar-lhe ou recusar-lhe a renúncia; princípio, portanto, muito diferente.

No caso vertente, de que se trata? A Câmara declarou por ofício do seu 1.<sup>o</sup>-secretário ao estimável e digno Sr. Barão de Mauá que não achava procedentes os motivos da sua renúncia ao mandato recebido da Província do Rio Grande do Sul, e que lhe cumpria vir ocupar o seu lugar nesse recinto.

(\*) Sessão de 5 de julho de 1873. ACD, T. 3 (ed. 1873) 43-44

O Sr. Barão de Mauá, em resposta datada, creio que de 5 de junho, replicou à Câmara que sua resolução de renúncia era irrevogável, e que seus bríos e dignidade o impossibilitavam de tomar assento na representação nacional durante esta legislatura, pela sua Província natal.

O que cumpria à Câmara fazer? Não dar-se só por inteirada da comunicação do ex-representante do Rio Grande do Sul como a mesa decidiu (apoiados), mas sim remeter o ofício à comissão de poderes para interpor o seu parecer. (Apoiados.) É o que requer o nobre deputado por Minas Gerais, e é a idéia a que adiro. (\*)

### PARECER

“A comissão de constituição e poderes, para dar parecer sobre o requerimento do Sr. deputado Martinho Campos acerca da nova comunicação do Sr. Barão de Mauá nos termos de abandono de seu mandato de deputado pelo 2.º distrito da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, necessita recordar o seguinte:

Que por deliberação de 18 de junho findo foi rejeitado o parecer da mesma comissão, que concluiu pela incompetência do Sr. Barão de Mauá para renunciar o desempenho de seus deveres e da Câmara dos Srs. deputados para conhecer de sua renúncia; sendo aprovada a emenda que fixou a competência da Câmara para julgar do caso e não aceitar essa renúncia;

Que, não obstante aquela deliberação, o Barão de Mauá por motivos de dignidade pessoal, persiste em sua recusa de exercer o mandato que tivera; recusa irrevogável, conforme a qualificou na sua primeira comunicação, declarando agora por ofício de 23 de junho que não comparecerá mais às sessões.

É, pois, manifesto o caso de abandono de sua parte das funções de deputado; mas a Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul tem direito a possuir completa sua representação política.

Nestas condições não tendo a Câmara meios compulsórios de fazer efetiva sua primeira deliberação, a comissão, sujeitando-se às consequências do que foi vencido é de parecer que se proveja à vaga resultante daquele abandono.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1873. — **Theodoro M. F. Pereira da Silva — João A. de Araujo Freitas Henriques — Frederico Augusto Xavier de Brito.**”

Ilmo. e Exmo. Sr. — O voto proferido pela augusta Câmara dos Srs. deputados na sessão de 18 do corrente, em referência à renúncia que fiz do honroso mandato que me foi confiado pelo 2.º distrito eleitoral da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul me impõe o dever de levar à presença da mesma augusta Câmara a expressão viva de meu profundo reconhecimento pela distinção como que fui honrado, não tendo sido aceita a minha renúncia.

Não serei eu por certo que estabeleça que qualquer paralelo entre a decisão de um dos corpos soberanos da Nação e o voto de censura indireta que deram 112 eleitores do 2.º círculo da Província que me viu nascer, os quais não representavam a maioria do corpo eleitoral do círculo, mas uma

(\*) Sessão de 5 de julho de 1873. ACD, T. 3 (ed. 1873) 44-45

pequena maioria dos 204 eleitores que votaram tanto no nobre deputado que provocou o conflito como no meu humilde nome.

As questões, porém, que afetam a dignidade pessoal de homem são de natureza tão especial, que, uma vez estabelecidas em terreno bem explícito, força é aceitar cada um as conseqüências da posição que assume.

Acatando, respeitando e apreciando no mais alto grau a manifestação que envolve a decisão da augusta Câmara dos Srs. deputados, exige o cumprimento do meu dever para com o País e sobretudo para com a briosa Província que me ufanava de representar, que eu declare à mesma augusta Câmara que, sem quebra do meu reconhecimento e do voto de gratidão que sua decisão me impõe, subsiste a situação criada entre mim e outro nobre deputado pelo 2.º distrito eleitoral da Província do Rio Grande do Sul, que me impede de comparecer às sessões.

A augusta Câmara dos Srs. deputados compreende que sobre a frente de um representante da Nação não deve pairar nem a sombra de uma reflexão que o iniba de exercer com a maior altura os deveres de tão elevado cargo.

Dignando-se V. Ex.<sup>a</sup> levar ao alto conhecimento da augusta Câmara dos Srs. deputados esta minha declaração assino-me com a mais subida consideração.

De V. Ex.<sup>a</sup> reverente criado — **Barão de Mauá** — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, digníssimo 1.º-secretário da Câmara dos Srs. deputados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1873." (\*)

Votado Parecer da Comissão de Constituição e Poderes favorável ao provimento da vaga dexiada pelo Barão de Mauá. Foi rejeitado o parecer. (\*\*)

---

(\*) Sessão de 18 de julho de 1873. ACD, T. 3 (ed. 1873) 158-159

(\*\*) Sessão de 21 de julho de 1873. ACD, T. 3 (ed. 1873) 178



## **2. MODIFICAÇÃO MINISTERIAL — 1879**



## **2. Demissão do deputado Silveira Martins do Ministério da Fazenda**

### **2.1. Discussão no Senado**

- Discurso de Cansansão de Sinimbu (Presidente do Conselho) expondo as divergências que culminaram com a saída dos ministros de Estrangeiros e da Fazenda
- Discurso de Silveira da Motta criticando a mudança
- Discurso de Saraiva apoiando o Ministério no encaminhamento da Reforma Eleitoral
- Discurso de Correia abordando as divergências entre os liberais

### **2.2. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Discurso de Cansansão de Sinimbu (Presidente do Conselho) anunciando as modificações ministeriais
- Discurso do barão de Villa Bella (ex-ministro de Estrangeiros) expondo as razões de seu afastamento
- Discurso de Silveira Martins (ex-ministro da Fazenda) dando, também, as razões que ocasionaram sua saída do Ministério
- Discurso de Cansansão de Sinimbu (Presidente do Conselho) respondendo as críticas de Silveira Martins e dando sua visão dos fatos
- Discurso de Silveira Martins retificando algumas afirmações do Presidente do Conselho
- Discurso de Affonso Celso achando que a realização das idéias liberais demanda oportunidade e tempo
- Discurso de Lourenço de Albuquerque lamentando a saída de Silveira Martins do Ministério
- Discurso de José Bonifácio criticando as limitações que porventura venham existir para as decisões de uma Constituinte
- Discurso de Martinho Campos criticando o Ministério
- Discurso de Cansansão de Sinimbu respondendo a Martinho Campos

- Discurso de Silveira Martins com requerimento pedindo cópia do projeto primitivo de reforma Constitucional
- Discurso de Cansansão de Sinimbu (Presidente do Conselho) respondendo a Silveira Martins e trazendo o projeto primitivo
- Discurso de Silveira Martins condenando uma Câmara ordinária restringindo os poderes de uma Constituinte futura

## Discussão no Senado

### MODIFICAÇÃO MINISTERIAL

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Sr. Presidente, em uma das últimas sessões, respondendo a uma interpelação que me foi dirigida pelo nobre senador pela província da Bahia, relativamente à crise ministerial, tive ocasião de dizer ao Senado que com efeito uma divergência se havia manifestado no seio do ministério, divergência de que porventura poderia resultar uma modificação do gabinete; cabe-me agora informar ao Senado que com efeito essa modificação teve lugar com a retirada de dois membros do ministério, do Sr. ministro da Fazenda e do Sr. ministro dos Negócios Estrangeiros.

O SR. SILVEIRA LOBO — Vai caindo aos pedaços.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — O Senado, Sr. Presidente, naturalmente desejará conhecer o motivo desta divergência e por isso antecipo-me em referi-lo.

Desejava o meu ex-colega, o Sr. ministro da Fazenda, que no projeto de reforma eleitoral, que tem de ser presente dentro em poucos dias, talvez amanhã ou depois, ao corpo legislativo, fosse também incluída a idéia de elegibilidade dos acatólicos.

Deste ponto nasceu a divergência, tendo sido esta também esposada pelo nobre ministro dos Negócios Estrangeiros.

Não tendo sido possível chegar a um acordo, apesar dos esforços que empreguei para consegui-lo, o resultado foi saírem os dois nobres ministros, sendo substituídos, o da Fazenda por um distinto parlamentar, representante pela província de Minas Gerais, já conhecido pelos seus talentos e pelos serviços relevantes prestados ao Estado em ocasião crítica (apoiados), o Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo. A pasta dos Negócios Estrangeiros ficou interinamente a cargo do ministro da Agricultura, e será oportunamente preenchida.

É escusado dizer ao Senado que esta modificação não importa a menor quebra do programa com que o ministério de 5 de janeiro se organizou, isto é, promover por todos os meios ao seu alcance a reforma da eleição direta, extreme de qualquer outra idéia que não seja esta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, eu tinha-me antecipado, pedindo a palavra na ocasião em que o nobre Presidente do Conselho também a pediu.

Se o motivo da divergência foi a reforma eleitoral, essa divergência devia estar manifestada desde a fala do trono (apoiados), devia estar manifestada principalmente no dia em que o nobre ministro da Fazenda

na Câmara dos Srs. deputados explicou o programa do Governo, declarou que não havia divergência entre os ministros, e reconheceu que o programa do Governo era unicamente a reforma eleitoral.

O SR. SILVEIRA LOBO — Dando-a como muito suficiente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Se o nobre ministro na ocasião da moção tinha já conhecimento da discordância que havia entre ele e os seus colegas, e devia tê-lo porque era um ponto culminante, o nobre ministro não teria sem dúvida alguma falado à Câmara dos Srs. Deputados com a sobranceira com que o fez, suprimindo as omissões das declarações do nobre Presidente do Conselho nessa sessão solene.

Está na consciência do País, senhores, que uma divergência sobre um ponto de reforma eleitoral era uma divergência conhecida desde o princípio...

O SR. CRUZ MACHADO — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... desde que se tratou de reforma eleitoral, o Sr. ex-ministro da Fazenda teve a franqueza, que lhe louvo, de externar sua opinião a respeito da elegibilidade dos acatólicos, a respeito de outras reformas com que ele julgou se devia completar o programa ministerial...

O SR. SILVEIRA LOBO — Como, por exemplo, a temporariedade do Senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — ... ele chegou a manifestar na Câmara eletiva a necessidade da reforma do Senado.

.....  
Agora, expliquem os senhores o que quer dizer um ministério que desaba, que já perdeu um dos seus membros, o ministro da Marinha, e que perdeu agora mais dois membros por um ponto capital, a respeito do qual eles deveriam estar inteiramente acordes desde que fizeram a fala do trono, e apresenta-se hoje ao corpo legislativo, participando que perdeu dois membros, mas que não pôde arranjar senão um!

Pois, senhores, estando as Câmaras abertas, o ministério não pôde conseguir para completar-se senão um membro, que recebeu ao mesmo tempo as duas nomeações de ministro e senador do Império!

O SR. CRUZ MACHADO — Foi portador da adesão do ex-ministro da Fazenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — O nobre presidente do Conselho pode dar alguma explicação plausível de não ter completado o ministério na mesma ocasião? Duvido. Pois, na sua grande maioria da Câmara eletiva, não achou um homem para ministro dos negócios Estrangeiros? Que desculpa poderá ser essa?

.....  
Eu não sei explicar, nem a incoerência dos nobres ministros que ficaram, nem mesmo a incoerência dos nobres ministros que se retiraram; mas, ao menos justiça seja feita, o ministro que se retirou, teve um momento de coerência, teve uma hora de energia, teve uma hora de desilusão, e chegou a reconhecer que estava mal colocado em um gabinete, onde se supunha que ele era a guarda avançada das idéias democráticas, quando no fim de contas o que se achou foi que as idéias que ele tinha não eram abraçadas pelos seus colegas.

O SR. CRUZ MACHADO — Foram consideradas importunas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não foram abraçadas durante um ano inteiro nem por uns nem por outros: o que não se compreende em homens de Estado: houve ilusão durante um ano. (Apartes.)

O nobre Presidente do Conselho nos disse aqui que o projeto de reforma seria apresentado nos primeiros dias da semana que acabou. Pois se assim era, é porque estava assentado o projeto em todas as suas partes. E note o Senado que a divergência não foi só de um ministro; agora é que sabemos que o Sr. barão de Villa Bella opinava pela elegibilidade dos acatólicos, o que nos veio surpreender, porque eu sempre julguei que o nobre barão de Villa Bella, posto que liberal, não fosse tão adiantado, e que se retirasse do gabinete por outros motivos e talvez mesmo por motivos pessoais de saúde, o que era plausível; entretanto, o nobre Presidente do Conselho nos veio dizer que havia uma discordância, não de um ministro, mas de dois num ponto capital: e essa discordância em ponto capital, durou tanto tempo!

Ora, com efeito, é preciso não ter bom senso para propor-se a governar um país apresentando-se como programa a reforma eleitoral, sem se estar concorde nas bases cardeais desse programa.

Eu estou com uma extrema curiosidade de ver a recepção que tem esta declaração do nobre Presidente do Conselho na Câmara eletiva.

Como é, senhores, que uma Câmara que fez uma moção em favor do ministro da Fazenda, que deve se reputar tendo uma grande confiança naquele ministro, cujas opiniões eram conhecidas; como é que esta Câmara há de receber uma minguada declaração, qual esta que fez o nobre Presidente do Conselho, de que ele retirou-se por uma discordância, que se conheceu agora, há poucos dias, a respeito de um ponto importantíssimo da reforma eleitoral?

O SR. CRUZ MACHADO — A modificação é um desprezo do voto da Câmara e o que admira é que entrasse nela o autor da moção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — São remendos, senhores; as cartas imperiais já servem para remendar ministérios.

UM SR. SENADOR — E a prerrogativa, não esqueça a prerrogativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Sr. Presidente, eu fiz estas observações, porque entendi que devia protestar contra as declarações insuficientes, que acaba de fazer o nobre Presidente do Conselho; porque entendi que devia protestar contra a irregularidade com que se apresenta ao parlamento, tendo havido retirada de dois ministros e preenchimento só de uma pasta.

Não podia deixar de protestar contra as razões que deu S. Ex.<sup>a</sup> dessa divergência, porque elas deviam ser previstas e não deviam atuar somente agora para a dissolução do ministério.

Sr. Presidente, tencionava tocar nestas questões quando fundamentasse a minha indicação, mas por ora limito-me a este protesto.

Quando oferecer essa indicação, completarei minhas observações, que se relacionam com o assunto da mesma indicação.

O SR. SARAIVA não podia prescindir de dar algumas explicações, visto que os nobres senadores que ocuparam a tribuna têm procurado mostrar que o gabinete perdeu muito na opinião pública com a retirada dos dois ilustres ministros dos negócios da Fazenda e de Estrangeiros.

O ministério atual, portanto, adotou o único programa possível, reservando-se para, em tempo mais oportuno, fazer adotar as suas idéias. Quando o partido liberal tiver maioria no Senado, e houver demonstrado, depois da reforma eleitoral, que tem no País grande maioria, estará no seu direito de realizar não só o programa eleitoral, mas ainda outras aspirações, porque as aspirações do partido são imensas e pedem tempo, anos talvez...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Se durarem até lá, estamos perdidos!

O SR. SARAIVA é, pois, de opinião que o nobre Presidente do Conselho, longe de ter dado explicações que repugnam ao bom senso, muito pelo contrário expendeu aquelas que não podia deixar de dar, quando não admitiu as reformas aventadas pelos seus dois colegas, porque não podiam ser impostas ao partido contrário.

O SR. CRUZ MACHADO — Quem combateu a emancipação dos acatólicos? Ninguém. Eu não a combato.

O SR. DANTAS — Pois então o nobre senador que mande emenda.

O SR. SARAIVA diz que, se o ministério errou, acreditando que a elegibilidade dos acatólicos não era aceita pelo Senado; se errou, não aceitando a idéa do honrado ex-ministro da Fazenda, é fácil emendar este erro. O que o ministério quis foi não oferecer ao Senado senão as idéias aceitas pela maioria das duas Câmaras.

Houve quem dissesse que o gabinete atual é filho da vontade da Coroa. E é uma verdade... Enquanto não houver eleição direta, quem aceitar poder há de ser por graça da Coroa; quem não o quiser aceitar por graça da Coroa, nunca será poder. Desde que todos nós declaramos que não se fazem eleições regulares, quem distribui o poder é a Coroa. (Apoiados e não apoiados.)

O orador apóia o ministério, apesar da sua modificação; e o apóia, apesar da restrição do seu programa, porque essa restrição é consequência forçada da situação política atual. Nas circunstâncias do honrado Presidente do Conselho, o orador apoiaria ainda a qualquer membro do partido conservador que trouxesse, como programa restrito, a reforma eleitoral. A necessidade urgente do País é que se abram com liberdade os comícios eleitorais; só depois disto poder-se-á verificar quais as reformas que o País hoje reclama e que se hão de votar. (Muito bem; muito bem.)

O SR. CORREIA — Quando o nobre Presidente do Conselho deu as suas incompletas e inconsistentes explicações acerca da nova e parcial recomposição do ministério, eu lamentava que essas explicações fossem sujeitas ao exame do Senado antes das que devem ser dadas na Câmara dos Deputados, onde têm assento os ministros retirantes, por não podermos, sem ouvir ambas as partes, apreciar com segurança os fatos que se desenrolam diante dos nossos olhos.

O SR. CORREIA — É aqui ocasião de considerar uma questão importantíssima, que poderia servir para remover a crise que se tornou insólvel e obrigou dois ministros a se retirarem.

O art. 5.º da Constituição declara que a religião católica apostólica romana continua a ser a religião do Império.

A este artigo prende-se, como o galho ao tronco, a condição estabelecida no art. 95, de professar a religião do Estado para ser deputado.

Não é um artigo constitucional no sentido que o art. 178 liga a esta palavra.

Constitucional só é o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais do cidadão.

A religião de um Estado, objeto muito respeitável, não entra contudo na categoria dos fatos compreendidos no art. 178.

Para alterar o art. 5.º da Constituição não é preciso recorrer ao processo extraordinário dos arts. 174 e seguintes.

Outro foi o meio de que se serviu o legislador constituinte para dar solidez ao art. 5.º: exatamente o § 3.º do art. 95.

Pretender-se-ia, por meio da projetada reforma, alterar a noção dada pela Constituição à palavra constitucional, e aumentar o número dos artigos não alteráveis pelas legislaturas ordinárias?

Esta questão, aliás, cheia de gravidade e importância, não foi agitada no seio do gabinete; outro foi o motivo da divergência.

Como, pois, transforma-se em questão constitucional uma que o não é, para explicar a crise ministerial, que palavras pouco antes proferidas pelo Presidente do Conselho não deixavam presumir?

Tinha eu, portanto, razão para dizer que os motivos dados para explicar a modificação ministerial não são senão aparentes.

Desde que deu-se esta crise, estaria no ânimo público que o colega que acompanharia o ex-ministro da Fazenda seria o dos negócios Estrangeiros? Se se formulasse esta questão a qualquer homem do povo, ele acreditaria antes que outros ministros, que se alistam na democracia moderna, seriam os companheiros de retirada do nobre ex-ministro da Fazenda.

.....  
O SR. CORREIA — O ministério dividiu-se, e a recomposição não pôde ser completa. Os senadores liberais divergem. Somente a Câmara se apresentará compacta? Quem o poderá assegurar?

Imaginemos votada a lei que concede poderes especiais à Câmara futura. Quando esta reunir-se, quem pode afirmar que os novos e poderosos representantes da Nação virão cingir-se estritamente, sem discrepância, ao que estiver estabelecido na lei votada?

O SR. SILVEIRA LOBO — E que Câmara será esta saída do sistema que eles desacreditam completamente?

O SR. CORREIA — Hoje a divergência manifesta-se acerca da elegibilidade dos acatólicos para deputados; amanhã ninguém se entenderá sobre qual há de ser o censo para o futuro eleitor.

O SR. CRUZ MACHADO — Que é a grande questão.

O SR. SILVEIRA LOBO — Apoiado. Eles mesmos não sabem, e isto é que é engraçado.

O SR. CORREIA — Depois de amanhã quantas questões que entendam com a organização política não podem surgir pelo caminho que as coisas levam? E opinavam a maioria do partido liberal pela política que o ministério preferiu?

O SR. SILVEIRA LOBO — Eles dizem que a Coroa quer e eu acho que ela não quer nada, e daí vem o barulho.

O SR. CORREIA — Não se pode desconhecer que já são graves as consequências que a política do gabinete lhe tem acarretado; e não será de estranhar que ela venha a produzir cisão no partido liberal.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre senador que se restrinja ao assunto do debate, que é a modificação ministerial.

O SR. CORREIA — Suponho não estar fora do assunto, pois que não tenho feito senão apreciar, em presença de fatos que estão agora no domínio público, a declaração ainda hoje feita pelo nobre Presidente do Conselho de que o programa do Governo não sofreu modificação, e consiste principalmente na reforma do sistema eleitoral para o regime direto.

Notei os espinhos que o chefe do gabinete tem feito brotar diante de seus passos, e que lhe embaraçam o movimento. Mas, apontando as dificuldades para as quais S. Ex.<sup>a</sup> tem concorrido, abster-me de manifestar opinião sobre as questões agitadas, deixando-a para ocasião oportuna.

Espero que o Senado julgará que não exagerei declarando que não era sem gravidade este assunto, que reservei para com ele pôr termo ao meu discurso. (Muito bem; muito bem.)

### Discussão na Câmara dos Deputados

#### MODIFICAÇÃO MINISTERIAL

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, em consideração à esta augusta câmara compareço hoje em sua presença para anunciar-lhes a modificação que acaba de efetuar-se no ministério 5 de Janeiro.

A divergência que de algum tempo existia no seio do ministério, e que teve seu desenlace nestes últimos dias, por ocasião de elaborar-se o projeto de reforma eleitoral, deu em resultado a crise ministerial, que já foi aqui anunciada em uma das sessões passadas, e que terminou, como sabe a câmara, pela retirada de dois ilustres membros, os Srs. ministros da fazenda e dos negócios estrangeiros, apesar dos esforços que empreguei para chegarmos a acordo.

Fazendo esta declaração à câmara dos Srs. deputados, não posso deixar de acompanhá-lo da expressão do meu profundo pesar por ver fora do ministério dois de seus ilustres membros, com a cooperação dos quais muito contava para levar a efeito a reforma eleitoral, objeto principal da situação que se inaugurou a 5 de janeiro. (Muito bem.)

Sr. presidente, há na vida política momentos muito difíceis, momentos em que se apresentam em antagonismo com as idéias os sentimentos de amizade. Os laços que me prendem de há muito a esses dois cavalheiros; os sentimentos de mútua benevolência que nos ligam constituem mais um sacrifício que me impõe o dever de homem político, privando-me do seu valioso concurso; mas espero que quaisquer que sejam as divergências políticas, essas relações nunca serão interrompidas.

Provavelmente me perguntarão: qual foi o objeto dessa divergência?

Senhores, a divergência nasceu do seguinte ponto. O meu nobre amigo ex-ministro da fazenda entendia que tratando-se de fazer uma reforma eleitoral, era indispensável aditar-lhe um princípio que reconheço ser também uma das aspirações do partido liberal, isto é, a elegibilidade dos acatólicos. Neste pensamento foi S. Ex.<sup>a</sup> acompanhado pelo Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros.

Não desconheço a justiça do princípio sustentado por S. Ex.<sup>as</sup>, mas entendi que sendo nossa missão principal realizar a reforma eleitoral, devia

desprendê-la de qualquer outra idéia que na atualidade pudesse criar-lhe embaraços.

E, senhores, eu não contaria com o apoio do Senado, se não me limitasse ao ponto essencial da reforma.

Em presença, pois, de uma divergência tão profunda, não era possível outro desenlace senão o que a câmara conhece, e que profundamente deploro. (\*)

O SR. BARÃO DE VILA BELA — Em momento tão solene como o em que nos achamos, tendo eu feito parte do ministério de 5 de janeiro, não me é possível deixar de, por minha parte, dar os motivos por que dele retirei-me.

É um dever que cumpro para com esta augusta câmara, para com o meu país, e principalmente para com a minha província, à quem mais imediatamente devo dar contas dos meus atos. (Apoiados.)

O ministério de 5 de janeiro, em dias de novembro próximo passado, em uma de suas conferências, tratou de formular as bases do projeto de reforma constitucional, que deveria ser apresentado ao parlamento. E de feito, nesta ocasião, estabeleceram-se certas bases. Assentou-se que o art. 90 da constituição do Império estava no caso de ser reformado, a fim de que as eleições de deputados, senadores e membros das assembleias provinciais fossem feitas diretamente, isto é, por um só grau.

Nessa ocasião também se resolveu que fossem reformados os arts. 91, 92 e 93 da mesma constituição, a fim de estabelecer os requisitos que devem ter os cidadãos que houvessem de votar para deputados, senadores e membros das assembleias provinciais.

Também nessa ocasião se assentou que se devia apresentar como reformável o art. 95 da constituição, na parte em que inibe a eleição dos cidadãos naturalizados e dos acatólicos.

Posteriormente alguns de meus colegas de então julgaram dever apresentar modificações a isto que, ao menos no meu pensar e no do meu colega e amigo o Sr. conselheiro Silveira Martins, tinha sido resolvido.

Não entro agora na apreciação dos motivos que se deram para esta modificação, que serviu de origem à nossa divergência.

Devo notar que nós, no desejo de chegarmos a um acordo, não fizemos questão da grande naturalização. Eu mesmo estava convencido, e estou, de que esta idéia generosa ainda não está amadurecida, que o país, (e eu falo principalmente pelo conhecimento que tenho de minha província) não a receberia de muito bom grado.

Portanto, limitava-se a divergência a dois pontos; pois, além da questão dos acatólicos, opinaram os meus ex-colegas que a presente legislatura podia não somente indicar os artigos reformáveis, mas também estabelecer restrições à constituinte quanto à reforma em si mesma.

Ora, senhores, não era possível que eu, pensando de uma maneira diversa, e, depois de muita reflexão, persistindo nesse modo de pensar, desse a minha anuência à opinião dos meus ex-colegas.

---

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 415

Quanto a mim as expressões da constituição aclaram perfeitamente a questão.

Essas restrições são, a meu ver, inteiramente inconstitucionais. Diz a constituição que a legislatura ordinária julgará da conveniência das reformas de um ou mais artigos. A essa câmara cabe, por assim dizer, fazer o diagnóstico; mas o remédio, a aplicação dos meios terapêuticos, isso cabe à câmara, que recebe imediatamente da nação os respectivos poderes especiais (Apoiados.)

A opinião contrária a esta me parece inconstitucional e, além de inconstitucional, contraria aos princípios inconcussos do direito público moderno.

Em verdade, senhores, a quem compete reformar a constituição política do Estado?

A nação, usando do seu direito de soberania (apoiados): só ela tem esse direito exercido pelos seus procuradores especiais.

A legislatura ordinária, pois, carece de direito para estabelecer restrições além da designação dos artigos reformáveis.

E, se acaso admitissemos que uma legislatura ordinária tinha o direito de prescrever as reformas a fazer, para que então a constituinte? (Apoiados.) Seria uma verdadeira inutilidade.

Para sermos lógicos, podíamos até apresentar o projeto inteiro, e, em vindo a constituinte, dizer: sim ou não — como se fosse um plebiscito.

Não trato de apreciar agora, nem é oportuno expor minha opinião quanto às pretendidas restrições, que diziam respeito ao mínimo do censo, e a condição de saber ler e escrever; do que trato somente, o meu objetivo é mostrar que esse modo de proceder seria inteiramente inconstitucional, além de repugnante à nossa escola política.

Não era, pois, possível tomar a responsabilidade da opinião que sustentavam os meus nobres ex-colegas.

Este foi um dos pontos da divergência; existe ainda um outro de máxima importância, porque entende com um dos mais sagrados direitos do homem.

Resolveram, afinal, meus nobres ex-colegas que não se devia eliminar o § 3.º do art. 95.

Ainda há pouco ouvistes o ilustre presidente do conselho dizer que ele rendia homenagem ao princípio da liberdade de consciência; que, no fundo, ele estava de acordo conosco; mas que não julgava oportuno inserir essa questão no projeto, porque temia que surgissem escrúpulos e oposição a esse ponto: o que poderia, tanto nesta casa como no Senado, prejudicar a passagem da idéia capital, isto é, da eleição direta.

Mas, senhores, nunca me pôde convencer da procedência destas considerações.

Quanto à câmara dos Srs. deputados, composta toda de membros do partido liberal, ou não podia acreditar, como não acredito, que surja do seu seio oposição à uma reforma, que consagra a primeira de todas as liberdades. (Apoiados.)

O SR. GALDINO DAS NEVES — Apoiadíssimo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — A questão é de oportunidade.

O SR. BARÃO DE VILA BELA — É disso mesmo que estou falando.

Quanto ao Senado, creio que é uma injustiça supor-se que uma idéa tão santa, ali naquela câmara, iluminada por inteligências tão esclarecidas, possa encontrar séria oposição.

UM SR. DEPUTADO — Criando-se embaraço à opinião geral do país.

OUTRO SR. DEPUTADO — A idéa fica para os conservadores executarem.

OUTRO SR. DEPUTADO — Se haviam escrúpulos eram muito pequenos.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. BARÃO DE VILA BELA — Um mera suspeita foi unicamente o motivo que tiveram os meus ilustres ex-colegas para excluírem do projeto a liberal e humanitária idéa da libertação da consciência.

E ainda no caso que o Senado resistisse. Pois o Senado poderá pôr um cravo na roda do progresso de nossa sociedade? Certamente que não.

UM SR. DEPUTADO — É a mesma hipótese da resistência à eleição direta.

O SR. BARÃO DE VILA BELA — Desta maneira não poderíamos caminhar, nós, partido liberal, que temos compromissos muito sagrados a cumprir.

E não se acredite que sou daqueles que julgam que as sociedades podem progredir por meio de súbitas transformações; não, o progresso nunca se opera senão por meio de modificações lentas. É forçoso atendermos às circunstâncias que nos rodeiam, sob pena de naufrágio; é preciso que marchemos de um modo pausado, mas perseverante nas reformas de que precisamos.

Não tenho uma vida política tão curta. Sabem alguns de meus colegas, e muitos de meus amigos, quanto procurei sempre na minha província, conter os impacientes (apoiados), recomendando-lhes prudência e moderação, ou alentando-lhes o espírito abatido (Apoiados.)

A minha prudência, porém, não vai até a impor-me tão grande sacrifício da minha coerência, omitindo, na ocasião única azada, uma reforma, que a civilização nos impõe e o nosso partido reclama há tantos anos. (Muito bem.)

Não se tratava da questão religiosa em toda a sua plenitude, sob todas as suas diversas relações. Era um princípio já consagrado pela nossa constituição, quando permite que possam ser eleitos senadores aqueles mesmos que não professem a religião católica.

O SR. ZAMA — Dá um aparte.

O SR. BARÃO DE VILA BELA — Não era uma novidade, era estender o princípio adotado à câmara dos deputados. (Apoiados.)

Senhores, não há idéa nova que não encontre resistências. Se, acaso, nós, partido liberal, formos estacar diante de qualquer resistência, não faremos nada (apoiados); e deixaremos de cumprir nosso programa, con-

correndo assim para que se confirme, na opinião pública e mesmo no conceito do nosso partido, a falta de confiança nos homens.

O SR. ZAMA — Havemos de fazer alguma coisa, podem ficar certos.

UM SR. DEPUTADO — Os conservadores farão o resto.

O SR. BARÃO DE VILA BELA — Eis, em poucas palavras, a razão porque deixei, com grande pesar, de colaborar, ainda que com fracas forças (não apoiados) com o ministério de 5 de Janeiro na importante tarefa que lhe pesa sobre os ombros.

E, concluindo, aproveito a ocasião para agradecer ao nobre presidente do conselho as expressões de grande benevolência e longanimidade que se dignou dispensar-me.

Tenho concluído. (Muito bem; muito bem!) (\*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. presidente, ex-ministro, representando a câmara dos deputados no gabinete, antes de dar as explicações da minha retirada, permita V. Ex.<sup>a</sup> que eu estranhe haver o nobre presidente do conselho repetido a irregularidade cometida no princípio desta sessão, apresentando o programa do gabinete ao Senado antes de o fazer à Câmara dos deputados.

O SR. SOUZA CARVALHO — Sempre se fez assim; fê-lo o Sr. Furtado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pois sempre se fez muito mal.

O partido liberal tem a sua escola e as suas práticas; e desde que se organiza ou modifica um gabinete, é render homenagem à soberania do povo, donde deve emanar a política, apresentar-se aos representantes diretos e imediatos da nação.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> qual foi hoje o resultado da prática contrária: o nobre presidente do conselho falou no Senado, não estando lá os ex-ministros deputados para poderem retificar ou corrigir aquilo que lhes parecesse menos exato, ou esquecimento.

Entrando nas razões que ocasionaram a minha retirada do governo e a do meu colega representante da província de Pernambuco, direi a V. Ex.<sup>a</sup> e à câmara, que, chamado ao ministério, pensei que ninguém me faria a injustiça de supor que uma vez na posse da pasta, eu me esqueceria das idéias pregadas e sustentadas na oposição.

Saído, único dentre os ministros do gabinete de 5 de Janeiro, das urnas eleitorais, eu tinha mais que todos os outros deveres políticos para com a minha pátria.

Não saí da minha oficina de trabalho sem compromissos públicos para fazer no gabinete do ministro a política que o interesse de guardar a posição aconselhasse. Sei da luta no seio dos partidos, onde, na efervescência das paixões, se embatem as idéias. Eu tinha, portanto, um passado que devia honrar, e ninguém tinha o direito de exigir que eu o renegasse.

Assim é que sempre manifestei ao nobre presidente do conselho a necessidade, a urgência de certas reformas, não só a municipal, para dar

---

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 415-417

mais vida e independência à administração, o que muito facilmente se poderá alcançar com a excelente lei do 1.º de outubro de 1828, que só precisa de retoques, dando mais efetividade ao princípio ativo da administração pela criação do administrador, e mais garantias à deliberação pelo aumento relativo do número de vereadores, conforme as povoações, capitais, cidades ou vilas; mas também em relação à administração provincial, que hoje representa apenas o poder central, a política do governo, executada pelo presidente, matando o elemento provincial, verdadeiramente administrativo, que devia ser representado no governo para as províncias administrarem-se a si mesmas (Apoiados.)

Todas estas aspirações, todas estas idéias do partido, reclamadas pela experiência, sacrifiquei-as diante do argumento, que não deixa até certo ponto de ser contraproducente, de não conhecer-se pelo atual sistema de eleições a verdade da representação nacional. Como verificar as aspirações nacionais sem termos uma lei que garanta a verdadeira expressão do voto? Vamos antes de tudo fazer a reforma do sistema eleitoral, decretar a eleição direta, e a nação dirá o que quer, e a sua vontade deve ser obedecida, pois nenhum indivíduo tem o direito de impor a sua vontade à da maioria de seus concidadãos.

Bem. Tudo isto pode parecer razoável, ainda que num ponto seja contraproducente. Se a câmara dos deputados não é uma verdadeira representação nacional para fazer estas reformas, também não é uma verdadeira representação nacional para decretar a reforma constitucional. (Apartes; alguns Srs. deputados pedem a palavra.)

Mas não fiz questão destes pontos, que qualquer legislatura ordinária pode resolver, para aproveitar a vez da reforma constitucional, que passará, talvez para nunca mais voltar, e disse comigo: bem-vinda esta reforma; aproveitemos esta ocasião que se nos depara, para fazer na constituição do Império alguns retoques de que carece. Não tratemos unicamente da questão da eleição propriamente dita, mas também de outras questões contidas no mesmo capítulo que são verdadeiros complementos da eleição, porque outra coisa não são as condições de elegibilidade. Tudo isto pode ser corrigido.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Tudo que não for isto, é uma mistificação.

O SR. JOSÉ MARIANO — Nós vivemos delas.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Então, em conferência com meus colegas, no mês de novembro, quando tratou-se de esboçar o projeto de reforma, sendo ainda nosso colega o meu distinto amigo o Sr. ex-ministro da marinha, representante da província do Rio de Janeiro, e que disto deve recordar-se, eu reclamei que, além da reforma da constituição no modo de realizar-se a eleição direta, se consignasse os dois grandes princípios: o da grande naturalização, e principalmente o da igualdade política de todos os cidadãos brasileiros, qualquer que seja seu culto, como um meio de libertar as assembléias futuras das peias, que a constituição consagra, para a liberdade religiosa, e para todas as outras conveniências que o parlamento entendesse necessárias.

A grande naturalização que eu propunha, não é o que muita gente supõe, a nacionalização absoluta de todos os estrangeiros. Era isto uma idéia muito liberal, de mais, para poder ser aceita com aplauso; o que eu propunha era apenas dar ao parlamento uma atribuição que ele não tem.

Era o princípio da constituição belga, de poder o parlamento, por lei ordinária, conceder plenos direitos de cidadão brasileiro ao estrangeiro que tivesse feito serviços eminentes à nossa pátria.

Senhores, lord Cockrane foi almirante da nossa esquadra na guerra da independência, fez à nossa pátria serviços como o brasileiro, que tivesse feito os maiores; Brown foi comandante em chefe do exército nacional, de bravura admirável no campo de batalha, prestou importantíssimos serviços ao país e até salvou a honra de nossa pátria comprometida; Greenfell, quando tivemos de arrostar com o despotismo de Rosas, mandamo-lo buscar ao seu consulado de Liverpool para lhe entregar o comando em chefe da nossa esquadra. Pois bem, se o parlamento brasileiro quisesse dar a estes três homens eminentes uma homenagem, uma prova de reconhecimento pelo seu amor à nossa pátria, não poderia conferir-lhes o direito de cidadão brasileiro, porque seria conferir-lhes um direito mutilado, uma humilhação, prêmio que seria uma vergonha, mais desonrosa à nação que o desse do que aos bravos a quem era oferecido.

.....  
Ainda há dias o Imperador do Brasil viajava pela América do Norte, atravessava os Estados Unidos de Norte a Sul, de Leste a Oeste, e era por toda a parte recebido em triunfo por populações acatólicas, como um príncipe liberal, capaz de ser o chefe republicano daqueles Estados. Pois bem, o Imperador voltou à sua pátria, entregou o poder ao partido liberal desta nação para fazer uma reforma constitucional, e neste partido há um governo, que se macula, que expõe o imperante a justas increpações dos povos civilizados, negando a seus concidadãos um direito inauferível, não do cidadão, mas do homem!

Esse governo abate a nossa pátria, e eu não podia fazer parte dele. (Protestos.)

.....  
Pois, Senhores, se o ministério no seu novo projeto restringe as condições de capacidade, e exige que o eleitor saiba ler e escrever, porque achar-se-ia inibido de estendê-la decretando a elegibilidade dos acatólicos e dos nacionalizados pela grande naturalização?

Esse argumento tirado da fala do trono não tem importância: nem o parlamento faz tudo o que a fala do trono promete, nem está proibido de fazer mais.

Ainda há poucos dias o Sr. ministro da justiça apresentou um projeto de reforma de que se não tratou na fala do trono — reforma da magistratura.

Esboçado o projeto, como disse, foi submetido à Sua Majestade o Imperador, que o discutiu conosco, como era seu direito. Acho que a idéia não podia ser mais justa, mas parecia-lhe inoportuna, concluindo por deixá-lo à deliberação do ministério.

O SR. BARÃO DE VILLA BELLA — Apoiado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Nesta ocasião, impugnei a inoportuni-  
dade que manifestou a Coroa, reconhecendo a medida como a mais justa sem oferecer uma só razão de inconveniência para ser declarada inoportuna, a não ser a dificuldade de obter-se a passagem do projeto no Senado, temor que considero vão para quem ama de veras a justiça. Depois de findo o despacho, o Sr. Presidente do Conselho, e outro ministro, exprimiram-se de modo que provava haverem ficado satisfeitos, e pareceu-me questão

vencida. Da minha parte sempre apresentei a medida fundada em tais razões que me impediam qualquer transação. Primeiro que tudo, eu era o representante do Rio Grande do Sul, provincia que conta entre seus filhos trabalhadores e industriosos para mais de 50.000 acatólicos. Eu faltaria à comissão que do povo rio-grandense recebi se não pugnassem pela igualdade de direitos dos meus caros concidadãos de raça germânica (apoiados), que ficariam, como o Governo os deixa ficar, somente porque professam religião diferente da do Estado, inferiores à condição dos ingênuos nascido de ventre escravo! Me era isto tanto mais doloroso quanto para o mundo inteiro é evidente a injustiça, reconhecida pelo Sr. Presidente do Conselho, e pelo próprio Imperador.

Eu compreendo que haja idéias justas, mas inoportunas. Não há nada mais justo do que a emancipação dos escravos, porém, senhores, quem se atreverá a decretar de chofre uma medida, que vai encontrar a vida da nossa Pátria, que será a morte da lavoura e da indústria, o esfacelamento, a destruição e a ruína deste vasto império? Diante da primeira das conveniências de uma nação, a de conservar-se, pode-se dizer que essa medida de alta justiça não pode infelizmente realizar-se já.

Mas, não me dirão qual é a inconveniência de fazer-se justiça àqueles que não professam a mesma religião, que nós professamos? Consultai cada um a vossa consciência, e vereis, que se no parlamento só fossem admitidos os verdadeiros católicos, apostólicos, romanos, talvez nenhum de nós estaria assentado com direito nestas cadeiras. (Apoiados.)

Pois bem, senhores, se isso confessais, vamos com a rejeição da medida que sustento, dar à hipocrisia os direitos que negamos à virtude!

Eu julgava, contanto mais razão adquirido este princípio, quanto nenhum dos meus nobres colegas fez observações, no momento em que reclamei a sua contemplação no projeto, com exceção do Sr. Presidente do Conselho, que fez muí ligeiras considerações em relação à possibilidade da passagem no Senado, mas cedeu diante da resposta que lhe dei: é uma grande medida de justiça; o partido liberal, chamado ao poder não faz mais do que desempenhar o seu programa político, aproveitando a ocasião para propô-la à Câmara, e levá-la ao Senado; se for vencido no Senado, o que não creio fez o seu dever, salvou a sua responsabilidade, advogou a causa da justiça, pois não podemos formar em um ano maioria que não temos na Câmara vitalícia.

O SR. SOUZA CARVALHO — E por causa disto perde-se a eleição direta.

O SR. SILVEIRA MARTINS — E quem assegura que a reforma constitucional para a eleição direta passará, quando muitos senadores dizem que estão prontos a dá-la independente da constituinte? Em todo o caso, se houvesse conflito, tínhamos a fusão.

Só ultimamente o nobre Presidente do Conselho falou-me de novo, insistindo na inoportunidade das minhas idéias, pedindo que as abandonasse; lembrei-lhe então que se inspirasse nas influências da Câmara dos Deputados. S. Ex.<sup>a</sup> achou boa a idéia, e mais tarde disse-me que havia falado com o Sr. Conselheiro Saraiva, que também era de sua opinião. Porém, o que eu havia sugerido a S. Ex.<sup>a</sup>, não era que consultasse o Sr. Conselheiro Saraiva, individualmente, mas que se inspirasse na Câmara dos Deputados. O nobre Presidente do Conselho então propôs por sua vez uma reunião plena dos membros da Câmara, inclusive mesmo aqueles que passavam por dissidentes, visto que eram membros do mesmo partido.

Aceitei imediatamente a idéia, e S. Ex.<sup>a</sup> marcou o dia de quarta-feira da semana atrasada, ficando de fazer um convite aos representantes da Nação, para que reunissem-se na secretaria da agricultura. Porém, esqueceu-se.

Lembra-me que, rendendo homenagem à esta medida, à inglesa, de uma comissão plena, S. Ex.<sup>a</sup> se aplaudia de fazê-la, tanto mais quanto por esse meio dava importância e consideração à Câmara.

A vista disto esperei por essa reunião.

Mas, a reunião não teve lugar, que a Câmara nada tem com essa reforma. Foi quando insisti com S. Ex.<sup>a</sup> para que resolvesse com Sua Majestade a questão, porque eu tinha pressa da solução, para continuar no ministério, grande sacrifício, mas grande obrigação, no caso de admitir-se a reforma proposta; ou para dispensar-me do serviço de Sua Majestade no caso contrário, pois era pouco decorosa a posição do ministro, que continua na pasta depois de ter perdido a esperança de concorrer para o bem público. O meu lugar era esta cadeira para advogar a causa de meus concidadãos.

Houve, não sei, que impedimento, sábado anterior, em que com o meu nobre amigo ex-ministro de estrangeiros fomos a S. Cristóvão dispostos a fazer nossas despedidas à Sua Majestade, mas não sei por que motivo o nobre Presidente do Conselho adiou ainda para sábado seguinte.

Com a franqueza com que falo à Câmara, falei no Conselho de ministros, presidido por Sua Majestade o Imperador, e à objeção que me fez o nobre Presidente do Conselho, de que só tínhamos sido chamados para fazer a eleição direta, idéia que nos dera o triunfo, respondi: uma idéia pode ser causa ocasional do triunfo de um partido, mas quando um partido sobe ao poder, sobe com seu programa político, e pela brecha por onde entra a idéia vitoriosa, entram as outras, que dela são conseqüências e lhe servem de complemento.

As instituições seguem, acompanham o progresso, o desenvolvimento natural dos povos, e a lei que rege um povo, não pode, por boa que seja, ser aplicada a todos os povos, que entre si diferem nas condições do clima em que vivem, do país que habitam, da civilização que têm, da liberdade que gozam.

Como havíamos de governar, com um parlamento como este, uma tribo de índios? Compreendeis que é impossível.

Estou, portanto, satisfeitíssimo com a minha posição de hoje, porque deixei o ministério para continuar a sustentar contra o meu partido, a doutrina que todos sustentamos na oposição contra os conservadores. (\*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Julgava-me, Sr. presidente, dispensado de tomar a palavra segunda vez para dar novas explicações.

A exposição, porém, de meus nobres ex-colegas obriga-me a fazer algumas retificações.

.....

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 417-420

Dirigindo-me agora ao nobre ex-Ministro da Fazenda, começarei por dizer-lhe que S. Ex.<sup>a</sup> teria poupado o desgosto de receber aqui uma lição, se a primeira vez que compareci nesta Câmara para apresentar o programa do ministério, me tivesse advertido de que deveria, antes de aparecer no Senado, vir à esta casa. (Apoiados.)

Senhores, desde que tenho a honra de tomar parte nos Conselhos da Coroa, foi sempre este o estilo que vi adotado. (Apoiados.)

No ministério de 9 de agosto de 1859 assim fizemos, bem como no ministério de 30 de maio: depois de termos exibido o nosso programa na Câmara dos Senadores, à qual pertencíamos, viemos à Câmara dos Srs. deputados cumprir o nosso dever.

Foi em vista desses precedentes, Sr. presidente, que ainda nesta sessão assim procedi; mas se o meu colega me tivesse avisado, eu ter-lhe-ia poupado a lição que hoje me deu comparecendo primeiro à Câmara dos Srs. deputados.

.....  
Tratarei agora das razões com que o meu amigo justificou a sua retirada.

Senhores, não discuto neste momento as idéias que fizeram objeto da nossa divergência.

Não sei, senhores, quem hoje possa negar a justiça do principio da grande naturalização, sobretudo para recompensar homens eminentes, como aqueles que S. Ex.<sup>a</sup> teve a bondade de nomear; também não creio que liberal algum conteste o principio de elegibilidade dos não católicos.

Nossa questão, ou antes a nossa divergência, foi da oportunidade da idéia, mas não da idéia em si.

Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, e à Câmara dos Srs. deputados, que (é este um ponto importante, que desejo que fique na memória de todos), quando se organizou o gabinete de 5 de janeiro, depois de termos por muitas vezes estado em conferência, nunca se aventou a idéia da grande naturalização, nem a da elegibilidade dos acatólicos. O nosso programa principal foi sempre a reforma da eleição direta.

.....  
Foi sempre este o ponto em que me firmei até o presente. O partido liberal não foi ao poder com suas próprias forças (apoiados); é preciso que partamos deste ponto. Uma carta lida no Senado, e que hoje corre impressa, mostra que nossa missão é realizar a reforma eleitoral, idéia já aceita pelo próprio partido conservador.

Quando tive a honra de ser chamado à São Cristóvão, as palavras que ouvi de Sua Majestade o Imperador foram estas: "Estou convencido da oportunidade da reforma eleitoral pelo sistema da eleição direta, e entendo que procedo com lógica quando confio o desempenho desta tarefa ao partido liberal, que a inscreveu sempre na sua bandeira". Tendo sido esse, Sr. presidente, o motivo por que tomamos o poder, entendi que não devíamos abusar de nossa posição para impor idéias que não estavam assentadas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Senhores, não me oponho em absoluto a essas idéias, sei que elas fazem parte do programa do meu partido, mas entendo que, na marcha que temos levado, fazendo uma peregrinação estéril, sem nunca obtermos resultado algum,

era de nosso dever levar a efeito antes de tudo a idéia principal — emancipar a Nação pelo voto livre. (Apoiados.)

De uma coisa, Sr. presidente, posso ser acusado e confesso à Câmara minha falta: foi ter prolongado por tanto tempo a solução da questão; mas, sem o menor acanhamento, declaro que a causa de toda essa demora foi o desejo de concluir a missão árdua de que me encarreguei, tendo sempre a meu lado um esforçado lidador como o nobre deputado pela província do Rio Grande do Sul. Eu tinha esperança, não de que ele abandonasse a idéia, não, Sr. presidente; tenho grande respeito pelas convicções alheias, assim como desejo que também o tenham pelas minhas; mas esperava que S. Ex.<sup>a</sup> se convencesse de que a ocasião não era a mais própria para adiar ao projeto da reforma eleitoral as idéias por cuja realização se mostrava tão empenhado.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Havemos de levar as nossas idéias para o túmulo, conservado-as sempre até morrer.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — E, Sr. presidente, essa esperança não era infundada, porquanto versando ao princípio a divergência sobre duas idéias: a grande naturalização e a elegibilidade dos acatólicos, afinal só de uma delas fez S. Ex.<sup>a</sup> questão, tendo o meu nobre ex-colega cedido quanto à grande naturalização. Somente depois que convenci-me de que era absolutamente impossível chegar a acordo sobre a outra idéia, é que dei por terminada a questão.

Não há 8 dias, Sr. presidente, que me dirigi, pela última vez, à casa do meu honrado ex-colega para pedir-lhe com toda a instância que desistisse do seu propósito, não que abandonasse a idéia, mas que a adiasse para ocasião mais oportuna, porque então ele me acharia ao seu lado para sustentá-la.

Malgrado este último esforço declarei a S. Ex.<sup>a</sup> que levaria a questão ao conhecimento da Coroa.

O meu nobre ex-colega falou da reunião da Câmara dos Srs. deputados; peço-lhe permissão para dizer que essa lembrança foi minha.

O SR. SILVEIRA MARTINS — De reunir a Câmara, foi.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Fui eu quem propôs a idéia da reunião da Câmara...

O SR. SILVEIRA MARTINS — Da Câmara em sua totalidade.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — ... e fazia-o, Sr. presidente, ainda pelo desejo de ver se por esse meio conseguia o desejado acordo.

Mas depois do último despacho, constando-me que S. Ex.<sup>a</sup> declarara aos nossos colegas que qualquer que fosse a manifestação da Câmara, não modificaria sua opinião, desisti da projetada reunião.

Portanto, senhores, se alguma censura mereço é, repito, por haver protelado a solução da questão; e se o fiz, Sr. presidente, não tenho o menor pesar de confessá-lo, porque é a verdade, foi somente no interesse de não privar o Governo da cooperação do nobre deputado pela província do Rio Grande do Sul.

Assim, senhores, não podia haver outra solução: se por um lado eu devia respeitar a opinião de meu nobre ex-colega, por outro não tinha o

direito de comprometer a sorte da reforma eleitoral, adicionando-lhe qualquer outra que pudesse encontrar preconceitos ou indisposições. (Muitos apoiados.)

E o meu nobre amigo se recordará de que, depois de nossas conferências, e depois dos despachos, falei-lhe muitas vezes nesse sentido.

O SR. MARCOLINO MOURA — Não podemos dar muitas batalhas ao mesmo tempo.

O SR. FELICIO DOS SANTOS — É preciso fazer uma reformazinha muito inocente, muito diáfana...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Queixam-se, ainda, senhores, de que o partido liberal não possa desde já realizar todo o seu programa. Se há neste País alguém tão poderoso que o possa fazer, entregar-lhe-ei com todo o prazer a direção dos negócios públicos. (Muito bem.) Pela minha parte declaro que hei de restringir-me à idéia que deu causa à minha entrada no poder. (Apoiados; muito bem.) (\*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer ao discurso do nobre Presidente do Conselho algumas ligeiras retificações.

S. Ex.<sup>a</sup> está de certo esquecido do que eu lhe disse quando participei-me na sala dos ministros que ia ser interrogado no Senado; que entendia que S. Ex.<sup>a</sup> deveria ter comparecido primeiro na Câmara dos Deputados; assim como no dia em que nos apresentamos à Câmara fiz-lhe outra observação, que, por S. Ex.<sup>a</sup> havia desprezado, incorreu em censura fundada da opposição, denominando a reforma eleitoral em reforma social.

.....

Mas S. Ex.<sup>a</sup> dizendo-nos em seguida, que não subimos ao poder pela nossa própria força, senão por uma força estranha, dá novo realce àquela frase, e a razão mostra-me que só quem tem o poder pode governar com as suas idéias. Se o partido liberal não conquistou o poder, não tem direito de governar (apoiados) e nem eu tampouco o de ser ministro. (Apoiados.)

Sempre entendi, e justifiquei a ascensão do partido liberal como uma vitória muito completa.

.....

Disse o nobre ministro que foi quem propusera a idéia da reunião da Câmara.

Mas eu não disse o contrário: pedi a S. Ex.<sup>a</sup> que ouvisse os amigos da Câmara dos Deputados e do Senado, procurando dentre as deputações as influências ou aqueles que pudessem, pelo menos, parecer representantes da sua opinião.

S. Ex.<sup>a</sup> mais tarde foi além, e propôs-me uma reunião da Câmara: eu aplaudi; mas o que digo é que essa consulta não se fez, nem tinha que fazer-se, desde que o partido liberal não triunfou, e essa Câmara era obra de força estranha.

Disse S. Ex.<sup>a</sup> que não se realizou a consulta por que no último sábado alguns dos colegas lhe haviam dito que eu não ceçeria.

---

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 420-422

É exato, Sr. presidente, que eu declarei que não cederia senão quanto à grande naturalização, mas não sacrificaria de nenhum modo o direito dos acatólicos. Isto por esta pequena diferença.

A grande naturalização importa um presente, confere direitos aos estrangeiros que os não têm; mas quanto à elegibilidade dos acatólicos, é restituir direitos, de que estão injustamente privados cidadãos dignos e honrados, que têm os mesmos deveres que os outros.

Há muita diferença em dar aquilo que não pertence à pessoa que recebe, e em restituir ao dono aquilo que se lhe arrancou injustamente.

O SR. ZAMA — Arrancou, como? É porventura direito natural?

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sim, é direito natural adorar a Deus pelo modo por que cada um quer, sem dar satisfações a ninguém. E é o grande fundamento da minha divergência. A sociedade política é uma invenção do homem; porém a consciência, o homem a tem pela única qualidade de ser homem, sem licença da lei, do Parlamento ou da Nação.

Ainda que desaparecesse o universo inteiro, se ficasse um homem ter-lhe-lam desaparecido todos os deveres e direitos sociais, mas ele ficaria completo diante de Deus com os mesmos deveres da criatura para com o Criador. (Apoiados nas galerias.)

Senhores, não há nação, não há parlamento que tenha o direito de consagrar em um código, que a consciência de um cidadão deve regular-se pelos ditames escritos. E por ser este dever preexistente a toda a sociedade é que eu o antepoño até à eleição direta.

Mas quando fiz esta declaração já o Sr. Presidente do Conselho tinha deixado passar a quarta-feira designada para a reunião da Câmara, pois, só a fiz no sábado, em que, a minhas reiteradas instâncias, S. Ex.<sup>a</sup> me prometera a solução da crise.

Portanto, senhores, não foi por essa razão que o nobre presidente do Conselho deixou de convocar os membros da Câmara à uma reunião, porque já tinha passado o dia marcado, já tinha caducado o alvitre.

Saí, repito, do ministério, porque entendi que o devia fazer; entendi que não devia sacrificar os direitos dos meus comprovincianos, que não podia sacrificar os interesses da minha Pátria, que não podia postergar os direitos do gênero humano!

.....

Acabam de ser feitas pelos Srs. Presidente do Conselho e ex-Ministro da Fazenda, revelações sobre as causas e os efeitos da crise. A Câmara está esclarecida a tal respeito, e, pois, justo é que dos fatos narrados e de acordo, se não com todos os meus colegas da dissidência, pelo menos com a máxima parte, com a qual me entendi, eu declare a esta Câmara e ao País qual é a posição que pretendemos ocupar de ora em diante e quais os motivos que nos levaram a variar a posição em que nos colocamos em presença do Governo do País. (Muito bem.)

.....

O ministro contra o qual nos havíamos manifestado com mais franqueza, mais energicamente, não porque tivéssemos nada a repreender à individualidade do ministro, nem à sinceridade de suas idéias; mas porque ele não procedia de harmonia com o desempenho do programa liberal, era o Sr. ex-Ministro da Fazenda. Por mais de uma vez eu e meus com-

panheiros externamos francamente nossa dissidência, nossa separação de S. Ex.<sup>a</sup> na interpretação de diversas teses constitucionais. (Apoiados.)

.....

O SR. MARTIM FRANCISCO — Em resumo, esperamos nós, maioria e dissidência liberal; confiemos mesmo que o atual ministério, depois de haver recebido sangue novo, reconstituído como se acha, completo por uma das inteligências mais distintas do partido liberal, e um dos liberais mais convictos que se alistam em nossas fileiras, ou antes que as dirige (apoiados), há de cumprir o programa que o partido liberal esposou na desgraça, e que tem o dever de realizar na época da fortuna.

Tenho terminado. (Muito bem; muito bem.) (\*)

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Pouco direi, Sr. Presidente, porque devem ser concisas e breves as discussões como esta.

Com as explicações dadas pelos nobres Srs. Presidente do Conselho e ex-ministros da Fazenda e de Estrangeiros, a Câmara e o País estão perfeitamente habilitados a julgar das causas que determinaram a recente modificação ministerial, e a fazer justiça, quer aos ilustres ministros demissionários, quer aos que permaneceram na direção dos negócios públicos.

Há sem dúvida nesta evolução governamental, senhores, um fato lamentável: é a perda, para o gabinete de 5 de janeiro, do valiosíssimo concurso que lhe prestavam os dois nobres ex-ministros que até há pouco lhe eram ornamento, perda que, infelizmente pela minha parte, eu não posso compensar senão pelos mais vivos desejos de bem desempenhar o difícil encargo que me foi cometido. (Não apoiados.)

VOZES — O gabinete está perfeitamente compensado.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Senhores, eu não me iludo; reconheço a minha inferioridade (não apoiados) ante a magnitude da tarefa de que me encarreguei. (Não apoiados.) Anima-me uma só esperança de bom êxito, e essa vem, já da convicção profunda que não me faltarão o apoio, o auxílio e o conselho dos meus amigos políticos (muitos apoiados), já do propósito deliberado e firme em que estou de colher e aproveitar, nas censuras que porventura meus atos provoquem, as lições que elas encerrem, assinalando-me as faltas e apontando-me os erros. (Muitos apoiados; muito bem.) A ninguém é dado acertar sempre; o erro não envergonha nem desprestígia, senão quando nele se persevera, e corrigi-lo é nobre, é honroso. A censura, moderada e justa, não é a hostilidade que fere e incomoda; ao contrário, é um favor, é um serviço, é luz que esclarece e que dirige. (Muitos apoiados; muito bem!)

.....

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Passando agora a dar uma ligeira resposta ao meu muito prezado amigo, deputado por São Paulo, começarei agradecendo-lhe as palavras de benevolência que se dignou dirigir-me. Eu já contava com elas, porque felizmente entre mim e o nobre deputado por São Paulo existem laços de tão íntima união, que é quase impossível romperem-se. Quando, como nós ambos, juntos combatemos longos anos, ombro a ombro, pé junto a pé, com a frente sempre vol-

---

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 422-423

tada contra o inimigo comum, cada qual tem o recíproco dever de confiar na lealdade do outro e o direito de descansar nele, enquanto fatos significativos não vierem demonstrar que essa confiança é infundada.

.....  
Direi ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que as idéias que determinaram a sua retirada do gabinete entram nas aspirações do partido, mas não fazem ainda parte do programa. No futuro serão sem dúvida nele recebidas, mas por enquanto ainda não. Pela minha parte...

O SR. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — O que o País sabe é que o partido inteiro aceitou o programa de 1868 e está comprometido a realizá-lo.

(Trocam-se muitos apartes.)

Se os signatários do programa liberal não eram os competentes; se aqueles que, no Senado, hoje aqui qualificado de chancelaria imperial pelo nobre deputado de Pernambuco, foram os únicos a defender as idéias do partido, quando na proscricção, não tinham autoridade para formular um programa, eu não sei quem a teria (muitos apoiados). Os nomes que subscrevem esse manifesto são os mais ilustres do Partido Liberal (lê): Nabuco, Scuzza Franco, Zacarias, Furtado, Theophilo Ottoni, todos de saudosíssima e gloriosa memória (muitos apoiados), Chichorro, Octaviano, Paranaguá, Dias de Carvalho...

.....  
Aceitando uma pasta no gabinete de 5 de janeiro, exatamente quando dele se retira o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, em consequência dos motivos que aqui foram expendidos, nem por isto eu combato a idéia sustentada por S. Ex.<sup>a</sup> (Apoiados). Entendo que o patriotismo e a capacidade para intervir na direção dos negócios públicos, não são privilégio de nenhuma crença religiosa. (Apoiados).

Tão bom patriota é o católico irlandês, como o protestante inglês. Disraeli não cede nada a Bright, nem Bright a Disraeli no amor que cada um deles consagra à terra do seu berço, nem na alta superioridade com que dirigem seus destinos. (Apoiados.)

Mas, senhores, não se trata da excelência da idéia, que ninguém contesta, mas da oportunidade e conveniência de sua execução atualmente. (Muitos apoiados.)

Apelo para a consciência do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul; pergunto-lhe: julga por acaso S. Ex.<sup>a</sup> prudente, no meio das múltiplas dificuldades em que se debate o País, levantar de novo a questão religiosa? (Muito bem.)

UM SR. DEPUTADO — É lançar o facho da discórdia.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não tem nada com a questão religiosa.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Como não tem nada?! O aparte do nobre deputado obriga-me a assinalar uma grande incoerência em que S. Ex.<sup>a</sup> incorreu. Não compreendo o nobre deputado. S. Ex.<sup>a</sup> fez questão da revogação do § 3.º do art. 95 da constituição, que apenas exige como condição de elegibilidade professar-se a religião católica apostólica romana, mas deixa intacto o art. 5.º que estabelece uma religião do Estado! Combate o corclário, a consequência de um princípio, deixando-se de pé este mesmo princípio! (Muitos apoiados.) O nobre deputado procede como aquele que querendo extirpar do solo árvore dani-

nha, se limitasse a decepar-lhe os galhos, em vez de atacá-la pelas raízes! (Muitos apoiados. Muito bem!)

Deixar em pé, subsistente o art. 5.º da constituição e revogar o § 3.º do art. 95 é incoerência. (Apoiados.)

Demais, senhores, é verdadeira incongruência que se trate de ampliar o direito de elegibilidade, antes de assegurar-se sua realidade prática, antes de garantir seu pleno e livre uso aos que já o possuem. (Apoiados.)

Isto é inverter a ordem natural das coisas.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Senhores, não me cansarei de repeti-lo: a realização de todas as idéias do programa liberal é simplesmente uma questão de oportunidade, de tempo.

O ministério de 5 de janeiro não repudia este programa, porque, como o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, como qualquer liberal por mais dedicado que seja, todos os membros desse gabinete têm gravadas no coração e na consciência, em caracteres brilhantes e indeléveis, todas as grandes verdades, que figuram na gloriosa bandeira liberal. (Muitos apoiados.)

Fique o nobre deputado certo disto.

Promovamos, senhores, a eleição direta, e estaremos habilitados a ir realizando pouco a pouco os demais princípios e aspirações do nosso partido. Se a par disto tivermos a felicidade de restituir ao nosso orçamento o equilíbrio, que vai perdido, o Partido Liberal não só terá prestado um grande serviço ao País, mas ainda terá assinalado uma grande época nos seus fastos. (Apoiados.)

O SR. MOREIRA DE BARROS — O que é mais importante, do que a elegibilidade dos acatólicos.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Sustento na qualidade de membro do Governo as idéias que sustentei na oposição contra meus adversários naturais, e na qualidade de membro da maioria.

Entendo que as idéias principais, as que merecem desde já todos os nossos esforços, todos os nossos sacrifícios, são a verdade da eleição por meio do sistema de um grau e a verdade dos orçamentos. (Apoiados.) (\*)

O SR. LOURENÇO ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, tomei a palavra principalmente para dar uma resposta ao nobre ex-ministro da Fazenda, que sinto não ver naqueles bancos (apontando para os bancos do ministério). Se o nobre deputado pela província do Rio Grande do Sul ainda estivesse no poder, provavelmente abster-me-ia de dizer o que penso a seu respeito, o juízo que formo de S. Ex.<sup>a</sup>; mas hoje que já não vejo em suas mãos a chave do cofre das graças, hoje que as minhas palavras já não poderão ser tidas como lisonja, posso dizer a S. Ex.<sup>a</sup>: nunca qualquer que seja a posição em que nos coloquem as circunstâncias da vida política, nunca S. Ex.<sup>a</sup> há de ouvir dos meus lábios uma palavra que não seja de muito respeito e consideração à sua pessoa. (Apoiados; muito bem!)

O SR. BUARQUE DE MACEDO — De que ele é merecedor. (Apoiados.)

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 425-428

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Nunca me hei de esquecer de que, quando o partido liberal lutava com a adversidade, a voz de S. Ex.<sup>a</sup> retumbava eloqüente neste recinto (apoiados; muito bem!) a favor dos oprimidos, em defesa dos vencidos, e que suas palavras eram para nós conforto e esperança. (Apoiados; muito bem!)

O SR. SOUZA ANDRADE — Só mais tarde é que se hão de reconhecer os grandes serviços do nobre ex-ministro da Fazenda.

UM SR. DEPUTADO — Já estão reconhecidos.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Mas o nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul há de permitir-me que cumpra o meu dever, declarando à casa os motivos que tenho para sustentar o Governo, não obstante a modificação que acaba de sofrer.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não o contesto; reconheço.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Antes, porém, de fazê-lo, devo manifestar ao nobre Sr. barão de Villa Bella, a quem de longa data estou habituado a respeitar, a grande surpresa que senti quando S. Ex.<sup>a</sup>, talvez sem propósito, levantou suspeitas contra o caráter do nobre Presidente do Conselho (não apoiados), supondo-o capaz de uma deslealdade.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Senhores, entendo que o Governo fez muito bem em não admitir no projeto, que há de ser apresentado à esta casa, a reforma do art. 95 da constituição do Império, e é este mais um motivo para que eu continue a apoiá-lo com toda a sinceridade e dedicação.

O que sustentamos, senhores, durante o longo período decorrido entre 16 de julho de 1868 a 5 de janeiro do ano passado? Foi que, enquanto não tivéssemos a eleição direta, o País também não teria representação verdadeira (apoiados); foi que, enquanto não fôssemos dotados dessa reforma, a Coroa por si só faria os ministérios, os ministérios elegeriam as Câmaras, e assim continuaria a produzir todos os seus corolários o fatal sorites, de que falava o eminente cidadão, que a morte roubou tão cedo à familia e à Pátria, o Sr. Nabuco de Araujo. (Apoiados.) Era isto, senhores, o que dizíamos nos clubes, na imprensa, na tribuna desta casa e na tribuna do Senado.

Pois bem, desde' que a idéia dessa reforma foi lançada no domínio da publicidade, não ficou estacionária, fez caminho, foi ganhando terreno pouco a pouco até que afinal, depois de vencidos todos os obstáculos, depois de ter conquistado todas as adesões e avassalado todas as inteligências, proclamaram-na vencedora os próprios adversários.

Se quereis a prova, a tendes no projeto de reforma constitucional, apresentado à esta mesma Câmara pelo ilustrado Sr. Dr. Ferreira Vianna; a tendes ainda nas declarações feitas à Sua Majestade o Imperador, pelos Srs. conselheiro Paulino de Souza e Visconde de Jaguary, então presidentes das duas casas do parlamento.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Deploro, senhores, que não tenha podido continuar a dirigir as nossas finanças o honrado deputado pela provincia do Rio Grande do Sul, que no desempenho de seus deveres revelou qualidades eminentes (apoiados); uma coragem rara, muito desinteresse (apoiados), energia para afrontar todos os preconceitos, mesmo os de um partido intelto, se o bem público o exigisse. (Apoiados.)

Sei que não lhe podiam dar sucessor mais capaz e digno do que aquele que ainda ontem era o líder desta casa.

Entretanto sentindo pelos talentos e o elevado caráter do nobre deputado admiração e respeito, felicito-me e ao Partido Liberal por haver S. Ex.<sup>a</sup> deixado o poder por amor de uma idéia.

É o nobre deputado mais uma esperança que nos resta para tempos difíceis. Os homens da têmpera de S. Ex.<sup>a</sup> não se pertencem, são propriedade do seu partido, são propriedade da Nação, e aplaudo-o por ter saído do ministério com a mesma dignidade com que entrou para ele. É possível que mais tarde, quando se tiver realizado a reforma da eleição direta, quando o nobre Presidente do Conselho, fatigado por esforços superiores à sua idade, já não puder fazer ao partido liberal os grandes serviços que hoje lhe presta com sacrificio de seus interesses e de sua saúde (apoiados), é possível, digo, que o nobre deputado seja chamado a prestar ainda relevantes serviços, não somente à sua provincia, da qual parece ter-se preocupado muito nesta questão, como também ao País, que lh'os saberá agradecer. (\*)

**O SR. JOSÉ BONIFACIO** — Entre os amigos que ficam e os amigos que vão, é preciso colocar os destinos do partido liberal e acima deles os destinos do País.

Ouvi, com a mais curiosa atenção, as explicações do nobre Presidente do Conselho, acrescentadas das que nos foram expostas pelos ministros demissionários; e com tristeza confesso que, se procuro uma síntese que me afaste das pequenas distinções, encontro todo o resumo da politica dos nobres ministros nestas duas proposições — constituinte constituída, eleição indireta pela designação governamental do eleitorado.

O ilustre Presidente do Conselho declarou-nos sem contradizer o seu digno ex-colega de estrangeiros que a reforma, em referência à eleição direta, continha — não um limite unicamente quanto à matéria, mas um limite quanto ao modo de legislar; de sorte que, tanto em relação ao censo, como à exclusão dos analfabetos, o Governo proclama-nos que a constituinte pode dar a eleição direta ao País, mas não pode estabelecê-la senão com o censo que se lhe marcar, senão com as restrições que a legislatura ordinária julgar necessárias!

Uma constituinte só convocada para restringir direitos políticos, e restringi-los nos termos indicados por lei ordinária!

.....  
A legislatura ordinária tem o direito de impor à constituinte regras quanto ao modo por que deve ser feita a reforma. Mas essa doutrina é legítima?

Não, porque o texto constitucional é expresso, referindo-se aos artigos da constituição, isto é, à matéria reformável, cuja necessidade deve ser declarada;

Não, porque esta necessidade, verificada pela legislatura ordinária, distingue-se do modo por que deve ser provida;

.....  
(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 428-430

Não, porque tal doutrina contraria o princípio da delegação nacional, que só pode ser limitada pela própria lei orgânica.

As restrições pretendidas, elevando o censo arbitrariamente e excluindo os analfabetos, combinadas entre si, têm um vasto alcance, reduzem o eleitorado a muito menos do que seria conveniente e excluem do direito de voto uma enorme e reconhecida massa de cidadãos brasileiros, até hoje no gozo desse direito. É grave a questão; é a constituinte sem liberdade.

Em todos os países civilizados o censo e o grau são os dois meios pelos quais o poder se fortifica. Quando o grau aumenta, temos na França o consulado, temos o Império. Foi sobre o censo, ou antes sobre a base do direito de voto que se deram as rudes batalhas políticas da restauração. A liberdade se estende à proporção que as circunstâncias permitem generalizar o voto. É que assim a delegação aproxima-se da sua origem.

A análise dos dois limites, em que se baseia o pensamento de S. Ex.<sup>as</sup>, pode traduzir-se praticamente na eleição direta por designação governamental do eleitorado.

Em um País onde oito ou sete décimos da população não sabe ler; em um País onde a falta de educação política é tal como conhecemos; em um País onde os hábitos eleitorais cimentaram o exclusivismo dos partidos; em um País, onde as distâncias, a população disseminada, a falta de organização no ensino; e mesmo a escassez de recursos, na proporção das necessidades, dificultam a instrução; pode-se compreender os perigos da exclusão defendida por S. Ex.<sup>as</sup>, unida ao censo elevado, cujo limite no mínimo parece já fixado pelo Governo, e cujo máximo pode ser levantado à vontade.

Por que não deixar livre a constituinte? por que desde já excluir os analfabetos? Por que fixar o censo arbitrariamente? O eleitor direto em tais condições, e, se os qualificadores forem o que têm sido, não oferece condições de independência. Pode-se facilitar a ação do Governo.

.....  
Constituíram-se responsáveis por todos esses atos. Não separo do ministério atual o ex-ministro da Fazenda (Apoiados). Meu ponto de partida é de hoje em diante: peço a liberdade da eleição em nome da santidade da lei, peço a constituinte em nome da constituição. (Apoiados, muito bem! Apaludos das galerias.) (\*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (sinais de atenção) — Sr. Presidente, depois do discurso do honrado deputado por São Paulo, eu podia prescindir da palavra, se não sentisse a necessidade de exigir do nobre Presidente do Conselho algumas explicações. Repito e reitero a que acaba de ser exigida pelo nobre deputado por São Paulo no seu reparo ao menosprezo pela nossa forma de Governo, que levou o Sr. Presidente do Conselho ao ponto de silenciosamente apresentar-nos um ministro em substituição de dois. (Risos.)

Apresenta-se S. Ex.<sup>a</sup> com um novo ministro e fica com mais uma pasta, quando é notório que a pasta que S. Ex.<sup>a</sup> ocupava já é muito superior à sua capacidade. (Não apoiados; sussuros. O Sr. Presidente reclama a ordem.)

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 430-432

Nas discussões especiais relativas ao Ministério da Agricultura, espero em Deus acompanhar a administração desastrosa do Sr. Presidente do Conselho...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Acompanharei com muito prazer a V. Ex.<sup>a</sup> nesta discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Conte comigo... administração que veio desenganar-nos, a nós liberais, que criticamos com rigor de alguns ministros de Agricultura contrários, cujos nomes não repetirei; que veio desenganar-nos, a nós liberais, desde já mostrando que não temos nada, em matéria de decadência e desorganização do Governo, que invejar aos últimos ministérios conservadores. (Não apoiados.)

Pergunto, pois, ao honrado Sr. Presidente do Conselho: por que razão não há ministro de Estrangeiros?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Há de haver.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Por que razão S. Ex.<sup>a</sup>, prolongando uma crise ministerial por quase três semanas, com grande prejuízo do serviço público e com prejuízo dos créditos e da força moral do ministério, se apresenta perante o parlamento com o gabinete incompleto? Na maioria não achou S. Ex.<sup>a</sup> um homem apto para ministro de Estrangeiros ou pretende S. Ex.<sup>a</sup>, confirmando suas teorias, tão pouco respeitadas para o parlamento (não apoiados), e que mostram o desconhecimento de princípios os mais elementares do Governo representativo asseverar, por esse modo, que este parlamento nasceu, não do triunfo do partido liberal, mas de um favor de Sua Majestade para com o seu criado Cansansão de Sinimbu? (Violentas interrupções; sussuros. O Sr. Presidente torna a reclamar ordem.) Esta minha opinião é a consequência do papel que S. Ex.<sup>a</sup> dá à Câmara dos Deputados, outro não pode ser aqui o caráter do Presidente do Conselho que sobe sem o triunfo do seu partido. Sim, porque o Sr. Presidente do Conselho entende que o nosso triunfo não é do partido, mas seu, pessoal. S. Ex.<sup>a</sup> é quem foi chamado para realizar uma idéia, uma só. Pois na Câmara não há um homem para ministro de Estrangeiros com a força e o prestígio necessários para ser colega de S. Ex.<sup>a</sup>?

O nobre Presidente do Conselho acaba de tomar um digno ministro da Fazenda, a cujo talento rendo homenagem, e pelo êxito feliz de cuja administração faço os mais sinceros votos, lamentando que o meu ilustre comprovinciano se embarcasse em um barco, que não me parece muito sólido.

O SR. AFFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — Está perfeitamente enganado; há de ver.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Creia V. Ex.<sup>a</sup> que faço os mais sinceros votos pelo resultado de sua administração.

Por que, pois, Sr. Presidente, o nobre Presidente do Conselho não achou um ministro de Estrangeiros entre a maioria que o apóia?

(Há um aparte.)

Os escrúpulos do nobre Presidente do Conselho não se limitam à matéria relativa ao sistema eleitoral que dá em resultado o falseamento do voto nacional; nos seus escrúpulos constitucionais S. Ex.<sup>a</sup> vai mais longe; não julga que esta Câmara possa por seu voto contrariar nossos adversários. Vivendo do partido liberal, não são entretanto as idéias deste partido que preocupam a S. Ex.<sup>a</sup>, o que o preocupa é não contrariar a opinião de nossos adversários.

Eu prefiro homens como o ministro da Fazenda atual, como o ex-ministro, homens que por si só são programas, porque nunca tiveram senão uma só fé, nunca serviram senão a um só Deus. A estes ninguém tem o direito de pedir programas, todos conhecem sua fé, suas opiniões; são eles que têm direito à confiança do partido, do qual saíram, e em que se apóiam, são eles os únicos juizes da oportunidade das medidas que com seus amigos lembrarem e quiserem realizar.

Mas quando um homem de Estado na alta posição do Sr. Presidente do Conselho aceita a situação que aceitou, na realidade o seu partido está sacrificado com a direção que levou.

.....

Se é patriota, e se é mais do que a Nação, se entende que esta não pode governar-se, aconselhe a seu augusto amo que se proclame absoluto (risos); porque, se consultada a Nação se pode agora fazer uma nova dissolução nas condições expostas e conhecidas, a nossa forma de governo tudo será, menos governo representativo e livre. Mas o nobre Presidente do Conselho não é um homem que se contente em aniquilar, em aluir as bases do governo livre deste País, anulando a Câmara dos Deputados. Não basta, ele visa um ponto mais alto, não basta a anulação da Câmara dos Deputados aquele Senado, composto de velhos, do qual faz parte o mesmo Presidente do Conselho, que não é lá o maior desordeiro, o Senado que tem merecido sempre respeito geral, e que espero continuar a merecer ainda mais pelo sangue novo que vai receber; este Senado tem sido alvo constante de toda a espécie de ameaça do ministério e dos seus assessores parlamentares.

O nobre Presidente do Conselho, lembrando-se que é senador, diz que o Senado é um corpo moderador; mas vejam que idéia faz ele destes contrapesos, destas máquinas opostas, criadas no governo representativo, para que não haja ninguém absoluto, ninguém que possa tudo, nem mesmo o rei, e aqui é que está a dificuldades... Dizem que o rei não quer ser, que é um príncipe o mais liberal, mas os ministros querem que ele seja absoluto.

.....

Na legislatura passada diziam os amigos do ministério: é necessário a reforma da Constituição. O Sr. Ferreira Vianna, a dissidência conservadora quase unânime, os liberais, e à nossa frente o honrado Sr. ministro da Fazenda, sustentávamos que não era necessária a reforma da Constituição. O próprio Sr. Presidente do Conselho sustentou esta opinião no Senado. S. Ex.<sup>a</sup> se equivoca hoje dizendo nos seus discursos que nunca emitiu juízo sobre este ponto; emitiu sustentando a desnecessidade da reforma da Constituição para se obter a eleição direta. Está essa sua opinião exarada nos discursos dos Srs. Nabuco e Zacarias, muito formalmente.

Mas S. Ex.<sup>a</sup> confunde-se com o projeto.

Esse projeto foi uma destas armas de tática parlamentar contra a administração. A administração dizia: é necessária a reforma constitucional.

UM SR. DEPUTADO — Foi para acabar com o pretexto.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Foi para acabar com o pretexto, mas nem o projeto teve, como disse o Sr. Presidente do Conselho, a seu favor 70 votos, porque então teria passado.

O SR. SOUZA CARVALHO — Não caiu tal; está na comissão de poderes.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Calu; perdoe-me. V. Ex.<sup>a</sup> sabe quais são os trâmites da reforma da Constituição. O projeto, que não podia deixar de ser admitido à leitura, o foi; teve votos para isso, mas não foi aprovado, foi rejeitado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não foi. Tem três leituras.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Tem três leituras, mas não basta uma simples leitura para poder ser julgado objeto de deliberação; são as três necessárias.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não entrou em outra votação; teve uma só.

.....

Eis, Sr. Presidente, a situação em que se acham os negócios do mais que infeliz Partido Liberal. Somos um partido ingovernável, porque se nos impõe presidentes de conselho e administrações, sobre cuja escolha não temos influência alguma, somos um partido ingovernável, somos um partido indisciplinado, porque, quando se nos impõe administrações, estas não sei se têm convenções prévias ou se naturalmente, como acontecia com o grande Chattan, desde que entram em certas câmaras ficam inteiramente transformadas.

O nobre Presidente do Conselho pode ter por uma coisa certa que S. Ex.<sup>a</sup> nem reforma da eleição direta fará; o caminho que S. Ex.<sup>a</sup> tem seguido é o mais próprio para lá nunca poder chegar. Por minha parte, desde o dia da inauguração da situação, não há um só amigo, a quem eu não dissesse: reforma eleitoral, eleição direta, nunca teremos, nunca estivemos tão longe dela como hoje que se diz que o ministério foi organizado para fazê-la. O ministério deseja fazê-la, mas escolheu um caminho tão longo, tão tortuoso, que não chega lá, não digo na vida do nobre Presidente do Conselho e na minha, que somos velhos, mas na vida do mais jovem dos ministros, que não sei se é o nobre ministro da Fazenda ou o nobre ministro do Império (hilaridade); não chega lá na vida de nenhum deles.

.....

E de fato Sr. Presidente, é razão para um brasileiro cobrir-se de vergonha pela sua Pátria e dizer-se, como o honrado ex-ministro da Fazenda, que a tolerância religiosa que existe na Turquia, na Espanha sempre fanática, que existe hoje na Itália e em Portugal, de D. Miguel (risos), não existe no Brasil! Maior opróbrio, maior vergonha para o nosso País não existe! O catolicismo não é, e não pode ser intolerante e iníquo.

O nobre Presidente do Conselho que não é dedicado ao Partido Liberal, é dedicadíssimo ao seu soberano. Pois S. Ex.<sup>a</sup> por amor e glória do soberano não julga necessário aconselhar-lhe que se ponha à frente desta reforma, que não lhe crie dificuldades?

O Imperador, que figurou nos Estados Unidos como o homem mais liberal que lá apareceu na exposição (risos), é verdade que ele lá não estava com a vara na mão (risos), que em toda Europa foi admirado pelas suas maneiras, pelo seu porte ultrademocrático, tudo nos seus hábitos demonstrava um puro e exaltado amor pela democracia e liberalismo mais adiantado, o Imperador comensal de Victor Hugo tolera que se abuse do seu nome, porque evidentemente parte dele o embaraço para esta reforma.

De tudo quanto ouvimos hoje o que se conclui é que Sua Majestade o Imperador, neste século, um século depois de Voltaire e dos filósofos do

século XVIII foi o embaraço ao triunfo desta idéia. Eu que não sou áulico, que nunca o fui, sacrificaria trinta mil ministérios antes de ver sacrificada a reputação e o nome do soberano em um assunto semelhante.

Se o apoio que o gabinete encontrou na Câmara não é um apoio cordial e caloroso, é apenas o temor de comprometer-se a situação, e a responsabilidade que cada um tem pelos acontecimentos políticos em um país em que não há normas, em que não há as regras do sistema representativo: muito menos experiência do parlamento do que S. Ex.<sup>a</sup> tem, bastava para que pudesse descobrir que o apoio que encontra na Câmara é túbio; S. Ex.<sup>a</sup> há de sentir. Mas os meios que o governo tem à sua disposição são muitos; eu não ponho isto em dúvida; pode-se afirmar que o governo é onipotente neste País, enquanto não se sabe que ele está no desagrado de Sua Majestade.

Esse apoio poderá habilitar o nobre Presidente do Conselho para ser ministro, como o Sr. Visconde do Rio Branco, que governou o País seis anos, mas não para dirigir o partido. S. Ex.<sup>a</sup> há de dar as contas do Partido Liberal que deu o Sr. Rio Branco, aliás com outros talentos, do Partido Conservador. Sr. Presidente, não há neste mundo coisa que me possa tentar na idade em que estou; falo pelo interesse do futuro deste País. Não vejo em nossos horizontes senão tempestades; não vejo senão dificuldades, para não dizer impossibilidades.

Eu não sei, por grandes que sejam os talentos do ministro da Fazenda, o que ele poderá fazer diante das dificuldades financeiras, como nunca o Império sofreu, que atualmente existem. (\*)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho — Atenção) — Compreendo que a Câmara deve achar-se fatigada em hora tão adiantada; começarei, pois, por agradecer-lhe o ato de benevolência que ela acaba de praticar, concedendo-me alguns minutos para dirigir-lhe breves palavras em resposta ao nobre orador que acaba de sentar-se.

Senhores, coincidência singular! A posição em que hoje me acho nesta Casa para com o nobre deputado por Minas é a mesma em que me achei em 1863 quando, membro do gabinete de 30 de maio, vim aqui em companhia do nobre Marquês de Olinda exhibir o programa do ministério. O nobre deputado levantou-se logo em oposição e recebeu de lança em riste esse ministério, que ainda não tinha começado a sua vida, que apenas vinha explicar sua organização e exhibir o programa de sua política.

Foi, lembra-me bem, nessa ocasião que um membro então desta Casa, cidadão distinto e digno de todo o respeito, porque, além das qualidades que o ornaram, parece talhado para ocasiões solenes como esta, o conselheiro Saraiva, imediatamente tomou a palavra e mostrou ao nobre deputado que se achava em erro acerca do vaticínio que fazia do ministério, que apenas começava sua carreira.

Segundo o nobre deputado, o ministério de 30 de maio era incapaz de gerir os negócios públicos, nada dele devia esperar o Partido Liberal. Entretanto a verdade é que esse ministério desempenhou sua missão de modo satisfatório, bem servindo à Coroa e ao País, e dando lugar a que

(\*) Sessão de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 432-440

por uma administração moderada, imparcial e justa, o Partido Liberal alcançasse grande vitória, elegendo uma das câmaras mais distintas que jamais tem visto este País. (Muitos apoiados.)

Eu espero que o vaticínio que o nobre deputado ora faz para com o atual Presidente do Conselho não há de lograr vingar, e que a missão que me foi imposta pelo meu partido há de ser desempenhada com a mesma lealdade e sucesso da outra. S. Ex.<sup>a</sup> então se enganou, espero que desta vez se enganará também. (Apoiados.)

Eu deixarei de parte todas as insinuações pessoais que me foram dirigidas pelo nobre deputado. (Muito bem.) A minha incapacidade é conhecida (não apoiados), nunca fiz braço da minha competência; sempre me limitei à posição modesta que os acontecimentos me assinalam; mas em todas elas, o que sempre procurei fazer foi desempenhar bem e lealmente os deveres que essas posições me impõem. Apelo para os representantes das províncias do Rio Grande do Sul e Bahia, em cuja administração longo tempo estive. Eles responderão por mim. (Muitos apoiados.)

Em todo o longo discurso do nobre deputado, que durou mais de uma hora, apenas três idéias apareceram: a razão por que não se tinha completado o ministério, a razão por que saiu do ministério o meu honrado amigo ex-ministro da Marinha e a razão por que saíram os dois ilustres amigos que faziam ultimamente parte do ministério.

Senhores, o ministério não se completou no 1.º dia, mas isto não inibe que se complete oportunamente. (Apoiados.) Combinações ministeriais não se improvisam, carecem de detido exame. Não é que no seio desta câmara não se contem talentos muito distintos; mas a vida do ministério não é a vida da Câmara, e na verdade eu não contava com a saída de dois membros do gabinete, mas somente com a do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O SR. MARTINHO CAMPOS — Continua a crise.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Não vejo que por semelhante motivo se possa chamar odiosidades contra o Presidente do Conselho.

Agora, Sr. Presidente, venho protestar por mim, e em nome daqueles que fizeram parte do ministério, pelo emprego de uma expressão aqui pronunciada, quando se disse que eles foram alijados. As distintas qualidades e caráter destes cidadãos fazem repelir semelhantes qualificações. (Apoiados.)

Os nobres ex-ministros deixaram de fazer parte do gabinete por sua livre vontade, não podiam ser alijados. Saíram nobremente, porque saíram pela coerência de suas opiniões. (Apoiados.)

Apelo para eles, que digam se algum dia faltei-lhes com a deferência de que são dignos, com as atenções a que todos têm direito, com a lealdade, que é a base das relações entre aqueles que em comum se votam ao serviço do Estado.

Como, pois, ousaram dizer que, tratando-se de pessoas tão importantes, pudessem ser alijados. (Muitos apartes.) Censurou o nobre deputado porque o Presidente do Conselho se havia de pôr em discordância com o ministro da Marinha por princípios de administração, e o nobre deputado, que tem suas teorias à parte, quis demonstrar que não podia ser razão justificava para um ministro insistir. Um presidente, por mais distinto que seja, não pode servir aos interesses da província, interrompendo sua

administração por longo tempo. É possível que outros sigam doutrina contrária, mas não se pode negar que a que sustento seja a verdadeira. Sobre ela não me foi possível transigir com o meu ex-colega da Marinha, que por esta divergência preferiu deixar o ministério. Em que posso ser por isso censurado?

De onde tira os presidentes, perguntou o nobre deputado? De onde tirei o atual presidente do Rio Grande do Sul, o presidente da Província da Bahia, do Paraná, de Minas e do Ceará...

VOZES — Do Pará, de Pernambuco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — ... do Pará, Pernambuco e outras. De onde vou tirar? De onde tirei estes (apoiados); das classes independentes e mais distintas da sociedade. Poderão sustentar que neste País só podem ser presidente os deputados? É grande ilusão. (Apoiados.) Declaro a V. Ex.<sup>a</sup> e à Câmara, que, entre os princípios administrativos que adotei, foi um destes não perturbar as funções da magistratura, porque o magistrado no seu lugar é entidade muito necessária.

O SR. GALDINO DAS NEVES — E os vice-presidentes?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — É exercício interino e isto mesmo por exceção.

Não quis lançar mão dos funcionários públicos para não comprometer sua posição precária. Exercendo eles cargos administrativos, nomeá-los presidentes de províncias, é deixá-los expostos de futuro a ficarem sem seus lugares.

Tenho procurado tirá-los das classes mais independentes, porque deixando a comissão voltam esses cidadãos ao uso de sua indústria sem pretenderem compensação do Estado; e orgulho-me em confessar que não fiz um apelo em vão; sem ser na classe dos funcionários públicos tenho encontrado cidadãos muito prestimosos que por mero patriotismo deixam sua posição independente para se consagrarem ao serviço da administração (apoiados); aqui mesmo em frente a mim tenho um exemplo no honrado Sr. Barão Homem de Mello, que deixou importantes afazeres para se empregar no serviço público, administrando a Província da Bahia.

O SR. ZAMA E OUTROS — Na qual prestou importantíssimos serviços.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — E que eu folgo de reconhecer.

O nobre deputado pode quando quiser prosseguir na sua análise a respeito dos meus atos, mas esteja certo de que não ficará sem resposta.

S. Ex.<sup>a</sup> veio ainda com uma última insinuação, dizendo que o Presidente do Conselho usa aqui da palavra da Coroa, e argumenta com a confiança da Coroa.

Desafio a que alguém me ouvisse uma alusão sequer nesse sentido. É uma invenção que nem merece resposta.

Aquele que tem sempre dado provas de longe de suas opiniões não carece de apadrinhar-se com opiniões de outros, possam elas embora vir de mais alto.

Isso só pode ser recurso para os que não compreendendo quais sejam os deveres de lealdade que ligam os homens nas altas posições que ocupam, por si julgam os outros.

Eu nunca falei aqui no nome do Imperador, e quando o fizesse seria para sustentar a mesma doutrina que foi aqui sustentada pelo nobre deputado do Rio Grande do Sul, que tanta estranheza causou ao nobre deputado por Minas Gerais.

S. Ex.<sup>a</sup>, que aliás se mostra versado nas práticas do sistema inglês, não pode suportar que o nobre representante pelo Rio Grande do Sul dissesse que entre nós, como na Inglaterra, a Coroa, como terceiro ramo do Poder Legislativo, tem vontade própria, embora limitada pela natureza do veto; esta doutrina reconhecida como verdadeira levanta dúvidas no espírito do nobre deputado, e daí a insinuação que fez.

Eu sinto que o nobre deputado não levantasse essas questões quando aqui se discutiu a fala do trono; parece-me que o seu discurso de hoje era mais próprio daquela ocasião. Então eu poderia falar sobre cada um dos tópicos, que S. Ex.<sup>a</sup> apresentou hoje; mas em uma discussão destas, quando eu apenas vinha dar parte à Câmara do modo como se modificou o atual ministério, creio que um debate desse gênero não tem cabida.

O SR. MARTINHO CAMPOS — A discussão da resposta à fala do trono foi encerrada por causa da crise ministerial.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — O nobre deputado me emprazou para mostrar que o ministro da Agricultura tem sido um esbanjador. Aceito o repto do nobre deputado, e quando se discutir o orçamento do ministério a meu cargo, espero estar nesta casa para responder ao nobre deputado como for possível à minha incapacidade, diante da sua superioridade.

Sr. Presidente, não quero mais fatigar a atenção da Câmara, e aproveito ainda esta ocasião para dar-lhe meus profundos agradecimentos pela prova de benevolência, que me concedeu, permitindo-me estas breves reflexões. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por grande número de deputados.) (\*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. Presidente, deixando o poder, extornei com a maior franqueza perante a Câmara dos srs. deputados os motivos que a isto me obrigaram.

Apesar disso e das declarações do nobre Sr. Presidente do Conselho, que confirmou tudo quanto eu disse, teimam alguns em atribuir a motivos ocultos o meu procedimento.

.....

Sem pretender ser maior que os outros pela inteligência, que Deus concede a seus escolhidos, não receio declarar que só são enterrados na vala comum, por falta de energia de caráter, aqueles que o querem. (Apoiados.)

Subi, senhores, ao parlamento do meu País pelo próprio esforço, não tendo outro auxiliar senão a dedicação às idéias do meu partido político, o apoio daqueles que acreditavam na minha palavra: e seria hoje, depois de haver passado da metade da vida, perder tudo que tenho adquirido, preferir, a deixar a pasta, continuar nela desonrado.

O nobre ministro do Império, fazendo referência à minha retirada, repetiu, senhores, uma inexatidão, que eu já havia contestado nesta Casa,

(\*) Secção de 10 de fevereiro de 1879. ACD, T. 1 (ed. 1879) 440-442

dizendo que não se fez a convocação particular dos membros da Câmara, porque eu havia declarado, que não me sujeitaria à sua decisão.

Não é exato, Sr. Presidente. Quando fiz esta declaração, isto é, que só cederia uma parte de minhas pretensões diante do voto da maioria, foi depois de resolvida a questão e ter eu declarado que me retirava do poder.

Mas quando assim fosse, não era isto razão para que não se fizesse a reunião projetada, porque podia eu estar com a opinião da Câmara dos Srs. deputados, e neste caso quem devia ceder seria o Sr. Presidente do Conselho, que não interpretava fielmente as idéias do seu partido representadas pelo voto da maioria. Portanto, não havia impedimento para essa reunião, se se quisesse sinceramente fazê-la.

Mas a verdade é outra, Sr. Presidente, é que a Câmara dos Deputados nada significa na reforma; ela é um resultado da graça, como já se nos fez saber, e não da vitória do partido. Temos, portanto, de aceitar a reforma que nos quiseram dar, porque foi uma influência estranha, segundo nos disse o Sr. Presidente do Conselho, que nos deu o poder, e a nada mais podemos aspirar do que aquilo que essa influência nos queira conceder.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Disse isto e mais de uma vez.

O SR. BULÇÃO — A reforma do § 3.º do art. 95 veio tarde.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não veio tarde e é isto o que quero provar; é uma filigrana que usam aqueles que se querem por bem com a própria...

Senhores, o nobre ministro leu-nos o manifesto de 1869 e o programa do partido. A Câmara não sabe como se fez esse programa, do qual, eu asseguro, não foi aceita essa parte relativa à religião por considerar-se insuficiente.

Em o mesmo dia em que à Corte cheguei da Província do Rio Grande do Sul, havia uma grande reunião do Club da Reforma no hotel da Europa, presidida pelo Sr. Souza Franco. Os senadores não são os mais próprios, como disse o nobre ministro, eu julgo os menos próprios para se apresentarem como chefes do partido, porque são membros de uma corporação, que não está sujeita à reeleição; eles representam um princípio de sua natureza conservador, não são os órgãos legítimos das aspirações do País liberal. Uniram-se alguns senadores, fizeram o programa, que mandaram por sua conta e risco imprimir e brochar, e apresentaram na reunião a obra feita para ser aprovada.

Depois das observações que poucos membros fizeram, ninguém mais havendo para falar, pedi a palavra, e as mesmas observações que aqui fiz em relação à questão religiosa, fiz então e foram cobertas de aplausos por todos os representantes da nova geração, que ali se achavam. Lembro-me do Sr. Tito Franco, do Sr. Tavares Bastos, de saudosa memória, do próprio Sr. ministro da Justiça, e demais outros moços notáveis, alguns dos que são ornamentos desta assembléa.

Mas, como não era possível desfazer aquillo que já estava feito, impresso e pronto para ser distribuído, o venerando presidente da reunião, o conselheiro Souza Franco, propôs que se lavrasse na ata essa manifestação, esse desacordo em relação à questão religiosa, e que o programa fosse distribuído tal qual estava impresso para não haver demora. Assim

concordou-se, e julgo que assim se fez. Nunca mais houve segunda reunião; mas se a ata foi escrita com verdade, deve nela achar-se consignada esta alteração.

Portanto, já vê V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, que o nobre ministro da Fazenda de 1869 não está bem informado; mas, que nada tivesse havido, que fosse tudo como S. Ex.<sup>a</sup> diz, de 1869 a 1879 decorre o espaço de 10 anos, e nesses 10 anos agitou-se o Império com a questão religiosa. O partido conservador, no poder, tratou de resolvê-la, não pelos meios regulares, que eram medidas legislativas (apoiados), como propus nesta Casa, mas por meio da violência e da força; e o que conseguiu, senhores? Não conseguiu nada (apoiados); estamos no mesmo pé em que nos achávamos ..

O SR. FRANCO DE ALMEIDA — Pior ainda.

O SR. SILVEIRA MARTINS — ... porque os bispos foram condenados, foram depois perdoados, podiam até ter sido enforcados, mas a Igreja venceu, as leis que prendem o Estado à Igreja existem; a questão, portanto, está no mesmo pé que antigamente.

O partido liberal, que também se preparava para o Governo, não podia desprezar esta magna questão, e entendeu dever dizer oficialmente qual era o seu pensar e qual a maneira de resolvê-la.

Sendo o atual Sr. presidente do Conselho, presidente do Club da Reforma, reuniu-o para tomar-se uma deliberação; o clube como representante do partido, nomeou uma comissão para tratar especialmente da matéria; foi relator o nobre representante do Ceará, o Sr. conselheiro José Liberato Barroso, e dela fizeram parte os Srs. Joaquim Serra, João José de Monte, Dr. José Vieira Couto de Magalhães e conselheiro Tito Franco de Almeida; a comissão propôs medidas, e como as propôs? Como programa governamental, com o fim de facilitar a solução de uma das mais graves questões da atualidade.

As medidas foram:

- 1.<sup>a</sup> Secularização dos cemitérios.
- 2.<sup>a</sup> Registro civil dos nascimentos e óbitos;
- 3.<sup>a</sup> Casamento civil obrigatório.
- 4.<sup>a</sup> Liberdade ampla de cultos.

Neste número já está compreendida a 5.<sup>a</sup>, supressão do § 3.<sup>o</sup> do art. 95 da Constituição do Império, que dele não é senão um corolário.

Esta proposta foi aceita unanimemente pelo Clube da Reforma e até pelo Sr. Dr. Dias da Cruz, que passava por ultramontano, mas que nas questões que interessavam ao Estado era também patriota, e sabia distinguir entre as crenças religiosas do indivíduo e as grandes conveniências do seu País.

Como pois se pode dizer hoje que este programa recentíssimo, não tem atualidade?

O SR. CESAR ZAMA — Se essa resolução foi tomada pelo Clube da Reforma, não foi transmitida para diferentes pontos do Império.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Foi publicada oficialmente e transmitida para toda a parte.

(Há diversos apartes.)

Senhores, eu quero saber então que autenticidade tem o programa dos senadores feito num gabinete e atrado ao País.

Um SR. DEPUTADO — Foi submetido a uma grande reunião do partido que o aprovou.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Esta foi unanimemente aprovada pelo Clube da Reforma, o mesmo que aprovou o primeiro programa.

(Há apartes.)

É o nobre ministro do Império, Sr. presidente, quem fazendo as suas primeiras armas na imprensa política, também levanta o estandarte da liberdade dos cultos e da supressão da desigualdade de direitos por motivos religiosos.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE — Porque limita V. Ex.<sup>a</sup> sua pretensão tão-somente supressão do § 3.º do art. 95 e não à solução da questão religiosa?

O SR. SILVEIRA MARTINS — Eu respondo facilmente a este aparte. Trata-se de reforma constitucional, e nela eu não quero lançar senão aquilo que é puramente constitucional. A supressão do § 3.º do art. 95 não importa somente o direito de entrarem para a representação nacional os acatólicos, mas importa também uma grande, uma imensa medida política, e é a habilitação futura do parlamento ordinário para poder resolver a grave questão religiosa. se ela se apresentar com as mesmas formas com que já se apresentou.

Atualmente estamos de mãos atadas; o Governo não pode tomar nenhuma medida legislativa imediata porque depende de constituinte, e esta não se pode improvisar. Como, porém, este § 3.º é o verdadeiro empecilho, uma vez suprimido, confere-se ao parlamento ordinário a atribuição de poder resolver estas questões, e até mesmo de fazer a separação da Igreja do Estado porque não dependerá mais esta matéria de reforma constitucional.

É, portanto, esta reforma de grande monta e de magna justiça, porque nela se consagram os direitos do gênero humano: é uma reforma altamente política para a nossa Pátria, porque se habilitará o parlamento para resolver uma questão que não tem tido ainda solução satisfatória em nenhum País senão na América do Norte.

Senhores, independente da coerência política que no ministério tinha de manter para conservar o prestígio de minha palavra perante o meu País, estou convencido de que interpretei perfeitamente os sentimentos da população do Império, e principalmente daqueles que me mandaram com seus votos para a representação nacional.

Não é somente do corpo eleitoral da província do Rio Grande do Sul que recebo constantemente manifestações de aplauso pelo procedimento que tive; é também desses descendentes da raça germânica, cujos direitos defendo, e, o que é mais ainda, dos descendentes da raça germânica que professam o culto católico, e que não querem para si um odioso privilégio em prejuízo de seus irmãos.

Peço licença para ler um telegrama que me foi dirigido pela comissão dos brasileiros descendentes de alemães da província do Rio Grande do Sul.

“Os rio-grandenses descendentes de alemães, católicos e acatólicos, representados pela comissão infra-escrita, vêm saudar e felicitar a V. Ex.<sup>a</sup>”

pela gloriosa ação que acaba de praticar aos olhos das nações do mundo civilizado, sacrificando o poder à manutenção do princípio fundamental da civilização moderna, ao mais sagrado direito do homem: a liberdade de consciência.

Por mais de meio século têm nossos pais e nós, pelo trabalho inteligente e honrado adquirido direito indisputável ao solo de nossa bela Pátria, regando-a com o suor do rosto, transformando-lhe as matas virgens e campinas em florescentes jardins, defendendo-a nos campos de batalha e confiando-lhe as nossas cinzas, e não obstante isso tudo, ainda uma grande parte de nossos irmãos vivem despojados de seus direitos civis e políticos, somente porque adoram a Deus por outra forma, que não a prescrita pela Constituição do Estado.”

.....

Eu, para demonstrar a todos a lealdade do meu procedimento, que os interessados, para se desculparem perante o público de subserviência, procuram amesquinhar, dizendo, que procurei um pretexto para retirar-me, quero exhibir prova documental, que longe disso foi antes o ministério quem desistiu daquilo que havia acordado em conferência, e para isso requeiro à Câmara que se peça ao Sr. presidente do conselho cópia do projeto primitivo da reforma eleitoral esboçado em conferência pelo Sr. ministro da Justiça.

Este documento virá, Sr. presidente, provar que nada vale a razão de não tratar-se expressamente desse ponto na Fala do Trono, desde que o ministério havia elaborado o projeto de reforma.

Se por outro lado qualquer motivo o Sr. presidente do conselho recuou; se por certas razões, em cujo conhecimento não quero entrar hoje, o partido liberal o apoiar em tamanha iniquidade, que não lhe há de prolongar a vida, mas há de arrancar-lhe o respeito com que os povos acompanham na desgraça os partidos que se inspiram no bem da Pátria, sempre inseparável da justiça; eu não quero partilhar da sorte comum; antes tudo envidarei para salvar a honra do meu partido, porque não só os homens, também os partidos não devem vender os direitos de primogenitura por um prato de lentilhas.

O SR. GALDINO DAS NEVES — Apoiado, nem eu.

Vem à mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e adiado por ter pedido a palavra o Sr. Souza Carvalho, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Sr. presidente do conselho cópia do projeto primitivo de reforma constitucional esboçado em conferência de ministros pelo Sr. ministro da Justiça. — S. R. Silveira Martins. (\*)

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, sou obrigado a tomar parte nesta discussão, da qual tive conhecimento pelo que li nos jornais do dia.

Pede-se por cópia o projeto primitivo da proposição sobre reforma constitucional, esboçado em conferência de ministros pelo Sr. ministro da Justiça.

(\*) Sessão de 27 de fevereiro de 1879. ACD, T. 3 (ed. 1879) 105-108

Começarei por protestar contra a inovação que se quer fazer nos nossos hábitos parlamentares. (Apoiados.)

A Câmara dos Srs. deputados sabe que é esta uma prática nova que se pretende hoje introduzir nos nossos costumes, exigindo que os atos da vida íntima do gabinete sejam exibidos em público. (Muito bem.)

Senhores, o conselho de ministros não tem arquivo, não tem registro, não tem oficiais que copiem os papéis ou as minutas. Não há nenhum autor, que trate do governo representativo, que admita tão absurda pretensão; todos são acordes em sustentar que o que se passa na vida íntima do gabinete, aí fica em perpétuo silêncio. (Apoiado, muito bem.) São os atos do gabinete que são investigados e julgados, e não as suas opiniões e discussões intestinas. Não há um só tratado a respeito de práticas parlamentares que autorize doutrina contrária.

Eu, pois, Sr. presidente, começo protestando contra a inovação que se quer fazer. (Apoiados, muito bem.)

O SR. GALDINO NEVES — Pois a inovação é boa. Nada de segredo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Senhores, pede-se cópia do projeto primitivo, como foi esboçado, autorizando a reforma constitucional.

Eu, Sr. presidente, poderia ter lançado ao fogo essas minutas de trabalhos de que tratou-se em conferências de ministros, se não estivesse em meus hábitos guardar todos os papéis. Por isto, venho declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que a minuta a que se refere o ilustre deputado pelo Rio Grande do Sul, autor do requerimento, existe em meu poder e a ofereço a V. Ex.<sup>a</sup>, à Câmara, não como um precedente, mas para demonstrar que não quero fazer disto mistério. (Muito bem.)

O SR. GALDINO DAS NEVES — Seria bom que ficasse como precedente. O nobre deputado pelo Rio Grande do Sul requereu para sua defesa.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Sr. presidente, quando se organizou o ministério de 5 de janeiro de 1878, não foi estranho a nenhum de seus membros que se achavam presentes nesta Corte, qual era o princípio que nos reunia para tomarmos a direção dos negócios públicos. Todos os meus colegas souberam desde logo que o ministério tinha por encargo promover a eleição direta, mediante reforma constitucional; todos os meus colegas tiveram conhecimento das bases que nesta conformidade então se fixaram.

O princípio por todos adotado foi que o ministério tomava o encargo de fazer passar uma nova lei eleitoral, precedendo reforma da constituição, para o fim de tornar a eleição direta.

Inutilizado o primeiro grau da eleição, a consequência natural era que o censo estava por si mesmo marcado para o grau de eleitores, o censo da constituição, como se acha estabelecido no projeto que foi apresentado à Câmara dos Srs. deputados.

Havia outro princípio, Sr. presidente, em que se dava uma inovação, mas aceita por todos os membros do ministério; a condição de que o votante devia saber ler e escrever.

Na ocasião em que eu e os meus nobres colegas tivemos de discutir este negócio, nenhuma das questões que têm sido ventiladas na atualidade, nesta como na outra Câmara, deixou de ser considerada e houve larga discussão sobre se o Senado devia ou não intervir na reforma constitucional.

Nessa magna questão, Sr. presidente, foi unânime opinião do gabinete que o Senado não podia intervir em tal reforma.

UM SR. DEPUTADO — Apoiado, é a verdadeira doutrina.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Duas razões nos levaram a isto, Sr. presidente: a primeira, a organização do nosso Senado, sua composição vitalícia, sem nenhum corretivo a respeito dos conflitos que se podiam dar entre ele e a outra Câmara, ou entre ele e a opinião nacional francamente manifestada.

Essa objeção pesou muito em nosso espírito, para sustentarmos a opinião que prevaleceu de que o Senado não devia intervir na reforma constitucional.

A segunda consideração era que o partido liberal achava um precedente estabelecido. Este precedente tinha sido estabelecido por homens conspícuos e muito respeitáveis que o haviam firmado no ano de 1834.

Seguindo este precedente, declaramos francamente ao País que não não podíamos comprometer a dar uma interpretação diversa daquela que tinha sido dada por esses eminentes legisladores.

A inovação do votante saber ler e escrever não sofreu contestação. Todos os membros do ministério a aceitaram sem a menor observação.

Quanto ao censo, era natural que fosse o censo da constituição, o mesmo que está no projeto; nele só há diferença quanto à fórmula, a base é a mesma.

Foram estes, Sr. presidente, os princípios pelos quais o ministério de 5 de janeiro entendeu que devia desempenhar a sua missão. Não se falou durante algum tempo de nenhuma das outras idéias além destas.

Mais tarde, quando se aproximava a reunião do parlamento, quando tínhamos de ouvir ao conselho de Estado, tratou-se pela primeira vez de formular um projeto escrito. É este que se acha presente (mostrando-o). Foi redigido pelo nobre ministro da Justiça a lápis, na própria sala de nossas conferências, sem assinatura.

Eu o entrego a V. Ex.<sup>a</sup> para dele fazer presente à Câmara dos Srs. deputados: não desejo mesmo tê-lo mais em meu poder, para não ser obrigado a dar cópia, quando a isso me queiram obrigar.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, verá por esse esboço que o projeto não podia estar definitivamente organizado, pois duas das principais disposições que fazem da proposição apresentada nesta Casa nem estão aí exaradas.

A condição de saber ler e escrever era apenas uma idéia admitida para servir de base aos nossos estudos e ao exame da opinião pública; porque, devo confessá-lo, tomando a mim o penoso encargo daquela reforma, sempre desejei e desejo fazê-la de acordo com os sentimentos nacionais, e ouvindo os nossos adversários.

Se puder conquistar a opinião e a vontade dos nossos adversários, terel sumo prazer, porque não desejo impor a minha opinião, mas somente que ela vingue de acordo com as alheias.

Quando, porém, Sr. presidente, se tratou de dar redação a este esboço, o nobre deputado pela província do Rio Grande, autor do requerimento, lembrou então a conveniência de acrescentar ao projeto duas idéias, que ele julgava de suma importância.

Estas idéias são: a da grande naturalização e a eliminação do § 3.º do art. 95, que exclui os acatólicos de serem eleitos.

O meu nobre ex-colega, ministro então dos Negócios da Fazenda, voto preponderante no ministério, e merecedor do conceito que sempre lhe tributei, fez sentir a conveniência de se adicionarem estas duas idéias. Quando ele assim se pronunciou, eu disse imediatamente: não é este na verdade, o nosso programa.

Tenho sempre sustentado que a primeira necessidade do nosso País é emancipar o voto popular; é preciso que antes de tudo a nação seja francamente consultada e possa manifestar-se livremente para impor-nos a sua vontade. (Apoiados.)

Mas as idéias apresentadas pelo nobre deputado eram de tal importância que ninguém poderia fazer-lhes opposição, e eu observei a S. Ex.<sup>a</sup> que pensava no fundo do mesmo modo que ele; porque, senhores, essas duas idéias fazem com efeito parte do nosso programa (apoiados); mas a minha questão era questão de oportunidade. Tínhamos tomado a tarefa de fazer passar essa reforma, tão desejada por tantos anos e sempre malograda; era preciso, pois, procurarmos os meios de realizá-la, desviando qualquer embaraço e qualquer estorvo, que lhe pudesse causar dificuldades; e eu entendia, Sr. presidente, que as duas idéias aventadas poderiam trazer essas dificuldades.

Uma, a da grande naturalização, já dela me tinha ocupado em outros tempos, quando membro do Clube da Reforma, e não renego a glória de ter pertencido a essa corporação (Apoiados). Então tive ocasião de discuti-la, e consegui convencer a alguns amigos, liberais sinceros, de que não era oportuna a ocasião para fazer tal concessão...

O SR. LIMA DUARTE — E nem vejo nisso grande vantagem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — ... sobretudo nas cidades muito populosas, onde o elemento estrangeiro podia de alguma maneira impor-se e contrariar o elemento nacional. (Apoiados.)

O SR. AFONSO CELSO (ministro da Fazenda) — E provocar rivalidades felizmente extintas. (Apoiados.)

O SR. LIMA DUARTE — Especialmente aqui na corte.

(Ha outros apartes, e o Sr. presidente reclama atenção.)

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Era uma questão sobre a qual já me tinha manifestado. Eu conhecia, portanto, os inconvenientes práticos dessa medida e desejava agora afastá-lo.

A outra, a câmara sabe, prende-se a uma questão que tem por muito tempo trazido em agitação o espírito nacional, prende-se à questão religiosa.

Disse, porém ao meu nobre amigo que não duvidava de combinar com ele em que se acrescentassem essas duas idéias como matéria de estudo tanto mais quanto deviam ser submetidas ao exame do conselho de estado, ao qual estávamos inclinados a ouvir. Foram elas com efeito adicionadas e fazem parte deste esboço (mostrando), que aqui ofereço a V. Ex.<sup>a</sup>

Não cometo indiscrição quando digo nesta casa que a opinião do conselho de estado, em grande maioria, não foi favorável a nenhuma das duas novas idéias acrescentadas.

O SR. SILVEIRA MARTINS — A nenhuma das três, porque ele também se opôs à reforma pela constituinte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Estou falando especialmente das duas. Se V. Ex.<sup>a</sup> quer, posso também acrescentar

que a maioria do conselho de estado julgava desnecessária a reforma constitucional como meio de decretar a eleição direta; mas estou tratando somente das duas idéias acrescidas.

Mais tarde, Sr. presidente, ouvindo particularmente a opinião de membros importantes do Senado, por onde essa lei tem de passar, achei igualmente da parte deles a repugnância que eu já receava; e então firmemente cada vez mais na opinião de que era inconveniente enxertar essas duas idéias que podiam pôr em perigo a idéia principal. (Apoiados.)

O SR. GALDINO DAS NEVES — O Sr. Barão de Cotegipe disse o contrário em seu último discurso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (Presidente do Conselho) — Desde essa ocasião o meu maior empenho, confesso-o à Câmara dos Srs. deputados, foi persuadir o meu nobre ex-colega que devia desistir do empenho que mostrava pela realização dessas duas idéias até que, em tempo oportuno, as pudéssemos promover eficazmente.

Eu, Sr. presidente, poderia invocar o testemunho de amigos comuns a quem falei, e por cuja intervenção cheguei a persuadir-me que ia conseguir desviá-lo do seu propósito. Devo confessar à Câmara que não o consegui; meus esforços foram sempre baldados, e apelo para o próprio testemunho do meu nobre amigo...

Não tendo podido S. Ex.<sup>a</sup> atender-me, por motivos que o honram, surgiu daí a divergência que se manifestou no ministério, e é a causa a que atribuo a sua separação de nós.

Ficou, portanto, bem provado, e devo afirmar pela última vez à Câmara dos srs. deputados, que por muitos meses o ministério viveu na crença de poder fazer a reforma eleitoral sem aquelas duas idéias; que foi somente no mês de novembro, segundo me despertou a memória o nobre ex-ministro de estrangeiros, que redigiu-se esse projeto no qual foram elas inseridas; e que, não querendo o nobre ex-ministro da fazenda ceder quanto à questão religiosa, deu isso causa à modificação ministerial.

É quanto tenho a informar à Câmara dos srs. deputados, e fique isto dito por uma vez. Quanto ao projeto, ofereço-o a V. Ex.<sup>a</sup>

E devo dizer mais que tenho dois esboços, ambos redigidos pelo nobre ministro da justiça. Um é este a que se referiu o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, o outro é um segundo esboço que poucos dias depois foi feito pela mesma pessoa e em que já vem acrescentadas as duas disposições sobre o censo e a qualidade de saber ler e escrever, matérias de que não se havia cogitado no primeiro esboço.

Ofereço ambos a V. Ex.<sup>a</sup> para fazer o uso conveniente. (Apoiados; muito bem.)

Vem à mesa e são mandados imprimir no **Diário Oficial**, os seguintes

## DOCUMENTOS

A assembléa geral legislativa decreta:

Artigo único. Os eleitores de deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformarem os artigos da constituição política do Império que se seguem:

O art. 90, a fim de serem os senadores e deputados para a assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciais, nomeados por

eleições de um só grau, elegendo diretamente os cidadãos ativos, nas respectivas paróquias, os ditos representantes da nação e província.

Os arts. 91 e seus §§ 92, 93 e 94, a fim de se eliminarem as disposições que ficam prejudicadas com a reforma do citado art. 90, e de se estabelecerem as qualificações que devem reunir os cidadãos brasileiros para poderem exercer o direito de eleger diretamente os representantes da nação e província.

O art. 95, a fim de que os estrangeiros, naturalizados por lei especial que lhes atribui a competente capacidade, possam ser eleitos deputados para a assembléa geral, e de se suprimir o § 3.º do citado artigo; sendo porém excluídos de exercer aquele direito os que não tiverem de renda líquida anual § , por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, e os que não souberem ler e escrever.

A assembléa geral legislativa decreta:

Artigo único. Os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura conferiram nas procurações faculdade especial para reformarem os artigos da constituição que se seguem:

O art. 90, a fim de que as nomeações de deputados e senadores para a assembléa geral e de membros das assembléas legislativa provinciais possam ser feitas por eleições diretas, isto é, de um só grau.

Os arts. 91, 92, 93 e 94, a fim de se estabelecerem os qualificativos que devem ter os cidadãos brasileiros para exercerem o direito político de votar na eleição para deputados, senadores e membros das assembléas legislativas provinciais.

O art. 95, a fim de que possam ser deputados à assembléa geral legislativa os estrangeiros naturalizados por virtude de lei especial, e para eliminar-se o § 3.º do dito art. 95. (\*)

O SR. SILVEIRA MARTINS — Sr. Presidente, com um requerimento tão simples que não tem outro objeto senão a minha justificação perante tanto incomodo ao nobre Presidente do Conselho. De certo que não foi essa a minha intenção.

S. Ex.<sup>a</sup> protestou contra o precedente por nenhum autor de direito autorizado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não me recordo de haver jamais discutido a matéria senão por ocasião de elaborar-se o projeto.

E tanto é verdade que prova-se com o documento agora exhibido, e com discursos recentemente proferidos no parlamento, que o atual projeto não era aquele em que primitivamente havíamos assentado. É verdade que todos concordamos em que o censo de eleitor devia ser o constitucional, e que era condição a exigir-se para o eleitorado saber ler e escrever; mas não é menos verdade, que sempre eu e meu nobre amigo, ex-ministro dos negócios estrangeiros, entendemos que não podia tal condição ser desde já consagrada na lei que decreta a constituinte, porém seria dever do gabinete sustentar essa necessidade perante a Câmara constituinte, única competente para decretá-la.

(\*) Sessão de 28 de fevereiro de 1879. ACD, T. 3 (ed. 1879) 133-138

O SR. JOAQUIM NABUCO — Apolado.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Não foram estas condições lançadas no projeto primitivo, que foi redigido ao meu lado, calcando o nobre ministro da justiça as disposições do projeto pela lei que autorizou a constituinte de 1834, havendo eu ponderado que importaria isso mandato obrigatório para a Câmara constituinte, e nesse caso não havia mister constituinte.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — E note V. Ex.<sup>a</sup> que, segundo a opinião do Sr. Presidente do Conselho, o Senado não pode votar a lei da reforma; mas Senado e Câmara votam os limites a essa mesma reforma!

O SR. SILVEIRA MARTINS — Pela mesma razão não foi marcado o censo.

A idéia de marcar o censo só veio ao Sr. Presidente do Conselho depois da abertura da Câmara. V. Ex.<sup>a</sup> há de recordar-se que por ocasião de comparecer perante o parlamento o gabinete de 5 de janeiro, eu tomei a palavra para sustentar a opinião por mim anteriormente emitida, que a reforma podia ser feita por lei ordinária ou por meio de reforma constitucional conforme o censo fosse o mesmo que é atualmente, ou maior ou menor. Se se conserva o mesmo censo na reforma, não se dá mais do que aumento do número de eleitores que serão indefinidos, tantos quantos forem os cidadãos que tiverem as condições exigidas pela lei para o eleitorado.

Ora, desde que se declara que são eleitores todos aqueles a quem a lei reconhece capacidade de sê-lo, o voto do votante fica sem objeto, porque já são pela lei eleitores todos os cidadãos que podiam recebê-lo

Neste caso a reforma eleitoral podia fazer-se por lei ordinária.

Se porém abaixar-se o censo, ou aumentar-se, dá-se capacidade política a quem não tem, ou tirá-la àqueles que se acham no gozo dela. Nesta hipótese tocam-se nos direitos políticos do cidadão brasileiro e é mister a reforma constitucional.

Mas, senhores, perguntei eu, quem há de no caso de dúvida em que nos achamos, homens do mesmo partido e do partido adverso, quem há de determinar o censo, e cortar a questão?

A constituinte; e por isso com ela concordei.

Mas desde que a Câmara ordinária se julga com direito de limitar os poderes, e determinar previamente o que há de a Câmara constituinte decretar, é uma verdadeira anomalia essa constituinte sem poderes de constituir aquilo que julgar de mais vantagem para o Estado; condenada a rejeitar a reforma, ou a homologar o que a Câmara ordinária decretou. (\*)

---

Sessão de 28 de fevereiro de 1879. ACD, T. 3 (ed. 1879) 136-138

### **3. REPRESSÃO A OCIOSIDADE**



### **3.1. Discussão na Câmara dos Deputados**

- Proposta apresentada pelo Governo
- Parecer da Comissão de Constituição e Legislação
- Discurso do deputado Rodrigues Peixoto
- Discurso do deputado Ratisbona

### **Discussão na Câmara dos Deputados**

#### **PROJETO N.º 33, DE 1888**

#### **Repressão à ociosidade**

A Assembléia Geral decreta:

Art. 1.º Ficam criados em ilhas marítimas, ou em outros pontos que o Governo julgar mais convenientes, estabelecimentos destinados à correção dos infratores do termo de bem viver.

Estes estabelecimentos serão de duas classes, uma para os réus de primeira condenação e outra para os reincidentes, devendo os desta classe ser fundados nas províncias fronteiras.

Parágrafo único. São também sujeitos a assinar termo de bem viver:

I — Aquele que tira a sua subsistência de especulação desonesta ou proibida por lei;

II — Aquele que com fim de lucro mandar o menor mendigar, ou concorrer de qualquer modo para que ele o faça.

A pena neste caso será a da reincidência, bem como no precedente, se para o delito for empregada pessoa de menor idade.

Art. 2.º Não são admissíveis, nem serão conservados nos estabelecimentos correccionais:

I — Os menores de 17 anos;

II — Os loucos de todo o gênero;

III — Os surdos-mudos;

IV — Os inválidos;

V — Os maiores de 60 anos.

**Parágrafo único.** Serão criados na Corte e nas províncias estabelecimentos disciplinares para os menores de 17 anos condenados por infração do termo de bem viver e os compreendidos na disposição do art. 13 do Código Criminal, e asilos para os velhos e inválidos que tiverem falta absoluta de meios de subsistência.

**Art. 3.º** Serão pela autoridade competente cominadas nos termos de bem viver, e aplicadas pelo juízo da infração, conforme a idade e o grau de culpa, as seguintes penas:

Trabalho obrigatório nos estabelecimentos correcionais ou disciplinares por um ano no máximo e três meses no mínimo;

Na reincidência, por três anos no máximo e um ano no mínimo;

Sendo estrangeiro o reincidente, o Governo poderá fazê-lo sair do território do Império.

**Art. 4.º** A cominação da pena pode ser promovida *ex officio* ou à requisição do pai ou mãe, tutor, curador, juiz dos órfãos, promotor público, curador geral, e a requerimento de qualquer pessoa do povo.

**Parágrafo único.** É cumulativo para a cominação a competência dos quatro juizes de paz do distrito.

**Art. 5.º** Se dois ou mais vadios ou mendigos deixarem o distrito de sua residência ou nascimento e forem encontrados vagando ou mendigando em outro, serão remetidos à disposição da autoridade do distrito donde se retiraram, para cominar-lhes a pena ou julgar a infração, segundo no caso couber, não se tratando de pessoa que deva ser logo recolhida a algum asilo.

**Art. 6.º** São circunstâncias agravantes para os incursos nos arts. 295 e 296 do Código Criminal:

I — A embriaguez habitual;

II — A falta de alimentos à família;

III — O abandono de emprego ou ocupação;

IV — A dissipação de bens próprios ou de sua família;

V — A recusa de trabalho honesto que se lhe ofereça ou a que se haja obrigado por contrato;

VI — A idade de 21 a 40 anos.

**Art. 7.º** A pena imposta aos infratores a que se refere o artigo precedente poderá ser julgada extinta por petição do condenado:

I — Se provar superveniente aquisição de renda suficiente para sua subsistência;

II — Se prestar fiança idônea.

A imposta a qualquer correccionado poderá ser, à requisição do diretor do estabelecimento:

I — Reduzida ao grau médio ou mínimo, por procedimento exemplar e diligência no trabalho;

II — Elevada ao grau máximo por mau procedimento ou recusa do trabalho.

Julgar-se-á extinta a de qualquer correccionado que se tornar incapaz para o trabalho por causa de velhice ou de enfermidade física ou intelectual.

O juiz da execução é o competente para conhecer de todos os casos de aumento, redução ou extinção da pena especificados neste artigo, bem como para aplicar a disposição do art. 54 do Código Criminal, no caso de fuga do correccionado, mediante o processo estabelecido em regulamento, com recurso necessário e suspensivo para o juízo ou tribunal superior.

Art. 8.º A principal ocupação dos correccionados será em trabalhos agrícolas, podendo-se, conforme a respectiva aptidão ou a conveniência do estabelecimento, empregá-los também em oficinas ou noutras espécies de indústria.

Art. 9.º Do produto do trabalho, que constituirá receita do estabelecimento, será reservada uma parte para ser entregue na saída ao correccionado ou a sua família, salvo o direito de terceiro.

Art. 10. As despesas da construção, organização e custeio dos estabelecimentos de que trata esta lei, far-se-ão pelo produto da taxa adicional de 5% criada pela de n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Art. 11. Nos regulamentos que o Governo expedir para a execução desta lei poderá impor multas até 200\$ e a pena de prisão simples até 30 dias.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1888. — **Ferreira Vianna.** (\*)

## **PARECER**

**N.º 33-A, DE 1888**

### **Repressão à ociosidade**

A comissão de constituição e legislação, tendo atentamente estudado o Projeto n.º 33 do corrente ano de iniciativa parlamentar oferecido e fundamentado pelo Sr. Conselheiro Ferreira Vianna, Ministro da Justiça; tendo ouvido a exposição oral do relator, e bem assim os esclarecimentos prestados pelo ilustrado autor; depois de detido exame e detalhada discussão a respeito de cada uma das disposições do mencionado projeto: vem sobre o mesmo dar parecer.

O pensamento capital do projeto é a repressão da ociosidade e, paralelamente a educação da infância culpada e o amparo da velhice inválida e indigente.

Como deste simples enunciado se revela, a idéia da reforma é profundamente moralizadora e humanitária. Importa, por outro lado, o desempenho de promessas e garantias consignadas no direito público pátrio, e o desenvolvimento de instituições existentes em germen na nossa legislação criminal. É essa uma das excelências do projeto a saber — não traz inovações radicais; ao contrário, assenta em princípios correntes, e dá eficácia, por meio de medidas prudentes e adequadas, a disposições já consagradas pelo legislador brasileiro, se bem que, até o presente, quase infecundas nos seus resultados.

O projeto adota, como ponto de partida, a instituição dos termos de bem viver, transplantada do direito inglês e mais eficaz que a admoestação pública consagrada na legislação francesa e na de outras nações cultas (1).

(1) Paul Cère — *Les populations dangereuse.*

(\*) Sessão de 20 de junho de 1888. ACD, V. 2 (ed. 1888) 311

A decretação de providências legislativas tendentes à organização do trabalho pela adoção do princípio da regressão da ociosidade — constitui, desde muito, uma aspiração nacional. Com a transformação, porém, que acaba de iniciar o novo regime social, essa necessidade tornou-se palpitante, imprescindível, inadiável.

Na verdade, não é somente na imigração estrangeira que devem fundar-se as esperanças patrióticas de todos aqueles que desejam, pelo aumento da produção nacional, o florescimento da agricultura, da indústria, do comércio, a prosperidade do Brasil. A efetiva aplicação de braços ociosos, refratários ao trabalho, e a repressão de tendência à vadiagem, ao parasitismo, à vagabundagem, à mendicidade e a ocupações desonestas — são outras tantas medidas que podem contribuir de modo eficaz ao desenvolvimento da sociedade.

Se a intervenção do Estado na esfera da ação individual para regularizar-lhe a direção ou restringi-la quando não há propriamente ofensa a direitos de terceiros ou dos da coletividade social — constitui uma prepotente invasão, contrária à missão do poder soberano, ou, ao contrário, é legítima interferência para a realização do fim social e o desempenho da elevada missão do Estado: é esse um tema que oferece vastíssimo campo à discussão em face dos princípios absolutos.

Entendam alguns publicistas que o Estado tem por missão o progresso, o aperfeiçoamento social. Ora, a primeira condição para esse fim é a regeneração dos homens viciados. São meios para obtê-la — a instrução, a educação e as penas correcionais. (2)

No direito positivo, porém, uma solução radical a essa tese não seria conveniente, nem compatível com as contingências atuais, mesmo das sociedades mais cultas.

Assim, entre todos os povos, em todas as legislações modernas é consagrado como um princípio derivado do direito de defesa da sociedade, a intervenção do poder público para a prevenção dos delitos. Como, porém, seria perigosa e aniquiladora da liberdade individual a aceitação desse princípio em toda a sua plenitude viram-se os legisladores na necessidade de definir como crimes especiais certos atos ou estados que mais propriamente deveriam ser classificados como — preparatórios de crimes — e como tais, perigosos para a sociedade, não, porém propriamente criminosos.

Quando a irregularidade da vida dos homens viciosos cifra-se em seu exclusivo detrimento pessoal, não os inquieta a sociedade, porque não lhe é facultado interferir-se na órbita da moral. A liberdade individual circunscreve pelo direito alheio e pelo interesse social.

Segundo a Constituição atual das sociedades no mundo civilizado, escreve um sociologista francês, as leis penais têm exclusivamente por fim a repressão dos atos nocivos ao interesse coletivo da sociedade, ou ao interesse particular dos indivíduos. Onde não há nem ofensa nem dano a outrem, a ação penal não tem aplicação; tal é a linha divisória que separa o domínio da lei civil do domínio da lei moral. (3)

No Egito, diz um criminalista moderno, uma lei exigia que cada cidade tivesse um ofício, uma profissão, meios de subsistir honestamente, sob pena de castigos severos. O Código de Justiniano tem penalidades contra mendigos e vadios, e S. Paulo vai até declarar que o mendigo preguiçoso é indigno de viver.

---

(2) Frégier — *Des classes dangereuses de la population.*

(3) Frégier, obr. cit.

Nas legislações de média idade também era rigorosa a repressão da ociosidade.

Em 1354, uma ordenança real em França estabelecia que o vagabundo de terceira reincidência tivesse a testa marcada por ferro em brasa, e fosse banido.

A legislação inglesa era igualmente inumana. Determinava que todo vagabundo, reso por preguiçoso e suspeito fosse encorrentado durante três dias, posto a pão e água e depois expulso do País.

Um outro estatuto de Henrique VIII prescrevia que o mendigo válido fosse atado a uma carroça e fustigado até o sangue.

A vagabundagem e a vadiação são igualmente condenadas pelo direito moderno. O direito criminal as reprime em virtude de suas conseqüências quase infalíveis.

Essa intenção revela-se da disposição de nosso código, que considera condições elementares desse delito — o hábito e a indigência (4). Se, com efeito, faltarem esses requisitos, ou algum deles, especialmente o último, o ato perderá o caráter de perigoso à ordem social e conducente ao crime; conseqüentemente careceria a sociedade de competência para reprimi-lo.

É raríssimo que a aliança da ociosidade com a indigência conserve-se estéril em resultado, e que o vício caminhe isolado; ele começa por afetar o senso moral e deturpa o homem: engendra assim o crime.

Entendem alguns criminalistas modernos que esses atos ou estados que o projeto tende a reprimir constituem de per si, independentemente dos resultados, certa criminalidade. A sociedade impôs ao homem deveres e obrigações: um desses deveres é não tornar-se um encargo oneroso para o corpo social. Ora, se ele o infringe, entregando-se a uma vida indolente e ociosa; se, destituído de recursos, ele despreza a lei do trabalho, não haverá nele somente disposição perigosa, mas uma espécie de imoralidade, punível pela sociedade. (5)

Assenta em melhor fundamento jurídico a doutrina do nosso Código Criminal, que classifica entre os crimes policiais os de vadiação e mendicância, e pela penalidade, relativamente leve, que lhes impõe, revela considerá-los efetivamente antes como um ato preparatório de alçada da ação policial, do que como um verdadeiro crime.

O projeto conforma-se com esse ponto de vista e acentua mais a doutrina em diversas disposições complementares, que revelam a intenção de orientar espíritos transviados, corrigir disposições viciosas, antes que punir criminosos.

Se o legislador tem o imprescindível dever de consagrar no direito positivo prescrições tendentes à repressão dos crimes que atentam à ordem social, não lhe é lícito desconhecer que esses atos derivam-se, o mais das vezes, do relaxamento ou da depravação dos costumes, tendo geralmente como causa geradora a ociosidade.

O art. 1.º do projeto determinou a criação de estabelecimentos destinados à correção dos infratores dos termos de bem viver.

Como já o dissemos, o projeto adota como base a existência do termo de bem viver, e procura dar-lhe o necessário vigor, que não tem tido no

(4) Cod. Crim. Braz., arts. 295 e 296.

(5) Chaveau et Hélie. — *Theorie Cod. Pen.*

**direito pátrio, talvez pelo caráter pouco adequado da penalidade imposta a seus infratores.**

A intimação para o termo de bem viver e a consequente cominação para o caso de quebramento dele, desde que haja convicção da efetividade da pena cominada — não podem deixar de produzir excelente resultado no espírito do indivíduo que não conseguiu livrar-se pelos meios de defesa que lhe são facultados, da cominação da pena. Se, entretanto, ele infringe o termo assinado e, por isso, processado perante um juiz que oferece superiores requisitos de imparcialidade, incorre na condenação à pena cominada: então, e mesmo já depois de estar em execução a pena, pode ele ainda livrar-se alcançando fiança idônea — o que será matéria para o regulamento, sendo conveniente que essa fiança, prestada por terceiro, seja ao mesmo tempo — pessoal e real — a fim de se não tornar illusório o pensamento do legislador.

A criação desses estabelecimentos especiais para a correção dos infratores dos termos de bem viver era uma consequência natural do pensamento de obter a regeneração deles.

Encarcerá-los de envolta com indivíduos maculados pelo crime seria pervertê-los em vez de corrigi-los. Esse não pode, por certo, ser o propósito do legislador.

A criação proposta é, pois, uma necessidade de ordem social.

O parágrafo único assim dispõe:

“São também sujeitos a assinar termo de bem viver:

1.º Aquele que tira a sua subsistência de especulação desonesta ou proibida por lei.

2.º Aquele que com fim de lucro mandar o menor mendigar, ou concorrer de qualquer modo para que ele o faça.

A pena, neste caso, será a da reincidência, bem como no precedente, se para o delito for empregada pessoa de menor idade.

As prescrições do nosso direito sobre os casos de sujeição aos termos de bem viver são as constantes do Código de Processo Criminal, art. 12 § 2.º; lei de 3 de dezembro de 1841, art. 4.º § 1.º; regulamento de 31 de janeiro de 1842, art. 111, e se referem a “vadios, mendigos nos termos dos arts. 295 e 296 do Código Criminal; bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, turbulentos que por palavras e ações ofendam os bons costumes, a tranqüillidade pública e a paz das famílias...”

O projeto com muita razão acrescenta a esses casos os acima enumerados, que, na verdade, são dignos de repressão, mas escapam aos termos da legislação em vigor.

A disposição da primeira parte do parágrafo único pareceu ao membro da comissão, o Sr. Conselheiro Lourenço de Albuquerque, algum tanto vaga e por isso podendo dar causa ao arbítrio das autoridades executoras da lei.

Essa ponderação foi aceita pela comissão, que resolveu substituir as expressões, — “especulação desonesta ou proibida por lei” — por estas — “especulação proibida por lei ou manifestamente ofensiva da sã moral e bons costumes.”

É certo que também esta fórmula não prima pela precisão; entretanto, além de ser menos vaga, tem a vantagem de ser já consagrada em lei pátria. (6)

Na hipótese da segunda parte do mencionado parágrafo único do art. 1.º o autor propõe a agravação da pena. A isso, com efeito, corresponde a equiparação ao caso de reincidência, que, nos termos do segundo período do art. 1.º, sujeita o condenado a trabalho obrigatório em lugar longínquo.

Essa agravação da penalidade é muito razoável; pois, no caso vertente, o condenado não-somente é um homem pervertido, mas um perversor, e perversor da infância — o que é profundamente deplorável.

Acresce ainda a consideração de que, pelo espírito de nosso direito e a tendência de todas as legislações dos povos cultos, os menores são amparados por uma especial proteção da sociedade. Como que o poder público vem em auxílio do menor, suprindo nele uma deficiência natural.

Uma vez que a obrigatoriedade do trabalho deve ser o regime dos estabelecimentos correcionais (e força é confessar que não há meio mais adequado em relação ao refratário ao trabalho) é óbvio que não devem ter entrada nos mencionados estabelecimentos aqueles que são incapazes de trabalho ou cujo estado reclama um cuidado especial. Nessas condições se acham os velhos sexagenários e maiores dessa idade, os inválidos, os surdos-mudos, os loucos e os menores.

Em relação a estes últimos, militam ainda para essa exclusão razões de ordem moral.

A disposição do art. 2.º do projeto consagra essas exclusões.

O parágrafo único desse artigo tem duas partes. Na primeira determina-se a criação de estabelecimentos disciplinares para os menores de 17 anos condenados por infrações do termo de bem viver e os compreendidos nas disposições do art. 13 do Código Criminal.

A falta desses estabelecimentos constitui uma lamentável lacuna em nosso organismo social e o não implemento de uma dívida contraída pelo legislador constituinte.

Em todos os países civilizados constituem objeto de sérias cogitações a educação e a regeneração da infância culpada.

Acresce que, em relação aos menores da segunda categoria, a saber, aqueles aos quais se refere o legislador criminal no art. 13 do Código, são indispensáveis esses estabelecimentos correcionais. Não se trata aqui de uma criação nova em nosso regime penitenciário, mas antes da execução de um pensamento já adotado em nossa legislação; pois não é lícito imaginar-se que o legislador tivesse em vista colocar o País na contingência de mandar encarcerar os menores que delinquem de permoio com homens perversos, réus conscientes na perpetração do crime.

Em toda a parte é sempre a influência do meio preponderante. E o é sobremaneira no espírito impressionável dos menores.

Há, pois, uma necessidade imprescindível na fundação desses estabelecimentos disciplinares de que trata o projeto.

---

(6) Cod. Comm. Braz., art. 29.

Conviria antes deixar em liberdade o menor propenso à perversão, do que encarcerá-lo de envolta com criaturas inveteradas na perpetração do crime, em cuja escola, longe de corrigir suas más tendências, ele não alcançaria senão desenvolvê-la na senda viciosa e fatal que começou a trilhar. Quanto ao menor culpado por atos que determinam a ação social, mas cujas faltas são atenuadas pela inexperiência e incompleto discernimento, sua sujeição ao regime do trabalho e de uma educação regeneradora é antes uma medida disciplinar, correccional, que propriamente uma penalidade. A sociedade propõe-se a vencer nele as más paixões, ou antes, as propensões ao vício, purificar-lhe a alma por instruções morais e profissionais, adequadas à sua inteligência e aptidões físicas.

Então, o trabalho obrigatório tem por fim não somente proporcionar meios para sua futura subsistência, como também emendá-lo e regenerá-lo, pois ele não é menos eficaz para reprimir do que para prevenir as más paixões.

Na segunda parte desse parágrafo propõe o autor a criação de asilos destinados "aos velhos e inválidos, que tiverem falta absoluta de meios de subsistência."

Essa disposição do projeto foi objeto de muito estudo por parte da comissão, já pelo seu alcance social, já por motivos de ordem econômica.

Essas instituições de beneficência, ponderou o Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, devem ser organizadas e mantidas pela filantropia particular; não é compatível com o caráter do Estado exercer a caridade. Só por exceção, e em condições muito peculiares, pode ele subvencionar instituições dessa natureza.

Também ao relator da comissão pareceu que essa disposição do projeto continha um princípio socialista; mas observou que princípios análogos são consagrados pelos fatos em todas as nações civilizadas, e também nas instituições pátrias. (7)

Se, com efeito, ao Estado incumbe dever de assistência e proteção, oriundo da solidariedade social; se desse dever, embora sem caráter obrigatório, resulta um direito correlato, ou, ao menos, uma pretensão equitativa por parte dos que carecem absolutamente da assistência direta da sociedade, aquele dever e esse direito acentuam-se naturalmente em relação aos indivíduos que, constituindo parte integrante da sociedade, viram consumirem-se sua saúde e as três quartas partes de uma longa vida, aplicadas em serviço para proveito alheio. Esses, se, velhos e inválidos, acham-se reduzidos a completa indigência, não têm culpa desse estado, para o qual não contribuíram; antes contribuiu o Estado tolerando culposamente o injusto e ominoso regime da escravidão. Referimo-nos aos escravos, que se acham nas condições exigidas no texto do projeto, infelizes esses que, na frase do ilustre autor do projeto, foram condenados ao serviço de uma vida inteira, como instrumentos de um proprietário! Convém rememorar aqui as nobres e eloquentes palavras do eminente orador:

"Em tais circunstâncias, disse S. Ex.<sup>a</sup> em seu importante discurso na sessão de 20 do passado, quando apresentou o projeto à Câmara dos Deputados, seria cruel restituir a liberdade ao nu de todos os bens desta vida, quando não tem mais forças para o trabalho. Por honra do Brasil, não devemos consentir que vaguem pelas estradas e morram na miséria esses inválidos da escravidão."

---

(7) Art. 179 §§ 31 e 32 da Const. Pol. e art. 296 § 1.º do Cod. Grim.

Analizando a disposição do projeto na parte referente a essa criação, o membro da comissão Dr. Silva Tavares propôs que fosse suprimida no texto a conjunção, nas palavras "velhos e inválidos", tornando-se assim restrito o benefício aos "velhos inválidos" que tiverem falta absoluta de meios de subsistência.

Essa emenda foi aceita pela comissão, tendo também anuído à sua adoção o ilustrado ministro, autor do projeto.

As objeções que poderiam derivar-se de considerações de ordem econômica foram igualmente estudadas pela comissão, porém, desvaneceram-se depois das explicações produzidas pelo honrado Ministro da Justiça — de que tais estabelecimentos não teriam senão um ou dois funcionários em sua direção, realizando-se a organização e custeio por um modo absolutamente — econômico para o Estado, sendo lícito esperar-se para eles algum subsídio da filantropia particular, sempre pressurosa em nossa sociedade em acudir ao infortúnio dos necessitados.

Outra restrição lembrada pelo nobre ministro e que superou completamente as apreensões de alguns membros da comissão foi a adoção de um limite razoável para todas as despesas ocasionadas no próximo futuro exercício com a execução da reforma.

Por acordo comum ficou reduzida essa verba ao máximo de 500:000\$ sendo essa a maior despesa a realizar-se dentro de um exercício; pois que ela deve necessariamente avultar no período da organização e montagem dos estabelecimentos e depois baixar consideravelmente, uma vez que a verba se reduza às necessidades do custeio.

Nessas condições, não é lícito afirmar-se, em vista da relevância dos interesses em ação, que o projeto vem acarretar despesas excessivas.

A uma observação análoga, que lhe era oposta sobre os dispêndios necessários para a criação e manutenção de asilos correccionais para a infância culpada, um eminente autor de excelente monografia sobre este mesmo assunto opõe memorável resposta. O que custa caro, diz ele, é a corrupção dos costumes, a desonra das famílias, é a desordem, é o crime! E aqueles que irrogam a Mettray (8) a singular censura de ser dispendiosa, sem dúvida não discorreram que um crime prevenido evita ao Estado as despesas, sempre consideráveis de dez ou vinte anos, talvez, de expiação.

Há, portanto, ao contrário, economia em suprimir ou diminuir as fontes do crime. Haverá um só estadista capaz de lamentar uma despesa que, de menores pervertidos ou delinqüentes, faz honrados e bons cidadãos? (9)

No art. 3.º do projeto se estabelece a penalidade para o caso do quebramento do termo de bem viver.

Essa, como já dissemos, é o trabalho obrigatório.

Se foi frustrada a admoestação social feita pela cominação da pena, tornam-se imprescindíveis as medidas disciplinares e correccionais.

Ninguém pode negar então que à sociedade assista o direito de constranger o culpado ao trabalho destinado à sua subsistência. E não é somente

---

(8) Mettray, no Departamento do Indre et Loire (França). É a sede de uma importantíssima colônia agrícola destinada à correção da infância culpada; está sob a direção de um grande e ilustre filantropo, Mr. Demetz, seu benemérito fundador.

(9) Bouneville de Marsaugy, *Moralisation de l'enfance culpable*.

um direito, acreditamos que é igualmente um dever do poder público. E, com efeito, alguns escritores assim duplamente consideram essa repressão, determinada por um princípio de justiça temperado pela beneficência.

As modificações do projeto ao direito vigente são: 1.<sup>a</sup>, quanto à duração da pena; 2.<sup>a</sup>, quanto ao modo de execução dela.

Pelo art. 295 do Código Criminal as penas eram — de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias; pelo projeto são de trabalho obrigatório por três meses a um ano. Pelo Código, o cumprimento da pena deve ser realizado nas casas de correção ou nas cadeias públicas; pelo projeto, nos estabelecimentos correccionais ou disciplinares, cuja criação se propõe.

Nos casos de reincidência a penalidade é agravada, já quanto ao prazo, que fica elevado a um ano no mínimo e três no máximo; já quanto ao lugar da execução da pena, que será em estabelecimento sito em alguma província fronteira.

A comissão pareceram oportunas essas modificações, tendentes a tornar mais eficaz a ação repressiva da lei e também seu resultado preventivo.

Neste mesmo artigo, *in fine*, se estabelece que “sendo estrangeiro o reincidente, o Governo poderá fazê-lo sair do território do Império”.

Não se trata aqui de firmar uma distinção arbitrária, em face do direito, entre o nacional e o estrangeiro, nem tampouco usar de maior rigor para com este, em consequência de prevenção oriunda de acanhado sentimento de nativismo. Não. Fora para desejar que, em casos tais, quando o indivíduo se mostra refratário ao trabalho, divorciado da moral e incapaz de emendar-se, pudesse o País expurgar-se de sua presença deletéria, expelindo-o de seu território. É o que praticam alguns Estados, indistintamente, em relação a nacionais e estrangeiros, sob o fundamento de que o vagabundo e o vadio não tendo domicilio certo, nem meios de subsistência, nem profissão, nem ofício — não são membros da sociedade; se o eram, desligaram-se voluntariamente dela. Esta pode, pois, rejeitá-los.

Assim se observa na livre Suíça. (10)

Essa prática, entretanto, é manifestamente contrária ao direito das gentes. Cada nação está adstrita a tolerar os maus elementos originados em seu meio social. As outras não têm obrigação de acolherem em seu seio essa sinistra imigração.

Em virtude do mesmo princípio, pode cada povo expelir de seu território os estrangeiros que se constituam elementos de perturbações à ordem, à propriedade e ao progresso.

O art. 4.<sup>o</sup> do projeto firma regras e distribuições relativas à iniciação do processo do termo de bem viver.

Como se sabe, a cominação da pena é objeto de processo preliminar, distinto do da condenação pela infração do termo.

A cominação, nos termos do projeto, pode ser promovida *ex officio*, ou à requisição do pai ou mãe, tutor, curador, juiz de órfãos, promotor público, curador geral, e a requerimento de qualquer pessoa do povo.

*Ex officio* — à requisição — a requerimento — são três modos distintos de promover o processo da comunicação.

O primeiro é reservado à autoridade competente para presidir ao processo.

---

(10) Dixou — *La Suisse Contemporaine*.

O segundo, pertence às pessoas que, pela natureza, ou por sua posição legal, ou por deveres de esfera elevada — estão ligadas ao cominando por vínculos morais que estabelecem a presunção de serem interessados na regeneração dele; por isso, o projeto concede-lhes o poder de requisitarem a promoção do processo.

O terceiro modo, a saber, o requerimento, ao qual não corresponde o direito de ser atendido, cabe a qualquer do foro.

É útil estender-se essa faculdade a todos os membros da sociedade; porém não deixa de ser sábia cautela dar-lhe apenas o caráter de um requerimento, o que proporciona ao juiz a faculdade de indeferir a petição inconcludente ou desacompanhada de prova, e que pode ter sido inspirada por outros motivos que não os sentimentos da conveniência pública e da justiça.

Além da competência que a legislação vigente concede às autoridades policiais para os processos preliminares de termo de bem viver, o projeto torna cumulativa a dos juizes de paz aos quatro de cada paróquia ou distrito.

Cumpra, porém, esclarecer — que essa competência é restrita ao processo para cominação da pena, e não para a imposição dela e condenação em caso de infração do termo de bem viver. Neste caso deve o acusado ser favorecido com maiores garantias; no primeiro, porém, não há inconveniente, há antes vantagem em ampliar-se a competência dos juizes uma vez que não se trata senão de uma advertência, embora com efeitos jurídicos. É essa uma providência antes de caráter policial que judicial. Assim pensou o eminente autor do projeto adotando a disposição da parte final do art. 4.º

O art. 5.º assim dispõe:

“Se dois ou mais vadios ou mendigos deixarem o distrito de sua residência ou nascimento e forem encontrados vagando ou mendigando em outro, serão remetidos à disposição da autoridade do distrito, donde se retiraram para cominar-lhes a pena ou julgar a infração, segundo no caso couber, não se tratando de pessoa que deva ser logo recolhida a algum asilo.”

Essa disposição contém um pensamento eminentemente ordeiro e edificante. Em primeiro lugar, a diferença que o projeto estabelece entre o caso de estar um indivíduo isolado, vadio ou mendigo, e o de se acharem reunidos dois ou mais — já se encontrava no art. 296 § 4.º do Código Criminal. Ao legislador pátrio, e bem assim ao ilustrado autor do projeto propecto jurisconsulto, pareceu que, havendo grupo e, portanto, como que apoiando-se reciprocamente uns nos outros esses indivíduos perigosos — era maior o alarma social.

Pelo projeto não são esses indivíduos processados no lugar onde são encontrados, mas no de sua procedência. Qual o alcance dessa disposição?

Há, com efeito, vantagem prática na adoção dessa medida, já a bem da defesa, que mais facilmente colherá, onde o acusado é conhecido, as provas necessárias para demonstrar-se sua inocência, se o processo for injusto; já a bem da verdade e da justiça, porque no distrito de sua residência é ele mais conhecido e poderá ser melhor julgado.

Acresce, além disso, que ele pode ter aí algum termo assinado e, por conseguinte, achar-se no caso de ser processado, não para a cominação da pena, mas para a aplicação dela.

Entretanto, na prática, a execução dessa medida, desde que conservasse o caráter obrigatório que o projeto lhe dá, traria obstáculos difíceis a vencerem-se, tanto pela circunstância de se desconhecer algumas vezes o distrito da procedência dos indivíduos de que se trata, quanto, como ponderou o membro da comissão Dr. Silva Tavares, pela despesa que traria a condução desses indivíduos ou suspeitos.

Em vista dessas considerações, resolveu a comissão propor a substituição da fórmula imperativa do projeto "serão remetidos, etc." por esta outra, facultativa "poderão ser remetidos".

Não obstante essa modificação, fica ainda em pé o princípio adotado nesse artigo do projeto.

Há para fundamentá-lo, além das razões expostas, uma preponderante, que justifica a medida.

Para escapar à ação das autoridades zelosas da localidade em que se acham domiciliados ou residentes, muitos indivíduos sujeitos ao termo do bem viver, ou infratores dele, poderiam emigrar para outros distritos, contando com a tolerância das autoridades desse lugar, ou esperando iludir sua boa fé.

Poderia ainda ocorrer que, propositamente, de uns distritos fosse expellido para outro vizinho essa população parasita e perigosa. Ora, em tal conjuntura, nada mais justo que a recondução de tais imigrantes para o distrito de sua procedência.

É razoável que cada localidade sofra os ônus originados em seu grêmio pelo desenvolvimento da própria população. Nenhuma tem o direito de presentear as outras com a presença de seus vadios e mendigos.

Esse princípio é comum à legislação inglesa. Nesse país, porém, além da razão exposta, há mais dever, com o caráter jurídico, por parte das municipalidades, ou antes, das paróquias, de prover à subsistência de seus pobres. É essa uma dívida de origem histórica. Data do reinado de Carlos III e que originou a chamada lei de domicílio (*the law of settlement*) e a taxa dos pobres (*the poorrate*). (11)

O art. 6.º enumera circunstâncias agravantes para os crimes definidos nos arts. 205 e 296 do Código Criminal. Na verdade, as dos arts. 15 e 16 do mesmo código são todas inteiramente inaplicáveis.

Tendo estabelecido nesses artigos graus para a penalidade, o legislador criminal havia entretanto deixado uma lacuna em nosso direito, omitindo a enumeração dos casos em que a penalidade poderia ser graduada.

Essa lacuna foi em parte preenchida pelo projeto, que mencionou circunstâncias agravantes.

Entendeu a comissão que é inteiramente aceitável a enumeração dos casos que devem agravar a penalidade.

Assim em primeiro lugar, o projeto menciona a embriaguês habitual.

Bem avisado andou o conspícuo autor da reforma propondo, quanto a este objeto, uma desclassificação à doutrina do nosso Código Criminal, que considera a embriaguês — circunstância atenuante, ou, quando muito, indiferente — sendo procurador para a perpetração do delito.

Na espécie que o projeto tende a reprimir, a embriaguês habitual é com efeito, uma agravação da imoralidade, acrescentando um caráter

---

(11) De Foblanque, — *L'Angleterre, son gouvernement, ses institutions*.

indecoroso ao estado já lamentável do vadio ou vagabundo e proporcionando um exemplo corruptor e um espetáculo escandaloso.

Em alguns Cantões da Suíça, refere René Roland <sup>(12)</sup> os nomes dos ébrios por hábito são afixados pela polícia em todas as tabernas, com proibição de os receberem ali. Por que não transportaríamos para a nossa sociedade essa medida tão justa quanto eficaz?

É evidente que a embriaguês não deve ser causa de agravação da pena senão quando for pública e habitual.

A sua repressão não poderia, certamente, ser proporcional aos males e desordens que ela porventura ocasiona; aliás o legislador ver-se-ia na contingência de impor-lhe pena capital, pelo mesmo princípio que determinou uma antiga lei inglesa a decretar essa pena ao delito de mendicância <sup>(13)</sup>. Na verdade, não se acharia outra pena assaz grave para castigar as conseqüências da embriaguês habitual, que é causa freqüente dos maiores males que possam afligir a humanidade: o crime e a loucura hereditária. <sup>(14)</sup>

A segunda circunstância agravante é a falta de alimentos à família.

Esse desamor à família denota no indivíduo incursão nos arts. 295 e 296 do Código um adiantado grau de perversão e certamente torna mais condenável sua ociosidade ou o recurso à mendicância como uma indústria própria a satisfazer-lhe as viciosas disposições.

Nesse caso, seu afastamento do trabalho e a abjeção moral a que se reduz não prejudicam unicamente a si, ameaçando remotamente a sociedade; mas à sua família. Assim, ele se acha incursão na preterição de deveres jurídicos que contrahiu perante a sociedade ou lhe foram impostos pela natureza.

A terceira circunstância agravante é o abandono do emprego ou ocupação.

O indivíduo que deixa voluntariamente um emprego ou ocupação honesta, para entregar-se à ociosidade, é certamente mais culpado por se achar nesse estado, do que aquele que não alcançou emprego ou ocupação; porque este pode alegar, se bem que com muito tênue aparência de razão, que envidou debalde seus esforços por empregar-se ou aplicar de modo útil sua atividade.

A quarta circunstância a — dissipação dos bens próprios ou de sua família — é motivada pela conveniência de uma repressão mais severa da desordem moral e da dissipação. Esse indivíduo cavou sua ruína com as próprias mãos: é justo que pese sobre ele um dever mais rigoroso de aplicar-se ao trabalho.

Além disso, achando-se ele na penúria e sendo refratário ao trabalho, apesar de sentir muito mais a miséria do que aqueles que sempre foram pobres, (pois o primeiro conhece as doçuras da abundância e sofre muito mais pungentemente as privações da miséria), seu estado constitui maior ameaça à ordem social. As instigações ao vício têm sobre ele maior poder e portanto sua perda é iminente, se a sociedade não reprime em tempo suas detestáveis tendências.

---

(12) René Roland — *De l'esprit du droit criminel*.

(13) Stat. 29 da Rainha Isabel, cap. 4.

(14) René Roland — *Obr. cit.*; J. Reinah — *Les recidivistes*.

Em quinto lugar o projeto coloca entre os casos de agravação da pena ao vadio ou mendigo a recusa de trabalho honesto que se lhe ofereça ou a que se haja obrigado por contrato.

A essa circunstância aplicam-se as observações que foram feitas relativamente à terceira, e ainda com maior força de razão; porque trata-se aqui, na segunda hipótese, da violação de um contrato — o que revela, no infrator do termo de bem viver, uma índole desleal e fraqueza de caráter.

Em último lugar o projeto menciona como circunstância agravante a idade de 21 a 40 anos.

É, com efeito, esse período intermediário a parte da vida humana em que nos achamos revestidos pela natureza de maior aptidão física para o trabalho. Se a disposição moral do moço mantém-se, em desacordo com a natureza física, mais culpado é ele que o velho e que o menino.

Por isso, foi bem pensado nessa parte o projeto enumerando mais essa circunstância agravante.

O art. 7.º do projeto estabelece o princípio da possibilidade de modificar-se a pena, mesmo depois de imposta e em execução. A pena neste caso, pondera o nobre ministro, autor do projeto, é simplesmente disciplinar; por conseguinte, nunca será fixa, fatal, inevitável. “Quebrei, disse o orador, a rigidez dos três graus, e também a infalibilidade da execução; porque, se se trata de um crime, que é antes uma ameaça à sociedade do que propriamente uma ofensa, desde que a pena, aplicada no mínimo, já produziu seu salutar efeito, por que não reduzi-la esses termos e dar soltura ao réu, embora tivesse sido condenado no máximo?”

Esse preceito é coerente com o sistema do projeto.

Se o fim das penas aplicadas é a correção dos termos de bem viver, elas devem limitar-se pela consecução do resultado que tem como objetivo.

Assim, quanto à penalidade imposta por violação dos arts. 295 e 296 do Código Criminal, poderá ser julgada extinta por petição do condenado: 1.º, se provar superveniente aquisição de renda suficiente para sua subsistência; 2.º, se prestar fiança idônea.

O primeiro fundamento parece assaz justificado, uma vez que se reflita que o caráter perigoso do estado que se tenta reprimir — não provém exclusivamente da ociosidade, mas da simultânea concorrência da ociosidade e da falta de meios de subsistência. É esse o estado miserável, qualquer geralmente precursor do crime, que legitima a intervenção do Estado, em nome do direito de defesa social.

O homem viciado, inimigo do trabalho, mas rico ou remediado de haveres, se dissipa suas rendas, ou mesmo uma parte do capital, oferece, certamente, à sociedade um exemplo deplorável, mas não constitui um perigo à segurança pública, uma ameaça à ordem social. Se, porém, voltado ao vício, ele vê-se destituído de meios de subsistência, ou porque os tenha dissipado ou porque nunca os tenha tido, e, nessa posição, é refratário ao trabalho: então está fatalmente colocado no cimo de um plano inclinado com forte declive, que, sem uma intervenção salutar da sociedade, o fará rolar até o abismo do crime.

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser sempre a mais abundante calda de todas as sortes de malfeitores: são elas que se designam mais propriamente sob o título de — classes perigosas; pois quando mesmo o vício não é acompanhado pelo

crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para a sociedade. O perigo social cresce e torna-se de mais a mais ameaçador, à medida que o pobre deteriora a sua condição pelo vício e, o que é pior, pela ociosidade.

Desde que o pobre, entregue a más paixões, cessa de trabalhar, erige-se como inimigo da sociedade, porque desconhece-lhe a lei suprema — o trabalho. (15)

Falhando um dos elementos que caracterizam o estado de ameaça ao bem-estar social, cessa, por parte do Estado, o direito de reprimir. Por isso, a superveniência de bens ou de renda suficiente para a subsistência, deve fazer cessar a execução da pena imposta ao vadio ou mendigo, infrator do termo de bem viver.

O segundo caso é a prestação de fiança idônea.

O objetivo da sociedade na imposição dessas penas correccionais não é, como temos dito e repetido, não é diretamente a expiação, o sofrimento do condenado, mas a regeneração dele e a conseqüente modificação de seu procedimento imoral, de modo a tornar-se um cidadão útil à Pátria, em vez de oferecer o exemplo da indolência, do abatimento e da abjeção moral.

Por isso, se, mesmo depois de condenado ao trabalho obrigatório em algum estabelecimento correccional, ele consegue prestar fiança idônea, que proporcione à sociedade sérias garantias de regeneração: cessa de haver interesse público em mantê-lo constrangido em sua liberdade.

De que natureza, porém, deverá ser essa fiança?

O projeto apenas determina que seja idônea, deixando ao Poder Executivo a incumbência constitucional de defini-la nas instruções que decretar para a execução da reforma.

É com efeito essa matéria, posto que relevante, de natureza a ser desenvolvida em disposições regulamentares.

Parece à comissão que seria conveniente que tais fianças, embora pudessem ser prestadas por terceiros, não fossem exclusivamente pessoais, ou quando o fossem, não deixassem de ser acompanhadas de responsabilidade real para os fiadores no caso de infração dos mesmos por aqueles em favor de quem houvessem sido prestadas.

O art. 11 do projeto oferece margem para a sanção de disposições desse gênero, facultando ao Governo o direito de consignar no regulamento penas de multa até 200\$ e de prisão simples até 30 dias.

A disposição do art. 6.º traz ainda a salutaríssima conseqüência de interessar diretamente o fiador na regeneração moral do condenado, liberto da pena por auxílio seu e responsabilidade moral e jurídica.

Na segunda parte desse mesmo art. 6.º se estabelece que a pena imposta a qualquer condenado poderá ser a requisição do diretor do estabelecimento:

1.º Reduzida ao grau médio ou mínimo, por procedimento exemplar e diligência no trabalho;

2.º Elevada ao grau máximo, por mau procedimento, ou recusa do trabalho.

(15) Fregier — Obr. cit.

Cumpra observar, primeiramente, que as medidas das seções antecedentes eram restritas aos condenados por infração dos arts. 295 e 296 do Código Criminal, e a disposição desta refere-se a “qualquer correccionado”, como explica o texto.

Ambas as faculdades consignadas nesta última disposição são úteis ao regime disciplinar dos estabelecimentos correccionais, e, ao mesmo tempo altamente moralizadora.

Além disso, tanto a redução da pena como a sua agravação, nos casos figurados, não é mais do que uma consequência do fim da penalidade adotada, um corolário natural do pensamento constante que transparece em todo o projeto, e que, com sua palavra eloqüente, patenteou na tribuna da Câmara dos Deputados o douto e provector jurisconsulto, autor da reforma, a saber — a regeneração do condenado.

A alguns membros da comissão pareceu a princípio exorbitante da faculdade concedida ao diretor do estabelecimento de reduzir e elevar a penalidade imposta pelo juiz em execução da lei.

Esse reparo, porém, foi desvanecido, em vista da letra do projeto, que não autoriza essa interpretação exorbitante e concede ao mencionado diretor, unicamente a iniciativa de propor tais alterações, ficando reservada a competência para a decisão do juiz da execução, como aliás expressamente se dispõe no final do mesmo artigo.

Certa largueza para a ação dos juizes e tribunais correccionais é indispensável em alguns casos, embora não seja muito compatível com o sistema do direito pátrio, e não deixe de trazer algum prejuízo. Em todos os países em que vigora essa importantíssima instituição — é concedida nos julgamentos correccionais essa pequena margem deixada ao bom arbítrio do julgador, libertando-o um pouco das pelas inexoráveis das fórmulas do processo. Assim, na adiantada Inglaterra, onde a garantia à liberdade individual constitui a pedra fundamental do direito público, o juiz, em tais condições, pode até usar de clemência para com o acusado, e não a dissimula, antes a proclama e a fundamenta, porque esse poder é uma consequência do espirito da lei, e é exatamente considerado como um dos foros nacionais.

No periodo seguinte desse mesmo artigo do projeto se determina a extinção da pena a qualquer correccionado que se tornar incapaz para o trabalho, por causa de velhice ou de enfermidade física ou intelectual.

Desde que a penalidade nestes estabelecimentos cifra-se no trabalho obrigatório, a isenção precedente decorre logicamente daquele fato.

O final desse artigo, ao que já fizemos referência, estabelece disposições sobre matéria de processo, quer para as reduções e aumento de penalidade, quer para a aplicação, do prescrito no art. 54 do Código Criminal, no caso de evasão do correccionado.

O art. 8.º do projeto dispõe que “a principal ocupação dos correccionados será em trabalhos agrícolas, podendo-se, conforme a respectiva aptidão ou a conveniência do estabelecimento, empregá-los também em oficinas ou em outras espécies de indústrias”.

O trabalho é moralizador, e torná-lo obrigatório e rendoso para aqueles que lhe têm aversão é tentar uma reconciliação salutar pela força de um hábito que, mau grado seu, há de adquirir o correccionado.

O art. 9.º do projeto dispõe sobre o produto do trabalho nos estabelecimentos correccionais.

Diz o projeto: "Será reservada uma parte para ser entregue na saída ao correccionado ou à sua família, salvo direito de terceiro."

É, certamente, equitativo que o Estado, que se impõe sacrifícios para a regeneração moral dos correccionados, se indenize em parte das despesas, que para esse fim efetua.

Quanto à parte destinada a constituir pecúlio para o detido ou sua família, também lhe é devida, já como remuneração a seus esforços e proveitosa aplicação, posto que não espontânea, já como um incentivo destinado a modificar-lhe as propensões à ociosidade e aversão ao trabalho, e torná-lo ambicioso em consequência da natural satisfação de possuir alguma coisa pela aplicação honrada de sua atividade.

A restrição final do artigo, resolvendo os direitos de terceiro, além de visar uma medida de ordem jurídica, não é destituída de elevado alcance moral, porque: 1.º) o legislador não pode proteger nem acoroçar a improbidade, o que aconteceria se pusesse, a salvo da ação dos credores o produto do trabalho do correccionado; 2.º) é conveniente que o regenerado conheça o valor do trabalho e as imprescritíveis imposições da honra.

O art. 10 providencia sobre os meios necessários para a execução da reforma e determina que essas despesas serão feitas pelo produto da taxa adicional de 5% criada pela Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885.

Forçoso é confessar que há muita analogia entre a aplicação que o legislador de 1885 destinou àquela taxa adicional e a que o projeto propõe a uma parte da mesma.

Trata-se, com efeito, nesta reforma, de fornecer à produção, pelo serviço agrícola, industrial ou outro, nos braços importados de país estrangeiro, mas braços, na maior parte nacionais, que se acham desviados do trabalho e entregues à ociosidade.

Se o projeto atingir ao fim a que se propõe, terá alcançado o mesmo ou melhor resultado que o melhor auxílio à imigração estrangeira, conseguindo o duplo resultado de extinguir classes parasitas, que constituem sério perigo à segurança social e elemento negativo do progresso, e aplicar ao trabalho nacional um avultado contingente de cidadãos, que presentemente são refratários a qualquer ocupação útil e honesta.

Uma dificuldade, porém, surgiu quanto à verba que no projeto se destina a essas despesas, depois que, em nome do Poder Executivo, foi apresentado outro projeto dando diversa aplicação àquela verba.

Para solver essa dificuldade, convêlo o nobre autor do projeto em que a comissão consignasse um limite à aplicação da verba, destinando às despesas com a execução da reforma a verba de 500:000\$ deduzida do produto da referida taxa de 5% adicionais.

O art. 11 é uma delegação necessária, para que o Poder Executivo, no regulamento que tem de expedir para a execução da reforma, possa decretar penas que sirvam de sanção às disposições do projeto e assegurem-lhe a execução em todos os seus pontos, completando o pensamento do legislador.

O art. 12 e último revoga as disposições em contrário.

Como resulta do exposto, a comissão aceita o projeto quase integralmente, limitando-se a propor-lhe ligeiras modificações, que em nada lhe alteram o pensamento capital.

A comissão de constituição e legislação é, pois, de parecer que seja discutido e adotado o projeto n.º 33, do corrente ano, com as seguintes emendas:

Ao art. 1.º, parágrafo único, n.º I, em vez de “especulação desonesta ou proibida por lei”, diga-se “especulação proibida por lei ou manifestamente ofensiva da sã moral e bons costumes”.

Ao art. 2.º, parágrafo único, *in fine*, em vez de “velhos e inválidos, etc.” diga-se “velhos inválidos, etc.”

Ao art. 5.º, no meio, em vez de “serão remetidos à disposição, etc.” diga-se “poderão ser remetidos à disposição, etc.”

Ao art. 10, em vez de “far-se-ão produto pelo da taxa adicional”, diga-se “serão deduzidas, até a quantia de 500:000\$, do produto da taxa adicional, etc.”

Sala das Comissões, 10 de julho de 1888. — **Tarquínio de Souza**, presidente. — **Almeida Nogueira**, relator. — **J. L. Coelho e Campos**. — **Lourenço de Albuquerque**. — **Silva Tavares**. — **João Henrique**. — **Henrique Sales**. — **R. Peixoto** (com restrição.)

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1.º Ficam criados em ilhas marítimas ou em outros pontos que o Governo julgar mais convenientes, estabelecimentos destinados à correção dos infratores do termo de bem viver.

Estes estabelecimentos serão de duas classes, uma para os réus de primeira condenação e outra para os reincidentes, devendo os desta classe ser fundados nas províncias fronteiras.

Parágrafo único. São também sujeitos a assinar termo de bem viver:

I. Aquele que tira a sua subsistência de especulação desonesta ou proibida por lei;

II. Aquele que, com fim de lucro, mandar o menor mendigar, ou concorrer de qualquer modo para que ele o faça.

A pena neste caso será a da reincidência, bem como no precedente, se para o delito for empregada pessoa de menor idade.

Art. 2.º Não são admissíveis, nem serão conservadas nos estabelecimentos correccionais:

I — os menores de 17 anos;

II — os loucos de todo o gênero;

III — os surdos-mudos;

IV — os inválidos;

V — os maiores de 60 anos.

Parágrafo único. Serão criados na Corte e nas províncias estabelecimentos disciplinares para os menores de 17 anos condenados por infração do termo de bem viver e os compreendidos na disposição do art. 13 do Código Criminal, e asilos para os velhos e inválidos que tiverem falta absoluta de meios de subsistência.

Art. 3.º Serão pela autoridade competente cominadas nos termos de bem viver e aplicadas pelo juízo da infração, conforme a idade e o grau de culpa, as seguintes penas:

— trabalho obrigatório nos estabelecimentos correccionais ou disciplinares por um ano no máximo e três meses no mínimo;

— na reincidência, por três anos no máximo e um ano no mínimo;

— sendo estrangeiro o reincidente, o Governo poderá fazê-lo sair do território do Império.

Art. 4.º A cominação da pena pode ser promovida "ex officio" ou à requisição do pai ou mãe, tutor, curador, juiz dos órfãos, promotor público, curador geral, e a requerimento de qualquer pessoa do povo.

Parágrafo único. É cumulativa para a cominação a competência dos quatro juizes de paz do distrito.

Art. 5.º Se dois ou mais vadios ou mendigos deixarem o distrito de sua residência ou nascimento e forem encontrados vagando ou mendigando em outro, serão remetidos à disposição da autoridade do distrito donde se retiraram, para cominar-lhes a pena ou julgar a infração, segundo no caso couber, não se tratando de pessoa que deva ser logo recolhida a algum asilo.

Art. 6.º São circunstâncias agravantes para os incursos nos arts. 295 e 296 do Código Criminal:

I. A embriaguez habitual;

II. A falta de alimentos à família;

III. O abandono de emprego ou ocupação;

IV. A dissipação de bens próprios ou de sua família;

V. a recusa de trabalho honesto que se lhe ofereça ou a que se haja obrigado por contrato;

VI. A idade de 21 a 40 anos.

Art. 7.º A pena imposta aos infratores a que se refere o artigo precedente poderá ser julgada extinta por petição do condenado:

I. Se provar superveniente aquisição de renda suficiente para sua subsistência;

II. Se prestar fiança idônea.

A imposta a qualquer correccionado poderá ser, à requisição do direito do estabelecimento:

I. Reduzida ao grau médio ou mínimo, por procedimento exemplar e diligência no trabalho;

II. Elevada ao grau máximo, por mau procedimento, ou recusa do trabalho.

Julgar-se-á extinta a de qualquer correccionado que se tornar incapaz para o trabalho por causa de velhice ou de enfermidade física ou intelectual.

O juiz da execução é o competente para conhecer de todos os casos de aumento, redução ou extinção da pena especificados neste artigo, bem como para aplicar a disposição do art. 54 do Código Criminal, no caso de fuga do correccionado, mediante o processo estabelecido em regulamento, com recurso necessário e suspensivo para o juízo ou tribunal superior.

Art. 8.º A principal ocupação dos correccionados será em trabalhos agrícolas, podendo-se, conforme a respectiva aptidão ou a conveniência do estabelecimento, empregá-los também em oficinas ou em outras espécies de indústrias.

Art. 9.º Do produto do trabalho, que constituirá receita do estabelecimento, será reservada uma parte para ser entregue na saída ao correccionado ou a sua família, salvo o direito de terceiro.

Art. 10. As despesas da construção, organização e custeio dos estabelecimentos de que trata esta lei, far-se-ão pelo produto da taxa adicional de 5% criada pela de n.º 3.270 de 28 de setembro de 1885.

Art. 11. Nos regulamentos que o Governo expedir para a execução desta lei poderá impor multas até 200\$ e a pena de prisão simples até 30 dias.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 20 de junho de 1888. — Ferreira Vianna. (\*)

Entra em 1.ª discussão o projeto n.º 33-A sobre repressão da ociosidade.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Sr. presidente, não deve estranhar V. Ex.ª que tendo eu apresentado um projeto relativo à repressão da vagabundagem, senão idêntico àquele assinado pelo nobre Ministro da Justiça, ao menos referente ao mesmo assunto, venha hoje inscrever-me neste debate contra este projeto.

Ninguém é mais admirador do nobre Ministro da Justiça do que eu, nem tem em mais alta conta os seus grandes talentos de homem público, especialmente a sua competência em questões judiciárias, como eminente jurisconsulto que é; entretanto, apesar do seu espírito elevado, S. Ex.ª, quando desce ao mundo em que vivemos, aos domínios da prática, como aconteceu com projeto em discussão, parece não interpretar bem os interesses terrenos.

Declaro com pesar: o projeto organizado por S. Ex.ª não pode ter, em absoluto, a minha aprovação.

Membro da classe da lavoura na província do Rio de Janeiro, onde a Lei de 13 de Maio produziu efeitos, por enquanto, mais ou menos desastrosos, desorganizando o trabalho nas fazendas, perturbando todas as relações econômicas, não posso concordar que seja sem vantagem aos interesses públicos uma lei que venha reprimir a ociosidade e mendicidade, diminuindo senão extinguindo esses verdadeiros flagelos sociais.

O SR. MILTON — Então V. Ex.ª defende o projeto?

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Aceito-o com muitas restrições.

Quando pelo último recenseamento efetuado no país, verificou-se que cerca de quatro milhões de indivíduos não tinham ocupação conhecida, o que quer dizer que eram outros tantos consumidores improdutivos, o projeto, se pudesse ter realidade prática, se fosse exequível, não deixaria de trazer vantagens, principalmente para a classe agrícola.

Em todos os tempos, o trabalho foi considerado o primeiro elemento de uma sociedade bem organizada. Cada membro da comunidade deve a esta uma parte do seu tempo e do seu esforço no interesse geral, cuja

(\*) Sessão de 10 de julho de 1888. ACD, V. 3 (ed. 1888) 67-75

**inobservância apresenta gravidade, o que autoriza de certo modo a intervenção do Estado.**

Desde a mais remota antigüidade, a datar da legislação romana, foi compreendida a necessidade de uma medida com relação ao assunto e tomaram-se as providências que se julgaram necessárias.

É assim também que a própria Igreja católica, pela voz de seus apóstolos, tratou de reprimir a ociosidade, considerando os que se entregavam a este vício como indignos de viver.

A legislação do Egito fazia suas as palavras de S. Paulo e profigava o que a Igreja condenava, julgando ser um vício pernicioso a falta de ocupação. Penas graves foram decretadas contra aqueles que viviam na ociosidade.

Modernamente todos os povos da Europa têm criado mais ou menos disposições relativas à repressão da vagabundagem, estendendo-se essas disposições também àqueles que esmolam a caridade pública, fazendo disso uma profissão.

É assim que a legislação francesa do ano 2, 24 vendemiário, proclamou a assistência pública, entendendo depois que era preferível dar ocupação aos mendigos, encerrando-os em estabelecimentos próprios para esse fim.

A lei do ano 5, 7 frimário revogou a disposição anterior, condenando a assistência pública; mas em todo o caso, entendia que a vagabundagem e a mendicidade deviam ser reprimidas.

A Convenção admitiu também a assistência pública, não deixando porém de concordar que se reprimissem a vagabundagem e a mendicidade.

A lei de 1808 não faz bem a distinção entre mendigo e vagabundo.

O código, francês de 1810, excluiu da assistência pública os operários válidos e os mendigos por hábito, ainda que aqueles não pudessem obter trabalho.

Cumprido, entretanto, dizer que todas as medidas tomadas pela legislação francesa são apenas preventivas.

No Brasil, como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, os trabalhadores são escassos, o que não acontece na Europa, onde a população superabunda, dando-se muitas vezes o que se chama *chomage*: operações há ali que procuram ocupação e não a podem encontrar para dela tirar os meios para a sua subsistência.

Daí originou-se a dúvida, se os operários sem trabalho deviam também ser considerados vagabundos, e por isso sujeitos à repressão que a estes é imposta nas casas de trabalho obrigatório.

A Inglaterra instituiu o auxílio aos mendigos, pela chamada lei dos pobres. Mas, verificou-se que esta lei concorria para aumentar a miséria, porque tirava aos necessitados o estímulo, a idéia de previdência e o espírito de iniciativa, fazendo-os desanimar na luta pela vida.

Entendeu ela que a vagabundagem e a mendicidade constituíam um elemento funesto, que era preciso repelir da sociedade. Para esse fim ela mandou excluir dos auxílios os que podiam trabalhar e ganhar a vida honestamente. Teve, porém, em atenção aqueles que não tinham ocupação por impossibilidade física.

Convinha criar os hábitos de trabalho, tirar todo o proveito da iniciativa de cada um, de modo que o mendigo, em vez de ser um homem inútil, se tornasse um cidadão útil para si e para sua pátria.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, em certos países da Europa e da Ásia, a população já é excessiva. Em algumas localidades como, por exemplo, a Bélgica, cada quilômetro quadrado é ocupado por 220 pessoas.

Em Flume e Trieste, cada quilômetro quadrado é ocupado por mais de 1.000 indivíduos. Nas Índias, cada quilômetro quadrado é ocupado por 254 indivíduos, e na China o é por 256.

Nestes países como que se acha realizada a teoria de Malthus e Ricardo, havendo excesso de população e não cresce a produção dos víveres relativamente.

Desde que essa circunstância se dá, o que acontece é que o indivíduo tem na própria lei da necessidade o estímulo para o trabalho, e não pode deixar de ceder a este estímulo, uma vez que se estabelece a luta pela vida.

Portanto, se alguns países podem dispensar a coação legal ou outras disposições legislativas que obriguem os ociosos ao trabalho, forçando-os a ter uma ocupação honesta, outros países, não tendo os mesmos estímulos naturais, não podem prescindir de alguma medida de rigor.

Neste caso acha-se incontestavelmente o Brasil, porque V. Ex.<sup>a</sup> sabe que as causas de algumas dificuldades que encontra este país e principalmente aquela que explica o grande número de ociosos, é sem contestação alguma a riqueza do nosso solo, a amenidade do nosso clima, a abundância que por toda a parte se nota.

O indivíduo entre nós, para subsistir, tem facilidade de obter a carne, o peixe, o fruto: pode passar perfeitamente ao relento sem cobrir o corpo com vestes pesadas, que lhe custariam muitas vezes somas elevadas e superiores às suas forças; não experimenta grandes necessidades, nem tem, portanto, o mesmo incentivo dos países pobres, onde o frio é intenso, a subsistência escassa, a vida difícil, sendo precisos hábitos mais ativos.

Se na Europa e na Ásia, se empregam meios coercitivos para o trabalho, lá onde existe o triste estímulo a que acabei de referir-me, estes meios devem a fortiori ser empregados no Brasil, onde esses estímulos artificiais não existem, e antes pelo contrário são contrastados pela fertilidade da terra e pela amenidade do clima.

O SR. PAES LEME — Apoiado.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Portanto, me parece que se porventura nós tomarmos alguma medida no sentido de obrigar ao trabalho, não mentiremos à nossa missão de povo civilizado, nem faremos um contraste com as nossas leis altamente liberais.

Poderemos, é verdade, prescindindo destes meios, chegar ao mesmo resultado por outro caminho, talvez mais nobre; mas essa estrada seria demasiadamente longa: só atingiríamos a sua meta, depois de muito tempo e de haveremos despendido largas somas.

Quero falar da educação popular.

Se nós pudéssemos educar melhor a nossa mocidade; se pudéssemos incutir-lhe essas grandes qualidades que tornam um cidadão útil e o fa-

sem compreender os seus deveres e direitos, poderíamos então prescindir de todos estes meios artificiais a que me referi para acoroçoar trabalho.

Ninguém, porém, dirá que possamos conseguir rapidamente o resultado que desejamos por este caminho, porque em matéria de educação e instrução pública, como já tive ocasião de demonstrar nesta casa ao discutir o orçamento do Império, estamos ainda no começo.

Temos, é verdade, grandes estabelecimentos de instrução superior, alguns dos quais podem enfrentar com aqueles que possuem os povos mais civilizados da Europa, mas quanto à instrução primária e secundária, estamos completamente atrasados.

Já tive oportunidade de comparar a nossa instrução pública com a dos povos do Rio da Prata, que consideramos inferiores a nós neste ponto. Entretanto, demonstrei, com dados estatísticos e algarismos positivos, incontestados e incontestáveis, que lhes estávamos muito inferiores: eles têm, relativamente, muito maior frequência em suas escolas, e, também, relativamente, muito maior número de escolas.

Mas, se porventura tratássemos de ilustrar o espírito da população, só por esse meio não poderíamos chegar aos resultados que almejamos. A instrução pública só por si não bastaria: é preciso incutir-se na população hábitos do confortável e da economia, porque só assim lhe despertaremos o estímulo e o interesse para o trabalho.

Conseqüentemente, para a consecução do fim desejado são indispensáveis a instrução e a educação popular.

A instrução é aquela que nos abre o espírito, que nos dá as grandes idéias, as arrojadas concepções.

A educação é que nos dá o caráter, que nos forma o coração, incutindo-lhe qualidades que são indispensáveis para tornar o cidadão útil a si e à pátria, porque desenvolve-lhe todas as virtudes, todos os instintos, todos os sentimentos nobres e elevados, como o patriotismo e a abnegação.

Sem educação o homem seria um corpo sem alma, e não passaria daquela estátua esculpida por Miguelangelo, que se vê na capela de Santa Maria de Fuori na Itália, a qual tendo pela sua grande perfeição todos os sinais de vida, não passa de uma estátua, porque lhe falta o essencial — a alma.

É a educação que constitue os povos fortes, como o Norte-Americano e o Inglês. O que faz a força da Inglaterra é a sua educação moral, assim como é a educação moral que constitue a força do povo Norte-Americano.

Para chegarmos a este resultado precisamos trilhar o mesmo caminho, que ainda não podemos entrever.

Mas, se este caminho não pode ser trilhado já, se temos de percorrer um outro, o devemos irremissivelmente ir buscar em disposições legislativas, como estas que lembrou o nobre Ministro.

Mas, se por um lado estas medidas legislativas podem ser úteis, é preciso para isso que sejam elas práticas, e possam ser adaptadas imediatamente às circunstâncias do País.

O projeto do nobre Ministro da Justiça é incontestavelmente uma obra de grande alcance intelectual, um trabalho de filósofo, de jurisconsulto, de pensador; mas é um trabalho, na minha opinião, inexecutível, pelo menos na atualidade. Os serviços que S. Ex.<sup>a</sup> cria são muito importantes mas

são serviços que demandariam avultadas despesas que não guardam relação com as nossas circunstâncias financeiras.

.....

O projeto, portanto, do nobre Ministro da Justiça tem um grande valor na atualidade, (apoiados), valor que subirá de ponto se quisermos discutir-lo de boa fé, emendando-o no sentido de torná-lo aceitável, por que, como está concebido, não oferece exequibilidade.

Na situação em que nos achamos, quando confessamos que não temos recursos para as despesas ordinárias, não podemos despende soma tão elevada como aquela de que carecemos para a execução deste projeto.

O SR. PAES LEME — Nesta parte não apoiado.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Todos os dias procuramos haurir recursos no imposto adicional de 5%, e a comissão ainda recorreu à sua fonte para a realização do plano do nobre Ministro da Justiça, limitando a 500 contos a cifra a despende em cada exercício.

Mas, Sr. Presidente, o imposto adicional tem um fim especial, designado na lei, e se assim é não podemos, sem faltar à justiça e mentir à boa fé daqueles que pagaram esse imposto, e nos confiaram o mandato de que estamos investidos, destinar parte desse tributo para outro mister. Não podemos desviá-lo, na minha opinião, para um fim diferente, como este a que aludo, que é aliás muito justo.

Se o Governo quiser ser honesto, se a Câmara quiser revestir-se da boa fé que deve presidir a todos os seus atos, devem ambos colaborar para que seja extinguido este imposto, e jamais para perpetuar a sua cobrança, como parece ser o pensamento, quer do nobre Ministro da Justiça, quer do nobre Presidente do Conselho.

A prova de que este imposto desperta muita cobiça da parte de todos, é que ele já foi reclamado para três fins diferentes: para colonização, para os bancos regionais e agora o é para a construção de edificios próprios à repressão da vagabundagem e da mendicidade.

Ora, se o imposto foi criado para fim determinado, não pode ser aplicado a nenhum dos três fins acima indicados. Seria melhor extingui-lo, porque cumpriríamos assim o nosso dever, sem mentir à confiança que em nós foi depositada.

O SR. FREIRE DE CARVALHO — Ou criar outro.

O SR. RODRIGUES PEIXOTO — Ou criar outro. Dar a esse imposto destino para que ele não foi criado, seria um verdadeiro guet apen.

Representante da provincia do Rio de Janeiro, uma das mais prejudicadas com este imposto, porque tinha maior número de escravos, de indústrias e mais pagou, não posso deixar de pedir, no interesse dos prejudicados, a completa revogação do mesmo imposto.

Se eu pudesse fazer a proporção da quota com que cada um concorreu para esse imposto, eu proporia a sua restituição. Não seria uma indenização, como muitos desejam.

Assim como a Câmara se pronunciou favoravelmente a respeito da restituição do imposto de transmissão da propriedade escrava, atendendo no orçamento da receita a um projeto que teve a honra de apresentar, não seria sem propósito fazer a restituição dos 5% adicionais.

Não desconhece V. Ex.<sup>a</sup> as dificuldades da lavoura. Conquanto a restituição a cada um dos proprietários fosse infinitesimal, não deixaria de ser útil para a classe agrícola que tanto precisa atualmente, quer de dinheiro, quer de crédito.

O projeto, portanto, do nobre Ministro da Justiça oferece uma dificuldade capital: o de faltarem os recursos para a sua realização.

.....

Outras considerações, eu poderia ainda aduzir com relação ao projeto, porque realmente algumas das suas disposições merecem o meu reparo; mas não tratarei absolutamente delas: limitar-me-ei apenas a declarar que o nobre Ministro da Justiça admitiu no seu código de penas algumas circunstâncias agravantes que, na minha opinião, deviam ser consideradas antes casos patológicos como aquele que é referente à embriaguez por hábito.

Segundo Bourneville, a paixão do álcool se transmite por herança. Os filhos dos ébrios são viciosos, criminosos, epiléticos, crapulosos, bêbados.

Sobre 100 ébrios só 50 o são espontaneamente. Alguns são levados ao abuso das bebidas depois de um acidente físico, ou traumático, ou ainda por uma disposição constitucional.

A embriaguez habitual como demonstrou ainda há pouco tempo o Sr. Mazambat em uma memória que a apresentou à Academia de Medicina de França, produz graves lesões no cérebro, contamina o organismo inteiro, originando enfermidades sérias; por consequência, inabilita o indivíduo para a vida social. É assim que ele diz (lê):

“O alcoolismo envenena lentamente e produz: cretinismo, deturpação do caráter, afrouxamento da virilidade física e moral, predisposições para cachexias, para enfermidades diatésicas, para bestialização e alarga o quadro nosogênico das enfermidades comuns.”

São estes por consequência os efeitos do alcoolismo.

Ora, se o alcoolismo não é simplesmente um vício, mormente quando é habitual, não me parece justo considerá-lo, como o nobre Ministro deseja que consideremos, uma circunstância agravante dos crimes especificados nos arts. 285 e 296 do Código.

O que se quer punir como crime não passa de uma enfermidade: devemos antes procurar curar o ébrio em vez de aplicar-lhe penas.

Pode-se punir um vício, mas não se punirá nunca uma enfermidade. Para o caso de alcoolismo incurável aconselham hoje os médicos europeus a detenção perpétua.

Por consequência, parece-me que esta parte do projeto não mereceu do nobre Ministro aquele estudo e reflexão que seria para desejar, segundo as regras estabelecidas pela medicina moderna. Considera S. Ex.<sup>a</sup>, um vício aquilo que, na minha opinião é simplesmente um caso patológico.

Outro defeito que encontro ainda no projeto e pelo qual, me parece, não deve ele ser aceito, é querer o nobre Ministro inaugurar o socialismo do Estado, que todos os países têm repellido, e que nos não podemos consentir que se implante no Brasil, como se vai querendo fazer.

Pode haver socialismo do Estado em um País profundamente centralizado, como Alemanha; mas no Império, cujas tendências são outras, cujo regime é inteiramente democrático, cujas leis são libérrimas, seria um grande erro político.

Há ainda um certo ponto a que não posso deixar de referir-me. S. Ex.<sup>a</sup>, espírito culto e altamente liberal, como folgo de reconhecer conquanto pertença ao partido que se diz conservador, quer tirar do júri atribuições que lhe competem e concentrá-las nas mãos de juizes togados.

Duas são as espécies ou qualidades de penas, que se pretende criar: uma de três meses a um ano, outra de um a três anos. Ora, não podemos aplicar penas tão graves assim tão descriconariamente.

Pelo projeto, os juizes da execução são os competentes para a aplicação das penas, de sorte que penas graves como estas, podem ser applicadas, muitas vezes sem critério, pelos juizes, que têm a máxima liberdade de ação, manobrando entre os dois extremos de 3 meses a 3 anos. É uma faculdade que pode ser prejudicial aos interesses do paciente, excedendo muitas vezes à gravidade do delicto que ele tenha praticado. Tirar, portanto, das mãos do júri a faculdade de punir estes delictos, para dá-la a juizes que podem não ser até togados, porque o projeto não os especifica, parece-me uma idéias antiliberal, com a qual não posso absolutamente concordar.

Além disso, ainda o nobre Ministro considera agravante outra circunstância, que me parece ainda um caso patológico.

Diz S. Ex.<sup>a</sup> que a circunstância de perder alguém a fortuna, esbanjando-a e ficar na condição de não poder sustentar a familia, será considerada uma agravante pena que tenha de sofrer como vagabundo ou mendigo.

Ora, S. Ex.<sup>a</sup> sabe que quase sempre a prodigalidade é inerente a uma enfermidade, porque ninguém, na integridade das suas faculdades, porá fora aquilo que possue.

Sabe ainda S. Ex.<sup>a</sup> que todos nós temos amor aos nossos bens, ao fruto do nosso trabalho ou ao que de outrem herdamos. Por consequência, uma individuo que esbanja aquillo que possue, que perde o amor à sua propriedade, não é simplesmente um vicioso: é principalmente um enfermo e a circunstância do esbanjamento não deve ser para ele uma agravante.

Proceder-se de outro modo, seria uma injustiça, que deveria estar longe do espírito do nobre Ministro.

Neste ponto, portanto, parece-me ainda fraco o projeto de S. Ex.<sup>a</sup>

Eu entendia que, em vez deste projeto, que entretanto poderia ser melhorado, uma vez eliminadas as circunstâncias a que me referi, e outras que deixo de mencionar, se deveria adotar aquele que apresentei em 4 de julho, por me parecer ele mais exequível, mais em harmonia com recursos do País na actualidade.

Esse projeto tem o n.º 13.

Naquella sessão de 4 de junho entendendo eu, como o nobre Ministro entendeu depois que se devia tomar algumas medidas com relação à vagabundagem, elaborei um projeto simples e modesto na sua forma, e submeti-o à apreciação da Câmara.

Não tive então ensejo de justificá-lo largamente, dando os motivos da sua apresentação; limitei-me apenas a duas palavras, esperando que a comissão formulasse sobre ele luminoso parecer.

Entretanto, entendeu a illustre comissão dever guardá-lo no seu arquivo até hoje.

Eu sei que tem sempre preferência, e são muito mais valiosos os projetos dos Ministros, sobretudo quando esse Ministro é o atual da Justiça, grande orador, grande filósofo, grande jurisconsulto. O meu projeto, em paralelo com o de S. Ex.<sup>a</sup> não devia merecer a mesma importância. Mas, reconheço que tem ele ao menos o mérito de ser prático, e mais executável. Não o lerei nesta ocasião, mas chamarei para ele, não só a atenção da Câmara, como a de todos aqueles que tiverem interesse em dotar o País com uma lei útil neste sentido.

Se acharem que não tem ele mérito algum, continue então a dormir, como tantos outros, o sono do esquecimento.

Tenho concluído. (Muito bem.) (\*)

Entra em 3.<sup>a</sup> discussão o projeto n.º 33 B, sobre a repressão da ociosidade.

O SR. RATISBONA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ratisbona.

O SR. RATISBONA diz que vai fazer algumas considerações sobre várias disposições do projeto, na esperança de que o Sr. Ministro da Justiça dissipe algumas dúvidas, que o orador tem sobre mais de um artigo do mesmo projeto.

Discriminando o projeto em três partes, cada uma das quais mais importante, diz o orador que reconhece a necessidade das medidas propostas, mas entende que S. Ex.<sup>a</sup> devia ser mais amplo e não limitar-se à punição dos pequenos delitos de vagabundagem, mendicância e ociosidade. Devia criar, além de estabelecimentos correccionais e disciplinares, asilos para os inválidos e os mendigos de outra ordem.

Sob aquele ponto de vista restrito, portanto, é que se deve considerar o trabalho de S. Ex.<sup>a</sup>

Diz que o honrado Sr. Ministro, em o seu projeto, criou uma espécie nova de delito, além dos que já estão previstos em nossa legislação criminal; sujeitou a uma legislação comum não só os delitos definidos que não estavam na legislação atual, como os que já nesta existiam. Sujettou-os à uma jurisdição comum: os juizes de paz exercendo jurisdição cumulativa, cominam desde logo, nesta primeira espécie de processo sumário, as penas a que estão sujeitos os delinquentes previstos no art. 1.º e os que se acham mencionados no art. 6.º, porque já são punidos na nossa legislação.

O orador combateu as penas estabelecidas na primeira parte do projeto, por lhe parecerem severas demais. Estes delitos estão sujeitos à correção da justiça, antes como uma medida para preveni-los do que como uma punição propriamente dita.

Então, o orador disse que a pena tendo dois fins principais, estes só estavam na alçada do legislador criminal.

O primeiro destes fins é inquestionavelmente a punição do culpado; o segundo exemplo que se dá com a punição.

(\*) Sessão de 8 de outubro de 1888. ACD, V. 6 (ed. 1888) 150-158

Respondendo a apartes que lhe dirige o nobre deputado, Sr. Duarte de Azevedo, diz que sabe que hoje a maioria dos escritores criminalistas, sustenta que a pena tem muitos fins, e entre os criminalistas modernos há muitas escolas, mas estas separam-se das verdadeiras noções do direito criminal. Há a escola que pensa em regenerar o criminoso. Esta escola combate em absoluto a pena de morte e não admite mesmo as penas perpétuas, porque aquela extingiria toda e qualquer idéia de regeneração do culpado e estas do mesmo modo, salvo se adotar-se o princípio da reabilitação dos culpados, como aliás admite o projeto do nobre Ministro com relação aos vagabundos e aos mendigos culpados, que sofrem condenação.

Há também a escola que sustenta a existência de criminosos natos. Aos olhos desta escola é impossível a regeneração dos culpados, dos condenados. Esta escola funda-se na observação de certos fatos: as manias criminosas, as monomanias para a prática de certos crimes e também a observação de certas tendências que se consideram tão fatais, pois, que se admitem até famílias de criminosos.

O orador, porém, pertence a uma escola muito diversa. Assim como não admite que a justiça tenha por fim a correção dos culpados, também não admite esta escola frenologista.

Sustenta que um Governo civilizado deve empregar todos os meios para a regeneração daqueles que cumprem penas em consequência dos delitos que praticaram, e em virtude dos quais foram condenados pela justiça, e entende que a regeneração do culpado não está na alçada do legislador criminal.

Continuando a estudar o projeto, diz o orador que acha excessivas as penas do art. 3.º Os criminosos de que trata o art. 1.º não devem ser condenados no máximo de três anos. Era esta parte do projeto que desejava emendar, aguarda para isto a presença do nobre Ministro.

Se para os mendigos, nos casos dos arts. 295 e 296 do Código Criminal, o nosso legislador criou penas mais leves, qual a razão de justiça e conveniência social para agravar a pena daqueles que delinqüirem nos termos do art. 1.º?

Terminando, o orador declara que liga muita importância a este projeto e deseja mostrar as lacunas que o honrado Sr. Ministro da Justiça deve preencher, especialmente quanto à mendicidade, o que fará em outra ocasião.

Fica adiada a discussão pela hora. (\*)

---

(\*) Sessão de 9 de novembro de 1888. ACD, V. 7 (ed. 1888) 79

#### **4. INDENIZAÇÃO AOS EX-PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS**



#### 4.1. Discussão no Senado

- Discurso do senador barão de Cotegipe apresentando o Projeto de sua autoria
- Discurso do senador barão de Cotegipe requerendo o envio do projeto às Comissões
- Discurso do senador Dantas pedindo urgência para os pareceres e criticando o Projeto
- Discurso do senador barão de Cotegipe
- Discurso do senador Silveira da Mota declarando posição contrária ao projeto
- Discurso do senador Paulino de Souza a favor do projeto e pedindo adiamento da discussão do mesmo
- Discurso do senador Correia contra o adiamento e contra o projeto
- Discurso do senador Saraiva contra o projeto
- Discurso do senador F. Belisário, votação e rejeição do Projeto

#### Discussão no Senado

#### PROJETO SOBRE A INDENIZAÇÃO

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Sr. presidente, venho desempenhar-me hoje do compromisso que tomei perante o Senado e a Nação, de apresentar um projeto de lei que tivesse por fim indenizar os ex-proprietários de escravos dos prejuízos que sofreram com a rápida e inesperada abolição da escravidão no Brasil.

Faço-o, Sr. presidente, chelo de receios e circundado de muitas dificuldades. Contra essa indenização, apenas anunciada, levantaram-se os Ministros com seu poder, a imprensa com a sua influência e os ex-abolicionistas da classe dos comunistas com a sua força.

Não obstante, senhores, eu muito confio na razão e no bom senso dos Brasileiros.

Nunca me persuadi de que chegasse uma ocasião em que fosse mister defender o direito de propriedade contra aqueles que têm por dever sustentá-lo, e sim contra aqueles que consideram a propriedade um roubo.

O nobre Ministro da Guerra, antecipando a discussão e sem ainda conhecer qual o plano que eu adotaria a fim de indenizar os ex-proprietários de escravos, declarou imediatamente que essa tentativa era uma afronta aos poderes públicos.

Como, é o que não posso perceber.

A imprensa pronunciou-se igualmente de um modo a fazer-me esmoecer, em vista do alto poder de que goza.

Mas essa, Sr. presidente, é bastante sagaz para não perceber que o meu projeto é um obstáculo às suas vistas futuras; e, a mim, monarquista, não cabe fazer o trabalho daqueles que não o são.

O descontentamento, a irritação, o desgosto e outros motivos, que levam muitos brasileiros a desesperar da forma de governo, são, sem dúvida, um adjutório à propaganda republicana. Seriam, pois, os seus propugnadores néscios se não procurassem manter esse descontentamento, que, quando não seja o princípio o ativo para o resultado de seus desejos, é pelo menos um embaraço arredado do seu caminho.

Dos ex-abolicionistas nada tenho a dizer. Estes não consideram somente a sorte dos escravos; têm em vista, também, o descrédito e o abatimento daqueles que os possuíram.

Suponho, talvez não me engane, que o seu fim, já manifestado por alguns, não é outro senão levar avante a espoliação, isto é, aquilo que fizeram com a propriedade escrava, praticarem com a propriedade rural.

O SR. DANTAS — Não apoiado.

O SR. CASTRO CARREIRA — Isto é mais difícil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Chega a audácia com que atacam um direito garantido pela Constituição do Império ao ponto de dizer-se que, em vez de indenizar-se aos ex-proprietários de escravos, estes é que deviam ser indenizados pelo tempo em que estiveram ao serviço daqueles.

V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. presidente, portanto, compreende a minha situação, não digo quanto à coragem, mas quanto à abnegação de que careço para vir representar o papel que aqui estou representando.

Mas espero que, expondo os meios que julgo mais adequados para, sem dano do Estado e em bem daqueles que sofreram o mal, satisfazer o meu fim; espero, digo, que esses meios sejam considerados, discutidos e emendados; reprovados se o Senado assim o entender; emendados, se o Senado julgar que este projeto contém alguma cousa de aproveitável.

Nele, Sr. presidente, não se esconde nenhum Jonas, como a respeito de um outro projeto que apresentei entendeu o meu nobre colega, senador pela província de Minas; não há no bojo deste projeto cousa alguma de oculto: tudo quanto proponho está patente, e, se parecer que há, aqui está o seu autor para exprimir ou explicar o seu pensamento.

A medida, que me atrevo a submeter à consideração desta respeitável corporação é, a meu ver, uma medida econômica, uma medida política, e, para tudo dizer em uma só palavra — uma medida justa.

A justiça, os princípios de direito não podem variar de um momento para outro; podem variar em diferentes lugares do globo; mas no mesmo

Estado, na mesma sociedade, não sei como hoje seja injusto e punível aquillo que ontem era justo e louvável.

Sr. presidente, quando anunciei a apresentação deste projeto, eu disse que não havia nação alguma em que existisse a instituição da escravidão, quer em seu seio quer nas suas colônias, que a houvesse extinguido de momento, repentinamente, ou dando algum prazo, sem indenização aos respectivos proprietários.

Falo perante uma corporação que conhece a fundo, mais do que eu, todos os fatos da história; mas não venho aqui dizer cousas novas, nem instruir aos meus colégas, de quem, pelo contrário, todos os dias recebo as mais proficuas lições; quero somente demonstrá-los, a fim de que todo o Brasil possa conhecer quais as razões que teve o senador Barão de Cote-gipe para proceder do modo por que procedeu.

Sr. presidente, a primeira das nações europeias que levou avante a extinção da escravidão de um modo rápido, foi a Nação Francesa; essa mesma, senhores, havia muitos anos que, por meio de comissões, por meio de repetidos inquéritos, procurava conhecer qual o estado das colônias, quais as medidas apropriadas para substituição do trabalho, para garantia dos colonos, enfim quais as cautelas necessárias a fim de que a extinção produzisse o menor abalo possível.

Veiu a República de fevereiro de 1848, e logo em seguida, poucos dias depois, declarou-se por um decreto do Governo provisório que ficava extinta a escravidão em todo o solo da França, mas aí mesmo se declarou que a Assembléa Nacional procuraria indenizar os que fossem prejudicados por essa disposição.

O decreto que se publicou em as colônias francesas é muito significativo, e eu peço licença para repetir o que contém esse decreto:

“Art. 1.º Fica abolida a escravidão.

Art. 2.º A indenização legitimamente devida aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembléa Nacional.”

Peço a atenção do Senado para estas palavras — “... devida aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembléa Nacional”.

Com efeito, a indenização se fez, dando-se maior ou menor valor aos escravos. O Senado conhece, e foi um autor muito manuseado quando se discutiu a lei de 28 de setembro de 1871, o que dis Cochin, o qual é o maior abolicionista conhecido. Entendia ele que devia ser imediata a abolição, entendia mesmo, em absoluto, que não se devia indenização; entretanto, tratando da emancipação nas colônias francesas, assim se exprime:

“Se a escravidão não é um fato legítimo é, ao menos, uma fato legal; a lei o reconheceu, autorizou e animou: o possuidor é de boa fé; o seu erro foi causado pelo erro do legislador, e este duplo erro durou por 200 anos...”

(O nosso durou por mais de 300.)

“O comércio animou, porque tirava dela proveitos, esta instituição funesta; o Tesouro lucrou igualmente; a França foi cúmplice, por diversos títulos. É equitativo que ela indenize. Além disto, é útil, principalmente aos interesses dos escravos...”

(Este trecho vai aos humanitários.)

“A liberdade será para eles a miséria se, no dia seguinte, os colonos não puderem pagar o trabalho; a indenização é uma subversão ao trabalho livre, e um adiantamento sobre o salário.”

(A indenização foi votada um ano depois, pela lei de 30 de abril de 1849.)

“A indenização, continua o mesmo autor, foi mesquinha: despendem-se 500 milhões, e morrem 50.000 homens em uma guerra, e não ousa-se despende 300 milhões para libertar 250.000 indivíduos (diga-se 400.000 entre nós) e salvarem-se as colônias da vergonha e da ruína.”

A guerra do Paraguai, Sr. presidente, custou mais de 600.000:000\$, e perderam a vida mais de 100.000 brasileiros. Não olhamos a sacrifícios; hoje, o menor sacrifício para atenuar o grande prejuízo que sofrem os lavradores, e com eles todo o capital nacional, julga-se que é uma afronta aos poderes públicos!

O que fez a Inglaterra? Desta não nos devemos surpreender. Quando a França revolucionária, única que se compromete e combate por idéias, praticou daquela maneira, não é de admirar que a Inglaterra, firme sempre em defender todos os direitos, em reformar com a maior prudência, indenizando mesmo abusos reconhecidos como tais, seguisse o mesmo caminho a respeito da abolição da escravidão. Votou uma lei — não em um artigo simples e singelo — mais em 66 artigos.

Sabe-se o que é um artigo de uma lei na Inglaterra; cada um é um preâmbulo de alvarás do Marquês de Pombal. A lei aboliu a escravidão nas colônias, indenizou com 20 milhões de libras aos proprietários; marcou o prazo em que deviam os escravos começar a gozar da liberdade; marcou prazo para o serviço das fazendas; para a aprendizagem do trabalho livre.

Os resultados desta prudente reforma foram excelentes; os seus inconvenientes foram pequenos e as colônias pouco sofreram.

Não tratarei de outras nações, como a Dinamarca e a Suécia, que tinham fracas colônias e a extinção da escravidão pouco podia prejudicar.

Aponta-se-me, porém, uma nação que serve de exemplo ao mundo: apontam-se-me os Estados Unidos. Mas, senhores, os Estados Unidos nunca aboliram a escravidão por meio de lei alguma: a abolição foi uma consequência da guerra e por consequência nada havia que indenizar.

Quereis ver a exatidão desta minha asserção? Aí está no discurso de inauguração do presidente Lincoln, do qual extratei este pequeno período. (Lendo):

“Não tenho o desígnio de intervir na instituição da escravidão, nem direta nem indiretamente. Penso que não tenho esse direito, nem o desejo.”

Ora, assim se pronunciava aquele grande cidadão. Por consequência, os efeitos da extinção nos Estados Unidos foram um caso especial que não pode servir de argumento àqueles que o trazem para justificar o que entre nós atualmente se pratica.

Que a indenização não está no bojo de nenhum projeto, mas, se posso exprimir-me desta forma, está no bojo da opinião pública, vê-se nos artigos que têm aparecido, os quais devem ser meditados com sangue frio, senão já, quando passar esta nevrose abolicionista.

Li numa correspondência redigida em francês e dirigida a um jornal da Europa por um cidadão francês, que não conheço, mas que fiquei res-

peitando, o Sr. de La Hure, "reflexões sobre a extinção da escravidão no Brasil, seus efeitos e o que cumpria fazer", tão justas e imparciais, que entendi dever lê-las ao Senado.

Depois de descrever a magnificência das festas, o entusiasmo febril da população, os fogos, etc; diz:

"Voltemos à lei de emancipação. Materialmente era impossível andar mais depressa. Seis dias para votar parlamentarmente uma lei desta importância, a qual libertava 600.000 escravos e feria grandes interesses, era para satisfazer os mais exigentes.

"Na Câmara dos Deputados a lei tinha passado a galope, debaixo das vistas de uma multidão impaciente, que esporeava os representantes por sua atitude, suas aclamações, seus brados e seus vivas.

"A intervenção do público em os debates de um parlamento tem alguma coisa de tão anormal, que faz ocorrer involuntariamente ao espírito, sobretudo ao espírito de um francês, reminiscências sinistras. Debaixo desta pressão não houve, para assim dizer, oposição, porque os oradores que falaram contra a oportunidade do projeto não o fizeram senão pro forma, e sem grande convicção da utilidade de suas fracas protestações."

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Esporeava também tem lá?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — A galope... quem fala em galope... (Hilaridade.)

Quanto aos efeitos da lei, as observações deste escritor são ainda mais sensatas.

"No Brasil, diz ele, até hoje o princípio de indenização aos proprietários de escravos libertados em virtude da lei não foi, e não é contestado; está escrito na legislação. A nova lei é muda a este respeito; ela só interessa à personalidade do emancipado, rompendo os laços que o prendiam ao proprietário legal, que ela destrói.

Será sem indenização? Não é possível. Implicitamente se reconhece que, se o homem não pode ser propriedade de outro homem, no sentido exato da palavra, nem por isso deixou de ser a causa de um direito de propriedade de natureza particular. Esse direito é na verdade condicional, móvel, variável, ao inverso do direito de propriedade ordinária, que é perpétuo e absoluto, mas que existiu com seu caráter próprio, e ninguém pode ser privado dele sem uma equitativa compensação.

A escravidão ofende a consciência e a razão; é contrária à moral e à religião. Todavia, não se pode negar que tira da lei sua legitimidade convencional.

O legislador justificou o proprietário de escravos, e ainda há poucos dias o senhor, cujo escravo era libertado em nome da lei (como receberam os de Petrópolis), recebia uma indenização.

Mudou o direito em um dia? É, pois, justo, equitativo, senão de direito estrito, conceder uma indenização aos proprietários de escravos.

Outra questão. Preocupou-se da sorte do trabalho, uma vez declarados livres os escravos? Cuidou-se em substituir, por alguns meios de disciplina, o regime até aqui empregado para a cultura das terras? Previu-se que os novos libertos, cedendo às suas inclinações naturais e à facilidade de viver de pouco, debaixo do abençoado céu do Brasil, abandonariam cedo ou tarde as fazendas? Procurou-se com antecedência, por meio de

algumas combinações, realibitar aos olhos dessa população a enxada e o alvião, considerados por ela como os símbolos da escravidão? Enfim, preveniu-se, por meio de algumas disposições, o movimento que vai fazer afluir os habitantes do campo para as cidades, com graves prejuízos da agricultura?"

Senhores, são interrogações que ainda não estão respondidas; são reflexões que hão de calar em todo espírito desprevenido.

Não é um apaixonado, não é um interessado que faz reflexões; é um estrangeiro completamente alheio às nossas coisas políticas e que olha para o estado do País com interesse, mas sem nenhuma preocupação.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — O nome de La Hure é um pseudônimo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Respondendo ao aparte do nobre Senador; direi que, em todo o caso, as reflexões que ele faz não deixam de ter muito valor.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — O autor do artigo reside na Gávea, e esse é o seu nome.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Já vê V. Ex.<sup>a</sup> que na Gávea residem pessoas importantes.

O SR. SILVEIRA MARTINS — Ele é brasileiro e abolicionista. (Há outros apartes.)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Agora, Sr. presidente, peço permissão para amparar-me com uma opinião para mim sempre valiosa e hoje ainda mais.

Não tenho por fim, longe de mim tal pensamento, exprobar ou notar contradições, nem sou capaz de fazê-lo. Quero, porém, acobertar-me com uma autoridade, e não fazer injúria à pessoa cujas palavras vou citar.

Refiro-me ao nobre Presidente do Conselho, quando sobre esta questão de propriedade pronunciou-se na sessão de 26 de março de 1885 do modo seguinte (lê):

"Penso que há muito perigo em destruir na consciência pública a noção da inviolabilidade da propriedade, que a Constituição garante (apoiados), porque isto pode preparar futuras revoluções sociais.

Entendo, portanto, que não deve entrar no plano de nenhum Governo suprimir a indenização por qualquer dos seus modos. Ofende-se assim um direito que, se não se funda na natureza racional do homem, se não pode explicar-se como um fato legítimo, é todavia uma propriedade legal, e como tal reconhecida. (Apoiados.)

Creio, Sr. Presidente, que não há necessidade de ofender assim interesses privados, que cresceram e se desenvolveram à sombra da lei: a prudência a mais elementar aconselha que se encaminhe a reforma, de modo que não perturbe a felicidade e a seguridade das pessoas. (Apoiados.) Isto seria injusto e seria perigoso. (Apoiados.)"

Era uma previsão. Estou certo de que o nobre Presidente do Conselho não retira uma só das palavras que aqui proferiu.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Mas caminhei, como V. Ex.<sup>a</sup>, com os que depois aboliram a escravidão de fato.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** — À vista do que acabo de expor, parece-me que justificarei o projeto com mais algumas considerações baseadas em nosso direito. (Lê):

“Considerando que a garantia do direito de propriedade é um dos deveres primordiais, impostos a toda associação política, e que sem ela nenhum Governo, qualquer que seja a sua forma, pode subsistir;

Considerando que antes e depois da independência e fundação do Império foi reconhecida e garantida pelas leis civis, e pela lei constitucional, a propriedade servil;

Considerando que da legalidade dessa propriedade dimanaram relações jurídicas, interesses diversos, e obrigações recíprocas por contratos de origem e espécies diferentes, ainda hoje em vigor;

Considerando que, em virtude da Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, os escravos pertencentes às propriedades agrícolas — especificados nos contratos — eram objeto de hipoteca e de penhor;

Considerando que sob a fé do legislador foram criados estabelecimentos de crédito com a faculdade de emitir letras hipotecárias até o décuplo do capital realizado;

Considerando que a um desses estabelecimentos foi imposta a obrigação de emprestar quantia certa à lavoura sobre hipoteca de terras e escravos;

Considerando que para execução de tais contratos foi entregue aos mutuários moeda corrente ou foram emitidas letras hipotecárias, as quais, pela dupla garantia que ofereciam, eram facilmente aceitas, e constituíram as economias e rendas de muitas famílias;

Considerando que grande número de contratos de hipotecas rurais celebrados com particulares provêm de empréstimos, adiantamentos para sustentação das fábricas, e aumento das culturas, ou para criação de novas;

Considerando que a Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, libertando os nascituros, manteve a propriedade sobre todos os escravos existentes;

Considerando que a mesma lei decretou uma indenização pelos ingênuos em serviço, até 21 anos, ou em um título de dívida pública equivalente a 600\$, e criou um fundo de emancipação para resgate de escravos;

Considerando que a Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para desta forma ainda mais apressar a extinção da escravidão, que se realizaria em poucos anos;

Considerando que a nossa Constituição Política (art. 179) garante a inviolabilidade da propriedade em toda a sua plenitude, e que só previamente indenizado do seu valor poderá o cidadão ser privado do seu uso e emprego (§ 22 do citado artigo);

Considerando que a Lei n.º 3.533, de 13 de maio deste ano, decretando a extinção da escravidão, não providenciou sobre a indenização dos respectivos proprietários em consequência da urgência com que foi votada;

Considerando que o silêncio da lei não pode ser interpretado como revogação das leis e da Constituição — que garantem a indenização da propriedade;

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

#### Art. 1.º

O Governo emitirá apólices da dívida pública na importância de 200.000:000\$000 para indenização dos ex-proprietários de escravos existentes até o dia 12 de maio do corrente ano.

§ 1.º Os ditos títulos serão do valor nominal de 1:000\$, 500\$ e 200\$ vencerão o juro anual de 3%, pago em semestres vencidos; poderão ser transferidos do mesmo modo por que o são as demais apólices gerais, e serão amortizados, na razão de 1% do capital da emissão, no fim de cada ano civil, por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele, ou por compra no mercado, no caso contrário.

§ 2.º A indenização será feita pelos valores dados aos escravos no art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1855 com a dedução que lhes couber, nos termos do § 1.º do art. 3.º, correspondente ao tempo decorrido desde a data da mesma lei até aquele dia.

Aos ex-proprietários dar-se-ão tantas apólices quantas representarem o valor da indenização a que mostrarem ter direito, à vista das provas que o Governo exigir; sendo pagas a dinheiro as frações inferiores a 200\$000.

#### Art. 2.º

A emissão será feita à medida que se for liquidando o direito de cada credor, mas o juro será contado para todos desde o dia 1.º de janeiro do futuro ano de 1889, e a primeira amortização se efetuará em julho do mesmo ano.

§ 1.º Ao pagamento dos juros e amortização acima decretados serão aplicadas as seguintes rendas:

1.º) o produto integral da taxa de 5% adicionais aos impostos gerais, a que se refere o art. 2.º, n.º II, da mencionada Lei n.º 3.270, excluídas os relativos à propriedade servil;

2.º) o do selo dos bilhetes de loteria e o dos cheques ou mandados ao portador, compreendidos no § 5.º, n.º I, da tabela B do Regulamento n.º 5.946, de 19 de maio de 1883.

§ 2.º Para ocorrer ao serviço do pagamento dos juros e amortização correspondentes ao ano de 1889, bem como às despesas da impressão e emissão das apólices, o Governo lançará mão do saldo que no fim do corrente exercício se verificar existir na conta dos depósitos provenientes do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% adicionais, que se destinavam à libertação de escravos, na forma do art. 2.º, § 3.º, da citada Lei de 1885, passando os remanescentes para a conta da indenização de que trata esta lei.

#### Art. 3.º

Os recursos votados no § 1.º do artigo precedente terão aplicação especial ao fim desta lei. A proporção que se realizarem saldos, o Governo os empregará na amortização de maior soma das apólices emitidas.

Parágrafo único. Se ao contrário o produto desses recursos tornar-se insuficiente para o serviço a que é destinado o Governo poderá suprir

o deficit com bilhetes do Tesouro até obter do Poder Legislativo os fundos indispensáveis.

#### Art. 4.º

Se na execução do disposto no art. 1.º verificar-se que o direito creditorio dos ex-proprietários de escravos excede da soma de 200.000:000\$, all fixada, o Governo solicitará da Assembléa Geral autorização para realizar a indenização do que restar pelos meios que forem então decretados.

#### Art. 5.º

Ficam desde já remetidas todas as dívidas provenientes dos impostos, a que era sujeita a propriedade servil. Aos que tiverem pago a taxa de escravos correspondente ao exercício corrente será restituída metade da respectiva importância.

#### Art. 6.º

O Governo expedirá o regulamento necessário para execução desta lei, podendo impor a pena de comissão aos que dentro do prazo de dois anos não provarem o seu direito à indenização.

#### Art. 7.º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 19 de junho de 1888. — **Barão de Cotegipe.**”

Diz-se que a indenização só poderia ser feita se o autor de qualquer projeto indicar algum tesouro escondido ou meios novos com os quais se fizesse face a esta despesa.

Senhores, não há necessidade de recorrer a tais meios extraordinários. Basta que alguns impostos, que já são percebidos pelo Estado, sejam applicados a essa indenização; e o que eram as alforrias realizadas pelo fundo de emancipação senão uma indenização aos proprietários, segundo os valores reconhecidos pelos árbitros?

Enquanto pode importar o serviço anual dessa dívida? Eu a calculei em duzentos mil contos: a 3% são 6.000:000\$; e a importância da amortização de 1% será de 2.000:000\$000.

O serviço anual será de 8.000:000\$000.

Para o primeiro ano sobram recursos e eu junto ao projeto uma demonstração dos meios de fazer-se face ao serviço no ano de 1889. Nesse tempo não estará ainda liquidada esta dívida; mas eu a suponho liquidada. (\*)

Foi lido e apoiado o projeto do Sr. Barão de Cotegipe sobre a indenização aos senhores dos ex-escravos o qual se achava sobre a mesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (pela ordem) requer na forma dos estilos do Senado que seja este projeto enviado a algumas das comissões da Casa para justificar meu voto, protesto baseado em breves considerações. (\*\*)

(\*) Sessão de 19 de junho de 1888. AS, V. 2 (ed. 1888) 107-112

(\*\*) Sessão de 22 de junho de 1888. AS, V. 2 (ed. 1888) 158

O SR. DANTAS (pela ordem) — Este projeto Sr. presidente é da maior importância e direi que é também da maior atualidade; da maior atualidade porque segundo a opinião do seu ilustrado autor ele vem em socorro daqueles que depois da Lei de 13 de maio lei imortal foram prejudicados em seus direitos; importante porque quer pelo ilustrado senador que o apresentou quer porque levanta esperanças de mais de uma ordem ele assume não só essa importância como uma importância muito especial.

Este projeto não é uma bomba de dinamite; mas é com certeza uma peça Armstrong. No meio dos sofrimentos da classe da lavoura o honrado Barão de Cotegipe chefe reconhecido e não contestado do partido conservador...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS — Da dissidência.

O SR. DANTAS — ... brasileiro, coberto de serviços, que ninguém reconhecerá mais do que eu, entendeu que no meio desses sofrimentos, que são inegáveis; no meio, talvez, Sr. presidente, da anarquia geral dos espíritos, era possível a ele, com esse projeto em mãos, aplacar todas as ondas, reanimar todos os ânimos abatidos apontar o verdadeiro caminho para a salvação não só dessa classe mas também de nossa Pátria...

Eu sinto discordar profunda e radicalmente da opinião aliás muito respeitável...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Não está em discussão o projeto.

O SR. DANTAS — ... do meu comprovinciano e amigo.

Mas, por isso mesmo que assim divirjo, por isso mesmo que o projeto é importante, não deve ficar demorado nas pastas das comissões do Senado.

Se é um bem (chego ao fim do meu pedido) que se o faço com a mesma rapidez, com a mesma prontidão e com a mesma aclamação com que foi feita a Lei de 13 de maio. Se é um mal, como creio que é, se levanta somente esperanças illusórias, e a discussão o mostrará, cumpre também que ele não fique em nosso caminho; é preciso arredá-lo quanto antes de nossos trabalhos, para que possamos empregar o tempo em medidas que, a meu ver, serão mais salutares, e poderão mais aproveitar à classe da lavoura.

O SR. JAGUARIBE E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. DANTAS — Peço, portanto, a V. Ex.<sup>a</sup>, com os motivos expostos, que se digne recomendar, tanto quanto o regimento permite, às ilustradas comissões a quem o projeto vai ser remetido, que se dêem pressa de interpor seu luminoso parecer, a fim de que o debate comece quanto antes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Apoiado, quero isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do estilo constantemente observado no Senado, são remetidos às comissões os projetos, a requerimento de seus autores; este, portanto, o vai ser às comissões indicadas pelo nobre senador que o apresentou.

Peço publicamente a essas comissões que dêem parecer com brevidade e urgência. (Apoiados.) (\*)

---

(\*) Sessão de 22 de junho de 1888. AS, V. 2 (ed. 1888) 158

Seguiu-se em 1.<sup>a</sup> discussão o projeto do Senado, letra C, do corrente ano, sobre indenização aos ex-proprietários de escravos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (pela ordem) — O meu illustre colega e amigo que pediu urgência para este projeto declarou que era preciso tirar do caminho este obstáculo, ou, para usar de uma frase empregada por S. Ex.<sup>a</sup> — este embrulho.

Parece-me que o nobre senador devia agora justificar estas suas expressões, e contrariar o projeto, para então eu poder responder-lhe.

É um obséquio que S. Ex.<sup>a</sup> me faz, porque, se o assunto do projeto é de tão pouca importância, que não merece ocupar-se o Senado com ele, melhor fora que não saísse da pasta da comissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Peço a palavra para dizer por que não falo. (Risadas.)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Não falo, Sr. presidente, porque considero a Lei de 13 de maio um ato que atendeu a grandes interesses do Estado... (há diversos apartes)... ato mesmo, concedo, revolucionário; e já que o julgam ato revolucionário, digo que revoluções não se discutem. É por esta razão que não discuto este projeto.

Hei de votar contra, porque não posso deixar de acompanhar a vontade nacional. (\*)

Proseguiu a 1.<sup>a</sup> discussão do projeto do Senado, letra C, do corrente ano, sobre indenização dos ex-proprietários de escravos.

O SR. PAULINO DE SOUZA foi obrigado a faltar alguns dias ao Senado por motivos a que depois aludiré, mas chegou felizmente a tempo de dizer algumas palavras neste debate, estando tão comprometido na matéria do projeto quanto o seu illustre autor.

Trata-se de assunto de tanta ponderação que dirá ser ele o mais grave e de maior alcance na atualidade, quer se o considere pelo lado político, quer sob o aspecto jurídico e econômico. Sem dúvida que o projeto é importantíssimo, porque tende a dar a satisfação devida ao direito e aos legítimos interesses violentamente ofendidos da classe mais numerosa da Nação, da que tem maior peso no Estado e é o foco de irradiação, o centro de todos os grandes interesses econômicos das outras classes com ela solidárias hoje e sempre na defesa de que importa tanto a uma como a todas; não menos digno é ele do maior respeito, já pelos motivos que determinaram a sua representação, o direito e a razão política, já pela sua origem, pois que foi trazido ao Senado pelo mais illustre e provento dos nossos estadistas, aquele que poderá ter igual, mas não tem superior no talento, na ilustração, nos serviços de uma longa vida dedicada à causa da Pátria.

Pois bem, é quando se trata do que hoje mais pode interessar na ordem política e econômica, quando se trata do direito daqueles que têm passado a vida no trabalho para engrandecimento deste Império, que os ministros com afetado desdém recusam pronunciar-se como se fosse algu-

(\*) Sessão de 10 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 94

ma questiúncula, que apenas interesse a capricho individuais. É contra semelhante procedimento do Ministério que o orador protesta com veemência: nem pode tolerar que o Ministério desrespeite aquele que patrioticamente promove uma solução das grandes dificuldades de momento, afronte a dignidade do Senado, emudecendo quando todos esperam a palavra do Governo, e faça timbre de provocar acintosamente a classe da lavoura, a que o orador tem o infortúnio e também a ufanía de pertencer. Sente-se bem quando fala pelos seus companheiros de trabalho, porque a sorte deles é a sua; tem o prazer, ainda que amargo e doloroso para um chefe de família que trabalhou uma vida inteira, de compartilhar o destino, as dificuldades as mil contrariedades, dos que, hoje abandonados pelo Governo e como que repellidos do Estado, são, os seus amigos particulares, ou o têm honrado sempre com as suas simpatias.

Pode o seu illustre amigo, autor do projeto na posição elevada em que se acha, não se julgar alcançado pelo menosprezo dos atuais ministros; não assim outro senador de mais modesta posição, que viesse trazer àquelle recinto a opinião e os votos dos seus constituintes para a solução de qualquer questão de interesse público. O Governo não tem o direito de desacatar o Senado, mostrando indiferença ou desprezo àqueles que são parte e colaboram no desempenho dos encargos confiados aos poderes públicos; diz estas palavras em desagravo da dignidade do Senado, desatendido como corporação pelo procedimento que está tendo o gabinete, não o julgando digno de ouvir-lhe uma palavra, aliás solicitada positivamente pelo autor do projeto e por outros membros da casa, já em discursos, já em apartes. Faltam assim os ministros ao cumprimento dos mais comezinhos deveres do seu encargo.

São, dos poderes do Estado, o Legislativo e o Executivo os que têm a missão de deliberar e dirigir os negócios públicos. O Poder Executivo foi confiado pela Constituição ao chefe do Estado que o exercita pelos seus ministros: depositários estes da confiança da realza, vêm trazer ao parlamento as soluções dos negócios sujeitos à sua apreciação; depositários da confiança do parlamento, levam para os conselhos do Poder Executivo, manifestada pelos representantes da Nação.

Esta posição de intermediários entre a representação nacional e o soberano, se determina a responsabilidade do Governo, traz também àqueles que a ocupam o ensejo de prestar os maiores serviços: têm, porém, deveres a que não podem faltar, e um destes é certamente o de, pela franqueza e pela lealdade, manter a harmonia entre os dois poderes, da qual resulte o regular andamento das instituições neste nosso regime de governo. Os ministros estão presentes, mas não no Governo, ou, pelo menos, não se sabe o seu pensamento sobre a questão que, neste momento, interessa à classe mais numerosa da Nação, e com ela a toda a sociedade. Ficam assim como que interrompidas as relações dos dois poderes sobre a direção dos negócios, por uma veleidade de sobranzeria e desdém afrontosa da dignidade do Senado e dos brios de uma classe que, depois da violência sofrida, é ainda tratada com tanto menoscabo e vilipêndio. O que o orador lastima é que os erros e os caprichos dos homens, a cujas mãos foi parar o Governo deste País, dêem em resultado arredar das instituições aqueles que foram até hoje os seus mais firmes sustentáculos. Tem dito a todos, e repete, que não se deve atribuir à monarquia e às instituições a culpa que é exclusivamente dos homens, que hoje governam, mas que, não oferecendo corpo para a responsabilidade, podem comprometer e pôr em risco a ordem política em que vivemos.

O que estamos vendo não é senão a consequência de um erro político, por meio do qual se violentou a índole dos partidos. Se foram ministros conservadores, não diz o partido conservador, porque este não pode ter a responsabilidade do ato de 13 de maio, tal qual foi praticado sem cautelas, sem garantias, sem providências adequadas à nova ordem de coisas criada pela abolição do elemento servil, se assim se deu ao partido conservador a responsabilidade de tal ato, e nela tiveram forçosamente de acompanhá-lo os liberais, como que sentiram-se os lavradores de um e de outro partido sem o apoio dos seus chefes, daqueles que haviam constituído no parlamento para a defesa dos seus direitos e dos seus legítimos interesses. Resultou daí que liberais e conservadores, perdendo a fe nos homens que tinham à sua frente, têm abandonado as fileiras dos partidos constitucionais, e procurado no partido radical, adverso à instituição monárquica, a vereda na qual se encaminhem para a manutenção do que ainda se lhes permite possuir. Acreditando que só a monarquia pode garantir a estabilidade dos grandes interesses sociais neste País, o orador tem feito ver a muitos dos seus amigos que não se devem assim aventurar aos riscos e azares do desconhecido. Respondem, porém, que preferem todas as incertezas e contingências àquillo que conhecem e estão vendo.

Não sabe se a Sereníssima Senhora Princesa Imperial Regente conhece bem o estado deplorável, a situação aflitiva em que se acha a lavoura da província do Rio de Janeiro e das zonas limítrofes; ou se informações desvirtuadas pelo verniz da lisonja a desviam dos conhecimentos da verdade. Vai dizer o que tem visto e sabe, porque tem a honra de ser dos que trabalham na lavoura, e pode falar com a maior isenção e franqueza. Não há lavrador que saiba se amanhecerá como anoiteceu, com que trabalho possa contar no dia seguinte, se o seu estabelecimento poderá continuar, ou se terá repentinamente de parar. Por circunstâncias peculiares, que pouco importa nesta ocasião referir, tem conseguido manter a ordem e tal ou qual regularidade no estabelecimento agrícola que dirige: põe nisso a maior atenção e acurado cuidado, não só no interesse do próprio estabelecimento e de sua família, mas porque também, na posição em que se acha, é rigoroso dever seu dar o exemplo do esforço e da coragem para ver se ainda é possível ir por diante a lavoura atual, e se os seus companheiros não desanimam nem desesperam. Tem feito e fará tudo para esse fim, e para dar idéia ao Senado de quanto tem sido constante a sua preocupação, dirá que tem precisado de toda a sua prudência e firmeza para evitar o desmantelo, que cada lavrador julga a todos os instantes iminente: um chefe de maioria parlamentar, não precisaria de tamanho tato, para conservá-la arregimentada. Não obstante, vive na incerteza do dia de amanhã, em nada pode confiar, porque nos estabelecimentos dos seus vizinhos, dos seus amigos, em quase toda a província do Rio de Janeiro e nas contíguas, o que vê e sabe é que por exemplo em um estabelecimento de 130 trabalhadores restam apenas 6; em outro, de quase igual número, permanecem somente cinco ou seis inválidos; ainda em outro, não há um único dos antigos trabalhadores; na maior parte a deserção se tem operado em proporções aproximadas; e nesta quadra, em que a colheita do produto, que faz a riqueza do Brasil, deveria nesta província caminhar além do meio para o fim, pode assegurar que, em muitas fazendas, está apenas iniciada e quase sem meios de prosseguir.

Nestas condições, o desânimo e a desesperação não poderão deixar de ter entrado, ainda nos espíritos os mais calmos e moderados, que, não se conformando com a ordem de coisas de que resultou tão dolorosa situação, atiram-se às opiniões extremas, arrastados por um ressentimento

que, já disse em documento público, não quer compartilhar, mas, que compreende.

O parlamento é, sem dúvida, o grande conselho da Nação, é onde se deve falar a verdade à realeza. Senador do Império por uma grande província que sempre se distinguiu pelo aferro às crenças monárquicas, nas quais foi educado e tem vivido com todos os seus, daquela tribuna, que é o lugar mais alto em que pode exprimir os seus sentimentos o cidadão de um País livre, pede respeitosa vênia para dizer à Filha Augusta do Imperador do Brasil, encarregada na sua ausência de reger os destinos da Nação, que é imensa a sua responsabilidade neste momento, pois que da sua prudência e postura dependem a permanência da nunca desmentida lealdade e dedicação dos seus comprovincianos e em geral, da sua classe à dinastia do fundador do Império, e a fé inabalável que tiveram sempre nas instituições: fala-lhe com esta franqueza em nome daqueles que consideraram o dia mais feliz dentre os dias felizes da vida, aquele em que ela transitou pelas estradas por eles cobertas de flores que ainda mais presaram no teto de suas famílias no dia em que teve a honra de abrigá-la, e que se conservam fiéis, lembrando-se, nesta quadra de amarguras, daquela outra em que a sua graciosa presença despertou em toda parte tantas esperanças e as maiores alegrias.

Considera do maior alcance o projeto em discussão, porque dá satisfação ao direito de propriedade violado, demonstra o respeito do legislador aos interesses legítimos de uma classe numerosa e importante, que não podem ser sacrificados sem graves inconvenientes da ordem social. Nenhum lavrador opôs-se à abolição do elemento servil senão na defesa do seu direito e no interesse da sua indústria. Reconhecido o direito, e concedida a indenização para continuarem o trabalho com vantagem da fortuna pública e particular, sem dúvida que voltará a tranqüillidade aos espíritos, e poder-se-á tratar com mais desassombro, da reorganização do trabalho agrícola. Dificilmente se poderá fazer, a tempo e sem grandes desfalques, a colheita deste ano: apurar-se-á, porém, o que se puder ainda aproveitar, vendo meios de satisfazer os salários, que diariamente encarecem, e que ainda podem ser suportados hoje, que se trata de recolher os frutos do trabalho anterior. Quanto ao trabalho futuro, se a lavoura não for indenizada, não sabe como se poderá encaminhar, salvo a exceção dos raros lavradores que são também capitalistas, e quiserem fazer sacrifícios do que já acumularam, para não abandonar a vida rural.

Se se quiser verificar a legitimidade do pedido de indenização, basta pôr a mão em qualquer volume da nossa extensa coleção de leis, para se acharem nos atos legislativos, decretos e decisões administrativas, disposições concernentes ao elemento servil, como propriedade, já para ser tributada, já como matéria de toda a sorte de contratos e atos *inter vivos et causa mortis*, já para se regular modo de transmissão, as formalidades das escrituras das sucessões por título universal, sempre presente a fazenda nacional, testemunhando os atos em nome do Estado, e recebendo o imposto. Assim o considerou sempre a antiga legislação portuguesa, em vigor no Brasil, onde os julgados dos tribunais atestam a efetividade de tais preceitos, assim como os do direito romano, subsidiariamente aplicado nesta espécie.

Quem disse que o elemento servil era uma propriedade legal foi o nobre Ministro da Guerra, quando o ano passado, na Câmara dos Deputados, indignava-se contra a espoliação dos fazendeiros de Campos, cujos

trabalhadores os abolicionistas queriam eliminar do registro servil, por falta de certa formalidade de matricula.

Quem disse que a indenização era de rigor no momento da abolição e, para tal fim, invocou as mais fundadas ponderações de ordem social e política, foi o nobre Presidente do Conselho, quando, na sessão de 26 de março de 1885, proferiu as seguintes palavras, em um discurso memorável, de que o orador já leu, em outra ocasião, outro trecho tão expressivo como este (lê):

“Penso que há muito perigo em destruir na consciência pública a nação de inviolabilidade da propriedade, que a Constituição garante (apoiados) porque isto pode preparar futuras revoluções sociais.

Entendo, portanto, que não deve entrar no plano de nenhum Governo suprimir a indenização por qualquer dos seus modos. Opondo-se assim um direito que se não funda na natureza racional do homem, se não pode explicar-se como um fato legítimo é todavia uma propriedade legal, e como tal reconhecida. (Apoiados.)

Creio, Sr. presidente, que não há necessidade de ofender assim interesses privados que cresceram e se desenvolveram à sombra da lei; a prudência a mais elementar aconselha que se encaminhe a reforma, de modo que não perturbe a felicidade e a seguridade das pessoas. (Apoiados.) Isto seria injusto, e seria perigoso. (Apoiados.)”

A vista de palavras tão significativas do nobre Presidente do Conselho, o orador acha agora explicação para o silêncio do nobre Ministro; é que S. Ex.<sup>a</sup> já disse bastante para justificar o voto que seguramente há de dar, a favor da indenização proposta pelo illustre representante da Bahia. Não é ponto este sujeito à apreciação política da oportunidade; é uma questão de direito, e o direito não podia ser ontem um e hoje outro. Se o elemento servil é propriedade legal e devia ser indenizada em 1885, era-o também a 13 de maio e deve ter agora indenização: este ato foi uma violência, que só mediante a indenização pode ser atenuado. Se não era propriedade legal, os que dela despuseram, reduzindo o seu valor a dinheiro, devem restituí-lo àqueles de quem indevidamente o receberam.

Não pode desfrutar esses valores pecuniários quem os recebeu pelo que não era seu e ilegitimamente alienou.

Têm de ser anulados todos os contratos de compra e venda de escravos: e devem comparecer para restituição do preço todos os vendedores, leais e honestos, e entre eles convida desde já, para cumprirem esse dever de probidade, os senadores ali presentes, que alienaram escravos com recebimento do valor e preço.

Considerado pelo lado econômico, a indenização é a única medida completa, equitativa, pronta, exequível e prática, que se pode neste momento tomar.

Decretada ela, cada ex-possuidor recebe o auxílio, na razão, do estado anterior da sua fortuna empregada para o gozo dos serviços de trabalhadores servils.

Seria a indenização, quando não fosse de direito, a medida mais equitativa e adequada; pois que socorreria a cada um na proporção do prejuizo havido em sua fortuna e do desfalque nos seus meios de trabalho.

Quanto aos meios práticos de levá-la a efeito, aí está o registro servil, o qual com a prova da posse a 13 de maio último pode bastar, mediante

as seguranças e cautelas convenientes, para reconhecimento do direito à indenização.

Deixa de parte o lado prático do projeto, porque ainda não foi atacado, compara as vantagens da indenização como auxílio à lavoura com o projeto inexecutável, utopista, e inadequado que se está discutindo na Câmara dos Deputados e conclui que será impossível executá-lo, mas que se for levado à prática, trará para o Estado maiores encargos e responsabilidades do que a indenização, sem as vantagens de ordem moral a esta última ligadas, as quais são: o respeito aos princípios fundamentais da ordem social, a justiça, a equidade, a proporcionalidade do auxílio que se quer distribuir.

A vista do que tem dito, tendo em atenção que o Senado, depois da provocação feita aos Ministros, para se pronunciarem sobre o assunto, não deve, sob pena de arriscar a sua dignidade, votar o projeto antes de enunciar-se o Governo, considerando, que mais convém tratar do assunto quando vier da Câmara dos Deputados alguma proposição concernente ao estado da lavoura, propõe o adiamento da discussão, pelo prazo de 20 dias, se antes não chegar ao Senado a esperada proposição.

Não concluirá sem referir-se a dois pontos que têm servido para allusões ao orador, a primeira das quais insidiosamente feita. Em carta que dirigiu a um velho amigo, influente no 9.º distrito do Rio de Janeiro e publicada na imprensa, deu os motivos por que julgou dever abster-se de intervir na eleição de deputado, a que se ia proceder. Todos sabem o que ocorreu, qual a expressão do voto daquele distrito, e quais os meios a cujo emprego foi devido o resultado. Apareceu logo uma insinuação anônima na imprensa, reproduzida em diversas folhas, de não ter o orador guardado, em todo o rigor, a abstenção anunciada; isto como ponto de partida de uma calúnia que há provavelmente a intenção de atear soprando pouco e pouco, até avolumar-se a chama. Declara formalmente que a carta foi publicada depois de se ter ausentado desta cidade para onde regressou só depois da eleição; unicamente comunicou a sua resolução a um candidato, que à vista dela, renunciou-a, e a mais ninguém falou ou escreveu sobre o assunto. O que afirmou foi o que fez, e não oferece nem precisa de outra garantia do que diz e faz, se não a sua palavra.

Ao outro ponto referiu-se o seu ilustre amigo, autor do projeto, quando no último discurso que proferiu, amigavelmente gracejou com o orador sobre a responsabilidade que principal, se não talvez unicamente, lhe cabe pela decretação da lei de 13 de maio. Têm dito vários jornalistas, repetindo todos a invenção do que primeiro se lembrou de engendrará-la, que a situação difícil da lavoura do Rio de Janeiro era devida exclusivamente à segurança em que estavam todos, acreditando na certeza que lhes dava o orador, da prolongação, ou talvez mesmo perpetuidade de trabalho servil.

O que ocorreu foi o seguinte: no começo do ano corrente, o ex-presidente da província do Rio de Janeiro, Dr. Rocha Leão, seu particular amigo, mostrou desejos de que o orador o auxiliasse na execução da lei provincial de 2 de janeiro, relativa à nova organização do trabalho na província, completando assim o encargo que tomara, de colaborar com ele e com a assembléa provincial na concepção do plano adotado. Fizeram-se muitas conferências entre os fazendeiros de diversos municípios, concorrendo por sua vez os de cada um com os do município vizinho, para se assentar nas providências tendentes a simultaneamente inaugurar-se em todos o trabalho livre. Encareceu a urgência de cuidar cada lavrador na

substituição do trabalho: e, quando interpelado sobre as probabilidades da duração do trabalho existente, disse francamente que a confiança que tinha no critério e experiência do seu ilustre amigo, então presidente do conselho, o autorizava a afirmar que qualquer alteração na situação do trabalho seria feita com as cautelas, seguranças e providências tendentes a impedir a súbita e aterradora desorganização do serviço agrícola, com que estão hoje lutando as principais províncias do Império: acrescentou que a instabilidade política e a vacilação em que vivemos no Brasil não lhe permitiam dizer se o tempo a esperar seria de 5 anos, de 5 meses, de 5 dias; só não disse, 5 horas, 5 minutos e 5 segundos como o seu nobre amigo, senador pela Bahia. (Risos.)

Lembra-se que em uma dessas conferências, referindo-se à incerteza, em que todos vivem, sobre os seus interesses e sobre a sorte de suas famílias neste País, aliás sempre em paz e perfeita tranqüilidade, recordou as palavras, há mais de 200 anos, proferidas pelo padre Antonio Vieira, e citadas, em 1871, na Câmara dos Deputados: "Neste País, só há uma vontade, um entendimento, um poder: o de quem governa."

Acredita firmemente que nem sempre há de ser assim e, por sua parte, tem-se esforçado e há de se esforçar até o fim da sua carreira política, para que ainda o Brasil, sob a forma monárquica representativa, se governe por si mesmo, e não tenha a sua sorte entregue como hoje nas mãos de alguns jornalistas e agitadores, que são os que por meio do governo dispõem dos destinos da Nação. Respeita muito a imprensa, que presta nesta forma de Governo, assinalados serviços; para o orador, o jornalista que exerce o seu encargo com honra, desinteresse e sinceridade, é verdadeiramente digno da consideração pública. Cada jornal, porém, e cada jornalista se não exprime opinião coletiva, como acontece na imprensa dos partidos, não é certamente órgão senão de si mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Apoiado.

O SR. PAULINO DE SOUZA deu os primeiros passos da vida pública na imprensa, redigiu jornal...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA — Lembro-me muito desse tempo.

O SR. PAULINO DE SOUZA... teve, em outro tempo de colaborar na imprensa, e diz com toda a franqueza que os seus escritos nunca exprimiram senão a sua opinião, nunca teve espirito santo que lhe soprasse no ouvido a expressão pura, real e unânime da opinião pública.

Parece que os Ministros atuais, por timidez, ou susceptibilidade, ou porque têm a cútis muito delicada, e se preocupem com as arranhaduras que lhes possam tocar, entregaram-se aos que se dizem monopolistas da opinião irrequieta, e há muito conhecida como radicalmente adversa à tem assentado o andamento do Governo monárquico, durante a influência da administração de 10 de março. É para cortejar e seguir os ditames dessa opinião irrequieta, e há muito conhecida como radicalmente adversa à instituição monárquica, que está conseguindo comprometer com as classes interessadas na estabilidade política e social; é nesse elemento que há de voltar ao curso ordinário das suas tendências demolidoras, que o nobre Presidente do Conselho procura inspirações e aceita como base para monarquia, sem preocupar-se com a classe da lavoura, como disse e repete, a mais numerosa da Nação e a que por todos os motivos há de ter sempre maior peso no Estado.

São grandes as dificuldades desta quadra anormal e todos já se convencem de que o Ministério poderá superá-las. Sem pôr em dúvida a

aptidão individual dos nobres Ministros, dirá contudo, que, por ora, só ofereceram para julgar da sua capacidade o abandono em que durante dois meses, contados dia por dia, de 13 de maio até hoje, 13 de julho, têm deixado a única indústria do País, sem uma animação, sem um auxílio, sem qualquer providência, boa ou má para, depois do golpe de 13 de maio, realizar-se, ao menos, a colheita dos frutos produzidos, que já estão caindo por si e apodrecendo na umidade da terra.

Quando no dia 13 de maio saiu do Senado para ir, na parte que lhe respeitava, executar imediatamente, como era seu dever, a lei que acabava de ser decretada, ao contemplar as arruaças e vivórios, outrora lançados em rosto a outros, lembrou-se dos nobres Ministros, nessa hora inebriados pela glória de um ato de que eram outros os promotores, e ocorreram-lhe as palavras do clássico latino: *Tolluntur in alta ut lapsu graviora ruant.*

Acredita ainda hoje que não se enganou no horóscopo do Ministério. (Muito bem! Muito bem!)

Velo à mesa o seguinte

### REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento desta discussão por 20 dias, se antes não chegar ao Senado alguma proposição da Câmara dos Deputados, no sentido de favorecer a lavoura. — S. R. — Paulino.”

Foi apoiado e posto em discussão. (\*)

O SR. CORREIA — Sinto ter de votar contra o requerimento de adiamento.

A discussão está correndo sob a responsabilidade do Senado. Foi em virtude de decisão desta casa, concedendo urgência, que a discussão se iniciou. O adiamento seria a negação dos funcionamentos com que o Senado assim resolveu.

É certo que o regimento não contém disposição que tolha a apresentação de requerimento de adiamento quando a discussão começa em virtude de urgência aprovada pelo Senado; mas é evidente que não pode uma corporação como esta votar e desvotar; e o adiamento é a condenação da urgência. Uma consideração é invocada no requerimento a favor do adiamento: a remessa ao Senado pela Câmara dos Deputados de qualquer projeto no sentido de favorecer a lavoura. Se não vier, o adiamento será por 20 dias.

O requerimento refere-se a qualquer projeto; mas na discussão o meu nobre amigo senador pela província do Rio de Janeiro fez menção da proposta do Governo relativa à criação de bancos de crédito real.

Esta proposta havia sido já apresentada à Câmara quando o Senado votou a urgência; não é, portanto, razão nova que deva ser agora apreciada.

Tem-se querido ver no silêncio dos que votaram a urgência certo desdém para com o nobre senador autor do projeto. Parece mesmo que, em seu discurso, S. Ex.<sup>a</sup> deixa entrever esta suspeita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. CORREIA — Se as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> não têm esta significação, têm-nas proferidas pelos Srs. Ribeiro da Luz e Paulino de Souza.

(\*) Sessão de 13 de julho de 1888. AS, V. 3 (ed. 1888) 141-144

Não há, não pode haver desdém; e no espírito elevado do illustre senador não deve achar acolhimento essa suposição. Quando não valessem para arredá-la a idade e a illustração reconhecida do nobre senador; bastariam os seus importantes serviços tanto no interior como no exterior; bastaria olhar para estes bancos em que se assentam tantos amigos de S. Ex.<sup>a</sup>, sempre prontos a dar-lhe testemunhos de consideração pessoal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Estou certo.

O SR. CORREIA — A questão é de responsabilidade. O nobre senador entende que a sua responsabilidade lhe impõe a apresentação e defesa do projeto; e não pode estranhar que seus colegas procedam também do modo que lhes dita a consciência.

Quando em uma assembléa legislativa apresenta-se qualquer projeto, corre-se o risco de não vê-lo aprovado; e não há nisso motivo de mágua, pois que cada um dos que têm de pronunciar-se não podem senão dirigir-se por seu próprio juízo, por sua opinião.

Entre os senadores que me ouvem alguns há que têm apresentado projetos ou emendas não aprovadas.

Não há senão o uso de um direito da maioria.

Era eu membro de uma comissão da casa, que, em presença de documentos que lhe foram sujeitos, apresentou um projeto de lei, ao qual o Senado negou o seu assentimento. Nunca me julguei ofendido.

Nenhum de nós, recebendo silenciosamente o projeto do nobre senador, quis manifestar a S. Ex.<sup>a</sup> qualquer desagrado, quanto mais impossível desdém.

O silêncio dos honrados ministros explica-se desde que a sua opinião é conhecida depois da rejeição, pela Câmara que os apóia, de um projeto cujo pensamento capital era o que domina naquele agora pendente da deliberação do Senado.

O meu nobre amigo senador pela província do Rio de Janeiro quis ver no procedimento que tivemos em maio, votando a lei que acabou com a escravidão, pensamento contrário à lavoura.

Senhores, não foram os lavradores que fizeram também a abolição? Não foram lavradores considerados os que assistiram à reunião que em dezembro realizou-se em S. Paulo, na qual se deliberou que a escravidão devia ser extinta? Não tiveram na província do Rio de Janeiro igual procedimento lavradores de primeira ordem, das principais famílias, entre os quais citarei, como exemplo, o Visconde de Ubá e os Condes de S. Clemente, de Nova Friburgo e de Araruama?

O SR. VISCONDE DE CRUZEIRO — Em que posição ficariam os outros fazendeiros vizinhos desses que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de citar? Que segurança? Que garantia podiam ter para si e suas famílias?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Portanto, cale-se lavoura, porque o que se faz é em seu benefício.

O SR. CORREIA — Não foi o nobre senador Barão de Cotegipe quem, quando aqui chegou, enviado da Câmara dos Deputados, o projeto convertido em lei de 13 de maio, disse que era ele inadiável?

O BARÃO DE COTEGIPE — Certamente.

O SR. CORREIA — Fazendo aquilo que o nobre senador aconselhou, teríamos seguido errado caminho?

Não foi o partido conservador quem fez a reforma, disse o nobre Sr. Paulino de Souza.

Sim, senhores, não foi; mas isto não significa como pretendeu o meu ilustrado amigo, que os conservadores que para ela contribuimos nos separamos desse partido.

Não foi o partido conservador quem a fez; foram os dois partidos representados nas Câmaras, cujos membros, em grande maioria, votaram a lei, inadiável no conceito do honrado senador pela Bahia.

O SR. JOÃO ALFREDO (Presidente do Conselho) — Cinco votos em contrário... Eis toda a força do partido conservador de que aqui nos separamos!

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO — Ai é que cabe o — cresça e apa-  
reça. (Hilariedade.)

O SR. CORREIA — Não se pode dizer que a lei de 13 de maio fosse um ato revolucionário. Se procedesse, seria grave a acusação.

Onde a revolução, se tudo correu na forma da Constituição e observados os regimentos das duas Câmaras?

Pedi o poder executivo dia e hora para a apresentação de uma proposta; no momento próprio essa proposta foi lida, e uma comissão da Câmara a converteu em projeto de lei, adotado depois das duas discussões exigidas. Houve, é certo, dispensa do prazo ordinário entre uma e outra; mas a dispensa foi concedida nos termos do regimento.

Vindo a esta casa, interpôs sobre ele parecer uma comissão; e a discussão correu como na Câmara dos Deputados; mas, se foi rápida, nada se fez com preterição de qualquer disposição regimental.

Adotada a lei como manda a Constituição, foi regularmente apresentada à sanção da Coroa, que a concedeu prontamente.

Mas qual o preceito violado, qual a deliberação das Câmaras que não estivesse em suas atribuições, e que não fosse tomada de acordo com as regras a que tinham de obedecer?

Se ato assim praticado é revolucionário, não escapam de igual condenação os que se encontram nessas coleções de leis para as quais apelou o meu illustre amigo, que acaba de falar.

Houve sessão em dias feriados; mas, senhores, foi esta a primeira vez que isso se deu?

O nobre Barão de Cotegipe, presidente desta casa, marcou para domingo uma sessão extraordinária a fim de que não começasse o exercício sem lei que o devia reger; e estava então no Governo o partido liberal.

Em que pode esse ato ser acoimado de revolucionário?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE — Não foi por votação do Senado; foi por deliberação do presidente.

O SR. CORREIA — E agora, o que é mais, foi por votação quase unânime do Senado, por maioria tão grande como a que concedeu urgência para a discussão que se quer adiar.

Não tendo havido preterição de nenhum preceito, e sendo inadiável, na competente e autorizada opinião do ex-Presidente do Conselho, a votação da lei de 13 de maio, cumprimos o nosso dever.

Não é oportuno o momento para justificar a proposição de que no dia 13 de maio, extinto por atos anteriores o antigo domínio do senhor sobre o escravo, a escravidão era um fato; a hora destinada à discussão do requerimento está terminada e temos que passar à outra parte da ordem do dia.

Seja-me, porém, permitido recordar também que, como acabou de dizer o nobre senador meu distinto amigo, nos dias que antecederam aquele ato legislativo não havia sossego na lavoura nem no País.

Se conseguimos restabelecer esse sossego, por cuja conservação tanto nos esforçamos, motivo é antes para louvor que para increpação.

O que desejamos é adotar medidas de real auxílio à classe da lavoura, para a qual não temos, nem podemos ter, senão a boa vontade, a consideração, que devemos a todos os nossos concidadãos, quanto mais aos que tanto contribuem para a fortuna pública.

Infelizmente, não era possível arredar algumas conseqüências, males transitórios, que, em qualquer tempo, haviam de provir ao conformarem-se os legisladores com a vontade nacional, robustecida pelos sentimentos humanitários e civilizadores, e firmada no interesse público, que exigia o estabelecimento do regime que tem de dominar exclusivamente no futuro, decretando a extinção da escravidão no Brasil. (\*)

Proseguiu a 1.<sup>a</sup> discussão do projeto do Senado letra e do corrente ano, sobre indenização aos ex-proprietários de escravos.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão passada, não havendo nenhum orador inscrito sobre essa matéria, dei a palavra ao Sr. Barão de Cotegipe, e, tendo S. Ex.<sup>a</sup> falado até depois da hora, ficou para se resolver hoje a questão.

O SR. SARAIVA — Peço a palavra; mas, se o Senado quer votar, não falarei.

VOZES — Votos! Votos!

O SR. F. BELISARIO — Peço a palavra; desejo falar.

O SR. PRESIDENTE — Então o Sr. Saraiva tem preferência.

O SR. SARAIVA começa dizendo que não é por sua causa que se deixará de votar hoje.

Tinha pedido a palavra para não deixar sem resposta o discurso pronunciado na sessão precedente pelo honrado ex-Presidente do Conselho.

Disse S. Ex.<sup>a</sup> que, quando Maomé II forçava as portas de Constantinópla, os grandes homens daquela cidade discutiam teses teológicas; e, aplicando o ponto histórico à presente discussão, pareceu S. Ex.<sup>a</sup> condenar todos os que tomam parte nela.

Mas quem é a causa da esterilidade desta discussão e do tempo perdido? Pois o nobre ex-Presidente do Conselho, tão considerado pelo Senado, e tão refletido, não devia saber que não é regular a apresentação no Senado de um projeto que a outra Câmara não julgou digno de deliberação? O único, pois, responsável por este tempo gasto inutilmente é S. Ex.<sup>a</sup>

---

(\*) Sessão de 13 de julho de 1880. AS, V. 3 (ed. 1888) 144-146

O nobre senador admirou-se do voto do orador contra o adiamento, e censurou-o por dar com esse voto força ao Governo. Ignorava o orador que se pretendesse com esse projeto e com seu adiamento enfraquecer o Governo, porque, como senador não cogitou jamais de derrubar governos: Mas é mais de admirar que semelhante censura parta do Sr. Presidente do Conselho, que, no ano passado, teve duas censuras do Senado, e declarou que não faria caso de tais censuras. O orador não faz política de derrubada no Senado, e nunca a fez. Sabem os seus ilustre colegas da opposição liberal que o orador não lembrou e não promoveu nenhum dos dois votos de desconfiança e de censura contra S. Ex.<sup>a</sup> no ano passado. Seu voto achou-se reunido aos dos outros, porque já tinha censurado o Governo, e não podia dar voto diferente.

Não é, portanto, applicável ao orador — o aparte —: Não há nada como um dia depois de outro. O orador pertence ao número dos que receiam as consequências da preponderância do Senado sobre a Câmara dos Deputados, preponderância real, e que assenta na falta de liberdade eleitoral, proveniente da nossa pequena política. O orador já disse anteontem: — o dia da vitória de um partido no Brasil é a véspera da agonia do outro. Quando a Nação reagir contra isso — a Câmara reassumirá sua importância, e será uma necessidade a reforma do Senado no ponto capital, que é hoje a base de sua independência.

Então ninguém terá mais receio de ser deputado, e os chefes de partido, os que adquirem importância, não virão todos pedir ao Senado abrigo contra a política de partido, e de fraudes eleitorais.

Na insistência com que S. Ex.<sup>a</sup> renova a censura feita ao orador por haver deixado o ministério em 1885, esconde-se o desejo de apresentar ao País o orador como homem de menos coragem, e capaz de menos sacrificio do que o nobre ex-Presidente do Conselho.

A esse respeito está tranqüillo, e deixa que o País e a história profiram o seu juizo. A Nação dirá quem mostrou mais coragem e fez mais sacrificio: se o orador aceitando o exercendo o poder nas mais difíceis circunstâncias do Império, e só o deixando quando estava resolvida pela Câmara a questão servil; se o nobre senador assumindo o poder nas circunstâncias as mais favoráveis, e tendo apenas o trabalho de fazer transitar pelo Senado o projeto da Câmara, sem a menor dificuldade.

.....  
A Nação dirá quem melhor serviu a causa pública — Se o orador, conseguindo de uma Câmara agitadíssima a passagem do projeto que foi a lei de 1885, e retirando-se desde que a questão estava resolvida pelo ramo temporário da legislatura, que representava imediatamente a Nação: se o nobre senador — sabendo previamente que o projeto, obtido da Câmara em uma das mais difíceis de nossas lutas parlamentares, passaria no Senado, quase sem discussão e por uma imensa maioria.

A Nação dirá quem fez mais sacrificios — Se o orador deixando o poder para a opposição. Se o nobre senador, assumindo o poder, depois de vencidas todas as dificuldades para assegurar a dominação de seu partido.

Mas, acrescentou o nobre senador — Se duvidáveis do concurso dos conservadores, porque não dissolvestes a Câmara? Podia o orador, é certo, dissolver a Câmara, porque tinha ela resolvido a questão servil. Mas, dirá o orador o que disse ao chefe do Estado: — Não tenho maioria na Câmara, que me assegure uma existência ministerial digna e proveitosa, não posso pedir a dissolução, porque seria necessário que permanecesse no poder por muito tempo, e meu estado não permite isso nem por meses.

Deixa o orador a questão pessoal, e perguntará: — Era de bom conselho dissolver a Câmara? Podia ser conveniente tornar mais profunda a dissidência liberal?

Não é de suprema necessidade a existência de partidos fortes, e não debilitados por dissidências?

Perguntou o nobre senador: “Porque não organizou o ministério o Marquês de Paranaguá?”

Disse o orador em aparte: “V. Ex.<sup>a</sup> conhece a razão.” E assim é. S. Ex.<sup>a</sup> sabe bem a razão por que Sua Majestade o Imperador não pôde confiar a outro chefe liberal a substituição do orador.

Sua Majestade o Imperador conferenciou a respeito da organização do ministério novo com os presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados. S. Ex.<sup>a</sup>, pois, não é único que pode dar notícia do que se passou nessas conferências.

É certo que S. Ex.<sup>a</sup> disse a Sua Majestade: “O Sr. conselheiro Saraiva pode contar com o apoio dos conservadores no Senado.”

Mas essa não era já a questão, porque Sua Majestade sabia — que não lhe pediria a dissolução, se ela se tornasse necessária e optaria pela minha demissão. — O que S. Ex.<sup>a</sup> devia adiantar era — se concederia ao Sr. Visconde de Paranaguá, ou a outro chefe liberal o apoio que dava ao orador. — E, se não pode nada adiantar a respeito não devia fazer a pergunta, que fez, isto é, porque o Sr. Marquês de Paranaguá não organizou ministério.

Agora perguntará por sua vez o orador ao honrado ex-Presidente do Conselho: Por que deixastes o poder em 10 de março, sabendo, como de-viéis saber, que o poder passaria, mesmo por indicação vossa no Senado, aos abolicionistas liberais ou conservadores?

Por que abandonastes o poder, sabendo que com o vosso abandono, viria a abolição imediata e sem indenização?

A resposta o orador a conhece: “Minha dignidade não o permitia.”

Pois bem, se vossa dignidade vos impediu de abrigar os interesses imensos e respeitáveis da lavoura, a minha dignidade me podia bem permitir que eu abandonasse o poder, que me podia aproveitar a mim e aos meus amigos, porque a questão servil, votada na Câmara, estava resolvida; pois que é banalidade isso de questão meio resolvida, e de apoio até o fim da questão servil. Quanto à execução da lei perguntarei apenas: quem, em 1885, podia crer, que um ministério qualquer fizesse da lei que passou, uma muralha, que determinasse, em vez de obrigar a permanência por muitos anos da escravidão? Ninguém. Podia o orador ter pesar de não executar a lei; mas devia esperar que outros a executassem tão bem ou melhor do que o orador.

O nobre senador demorando-se tanto em responder ao orador nos pontos em que censurou o regulamento, mostrou que não havia bem compreendido a censura.

O fim do orador, indicando o sistema do regulamento, que foi esterilizar todos os fatores da lei de 1885, teve em vista indicar as causas da conspiração de todos contra o ministério 20 de agosto.

O que os emancipadores os mais extremos e moderados, conservadores, agricultores queriam, e desejavam é que se ressalvassem os interesses da lavoura e mais que o Governo se pusesse à frente de todos para apressar

a emancipação legalmente e sem o menor distúrbio. O que todos desejavam é que, anualmente, nos orçamentos, o Governo aumentasse a dedução, se o aumento da dedução fosse necessário para que a lei produzisse a emancipação geral em poucos anos.

Mas, desde que se reconheceu que o Governo só queria a terminação da escravidão pela dedução e que nunca proporia o aumento dessa dedução, o Governo só ficou com a parte dos senhores de escravos, incapaz de compreender as vantagens do trabalho livre, e de sentir o que havia de vergonhoso para o País em uma instituição, repelida em todo o mundo civilizado.

A fraqueza do Ministério começou, aumentou, e tornou-se tal, que seus presidentes o abandonaram.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** — Protesto contra isso.

O SR. SARAIVA refere-se ao presidente de S. Paulo, que naturalmente inclinava-se mais para os conservadores, que desfaziam a política escravista do ministério, e confraternizavam com os que promoviam o abandono das fazendas pelos escravos. De tudo isso nasceu a crise, e a lei de 13 de maio, fatalmente imposta a todos. É por isso que o orador indica a política do ministério 20 de agosto, a mais imprevidente de todas as políticas, como a causa de todos os últimos acontecimentos e da lei de 13 de maio, que já não foi uma lei de abolição, mas uma lei de pacificação do País e da lavoura.

O orador terminará sua defesa contra as censuras encapotadas do nobre ex-Presidente do Conselho.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** — Esse encapotamento é espanhol. (\*)

**O SR. F. BELISARIO** — Sr. Presidente, disse o nobre senador que falaria por minha causa; eu tencionava falar por causa de S. Ex.<sup>a</sup>, mas noto que o Senado deseja pôr termo a esta discussão, pois já o resultado principal está obtido, não só quanto à defesa do projeto como quanto à demonstração palpável de que o Governo se recusa absolutamente a intervir no debate.

Não tomaria, portanto, a palavra se não quisesse, pela minha parte, retificar um ponto do discurso do nobre senador.

Sr. Presidente, o nobre senador pela Bahia, que acaba de falar, faz consistir sempre o motivo da sua retirada do último ministério a que presidiu, e de não ter concluído a lei que depois foi a de 28 de setembro de 1885, porque sentia sua dignidade comprometida se continuasse a ter o apoio de seus adversários, e porque tinha certeza de que esse apoio lhe ia faltar, uma vez votado o projeto na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, fiz parte, nessa Câmara, do grupo conservador mais numeroso, que apoiou o nobre senador; e posso assegurar a S. Ex.<sup>a</sup> que está em completo engano. Não era possível que um partido político se compromettesse a apoiar um ministério para que se adotasse certa medida, e não fosse lógico continuando a apoiá-lo até que a mesma medida fosse adotada definitivamente pelas Câmaras.

(\*) Sessão de 18 de julho de 1888. AS, V, 3 (ed. 1888) 195-197

Tenho aqui uma testemunha, que pode confirmar o que afirmo. O nobre senador pela provincia de Minas Gerais (Sr. Cândido de Oliveira), era o chefe da opposição liberal ao gabinete do nobre senador pela Bahia. S. Ex.<sup>a</sup> sabia, por lhe termos nós dito, que não deveria contar conosco para opposição enquanto o projeto não fosse votado em ambas as câmaras.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA — É exato.

O SR. F. BELISARIO — Se nos havíamos comprometido por certo fim político qual era a adoção do projeto, não poderíamos mudar de procedimento deixando o projeto em meio. O nobre ex-Presidente desse gabinete enganou-se pois, e não nos pode tornar responsáveis pelo que fez.

Sr. Presidente, não discuto mais o projeto de indenização. Desejava tomar a palavra para apreciar um ponto do discurso proferido ontem pelo nobre senador pela Bahia, mas aguardarei outro debate. Seria sem objeto a continuação da discussão: o projeto está defendido exuberantemente e o procedimento do governo bem patente. Ele considera o projeto uma afronta aos poderes públicos — assim se expressou um dos Ministros; nem se digna discuti-lo: os interessados que julguem do Governo que tem.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, não foi aprovado o projeto.

